SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA
AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 17 de Junho de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVII | Nº 4256

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023-2026

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES (Renunciou em 02/04/2026)

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 005/CIMCERO/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 005/CIMCERO/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-165/CIMCERO/2026

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA - CIMCERO, neste ato representado pelo Secretário Executivo, Dr. Bartolomeu Souza de Oliveira Júnior, no uso de suas atribuições legais, baseado no resultado do registro de preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços continuados de internet (link dedicado e internet banda larga), para atender as demandas do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia - CIMCERO, por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas neste estudo e seus anexos, conforme consta nos autos do PROCESSO Nº.1-165/2026, e considerando o Parecer Jurídico nº. 031/2026/PGC acostado ao *ID 108347*, que declara estar o Processo em ordem e atendo os requisitos legais, manifestação técnica que utilizado como ***ratio decidendi***, no uso de minhas atribuições legais e administrativas, ADJUDICO e HOMOLOGO a presente Licitação, em favor das Empresas a seguir expostas:
1. **NET WAY INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.563.381/0001-70, vencedora dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, no valor total de R$ 31.655,00 (trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais);
2. BRASIL DIGITAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.629.705/0001-87, vencedora dos lotes 08, 09 e 10, no valor de R$ 9.360,00 (nove mil, trezentos e sessenta reais).

VALOR TOTAL GLOBAL: R$ 41.015,00 (quarenta e um mil e quinze reais).

Ji-Paraná/RO, 16/06/2026

(Assinado Eletronicamente)
DR. BARTOLOMEU SOUZA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo
Portaria nº. 237/2025

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:BD6965ED

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 005/CIMCERO/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-165/CIMCERO/2026

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA - CIMCERO, neste ato representado pelo Secretário Executivo, Dr. Bartolomeu Souza de Oliveira Júnior, no uso de suas atribuições legais, baseado no resultado do registro de preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços continuados de internet (link dedicado e internet banda larga), para atender as demandas do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia - CIMCERO, por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas neste estudo e seus anexos, conforme consta nos autos do PROCESSO Nº.1-165/2026, e considerando o Parecer Jurídico nº. 031/2026/PGC acostado ao *ID 108347*, que declara estar o Processo em ordem e atendo os requisitos legais, manifestação técnica que utilizado como ***ratio decidendi***, no uso de minhas atribuições legais e administrativas, ADJUDICO e HOMOLOGO a presente Licitação, em favor das Empresas a seguir expostas:
1. **NET WAY INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.563.381/0001-70, vencedora dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, no valor total de R$ 31.655,00 (trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais);

2. BRASIL DIGITAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.629.705/0001-87, vencedora dos lotes 08, 09 e 10, no valor de R$ 9.360,00 (nove mil, trezentos e sessenta reais).

VALOR TOTAL GLOBAL: R$ 41.015,00 (quarenta e um mil e quinze reais).

Ji-Paraná/RO, na data de assinatura do documento.

(Assinado Eletronicamente)
DR. BARTOLOMEU SOUZA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo
Portaria nº. 237/2025

Publicado por:
Anelise Torres Gomes Anderson
Código Identificador:0867B6B3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE
ATO DA PRESIDÊNCIA 08/2026

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº08/2026

"DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO FERIADO MUNICIPAL ALUSIVO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO, NO ÂMBITO DO PODER LEGISTIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal cumulado com o Regimento Interno deste Poder Legislativo.
CONSIDERANDO, o Feriado Municipal do dia **17 de junho**, data comemorativa ao aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO.
CONSIDERANDO, a conveniência administrativa e o interesse público na organização dos serviços e do expediente da Câmara Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º. Fica transferida, excepcionalmente no exercício de 2026, a fruição do feriado municipal referente ao aniversário do Município de Alta Floresta D'Oeste, originalmente celebrado em **17 de junho**, para o dia **19 de junho de 2026**, no âmbito da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO.
Art. 2º - Não haverá expediente administrativo e atendimento ao público nas dependências da Câmara Municipal no dia **19 de junho de 2026**, em razão da transferência de que trata este ato.
Art. 3º- As atividades legislativas e administrativas serão retomadas normalmente no primeiro dia útil subsequente.
Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis (2026).

NATÃ SOARES DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Elton Gabriel Martins da Silva Ibarrola
Código Identificador:44753C0B

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE
DECRETO N°02/2026

DECRETO Nº02/2026

*"*COMISSÃO DE INVENTÁRIO E AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS INSERVÍVEIS E EXCEDENTES*"*.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
DECRETA:
Art. 1º- Fica criada a comissão de inventario e avaliação de bens moveis e imóveis inservíveis e excedentes da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia.
Parágrafo único - as atribuições da comissão, deverão ser desenvolvidas conforme os ditames da legislação em vigor com base legal na Resolução n°06/2023.
Art. 2º - Ficam nomeados os Servidores abaixo para compor a comissão de que refere o artigo 1º deste decreto.
Membros titulares:
Aparecido de Jesus Furtuoso– PRESIDENTE;
Niura Alves dos Santos Rubinho - SECRETARIA;
Adelson Manthay - MEMBRO.
Membros suplentes: **Aurea Angélica Rossi Caetano de Paula** e **Maurian Bailke.**
Parágrafo único - em caso de ausência ou impedimento o presidente será substituído pelos demais titulares.
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário em especial o decreto nº 006 de 27 de março de 2017 e Portaria n°19 de 10 de abril de 2024.

Palacio "CLAUDOMIRO NEVES DA SILVA", aos 11 dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis.

NATÃ SOARES DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal

ANDRÉ SELEPENQUE
Vice-Presidente da Câmara Municipal

FLAMARION DA SILVA BARBOSA
1º Secretário da Câmara Municipal

Publicado por:
Elton Gabriel Martins da Silva Ibarrola
Código Identificador:EEF58605

PODER EXECUTIVO
AVISO DE DISPENSA ELETRONICA 126/2026

AVISO DE DISPENSA ELETRONICA 126/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°662/2026
REPETIÇÃO
Contratação por **Dispensa Eletrônica** em atendimento ao disposto do artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, objetivando para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TAMPAS DE CONCRETO PARA BUEIROS E CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA PARA CAIXAS DE ÁGUA NOS DISTRITOS DE IZIDOLÂNDIA E FILADÉLFIA,** Cadastro de Propostas a partir do dia: 18/06/2026. Abertura da Sessão: 23/06/2026 **as 08h00min** - LOCAL: LICITANET -Licitações On-line www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). MENOR PREÇO POR ITEM no valor de **R$25.250,00.** Quaisquer informações, a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h:30min, para maiores informações. E-mail: cpl@altafloresta.ro.gov.br Fone: (69)3641-2734.

Alta Floresta D Oeste, 16/06/2026

CELIA FERRARI
Agente de Contratação

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:7C631AA4

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 31/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 31/2026

A P M de Alta Floresta D'Oeste–RO, através do Agente de contratação torna público que realizará Licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO UNITARIO, que será julgado nos termos da Lei nº. 14.133/21, aplicando-se as Leis complementares 123/2006 c/ 147/2014. Objeto: aquisição de **Drone Agrícola T50** ou equivalente técnico superior, novo, destinado ao fortalecimento e modernização das práticas agrícolas do município. Valor estimado da licitação R$157.666,67. Abertura e disputa: **02/07/2026 as 11h00hrs**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) LOCAL: www.licitanet.com.br (oficial). Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site oficial supracitado. www.altafloresta.ro.gov.br (Portal Transparência) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h:30min., para maiores informações. E-mail:cpl@altafloresta.ro.gov.br Fone: (69)3641-2734.

Alta Floresta D'Oeste – RO, 16/06/2026.

CELIA FERRARI
Agente de Contratação.

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:301B4EC6

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 32/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 32/2026

A P M de Alta Floresta D'Oeste–RO, através do Pregoeiro/Agente de Contratação torna público que realizará Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico,** tipo Menor preço Global, que será julgado nos termos da Lei nº. 14.133/2021, aplicando-se as Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014. Objeto: Constitui objeto da presente licitação Aquisição de drone agrícola destinado à pulverização e dispersão de insumos agrícolas, novo, de primeiro uso, equipado com tecnologia de navegação inteligente, desvio automático de obstáculos e sistema de pulverização de alta eficiência. O valor estimado da licitação e de **R$875.000,00**. Data da abertura e início da disputa: **03/07/2026 às 10h00min**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) LOCAL: www.licitanet.com.br (oficial). O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site oficial supracitado. www.altaflorestadoeste.ro.gov.br (Portal Transparência) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h:30min, para maiores informações. E-mail:cpl@altafloresta.ro.gov.br Fone: (69)3641-2734.

Alta Floresta D'Oeste – RO, 16/06/2026

CELIA FERRARI
Agente de Contratação.

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:5167952E

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 33/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 33/2026

A P M de Alta Floresta D'Oeste–RO, através do Pregoeiro/Agente de Contratação torna público que realizará Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico,** tipo Menor preço unitario, que será julgado nos termos da Lei nº. 14.133/2021, aplicando-se as Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014. Objeto: Aquisição de **EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS (Mobiliário, Aparelhos e utensílios domésticos, Equipamentos para áudio e vídeo, Equipamentos de processamento de dados e outros),** em atendimento à Rede Municipal de Ensino de Alta Floresta D'Oeste, através do Termo de Convênio nº 206/2026/PGE-SEDUC. O valor estimado da licitação e de **R$315.574,18**. Data da abertura e início da disputa: **06/07/2026 às 10h00min**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) LOCAL: www.licitanet.com.br (oficial). O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site oficial supracitado. www.altaflorestadoeste.ro.gov.br (Portal Transparência) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h:30min, para maiores informações. E-mail:cpl@altafloresta.ro.gov.br Fone: (69)3641-2734.

Alta Floresta D'Oeste – RO, 16/06/2026

CELIA FERRARI
Agente de Contratação.

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:F483DD08

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 34/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 34/2026

A P M de Alta Floresta D'Oeste–RO, através do Pregoeiro/Agente de Contratação torna público que realizará Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico,** tipo Menor preço unitário, que será julgado nos termos da Lei nº. 14.133/2021, aplicando-se as Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014. Objeto: Aquisição de equipamentos agrícolas destinados à prestação de serviços mecanizados aos produtores rurais do município de Alta Floresta D'Oeste/RO. O valor estimado da licitação e de **R$2.161.428,41**. Data da abertura e início da disputa: **07/07/2026 às 10h00min**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) LOCAL: www.licitanet.com.br (oficial). O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site oficial supracitado. www.altaflorestadoeste.ro.gov.br (Portal Transparência) e na Sala de Licitaçõ315.574,18es da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h:30min, para maiores informações. E-mail:cpl@altafloresta.ro.gov.br Fone: (69)3641-2734.

Alta Floresta D'Oeste – RO, 16/06/2026

CELIA FERRARI
Agente de Contratação.

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:F643FDE9

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 35/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 35/2026

A P M de Alta Floresta D'Oeste–RO, através do Pregoeiro/Agente de Contratação torna público que realizará Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico,** tipo Menor preço unitário, que será julgado nos termos da Lei nº. 14.133/2021, aplicando-se as Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014. Objeto: Aquisição de **MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS** destinados à viabilização e manutenção das ações e serviços de Saúde Bucal no Município de Alta Floresta D'Oeste/RO, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, incluindo unidades fixas e itinerantes (Unidade Odontológica Móvel – UOM), bem como ações de promoção e prevenção desenvolvidas no Programa Saúde na Escola (PSE). O valor estimado da licitação e de **R$385.895,80**. Data da abertura e início da disputa: **07/07/2026 às**

11h00min. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) LOCAL: www.licitanet.com.br (oficial). O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site oficial supracitado. www.altaflorestadoeste.ro.gov.br (Portal Transparência) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h:30min, para maiores informações. E-mail:cpl@altafloresta.ro.gov.br Fone: (69)3641-2734.

Alta Floresta D'Oeste – RO, 16/06/2026

CELIA FERRARI
Agente de Contratação.

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:8A3E90EA

PODER EXECUTIVO
CONTRATO Nº042/2026

CONTRATO Nº. 042/2026

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE-RO**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ sob n. 15.834.732/0001-54, com sede à Av. Brasil n. 3044, bairro Redondo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GIOVAN DAMO**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **GALLO & MARQUES PRE MOLDADOS E ENGENHARIA LTDA EPP,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 42.024.262/0001-36, com sede na Avenida Guanabara, nº 4289, Bairro Liberdade, CEP 76.954-00, por sua representante legal Sr. Sheila Regiane Gallo, CPF 011.150.802-96, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ambos têm por certo e contratado o que segue:

• a) Processo Administrativo nº 780/2026;

• b) Dispensa nº 111/2026

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de disponibilização de caminhão Munck, com lança de alcance superior a 17 (dezessete) metros e equipado com cesto aéreo, incluindo operador habilitado e demais encargos necessários, para execução de serviços de remoção, reposicionamento e reinstalação de postes e estruturas destinadas à realização da Festa da Cidade, bem como para instalação e retirada de enfeites natalinos na Praça Castelo Branco e demais locais definidos pela Administração Municipal, aos moldes da lei nº14.133/2021.

DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência e execução do presente contrato será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota de empenho e/ou ordem de serviço.

DO PREÇO
CLÁUSULA TERCEIRA: O valor total da contratação é de R$12.000,00 (doze mil reais), correspondente ao quantitativo e valores dos serviços expostos no termo de referência;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Órgão: 02. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D' OESTE
Unidade Orçamentária: 02.002. SEMAF SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
Prog. Trabalho: 04.122.0040.2.004 MANUTENÇÃO DA SEMAF
Elemento Desp.: 3.3.9.0.39.00.00. OBRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
• de Recurso: 15010000 Outros Recursos não Vinculados – Exercício Corrente

Desdobramento: 99 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
NOTA DE EMPENHO: 1306/2026

DO PAGAMENTO
CLÁUSULA QUINTA: O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e demais documentos do Processo Administrativo nº 780/2026.

GARANTIA DE EXECUÇÃO
CLÁUSULA SEXTA: – Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, conforme termo de referência.

MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA SÉTIMO: O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

1.1. Fica definido como fiscal do contrato o Sr. AMANDA STRAUB STUANI FERNANDES.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
CLÁUSULA OITAVA: As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos do Processo Administrativo nº 780/2026.

DA SUBCONTRATAÇÃO
CLÁUSULA NONA: É vedada a subcontratação total do objeto deste Processo, sendo a subcontratação parcial possível em casos excepcionais, com prévia anuência da Administração.

DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES
CLÁUSULA DÉCIMA: O regime de execução é o de empreitada por menor preço global.

1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Além das sanções relacionadas à execução do contrato previstas no Termo de Referência e demais documentos do Processo Administrativo nº 780/2026, fica estabelecido:

1.1. Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV, comete ato passível de sanção o Licitante que:

1.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

1.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

1.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

1.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

1.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.1.13 As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, e demais disposições da legislação vigente.

DAS VEDAÇÕES
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É vedado à CONTRATADA:

1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência e demais documentos do Processo Administrativo nº 780/2026.

RESCISÃO
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A rescisão contratual poderá ocorrer por inadimplemento contratual de qualquer das partes, facultando a contratante a rescisão unilateral por conveniência administrativa, especialmente o disposto no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, o que desde já fica aceito por ambas as partes, assim como as demais cominações previstas no Termo de Referência.

1.1. No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

DOS CASOS OMISSOS
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto no Termo de Referência, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa contratação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-os e paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira, disposições de direito privado e regulamentações expressas pelo Código de Defesa do Consumidor.

PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

DO LIVRE ACESSO
CLAUSULA DECIMA SETIMA: A Contratada deverá dar livre acesso aos servidores e dos demais órgãos de controle no que tange aos documentos e registros contábeis da empresa contratada;

DO FORO
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Alta Floresta D´Oeste-RO.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Alta Floresta D´Oeste, 15 de junho de 2026.

Contratante
Município de Alta Floresta D´ Oeste-RO
GIOVAN DAMO
Prefeito do Municipio

SHEILA REGIANE GALLO
Contratada
Gallo & Marques Pre Moldados e Eng LTDA EPP

AMANDA STRAUB STUANI FERNANDES
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS
1ª_____

2ª_____

Publicado por:
Ibrahin Portual Carvalho Pego
Código Identificador:A5AE9A35

PODER EXECUTIVO
ERRATA À HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA PUBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2026 - CONSELHO ESCOLA POTY

Homologação de Dispensa de Licitação

ERRATA À HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA PUBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2026

O Conselho Escolar EMEEIEF POTY, torna pública a presente ERRATA referente à Homologação da Agricultura Familiar nº 01/2026, Processo nº 01/2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, Edição nº 4250, de 13 de fevereiro de 2026.
ONDE SE LÊ:

"Objeto da homologação: NO EDITAL **DE CHAMADA PUBLICA DA** AGRICULTURA FAMILIAR PARA AQUISIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS) (50 KG DE MANDIOCA)."

LEIA-SE:

"Objeto da homologação: NO EDITAL **DE CHAMADA PUBLICA DA** AGRICULTURA FAMILIAR PARA AQUISIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS) (71,5 KG DE MANDIOCA)."
Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na publicação original.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 15 de junho de 2026.

_____
Presidente do Conselho Escolar
Diretora da EMEIEF Poty

Publicado por:
Laura Sartoro Maciel de Lucena
Código Identificador:A3AA8E15

PODER EXECUTIVO
ERRATA HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2026 - EMEIEF PADRE FEIJÓ

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação da **HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026**, publicada em 16 de junho de 2026, Código Identificador: 7A6C63AC, onde se lê:

"HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2026 – CONSELHO ESCOLAR EMEIEF POTY"

Leia-se:

"**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2026 – CONSELHO ESCOLAR EMEIEF PADRE FEIJÓ**"

Permanecem inalteradas as demais informações constantes na publicação original.

Alta Floresta D'Oeste, 15 de junho de 2026.

ANA PAULA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Escolar
Escola EMEIEF Padre Feijó

Publicado por:
Laura Sartoro Maciel de Lucena
Código Identificador:64B2AC6E

PODER EXECUTIVO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2026 - CONSELHO ESCOLA EMEIEF POTY

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2026

O Conselho Escolar EMEIEF PADRE FEIJÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei nº 14,133/2021 e as alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR o presente Dispensa de Licitação nestes termos:
Processo nº: 002/2026
Modalidade dispensa de licitação
Fundamentação: ARTIGO 75, II da Lei 14,133/2021.
Dispensa de licitação nº 001/2026.
Data da homologação: 15/06/2026

Objeto da homologação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS)

Fornecedores: F.P DOS SANTOS & CIA LTDA EPP
CNPJ: 84.644.012/0001-49
Valor total homologado: R$ 4.466,32 (Quatro mil quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos)

Fornecedores: V FERNANDESLTDA
CNPJ: 11.166.762/0001-89
Valor total homologado: R$ 739,20 (setecentos e trinta e nove reais e vinte centavos)

Fornecedores: J.L.P. BENTO & CIA LTDA
CNPJ: 05.647.855/0001-22
Valor total homologado: R$ 1.986,46 (Um mil novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

Alta Floresta D'Oeste, 15 de junho de 2026.

ANA PAULA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Escolar
Escola EMEIEF Padrte Feijó

Publicado por:
Laura Sartoro Maciel de Lucena
Código Identificador:7A6C63AC

PODER EXECUTIVO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 125/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

O Secretário Municipal de Educação de Alta Floresta D'Oeste, Glicério Bitencourt Queiróz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	787/2026
b) Licitação Nrº :	125/2026
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	16/06/2026
e) Objeto Homologado :	Aquisição de confecção de camisetas personalizadas destinadas aos participantes, equipe de apoio, organização e demais envolvidos nos Jogos Escolares Municipais – JOEM 202

Fornecedor: L.H.C COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 01.060.256/0001-57
Valor Total Homologado - R$ 10.657,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 16 de junho de 2026.

GLICÉRIO BITENCOURT QUEIRÓZ
Secretário Municipal SEMED

Publicado por:
Laura Sartoro Maciel de Lucena
Código Identificador:BD401D76

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 013/2026

PORTARIA Nº 013/2026

Alta Floresta D'oeste-RO, 10 de junho de 2026.

Dispõe sobre a designação de servidor para exercer a função de Responsável pelo Gerenciamento da Central Única de Vagas do Município de Alta Floresta D'Oeste**.**

O **Secretário Municipal de Educação do Município Alta Floresta D'Oeste-RO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando a implantação da Central Única de Vagas.

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º DESIGNAR a servidora pública **Amélia Noemi Brandão Goulart**, portadora do CPF nº 312.640.002-78, ocupante do cargo comissionado de Secretário Escolar, matrícula nº 3070, para exercer a função de **Responsável pelo Gerenciamento da Central Única de Vagas**.

Art. 2º Competem ao responsável designado as seguintes atribuições:

Coordenar o fluxo de inscrições, cadastros e concessão de vagas.
Realizar as entrevistas com as famílias;
Monitorar a lista de espera de forma contínua.
Garantir a transparência e a ordem cronológica dos critérios de atendimento.
Emitir relatórios periódicos de demanda e ocupação para a gestão superior.
Atender às auditorias e órgãos de controle sempre que solicitado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Alta Floresta D'Oeste, 10 de junho de 2026.

GLICERIO BITENCOURT QUEIROZ
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Laura Sartoro Maciel de Lucena
Código Identificador:7C5EAC79

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 013/2026

PORTARIA Nº 013/2026

Alta Floresta D'oeste-RO, 10 de junho de 2026.

Dispõe sobre a designação de servidor para exercer a função de Responsável pelo Gerenciamento da Central Única de Vagas do Município de Alta Floresta D'Oeste**.**

O **Secretário Municipal de Educação do Município Alta Floresta D'Oeste-RO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando a implantação da Central Única de Vagas.

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º DESIGNAR a servidora pública **Amélia Noemi Brandão Goulart**, portadora do CPF nº 312.640.002-78, ocupante do cargo comissionado de Secretário Escolar, matrícula nº 3070, para exercer a função de **Responsável pelo Gerenciamento da Central Única de Vagas**.

Art. 2º Competem ao responsável designado as seguintes atribuições:
I. Coordenar o fluxo de inscrições, cadastros e concessão de vagas.
II. Realizar as entrevistas com as famílias;
III. Monitorar a lista de espera de forma contínua.
IV. Garantir a transparência e a ordem cronológica dos critérios de atendimento.
V. Emitir relatórios periódicos de demanda e ocupação para a gestão superior.
VI. Atender às auditorias e órgãos de controle sempre que solicitado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Alta Floresta D'Oeste, 10 de junho de 2026.

GLICERIO BITENCOURT QUEIROZ
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Laura Sartoro Maciel de Lucena
Código Identificador:97DB51F8

PODER EXECUTIVO
TERMO ADITIVO 7 SUPRESSÃO (REDUÇÃO DE VALOR)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
Estado do Rondônia
Exercício: 2026
TERMO DE ADITIVO
7° Termo aditivo do **Ata** nº.41/2025, decorrente de Pregão n° 25/2025 de Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM para que seja realizado o abastecimento dos veículos que compõem a frota oficial da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO.
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 15.834.732/0001-54, com endereço em AV. NILO PECANHA, 10, CENTRO, ALTA FLORESTA D'OESTE-RO, 78900000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr, e a empresa **COMERCIO DE COMBUSTIVEL FLORESTA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 35.470.421/0001-60, com sede no endereço, CENTRO- neste ato representada por **FRANCISCO VAREA DOMINGUES NETO,** portador do RG n° 1171535, portador do CPF sob n° 014.679.612-80, acordam por meio deste o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto - Supressão (Redução de Valor) com finalidade de Realinhamento/reequilíbrio econômico financeiro de Preços conforme Requerimento apresentada pela empresa COMERCIO DE COMBUSTIVEL FLORESTALTDA
com fundamento na lei 14,133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS
As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTA FLORESTA D'OESTE 16 de junho de 2026.

Contratante
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
CNPJ:15.834.732/0001-54

Contratada
COMERCIO DE COMBUSTIVEL FLORESTA LTDA ME
CNPJ: 35.470.421/0001-60

GIOVAN DAMO FRANCISCO VAREA DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal
RG:1171535
CPF:014.679.612-80
Representante Legal

www.elotech.com.br

Publicado por:
Samara Dos Santos Dutra
Código Identificador:6DDB7DCF

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 128 / 2026

O Secretário Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste, Marcel Leme Cristaldo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, à vista do Parecer Referencial exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Dispensa de Licitação, nestes termos:

a) Processo nº :	830/2026
b) Licitação nº :	128/2026
c) Modalidade :	Dispensa
d) Data Homologação :	16/06/2026
e) Objeto Homologado :	Contratação de concessionária autorizada, visando à realização da 2ª (SEGUNDA) REVISÃO PERIÓDICA - 20.000 KM DO VEÍCULO TOYOTA HILUX CD DSL 4X4 SR AT, PLACA UAN5E90, CHASSI 8AJKA3CD3S3158497. Dispensa de Licitação em

	conformidade com o Art. 75, IV, a, da Lei nº 14.133/21.

Fornecedor: NISSEY MOTORS VILHENA LTDA
CNPJ/CPF: 04.901.195/0003-63
Valor Total Homologado - R$ 2.026,50

ALTA FLORESTA D'OESTE, 16 de junho de 2026.

MARCEL LEME CRISTALDO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Douglas Araújo Assis
Código Identificador:0127EEC4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS N° 070.2026 - JOSÉ RODRIGUES DA COSTA

Portaria n° 070/CMAAP/2026
Processo n° 0100/DOF/2026
15 de junho de 2026
Memorando n°.0100/2026/DOF

*O presidente desta Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, **Valmiro Gomes da Silva**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela emenda a Resolução n°. 003/97, 26 de março de 1999.*

RESOLVE,

*Conceder ao Senhor Vereador **José Rodrigues da Costa**, portador do RG nº. 4*****2 SSP-RO e inscrito no CPF/MF nº. 4*******4, Vereador. Solicito autorizar despesa para que o Vereador possa se deslocar até a cidade Porto Velho-RO.*
*O objetivo deslocar-se até a cidade **Porto Velho/RO**, no período de **15 a 17 de junho de 2026**, com saída prevista para o dia **15/06/2026** e retorno no dia **17/06/2026**, com a finalidade de cumprir agenda institucional junto a órgãos estaduais e representante do Poder Legislativo Estadual.*
Durante a viagem serão realizadas visitas e reuniões nos seguintes locais:
Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI;
Secretaria de Estado da Saúde – SESAU;
***Gabinete do Deputado Estadual Lucas Torres**.*
A presente agenda tem por objetivo acompanhar demandas de interesse do Município de Alto Alegre dos Parecis, apresentar reivindicações, buscar recursos e fortalecer parcerias institucionais voltadas ao desenvolvimento das políticas públicas municipais, especialmente nas áreas da agricultura, saúde e infraestrutura, visando melhorias e benefícios diretos à população. O retorno programado para o dia 17 de junho, após o encerramento oficial da programação.
***Arbitrar** e **Conceder** ao vereador, 03 (três) diárias no valor unitário de R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), totalizando um montante de R$ 1.770,00 (mil setecentos e setenta reais), para cobrir despesas.*
Esta portaria entrara e, vigor na data de sua publicação, aos quinze dias do mês de junho do ano de 2026.

Sede da câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente Da CMAAP

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:3AD6C621

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS N° 071.2026- GILSON RODRIGUES

Portaria n° 071/CMAAP/2026
Processo n° 0101/DOF/2026
15 de junho de 2026
Memorando n°.0101/2026/DOF

*O presidente desta Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, **Valmiro Gomes da Silva**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela emenda a Resolução n°. 003/97, 26 de março de 1999.*

RESOLVE,

*Conceder diárias ao Senhor servidor **Gilson Rodrigues Borges**, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 9******3/SSP/RO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 8*******0, na função de motorista, deslocar-se Porto Velho-RO.*
*O objetivo deslocar-se até a cidade de Porto Velho, no período de **15 a 17 de junho de 2026**, com saída prevista para o dia **15/06/2026** e retorno no dia **17/06/2026**, com a finalidade de cumprir agenda institucional junto a órgãos estaduais e representante do Poder Legislativo Estadual, função de motorista oficial desta Câmara Municipal, realizando o transporte dos vereadores que se deslocarão à capital do Estado para cumprir agenda oficial.*
Durante todo trajeto disposto na agenda dos vereadores, o servidor auxiliará no deslocamento dos parlamentares conduzindo o veículo oficial.
***Arbitrar** e **Conceder** ao servidor, 03 (três) diárias no valor unitário de R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), totalizando um montante de R$ 1.770,00 (duzentos e noventa e cinco reais), para cobrir despesas.*
Esta portaria entrara e, vigor na data de sua publicação, aos quinze dias do mês de junho do ano de 2026.

Sede da câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente Da CMAAP

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:6221C886

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS N° 67.2026- IVANOR FERNANDES

Portaria n° 067/CMAAP/2026
Processo n° 097/DOF/2026
17 de junho de 2026
Memorando n°.097/2026/DOF

*O presidente desta Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, **Valmiro Gomes da Silva**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela emenda a Resolução n°. 003/97, 26 de março de 1999.*

RESOLVE,

*Conceder ao Senhor Vereador **Ivanor Fernandes Pereira**, portador do RG nº. 3*****2 PC-GO e inscrito no CPF/MF nº. 9*******4, Vereador. Solicito autorizar despesa para que o Vereador possa se deslocar até a cidade Porto Velho-RO.*
*O objetivo deslocar-se até a cidade de **Porto Velho/RO**, no período de **15 a 17 de junho de 2026**, com saída prevista para o dia **15/06/2026** e retorno no dia **17/06/2026**, com a finalidade de cumprir agenda institucional junto a órgãos estaduais e representante do Poder Legislativo Estadual.*
Durante a viagem serão realizadas visitas e reuniões nos seguintes locais:

Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI;
Secretaria de Estado da Saúde – SESAU;
Gabinete do Deputado Estadual Jean Oliveira.
A presente agenda tem por objetivo acompanhar demandas de interesse do Município de Alto Alegre dos Parecis, apresentar reivindicações, buscar recursos e fortalecer parcerias institucionais voltadas ao desenvolvimento das políticas públicas municipais, especialmente nas áreas da agricultura, saúde e infraestrutura, visando melhorias e benefícios diretos à população. O retorno programado para o dia 17 de junho, após o encerramento oficial da programação.
***Arbitrar** e **Conceder** ao vereador, 03 (três) diárias no valor unitário de R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), totalizando um montante de R$ 1.770,00 (mil setecentos e setenta reais), para cobrir despesas.*
Esta portaria entrara e, vigor na data de sua publicação, aos quinze dias do mês de junho do ano de 2026.

Sede da câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente da CMAAP

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:9F05C318

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS N° 68.2026- ADELSON RODRIGUES

Portaria n° 068/CMAAP/2026
Processo n° 098/DOF/2026
15 de junho de 2026
Memorando n°.98/2026/DOF

*O presidente desta Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, **Valmiro Gomes da Silva**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela emenda a Resolução n°. 003/97, 26 de março de 1999.*

RESOLVE,

*Conceder ao Senhor **Adelson Rodrigues dos Santos**, portador do RG nº. 7****9 SESDEC-RO e inscrito no CPF/MF nº. 6******0, Vereador. Solicito autorizar despesa para que o Vereador possa se deslocar até a cidade Porto Velho-RO.*
*O objetivo deslocar-se até a cidade de **Porto Velho/RO**, no período de **15 a 17 de junho de 2026**, com saída prevista para o dia **15/06/2026** e retorno no dia **17/06/2026**, com a finalidade de cumprir agenda institucional junto a órgãos estaduais e representante do Poder Legislativo Estadual.*
Durante a viagem serão realizadas visitas e reuniões nos seguintes locais:
Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI;
Secretaria de Estado da Saúde – SESAU;
Gabinete do Deputado Estadual Jean Mendonça.
A presente agenda tem por objetivo acompanhar demandas de interesse do Município de Alto Alegre dos Parecis, apresentar reivindicações, buscar recursos e fortalecer parcerias institucionais voltadas ao desenvolvimento das políticas públicas municipais, especialmente nas áreas da agricultura, saúde e infraestrutura, visando melhorias e benefícios diretos à população. O retorno está programado para o dia 17 de junho após cumprir agenda.
***Arbitrar** e **Conceder** ao vereador, 03 (três) diárias no valor unitário de R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), totalizando um montante de R$ 1.770,00 (mil setecentos e setenta reais), para cobrir despesas.*
Esta portaria entrara e, vigor na data de sua publicação, aos quinze dias do mês de junho do ano de 2026.

Sede da câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente DaCMAAP

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:52BC197D

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS N°69.2026- SIDNEY RODRIGUES

Portaria n° 069/CMAAP/2026
Processo n° 099/DOF/2026
15 de junho de 2026
Memorando n°.099/2026/DOF

*O presidente desta Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, **Valmiro Gomes da Silva**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela emenda a Resolução n°. 003/97, 26 de março de 1999.*

RESOLVE,

*Conceder ao Senhor Vereador **Sidney Rodrigues da Silva**, portador do RG nº. 001******0 SSP-MT e inscrito no CPF/MF nº. 6******9, Vereador. Solicito autorizar despesa para que o Vereador possa se deslocar até a cidade Porto Velho-RO.*
*O objetivo deslocar-se até a cidade de **Porto Velho/RO**, no período de **15 a 17 de junho de 2026**, com saída prevista para o dia **15/06/2026** e retorno no dia **17/06/2026**, com a finalidade de cumprir agenda institucional junto a órgãos estaduais e representante do Poder Legislativo Estadual.*
Durante a viagem serão realizadas visitas e reuniões nos seguintes locais:
Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI;
Secretaria de Estado da Saúde – SESAU;
Gabinete do Deputado Estadual Cirone Deiró.
A presente agenda tem por objetivo acompanhar demandas de interesse do Município de Alto Alegre dos Parecis, apresentar reivindicações, buscar recursos e fortalecer parcerias institucionais voltadas ao desenvolvimento das políticas públicas municipais, especialmente nas áreas da agricultura, saúde e infraestrutura, visando melhorias e benefícios diretos à população. O retorno programado para o dia 17 de junho, após o encerramento oficial da programação.
***Arbitrar** e **Conceder** ao vereador, 03 (três) diárias no valor unitário de R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), totalizando um montante de R$ 1.770,00 (mil setecentos e setenta reais), para cobrir despesas.*
Esta portaria entrara e, vigor na data de sua publicação, aos quinze dias do mês de junho do ano de 2026.

Sede da câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente Da CMAAP

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:A8E357A7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DECRETO EXONERAÇÃO A PEDIDO SELETIVO Nº 256/2026

DECRETO Nº 256/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 16 de junho de 2026.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE CANDIDATO CONVOCADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SEMUSA/SEMEC/SEMAS/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. Denair Pedro da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

D E C R E T A;

Art. 1º Fica EXONERADO a pedido, o servidor abaixo relacionado, classificado no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/SEMUSA/SEMEC/SEMAS/2024, publicado no site oficial do Município, Diário Oficial da AROM, Átrio público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO.

CARGO/FUNCÃO: Farmacêutico
CARGA HORÁRIA: 40h
NOME: Adilso José Diniz Candido

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos legais e financeiros em 17 de junho de 2026.

Publique-se,
Registra-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:7DEB47E3

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO NOMEAÇÃO SELETIVO Nº 251/2026

DECRETO Nº 251/2026

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 16 de junho de 2026.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SEMEC/SEMUSA/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

D E C R E T A

Art. 1º Ficam nomeadas as servidoras abaixo relacionadas, classificadas no Processo Seletivo Simplificado nº 001/SEMEC/SEMUSA/2026, publicado no site oficial do Município, Diário Oficial da AROM, Átrio Público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, conforme Edital do Resultado Final Nº. 001/SEMEC/SEMUSA/2026, para compor o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO:

CARGO/FUNCÃO: Cozinheira
CARGA HORÁRIA: 40h
LOTAÇÃO: Escolas da rede/SEMEC
CLASSIFICAÇÃO: 5º Lugar
NOME: Gislaine Boone Azevedo

CARGO/FUNCÃO: Zeladora
CARGA HORÁRIA: 40h
LOTAÇÃO: Escolas da rede/SEMEC
CLASSIFICAÇÃO: 1º Lugar
NOME: Edicleia Vitorino da Silva

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:6EA2782D

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2026 CONTRATO Nº. 050/PGM/2025, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2026
CONTRATO Nº. 050/PGM/2025, de 17 de junho de 2025.

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 050/PGM/2025; **Data do Termo Aditivo**: 16/06/2026; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado (a)**: NOVA GESTÃO CONSULTORIA LTDA-EPP, CNPJ nº 15.668.280/0001-88; **Objeto**: prorrogação do prazo de prestação dos serviços e vigência do contrato até 17/01/2027; **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; **Processo**: ID: C2.5F2 - 0000383.01.08-2025/SEMFA; **Valor Global:** R$ 73.730,65 (setenta e três mil, setecentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos); **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado(a)**, Paulo Piovesani.

Alto Alegre dos Parecis, 16 de junho de 2026.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:E52D5B8A

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 252/2026

DECRETO Nº 252/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 16 DE JUNHO DE 2026

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2026, AUTORIZADO LEI ORDINÁRIA Nº 2271/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 2271, de 16 de junho de 2026.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício no valor de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais),para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

04.000 – FUNDO DE SAUDE DE ALTO ALEGRE
04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04.001 – 10.302.0023.**1.062** – 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - R$ 250.000,00
1.600.0000.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - R$ 250.000,00

04.001 – 10.302.0023.**1.063** – 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA - R$ 100.000,00
1.600.0000.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - R$ 100.000,00

04.001 – 10.302.0023.**1.064** – 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA - R$ 300.000,00
1.600.0000.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

- BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - R$ 300.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de Arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)
Excesso de Arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)
(181) - 1.7.1.3.50.2.1.03 - INC MAC PROP Nº 36000771468202600– R$ 250.000,00
1.600.0000.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE;
Conta Vinculada: Agencia/C. Corrente: Agencia nº 2755/2200, conta nº 568937186-2 INC MAC PROP Nº 36000771468202600 – R$ 250.000,00

Excesso de Arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)
Excesso de Arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)
(184) - 1.7.1.3.50.2.1.05 - INC MAC PROP Nº 36000802440202600 – R$ 100.000,00
1.600.0000.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE;
Conta Vinculada: Agencia/C. Corrente: Agencia nº 2755/2200, conta nº 568794125-4 INC MAC PROP Nº 36000802440202600 – R$ 100.000,00

Excesso de Arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)
Excesso de Arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)
(183) - 1.7.1.3.50.2.1.04 - INC MAC PROP Nº 36000804104202600 – R$ 100.000,00
1.600.0000.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE;
Conta Vinculada: Agencia/C. Corrente: Agencia nº 2755/2200, conta nº 568771054-6 INC MAC PROP Nº 36000804104202600 – R$ 300.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de junho de 2026

DENAIR PEDRO DA SILVA
..712_**
Prefeito

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:A041E06B

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 253/2026

DECRETO Nº 253/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 16 DE JUNHO DE 2026

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2026, AUTORIZADO LEI ORDINÁRIA Nº 2272/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 2272, de 16 de junho de 2026.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício no valor de R$ *242.712,85 (duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e doze reais e oitenta e cinco centavos)*, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL
02.002 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02.002 – 20.602.0005.**1.065** - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - R$ 229,69
1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - R$ 229,69

02.002 – 20.602.0005.**1.065** – 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - R$ 43.870,31
1.700.0000.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO - R$ 43.870,31

02.002 – 20.602.0005.**1.065** – 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - R$ 195.900,00
2.700.0000.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO - R$ 195.900,00

02.002 – 20.602.0005.**1.065** - 3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES – R$ 2.712,85
2.700.0000.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO - R$ 2.712,85

Artigo 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL
02.002 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02.002 – 20.122.0002.2.009 – 29 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL- R$ 229,69
1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - R$ 229,69

Excesso de Arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)
Excesso de Arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)
2.4.1.4.99.0.1.17 - AQ. EQUIP. CV TRANSF.GOV.BR Nº 960274/2024 - R$43.870,31
1.700.0000.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO - R$43.870,31

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64);
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64);
2.700.0000.0000 – (SF) OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO - R$ 198.612,85

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de junho de 2026

DENAIR PEDRO DA SILVA
..712_**
Prefeito

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:48772C7C

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 254/2026

DECRETO Nº 254/2026

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 16 DE JUNHO DE 2026

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2026,

AUTORIZADO LEI ORDINÁRIA Nº 2273/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 2273, de 16 de junho de 2026.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício no valor de R$ 89.778,50 (oitenta e nove mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos),para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

04.000 – FUNDO DE SAUDE DE ALTO ALEGRE
04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04.001 – 10.301.0022.**1.066** – 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES – R$ 89.778,50
1.601.0000.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE– R$ 89.778,50

Artigo 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de Arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)
Excesso de Arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)
(209) - 2.4.1.1.51.1.1.09 - REFORMA UBS VISTA ALEGRE - PROP. 25-003 - R$89.778,50
1.601.0000.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE - R$89.778,50

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de junho de 2026

DENAIR PEDRO DA SILVA
..712_**
Prefeito

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:515AB490

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 255/2026

DECRETO Nº 255/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 16 DE JUNHO DE 2026

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2026, AUTORIZADO LEI ORDINÁRIA Nº 2274/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 2274, de 16 de junho de 2026.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício no valor R$ 446.788,39 (quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos), para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL
02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS URBANOS
02.006 – 15.451.0014.**1.067** - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES – R$ 446.788,39
2.701.0000.0000 - (SF) OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS - R$ 446.788,39

Artigo 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64);
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64);
2.701.0000.0000 - (SF) OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADO – R$ 446.788,39

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de junho de 2026

DENAIR PEDRO DA SILVA
..712_**
Prefeito

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:AC23C22F

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI ORDINÁRIA Nº. 2271/2026

LEI ORDINÁRIA Nº. 2271/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 13 DE JUNHO DE 2026.

"AUTORIZA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2026, REF. CUSTEIO – INCREMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei.

L E I

Artigo 1º. Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento programa de 2026, no valor deR$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais),proveniente de recurso do Governo Federal, referente a INCREMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) - CUSTEIO, recurso do Governo Federal para Serviços da Atenção Especializada à Saúde, conforme se discrimina:

Entidade: FUNDO DE SAUDE DE ALTO ALEGRE
Unidade Orçamentária: 04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROGRAMA: 23 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAUDE HPP
Função/Sub função: 10.302 - Saúde / Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Ação: 1.XXX - INC MAC PROP Nº 36000771468202600
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - R$ 250.000,00
Destinação do Recurso: 1.600.0000.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - R$ 250.000,00

Ação: 1.XXX - INC MAC PROP Nº 36000802440202600
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA - R$ 100.000,00

Destinação do Recurso: 1.600.0000.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO

GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - R$ 100.000,00

Ação: 1.XXX - INC MAC PROP Nº 36000804104202600
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA - R$ 300.000,00
Destinação do Recurso: 1.600.0000.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - R$ 300.000,00

Art. 2º. O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, está vinculado a INCREMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – CUSTEIO, recurso do Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, para atender os Serviços da Atenção Especializada à Saúde do município de Alto Alegre dos Parecis/RO, da fonte de recurso conforme se discrimina:

I – PROPOSTA Nº 36000771468202600 de 2026, OBJETO: INCREMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), Emenda Parlamentar nº 71230004, programa de INCREMENTO AO CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE – URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – Pronto Atendimento para atender o município de Alto Alegre dos Parecis/RO;
CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64).
Categ. Econ.: (181) - 1.7.1.3.50.2.1.03 - INC MAC PROP Nº 36000771468202600;
Fonte de Recurso: 1.600.0000.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE;
Conta Vinculada: Agencia/C. Corrente: Agencia nº 2755/2200, conta nº 568937186-2 INC MAC PROP Nº 36000771468202600;
Valor: R$ 250.000,00

II – PROPOSTA Nº 36000804104202600 de 2026, OBJETO: INCREMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), Emenda Parlamentar nº 71230004, programa de INCREMENTO AO CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE – PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTA - COMPONENTE AMBULATORIAL – OCI em Ginecologia para atender o município de Alto Alegre dos Parecis/RO;
CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64).
Categ. Econ.: (184) - 1.7.1.3.50.2.1.05 - INC MAC PROP Nº 36000802440202600;
Fonte de Recurso: 1.600.0000.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE;
Conta Vinculada: Agencia/C. Corrente: Agencia nº 2755/2200, conta nº 568794125-4 INC MAC PROP Nº 36000802440202600
Valor: R$ 100.000,00

III – PROPOSTA Nº 36000802440202600 de 2026, OBJETO: INCREMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), Emenda Parlamentar nº 50410001, programa de INCREMENTO AO CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE – PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTA - COMPONENTE AMBULATORIAL – OCI em Ginecologia para atender o município de Alto Alegre dos Parecis/RO;
CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64).
Categ. Econ.: (183) - 1.7.1.3.50.2.1.04 - INC MAC PROP Nº 36000804104202600;
Fonte de Recurso: 1.600.0000.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE;
Conta Vinculada: Agencia/C. Corrente: Agencia nº 2755/2200, conta nº 568771054-6 INC MAC PROP Nº 36000804104202600;
Valor: R$ 300.000,00

Artigo 3º. O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026, Lei nº 2180, de 30 de dezembro de 2025, e será aberto por Decreto do Executivo.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:05477327

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI ORDINÁRIA Nº. 2272/2026

LEI ORDINÁRIA Nº. 2272/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 16 DE JUNHO DE 2026

"AUTORIZA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2026, REF. AQ. EQUIP. CV TRANSF.GOV.BR Nº 960274/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a presente lei.

L E I

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo abrir *no orçamento programa de 2026, o Crédito no valor de* R$ *242.712,85 (duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e doze reais e oitenta e cinco centavos),* proveniente de recurso do Governo Federal referente ao CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 960274/2024, conforme se discrimina:

Entidade: PRFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
Unidade Orçamentária: 02.002 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
PROGRAMA: 0005-DESENVOLVIMENTO RURAL
Funcional Programática: 20.602 - Agricultura / Promoção da Produção Animal
Ação: 1.XXX - AQ. EQUIP. CV TRANSF.GOV.BR Nº 960274/2024
Categoria Econômica: 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - R$ 229,69
Dest. Recurso: 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - R$ 229,69
Categoria Econômica: 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - R$ 43.870,31
Dest. Recurso: 1.700.0000.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO - R$ 43.870,31
Categoria Econômica: 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - R$ 195.900,00
Dest. Recurso: 2.700.0000.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO - R$ 195.900,00
Categoria Econômica: 3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES – R$ 2.712,85
Dest. Recurso: 2.700.0000.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO - R$ 2.712,85

Art. 2º. O recurso para atendimento da alteração orçamentária que trata o artigo anterior será utilizado recurso da:
CONCEDENTE: Governo Federal/Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;
CONVENENTE: Município de Alto Alegre dos Parecis/RO;
OBJETO: Aquisição de Máquinas e Equipamentos para apoio a infraestrutura produtiva (Aquisição de Trator Agrícola), conforme

Plano de Trabalho Proposta nº 016463/2024 aprovado pelo PARECER Nº 795/2025/CGCI/DSRT/SDR;
RECURSO DA CONCEDENTE (GOVERNO FEDERAL): R$ 238.750,00 (duzentos e trinta e oito mil setecentos e cinquenta reais);
RECURSO DA CONTRAPARTIDA (MUNICIPIO): R$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais);
VALOR GLOBAL DE INVESTIMENTO (Repasse + Contrapartida): R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

CONTA VINCULADA DO CONTRATO: Agencia: 4006-1/BANCO DO BRASIL/Conta: 15771-6 CONVENIO960274/2024, com repasse financeiro realizado após aprovação do processo licitatório pela caixa, o qual teve como vencedora a empresa ROTA-10 COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ: 14.120.503/0001-05, EMPENHO Nº 3164 no valor de R$ 195.900,00 (cento e noventa e cinco mil e seiscentos reais), passou em RESTOS A PAGAR, cujo valor aprovado foi realizado o depósito no R$ 1.020,31 (um mil, vinte reais e trinta e um centavos) referente a contrapartida na data de 17/10/2025 e realizado no valor de R$ 194.879,69 (cento e noventa e quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos) referente ao repasse financeiro da união na data de 13/11/2025, cujo valor gerou rendimentos de aplicação financeira no exercício de 2025 no valor de R$ 2.712,85 (dois mil, setecentos e doze reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo o montante em conta no valor de R$ 198.612,85 (cento e noventa e oito mil, seiscentos e doze reais e oitenta e cinco centavos) por Superávit Financeiro apurado em 31/12/2025.
DA RESCISÃO CONTRATUAL E ANULAÇÃO DE RESTOS A PAGAR: a empresa não realizou a entrega do objeto no prazo contratual, o que motivou a NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2026/SEMAGRI em 18/03/2026, e após PARECER TÉCNICO JURIDICO Nº 058/PGM/2026 – DA RESCISÃO UNILATERAL E DAS SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL e DECISÃO ADMINISTRATIVA - "TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 103/PGM/2025, CELEBRADO PELO MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO E A EMPRESA ROTA-10 COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA", cujo valor foi ANULADO NE_-_NOTA_DE_EMPENHO_-_ANULAÇÃO_07.05.2026 sendo necessário inserir no orçamento programa de 2026 para que seja realizada nova licitação para aquisição do objeto pactuado;
DO RECURSO: o valor global do convênio no R$ *240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), sendo:* RECURSO DA CONTRAPARTIDA no valor de R$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), com depósito financeiro no valor de no R$ 1.020,31 (um mil, vinte reais e trinta e um centavos) referente a contrapartida realizado na data de 17/10/2025 caracterizado por Superávit Financeiro apurado em 31/12/2025, com o valor de R$ 229.69 (duzentos e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos) a ser realizado por Anulação de Dotação e RECURSO DA CONCEDENTE no valor de R$ 238.750,00 (duzentos e trinta e oito mil setecentos e cinquenta reais) com repassado financeiro no valor de R$ 194.879,69 (cento e noventa e quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos) realizado em 13/11/2025, com valor de R$ 43.870,31 (quarenta e três mil, oitocentos e setenta reais e trinta e um centavos), a ser realizado por excesso de arrecadação, cujo repasse financeiro realizado no exercício de 2025, gerou rendimentos de aplicação financeira no valor de R$ 2.712,85 (dois mil, setecentos e doze reais e oitenta e cinco centavos) por Superávit Financeiro apurado em 31/12/2025, portanto, se faz necessário inserir no orçamento programa de 2026 para realizar novo procedimento licitatório, o valor global do recurso referente ao CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 960274/2024 somado ao valor dos rendimentos de aplicação financeira que perfaz o montante de R$ *242.712,85 (duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e doze reais e oitenta e cinco centavos),* conforme fonte de recurso que se discrimina:

I - POR Anulação de Dotação no valor deR$ 229.69 (duzentos e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos), conforme se discrimina:
Entidade: PRFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
Unidade Orçamentária:02.002 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
PROGRAMA:2 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Função/Sub função: 20.122 - Agricultura / Administração Geral
Ação: 2.009 - GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO - SEMAGRI
Categoria Econômica: 29 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL- R$ 229,69
Destinação do Recurso: 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - R$ 229,69

II – POR Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64);
Categoria Econômica: 2.4.1.4.99.0.1.17 - AQ. EQUIP. CV TRANSF.GOV.BR Nº 960274/2024 - R$43.870,31
Fonte do Recurso: 1.700.0000.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO - R$43.870,31
VALOR: R$ 43.870,31 (quarenta e três mil, oitocentos e setenta reais e trinta e um centavos);
CONTA VINCULADA DO CONTRATO: Agencia: 4006-1/BANCO DO BRASIL/Conta: 15771-6 CONVENIO960274/2024;

III – POR Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64),
Destinação do Recurso: 2.700.0000.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO;
VALOR TOTAL DO CRÉDITO: R$ 198.612,85 (cento e noventa e oito mil, seiscentos e doze reais e oitenta e cinco centavos);
CONTA VINCULADA DO CONTRATO: Agencia: 4006-1/BANCO DO BRASIL/Conta: 15771-6 CONVENIO960274/2024;

Artigo 3º. O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026, Lei nº 2180, de 30 de dezembro de 2025, e será aberto por Decreto do Executivo.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:A945BE6F

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI ORDINÁRIA Nº. 2273/2026

LEI ORDINÁRIA Nº. 2273/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 16 DE JUNHO DE 2026

"AUTORIZA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2026, REF. REFORMA UBS VISTA ALEGRE - PROP. 25-003, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei.

L E I

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo abrir *no orçamento programa de 2026, o Crédito no valor de* R$ *89.778,50 (oitenta e nove mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos),* proveniente de recurso do Governo Federal/Ministério da Saúde referente a PROPOSTA Nº 11913.5770001/25-003 para REFORMA DA UNIDADE BASICA DE SAUDE VISTA ALEGRE - CNES nº 7328613, conforme se discrimina:

Entidade: FUNDO DE SAUDE DE ALTO ALEGRE

Unidade Orçamentária: 04.001 - FUNDO MUNICIPAL / FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROGRAMA: 22 - ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE
Funcional Programática: 10.301 - Saúde / Atenção Básica
Ação: 1.XXX - REFORMA UBS VISTA ALEGRE - PROP. 25-003
Categoria Econômica: 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES – R$ 89.778,50
Destinação do Recurso: 1.601.0000.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE– R$ 89.778,50

Art. 2º. O recurso para atendimento da alteração orçamentária que trata o artigo anterior será utilizado recurso da:
CONCEDENTE: Governo Federal por intermédio do Ministério da Saúde, SISMOB – Sistema de Monitoramento de Obras, componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);
CONVENENTE: Município de Alto Alegre dos Parecis/RO;
PROPOSTA Nº 11913.5770001/25-003;
EMENDA PARLAMENTAR: 92240001 – SENADOR MARCOS ROGÉRIO;
OBJETO: REFORMA DA UNIDADE BASICA DE SAUDE VISTA ALEGRE - CNES nº 7328613;
RESOLUÇÃO DA CIB: N. 613 “AD REFERENDUM” /2025/SESAU-CIB, de 25 de julho;
RECURSO DA CONCEDENTE (GOVERNO FEDERAL): R$ 349.976,00 (trezentos e quarenta e nove mil e novecentos e setenta e seis reais);
CONTA VINCULADA DO CONTRATO: Banco 104 / Agencia 027553 / conta 5739065123, proposta onde o repasse financeiro é realizado somente após aprovação da primeira medição da obra, portanto, o recurso foi inserido no orçamento programa de 2025 e realizado o processado licitatório, que teve como vencedora a empresa B & A Engenharia LTDA – EPP CNPJ: 44.237.730/0001-86, no valor de R$ 260.197,50 (duzentos e sessenta mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos), que após aprovação da caixa econômica federal foi EMPENHO Nº 2077/2025 e passou em RESTOS A PAGAR;
REPASSE FINANCEIRO: iniciada a execução do objeto, sendo realizada a primeira medição da obra e encaminhada a caixa econômica federal para análise e aprovação, a qual foi aprovada e autorizado a liberação do repasse financeiro total da proposta em Parcela Única em 2026, no valor de R$ 349.976,00 (trezentos e quarenta e nove mil e novecentos e setenta e seis reais) em 10/06/2026, que considerando a dedução dos RESTOS A PAGAR no valor de R$ 260.197,50 (duzentos e sessenta mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos), o saldo do recurso no valor de R$ *89.778,50 (oitenta e nove mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos)*, se faz necessário inserir no orçamento programa de 2026, conforme fonte de recurso que se discrimina:

I – POR Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64);
Categoria Econômica: 2.4.1.1.51.1.1.09 - REFORMA UBS VISTA ALEGRE - PROP. 25-003 - R$89.778,50
Fonte do Recurso: 1.601.0000.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE - R$89.778,50
VALOR: R$ *89.778,50 (oitenta e nove mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos)*;
CONTA VINCULADA DO CONTRATO: Banco 104 / Agencia 027553 / conta 5739065123;

Artigo 3º. O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026, Lei nº 2180, de 30 de dezembro de 2025, e será aberto por Decreto do Executivo.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:59E680AE

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI ORDINÁRIA Nº. 2274/2026

LEI ORDINÁRIA Nº. 2274/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 16 DE JUNHO DE 2026

“AUTORIZA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2026, REF. PAVIMENTO URBANO CV 429/2024/PGE/DERADM, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei.

L E I

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo abrir *no orçamento programa de 2026, o Crédito no valor de* R$ *446.788,39 (quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos),* proveniente de saldo de recurso do Governo do Estado referente ao TERMO DE CONVÊNIO Nº 429/2024/PGE-DERADM, conforme se discrimina:

Entidade: PRFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
Unidade Orçamentária: 02.006 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS
PROGRAMA: 14 - CIDADE BONITA
Funcional Programática: 15.451 - Urbanismo / Infraestrutura Urbana
Ação: 1.XXX - PAVIMENTO URBANO CV 429/2024/PGE/DERADM
Categoria Econômica: 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - R$ *446.788,39*
Dest. Recurso: 2.701.0000.0000 - (SF) OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS - R$ *446.788,39*

Art. 2º. O recurso para atendimento da alteração orçamentária que trata o artigo anterior será utilizado recurso da:
CONCEDENTE: Governo do Estado/através do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia/RO.
CONVENENTE: Município de Alto Alegre dos Parecis/RO;
OBJETO: Micro revestimento de Pavimentação Urbana em Ruas e Avenidas do município, com extensão total de 4.233,00 m, contemplando uma área de 29.631,00 m², conformo plano de trabalho em Alto Alegre dos Parecis – RO, conforme Plano de Trabalho (Id: 0048838546);
VALOR DO REPASSE DA CONCEDENTE (Governo do Estado): R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);
RECURSO DA CONTRAPARTIDA APORTADA (MUNICIPIO): R$ 4.999,43 (quatro mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos);
VALOR GLOBAL DO REPASSE: *R$ 1.204.999,43 (um milhão, duzentos e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos);*
CONTA VINCULADA DO CONTRATO: Banco do Brasil 001 / Agencia nº 4006-1 / Conta nº 15.915-8 – MICRO REVESTIM AA PARECIS;
REPASSE FINANCEIRO: Realizado com recurso disponível em conta, com depósito de contrapartida no valor de R$ 4.999,43 (quatro mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos) realizada em 05/07/2024 e repasse da ordem bancária no valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) realizada em 17/07/2024, gerando rendimentos de aplicação financeira no período de 05/07/2024 a 31/12/2025 no valor de R$ 164.688,95 (cento e

sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos), que somados perfaz o montante de R$ 1.369.688,38 (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos);
EXECUÇÃO DO RECURSO: o recurso foi devidamente inserido no orçamento do exercício de 2024, no entanto, não foi executado, portanto, sendo inserido no orçamento do exercício de 2025, o qual foi processado e licitado tendo como vencedora a empresa CONCRETO ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 14.120.503/0001-05, EMPENHO Nº 2884/2025 no valor de R$ 902.899,99 (oitocentos e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) sendo o objeto parcialmente executado e pago no valor de R$ 753.856,58 (setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) passando em RESTOS A PAGAR o valor de R$ 149.043,41 (cento e quarenta e nove mil, quarenta e três reais e quarenta e um centavos);
SALDO DO RECURSO: o saldo por superávit financeiro apurado em 31/12/2025 no valor de R$ 615.831,80 (seiscentos e quinze mil, oitocentos e trinta e um reais e oitenta centavos) considerando a dedução dos RESTOS A PAGAR no valor de R$ 149.043,41 (cento e quarenta e nove mil, quarenta e três reais e quarenta e um centavos), o saldo disponível no valor de R$ *446.788,39 (quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos)*, sendo: no valor de R$ 302.099,44 (trezentos e dois mil, noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos) de sobra de recurso (R$ 300.846,06 ref. convênio e R$ 1.253,38 ref. contrapartida) e valor de R$ 164.688,95 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos) de rendimentos de aplicação financeira no período de 05/07/2024 a 31/12/2025;
AMPLIAÇÃO DE META COM SALDO REMANESCENTE: a Ampliação de Meta do Convênio nº 429/2024/PGEDERADM - Pavimentação de Micro revestimento em vias Urbanas no município de Alto Alegre dos Parecis – RO, onde a proposta originalmente conveniada contempla a execução de 4.233,00 metros lineares, correspondentes a uma área de 29.631,00 m² de pavimentação com micro revestimento asfáltico, a Ampliação de Meta tem por objetivo a execução adicional de 1.188,00 metros lineares, correspondentes a 8.316,00 m², visando atender trechos críticos não contemplados inicialmente e garantir maior eficiência na conservação da malha viária urbana, assim, o convênio passará a contemplar uma extensão total de 5.421,00 metros lineares e uma área global de 37.947,00 m² de micro revestimento asfáltico em vias urbanas do município, no valor de R$ 224.254,88 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), conforme PLANO DE TRABALHO (ID do Documento 2.204.89B) e QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 429/2024/PGE-DERADM, FIRMADO EM 04 DE JULHO DE 2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, portanto, se faz necessário inserir o disponível o saldo disponível no valor de R$ *446.788,39 (quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos)* no orçamento programa de 2026, conforme fonte de recurso que se discrimina:

I – POR Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64),
Destinação do Recurso: 2.701.0000.0000 - (SF) OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADO
CONTA VINCULADA DO CONTRATO: Banco do Brasil 001 / Agencia nº 4006-1 / Conta nº 15.915-8 – MICRO REVESTIM AA PARECIS;
VALOR TOTAL DO CRÉDITO: R$ *446.788,39 (quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos)*;

Artigo 3º. O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026, Lei nº 2180, de 30 de dezembro de 2025, e será aberto por Decreto do Executivo.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:D4B8D9E9

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
AVISO DE REVOGAÇÃO REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/CPL/2026

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, por intermédio de sua autoridade competente, torna público a **REVOGAÇÃO** do processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 18/2026**, do tipo Registro de Preço, cujo objeto é: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de horas máquina de motoniveladora**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO. A presente revogação fundamenta-se no disposto no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão decorre da necessidade de ajustes na fase preparatória, visando o adequado atendimento às exigências técnicas e legais, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência e segurança jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, devidamente comprovadas nos autos. Maiores informações no site www.altoalegre.ro.gov.br e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, sito à Av. Afonso Pena n.º 3370, Bairro Centro, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone-Fax (69) 3643-1255 Opção 11.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 16 de junho de 2026.

KÉSIA FERREIRA DA SILVA LAURO
Agente de Contratação

Publicado por:
Ludmyla Fernandes de Araujo
Código Identificador:D7C7F87B

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/CPL/2026

O Excelentíssimo Senhor **Denair Pedro da Silva**, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, **RESOLVE: HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **menor preço por lote**, sob o **modo de disputa aberto**, cujo objeto é **Aquisição de conjuntos escolares destinados aos alunos e professores**, compostos por mesas e cadeiras, para atender a EMTIEF Severino Batista Costa pertencente ao município de Alto Alegre dos Parecis – RO. Processo Administrativo ID:117.30C - 0000711.01.02-2026 - Secretaria Municipal de Educação. **ADJUDICAR** o objeto licitado, às empresas: **MILAN MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.300.400/0001-12,** vencedor do lote 1, perfazendo o valor total de **R$ 91.832,00** (noventa e um mil oitocentos e trinta e dois reais), por ter apresentado proposta em conformidade com o edital e que se revelou mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos do art. 11 e demais disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021. Publique-se para que produza os efeitos legais.

Alto Alegre dos Parecis - RO, em 16 de junho de 2026.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludmyla Fernandes de Araujo
Código Identificador:6FEF3A4D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA,** a despesa por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO N°06/2026,** nos termos do art. 6, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, e suas posteriores alterações, referente ao Processo Administrativo nº 078/2026, cujo objeto é a MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO
Valor global de R$ 27.798,00 (vinte e sete mil, setecentos e noventa e oito reais), em favor da empresa J. R. SILVA AR E CLIMATIZAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o n°12.534.924/0001-57, localizada na R RIO MADEIRA, NÚMERO 3042, CEP 76.862-000, ALTO PARAÍSO/RO

Alto Paraíso/RO, 16 de junho de 2026.

HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI

VALMIR DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Edinaldo Silva Paulino
Código Identificador:95C32A24

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE CONSULTA PÚBLICA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, torna público e convida os agentes culturais, artistas, produtores culturais, fazedores de cultura, representantes de entidades culturais e toda a comunidade para participarem da Consulta Pública da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

A consulta pública tem por objetivo promover a participação social na elaboração do Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR), instrumento que orientará a utilização dos recursos destinados ao Município por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022.

Data : 06 de julho de 2026

Horário : 19h30

Local : Auditório da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

Endereço : Rua Marechal Cândido Rondon, nº 3031, Centro, Alto Paraíso/RO.

A participação da comunidade cultural é fundamental para a identificação das demandas locais, definição das prioridades de investimento e fortalecimento das políticas públicas de cultura no Município.

Alto Paraíso/RO, data da publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:07B08247

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO N°.: 017/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1076/2026

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO N°.: 017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1076/2026

O MUNICÍPIO DE Alto Paraíso-RO, através da Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Decreto Municipal nº 5120 de 16 de abril de 2024, torna público que a licitação realizada em 10 de junho de 2026, às 10:00 hrs (Horário de Brasília-DF), na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo Menor Preço por lote, tendo como Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE EM AMBIENTE WEB, COM OPERACIONALIZAÇÃO INTEGRAL VIA INTERNET, DESTINADO AO MONITORAMENTO DE ADMINISTRADORAS DE CARTÕES, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças – SEMAF do Município de Alto Paraíso/RO," foi declarada FRACASSADA devido não ter fornecedores classificados.

Alto Paraíso- RO, 16 de junho de 2026.

BRUNA QUINAIA
Pregoeira

Publicado por:
Bruna Quinaia
Código Identificador:4E26D9C9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 720.02.06-2026/SEMUSA
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/SUPEL/2026

MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 720.02.06-2026/SEMUSA
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/SUPEL/2026
No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Licitação, devidamente designada e;
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, **ADJUDICA E HOMOLOGA** O **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/SUPEL/2026**, REFERENTE AO **PROCESSO DE Nº 720.02.06-2026/SEMUSA**, QUE TEM POR **OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO - TRANSPORTE DE EQUIPE (5 PESSOAS, 0KM), DE RECURSO FEDERAL, PROP. 13008260000125011.2025, EMENDA PARLAMENTAR 44260007, PARA A UNIDADE BASICA DE SAUDE MARIA LUCIA RODRIGUES CNES Nº 2823489**, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA/FMS DE ALVORADA D'OESTE/RO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
EM FAVOR DO(S) LICITANTE(S**): TIGRAO COMERCIO DE VEICULOS LTDA – CNPJ: 05.880.596/0001-85**, NO VALOR TOTAL DE **R$ 178.500,00 (CENTO E SETENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).**
PUBLICA-SE NOS MESMOS MEIOS QUE FORAM PUBLICADOS O AVISO DE LICITAÇÃO.

ALVORADA D'OESTE/RO, 16 DE JUNHO DE 2026.

VERA LUCIA QUADROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:C0933B2C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE AVISO DE ADESÃO À REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 - ATA 002/2026 CONSÓRCIO DE DESEN. SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO PORTAL DO SERTÃO - BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.827/2026 SEMDES

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS/SEMDES
2) EMPRESA: PRIMUS COMÉRCIO DE AMBIENTES CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA - CNPJ:52.143.694/0001-10, Avenida Setecentos, número 650, Sala B 13 Galpão 12 Módulo 6, Terminal Intermodal da Serra, Serra/ES.

· OBJETO: Ratificar os termos da Homologação da Ata de Registro de Preço sob o n.º 002/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 006/2025 Consórcio Portal do Sertão, Aquisição: Armários, conjuntos educacionais, bancos, caminhas, gangorras e módulos de arquibancada.

Valor de R$ 44.270,34 (quarenta e quatro mil, duzentos e setenta reais e trinta e quatro centavos).
INTERVENIENTE: Secretaria MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/SEMDES.

Ariquemes-RO, 15 de junho de 2026.

MICHELINE BARCELOS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Dec. 21.868/25

Publicado por:
Gisele da Silva Pereira
Código Identificador:ADF5AA2C

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 10827/2026 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social considerando o Parecer 659 de 15/06/2026 (ID 4072539), ratifica e homologa a despesa, através deAdesão à Ata de Registro de Preço n.º 002/2026, Processo Administrativo n° 073/2025, advinda do Pregão Eletrônico n.º 006/2025 do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO PORTAL DO SERTÃO - BA, em favor da Empresa PRIMUS COMÉRCIO DE AMBIENTES CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA, CNPJ nº 52.143.694/0001-10, referente a aquisição de materiais permanentes.

FORNECEDOR: PRIMUS COMÉRCIO DE AMBIENTES CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA

CNPJ: 52.143.694/0001-10

VALOR TOTAL: R$ 44.270,34 (quarenta e quatro mil duzentos e setenta reais e trinta e quatro centavos)

Ariquemes/RO, 16 de junho de 2026

MICHELINE BARCELOS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Dec. 21.868/25

Publicado por:
Gisele da Silva Pereira
Código Identificador:D3005DFA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.830, DE 15 DE JUNHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL KELLEN NAYARA CARDOSO.

DECRETO Nº 23.830, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL KELLEN NAYARA CARDOSO.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Processo Administrativo 1-25980/2023;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica cedida a Servidora Pública Municipal Kellen Nayara Cardoso, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, a fim de que possa desempenhar suas funções no Município de Ji-Paraná/RO.

Art. 2º A cedência em que preconiza o artigo 1º deste Decreto dar-se-á pelo período de 1º/7/2026 a 31/12/2026, com ônus da presente cessão suportado pelo Município de Ji-Paraná -Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 15 de junho de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 15/06/2026 às 11:46, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4072480** e o código verificador **57888A62**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:BF1EB36D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 409, DE 03 DE JUNHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES.

PORTARIA Nº 409, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES.

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Memorando 244 de 03/06/2026 (ID 4052015), advindo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Ariquemes;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os Servidores Públicos Municipais no âmbito de suas atividades laborais a dirigir veículos oficiais pertencentes à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Ariquemes**,** como segue:

NOME	Nº DE REGISTRO	LOCAL
CLEILTON AVILA PELENTIR JUNIOR	05417312957	SEMOSP
DEUCIRLEI NASCIMENTO BORGES	08225986112	SEMOSP
GILNEI RODRIGO JAGUSZEVSKI MALHER	04153704216	SEMOSP
MANOEL SANTOS DE CASTRO	04325647969	SEMOSP
ANSELMO DE MELO SANTANA	01446305028	SEMOSP
ORLANDO JEAN JORGE	02813876596	SEMOSP
ROBERTO VITORIO DA SILVA	02320140768	SEMOSP

Art. 2º Para conduzir o veículo oficial, os servidores autorizados deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, e com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.

Art. 3º Os servidores autorizados deverá verificar se o veículo possui condições de segurança para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.

Parágrafo único. Na ausência de condições de uso e na hipótese de o veículo estar em desacordo com as normas de segurança de trânsito, a servidora deverá comunicar imediatamente ao Secretário (a) da Pasta responsável para que providencie a reparação ou a adequação do veículo à legislação pertinente.

Art. 4º As normas do Código Trânsito Brasileiro, devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial e pelo responsável por sua manutenção.

Art. 5º Os servidores autorizados a conduzir veículo oficial, que for autuado por infração às normas de trânsito, estará sujeito ao procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e ressarcimento ao Erário.

Art. 6º É vedado aos servidores públicos autorizados:

a) a cessão da direção do veículo a terceiros, exceto se também autorizados ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior;
b) a utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
c) a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à Administração Pública;
d) a utilização fora do horário de expediente ou da escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pelo Órgão/Unidade autorizador na ficha de controle de tráfego.

Art. 7º O servidor autorizado a dirigir veículo oficial, deverá preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução, em especial a ficha de controle de tráfego a ser instituída pelo Órgão/Unidade Responsável.

Art. 8º A autorização de que trata esta Portaria, não configura acúmulo de atribuições e não assegura ao servidor autorizado o direito a qualquer acréscimo salarial.

Art. 9º O servidor que por ventura estiver fazendo uso da faculdade prevista pelo Anexo II, da Resolução N° 805, de 16 de Novembro de 2020, do Contran, o qual prorrogou os prazos de renovação da CNH, deverão se atentar aos prazos ali concedidos para o fim de não incorrer em infração de trânsito, com o consequente dever de ressarcir o erário de eventuais danos decorrentes.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 03 de junho de 2026, 138º da República.

MARCOS VENÍCIO ARAÚJO RAPOSO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS VENICIO ARAUJO RAPOSO**, **SECRETÁRIO DE OBRAS**, em 08/06/2026 às 08:47, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4052682** e o código verificador **87A38CC0**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:39F79A7A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 439, DE 12 DE JUNHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES.

PORTARIA Nº 439, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES.

O Secretária Municipal de Saúde Interino de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Memorando 63 de 01/06/2026 (ID 4043342), advindo da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Servidora Pública Municipal no âmbito de suas atividades laborais a dirigir veículos oficiais pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes**,** como segue:

NOME	Nº DE REGISTRO	LOCAL
Eliabe Pulido Gomes Araujo	08163449144	SEMSAU

Art. 2º Para conduzir o veículo oficial, os servidores autorizados deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, e com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.

Art. 3º Os servidores autorizados deverá verificar se o veículo possui condições de segurança para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.

Parágrafo único. Na ausência de condições de uso e na hipótese de o veículo estar em desacordo com as normas de segurança de trânsito, a servidora deverá comunicar imediatamente ao Secretário (a) da Pasta responsável para que providencie a reparação ou a adequação do veículo à legislação pertinente.

Art. 4º As normas do Código Trânsito Brasileiro, devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial e pelo responsável por sua manutenção.

Art. 5º Os servidores autorizados a conduzir veículo oficial, que for autuado por infração às normas de trânsito, estará sujeito ao procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e ressarcimento ao Erário.

Art. 6º É vedado aos servidores públicos autorizados:

a) a cessão da direção do veículo a terceiros, exceto se também autorizados ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior;
b) a utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
c) a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à Administração Pública;
d) a utilização fora do horário de expediente ou da escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pelo Órgão/Unidade autorizador na ficha de controle de tráfego.

Art. 7º O servidor autorizado a dirigir veículo oficial, deverá preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução, em especial a ficha de controle de tráfego a ser instituída pelo Órgão/Unidade Responsável.

Art. 8º A autorização de que trata esta Portaria, não configura acúmulo de atribuições e não assegura ao servidor autorizado o direito a qualquer acréscimo salarial.

Art. 9º O servidor que por ventura estiver fazendo uso da faculdade prevista pelo Anexo II, da Resolução N° 805, de 16 de Novembro de 2020, do Contran, o qual prorrogou os prazos de renovação da CNH, deverão se atentar aos prazos ali concedidos para o fim de não incorrer em infração de trânsito, com o consequente dever de ressarcir o erário de eventuais danos decorrentes.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 12 de junho de 2026, 138º da República.

GABRIEL SANTOS DALLA COSTA
Secretário Municipal de Saúde Interino de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL SANTOS DALLA COSTA**, **Secretário Municipal de Saúde** , em 15/06/2026 às 10:44, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4069424** e o código verificador **0BAF22D4**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:4A52F265

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 440, DE 12 DE JUNHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAIS REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 128/2026

PORTARIA Nº 440, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAIS REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 128/2026

O Secretário Municipal de Saúde Interino de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo 8-13053/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 128/2026, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa MARA CELIA REIS SOLUCOES LTDA.

Gestor de contrato:
Kayson Ribeiro de Souza

Fiscal de Contrato:
Joseany de Carvalho Sousa Silva

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 12 de junho de 2026, 138º da República.

GABRIEL SANTOS DALLA COSTA
Secretário Municipal de Saúde Interino de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL SANTOS DALLA COSTA**, **Secretário Municipal de Saúde** , em 15/06/2026 às 10:44, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4069503** e o código verificador **A8592622**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:46C5ECC2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 441, DE 12 DE JUNHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DESIGNATIVA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NEOCILEIA MEDEIROS DE FREITAS

PORTARIA Nº 441, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DESIGNATIVA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NEOCILEIA MEDEIROS DE FREITAS

O Secretário Municipal de Saúde Interino de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Memorando 163 de 12/06/2026 (ID 4069270), advindo da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora pública municipal Neocileia Medeiros De Freitas, à exercer a função de **Diretora Interina do Centro de Especialidades de Ariquemes - CEA,** a fim de assegurar a continuidade da gestão administrativa durante eventuais ausências do(a) Diretor(a) Geral, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ariquemes/RO.
Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 12 de junho de 2026, 138º da República.

GABRIEL SANTOS DALLA COSTA
Secretário Municipal De Saúde Interino De Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL SANTOS DALLA COSTA**, **Secretário Municipal de Saúde** , em 15/06/2026 às 10:44, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4069744** e o código verificador **DFB65FCB**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:D61C84F9

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
APURAÇÃO 2º FESTIVAL FOLCLÓRICO FLOR DO JAMARI 2026. PROCESSO 10247/2026-SEMTEC

APURAÇÃO
2º FESTIVAL FOLCLÓRICO FLOR DO JAMARI 2026

CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS GRUPOS

CLASSIFICAÇÃO	GRUPO	NOTA
1º LUGAR	ROSAS DE OURO	**359,1**
2º LUGAR	JUABP	**359,1**
3º LUGAR	MOCIDADE JUNINA	**357,8**
4º LUGAR	MOCIDADE DE SÃO JOSÉ	**357,1**
5º LUGAR	TONGA DO CABULETE	**353,8**
6º LUGAR	CORAÇÃO DOURADO	**353,2**

ROSAS DE OURO VENCEDORA NO CRITÉRIO DESEMPATE: QUISITO ANIMAÇÃO E EVOLUÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	PERSONAGEM	GRUPO	NOTA
1º LUGAR	MARCADOR	ROSAS DE OURO	**30,0**
2º LUGAR			
3º LUGAR			
4º LUGAR			
5º LUGAR			
6º LUGAR			

MARCADOR DA ROSAS DE OURO VENCEDOR NO CRITÉRIO DESEMPATE: CLASSIFICAÇÃO GERAL DO GRUPO

CLASSIFICAÇÃO	PERSONAGEM	GRUPO	NOTA
1º LUGAR	CASAL DE NOIVOS	MOCIDADE JUNINA	**30,0**
2º LUGAR		MOCIDADE INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ	**30,0**
3º LUGAR		TONGA DO CABULETÊ	**29,9**
4º LUGAR		ROSAS DE OURO	**29,9**
5º LUGAR		JUABP	**29,8**
6º LUGAR		CORAÇÃO DOURADO	**29,3**

CASAL DE NOIVOS DA MOCIDADE JUNINA, VENCEDORES NO CRITÉRIO DESEMPATE: CLASSIFICAÇÃO GERAL DP GRUPO

CLASSIFICAÇÃO	PERSONAGEM	GRUPO	NOTA
1º LUGAR	PADRE E SACRISTÃOS	JUABP	**30,0**
2º LUGAR		MOCIDADE JUNINA	**30,0**
3º LUGAR		MOCIDADE INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ	**29,9**
4º LUGAR		ROSAS DE OURO	**29,9**
5º LUGAR		TONGA DO CABULETÊ	**29,8**
6º LUGAR		CORAÇÃO DOURADO	**29,8**

PADRE E SACRISTÃO DA JUABP, VENCEDOR NO CRITÉRIO DE DESEMPATE: CLASSIFICAÇÃO GERAL

CLASSIFICAÇÃO	PERSONAGEM	GRUPO	NOTA
1º LUGAR	JUIZ E ESCRIVÃO	ROSAS DE OURO	**30,0**
2º LUGAR		MOCIDADE JUNINA	**30,0**
3º LUGAR		CORAÇÃO DOURADO	**29,9**
4º LUGAR		JUABP	**29,9**
5º LUGAR		TONGA DO CABULETÊ	**29,8**
6º LUGAR		MOCIDADE INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ	**29,8**

JUIZ E ESCRIVÃO DA ROSAS DE OURO, VENCEDOR NO CRITÉRIO DESEMPATE: CLASSIFICAÇÃO GERAL

CLASSIFICAÇÃO	PERSONAGEM	GRUPO	NOTA
1º LUGAR	LAMPIÃO E MARIA BONITA	ROSAS DE OURO	**30,0**
2º LUGAR		JUABP	**30,0**
3º LUGAR		MOCIDADE JUNINA	**29,7**
4º LUGAR		MOCIDADE INDEPENDENTE	**29,6**
5º LUGAR		CORAÇÃO DOURADO	**29,4**
6º LUGAR		TONGA DO CABULETÊ	**28,9**

LAMPIÃO E MARIA BONITA DO GRUPO ROSAS DE OURO, VENCEDOR NO CRITÉRIO DESEMPATE: CLASSIFICAÇÃO GERAL

CLASSIFICAÇÃO	PERSONAGEM	GRUPO	NOTA
1º LUGAR	RAINHA	ROSAS DE OURO	**30,0**
2º LUGAR		JUABP	**29,9**
3º LUGAR		MOCIDADE INDEPENDENTE	**29,9**
4º LUGAR		MOCIDADE JUNINA	**29,9**
5º LUGAR		TONGA DO CABULETÊ	**29,1**
6º LUGAR		CORAÇÃO DOURADO	**28,7**

RAINHA DO GRUPO ROSAS DE OURO,
Vencedora

JOÃO ALVES RIBEIRO
Coordenador de Jurados

Publicado por:
Marlene Xavier de Castro Sione
Código Identificador:62ACE8FB

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo: 15.791/2026

O Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de **TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC**, torna público o extrato da justificativa de não realização de chamamento público para celebração de parceria com a entidade ASSOC. ARIQUEMENSE DE ARBITROS - AARBI CNPJ: 08.875.535/0001-18, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Objeto
Repasse de recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar nº 570/25, destinado à ASSOC. ARIQUEMENSE DE ARBITROS - AARBI CNPJ: 08.875.535/0001-18 para execução e custeio do Projeto "1ª COPA BOM FUTURO DE FUTEBOL 7".

Valor do Repasse
R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Organização da Sociedade Civil

Fundamentação Legal

Art. 29 da Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei

Ariquemes 09 de junho de 2026

NATANAEL EMERSOM PEREIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC
Decreto nº 21.866/2025

Publicado por:
Filipe Eduardo de Azevedo Silveira
Código Identificador:6C34BC20

SECRETARIA MUNICIPAL DE DE AGRICULTURA, IND. E COMERCIO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº0104/2026
PROCESSO Nº 10.749/2026 - SEMAIC APA - RÁDIO AGROARI 2026

CELEBRAÇÃO: 16/06/2026

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

2) **ASSOCIACAO DOS PECUARISTAS DE ARIQUEMES APA**, CNPJ nº04.281.150/0001-71.

OBJETO: Repasse Financeiro para"Serviço de locação e instalação de 01 (uma) Rádio Agroari, com radialista e 24 pontos instalados em postes no local da realização da Feira do Agronegócio e Sustentabilidade de Ariquemes-AGROARI-2026", conforme descrição no Plano de Trabalho (ID 4060209), preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014, preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Prazo: 01 de julho a 31 de agosto de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.749/2026

ANTÔNIO MARCOS DE MOURA
Decreto nº 21.592/2024
Secretária Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

Publicado por:
Moana Saraiva Batista
Código Identificador:7A117BDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE DE AGRICULTURA, IND. E COMERCIO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº0105/2026
PROCESSO Nº 6.674/2026 - SEMAIC APA - FEIRA DE AGRONEGÓCIO E SUSTENTABILIDADE 2026

CELEBRAÇÃO: 16/06/2026

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

2) **ASSOCIACAO DOS PECUARISTAS DE ARIQUEMES APA**, CNPJ nº04.281.150/0001-71.

OBJETO: Repasse Financeiro para "Contratação de serviços para a realização da "Feira de Agronegócio e Sustentabilidade de Ariquemes - AGROARI 2026". Fornecimento de **1.200 (mil e duzentas) refeições** (300 por dia, durante 4 dias); Locação e instalação de **09 (nove) contêineres marítimos** modificados para banheiros (36 diárias, durante os 4 dias), conforme descrição no Plano de Trabalho (ID 4074396), preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014, preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014, preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Prazo: 01 de julho a 31 de agosto de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.674/2026

ANTÔNIO MARCOS DE MOURA
Decreto nº 21.592/2024
Secretária Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

Publicado por:
Moana Saraiva Batista
Código Identificador:E4504E7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE DE AGRICULTURA, IND. E COMERCIO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº0106/2026
PROCESSO Nº 6.651/2026 - SEMAIC APA - MATERIAL DE PUBLICIDADE E KITS 2026

CELEBRAÇÃO: 16/06/2026

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

2) **ASSOCIACAO DOS PECUARISTAS DE ARIQUEMES APA**, CNPJ nº04.281.150/0001-71.

OBJETO: Repasse Financeiro para "impressão de 4.000 cartazes, 2.000 convites, 10.000 panfletos, 5.000 folders, 1.000 kits cortesia e 500 adesivos, conforme especificações técnicas constantes nos autos), conforme cotações de ID 4059964 e descrição no Plano de Trabalho (ID 4059964) preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014, preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor: R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Prazo: 01 de julho a 31 de agosto de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.651/2026

ANTÔNIO MARCOS DE MOURA
Decreto nº 21.592/2024
Secretária Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

Publicado por:
Moana Saraiva Batista
Código Identificador:C8F0507F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 43/2026 - PROCESSO Nº 1231/2026 - SEMED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

Inexigibilidade De Chamamento Público Nº 43/2026

Processo Nº.: 1231/2026

Objeto: Parceria Por Meio De Termo De Fomento Entre a Prefeitura Municipal De Ariquemes e o CE EMEIEF ARCO IRIS, o presente plano tem como objetivo aquisição de Equipamentos eletrônicos e mobiliários, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), proveniente de emenda parlamentar nº 573/2025 do Vereador Filipe Rozique.

Fundamentação Legal: Art. 29, Da Lei Nº. 13.019/2014.

Associação Adjudicada: CE EMEIEF ARCO IRIS, CNPJ: 02.466.085/0001-23.

Justificativa:
1. Considerando as especificidades da Lei nº. 13.019/2014 quanto à **INEXIGIBILIDADE** do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 29, que diz:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei".

2. Considerando as especificidades do Decreto Municipal nº 13.764/2018, em seu artigo 16, inciso I, que diz:

"Art. 16 - Não se realizará chamamento público: I - para a celebração de termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais";

3. Considerando o interesse público e a relevância social, elabora-se o presente termo conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado

pela Comissão de Seleção de Entidades, nomeada pela Portaria 208 de 13/03/2026 (ID 3850157)

4. Considerando que os recursos provenientes são de emendas parlamentares previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Dotação Orçamentária:

Programação: 02.007.12.361.0006.3011 - Apoio e Parceria Entidades Ens. Fundamental
Elemento de despesa: 33.50.41.00 Contribuições
Fonte de recurso: 25.1.500.7002 Recurso não vinculado de impostos
Ficha: 227

A Secretaria Municipal De Educação Torna Pública a Inexigibilidade De Chamamento Público, Nos Termos Do Art. 29, Da Lei Federal N.° 13.019/2014, Visando Firmar Parceria Com o CE EMEIEF ARCO IRIS,

Abre-se o prazo de cinco dias corridos, a contar da data de publicação deste extrato, para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à Secretaria Municipal de Educação, conforme § 2º Art. 32 dessa mesma lei.

Ariquemes, 16 de junho de 2026

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **ELIANE ALVES VALENCIO SOLCIA**, **Port. n° 349/25 - Gestora de Parceria**, em 16/06/2026 às 09:54, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.
Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARCIA NEVES**, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** , em 16/06/2026 às 10:35, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Eliane Alves Valencio Solcia
Código Identificador:A996E507

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 44/2026 - PROCESSO Nº 1232/2026 - SEMED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

Inexigibilidade De Chamamento Público Nº 44/2026

Processo Nº.: 1232/2026

Objeto: Parceria Por Meio De Termo De Fomento Entre a Prefeitura Municipal De Ariquemes e o CE EMEIEF ARCO IRIS, o presente plano tem como objetivo garantir o bem estar , a saúde e a valorização dos funcionários da escola, por meio da oferta de recursos que promovam conforto e hidratação, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), proveniente de emenda parlamentar nº 576/2025 do Vereador Lucas Follador.

Fundamentação Legal: Art. 29, Da Lei Nº. 13.019/2014.

Associação Adjudicada: CE EMEIEF ARCO IRIS, CNPJ: 02.466.085/0001-23.

Justificativa:
1. Considerando as especificidades da Lei nº. 13.019/2014 quanto à **INEXIGIBILIDADE** do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 29, que diz:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei".

2. Considerando as especificidades do Decreto Municipal nº 13.764/2018, em seu artigo 16, inciso I, que diz:

"Art. 16 - Não se realizará chamamento público: I - para a celebração de termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais";

3. Considerando o interesse público e a relevância social, elabora-se o presente termo conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Comissão de Seleção de Entidades, nomeada pela Portaria 208 de 13/03/2026 (ID 3850157)

4. Considerando que os recursos provenientes são de emendas parlamentares previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Dotação Orçamentária:

Programação: 02.007.12.361.0006.3011 - Apoio e Parceria as Entidades do Ensino Fundamental
Elemento de despesa: 33.50.41.00 Contribuições
Fonte de recurso: 25.1.500.7002 Recurso não vinculado de impostos
Ficha: 227 .... R$ 5.000,00 (emenda nº 576/2025)

A Secretaria Municipal De Educação Torna Pública a Inexigibilidade De Chamamento Público, Nos Termos Do Art. 29, Da Lei Federal N.° 13.019/2014, Visando Firmar Parceria Com o CE EMEIEF ARCO IRIS,

Abre-se o prazo de cinco dias corridos, a contar da data de publicação deste extrato, para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à Secretaria Municipal de Educação, conforme § 2º Art. 32 dessa mesma lei.

Ariquemes, 16 de junho de 2026.

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **ELIANE ALVES VALENCIO SOLCIA**, **Port. n° 349/25 - Gestora de Parceria**, em 16/06/2026 às 10:57, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARCIA NEVES**, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** , em 16/06/2026 às 12:03, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Eliane Alves Valencio Solcia
Código Identificador:5B1BC765

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 45/2026 - PROCESSO Nº 1298/2026 - SEMED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

Inexigibilidade De Chamamento Público Nº 45/2026

Processo Nº.: 1298/2026

Objeto: Parceria Por Meio De Termo De Fomento Entre a Prefeitura Municipal De Ariquemes e o CE EMEIEF PROFª FLORDINICE MAIA GOMES, o presente plano tem como objetivo adquirir material de construção para melhoria no estacionamento/ moto para os

funcionários, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), proveniente de emenda parlamentar nº 576/2025 do Vereador Lucas Follador.

Fundamentação Legal: Art. 29, Da Lei Nº. 13.019/2014.

Associação Adjudicada: CE EMEIEF PROFª FLORDINICE MAIA GOMES, CNPJ: 00.672.011/0001-18.

Justificativa:
1. Considerando as especificidades da Lei nº. 13.019/2014 quanto à **INEXIGIBILIDADE** do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 29, que diz:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei".

2. Considerando as especificidades do Decreto Municipal nº 13.764/2018, em seu artigo 16, inciso I, que diz:

"Art. 16 - Não se realizará chamamento público: I - para a celebração de termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais";

3. Considerando o interesse público e a relevância social, elabora-se o presente termo conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Comissão de Seleção de Entidades, nomeada pela Portaria 208 de 13/03/2026 (ID 3850157).

4. Considerando que os recursos provenientes são de emendas parlamentares previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Dotação Orçamentária:

Programação: 02.007.12.361.0006.3011 - Apoio e Parceria as Entidades do Ensino Fundamental
Elemento de despesa: 33.50.41.00 Contribuições
Fonte de recurso: 25.1.500.7002 Recurso não vinculado de impostos
Ficha: 227 .... R$ 5.000,00 (emenda nº 576/2025)

A Secretaria Municipal De Educação Torna Pública a Inexigibilidade De Chamamento Público, Nos Termos Do Art. 29, Da Lei Federal N.° 13.019/2014, Visando Firmar Parceria Com o CE EMEIEF PROFª FLORDINICE MAIA GOMES.

Abre-se o prazo de cinco dias corridos, a contar da data de publicação deste extrato, para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à Secretaria Municipal de Educação, conforme § 2º Art. 32 dessa mesma lei.

Ariquemes, 16 de junho de 2026.

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **ELIANE ALVES VALENCIO SOLCIA**, **Port. n° 349/25 - Gestora de Parceria**, em 16/06/2026 às 11:05, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARCIA NEVES**, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** , em 16/06/2026 às 12:03, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Eliane Alves Valencio Solcia
Código Identificador:FBF24CF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 46/2026 - PROCESSO Nº 1296/2026 - SEMED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

Inexigibilidade De Chamamento Público Nº 46/2026

Processo Nº.: 1296/2026

Objeto: Parceria Por Meio De Termo De Fomento Entre a Prefeitura Municipal De Ariquemes e o CE EMEIEF PROFª LAURA DE AVILLA, O presente plano tem como objetivo a aquisição de camisetas institucionais para os servidores e funcionários do CE da EMEIEF Prof.ª Laura de Avila, visando promover a padronização dos servidores e fortalecer a identidade institucional da unidade escolar. A iniciativa busca contribuir para a organização do ambiente escolar, facilitar a identificação dos profissionais pela comunidade escolar e reforçar o sentimento de pertencimento entre os membros da equipe. no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), proveniente de emenda parlamentar nº 576/2025 do Vereador Lucas Follador.

Fundamentação Legal: Art. 29, Da Lei Nº. 13.019/2014.

Associação Adjudicada: CE EMEIEF PROFª LAURA DE AVILLA, CNPJ: 01.148.133/0001-72.

Justificativa:
1. Considerando as especificidades da Lei nº. 13.019/2014 quanto à **INEXIGIBILIDADE** do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 29, que diz:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei".

2. Considerando as especificidades do Decreto Municipal nº 13.764/2018, em seu artigo 16, inciso I, que diz:

"Art. 16 - Não se realizará chamamento público: I - para a celebração de termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais";

3. Considerando o interesse público e a relevância social, elabora-se o presente termo conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Comissão de Seleção de Entidades, nomeada pela Portaria 208 de 13/03/2026 (ID 3850157)

4. Considerando que os recursos provenientes são de emendas parlamentares previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Dotação Orçamentária:

Programação: 02.007.12.361.0006.3011 - Apoio e Parceria as Entidades do Ensino Fundamental
Elemento de despesa: 33.50.41.00 Contribuições
Fonte de recurso: 25.1.500.7002 Recurso não vinculado de impostos
Ficha: 227 .... R$ 5.000,00 (emenda nº 576/2025)

A Secretaria Municipal De Educação Torna Pública a Inexigibilidade De Chamamento Público, Nos Termos Do Art. 29, Da Lei Federal N.° 13.019/2014, Visando Firmar Parceria Com o CE EMEIEF PROFª LAURA DE AVILLA.

Abre-se o prazo de cinco dias corridos, a contar da data de publicação deste extrato, para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à Secretaria Municipal de Educação, conforme § 2º Art. 32 dessa mesma lei.

Ariquemes, 16 de junho de 2026.

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **ELIANE ALVES VALENCIO SOLCIA**, **Port. n° 349/25 - Gestora de Parceria**, em 16/06/2026 às 11:16, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARCIA NEVES**, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** , em 16/06/2026 às 12:03, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Eliane Alves Valencio Solcia
Código Identificador:5A9D1072

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 47/2026 - PROCESSO Nº 1288/2026 - SEMED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

Inexigibilidade De Chamamento Público Nº 47/2026

Processo Nº.: 1288/2026

Objeto: Parceria Por Meio De Termo De Fomento Entre a Prefeitura Municipal De Ariquemes e o CE EMEIEF DR. DIRCEU DE ALMEIDA, o presente plano tem como objetivo adquirir eletrodomésticos para proporcionar um espaço funcional e acolhedor que permita aos funcionários aquecer suas refeições de forma prática, confortável e higiênica, contribuindo para o bem-estar, a valorização profissional e a melhoria da qualidade de vida no ambiente escolar, esse também representa um investimento em qualidade de vida e produtividade, já que profissionais bem alimentados e com condições adequadas de pausa tendem a desempenhar suas funções com mais disposição e motivação, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), proveniente de emenda parlamentar nº 576/2025 do Vereador Lucas Follador.

Fundamentação Legal: Art. 29, Da Lei Nº. 13.019/2014.

Associação Adjudicada: CE EMEIEF DR. DIRCEU DE ALMEIDA, CNPJ: 00.672.008/0001-02.

Justificativa:
1. Considerando as especificidades da Lei nº. 13.019/2014 quanto à **INEXIGIBILIDADE** do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 29, que diz:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei".

2. Considerando as especificidades do Decreto Municipal nº 13.764/2018, em seu artigo 16, inciso I, que diz:

"Art. 16 - Não se realizará chamamento público: I - para a celebração de termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais";

3. Considerando o interesse público e a relevância social, elabora-se o presente termo conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Comissão de Seleção de Entidades, nomeada pela Portaria 208 de 13/03/2026 (ID 3850157)

4. Considerando que os recursos provenientes são de emendas parlamentares previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Dotação Orçamentária:

Programação: 02.007.12.361.0006.3011 - Apoio e Parceria as Entidades do Ensino Fundamental
Elemento de despesa: 33.50.41.00 Contribuições
Fonte de recurso: 25.1.500.7002 Recurso não vinculado de impostos
Ficha: 227 .... R$ 5.000,00 (emenda nº 576/2025)

A Secretaria Municipal De Educação Torna Pública a Inexigibilidade De Chamamento Público, Nos Termos Do Art. 29, Da Lei Federal N.° 13.019/2014, Visando Firmar Parceria Com o CE EMEIEF DR. DIRCEU DE ALMEIDA.

Abre-se o prazo de cinco dias corridos, a contar da data de publicação deste extrato, para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à Secretaria Municipal de Educação, conforme § 2º Art. 32 dessa mesma lei.

Ariquemes, 16 de junho de 2026.

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **ELIANE ALVES VALENCIO SOLCIA**, **Port. n° 349/25 - Gestora de Parceria**, em 16/06/2026 às 11:24, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARCIA NEVES**, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** , em 16/06/2026 às 12:03, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Eliane Alves Valencio Solcia
Código Identificador:975C5C46

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 48/2026 - PROCESSO Nº 1235/2026 - SEMED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

Inexigibilidade De Chamamento Público Nº 48/2026

Processo Nº.: 1235/2026

Objeto: Parceria Por Meio De Termo De Fomento Entre a Prefeitura Municipal De Ariquemes e o CE EMEIEF PROF. ENOQUE NUNES DA SILVA, o presente plano tem como objetivo proporcionar melhorias na estrutura física da biblioteca por meio da aquisição de mobiliário adequado, visando oferecer um ambiente organizado, confortável e funcional, que favoreça o acesso à leitura, o desenvolvimento educacional e o bem-estar dos usuários da Escola Prof. Enoque Nunes da Silva, bem como estimular o processo de ensino-aprendizagem. Esses móveis contribuirão para a melhoria do bem-estar de todos, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), proveniente de emenda parlamentar nº 568/2025 do Vereador Jefferson Cardoso.

Fundamentação Legal: Art. 29, Da Lei Nº. 13.019/2014.

Associação Adjudicada: CE EMEIEF PROF. ENOQUE NUNES DA SILVA, CNPJ: 03.256.125/0001-75.

Justificativa:

1. Considerando as especificidades da Lei nº. 13.019/2014 quanto à **INEXIGIBILIDADE** do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 29, que diz:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei".

2. Considerando as especificidades do Decreto Municipal nº 13.764/2018, em seu artigo 16, inciso I, que diz:

"Art. 16 - Não se realizará chamamento público: I - para a celebração de termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais";

3. Considerando o interesse público e a relevância social, elabora-se o presente termo conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Comissão de Seleção de Entidades, nomeada pela Portaria 208 de 13/03/2026 (ID 3850157).

4. Considerando que os recursos provenientes são de emendas parlamentares previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Dotação Orçamentária:

Programação: 02.007.12.361.0006.3011 - Apoio e Parceria as Entidades - Ensino Fundamental
Elemento de despesa: 33.50.41.00 Contribuições
Fonte de recurso: 25.1.500.7002 Recurso não vinculado de impostos
Ficha: 227 .... R$ 10.000,00 (emenda nº 568/2025)

A Secretaria Municipal De Educação Torna Pública a Inexigibilidade De Chamamento Público, Nos Termos Do Art. 29, Da Lei Federal N.° 13.019/2014, Visando Firmar Parceria Com o CE EMEIEF PROF. ENOQUE NUNES DA SILVA.

Abre-se o prazo de cinco dias corridos, a contar da data de publicação deste extrato, para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à Secretaria Municipal de Educação, conforme § 2º Art. 32 dessa mesma lei.

Ariquemes, 16 de junho de 2026.

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **ELIANE ALVES VALENCIO SOLCIA**, **Port. n° 349/25 - Gestora de Parceria**, em 16/06/2026 às 11:33, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARCIA NEVES**, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** , em 16/06/2026 às 12:03, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Eliane Alves Valencio Solcia
Código Identificador:8D43D1FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 49/2026 - PROCESSO Nº 1244/2026 - SEMED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

Inexigibilidade De Chamamento Público Nº 49/2026

Processo Nº.: 1244/2026

Objeto: Parceria Por Meio De Termo De Fomento Entre a Prefeitura Municipal De Ariquemes e o CE EMEIEF PROF. ENOQUE NUNES DA SILVA, o presente plano tem como objetivo adquirir equipamentos de áudio e mobiliário com o objetivo de fortalecer e modernizar a infraestrutura da instituição, assegurando melhores condições para o desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas, bem como promovendo maior qualidade no atendimento e no ambiente de trabalho, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), proveniente de emenda parlamentar nº 576/2025 do Vereador Lucas Follador.

Fundamentação Legal: Art. 29, Da Lei Nº. 13.019/2014.

Associação Adjudicada: CE EMEIEF PROF. ENOQUE NUNES DA SILVA, CNPJ: 03.256.125/0001-75.

Justificativa:
1. Considerando as especificidades da Lei nº. 13.019/2014 quanto à **INEXIGIBILIDADE** do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 29, que diz:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei".

2. Considerando as especificidades do Decreto Municipal nº 13.764/2018, em seu artigo 16, inciso I, que diz:

"Art. 16 - Não se realizará chamamento público: I - para a celebração de termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais";

3. Considerando o interesse público e a relevância social, elabora-se o presente termo conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Comissão de Seleção de Entidades, nomeada pela Portaria 208 de 13/03/2026 (ID 3850157)

4. Considerando que os recursos provenientes são de emendas parlamentares previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Dotação Orçamentária:

Programação: 02.007.12.361.0006.3011 - Apoio e Parceria as Entidades do Ensino Fundamental
Elemento de despesa: 33.50.41.00 Contribuições
Fonte de recurso: 25.1.500.7002 Recurso não vinculado de impostos
Ficha: 227 .... R$ 5.000,00 (emenda nº 576/2025)

A Secretaria Municipal De Educação Torna Pública a Inexigibilidade De Chamamento Público, Nos Termos Do Art. 29, Da Lei Federal N.° 13.019/2014, Visando Firmar Parceria Com o CE EMEIEF PROF. ENOQUE NUNES DA SILVA.

Abre-se o prazo de cinco dias corridos, a contar da data de publicação deste extrato, para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à Secretaria Municipal de Educação, conforme § 2º Art. 32 dessa mesma lei.

Ariquemes, 16 de junho de 2026.

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **ELIANE ALVES VALENCIO SOLCIA**, **Port. n° 349/25 - Gestora de Parceria**, em 16/06/2026 às 11:41, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARCIA NEVES**, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** , em 16/06/2026 às 12:03, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Eliane Alves Valencio Solcia
Código Identificador:2D390D43

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 0102/2026 PROCESSO Nº 1.276/2026 - SEMED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
Termo de Fomento nº 0102/2026
Processo nº 1.276/2026 - SEMED

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E C.E. DA E.M.E.I.E.F. CHAPEUZINHO VERMELHO. MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS.

MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.104.816/0001-16, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, nº 2.606, Setor Institucional, nesta cidade de Ariquemes-RO, doravante designado **FOMENTANTE**, com interveniente da Secretaria Municipal de Educação,via FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **CNPJ: 30.984.161/0001-28** representada na pessoa da Sra. **SANDRA MARCIA NEVES** Secretária Municipal de Educação - Decreto Nº 19.645, de 16 de Março de 2023, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, FOMENTANTE e a **C.E. E.M.E.I.E.F. CHAPEUZINHO VERMELHO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 84.727.643/0001-21, com sede naRua Vitória, nº 2.924 Setor 03, ARIQUEMES/RO CEP: 76.870-354, representada pelo(a) Diretora Presidente **Evanilda Teles dos Santos Andrade**, residente e domiciliado em Ariquemes/RO, portadora do CPF Nº 422.xxx.442-xx, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes LDO e LOA, Lei Estadual 3.122/2013, Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 1.276/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO
Repasse financeiro para "Adquirir mobiliários e utensílios adequados, visando proporcionar melhores condições de uso aos funcionários, Tipo: Refrigerador 02 portas, Sanduicheira, Microondas, conforme Plano de Trabalho e Termo de Aprovação (ID 4068133).

§ 1º Fica vedada a destinação dos recursos a despesas proibidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º É vedada a execução de atividades que envolvam delegação de funções exclusivas do Poder Público ou prestação de serviços ao aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS RECURSOS FINANCEIROS
O valor global do repasse é de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, conforme dotação orçamentária:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

Ficha: 302
Unidade: 020701 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Funcional: 12.365.0006.3020.0000 - APOIO E PARCERIA AS ENTIDADES - PRE

Classificação: 3.3.50.41.00 - Contribuições

R$ 5.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA DOS DADOS BANCÁRIOS
Os recursos serão transferidos pelo Fomentante mediante crédito em conta bancária específica da Fomentada:

Banco do Brasil Agência nº 1178-9 **Conta Corrente nº 72.757-1** (ID 4035046).

Parágrafo único: Enquanto não utilizados, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial (se o prazo de uso for igual ou superior a um mês) ou em fundo de curto prazo lastreado em títulos da dívida pública federal. Os rendimentos serão obrigatoriamente aplicados no objeto do termo, sujeitos à mesma prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência de 15 de junho a 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado mediante proposta justificada da Fomentada apresentada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, ou automaticamente em caso de atraso na liberação dos recursos pelo Fomentante, limitado ao período do atraso.

Parágrafo único: As prorrogações serão formalizadas por termo aditivo, vedada a retroatividade de efeitos financeiros.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. São obrigações do Fomentante (Administração Pública Municipal):
a) Fornecer manuais de prestação de contas;
b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação;
c) Realizar pesquisa de satisfação (se vigência > 1 ano);
d) Liberar recursos conforme cronograma, por transferência eletrônica;
e) Monitorar e avaliar a execução do objeto;
f) Designar novo gestor em caso de vacância;
g) Manter na internet a relação das parcerias e os meios de representação;
h) Instaurar tomada de contas especial, se necessário.
5.2. São obrigações da Fomentada (OSC):
a) Manter escrituração conforme princípios contábeis;
b) Prestar contas dos recursos recebidos;
c) Divulgar a parceria na internet e em sua sede;
d) Movimentar recursos exclusivamente em conta bancária específica;
e) Permitir livre acesso a documentos e locais de execução;
f) Responder pelo gerenciamento administrativo, financeiro e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sem responsabilidade solidária do Poder Público;
g) Disponibilizar extrato do termo ao cidadão.

CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E VEDAÇÕES
É vedada a utilização dos recursos para:
I Taxa de administração ou gerência;
II Finalidade diversa da pactuada;
III Despesas anteriores ou posteriores à vigência (salvo termo de ajuste);
IV Multas, juros ou correção monetária por atraso imputável à OSC;
V Publicidade com promoção pessoal de autoridades;
VI Repasses a instituições com fins lucrativos;
VII Pagamento de servidor ou empregado público, salvo previsão legal específica.

CLÁUSULA SÉTIMA DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO
O monitoramento será feito por meio de relatório técnico contendo: descrição das atividades, análise de metas, valores transferidos, análise documental e de auditorias. Em caso de inexecução culposa

pela Fomentada, o Poder Público poderá retomar bens públicos e assumir a execução do objeto para assegurar serviços essenciais.

CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A Fomentada deverá apresentar prestação de contas final no prazo de **90 (noventa) dias** após o término da vigência, instruída com: ofício de encaminhamento, relatórios físico e financeiro, relação de receitas/despesas/pagamentos/bens, conciliação e extratos bancários, notas fiscais, comprovantes de tributos (quando devidos), relatório fotográfico e, se houver, documentos de pessoal (contracheques, folhas de ponto, etc.).
Parágrafos:
1º Serão glosados valores relativos a metas descumpridas sem justificativa.
2º O Fomentante terá até 150 (cento e cinquenta) dias para apreciar as contas.
3º As contas serão avaliadas como regulares, regulares com ressalva ou irregulares (estas na hipótese de omissão, descumprimento injustificado, dano ao erário ou desvio).
4º A OSC deverá manter os documentos originais por 10 (dez) anos.
5º Observar a **INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 021/CGM/PMA/2024** ***-Aprova o manual de prestação de contas das Organizações da Sociedade Civil - OSC.***

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES
Não é permitida alteração da natureza do objeto. As demais alterações (valor, metas, prazo) que após análise e aprovação de Comissão Específica, dependem de aditamento prévio, com posterior análise e formalização da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES
Em caso de descumprimento, garantida a defesa prévia, poderão ser aplicadas à Fomentada as seguintes sanções:
I Advertência;
II Suspensão temporária por até 2 anos para celebrar parcerias;
III Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos.
Parágrafo único: A prescrição para aplicação de penalidade é de 5 anos, contados da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS BENS REMANESCENTES
Os bens permanentes adquiridos com os recursos serão de propriedade da Fomentada, gravados com cláusula de inalienabilidade. Na extinção da OSC, deverão ser transferidos ao Poder Público ou doados a outra OSC com fim semelhante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DENÚNCIA E RESCISÃO
O termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, com aviso de 60 dias, ou rescindido unilateralmente em caso de uso irregular dos recursos, inadimplemento, falsidade documental ou hipótese de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICIDADE
O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia e no site da Prefeitura de Ariquemes no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS CONDIÇÕES GERAIS
As reuniões, comunicações serão feitas por correspondência, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes/RO para dirimir controvérsias não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Fomento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Ariquemes, 15 de junho de 2026.

SANDRA MARCIA NEVES	***EVANILDA TELES DOS SANTOS ANDRADE***
Secretária Municipal de Educação	C.E. E.M.E.I.E.F. Chapeuzinho Vermelho.
Decreto nº 19.645 de 16/03/2023	CNPJ 84.727.643/0001-21

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARCIA NEVES**, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** , em 15/06/2026 às 12:09, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por **EVANILDA TELES DOS SANTOS ANDRADE**, **PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR - EMEIEFCV**, em 15/06/2026 às 15:04, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Eliane Alves Valencio Solcia
Código Identificador:A6543FEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 15 DIAS

Referência: Processo Administrativo nº 3528-26-AQM-TIU
Requerente: Avaro Caetano
Assunto: Primeira Escritura ou Título de Domínio – Lote 20, Quadra 03, Setor 20

A DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES:

Faz saber a todos os que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do Processo Administrativo nº 3528-26-AQM-TIU – Primeira Escritura ou Título de Domínio, em que figura como Requerente a pessoa Física o senhor Avaro Caetano, e inscrito no CPF sob nº 764.228.362-87, residente e domiciliado na Rua Rio Negro, nº 3452, Bairro Jorge Teixeira, Ariquemes/RO, pretende ver regularizado em seu nome o seguinte imóvel Lote 20, Quadra 03, Setor 20, inscrito no cadastro imobiliário sob o nº 020.0003.00.00010.01, no endereço acima mencionado, Ariquemes/RO, o mesmo comprovou a posse através de declaração de vizinhos, boletim de ocerrência, no entanto, a cadeia dominial foi suprida, com lapso temporal demais de 5 (cinco) anos, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2.548 de 28 de Setembro de 2021, foi apresentado Certidão de Registro/Inteiro Teor, a despeito do imóvel encontrar-se cadastrado junto a Prefeitura de Ariquemes/RO em nome do Município de Ariquemes.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital.

Ariquemes-RO, 16 de junho de 2026.

KENNEDY DE JESUS DAMASCENO
Diretor de Planejamento Urbano

Publicado por:
Elza Oliveira de Souza
Código Identificador:C7F57D38

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 1-15894/2026/SEMSAU

COMISSÃO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO NAS UNIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

Edital 02/2026 (ID 4016224)
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 1-15894/2026/SEMSAU

A Comissão nomeada na **PORTARIA Nº 393, DE 22 DE MAIO DE 2026,** no uso de suas atribuições constituídas nesta portaria e destacada no Art. 1°, incorporado ao Edital 02/2026 (ID 4016224).

Esta comissão verificou, apreciou e julgou atendida as exigências na documentação apresentada, conforme lista de verificação (ID 4066323), e resolve **HOMOLOGAR** o credenciamento da seguinte Pessoa Jurídica:

Pessoa Jurídica: MAIKSON NOGUEIRA LOPES SERVICOS MEDICOS E
TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 46.363.718/0001-43.

Ariquemes/RO, 15 de junho de 2026.

PORTARIA Nº 393, DE 22 DE MAIO DE 2026	
JUCINEIA SANTOS NASCIMENTO MEMBRO DA COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PORTARIA Nº 393, DE 22 DE MAIO DE 2026	**ANDRESSA PICOLLI DE ARAÚJO** MEMBRO DA COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PORTARIA Nº 393, DE 22 DE MAIO DE 2026
VICENTE FERREIRA DO NASCIMENTO NETO MEMBRO DA COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PORTARIA Nº 393, DE 22 DE MAIO DE 2026	

RATIFICO E HOMOLOGO a habilitação da instituição acima descrita referente ao Processo Administrativo de Credenciamento nº 9992/2026/SEMSAU cujo objeto do presente é o CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos especializados, destinados ao atendimento dos usuários do sistema único de saúde (sus) do município de Ariquemes/Ro nas unidades de média e alta complexidade.

Ariquemes/RO, 15 de junho de 2026.

GABRIEL SANTOS DALLA COSTA
Secretário Municipal de Saúde Interino
Decreto Nº 23.654/PGM/2026

Publicado por:
Jucinéia Santos Nascimento
Código Identificador:8E0E5AB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 1-19130/2024/SEMSAU

COMISSÃO PARA CREDENCIAMENTO DE DE INSTITUIÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS/PRIVADAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM EMISSÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO E/OU PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Edital 01 de 31/10/2023 (ID 1933091)
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 1-19130/2024/SEMSAU

A Comissão nomeada na Portaria 393 de 22/05/2026 (ID 4017830)**,** no uso de suas atribuições constituídas nesta portaria e destacada no Art. 1°, incorporado ao Edital 01 de 31/10/2023 (ID 1933091).
Esta comissão verificou, apreciou e julgou atendida as exigências na documentação apresentada, conforme Checklist 5 de 13/05/2026 (ID 3991202), e resolve **HOMOLOGAR** o credenciamento da seguinte Pessoa Jurídica:

Pessoa Jurídica: G. C. BERNARDI DA SILVA - ENGENHARIA E PERICIA
CNPJ: 41.083.335/0001-06

Ariquemes/RO, 02 de junho de 2026.

PORTARIA Nº 393, DE 22 DE MAIO DE 2026 (ID 4017830)	
JUCINEIA SANTOS NASCIMENTO Membros do Julgamento e Homologação do Credenciamento, comissão de Contratação PORTARIA Nº 393, DE 22 DE MAIO DE 2026	**ANDRESSA PICOLLI DE ARAÚJO** Membros do Julgamento e Homologação do Credenciamento, comissão de Contratação PORTARIA Nº 393, DE 22 DE MAIO DE 2026
VICENTE FERREIRA DO NASCIMENTO NETO Membros do Julgamento e Homologação do Credenciamento, comissão de Contratação PORTARIA Nº 393, DE 22 DE MAIO DE 2026	

RATIFICO E HOMOLOGO a habilitação da instituição acima descrita referente ao Processo Administrativo de Credenciamento nº 23573/2023/SEMSAU cujo objeto do presente é o credenciamento de instituições, empresas públicas/privadas especializadas na prestação de serviço técnico especializado em emissão de laudo de avaliação e/ou parecer técnico de avaliação mercadológica para fins de aquisição de imóvel, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU de Ariquemes/RO.

Ariquemes/RO, 02 de junho de 2026.

GABRIEL SANTOS DALLA COSTA
Secretário Municipal de Saúde Interino
Decreto Nº23.654/PGM/2026

Publicado por:
Jucinéia Santos Nascimento
Código Identificador:B2FC58B1

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
ADENDO MODIFICADOR I - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 02/2026 PROCESSO ADM. Nº 9992/2026/SEMSAU

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARIQUEMES SEMSAU, por intermédio de seu Secretário Municipal de Saúde Interino, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente ADENDO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026, referente ao Processo Administrativo nº 8-9992/2026/SEMSAU, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos especializados destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde SUS do Município de Ariquemes/RO.
DA JUSTIFICATIVA

Considerando que, após a publicação do Edital de Chamamento Público nº 02/2026, identificou-se a possibilidade de uma mesma pessoa jurídica requerer credenciamento para mais de uma especialidade médica prevista no certame;
Considerando a necessidade de disciplinar a forma de distribuição da demanda e o controle da carga horária nos casos em que uma mesma pessoa jurídica esteja credenciada em especialidades distintas;

Considerando que a redação originalmente prevista no item 5.14.1 do Termo de Referência nº 182/2026 não disciplinava expressamente a distribuição da demanda e o limite de horas para pessoas jurídicas credenciadas em múltiplas especialidades;
Fica promovida a seguinte alteração no Termo de Referência nº 182/2026 (ID 3998821).

DA ALTERAÇÃO
Acrescenta-se o subitem 5.14.1.1 ao Termo de Referência nº 182/2026, passando a vigorar com a seguinte redação:
"5.14.1.1. Excepcionalmente, quando a pessoa jurídica apresentar requerimento de credenciamento para mais de uma especialidade prevista neste Chamamento Público, a distribuição da demanda será realizada de forma individualizada por especialidade, observando-se para cada uma delas a respectiva ordem cronológica de credenciamento e os demais critérios estabelecidos neste Termo de Referência."

Acrescenta-se o subitem 5.14.1.2 ao Termo de Referência nº 182/2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

"5.14.1.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, a pessoa jurídica participará da distribuição da demanda de forma independente em cada especialidade para a qual estiver devidamente credenciada."

Acrescenta-se o subitem 5.14.1.3 ao Termo de Referência nº 182/2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

"5.14.1.3. Para as pessoas jurídicas credenciadas em mais de uma especialidade, o limite máximo anual de horas será apurado por especialidade credenciada, observando-se o limite de 2.080 (duas mil e oitenta) horas anuais para cada especialidade, nos termos do Decreto Municipal nº 23.137/2025, independentemente da quantidade de profissionais vinculados à respectiva especialidade, cabendo à pessoa jurídica a distribuição interna da carga horária entre os profissionais habilitados de seu quadro técnico."

DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições constantes no Edital de Chamamento Público nº 02/2026 e no Termo de Referência nº 182/2026 que não conflitarem com o presente Adendo.

DA PUBLICIDADE
O presente Adendo será publicado nos mesmos meios utilizados para divulgação do Edital de Chamamento Público nº 02/2026, produzindo seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Ariquemes/RO, 03 de junho de 2026.

GABRIEL SANTOS DALLA COSTA
Secretário Municipal de Saúde Interino
Decreto nº 23.654/PGM/2026

Publicado por:
Jonhison Jose Andrade
Código Identificador:36082F61

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
ADENDO MODIFICADOR II - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 02/2026 PROCESSO ADM. Nº 9992/2026/SEMSAU

Objeto: Processo administrativo para **CREDENCIAMENTO**, na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para contratação de Pessoas Físicas ou Jurídicas prestadoras de serviços médicos especializados, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Ariquemes/RO nas unidades de Média e Alta Complexidade, para atender as necessidades da SEMSAU - Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes/RO.

O Pregoeiro e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, instruído pelo Decreto Municipal nº. 23.383 de 07 de janeiro de 2026, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório deste **Credenciamento nº 02/2026**, que a houve alterações no instrumento convocatório (Edital), especificamente no anexo I (Termo de Referência) em detrimento ao pedido de Impugnação o qual obtive PROVIMENTO, vejamos:

Adequação da redação do **Item 8.8.3, alínea "q"** do Termo de Referência:
ONDE SE LÊ: q) Cadastro no CNES;
LEIA-SE: **q) Cadastro ativo no CNES, quando exigido pela legislação aplicável à atividade exercida pelo interessado;**

Havendo divergências nas demais condições editalícias, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do edital e seus anexos no que não colidirem com as deste Adendo. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (69) 3516-2020 ou pelo e-mail: pregaopma@hotmail.com

Ariquemes(RO), 16 de junho de 2026.

JONHISON JOSÉ ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Jonhison Jose Andrade
Código Identificador:C0CC776C

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90.044/2026 PROC. N. 26932/SEMSAU/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90.044/2026
PROC. N. 26932/SEMSAU/2025

O Secretario Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições legais, delegada pelo Decreto Municipal n°. 18.106/2021, e com base na IN n° 16/2022 com base no Relatório Final PE 90044/2026 de 11/06/2026 (ID 4068051)e com razões remissivas ao Parecer 651 de 12/06/2026 (ID 4070348), ADJUDICA o objeto, qual seja: Registro de Preço para Eventual e Futura Contratação de Prestação de Serviço de Limpeza e Desinfecção de Caixas D'água, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Ariquemespor um período de 12 (doze) meses e HOMOLOGA a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 90.44/2026, referente ao Processo Administrativo n.º 26932/2025, em favor das empresas: J PEREIRA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - CNPJ - 13.878.114/0001-80, item: 1, valor total: R$29.297,07, PINHEIROS SERVICOS E SOLUCOES LTDA - CNPJ - 63.777.817/0001-90, item: 2, valor total: R$ 2.150,00. Ficando o processo homologado no valor total: R$ 31.847,07 (trinta e um mil oitocentos e quarenta e sete reais e sete centavos).

Ariquemes/RO, 16 de junho de 2026.

GABRIEL SANTOS DALLA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:598E35C8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
3º TERMO ADITIVO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2024

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento e Manutenção de 01 Link Dedicado de Acesso a Internet Para a Câmara Municipal de Buritis - RO.
Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS**, inscrita no CNPJ sob n.º 01.651.731/0001-60, com sede à Rua Theobroma, n.º 1374, Setor 02, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Presidente **Sr. ADRIANO DE ALMEIDA LIMA, brasileiro, Vereador, portador de Cédula de Identidade RG nº **467** – SESDC/RO e do CPF nº ***.*41.44*-****, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Telecomunicações Brasília Ltda,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 18.843.645/0001-51, sediado(a) na Rua 47, Nº 111, Primeiro Andar, Sala 102 (São Sebastião), BRASÍLIA-DF, CEP 71691-008, neste ato representada pelo **Sr. Raimundo Feitosa Alencar**, portador (a) do RG n°: *697** SSP/DF e CPF n° *****.905.448-****, doravante denominada **CONTRATADA**, e juntos, resolvem celebrar o **3º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/CMB/2024, publicado na edição 3749 em** https://www.diariomunicipal.com.br/arom/ **na data 17 de junho de 2024, decorrente do Processo Eletrônico nº 106/CMB/2024, Pregão Eletrônico nº 011/2024, na forma prevista no artigo 107 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1 - Fica aditivado o contrato Nº 007/CMB/2024 – decorrente do processo Administrativo nº 106/2024, ficando prorrogado o prazo de seu vencimento por período igual ao contrato original, ou seja, 12

(doze) meses, iniciando-se em 17 de junho de 2026 e vigorando até a data de 16 de junho de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES - Os valores aplicados ao presente aditivo sofrerão incidência de reajuste, mediante a aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, acumulado nos últimos 12 meses que será de 2,64%, ou seja, o valor que era de R$ 3.855,91 passará a ser no valor de R$ 3.957,71.

CLAUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2- Os recursos serão oriundos do orçamento vigente do Projeto/Atividade Função Programática. 01.001.01.031.2.001 Manutenção das atividades administrativas da Câmara. Categoria Econômica 3.3.90.40.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

CLAUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

3 - Ratificam-se todas as demais cláusulas do contrato original.

CLAUSULA QUINTA: DO FORO E DOMICÍLIO

4- Fica eleito o foro de Comarca de Buritis - RO, para nele dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes, desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Buritis - RO, 15 de junho de 2026.

ADRIANO DE ALMEIDA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Buritis
Contratante

RAIMUNDO FEITOSA ALENCAR -
Representante
Telecomunicações Brasília LTDA
Contratada

Testemunhas:

NOME/CPF.:

NOME/CPF.:

Publicado por:
Cleonildo da Silva de Matos
Código Identificador:B31B9410

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 057/PMB/2026

PROCESSO N° 767.11.01-2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026/SLC

O **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTÁDIO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, neste ato representado pelo Sr. VALTAIR FRITZ DOS REIS, Prefeito deste município, através da Secretaria Municipal de Saúde**,** doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **CASTOR EVENTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 49.975.935/0001-82, com sede na Av. Guaporé, 4600, Sala A, Setor 06, Ariquemes – RO, CEP: 76.870-172, daqui a diante simplesmente, tendo como representante legal o sócio Srº. ALISSON ROBERTO CASTOR SANTOS, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portadora do CPF ***.667.692-** e da Cédula de Identidade *42736* SESDEC-PR, residente e domiciliado na Rua Natal, nº 2407, Setor 03, Ariquemes – RO, CEP 76870-515, conforme atos constitutivos da empresa apresentada conforme consta nos autos do Processo n.º 767.11.01-2026/SEMUSA, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 033/2026/SLC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços específicos de planejamento, assessoramento e execução de eventos esportivos para realização da 1ª Edição da Corrida Saúde em Movimento. Total de 400 inscrições. A empresa deverá fornecer para execução do serviço; Kits atleta, contendo: a) 400 Camisetas com manga curta. b) 400 Números de peito. c) 400 chips de cronometragem eletrônica. d) 20 camisetas para comissão organizadora. e) 400 Medalhas de participação em metal. f) 100 troféus de 15 cm em metal. g) Seguro de acidentes para todos os inscritos. h) Mídias Digitais do evento. i) Assessoria esportiva que dará suporte administrativo referente a criação de página para cadastramento e recebimento das inscrições, entregas dos kits dos atletas. j) Fornecimento de 2.000 unidades de água mineral. k) Fornecimento de 400 unidades de bebida isotônica. l) Fornecimento e montagem de 01 unidade de estrutura em treliça (formato portal) 5x4 2 lonas 5x1, destinadas à marcação de áreas de Largada e Chegada. Fornecimento de 01 unidade de pódio para premiação, com capacidade para acomodação dos atletas vencedores em diferentes níveis de altura. Pagamento das premiações: total geral das premiações 12.000,00. OBS: o relatório contendo as premiações e seus valores estão anexos no ETP. OBS: DESCRIÇÃO COMPLETA NA RELAÇÃO DE ITENS - ANEXO IIII DO EDITAL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII, XII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no presente Contrato e no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A comunicação entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, como por exemplo: e-mail e WhatsApp.

Execução do Objeto (conforme tópico 7 do termo de referência):

A execução do objeto compreenderá todas as etapas necessárias para o planejamento operacional, organização das inscrições, produção e entrega dos kits, montagem da estrutura, execução da prova, apuração e divulgação dos resultados, premiação, desmontagem e apresentação de relatório final.

A contratada deverá designar formalmente preposto, antes do início da execução, para representá-la perante a Administração durante toda a vigência contratual, com poderes para receber orientações, notificações e determinar providências imediatas relacionadas ao objeto.

O preposto deverá acompanhar a execução do evento, manter contato permanente com a fiscalização, auxiliar na solução de intercorrências e garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

Os serviços serão executados no Município de Buritis/RO, em local, data e horários previamente definidos pela SEMUSA, por meio de ordem de serviço.

A contratada deverá observar os prazos necessários para montagem, execução e desmontagem de toda a estrutura do evento, conforme cronograma previamente aprovado pela Administração.

A equipe técnica e operacional da contratada deverá estar integralmente mobilizada no local do evento com antecedência mínima de 02 (duas) horas do horário previsto para a largada.

O percurso da corrida compreenderá trajetos aproximados de 5 km e 10 km, conforme definição da Administração, podendo sofrer ajustes por razões técnicas, operacionais ou de segurança.

A contratada deverá disponibilizar pontos de apoio ao longo do percurso, observando, no mínimo, os pontos de hidratação e apoio técnico previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a fim de evitar os riscos associados à variabilidade, proteção de informações sensíveis ou proprietárias, assegurar o controle qualitativo e a responsabilidade direta da contratada sobre o serviço, conforme o princípio da inexecução contratual. Isso garante que os requisitos de qualidade e especificações técnicas sejam integralmente atendidos. E ainda, a preservar a integridade e a transparência do processo, prevenindo possíveis conflitos de interesse e assegurando o cumprimento das normativas legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor total da contratação é de R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, garantia e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Para fins de **liquidação**, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

O prazo de validade;

A data de emissão;

O período respectivo de execução da contratação;

O valor a pagar;

Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas edital;

Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

O **pagamento** deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas às glosas e notas de débitos, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023 de 15 de março de 2023.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada em sua proposta de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILIBRIO E REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

8.2. Fornecer à contratada todas as informações, orientações e documentos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo definições sobre o evento, identidade visual, regulamento e diretrizes institucionais.

8.3. Indicar previamente o local de realização do evento, bem como definir o percurso da corrida, considerando aspectos técnicos, logísticos e de segurança.

8.4. Articular, junto aos órgãos competentes da Administração Pública, o apoio institucional necessário à realização do evento, incluindo organização do trânsito, segurança do percurso e demais medidas correlatas.

8.5. Providenciar, quando couber, apoio logístico complementar por meio de outros órgãos da Administração, incluindo a disponibilização de estruturas como tendas, banheiros químicos, mesas, caixas térmicas, veículos de apoio e ambulância por meio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

8.6. Aprovar previamente o cronograma de execução, o layout dos materiais, a identidade visual e demais elementos do evento apresentados pela contratada.

8.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, podendo solicitar ajustes, correções ou esclarecimentos sempre que necessário.

8.8. Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas no contrato, após a devida comprovação da execução dos serviços e atesto pela fiscalização competente.

8.9. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

8.10. Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações pela contratada.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens

nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas às causas e justificativas desta decisão;
Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo transporte, seguro, mão de obra, impostos, encargos e demais despesas diretas e indiretas;
Aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% do valor inicial atualizado, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
Atender às determinações da municipalidade para o cumprimento de obrigação contratual assumida, no prazo estabelecido na notificação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;
Planejar, organizar, coordenar e executar integralmente a 1ª Corrida Saúde em Movimento, garantindo o cumprimento de todas as etapas do evento, incluindo preparação, execução e encerramento.
Disponibilizar equipe técnica qualificada e em quantidade suficiente para assegurar a adequada execução dos serviços, responsabilizando -se integralmente pela coordenação e supervisão das atividades.
Fornecer todos os materiais, equipamentos, insumos e estruturas necessários à realização do evento, incluindo kits dos atletas, sistema de cronometragem, sinalização, estrutura de largada e chegada, pontos de apoio e demais itens previstos.
Garantir o funcionamento adequado do sistema de cronometragem eletrônica, assegurando a precisão na aferição dos tempos e a divulgação dos resultados oficiais da prova.
Realizar a organização e distribuição dos kits aos atletas inscritos, no local e horário previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.
Providenciar seguro contra acidentes pessoais para todos os participantes inscritos, garantindo cobertura durante a realização do evento.
Executar a sinalização adequada do percurso, assegurando orientação clara aos atletas e segurança durante toda a realização da prova.
Disponibilizar pontos de hidratação e apoio ao longo do percurso e na chegada, conforme especificações estabelecidas, garantindo o fornecimento de água potável aos participantes.
Cumprir o cronograma de execução do evento, incluindo prazos de montagem, execução e desmontagem das estruturas.
Responsabilizar -se pela logística operacional do evento, incluindo montagem e desmontagem das estruturas, organização da largada e chegada e suporte durante a realização da corrida.
Apresentar à Administração, ao final do evento, relatório técnico contendo informações sobre a execução dos serviços, número de participantes, resultados oficiais e demais registros pertinentes.
Cumprir todas as obrigações legais aplicáveis, incluindo licenças, autorizações e conformidade com normas de proteção ao meio ambiente e sustentabilidade, quando aplicável.
Responsabilizar -se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução do contrato, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços.
Cumprir as normas de segurança, saúde e organização aplicáveis à realização de eventos esportivos, adotando medidas que garantam a integridade física dos participantes e do público.
Garantir confidencialidade, integridade e proteção de dados pessoais e sensíveis processados pelo sistema, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
Manter sigilo sobre todas as informações acessadas, vedado o compartilhamento não autorizado.
Garantir canais de atendimento eficientes (telefone, e -mail, chat, WhatsApp, plataforma de suporte), com tempos de resposta conforme SLA contratado.
Designar preposto responsável pelas tratativas operacionais do contrato, devidamente capacitado e com disponibilidade para atendimento.
Comunicar com antecedência à CONTRATANTE qualquer substituição do preposto, assegurando que o novo indicado possua qualificação adequada.
Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE relacionadas ao serviço contratado, prestando esclarecimentos de forma tempestiva.
Facilitar integralmente a ação da fiscalização, permitindo acesso às informações, registros e funcionalidades necessárias ao acompanhamento do contrato.
Responsabilizar -se por todas as despesas inerentes à execução do contrato, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, taxas e custos operacionais.
Responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão na execução contratual.
Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
No encerramento do contrato, garantir a transferência integral e segura dos dados da CONTRATANTE para outro sistema ou armazenamento definido pelo Município, sem custos adicionais, em conformidade com prazos e normas de proteção de dados.
Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, considerando a natureza do objeto, o valor estimado da contratação e a baixa complexidade dos serviços, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
11.3. Advertência, Aplicável em casos de infrações leves ou formais, sem prejuízo efetivo à Administração, tais como:
11.3.1. Atraso na entrega de até 5 (cinco) dias úteis, sem impacto no cronograma institucional;
11.3.2. Entrega de documentos com inconsistências formais, sanáveis em até 2 (dois) dias úteis;
11.3.3. Ausência de comunicação prévia sobre justificativas administrativas;
11.3.4. Não seguir especificações técnicas do fabricante ou contrato, mas fazer a substituição/correção de imediato após a notificação;
11.3.5. Deixar de realizar algum ajuste operacional simples;
11.3.6. Prestar suporte de forma incompleta em chamado não crítico;
11.3.7. Demorar em responder solicitações da Administração;
11.3.8. Retardar suporte não crítico sem justificativa relevante.
11.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
11.4.1. Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado 1 ano de impedimento;
11.4.2. Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação 2 anos de impedimento;

11.4.3. Reincidência no atraso ou não correção após a aplicação das advertências do item 10.3 na execução contratual 1 ano de impedimento;
11.4.4. Descumprimento contratual reiterado que comprometa a finalidade da contratação 2 anos de impedimento;
11.4.5. Não entrega dos produtos 2 anos de impedimento;
11.4.6. Recusa injustificada em cumprir cláusulas contratuais 1 ano de impedimento;
11.4.7. Fornecimento de produtos diferentes das especificações do edital e termo de referência (ex: material de qualidade inferior, tamanhos errados, funcionalidade comprometida), desde que a empresa não realiza a correção após a notificação, 2 anos de impedimento e não será realizado o pagamento para itens entregues em desconformidade;
11.4.8. Obstruir investigação ou fiscalização, 3 anos de impedimento
11.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, em situações que envolvam dolo, fraude, falsidade ou dano grave à Administração:
11.5.1. Fornecimento intencional de produtos falsificados ou adulterados;
11.5.2. Simular execução de etapas do contrato sem realizá-las;
11.5.3. Utilizar notas fiscais frias para comprovar entregas não realizadas;
11.5.4. Tentar corromper, ameaçar ou coagir servidor público;
11.5.5. Fornecer documentação sabidamente falsa durante a licitação ou execução do contrato;
11.5.6. Fraudar certidões, atestados técnicos ou balanços contábeis;
11.5.7. Envolvimento comprovado em cartel, superfaturamento ou manipulação de propostas;
11.5.8. Prática reiterada de descumprimentos graves em diversos contratos públicos;
11.5.9. Obstrução proposital de auditoria, fiscalização ou investigação;
11.5.10. Enriquecimento ilícito à custa do erário;
11.5.11. Comprometer intencionalmente a execução de políticas públicas (ex: atrasar a entrega de itens essenciais ou fornecer materiais perigosos à população).
11.6. **Multa:**
11.6.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 24 (vinte e quatro dias);
11.6.2. 2%: Atrasos com impacto leve, mas reincidentes;
11.6.3. 5%: Atrasos que afetaram diretamente o uso do objeto contratado, mesmo que parcialmente entregues.
11.6.4. 6%: Descumprimento do prazo de regularização documental após notificação formal da Administração;
11.6.5. 15%: Reincidência em atrasos na entrega ou falhas operacionais em contratos anteriores com o mesmo órgão público;
11.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
11.8. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação:
11.8.1. 10%: Quando o ato foi isolado, sem prejuízo direto, mas comprovado dolosamente.
11.8.2. 15%: Quando houve tentativa de prejuízo à administração, ainda que contornado.
11.8.3. 20%: Quando houve prejuízo direto, má-fé evidente ou obstrução à fiscalização.
11.9. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
11.9.1 10%: Quando o não cumprimento for justificado parcialmente, com tentativa de resolução;
11.9.2 10%: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado;
11.9.3. 15%: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação.
11.9.4. 15%: Quando for injustificado e causar prejuízo à administração.
11.10. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
11.10.1. 6%: Quando o prejuízo é contido e reversível com esforço da Administração;
11.10.2. 10%: Quando o dano foi maior, causando interrupções em serviços essenciais.
11.11. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
11.11.1. 2%: Atrasos com impacto leve, mas reincidentes;
11.11.2. 5%: Atrasos que afetaram diretamente o uso do objeto contratado, mesmo que parcialmente entregues;
11.11.3. 5%: Descumprimento do prazo de regularização documental após notificação formal da Administração;
11.11.4. 5%: Reincidência em atrasos na entrega ou falhas operacionais em contratos anteriores com o mesmo órgão público;
11.12. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 6% (seis por cento) do valor da contratação:
11.12.1. 1%: Descumprimentos formais ou sanáveis rapidamente;
11.12.2. 4%: Descumprimentos moderados, com retrabalho por parte da Administração.
11.12.3. 6%: Quando houve reincidência ou ausência de comunicação para a correção.
11.13. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
11.14. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
11.15. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
11.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
11.17. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.18. A aplicação das sanções realizar -se -á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando -se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.18.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e -mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
11.18.2. Os endereços de e -mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
11.19. Na aplicação das sanções serão considerados:
11.19.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
11.19.2. as peculiaridades do caso concreto;
11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.20. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
11.21. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.22. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. 11.23.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
11.23. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.24. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Unidade Orçamentária: 02.08.01 - Secretaria Municipal de Saúde
13.2 10.301.1003.2026.2241 - Manutenção das Emendas Parlamentares
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
Ficha 750
13.3 10.302.1003.2026.2241 - Manutenção das Emendas Parlamentares
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
Ficha: 624
13.4 10.303.1003.2126.0000 - Manutenção das Ações da SEMUSA – 15 %
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 254
A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, http://www.buritis.ro.gov.br (Portal da transparência do Município de Buritis), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro Comarca de Buritis, Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis-RO, 11 de junho de 2026.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

CASTOR EVENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 49.975.935/0001-82
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2026/PMB

PROCESSO N° 767.11.01-2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026/SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: CASTOR EVENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços específicos de planejamento, assessoramento e execução de eventos esportivos para realização da 1ª Edição da Corrida Saúde em Movimento**.**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
Unidade Orçamentária: 02.08.01 - Secretaria Municipal de Saúde
13.2 10.301.1003.2026.2241 - Manutenção das Emendas Parlamentares
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
Ficha 750
13.3 10.302.1003.2026.2241 - Manutenção das Emendas Parlamentares
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
Ficha: 624
13.4 10.303.1003.2126.0000 - Manutenção das Ações da SEMUSA – 15 %
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 254

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 6 (SEIS) MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS –
Prefeito

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:36BBB7A5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

CAMARA MUNICIPAL DE CABIXI
EXTRATO DE CONTRATO 001/2026

EXTRATO DE CONTRATO N° 001/2026
PROCESSO ELETRÔNICO 1-44/2026
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2024/SML/PVH

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI/RO
CONTRATADA: M.S.S DA SILVA & CIA LTDA-ME
OBJETIVO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC para atender à contratante.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei, após ato de homologação do Poder Legislativo, observados os dispositivos da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa deste Contrato correrá a conta de elemento de Despesas **Órgão: Câmara Municipal de Cabixi - Elemento de Despesa: 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção das Atividades Legislativas - 3.3.90.33.00- PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.**
VALOR: O valor total do presente CONTRATO é de **R$ 71.760,25 (setenta e um mil, setecentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos),** conforme proposta da **CONTRATADA**.
FORO: Comarca de Colorado do Oeste-RO.
DATA DE CELEBRAÇÃO: 12 de junho de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI EDERVAN GOMES DA SILVA
Contratante Procurador Jurídico - OAB/RO 4325

M.S.S DA SILVA & CIA LTDA-ME
Contratada

Publicado por:
Angelita Aparecida Dos Santos Roriz
Código Identificador:72FEBD55

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do Prefeito, torna público, para conhecimento de todos os interessados a adjudicação e a homologação da Concorrência Eletrônica nº 003/2026, que tem por objeto**:** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002/2025 referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DAS 23 (VINTE E TRÊS) UNIDADES HABITACIONAIS SOCIAIS NO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA/RO, PARA ATENDER AO TERMO DE COMPROMISSO 970917/2024/MCIDADES/CAIXA**:** em favor da empresa: H. T. SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - 29.025.617/0001-43, no valor de R$ 2.835.540,24 (dois milhões oitocentos e trinta e cinco mil quinhentos quarenta reais e vinte e quatro centavos).

Cacaulândia –RO, 16 de junho de 2026

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adrie Aparecida Biazatti Danieletto
Código Identificador:FC3E0628

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO N.º 7.067/GP/2026, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração do Decreto Municipal n.º 6.858, de 06 de janeiro de 2026, que versa sobre a data base para vencimento dos Tributos Municipais do ano 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve editar o presente,

DECRETO:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 1º e 3º do Decreto Municipal n.º 6.858, de 06 de janeiro de 2026, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica estabelecida a data de 10 de junho de 2026 para o vencimento da primeira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado no âmbito do Município de Cacaulândia.
(...)
Art. 3º. Os contribuintes do IPTU que optarem pelo pagamento em parcela única até o dia 03 de julho de 2026 terão direito ao abatimento de 30% (trinta por cento) no valor do tributo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal.

Cacaulândia, em 11 de junho de 2026.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite
Código Identificador:6ED7D09B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
LEI MUNICIPAL N.º 1.552/GP/2026, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração do artigo 67 da Lei Municipal n.º 639/2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Altera o artigo 67 da Lei Municipal nº 639, de 30 de junho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67. Fica estabelecido o dia 1º de fevereiro de cada ano como data-base para as reposições e adequações salariais exclusivas dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Cacaulândia.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia, em 16 de junho de 2026.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite
Código Identificador:970540D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
LEI MUNICIPAL N.º 1.553/GP/2026, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Executivo Municipal à abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação ao orçamento vigente, no valor total de **R$ 670.000,00** (seiscentos e setenta mil reais), de acordo com os artigos 41 e 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme os seguintes parâmetros:

I - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:
a) FUNÇÃO: 10 - SAÚDE;
b) SUB FUNÇÃO: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL;
c) PROGRAMA: 1002 - SAÚDE PARA TODOS;
d) PROJ. ATIVIDADE: 1197 - PRO. 11876352000126002 - SEN. CONFÚCIO MOURA - RAIO-X;
e) AÇÃO: 0000 - PRO. 11876352000126002 - SEN. CONFÚCIO MOURA - RAIO-X;
f) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1002.1197.0000 - PRO. 11876352000126002 - SEN. CONFÚCIO MOURA - RAIO-X;
g) ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
h) FONTE: 600;
i) VALOR: R$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

II - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:
a) FUNÇÃO: 10 - SAÚDE;
b) SUB FUNÇÃO: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL;
c) PROGRAMA: 1002 - SAÚDE PARA TODOS;
d) PROJ. ATIVIDADE: 1198 - PROP. 36000773203202600 - E. BANCADA - INCREMENTO MAC;
e) AÇÃO: 0000 - PROP. 36000773203202600 - E. BANCADA - INCREMENTO MAC;
f) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1002.1198.0000 - PROP. 36000773203202600 - E. BANCADA - INCREMENTO MAC;
g) ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA;
h) FONTE: 600;
i) VALOR: R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

III - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:
a) FUNÇÃO: 10 - SAÚDE;
b) SUB FUNÇÃO: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL;
c) PROGRAMA: 1002 - SAÚDE PARA TODOS;
d) PROJ. ATIVIDADE: 1199 - PROP. 36000773145202600 - E. BANCADA - INCREMENTO MAC;
e) AÇÃO: 0000 - PROP. 36000773145202600 - E. BANCADA - INCREMENTO MAC;
f) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1002.1199.0000 - PROP. 36000773145202600 - E. BANCADA - INCREMENTO MAC;
g) ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA;
h) FONTE: 600;
i) VALOR: R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

IV - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:
a) FUNÇÃO: 10 - SAÚDE;
b) SUB FUNÇÃO: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL;
c) PROGRAMA: 1002 - SAÚDE PARA TODOS;
d) PROJ. ATIVIDADE: 1200 - PROP. 36000761906202600 - DEP. RAFAEL FERA - INCREMENTO MAC;
e) AÇÃO: 0000 - PROP. 36000761906202600 - DEP. RAFAEL FERA - INCREMENTO MAC;
f) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1002.1200.0000 - PROP. 36000761906202600 - DEP. RAFAEL FERA - INCREMENTO MAC;
g) ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO;
h) FONTE: 600;
i) VALOR: R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Elemento de Despesa 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES para devolução de saldo remanescente dos projetos referidos no art. 1º, no momento da prestação de contas.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir as alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) vigentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia, em 16 de junho de 2026.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite
Código Identificador:8D2F9158

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 7077GP/2026

DECRETO Nº 7077/GP/2026 de 15 de junho de 2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal e Lei 1.477/GP/2025 de 10 de fevereiro de 2025.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 20.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 021100 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
Ficha: 582 - 27.812.1011.2178.0000 ESPORTE E CULTURA EM MOVIMENTO.....R$ 6.000,00
3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS,
ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E

Ficha: 583 - 27.812.1011.2178.0000 ESPORTE E CULTURA EM MOVIMENTO.....R$12.000,00
3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS,
ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E

Ficha: 584 - 27.812.1011.2178.0000 ESPORTE E CULTURA EM MOVIMENTO.....R$ 2.000,00
3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS,
ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:
Local: 020700 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Ficha: 298 - 99.999.9999.9998.0000 RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....R$ -20.000,00
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Madeira de Souza Rodrigues
Código Identificador:A3367718

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 7078GP/2026

DECRETO Nº 7078/GP/2026 de 15 de junho de 2026

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO E DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal e Lei 1.477/GP/2026 de 10 de fevereiro de 2026.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 21.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 021100 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
Ficha: 585 - 13.392.1011.2178.0000 ESPORTE E CULTURA EM MOVIMENTO.....R$ 3.500,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Ficha: 586 - 13.392.1011.2178.0000 ESPORTE E CULTURA EM MOVIMENTO.....R$ 3.000,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Ficha: 587 - 13.392.1011.2178.0000 ESPORTE E CULTURA EM MOVIMENTO.....R$ 2.500,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Ficha: 588 - 13.392.1011.2178.0000 ESPORTE E CULTURA EM MOVIMENTO.....R$ 7.000,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Ficha: 589 - 13.392.1011.2178.0000 ESPORTE E CULTURA EM MOVIMENTO.....R$ 5.000,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:
Local: 020700 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Ficha: 298 - 99.999.9999.9998.0000 RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....R$ -21.000,00
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Madeira de Souza Rodrigues
Código Identificador:E816B1F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 7.079/GP/2026 16 DE JUNHO DE 2026

NOMEIA O Sr. ROBSON VALERIO BORTOLUZZI, NA FUNÇÃO DE CONTROLADOR GERAL

DANIEL MARCELINO DA SILVA, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA
========

Art. 1º - Nomeia o Senhor **ROBSON VALERIO BORTOLUZZI,** na função de **CONTROLADOR GERAL**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizabete Malta de Araujo
Código Identificador:5C14D6EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 7080GP/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

DECRETO Nº 7080/GP/2026 de 16 de junho de 2026

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL de Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art.6º, da Lei nº1470, de 22 dezembro de 2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidos na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1470, de 22 de dezembro de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO
ACRÉSCIMOS
LOCAL: 01 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
010100CÂMARA MUNICIPAL
Ficha:4 01.031.1009.2004.0000FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 8.500,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 8.500,00

REDUÇÕES

LOCAL:01PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
010100CÂMARA MUNICIPAL
Ficha:7 01.031.1009.2004.0000 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.....
R$ -8.500,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$ -8.500,00

Publicado por:
Marcia Madeira de Souza Rodrigues
Código Identificador:E311F727

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO SEMECT REGULAMENTO GERAL COPA CACAU CUP DE FUTEBOL DE BASE 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO SEMECT

REGULAMENTO GERAL
COPA CACAU CUP DE FUTEBOL DE BASE 2026
CACAULÂNDIA RONDÔNIA
Realização:Prefeitura Municipal de Cacaulândia RO
Organização:Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo SEMECT
Data de Realização:11 e 12 de julho de 2026

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º A COPA CACAU CUP DE FUTEBOL DE BASE 2026 é uma competição esportiva de caráter educacional, participativo e formativo, promovida pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo SEMECT, visando incentivar a prática esportiva, promover a integração entre atletas, equipes e comunidades, estimular hábitos saudáveis, fortalecer o esporte de base e contribuir para a formação cidadã de crianças e adolescentes.
Art. 2º A competição será regida por este Regulamento, pelas decisões da Comissão Organizadora e pelas normas específicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo SEMECT.

CAPÍTULO II
DAS CATEGORIAS

Art. 3º A competição será disputada nas seguintes categorias:
I SUB-10:
Atletas nascidos nos anos de 2016 e posteriores.
II SUB-12:
Atletas nascidos nos anos de 2014 e posteriores.
III SUB-14:
Atletas nascidos nos anos de 2012 e posteriores.
§1º Será permitida a participação de atletas em categoria superior à sua idade.
§2º Não será permitida a participação de atletas com idade superior à categoria correspondente.

CAPÍTULO III
DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º Poderão participar da competição equipes convidadas ou regularmente inscritas junto à Comissão Organizadora.
Art. 5º Cada equipe poderá inscrever:
I Mínimo de 08 (oito) atletas;
II Máximo de 15 (quinze) atletas.
Art. 6º As inscrições somente serão homologadas mediante apresentação dos seguintes documentos:

DOS ATLETAS

I Documento oficial de identificação com foto ou Certidão de Nascimento;
II Declaração Escolar atualizada;
III Ficha de inscrição assinada pelo responsável legal;
IV Termo de autorização para participação;
V Termo de autorização para atendimento médico emergencial.

DA EQUIPE

I Relação nominal dos atletas;
II Nome do dirigente responsável;
III Nome do treinador;
IV Nome do auxiliar técnico, quando houver.
Art. 7º Nenhum atleta poderá atuar por mais de uma equipe na mesma categoria.
Art. 8º Após o encerramento das inscrições não serão permitidas inclusões, substituições ou transferências de atletas.

CAPÍTULO IV

DA FORMA DE DISPUTA

Art. 9º Cada categoria será composta por até 04 (quatro) equipes.
Art. 10. A fase classificatória será disputada em grupo único, em turno único.
Art. 11. A pontuação obedecerá aos seguintes critérios:
I Vitória: 03 (três) pontos;
II Empate: 01 (um) ponto;
III Derrota: 00 (zero) ponto.
Art. 12. Ao término da fase classificatória:
I O 1º colocado enfrentará o 2º colocado na Final Série Ouro;
II O 3º colocado enfrentará o 4º colocado na Final Série Prata.

CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 13. Em caso de empate na classificação serão observados os seguintes critérios:
I Maior número de vitórias;
II Saldo de gols;
III Confronto direto;
IV Menor número de cartões vermelhos;
V Menor número de cartões amarelos;
VI Maior número de gols marcados;
VII Menor número de gols sofridos;
VIII Sorteio.

CAPÍTULO VI
DAS REGRAS DE JOGO

Art. 14. As equipes serão compostas por 07 (sete) atletas em campo, sendo:
I 01 goleiro;
II 06 jogadores de linha.
Art. 15. As substituições serão livres, ilimitadas e volantes.
Art. 16. O tempo de jogo será:
FASE CLASSIFICATÓRIA
02 tempos de 15 minutos.
Intervalo de 05 minutos.
FASE FINAL SÉRIE OURO E SÉRIE PRATA
02 tempos de 20 minutos.
Intervalo de 05 minutos.
Art. 17. Os laterais serão cobrados com as mãos.
Art. 18. Os escanteios serão cobrados com os pés.
Art. 19. Será obrigatória a utilização de caneleiras.
Art. 20. Não será permitida a utilização de acessórios que possam colocar em risco a integridade física dos participantes.
Art. 21. Os uniformes deverão conter numeração visível.

CAPÍTULO VII
DO WO

Art. 22. Será declarado WO quando a equipe:
I Não comparecer ao local da partida;
II Não possuir número mínimo de atletas aptos para iniciar o jogo;
III Abandonar a partida sem autorização da arbitragem.

Art. 23. O resultado do WO será registrado em 3 x 0 em favor da equipe adversária.

CAPÍTULO VIII
DAS FINAIS

Art. 24. Nas finais da Série Ouro e Série Prata, em caso de empate no tempo regulamentar, a decisão ocorrerá através de cobranças de penalidades máximas.
§1º Cada equipe realizará 03 (três) cobranças.
§2º Persistindo o empate, as cobranças serão alternadas até a definição do vencedor.

CAPÍTULO IX
DA PREMIAÇÃO

Art. 25. Serão concedidas as seguintes premiações:
SÉRIE OURO
Campeão:
Troféu;
Medalhas;
R$ 1.000,00.
Vice-Campeão:
Troféu;
Medalhas;
R$ 500,00.
SÉRIE PRATA
Campeão:
Troféu;
Medalhas;
R$ 300,00.
Vice-Campeão:
Troféu;
Medalhas;
R$ 200,00.

CAPÍTULO X
DA ARBITRAGEM

Art. 26. Toda arbitragem será designada pela Comissão Organizadora.
Art. 27. As decisões da arbitragem dentro de campo serão soberanas.

CAPÍTULO XI
DA DISCIPLINA

Art. 28. Os atletas, dirigentes, técnicos e demais membros das delegações deverão manter comportamento compatível com os princípios da ética e do respeito esportivo.
Art. 29. O atleta expulso ficará automaticamente suspenso da partida subsequente.
Art. 30. A Comissão Organizadora poderá aplicar punições complementares em casos de agressão física, agressão verbal, tumulto, invasão de campo ou conduta antidesportiva.
Art. 31. A utilização de atleta irregular implicará no desligamento imediato da equipe da categoria envolvida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO XII
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 32. A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo SEMECT não se responsabilizará por problemas de saúde, acidentes, lesões ou quaisquer ocorrências envolvendo atletas, dirigentes, técnicos ou terceiros antes, durante ou após a realização da competição.
Art. 33. Cada equipe será integralmente responsável pelas condições físicas, médicas e documentais de seus atletas.
Art. 34. Qualquer dano causado ao patrimônio público, instalações esportivas, equipamentos ou estruturas utilizadas no evento será de inteira responsabilidade da equipe a que pertença o infrator, devendo ocorrer o ressarcimento integral ao Município.

CAPÍTULO XIII
DO USO DE IMAGEM

Art. 35. Ao participar da competição, as equipes autorizam gratuitamente a utilização da imagem de atletas, dirigentes, técnicos e demais participantes em fotografias, vídeos, entrevistas, transmissões, materiais institucionais e divulgações oficiais.
Parágrafo único. A autorização compreende divulgação nas redes sociais, site oficial da Prefeitura Municipal de Cacaulândia, SEMECT e meios de comunicação parceiros.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. As equipes participantes e todas as pessoas a elas vinculadas serão consideradas conhecedoras deste Regulamento e submeter-se-ão integralmente às suas disposições.
Art. 37. A Prefeitura Municipal de Cacaulândia poderá, por motivo de interesse público, segurança, força maior, caso fortuito ou conveniência administrativa, suspender, adiar, interromper ou cancelar a competição a qualquer tempo, inclusive após seu início, sem que caiba qualquer indenização às equipes participantes.
Art. 38. A inscrição implica aceitação total e irrestrita deste Regulamento e das decisões da Comissão Organizadora.
Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo SEMECT.

Cacaulândia RO, 16 de junho de 2026.

JORGE ANTONIO FIUZA LEITE
Secretario Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

Publicado por:
Paulo Aurelio Souza Dos Santos
Código Identificador:BA94620E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 009/2026

CONTRATANTE
IPECAN INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

Processo Gerenciador nº 0045/2026.

O Município de **CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, Estado de Rondônia, por meio da Portaria nº 361 de 24 de abril de 2026, através da SUPEL/PMCNRO sediado(a) na Prefeitura Municipal na Avenida Tancredo Neves, 2250, Setor 02, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria previdenciária ao RPPS, de natureza contínua, compreendendo assessoria na concessão de benefícios, compensação previdenciária, estudos, planejamento e realização de eventos institucionais, bem como a disponibilização contínua de sistema de gerenciamento previdenciário com emissão de guias e relatórios, contemplando ainda visitas técnicas bimestrais in loco, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 53.812,32 (cinquenta e três mil e oitocentos e doze reais e trinta e dois centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 01/07/2026 às 09:30h (horário de Brasília).

Realizada através do portal de compras. Site http://www.licitanet.com.br.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA/PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, no sítio eletrônico no site oficial do município no endereço www.camponovo.ro.gov.br, ou através do link https://transparencia.camponovo.ro.gov.br/transparencia/servicos/index.php?link=aplicacoes/protocolo/viewproc&PkProcesso=34441 ou através do e-mail: **licitacoes@camponovo.ro.gov.br**

Campo Novo de Rondônia/RO, 16 de junho de 2026.

PATRICIA MERNITZKI BORGES
Pregoeira Oficial
Portaria nº361/2026
Contratante

IPECAN INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

Processo Gerenciador nº 0045/2026.

O Município de **CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, Estado de Rondônia, por meio da Portaria nº 361 de 24 de abril de 2026, através da SUPEL/PMCNRO sediado(a) na Prefeitura Municipal na Avenida Tancredo Neves, 2250, Setor 02, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria previdenciária ao RPPS, de natureza contínua, compreendendo assessoria na concessão de benefícios, compensação previdenciária, estudos, planejamento e realização de eventos institucionais, bem como a disponibilização contínua de sistema de gerenciamento previdenciário com emissão de guias e relatórios, contemplando ainda visitas técnicas bimestrais in loco, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 53.812,32 (cinquenta e três mil e oitocentos e doze reais e trinta e dois centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 01/07/2026 às 09:30h (horário de Brasília).

Realizada através do portal de compras. Site http://www.licitanet.com.br.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA/PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, no sítio eletrônico no site oficial do município no endereço www.camponovo.ro.gov.br, ou através do link https://transparencia.camponovo.ro.gov.br/transparencia/servicos/index.php?link=aplicacoes/protocolo/viewproc&PkProcesso=34441 ou através do e-mail: **licitacoes@camponovo.ro.gov.br**

Campo Novo de Rondônia/RO, 16 de junho de 2026.

PATRICIA MERNITZKI BORGES
Pregoeira Oficial
Portaria nº361/2026

Publicado por:
Patricia Mernitzki Borges
Código Identificador:B4F91E58

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 116, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.264/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no valor de**R$ 20.000,00 (vinte mil reais),**conforme especificação abaixo:

I – Dotação a suplementar:

a)		
02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
782	Transporte Rodoviário	
0013	Caminhos do Desenvolvimento	
2024	Manutenção dos Serviços de Recup. Estradas, Pontes e Bueiros	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
483 - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**20.000,00**

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será anulada a seguinte dotação:

I – Dotação a ser anulada:

a)		
02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
782	Transporte Rodoviário	
0013	Caminhos do Desenvolvimento	
2041	Manutenção e Recuperação Máquinas e Veículos	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
444 - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**20.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:17F98D13

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI Nº 1.308, DE 16 DE JUNHO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 288.137,52 (duzentos e oitenta e oito mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

I – Dotações a criar:

a)		
02.13	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
02.13.14	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
13	Cultura	
392	Difusão Cultural	
0009	Campo Novo em Cena: Cultura e Lazer para Todos	
2028	Promoção de Eventos, Culturais, Artísticos e Folclóricos	
1.701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados (Exerc.Corrente)	
XXX - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**288.137,52**

Art. 2º Para cobertura dos créditos especificados no art. 1º será utilizada a seguinte fonte de recurso:

I - Excesso de Arrecadação:

Plano de Trabalho 002 de 05/08/2025
Conta CorrenteAg: 8192-0 C/c: 12.570-9

• **R$ 288.137,52**Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (realização do VII Festival do Pereirão Arraiá Municipal).

Fonte de Recurso: 1.701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados (Exerc.Corrente).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:9C52A8E4

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI Nº 1.309, DE 16 DE JUNHO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 1.854.142,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e dois reais)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

I – Dotações a criar:

a)		
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0012	Mais Saúde, Mais Acesso	
2052	Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial	
1.631-004-120	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde (Exerc.Corrente)	
XXX - 4.4.90.51	**Obras e Instalações**	**1.854.142,00**

Art. 2º Para cobertura dos créditos especificados no art. 1º será utilizada a seguinte fonte de recurso:

I - Excesso de Arrecadação:

AG: 3564-5
C/C: 000574180125-7.
Convênio de Obra nº91147824002/2024
FR: 1.631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde (Exerc.Corrente)**: R$ 1.854.142,00**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:3AFBA6D9

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI Nº 1.310, DE 16 DE JUNHO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 1.972.641,00 (um milhão, novecentos e setenta e dois mil, seiscentos e quarenta e um reais)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

I – Dotações a criar:

a)		
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0012	Mais Saúde, Mais Acesso	
2052	Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial	
1.631-004-120	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde (Exerc.Corrente)	
XXX - 4.4.90.51	**Obras e Instalações**	**1.972.641,00**

Art. 2º Para cobertura dos créditos especificados no art. 1º será utilizada a seguinte fonte de recurso:

I - Excesso de Arrecadação:

AG: 3564-5
C/C: 000574180119-2.
Convênio de Obra nº 91147824007/2024
FR: 1.631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde (Exerc.Corrente)**: R$ 1.972.641,00**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:571752E8

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI Nº 1.311, DE 16 DE JUNHO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

I – Dotações a criar:

a)		
02.09	Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia	
02.09.09	Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia	
09	Previdência Social	
122	Administração Geral	
0002	Modernização da Gestão	
2099	Manutenção das Atividades do IPECAN	
2.802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração (Exerc.Anterior)	
XXX - 4.4.90.52	**Equipamentos e Material Permanente**	**200.000,00**
b)		
02.09	Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia	
02.09.09	Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia	
09	Previdência Social	
122	Administração Geral	
0002	Modernização da Gestão	
2099	Manutenção das Atividades do IPECAN	
2.802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração (Exerc.Anterior)	
XXX - 4.4.90.51	**Obras e Instalações**	**50.000,00**

Art. 2º Para cobertura dos créditos especificados no art. 1º serão utilizadas as seguintes fontes de recurso:

I – Superávit financeiro:

Agência: **8291-0**
Conta: **10.523-6**
FR: *2.802* Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração (Exerc.Anterior) ***R$ 250.000,00***

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:69C1C966

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 523 DE 16 DE JUNHO DE 2026.

Concede afastamento ao servidor VANILDO MARIANO VALENTIM sem qualquer prejuízo a sua remuneração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e processo n° 1990/2022.

Considerando a Lei Complementar 005/2009:

Art. 105. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

III - até oito dias por motivo de:

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados e irmãos;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor **VANILDO MARIANO VALENTIM,** cargo Agente Comunitário de Saúde, matrícula 24355 pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, a se ausentar de suas atividades, sem qualquer prejuízo, no período de **08 (oito) dias** de 03/06/2026**.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação**.**

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:D80ADD04

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 524, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

Concede auxílio-doença a servidora CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 1828/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 45 (Quarenta e cinco) dias de auxílio-doença em favor da servidora **CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA**, Professora 25 h Nível II Matrícula 23854 pertencente a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de **03/06/2026 a 17/07/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desua publicação, com efeitos retroativos ao período de **03/06/2026 a 17/07/2026**.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:3A835E0B

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 525, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

Concede Licença-prêmio por Assiduidade a servidora DELICIA SOARES DE OLIVEIRA NASSULHA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 2432/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença-prêmio por Assiduidade a servidora **DELICIA SOARES DE OLIVEIRA NASSULHA**, cargo Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para gozo no período de **01/07/2026 à 29/09/2026,** referente ao período aquisitivo de 01/06/2012 - 31/05/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:6BE9A0CB

DEPTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO PESSOAL
ERRATA 001

A Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia - RO, através do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **ERRATA AO EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE VAGAS N°. 003/2026**, publicado anteriormente, no dia 15/06/2026. O Presente documento tem por objetivo **incluir os demais classificados ao cargo de motorista**, conforme especificado a seguir:
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PREENCHIMENTO DE VAGA DO EDITAL Nº. 003/2026.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA faz saber a quem interessar que, homologa os inscritos para concorrer à vaga disponível na localidade conforme tabela de cargo e local do Edital Para Preenchimento de Vaga nº. 001/2026 publicado em 23 de março de 2026, Sendo o Seletivo Simplificado Edital 001/2026/SEMED de 16 de janeiro de 2026, com homologação do Resultado Final em 31/03/2026.
Os interessados aprovados no Seletivo Simplificado Edital 001/2026, inscreveram se para os referidos cargos e lotação, junto ao Departamento de Recursos Humanos, com a declaração preenchida e protocolada em tempo hábil.
Conforme o critério de desempate sendo a ordem de classificação conforme a nota da homologação do resultado final do Edital nº. 001/2026. Homologamos os seguintes concorrentes inscritos abaixo:
LEIA-A SE E CONSIDERE:
Rota 40Linha Grotão- Saindo do final da Linha Grotão da casa do aluno Carlos Gabriel, indo ate a fazenda do Zé Alves, retornando pela Linha Grotão até a Linha Terra Roxa, indo até a BR 421, seguindo até as Escolas Cassiano Ricardo e 15 de Outubro, período vespertino, 48,4 km diário.

COL	Cargo/Ag. Transp. Escolar/Motorista		LOCAL DE TRABALHO
1º	Jose Ricardo da Cruz	Nota: 6,7	EMEIEF Cassiano Ricardo/ Rota 40 linha Grotão
2º	Mara Leticia de Oliveira Pit	Nota:6,7	EMEIEF Cassiano Ricardo/ Rota 40 linha Grotão
3º	Erivan Barbosa dos Santos	Nota:6,5	EMEIEF Cassiano Ricardo/ Rota 40 linha Grotão
4º	Francisco Carlos de Laia Junior	Nota:6,1	EMEIEF Cassiano Ricardo/ Rota 40 linha Grotão

Rota 41 Linha Altamira Ramal do Chico Laia: Saindo do ramal Chico Laia ate linha Altamira entrando no travessão fortaleza seguindo no travessão Amantino, saindo na linha Altamira entrando no travessão Birigui saindo linha Altamira seguindo até travessão Ribeirinho até a Escola Municipal Cassiano Ricardo e Escola Estadual 15 de Outubro período vespertino 46,8 km diários.

COL	Cargo/Ag. Transp. Escolar/Motorista		**LOCAL DE TRABALHO**
1º	Jonathan Laia de Almeida	Nota: 6,9	EMEIEF Cassiano Ricardo/ Rota 41 linha Grotão
2º	Jose Ricardo da Cruz	Nota: 6,7	EMEIEF Cassiano Ricardo/ Rota 41 linha Grotão
3º	Mara Leticia de Oliveira Pit	Nota:6,7	EMEIEF Cassiano Ricardo/ Rota 41 linha Grotão
4º	Francisco Carlos de Laia Junior	Nota:6,1	EMEIEF Cassiano Ricardo/ Rota 41 linha Grotão

Os homologados dentro das vagas prevista no Edital 001/2026 serão convocados por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM, http://www.diariomunicipal.com.br/arom/.

Campo Novo de Rondônia, 16 junho de 2026.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Maria Guedes Martins
Código Identificador:E79D73B9

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PORTARIA Nº 018, 16 DE JUNHO DE 2026.

"Concede férias à servidoraLILIANE VENANCIO DA SILVAe dá outras providências".

A Superintendente do IPECAN/Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº248/2022-GP-PMCNR e em conformidade com a Lei Municipal nº839/2019 de 31 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora**LILIANE VENANCIO DA SILVA**, Diretora de Benefícios do Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia - IPECAN, para gozo de 10 (dez) dias no período de 01/07/2026 á 10/07/2026 e 10 (dez) dias para gozo de 10/09/2026 a 19/09/2026 referente ao período aquisitivo de 01/02/2025 a 31/01/2026.

Art. 2º. Fica concedido à servidora abono pecuniário correspondente a 10(dez) dias de trabalho sendo de 11 a 20 de julho de 2026.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
IZOLDA MADELLA
Superintendente do IPECAN
Port. Nº. 248/2022-GP-PMCNRO

Publicado por:
Luciene Fernandes Gonçalves
Código Identificador:0CAD7BA7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2019/PGM/PMCJ, 16 DE JUNHO DE 2026.

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2019/PGM/PMCJ, REFERENTE À LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO E A SRA. SEVERINA MARIA BARBOSA.

Aos **15 (quinze) dias do mês de junho do ano de 2026**, o **MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **63.761.902/0001-60**, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 1781, Bairro União, CEP 76.860-000, Candeias do Jamari/RO, neste ato representado pela Sra. **ANTONIA RODRIGUES DE MOURA**, Chefe de Gabinete, brasileira, portadora do RG nº **261832 SSP/RO** e inscrita no CPF nº **793.110.406-49**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Sra. **SEVERINA MARIA BARBOSA**, brasileira, inscrita no CPF nº **191.475.032-20**, portadora do RG nº **1210373 SSP/RO**, doravante denominada **CONTRATADA/LOCADORA**, resolvem celebrar o presente **7º Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2019/PGM/PMCJ**, vinculado ao Processo Administrativo nº **0000064.02.01-2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CONSIDERANDO que o Contrato nº 023/2019/PGM/PMCJ tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento da unidade do Corpo de Bombeiros no Município de Candeias do Jamari/RO;

CONSIDERANDO que o imóvel locado está situado na Avenida Ayrton Senna, nº 192, Bairro União, no Município de Candeias do

Jamari/RO, sendo utilizado para guarnecer as instalações da unidade do Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que a Administração instaurou o Processo Administrativo nº **0001600.01.01-2026**, destinado à adoção de providências para nova contratação de imóvel para o Corpo de Bombeiros, sob o regime jurídico atualmente aplicável;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar, em caráter transitório e excepcional, a continuidade das atividades desenvolvidas no imóvel, evitando a descontinuidade de serviço público essencial e prevenindo a permanência fática da Administração em imóvel sem cobertura contratual;

CONSIDERANDO a manifestação de concordância da LOCADORA quanto à prorrogação excepcional da avença;

CONSIDERANDO a Justificativa Administrativa Excepcional constante dos autos, bem como a decisão administrativa motivada da autoridade competente, constante no ID 2.6D1.D4E, que deliberou pela formalização do presente aditivo de transição, sem prejuízo da continuidade e conclusão prioritária do Processo Administrativo nº 0001600.01.01-2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 190 da Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 62, §3º, inciso I, no art. 55, inciso V, e, no que couber, no art. 57, §4º, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os arts. 20, 21, 22 e 28 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 — Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro — LINDB;

CONSIDERANDO a vedação à realização de despesa sem prévio empenho, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964;

Resolvem as partes firmar o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação excepcional e transitória** da vigência do Contrato nº 023/2019/PGM/PMCJ, referente à locação do imóvel destinado ao funcionamento da unidade do Corpo de Bombeiros no Município de Candeias do Jamari/RO, bem como a atualização do valor mensal da locação, conforme memória de cálculo pelo IGP-M/FGV constante dos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada, em caráter excepcional e de transição, a vigência do Contrato nº 023/2019/PGM/PMCJ pelo prazo de **12 (doze) meses**, compreendendo o período de **16 de junho de 2026 a 15 de junho de 2027**.

Parágrafo Primeiro. A presente prorrogação possui natureza excepcional, transitória e condicionada, não implicando prorrogação automática, renovação ordinária ou afastamento do dever de conclusão do Processo Administrativo nº **0001600.01.01-2026**.

Parágrafo Segundo. O presente aditivo poderá ser rescindido antecipadamente, sem ônus à Administração, tão logo seja concluído o Processo Administrativo nº **0001600.01.01-2026** e formalizada nova contratação apta a substituir a presente relação locatícia, ou por razões de interesse público devidamente motivadas.

Parágrafo Terceiro. A Administração deverá adotar providências para a tramitação prioritária do Processo Administrativo nº **0001600.01.01-2026**, evitando a dependência de nova prorrogação excepcional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

O valor mensal da locação, anteriormente fixado em **R$ 3.990,93** (três mil, novecentos e noventa reais e noventa e três centavos), passa a ser de **R$ 4.137,76** (quatro mil, cento e trinta e sete reais e setenta e seis centavos), conforme memória de cálculo pelo IGP-M/FGV constante dos autos.

Parágrafo Primeiro. O reajuste corresponde ao índice de correção de **1,03679210**, equivalente ao percentual de **3,679210%**, apurado no período de **07/2025 a 05/2026**, conforme memória de cálculo juntada ao processo.

Parágrafo Segundo. O valor total estimado da presente prorrogação, considerando o prazo máximo de 12 (doze) meses, corresponde a **R$ 49.653,12** (quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e três reais e doze centavos).

Parágrafo Terceiro. Caso ocorra rescisão antecipada em razão da conclusão do Processo Administrativo nº 0001600.01.01-2026, o pagamento será devido apenas pelos períodos efetivamente utilizados pela Administração, observada a regular liquidação da despesa.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão, no exercício de 2026, por conta da seguinte dotação orçamentária, conforme dados extraídos do Empenho nº **6/2026**, ID **2.21C.E33**, constante dos autos:

Órgão: 02.000 – Poder Executivo
Unidade: 02.001 – Gabinete do Prefeito – GAB
Funcional: 4.122.2 – Programa de Gestão do Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade: 2003 – Manter e Aprimorar os Serviços Administrativos do GABINETE DO PREFEITO
Natureza de Despesa: 3.3.90.36.99.00.00.00 – Outros Serviços
Fonte/Recurso: 1.500.0000.0000 – Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos
Número da Despesa/Ficha: 28
Empenho: nº 6/2026 – Estimativo
Processo: 64/2019

Parágrafo Primeiro. A execução da despesa fica condicionada à existência de saldo orçamentário e financeiro suficiente, bem como à emissão ou complementação do empenho correspondente, quando necessário.

Parágrafo Segundo. As despesas relativas ao exercício de 2027 correrão à conta de dotação orçamentária própria a ser indicada oportunamente, ficando a execução condicionada à disponibilidade orçamentária e ao regular empenhamento no respectivo exercício.

Parágrafo Terceiro. Nenhuma despesa decorrente deste Termo Aditivo poderá ser executada ou liquidada sem prévio empenho, regular atesto da fiscalização contratual e observância das normas orçamentárias, financeiras e de controle aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL E DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

A LOCADORA obriga-se a manter o imóvel em condições adequadas de uso, segurança, salubridade, funcionalidade e conservação, compatíveis com a finalidade pública a que se destina.

Parágrafo Primeiro. A continuidade da locação não implica renúncia da Administração ao direito de exigir reparos, adequações, correções ou providências necessárias à manutenção da aptidão do imóvel.

Parágrafo Segundo. Eventuais inconformidades estruturais, elétricas, hidráulicas, sanitárias ou funcionais apontadas pela fiscalização, pela Comissão de Recebimento, pela unidade usuária ou por órgão de controle deverão ser objeto de comunicação formal à LOCADORA, que deverá adotar as providências corretivas cabíveis no prazo definido pela Administração.

Parágrafo Terceiro. O descumprimento das obrigações de conservação e manutenção poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive rescisão, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

A execução contratual continuará sujeita à fiscalização pela Administração, mediante acompanhamento, registro, atesto e emissão de relatórios quando necessário.

Parágrafo Primeiro. A liquidação mensal da despesa fica condicionada à comprovação da disponibilização do imóvel, à apresentação do documento de cobrança correspondente, ao relatório/atesto da fiscalização contratual, ao recebimento cabível e à inexistência de fato impeditivo formalmente registrado nos autos.

Parágrafo Segundo. A Administração poderá realizar vistoria no imóvel sempre que entender necessário, inclusive para verificar as condições de uso, conservação, segurança e adequação à finalidade pública.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será realizado mensalmente, após regular liquidação da despesa, vedado o pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NATUREZA EXCEPCIONAL E TRANSITÓRIA DO ADITIVO

O presente Termo Aditivo possui natureza excepcional, transitória e de redução de riscos administrativos, tendo por finalidade preservar a continuidade do serviço público essencial, assegurar cobertura contratual e orçamentária temporária e permitir a conclusão regular do Processo Administrativo nº **0001600.01.01-2026**.

Parágrafo Primeiro. A celebração deste aditivo não afasta a necessidade de conclusão do novo procedimento administrativo, nem autoriza novas prorrogações sem motivação específica, análise dos órgãos competentes e demonstração concreta de interesse público.

Parágrafo Segundo. O presente instrumento deverá ser interpretado de forma restritiva, limitada ao período necessário para transição administrativa segura, observada a cláusula resolutiva prevista neste termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 023/2019/PGM/PMCJ e de seus termos aditivos anteriores, desde que não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo deverá ser publicado na forma legal, para que produza seus efeitos administrativos e jurídicos, observadas as normas aplicáveis à publicidade dos atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir eventuais questões decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

ANTONIA RODRIGUES DE MOURA
Chefe de Gabinete
CPF nº 793.110.406-49
Contratante

SEVERINA MARIA BARBOSA
CPF nº 191.475.032-20
Locadora/Contratada

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:4F708903

GABINETE DO PREFEITO-GP
ERRATA DA PORTARIA Nº 1052/2026, 16 DE JUNHO DE 2026.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, FAMÍLIA, EMPREGO, TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEMFIC,** neste ato representada por sua Secretária Municipal, Sra. Sirley Barbosa dos Santos Alves, no uso de suas atribuições legais, vem por meio desta RETIFICAR a Portaria nº 1052/2026, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS CIVIS DESTINADAS AO PREFEITO MUNICIPAL PARA PARTICIPAÇÃO NA 1ª ETAPA DO CONCURSO DE BANDAS E FANFARRAS."

"Ao Secretário Municipal da Mulher, Família, Emprego, Trabalho, Desenvolvimento Social, Indústria e Comércio – SEMFIC,"

LEIA-SE:

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS CIVIS DESTINADAS A SERVIDORA MUNICIPAL PARA PARTICIPAÇÃO NA 1ª ETAPA DO CONCURSO DE BANDAS E FANFARRAS."

"À Secretária Municipal da Mulher, Família, Emprego, Trabalho, Desenvolvimento Social, Indústria e Comércio – SEMFIC,"

RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas as demais disposições constantes na Portaria nº 1052/2026, permanecendo inalterados seus demais termos.

SIRLEY BARBOSA DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal da SEMFIC

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:82A273F4

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA N° 1053, 16 DE JUNHO DE 2026.

INCLUI NO CALENDÁRIO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, OS EVENTOS RELATIVOS AO DIA "D" DA BUSCA ATIVA ESCOLAR, VISANDO FORTALECER AS AÇÕES DE BUSCA ATIVA ESCOLAR NO TERRITÓRIO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal (Lei nº 100, de 11 de outubro de 1993),

CONSIDERANDO o art. 206 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Estadual nº 6.398, de 05 de maio de 2026, que instituiu a Política Estadual de Busca Ativa Escolar no âmbito do Estado de Rondônia – Lei Marta Isabelle;

RESOLVE:

Art. 1º Incluir no Calendário Escolar do Município de Candeias do Jamari os eventos relativos ao Dia "D" da Busca Ativa Escolar, visando fortalecer as ações de busca ativa escolar no território municipal, com os seguintes objetivos:

I – identificar crianças e adolescentes em idade escolar obrigatória que já estejam na rede escolar e se encontrem em situação de evasão escolar no período da rematrícula;

II – identificar os casos de abandono, infrequência e exclusão escolar de crianças e adolescentes no ano letivo em curso;

III – alertar e notificar os órgãos que compõem a rede de proteção integral acerca dos casos de evasão, abandono, infrequência e exclusão escolar detectados; e

IV – implementar estratégias para a reinserção escolar de crianças e adolescentes em situação de exclusão escolar (alunos invisíveis), bem como o monitoramento contínuo da rematrícula, matrícula e permanência do estudante na escola, visando ao enfrentamento da cultura do fracasso escolar e à promoção do sucesso educacional.

Parágrafo único. Fica determinada a adesão das demais Secretarias Municipais, especialmente da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social, à programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, para que, de forma articulada, promovam a operacionalização efetiva das atividades do Dia "D" da Busca Ativa Escolar previstas nesta Portaria.

CAPÍTULO I

DO DIA "D" DE COMBATE À EVASÃO E À EXCLUSÃO ESCOLAR NO PERÍODO DA REMATRÍCULA

Art. 2º O Dia "D" de combate à evasão e à exclusão escolar no período da rematrícula deverá ser realizado durante o período de rematrícula previsto no calendário escolar ou, no máximo, até 15 (quinze) dias após o início do ano letivo.

§ 1º O Dia "D" de combate à evasão escolar no período da rematrícula tem por objetivo garantir que todos os alunos já integrantes da rede escolar realizem sua rematrícula em tempo hábil, evitando a evasão escolar.

§ 2º O Dia "D" de combate à evasão escolar no período da rematrícula abrangerá também os casos de exclusão escolar identificados nesse período, com o objetivo de localizar estudantes que se encontrem fora da rede escolar e promover sua reinserção no ambiente educacional.

CAPÍTULO II

DO DIA "D" DE COMBATE AO ABANDONO, À INFREQUÊNCIA E À EXCLUSÃO ESCOLAR NO PERÍODO DO ANO LETIVO

Art. 3º O Dia "D" de combate ao abandono, à infrequência e à exclusão escolar no período do ano letivo deverá ser realizado durante o ano escolar, preferencialmente em articulação com o calendário escolar da Secretaria de Estado da Educação de Rondônia – SEDUC/RO, visando à integração e à ampliação das ações.

§ 1º O Dia "D" de combate ao abandono, à infrequência e à exclusão escolar no período do ano letivo tem por objetivo assegurar que todos os alunos rematriculados, matriculados e reinseridos concluam o ano letivo com êxito.

Art. 4º Todas as ações relativas ao Dia "D", tanto as destinadas ao combate à evasão escolar no período da rematrícula quanto aquelas voltadas ao combate ao abandono, à infrequência e à exclusão escolar durante o ano letivo, deverão ser previamente e amplamente divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação, visando à participação das demais secretarias municipais, dos órgãos públicos e privados instalados no município, especialmente do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal de Educação, do Fórum Municipal de Educação, bem como dos pais, responsáveis e da sociedade em geral.

Art. 5º Todas as ações relativas ao Dia "D" deverão ser registradas e reportadas no Relatório Anual de Busca Ativa Escolar do Município.

Art. 6º As ações previstas nesta Portaria não eximem o Município da adoção de medidas complementares destinadas ao combate da evasão, abandono, infrequência e exclusão escolar, com vistas à inserção e permanência dos estudantes no ambiente escolar, assegurando que nenhuma criança, adolescente ou jovem em idade escolar obrigatória permaneça fora da escola.

Art. 7º Os casos omissos nesta Portaria serão analisados pelo Comitê da Busca Ativa Escolar – BAE e submetidos à Secretaria Municipal de Educação para deliberação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal de Candeias do Jamari

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:6AE6C48A

SEC. MUNIC. GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO PROJETOS INFRAESTRUTURA SERVIÇOS INDÚSTRIA EMPREGO COMÉRCIO
PORTARIA N° 1055, 16 DE JUNHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE CAMPO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, PROJETOS, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS, INDÚSTRIA, EMPREGO E COMÉRCIO,** no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 7.531, de 10 de janeiro de 2023,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e vistoria de medição de obras públicas pela comissão de fiscalização e corpo técnico de engenheiros desta Prefeitura, conforme Processo nº 0002047.02.02-2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder diárias de campo aos servidores abaixo relacionados, para deslocamento ao Distrito de Triunfo, neste Município, no dia 19/06/2026 (01 diária inteira), conforme segue:

Ordem	Servidor	Matrícula	Quantidade	Valor
01	Nicolas Mateus Santos da Silva	13382	01 diária inteira	R$ 72,00
02	Airton Rodrigues Birkhann de Lima Junior	113055	01 diária inteira	R$ 72,00
03	Omar Benício Caruta	11265	01 diária inteira	R$ 72,00
			Total	R$ 216,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDINEY MARCIO ASSUMPÇÃO QUADROS
Secretário Municipal Geral – SEMG

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:1FD8B6DA

SEC. MUNIC. GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO PROJETOS INFRAESTRUTURA SERVIÇOS INDÚSTRIA EMPREGO COMÉRCIO
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA, 16 DE JUNHO DE 2026.

DEVEDOR: **MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.902/0001-60, com sede à Avenida Tancredo Neves, nº 1781, Bairro União, CEP: 76.860-000, Candeias do Jamari-RO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE ADMINISTRAÇÃO,**

PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO - SEMEG, neste ato representado pelo Sr. **EDINEY MARCIO ASSUMPÇÃO QUADROS**, Secretário Municipal, Decreto nº 9.862/2025, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 592.631 SSP/RO e CPF nº 692.795.782-00.

CREDOR (A): BMK CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, CNPJ/MF n.º 045.585.689/0001-14, localizada na Rua Doutor Agenor de Carvalho, n°1578, Bairro Agenor de Carvalho, CEP nº 76820-320, na cidade de Porto Velho-RO, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sra. **ROZEMERI SANTINA FUMAGALLI**, portadora da Cédula de identidade RG nº 1334875, CPF nº 697.422.512-15.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Despesa, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, reconhece o dever pagar ao CREDOR no montante de **R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)**, tais despesas correspondem à prestação efetiva dos serviços pela locação de veículos automotores, decorrente do Contrato n° 90/2025/PGM/PMCJ constante nos autos do Processo Administrativo n° 0002405-6.02.01-2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – O reconhecimento de despesa constante deste instrumento é definitivo e irretratável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e será posteriormente empenhado e liquidado, conforme descrição abaixo:

Ficha: 179
Órgão: 02.000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.012 - SECRETARIA MUNICIPAL GERAL - SEMG
Função/Sub-Função: 4 - Administração / 122 - Administração Geral
Programa: 0005 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - GESTÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
Ação: 2.041 - GERIR A EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA DA SEMG
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
D.R (Recurso): 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Despesa, as partes elegem o **FORO DA COMARCA DE PORTO VELHO**. Por estarem, assim ajustadas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Secretaria Municipal Geral De Administração, Planejamento, Orçamento - SEMEG	BMK Centro Automotivo LTDA
Contratante	CNPJ: 045.585.689/0001-14
EDINEY MARCIO ASSUMPÇÃO QUADROS	Contratada
CPF: 692.795.782-00	***ROZEMERI SANTINA FUMAGALLI***
Secretário Municipal	CPF: 697.422.512-15
	Representante Legal

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:FB652776

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FAMILIA E TRABALHO
TERMO DE RECONHECIMENTO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO – FMAS/SEMASFT E A EMPRESA FUNERÁRIA MUNDIAL LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

DEVEDOR: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANDEIAS DO JAMARI – FMAS/SEMASFT, inscrito no CNPJ nº 20.266.209/0001-09, com sede administrativa no Município de Candeias do Jamari/RO, neste ato representado pela Sra. **PAULA CRUZ DE SOUSA SENA**, Secretária Municipal de Assistência Social, Família e Trabalho, nomeada pelo Decreto Municipal nº 10.466/2026, portadora do CPF nº 000.065.732-82, doravante denominado DEVEDOR.

CREDOR: FUNERÁRIA MUNDIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.846.184/0001-69, com sede na Avenida Airton Senna, nº 479, Bairro União, Candeias do Jamari/RO, neste ato representada por sua representante legal Sra. **LUCIANA MARTINS DE MATOS**, portadora do CPF nº 846.887.002-10, doravante denominada CREDORA.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O DEVEDOR reconhece como líquido, certo e exigível o crédito em favor da CREDORA no valor de **R$ 42.159,00 (quarenta e dois mil cento e cinquenta e nove reais)**, decorrente da prestação de serviços funerários executados pela empresa FUNERÁRIA MUNDIAL LTDA em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Família e Trabalho – SEMASFT, no período de março a outubro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente reconhecimento decorre da comprovação da efetiva prestação dos serviços e do correspondente benefício auferido pela Administração Pública Municipal, conforme documentos, relatórios, justificativas técnicas e demais elementos constantes dos autos do Processo Administrativo nº 0001948.09.18-2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O crédito reconhecido possui natureza indenizatória, tendo em vista que os serviços foram efetivamente prestados e recebidos pela Administração Pública, sendo vedado o enriquecimento sem causa do Poder Público.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O presente reconhecimento fundamenta-se no art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, nos princípios da boa-fé, da vedação ao enriquecimento sem causa e da segurança jurídica, bem como no Parecer Jurídico exarado nos autos do Processo Administrativo nº 0001948.09.18-2024.

PARÁGRAFO QUARTO. A prestação dos serviços objeto deste termo possui relação com o **Contrato nº 023/2022/PGM/PMCJ** e respectivo aditivo, celebrados entre o Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa FUNERÁRIA MUNDIAL LTDA.

PARÁGRAFO QUINTO. O reconhecimento da dívida constante deste instrumento é definitivo quanto à existência da obrigação reconhecida, não implicando novação, transação ou renúncia a direitos por parte da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 3.000 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 3.001 – Secretaria Municipal de Assistência Social, da Família e Trabalho – SEMASFT

Função/Subfunção: 08.244 – Assistência Social / Assistência Comunitária

Projeto/Atividade: 2.053 – Gerir, Coordenar e Estruturar a Administração da SEMASFT

Fonte/Destinação de Recursos: 1.500.0000.0000 – Recursos Próprios
Elemento de Despesa: 3.3.90.92.00.00.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores

Ficha: 567

PARÁGRAFO ÚNICO. O pagamento observará a disponibilidade financeira, a regular liquidação da despesa e os procedimentos administrativos e contábeis legalmente exigidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Após a formalização do presente termo e observados os procedimentos de liquidação da despesa, o crédito reconhecido será submetido ao regular processamento para pagamento, nos termos da legislação financeira e orçamentária aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO

Efetuado o pagamento integral do valor reconhecido neste instrumento, a CREDORA dará plena, geral, irrevogável e irretratável quitação ao DEVEDOR quanto aos serviços funerários objeto deste reconhecimento de dívida, nada mais podendo reclamar, administrativa ou judicialmente, relativamente aos serviços abrangidos por este termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

O presente reconhecimento de dívida destina-se exclusivamente à regularização da despesa decorrente dos serviços efetivamente prestados e não afasta eventual apuração de responsabilidade administrativa, civil, financeira ou de outra natureza dos agentes públicos que tenham contribuído para a realização da despesa sem a correspondente cobertura contratual, orçamentária ou procedimental, caso sejam constatadas irregularidades pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

O presente Termo produzirá efeitos a partir de sua assinatura, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Reconhecimento de Dívida.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E TRABALHO – SEMASFT
CNPJ: 20.266.209/0001-09
Devedor

PAULA CRUZ DE SOUSA SENA
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 10.466/2026

FUNERÁRIA MUNDIAL LTDA
CNPJ nº.10.846.184/0001-69
Credor

LUCIANA MARTINS DE MATOS
CPF nº 846.887.002-10
Representante Legal

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:50E75404

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL - Nº 001/2025 - 36ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A **Secretária Municipal de Educação de Candeias do Jamari,** no uso de suas atribuições legais, com base nos termos do artigo 37, inciso IX, do artigo 206, pela Lei nº. 329, de 22 de abril de 2004, bem como o teor da Lei Municipal nº. 784/2016.

CONSIDERANDO os termos do Ofício Nº 39/SEMED/2025 de 21 de Janeiro de 2025, apenso ao Processo nº. **000094.43.07-2025,**

CONSIDERANDO os termos do Ofício Nº1.492/SEMED/2026, de 26 de maio, no qual indica o quantitativo a ser convocado,

CONSIDERANDO a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de Professores e **profissionais de apoio técnico pedagógico**.

CONSIDERANDO o que determina os artigos 205 e 206, § 1º e 37º, incisos II e IX da CF/88; CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Educação em suprir a demanda supracitada, a fim prosseguir o ano letivo de 2025;

CONSIDERANDO o dever constitucional de respeitar os princípios da Administração Pública, a responsabilidade e a necessidade de evitar prejuízos à continuidade do serviço; CONSIDERANDO a necessidade de proceder às chamadas, e o que mais consta nesta convocação,

RESOLVE:

I – PROMOVER a Trigésima Sexta Convocação motivado pela necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de Professores e **profissionais de apoio técnico pedagógico** em virtude da necessidade da continuidade das atividades educacionais, que se destinam ao atendimento de uma demanda gerada nas escolas.

II – DETERMINAR os procedimentos de atendimento aos convocados que deverão comparecer no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do dia 16 de junho de 2026, os quais devem comparecer munidos dos documentos originais e cópias no local indicado:

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Endereço: Rua AIRTON SENNA, Nº 113, Bairro: União.
Horário: das 8 h às 12 h e das 14 h às 16 h.

Os convocados deverão providenciar as cópias e originais, legíveis, dos documentos relacionados a seguir:

Documentos obrigatórios:

• 01 foto 3X4 (recente)

• Comprovante de residência atual (com CEP).

• Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.).

• Cópia da Carteira com Registro do órgão de Classe ou Conselho;

• Carteira de Identidade (RG);

• Título de Eleitor;

• Certidão de nascimento / casamento ou averbação se for separado (duas cópias)

• Comprovante de estar quite com serviço militar. (sexo masculino).

• Comprovante de inscrição do PIS /PASEP; caso não tenha tirar o extrato Analítico expedido pela Caixa Econômica Federal, com data atual.

• Cópia da Carteira de trabalho (página da foto e o verso).

• Escolaridade compatível com o emprego (Diploma/Certificado/ Declaração/Pós, etc.).

• Caso o candidato exerça cargo público; deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo; incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades. E obrigatório mesmo sendo funcionário da PMCJ (duas cópias)

• Certidão de Nascimento dos filhos com caderneta de vacinação e CPF (com idade até 06 anos).

• Certidão de Nascimento dos filhos com comprovante de escolaridade e CPF (de 07 à 14 anos).

• Declaração de bens moveis e imóveis.

• Declaração de parentesco

• Declaração de estar quite com a Justiça Eleitoral expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral (T.R.E).

• Certidão Cível e Criminal /Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia 1ºe 2º grau - resolução 156-CNJ (autenticação pelo próprio site).

• Certidão Negativa dos Tributos Municipais (SEMFIN).

• Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

• Declaração de não-acumulação remunerada de cargos públicos ou acumulação legal.

• Carteira de identidade (RG) e CPF do cônjuge.

• Atestado de sanidade física e mental

• Comprovante de Tipagem sanguínea e se é DOADOR DE SANGUE.

OBSERVAÇÕES:

** Os Contratos terão validade a partir da data da assinatura.*
* Nos casos de candidatos que exerçam outro cargo público, ainda que em acumulação lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários sendo vedada, em qualquer caso, a acumulação de cargos públicos quando a soma as cargas horárias ultrapassar 65 (sessenta e cinco) horas semanais

ANEXO I				
CARGO: PROFESSOR NÍVEL II 25 Hs— PEDAGOGIA ENSINO FUNDAMENTAL – SEDE CANDEIAS				
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA
38	242	Raquel Pereira da Silva	XXX.251.252-XX	51
39	14	Nágila Maria Correia	XXX.152.932-XX	51

CARGO: PROFESSOR NÍVEL II 40 Hs— SUPERVISOR ESCOLAR– SEDE CANDEIAS				
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA
08	56	Jaine Elinéia Alves do Nascimento	XXX.181.602-XX	53

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Dec. 10.325/2026

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:9A05207E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, 16 DE JUNHO DE 2026.

A **Secretaria Municipal de Educação de Candeias do Jamari - SEMED,** através da Secretária Municipal, Senhora Clarice Lemos Ferreira, torna público a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, nos termos do Artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21, o qual versa acerca da Dispensa Eletrônica nº 008/2026, nos autos do **Processo Administrativo nº 432/2026**, de acordo com o Parecer nº 253/2026, cujo objeto é Contratação de empresa para aquisição de 500 (quinhentos) Colchonetes, visando atender as unidades escolares de ensino de tempo integral na rede municipal de ensino de Candeias do Jamari/RO.

RR SOARES SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 64.775.334/0001-10
Lote: 01 – Item: 01
Valor Total: R$: 37.495,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)
Objeto: Colchonetes

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Dec. nº 10.325/2026

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:C804DF55

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 06/SML/2026

Processo Administrativo: 1590/SEMAM/2026
Pregão Eletrônico: Nº. 044/2025
Processo Principal: Nº 3126/SEMG/2025
OBJETO: Aquisições de materiais de consumo (limpeza e higiene), pelo período de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari e suas Secretarias.
Fornecedor:
PMX COMERCIO E SERVICO LTDA
CNPJ: 43.279.146/0001-20
Item: 9, 10, 11, 21, 23, 26 e 43.
R$ 645,86 (seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)
Com base nas normas constantes da Lei nº. 14.133/21 e DECRETO Nº 8.781 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Candeias do Jamari – RO, 16 de Junho de 2026 .

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Superintendente Municipal de Licitação
Dec. 10325 de 2026

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:3355C09E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
16º ATA ORDINARIA

Ata da décima sexta (16ª) reunião ordinária, do primeiro período legislativo, da nona legislatura, realizada no dia 08 de junho do Ano de 2026, às 19h30min (dezenove e trinta horas), nas dependências da Câmara Municipal, Castanheiras – RO. Sob a presidência do Excelentíssimo senhor **ANDRÉ DE OLIVEIRA - PP,**

digníssimo vereador, secretariado pelo vereador, **NADIELLE CRISTHINE DE CARVALHO PAIZANTE – UNIÃO,** digníssimo vereador**,** dá se início a ***16ª sessão ordinária***, instalada a sessão o senhor presidente solicitou que fosse realizada a chamada nominal dos senhores vereadores para apuração do "quórum" legal. Cortejando-se a chamada com as assinaturas dos vereadores presentes, no livro de Registro de presença apurou - se que havia "quórum" legal para as deliberações sendo as seguintes presenças**: ANDRÉ DE OLIVEIRA – PP, GILSON DIAS BARBOSA – PP, JOÃO BATISTA MINAS PEREIRA – PSD, MARTINA FERMINO DE FARIAS – PSB, NADIELLE CRISTHINE DE CARVALHO PAIZANTE – UNIÃO, PAULO CESAR PEREIRA – UNIÃO, RAFAEL DA SILVA – AVANTE, ROMARIO LEONER DE SOUZA – MDB, RONALDO DOS ANJOS – PP.** Nesse momento o senhor presidente da boas vinda a todos vereadores presente comprimentos a todos funcionários dessa casa, cumprimentar todos os internautas que está nos assistindo e o público presente, convido o vereador para fazer a leitura da Bíblia, vereador Paulo e convido a todos para ficar de pé para ouvir a palavra da Bíblia, neste momento, convido primeiro secretário para fazer a leitura da ordem do dia primeira parte: décima sexta reunião ordinária do primeiro período legislativo da nona legislatura da câmara municipal de castanheiras/RO a ser realizada as 19:30hrs no dia 08 de junho de 2026, ordem do dia primeira parte, item I Apreciação da ata da reunião anterior. Item II Apreciação do expediente recebido **REQUERIMENTO *nº:003/LEG/2026 ASSUNTO:*** requer do exm° sr. prefeito, Cícero Godoi que instale quebra-molas na avenida das oliveiras, Avenida das Acácias e avenida dos pinheiros no município de castanheiras/RO. ***AUTORIA:*** Nadielle Paizante - UNIÃO Item III palavras vagas aos vereadores inscritos no expediente, pequeno expediente e grande expediente. Nesse momento o presidente ANDRÉ solicita do secretário para fazer a leitura da ata da reunião anterior e então o vereador JOÃO faz um requerimento verbal para que seja suspensa a leitura da ata da reunião anterior, sendo aprovado o requerimento por UNANIMIDADE DE VOTOS. Nesse momento o senhor presidente solicita do secretário que faça a leitura do expediente recebido, sem expediente recebido. Faculto a palavra ao vereador inscrito no expediente, pequeno expediente, grande expediente, ninguém inscrito. Em seguida o Presidente faz o intervalo regimental de quinze (15) minutos, nesse momento o vereador JOÃO faz requerimento verbal para que seja suspenso o INTERVALO REGIMENTAL, sendo aprovado o requerimento por UNANIMIDADE DE VOTOS ficando SUSPENSO o intervalo regimental. Solicito que o senhor secretario faça a segunda chamada dos vereadores**: ANDRÉ DE OLIVEIRA – PP, GILSON DIAS BARBOSA – PP, JOÃO BATISTA MINAS PEREIRA – PSD, MARTINA FERMINO DE FARIAS – PSB, NADIELLE CRISTHINE DE CARVALHO PAIZANTE – UNIÃO, PAULO CESAR PEREIRA – UNIÃO, RAFAEL DA SILVA – AVANTE, ROMARIO LEONER DE SOUZA – MDB, RONALDO DOS ANJOS – PP.** Vereador André solicita ao secretário que faça a leitura da segunda ordem do dia, **Discussão e Votação REQUERIMENTO nº:003/LEG/2026 ASSUNTO*:*** requer do exm° sr. prefeito, Cícero Godoi que instale quebra-molas na avenida das oliveiras, Avenida das Acácias e avenida dos pinheiros no município de castanheiras/RO. **AUTORIA***:* Nadielle Paizante – UNIÃO. Em seguida, Presidente passa para discussão e votação o **REQUERIMENTO nº:003/LEG/2026,** Vereadora Nadielle salienta sobre seu requerimento, que é de grande valia, para que possam incentivar os condutores a respeitar o limite de velocidade, Vereador Romario parabeniza a Vereadora Nadielle por seu requerimento, por ser de suma importância, onde dará mais segurança aos pedestres e que ela poderá contar com seu voto Favoravel, Presidente passa para a votação, ficando aprovado por unanimidade de votos favoraveis. Faculto a palavra Vereador escrito explicação pessoal. Não havendo ninguém escrito em explicação pessoal. O Presidente declara Em Nome de Deus encerrada essa sessão.

Plenário Deliberativo:

"Rosalvo Alves da Silva".
Palácio Pedro Ferreira Gonçalves.

- Presidente:

- Vice-Presidente:

- 1º. Secretario:

- 2º. Secretario:

- Membro:

- Demais Vereadores:

Publicado por:
Fabiana Alves de Lana
Código Identificador:9D83D347

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.177/GAB//2.026, DE 16 DE JUNHO DE 2026 "DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

LEI MUNICIPAL Nº 1.177/GAB//2.026, DE 16 DE JUNHO DE 2026

"DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, com base na Lei Federal nº 4.320/64, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e publica a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Suplementação
02 000.00.000.0000.0.000 - EXECUTIVO MUNICIPAL
02.009.00.000.0000.0.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.009.10.301.0012.1.215 - INCR ASPS C/C 30.450-6-IMP INSTR DISP DE NAVEGAÇÃO DO CUIDADO - EMENDA 37060001 - LUCIO MOSQUINI
50 - 3.3.90.30.00.00 16000100 - MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 200.000,00
02.009.10.301.0012.1.216. - INCR ASPS C/C 30.444-1-IMP INSTR DISP DE NAVEGAÇÃO DOCUIDADO - EMENDA 43600007 - FERNANDO MÁXIMO
451 - 3.3.90.30.00.00 16000100 - MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 200.000,00
02.009.10.301.0012.1.217 - INCR ASPS C/C 30.446-8-IMP INSTR DISP DE NAVEGAÇÃO DO CUIDADO - EMENDA 40920001- CONFÚCIO MOURA
52 - 3.3.90.39.00.00 16000100 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 300.000,00
02.009.10.301.0012.1.216 - INCR ASPS C/C 30.445-X-IMP INSTR DISP DE NAVEGAÇÃO DO CUIDADO -EMENDA 43310002 CRISTIANE LOPES
53 - 3.3.90.30.00.00 16000100 - MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 200.000,00

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Recurso Vinculados de Emendas Parlamentares de Recursos do SUS Fundo a Fundo, em consonância com disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.

Receita:
1.7.1.3.50.1.1.90.00 INCR TEMP CUSTEIO DOS SERVIÇOS ATENÇÃO PRIMÁRIA-Emenda Individual.....R$ 900.000,00
Total da Receita R$ 900.000,00

Art. 3º - Fica alterado parcialmente o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício orçamentário vigente, com vigência a partir da publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Executivo do Município de Castanheiras-RO, aos dezesseis de junho de dois mil e vinte seis.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:FC07BAA8

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.178/GAB//2.026, DE 16 DE JUNHO DE 2026 "ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 994 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021 DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

LEI MUNICIPAL Nº 1.178/GAB//2.026, DE 16 DE JUNHO DE 2026

"ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 994 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021 DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, art. 64, III, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI

Art. 1°. – Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 994 de 14 de outubro de 2021, com objetivo de incluir novas maquinas e seus quantitativos de consumo de combustível.
Redação Anterior
ANEXO I – Lei nº 994, de 14 de outubro de 2021

VEÍCULO - MAQUINÁRIO	CONSUMO	QUANTIDADE - COMBUSTIVEL
Caminhão Basculante Toco	03 Km/Lts	0,33 Lts/Km rodado
Caminhão Toco com Carroceria	03 Km/Lts	0,33 Lts/Km rodado
Caminhão Basculante Trucado	02 Km/Lts	0,50 Lts/Km rodado
Caminhão Carroceria 3/4	04 Km/Lts	0,25 Lts/Km rodado
Pá Carregadeira	22 Lts/Hora	22 Lts/Hora
Retroescavadeira	22 Lts/Hora	22 Lts/Hora
Trator de Pneu maior 110 cvs	18 Lts/Hora	18 Lts/Hora
Tratro de Pneu até 80 cvs	15 Lts/Hora	15 Lts/Hora
Tratro de Pneu de 81 a 110 cvs	15 Lts/Hora	15 Lts/Hora
Trator de Esteira	25 Lts/Hora	25 Lts/Hora
Moto Niveladora - Patrol	25 Lts/Hora	25 Lts/Hora
Bobcat	10 Lts/Hora	10 Lts/Hora

OBS: Quantidade de Lts/Hora da Bobcat alterado de 15 Lts/Hora para 10 Lts/Hora, pela Emenda Legislativa nº 01/2021.

Redação Nova
ANEXO I – Lei nº 994, de 14 de outubro de 2021

VEÍCULO - MAQUINÁRIO	CONSUMO	QUANTIDADE - COMBUSTIVEL
Caminhão Basculante Toco	03 Km/Lts	0,33 Lts/Km rodado
Caminhão Toco com Carroceria	03 Km/Lts	0,33 Lts/Km rodado
Caminhão Basculante Trucado	02 Km/Lts	0,50 Lts/Km rodado
Caminhão Carroceria 3/4	04 Km/Lts	0,25 Lts/Km rodado
Pá Carregadeira	22 Lts/Hora	22 Lts/Hora
Retroescavadeira	22 Lts/Hora	22 Lts/Hora
Trator de Pneu maior 110 cvs	18 Lts/Hora	18 Lts/Hora
Tratro de Pneu até 80 cvs	15 Lts/Hora	15 Lts/Hora
Tratro de Pneu de 81 a 110 cvs	15 Lts/Hora	15 Lts/Hora
Trator de Esteira	25 Lts/Hora	25 Lts/Hora
Moto Niveladora - Patrol	25 Lts/Hora	25 Lts/Hora
Bobcat	10 Lts/Hora	10 Lts/Hora
Escavadeira Hidráulica	**40 Lts/Hora**	**40 Lts/Hora**

OBS: Quantidade de Lts/Hora da Bobcat alterado de 15 Lts/Hora para 10 Lts/Hora, pela Emenda Legislativa nº 01/2021.

Paço Municipal, Gabinete do Executivo do Município de Castanheiras-RO, aos dezesseis de junho de dois mil e vinte seis.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:B5A2C7CD

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.179/GAB//2.026, DE 16 DE JUNHO DE 2026 "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INGRESSAR NO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA – CINDERONDÔNIA, E RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES CONVERTIDO EM CONTRATO DE CONSÓRCIO

LEI MUNICIPAL Nº 1.179/GAB//2.026, DE 16 DE JUNHO DE 2026

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INGRESSAR NO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA – CINDERONDÔNIA, E RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES CONVERTIDO EM CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA E O ESTADO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, art. 64, III, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI

Art. 1°. – Fica autorizado o Município de Castanheiras/RO, nos termos do § 6º do art. 3º do Protocolo de Intensões convertido em contrato de consórcio público, ingressar no Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica interfederativa, com funcionalidade multifinalitária, sob a forma de associação pública, tendo como objetivo, estabelecer relações de cooperação federativa, para o desenvolvimento econômico e social através de compartilhamento de ações de interesse comum.

Art. 2º - Fica ratificado, nos termos da Lei Federal n. 11.107/05, Decreto Federal n. 6.017/07 e demais normas aplicáveis, que integra o Protocolo de Intenções do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA – CINDERONDONIA,** instituído em 25 de julho de 2022, firmado entre os entes consorciados Municípios e Estado de Rondônia, convertido em contrato de consorcio público, publicado na imprensa oficial do Estado em 28 de julho de 2022.
§1º - O Protocolo de Intenções, após sua ratificação, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público.

Art. 3º - Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros e a celebração de contrato de rateio, se necessário contrato de programa em cumprimento do Art. 8º, da Lei Federal nº 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Executivo do Município de Castanheiras-RO, aos dezesseis de junho de dois mil e vinte seis.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:ADC41B2A

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.180/GAB//2.026, DE 16 DE JUNHO DE 2026 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE COM O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE/RO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM ÁREA DE ASSENTAMENTOS

LEI MUNICIPAL Nº 1.180/GAB//2.026, DE 16 DE JUNHO DE 2026

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE COM O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE/RO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM ÁREA DE ASSENTAMENTOS LIMITROFES AO MUNICÍPIO DE CASTANHERIAS E NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, art. 64, III, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica com o Município de NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE/RO, com a finalidade de atender às necessidades de ambos os municípios cooperantes, estabelecendo parceria para a recuperação e manutenção de estradas vicinais, serviços destinados a agricultura familiar, a manutenção de acesso à Assentamentos localizados nas áreas limítrofes entre os Municípios, Execução de ações de saúde pública básica, especialmente no âmbito da Estratégia Saúde da Família (ESF), Apoio logístico à educação, inclusive transporte escolar e suporte administrativo às unidades de ensino visando à melhoria da infraestrutura e à prevenção de acidentes.
Parágrafo único – A cooperação de que trata o caput poderá abranger, nas regiões limítrofes, a execução conjunta de serviços e campanhas nas áreas da Saúde, Educação, Assistência Social, Agricultura, Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - O Termo de Cooperação a ser firmado terá por objetivo a execução compartilhada das ações descritas no art. 1º, observando-se:
I – A legislação federal, estadual e municipal aplicável;
II – O interesse público e a conveniência administrativa;
III – A vedação de repasse de recursos financeiros entre os partícipes sem previsão em lei específica, quando houver;
IV – O respeito às competências e autonomias de cada ente municipal.

Art. 3º - A parceria constante do termo poderá ser exercida além dos limites territoriais dos municípios, na localidade dos Assentamentos e propriedades rurais.

Art. 4º - A execução das atividades decorrentes do Termo de Cooperação será acompanhada e fiscalizada pelas Secretarias Municipais competentes envolvidas.

Art. 5º - A eventual necessidade de transferência de recursos financeiros entre os Municípios em decorrência deste Termo de Cooperação dependerá de legislação específica e de prévia autorização legislativa, não sendo abrangida pela presente Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Os casos omissos no Termo de Cooperação serão resolvidos mediante acordo entre as partes, e qualquer solução consensual passará a integrar o ajuste por meio de termo aditivo.

Art. 8º - O Termo de Cooperação Técnica terá vigência até 31 de dezembro de 2028.

Art. 9º - As partes poderão rescindir o Termo de Cooperação Técnica por mútuo acordo, desde que a parte interessada notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Executivo do Município de Castanheiras-RO, aos dezesseis de junho de dois mil e vinte seis.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:3750F3C3

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.181/GAB//2.026, DE 16 DE JUNHO DE 2026 "DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

LEI MUNICIPAL Nº 1.181/GAB//2.026, DE 16 DE JUNHO DE 2026

"DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, com base na Lei Federal nº 4.320/64, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e publica a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL por SUPERÁVIT FINANCEIRO, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 31.800,00 (trinta e um mil oitocentos reais).
Suplementação
02.000.00.000.0000.0.000. - EXECUTIVO MUNICIPAL
02.004.00.000.0000.0.000. - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
02.004.16.482.0008.1.213 – Implantação de Conjunto Habitacional – Novo PAC – Proposta nº. 56000005954/2024
153 - 3.3.90.39.00.00 – 27000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 31.800,00
Total Suplementação: .....R$ 31.800,00

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, referente aos recursos vinculados ao Termo de Compromisso nº 974165/2024 – Operação nº 1100562-84, compreendendo recursos transferidos pela União e a respectiva contrapartida municipal, em conformidade com o art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica alterado parcialmente o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA,

para o exercício orçamentário vigente, com vigência a partir da publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Executivo do Município de Castanheiras-RO, aos dezesseis de junho de dois mil e vinte seis.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:8C9463EE

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.182/GAB//2.026, DE 16 DE JUNHO DE 2026 "DENOMINA E ALTERA NOME DE LOGRDOUROS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA''.

LEI MUNICIPAL Nº 1.182/GAB//2.026, DE 16 DE JUNHO DE 2026

"DENOMINA E ALTERA NOME DE LOGRDOUROS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA''.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, art. 64, III, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI

Art. 1º -Fica alterado e denominado nomes de ruas e avenidas no Município de Castanheiras/RO, cria nova rua e estende avenidas no Bairro Vista Alegre, conforme mapa anexo:
§1º - Altera os nomes das seguintes ruas e avenidas.
I – A Rua V6 passa a ser denominada Rua das Seringueiras.
II – A Rua V7 passa a ser denominada Rua dos Jequitibás.
III - A Rua V8 passa a ser denominada Rua dos Buritis.
IV - A Rua V9 passa a ser denominada Rua dos Tucumãs.
V - A Rua V10 passa a ser denominada Avenida das Cajazeiras.
VI - A Rua V11 passa a ser denominada Avenida das Copaíbas.
VII - A Rua V13 passa a ser denominada Avenida das Perobas.
VIII - A Rua V14 passa a ser denominada Avenida das Garapeiras.
IX - A Rua V15 passa a ser denominada Rua dos Açaizeiros.
X - A Rua V5 (da Obra) passa a ser denominada Avenida dos Angelins.
XI – A Rua V4 (Abaixo da Obra) passa a ser denominada Avenida das Aroeiras.
§2º - Cria-se nova rua, e estende avenidas no Município de Castanheiras/RO.
I – Cria-se nova rua no Bairro Vista Alegre, sendo denominada Rua dos Cacaueiros.
II – Estende-se as Avenidas Das Acácias, Das Copaíbas, Das Cajazeiras, no Bairro Vista Alegre, a partir da Rua dos Tucumãs até a Rua dos Cacaueiros.
III – Estende-se a Avenida Jatobá a partir da Avenida das Palmeiras até o limite divisório do espaço alternativo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Executivo do Município de Castanheiras-RO, aos dezesseis de junho de dois mil e vinte seis.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

ANEXO I – LEI MUNICIPAL Nº 1.182/2026

Paço Municipal, Gabinete do Executivo do Município de Castanheiras-RO, aos dezesseis de junho de dois mil e vinte seis.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:72ACFC4D

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.183/GAB//2.026, DE 16 DE JUNHO DE 2026 "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.158 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

LEI MUNICIPAL Nº 1.183/GAB//2.026, DE 16 DE JUNHO DE 2026

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.158 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, art. 64, III, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI

Art. 1°. – Insere o §8º, no artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.158 de 17 de dezembro de 2025, que dispõe da atualização da planta genérica de valores e métodos de avaliação da propriedade imobiliária, para efeito de lançamento do imposto predial e territorial urbano e imposto sobre a transmissão de bens imóveis inter-vivos para o exercício de 2026, de bens imóveis situados nas áreas urbana e rural do município de castanheiras e dá outras providências.

REDAÇÃO ANTERIOR
Art. 4º - O valor venal do imóvel edificado, resulta do somatório do valor venal do terreno com valor venal de todas as edificações constantes no lote, ambos apurados conformes critérios dispostos nesta lei.
I – Na determinação do valor venal não serão considerados o valor dos bens móveis mantidos em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração e/ou comodidade;
II – Também não serão considerados no valor venal, as vinculações restritivas do direito de propriedade e o estado de comunhão.
§ 1º - Para efeito do cálculo do valor venal da parte edificada, aplica-se a multiplicação da área edificada pelo valor unitário padrão do tipo de edificação, conforme a Tabela V do Anexo I, bem como o fator de obsolescência da Tabela VI do Anexo I.
§ 2º - O tipo de edificação obedecerá a classificação estabelecida nos anexos III e VI.
§ 3º - No cálculo do valor venal do terreno nos quais tenham sido edificados prédios, utilizar-se-á a fração do terreno com que cada condomínio participa da propriedade condômina.
§ 4º - No cômputo da área construída em prédios, cuja propriedade seja condominial, acrescentar-se-á à área privativa de cada condomínio, aquela que é imputável das áreas comuns e fração da cota parte.
§ 5º - Nos casos singulares de lotes particularmente desvalorizados em virtude de formas extravagantes de conformações topográficas muito desfavoráveis ou pela passagem de córregos, bem como fatores inesperados, onde a aplicação dos fatores de característica do terreno constantes da Tabela I à IV do Anexo I, possa conduzir a avaliação injusta, terão seus valores recalculados, para menor, observadas as características do imóvel.
§ 6º - Nos casos singulares de glebas indivisas e corretamente cadastradas, que tenham características ambientais merecedoras de estímulo à sua preservação, estas poderão ter seus valores venais recalculados para menor, mediante requerimento fundamentado em laudo técnico convalidado pelos órgãos competentes do Município.
§ 7º - Todo e qualquer caso de redução de valor venal, deverá ser convalidado pela Secretaria Municipal da Fazendo, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

REDAÇÃO NOVA

Art. 4º - O valor venal do imóvel edificado, resulta do somatório do valor venal do terreno com valor venal de todas as edificações constantes no lote, ambos apurados conformes critérios dispostos nesta lei.
I – Na determinação do valor venal não serão considerados o valor dos bens móveis mantidos em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração e/ou comodidade;
II – Também não serão considerados no valor venal, as vinculações restritivas do direito de propriedade e o estado de comunhão.
§ 1º - Para efeito do cálculo do valor venal da parte edificada, aplica-se a multiplicação da área edificada pelo valor unitário padrão do tipo de edificação, conforme a Tabela V do Anexo I, bem como o fator de obsolescência da Tabela VI do Anexo I.
§ 2º - O tipo de edificação obedecerá a classificação estabelecida nos anexos III e VI.
§ 3º - No cálculo do valor venal do terreno nos quais tenham sido edificados prédios, utilizar-se-á a fração do terreno com que cada condomínio participa da propriedade condômina.
§ 4º - No cômputo da área construída em prédios, cuja propriedade seja condominial, acrescentar-se-á à área privativa de cada condomínio, aquela que é imputável das áreas comuns e fração da cota parte.
§ 5º - Nos casos singulares de lotes particularmente desvalorizados em virtude de formas extravagantes de conformações topográficas muito desfavoráveis ou pela passagem de córregos, bem como fatores inesperados, onde a aplicação dos fatores de característica do terreno constantes da Tabela I à IV do Anexo I, possa conduzir a avaliação injusta, terão seus valores recalculados, para menor, observadas as características do imóvel.
§ 6º - Nos casos singulares de glebas indivisas e corretamente cadastradas, que tenham características ambientais merecedoras de estímulo à sua preservação, estas poderão ter seus valores venais recalculados para menor, mediante requerimento fundamentado em laudo técnico convalidado pelos órgãos competentes do Município.
§ 7º - Todo e qualquer caso de redução de valor venal, deverá ser convalidado pela Secretaria Municipal da Fazendo, ouvida a Procuradoria Geral do Município.
§ 8º - Nos casos singulares de indústrias, complexos industriais, lotes e glebas lotados em zonas industriais, o valor venal do imóvel edificado e valor venal do terreno, serão estabelecidos a partir de laudo de avaliação de bens e imóveis obedecendo os procedimentos mínimos estabelecidos pela NBR 14.653/2019.

Art. 2º - Altera-se a redação do Parágrafo Único, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.158 de 17 de dezembro de 2025, que dispõe da atualização da planta genérica de valores e métodos de avaliação da propriedade imobiliária, para efeito de lançamento do imposto predial e territorial urbano e imposto sobre a transmissão de bens imóveis inter-vivos para o exercício de 2026, de bens imóveis situados nas áreas urbana e rural do município de castanheiras e dá outras providências.

REDAÇÃO ANTERIOR
Art. 5º - Para fins de apuração do valor venal do terreno, a área urbana e extensão urbana do município de Castanheiras ficam divididas em áreas menores, denominadas "Zonas Fiscais", as quais serão geograficamente delimitadas e constituídas conforme a divisão constante da Tabela VII do Anexo I.
Parágrafo Único - Para as quadras constantes em cada zona fiscal estabelecida neste artigo, serão afixados os valores unitários de metro quadrado de terreno dispostos na Tabela VIII do Anexo I, obtidos por meio apuração dos preços correntes das transações e ofertas de venda à vista em condições econômicas normais do ramo imobiliário, considerando a região em que se situa o imóvel e outros dados informativos tecnicamente reconhecidos tomados em conjunto ou separadamente.

REDAÇÃO NOVA
Art. 5º - Para fins de apuração do valor venal do terreno, a área urbana e extensão urbana do município de Castanheiras ficam divididas em áreas menores, denominadas "Zonas Fiscais", as quais serão geograficamente delimitadas e constituídas conforme a divisão constante da Tabela VII do Anexo I.
Parágrafo Único - Para as quadras constantes em cada zona fiscal estabelecida neste artigo, **exceto zonas industriais**, serão afixados os valores unitários de metro quadrado de terreno dispostos na Tabela VIII do Anexo I, obtidos por meio apuração dos preços correntes das transações e ofertas de venda à vista em condições econômicas normais do ramo imobiliário, considerando a região em que se situa o imóvel e outros dados informativos tecnicamente reconhecidos tomados em conjunto ou separadamente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Executivo do Município de Castanheiras-RO, aos dezesseis de junho de dois mil e vinte seis.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:E42E477C

GABINETE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 054/GAB/2026. EILIZAINE DA SILVA SANTOS BARBOSA,

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 054/GAB/2026

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Senhora **LEILIZAINE DA SILVA SANTOS BARBOSA,** matrícula 14199 portadora do CPF nº *****433.922-**,** admitido em 01/02/2026 no cargo de **ASSISTENTE GERAL DA SAÚDE -SEMUSA**, com efeito financeiro do dia 16 de Junho de 2026, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 16 de Junho de 2026.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:B399901E

GABINETE
PORTARIA DE VACÂNCIA Nº 001/GAB/2.026 DECLARA VACÂNCIA DE CARGO QUE ESPECIFICA POR POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL.

PORTARIA DE VACÂNCIA Nº 001/GAB/2.026

DECLARA VACÂNCIA DE CARGO QUE ESPECIFICA POR POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL.

O Prefeito de Castanheiras/RO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Castanheiras/RO.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar, a contar de 15/06/2026, a vacância do cargo público de MONITOR EDUCACIONAL DO PETI, ocupado pela servidora THARLEIA ARAUJO LIRA TARGINO, matrícula 838, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 32, inciso VIII da Lei Municipal n.º 042/1994, ficando na condição de suspenso o seu vínculo com o município de Castanheiras/RO.

Art. 2º - A vacância de que trata o art. 1º desta Portaria, será pelo prazo de 03 (três) anos, ou antes, desde que a pedido da servidora, a partir da data em que a servidora assumir o outro cargo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Castanheiras/RO, 15 de junho de 2026.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:CBF35206

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N. 020/2026

Por este instrumento particular de contrato por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos das leis Municipal nº 1.218/2011 e suas alterações, homologado resultado final através Processo Seletivo Simplificado 001/2025, processo administrativo nº 624/2025 publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, 07/07/2025. Edição 4016, DECRETO Nº 591/2025 , pertencente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, neste ato representado pelo Excelentíssimo senhor **Wesley Wanderley da Costa Gonçalves**, Prefeito, denominado CONTRATANTE e de outro; a senhora **Jeanete Gonçalves de Oliveira** portador (a) da Cédula de Identidade RFB/RO einscrito no CPF **351.XXX.XXX-97** brasileiro, divorciada, nascida em Nova Aurora/PR, em 26 de novembro de 1969, residente na Rua Edson Alexandre Vieira nº 1372 Bairro centro na cidade de Chupinguaia - RO, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fica justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA 1ª - O **CONTRATADO** é admitido no emprego temporário de **Professor D** Grupo Ocupacional **MAG - 303** Classe **B,** Referência Salarial **I,** obrigando-se a executar atividades condizentes com as funções e atribuições do emprego e de suas condições pessoais podendo ser transferido (a) de acordo com as necessidades administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO.

CLAUSULA 2ª - A jornada de trabalho do contratado será de 40 horas semanais ou segundo o critério do chefe imediato.

CLAUSULA 3ª O contratado recebera o seu salário de R$ 5.130,63 (Cinco mil centro e trinta reais e sessenta e três centavos), que deverá ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente, sujeito aos descontos legais.

CLAUSULA 4ª O contratado deverá ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação a qual estará vinculado e lotado, durante todo o período obrigando-se a cumprir a denominação designada a sua função.

CLAUSULA 5ª O presente contrato terá início em **17/06/2026** e seu termino em **17/06/2027** com duração de 12 (doze) meses com possibilidade de prorrogação por sucessivo e igual período, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse do Município.

CLAUSULA 6ª O presente contrato ficará rescindido de imediato por culpa do (a) contratado (a), na hipótese de não atendimento de qualquer das condições nele estabelecido.
.
CLAUSULA 7º - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, devendo comunicar com antecedência no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de não cumprimento do prazo estabelecido, o contratado autoriza o contratante a descontar uma remuneração prevista na clausula 3ª e vice e versa.

CLAUSULA 8º - Em caso de dano causado pelo (a) contratado (a) à Prefeitura Municipal de Chupinguaia ou qualquer outra pessoa, empresa ou entidade em decorrência de imperícia na execução das atribuições de seu emprego, poderá ser responsabilizado civilmente, criminalmente e administrativamente. E se apurada a culpa será descontada do salário ou verbas rescisórias daquele (a).

CLAUSULA 9º - O contratado obriga-se a respeitar as ordens de serviços emanadas, do seu superior imediato, tanto com referência aos termos do regulamento interno e avisos como por qualquer meio, segundo a praxe adotada na Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO.

CLAUSULA 10º - O processo seletivo será submetido ao regime Jurídico Administrativo Lei 2.456/2021, sendo o regime previdenciário o Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

E assim, por estarem justos e contratados, assinam presente em duas vias de igual forma teor, na presença de duas testemunhas que subscrevem.

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 15/06/2026 às 11:57, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **JEANETE GONCALVES DE OLIVEIRA**, **PROFESSOR D**, em 15/06/2026 às 11:58, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO**, **PROCURADOR GERAL**, em 15/06/2026 às 13:09, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **864180** e o código verificador **42610C5C**.

Referência: Processo nº 3-59/2026.	Docto ID: 864180 v1

Publicado por:
Luzia Arcanjo Salmento Garcia
Código Identificador:C6954EB3

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N. 021/2026

Por este instrumento particular de contrato por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos das leis Municipal nº 1.218/2011 e suas alterações, homologado resultado final através Processo Seletivo Simplificado 001/2026, processo administrativo nº 399/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, 13/04/2026 Edição Nº 4211, Decreto Nº 1.351 publicado AROM 25/05/2026. Edição 4239, pertencente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, neste ato representado pelo Excelentíssimo senhor **Wesley Wanderley da Costa Gonçalves**, Prefeito, denominado CONTRATANTE e de outro; a senhora **Lilian Brunet Campos Luz** portador (a) da Cédula de Identidade nº 000994841 SESDC/RO einscrito no CPF **976.XXX.XXX-00** brasileiro, solteira, nascida em Porto Velho/RO, em 03 de fevereiro de 1992, residente na Rua Miguel de Cervante s/n BL 15 AP 303 LT 09 Bairro Aeroclube na cidade de

Porto Velho - RO, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fica justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA 1ª - O **CONTRATADO** é admitido no emprego temporário de **Técnico em Laboratório e Analises Clinicas** Grupo Ocupacional **ATA - 411** Classe **F,** Referência Salarial **I,** obrigando-se a executar atividades condizentes com as funções e atribuições do emprego e de suas condições pessoais podendo ser transferido (a) de acordo com as necessidades administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO.

CLAUSULA 2ª - A jornada de trabalho do contratado será de 40 horas semanais ou segundo o critério do chefe imediato.

CLAUSULA 3ª O contratado recebera o seu salário de R$ 2.455,38 (Dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos), que deverá ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente, sujeito aos descontos legais.

CLAUSULA 4ª O contratado deverá ficar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde a qual estará vinculado e lotado, durante todo o período obrigando-se a cumprir a denominação designada a sua função.

CLAUSULA 5ª O presente contrato terá início em **17/06/2026** e seu termino em **17/06/2027** com duração de 12 (doze) meses com possibilidade de prorrogação por sucessivo e igual período, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse do Município.

CLAUSULA 6ª O presente contrato ficará rescindido de imediato por culpa do (a) contratado (a), na hipótese de não atendimento de qualquer das condições nele estabelecido.
.
CLAUSULA 7º - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, devendo comunicar com antecedência no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de não cumprimento do prazo estabelecido, o contratado autoriza o contratante a descontar uma remuneração prevista na clausula 3ª e vice e versa.

CLAUSULA 8º - Em caso de dano causado pelo (a) contratado (a) à Prefeitura Municipal de Chupinguaia ou qualquer outra pessoa, empresa ou entidade em decorrência de imperícia na execução das atribuições de seu emprego, poderá ser responsabilizado civilmente, criminalmente e administrativamente. E se apurada a culpa será descontada do salário ou verbas rescisórias daquele (a).

CLAUSULA 9º - O contratado obriga-se a respeitar as ordens de serviços emanadas, do seu superior imediato, tanto com referência aos termos do regulamento interno e avisos como por qualquer meio, segundo a praxe adotada na Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO.

CLAUSULA 10º - O processo seletivo será submetido ao regime Jurídico Administrativo Lei 2.456/2021, sendo o regime previdenciário o Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

E assim, por estarem justos e contratados, assinam presente em duas vias de igual forma teor, na presença de duas testemunhas que subscrevem.

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **LILIAN BRUNET CAMPOS LUZ**, **Usuário Externo**, em 15/06/2026 às 12:30, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO**, **PROCURADOR GERAL**, em 15/06/2026 às 13:10, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/06/2026 às 07:42, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **864247** e o código verificador **DE6ED979**.

Docto ID: 864247 v1

Publicado por:
Luzia Arcanjo Salmento Garcia
Código Identificador:587BDE38

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
DECLARAÇÃO DE NÃO COMPARECIMENTO REFERENTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO SELETIVO Nº 035/2026

Declaramos o não comparecimento/desistência do candidato convocado através do Edital de Convocação Seletivo nº.035/2026, Processo Seletivo Simplificado 001/2026, processo administrativo nº 399/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, 13/04/2026 Edição Nº 4211, Decreto Nº 1.351 publicado AROM 25/05/2026. Edição 4239 abaixo relacionados não solicitaram peticionamento eletrônico para posse ao cargo público, no período de **10/06/2026 a 15/06/2026**, encerrando o prazo as 13:00 horas**.**

Professor - 01 SEMED
Luciana de Souza Bueno Sidou NF 65
Motorista de Viaturas Pesadas - 01 GABINETE
William Gomes Roecker NF 75
Biomédico - 01 SEMUSA
Renan Bisi Cypriano NF 75
Farmacêutico - 01 SEMUSA
Robson Carlos Anadao NF 65
Técnico em Enfermagem 01 SEMUSA
Jairo de Jesus Caetano De Souza NF 95
Enfermeiro ESF -01 SEMUSA
Rosivaldo Lobo Gomes NF 65
Agente de Inspeção Sanitária -01 SEMUSA
Jane Neres Dos Santo NF 90
Médico Veterinário -01 SEMUSA
Fernanda Dos Anjos Souza NF 60

Este edital de não comparecimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, obedecendo às normas do edital.

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **JADSON PAULINO DE ABREU**, **SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 16/06/2026 às 12:13, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **864916** e o código verificador **A5B1F5BF**.
Docto ID: 864916 v1

Publicado por:
Luzia Arcanjo Salmento Garcia
Código Identificador:41D7F08D

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO SELETIVO Nº. 038/2026

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia, através da Secretaria Municipal de Administração, convoca os candidatos aprovados através do Processo Seletivo Simplificado 001/2026 processo administrativo nº 399/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, 13/04/2026 Edição Nº 4211, Decreto Nº 1.351 publicado AROM 25/05/2026. Edição 4239 abaixo relacionado

a encaminhar a documentação via Peticionamento nos dias **17/06/2026 a 22/06/2026** encerrando o prazo as 13:00 horas**.**
Os candidatos convocados deverão enviar a documentação digitalizada em formato PDF conforme exigência do cargo exclusivamente por **peticionamento eletrônico no seguinte endereço** https://eproc.chupinguaia.ro.gov.br/eproc/ para análise, posterior comparecer na Secretaria Municipal de Administração SEMAD, Departamento de Pessoal para assinatura do contrato de trabalho e livro empregador no período descrito acima.

Professor - 01 SEMED
Angela Veridiana Posso NF 65
Motorista de Viaturas Pesadas - 01 GABINETE
Lindomar Caetano De Souza NF 60
Biomédico - 01 SEMUSA
Pricila Gomes Da Silva NF 45
Farmacêutico - 01 SEMUSA
Bruna Angelica Strunkis NF 45
Técnico em Enfermagem 03 SEMUSA
Maria Aparecida Da Cruz Da Silva NF 75
Vaulinda Ferreira Da Silva NF 75
Camila Dos Santos Soares NF 70
Enfermeiro ESF -01 SEMUSA
Marcia Maria Machado NF 60
Agente de Inspeção Sanitária -01 SEMUSA
Gisele Oliveira Dos Santos NF 90
Médico Veterinário -01 SEMUSA
Gislene Fernanda De Oliveira Ferreira Brandt NF 40
Psicólogo - 01 SEMUSA
Renata Jesus De Oliveira NF 65

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O EXERCICO DO CARGO
a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
b) Pis/Pasep;
c) Certidão de ações Judiciais cível e criminal para atendimento à Resolução n.º 156/2012 do CNJ (1º grau);
https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir?ehCertidaoMilitancia=0
d) Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tce
e) Certidão municipal de taxas e tributos (Tributação e SAAE).
f) (01) Foto 3X4 Recente;
g) Carteira Nacional de Identidade RG;
h) Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
i) Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;
j) Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares;
k) Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado) trazer CPF cônjuge;
l) Certidão Nascimento dos Filhos menores de 14 anos e CPF;
m) Carteira de Vacina dos Filhos menores, devidamente atualizadas;
n) Exame Admissional; físico e mental; (Médico do trabalho e Psiquiatra).
o) Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;
p) Registro Profissional, quando for o caso;
q) Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em lei;
r) Comprovante de Residência atualizado;
s) Declaração de Bens e Valores;
t) Declaração de Conscientização e publicação
u) Declaração de Dependente para IRRF
v) Declaração de Ficha Limpa
x) Conta Bancária. (Banco do Brasil)
w) Declaração Étnico-Racial

Manual de orientação ao usuário externo Peticionamento.
https://chupinguaia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2026/03/manualpeticao.pdf

Não serão aceitos os documentos em formato de foto ou que não esteja legível. A não entrega dos documentos no prazo legal, implicará na renúncia tácita da convocação, e consequentemente tornando sem efeitos o direito à posse no cargo público.

.

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **JADSON PAULINO DE ABREU**, **SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 16/06/2026 às 12:13, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **864937** e o código verificador **B3E8618C**.
Docto ID: 864937 v1

Publicado por:
Luzia Arcanjo Salmento Garcia
Código Identificador:B7D97283

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
ERRATA DOS CONTRATOS DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N. 017/2026, 018/2026, 019/2026, 020/2026

A Prefeitura de Chupinguaia, vem por meio deste retificar os Contratos de Trabalho Por Prazo Determinado conforme segue:
017/2026 - Eroni Schuler
018/2026 - Ronaldo Alexandre de Souza
019/2026 - Izarina Aranha Bastos
020/2026 - Jeanete Gonçalves de Oliveira

Onde Lê-se: Processo Seletivo Simplificado 001/2025, processo administrativo nº 624/2025 publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, 07/07/2025. Edição 4016, DECRETO Nº 591/2025.

Leia-se: Processo Seletivo Simplificado 001/2026, processo administrativo nº 399/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, 13/04/2026 Edição Nº 4211, Decreto Nº 1.351 publicado AROM 25/05/2026. Edição 4239.

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **LUZIA ARCANJO SALMENTO GARCIA**, **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, em 16/06/2026 às 10:09, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **864305** e o código verificador **734D66B7**.

Publicado por:
Luzia Arcanjo Salmento Garcia
Código Identificador:AA37F679

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1384, DE 08 DE JUNHO DE 2026

DECRETO Nº 1384, DE 08 DE JUNHO DE 2026 - LEI N.2763/2025

Abre no orçamento vigente crédito suplementar no valor de R$670.950,11

0prefeito municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2763 de 22 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito suplementar na importância de R$670.950,11 (Seiscentos e setenta mil, novecentos e cinquenta reais, onze centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 670.950,11
020800-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0038.2297.-CUSTEIO DAS UNIDADES MISTA DE SAÚDE
365-3.3.90.34.00-outras despesas pessoal decorrentes de cont. 657.544,38
F.R.: 15 1 500

10.301.0038.2297.0002-CUSTEIO DAS UNIDADES MISTA DE SAÚDE
387-3.3.90.40.00-serviços de tecnologia da informação e comunic. 8.405,73
F.R.:0 1 600

10.304.0038.2315-INSPEÇÃO SANITÁRIA
431-3.1.90.13.00-obrigações patronais 5.000,00
F.R.:0 1 500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação:

020800-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.122.0038.2283-CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA
322-4.4.90.52.00-equipamentos e material permanente -2.250,00
F.R. Grupo: 0 1 500

10.301.0038.2284.-CUSTEIO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚ
326-3.3.90.30.00-material de consumo -52.000,00
327-3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - 21.864,38
330-3.3.90.92.00-despesas de exercícios anteriores -1.000,00
F.R. Grupo: 15 1 500

10.301.0038.2296.-CUSTEIO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
352-3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - 12.430,00
355-3.3.90.93.00-indenizações e restituições -3.000,00
356-4.4.90.52.00-equipamentos e material permanente -15.000,00
F.R. Grupo: 15 1 500

10.301.0038.2297.0002-CUSTEIO DAS UNIDADES MISTA DE SAÚDE
384-3.3.90.32.00-material, bem ou serviço para distribuição gratuit. - 8.405,73
F.R. Grupo: 0 1 600
A FUNDO

10.304.0038.2315-INSPEÇÃO SANITÁRIA
430-3.1.90.04.00-contratação por tempo determinado -355.000,00
434-3.3.90.46.00-auxílio-alimentação -200.000,00
F.R. Grupo: 0 1 500

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHUPINGUAIA, 08 de junho de 2026

Documento assinado eletronicamente por**OSVALDO APARECIDO DE CASTRO**,**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 15/06/2026 às 10:13, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 15/06/2026 às 11:18, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**863884**e o código verificador**26CA0CDE**.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:DC671347

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROC. 1352

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base no inciso I do art. 74 da Lei Federal 14.133/2021

DISPENSA-SE

A licitação para a contratação direta com a **COT VILHENA LTDA CNPJ: 34.968.779/0001-55,** para o Contratação de Credenciamento de Empresa para Prestação de Serviços Médicos Especialistas, conforme previsão contida no edital de chamamento para credenciamento nº 001/2025- EDITAL CREDENCIAMETO PRESENCIAL 01-2025 - PJ-SERVI de 11/11/2025 (ID 761680) tendo como base o processo original nº 2235/2025., Em conformidade com as especificações detalhadas contidas no Termo de Referência (ID 857181) a Justificativa da Contratação (ID 857180), NAD (ID 857179) , com empenho, no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), com respaldo legal no artigo 74 inciso I da Lei 14.133/2021

Publique-se o Aviso de Inexigibilidade de Licitação nº. 47/2026.

Processo Administrativo nº. 1352/2026.

Gabinete do Prefeito em 15 de junho de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 15/06/2026 às 10:37, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **863863** e o código verificador **97F1861F**.

Referência: Processo nº 2-1352/2026.	Docto ID: 863863 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:4A9D0892

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROC. 1382

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base no inciso I do art. 74 da Lei Federal 14.133/2021

DISPENSA-SE

A licitação para a contratação direta com a **GEOVANE R DE MELO SERVICOS MEDICOS LTDA,CNPJ: 65.428.133/0001-09,**para o Contratação de empresa para prestação de serviços médico(clínico geral) conforme previsão contida no edital de chamamento para credenciamento nº 001/2025- - - EDITAL CREDENCIAMETO PRESENCIAL 01-2025 - PJ-SERVI de 11/11/2025 (ID 761680) tendo como base o processo original nº 2235/2025., Em conformidade com

as especificações detalhadas contidas no Termo de Referência (ID860010) a Justificativa da Contratação (ID860030), NAD (ID 860012) com empenho, no valor de R$ 139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais), com respaldo legal no artigo 74 inciso I da Lei 14.133/2021.

Publique-se o Aviso de Inexigibilidade de Licitação nº. 51/2026.

Processo Administrativo nº. 1382/2026.

Gabinete do Prefeito em 16 de junho de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/06/2026 às 08:16, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **864486** e o código verificador **C95F5F36**.

Referência: Processo nº 2-1382/2026.	Docto ID: 864486 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:2D0DB2B7

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0120-26

EXTRATO DO CONTRATO N°.0120/26
DAS PARTES:

-**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**
- CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI

OBJETO: aquisição de materiais permanentes (computadores, notebook, no-breaks, impressora multifuncional e outros) para atender as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP e demais Secretarias, e assim atender as necessidades da Prefeitura de Chupinguaia.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0120/25**,** Proc. Adm. Nº 1301/2026

DA DOTAÇÃO:
02.08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0038.2283.0000 CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
NOTA DE EMPENHO Nº 1225 DE 10 DE JUNHO DE 2026

02.08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0038.2297.0000 CUSTEIO DAS UNIDADES MISTA DE SAÚDE
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
NOTA DE EMPENHO Nº 1226 DE 10 DE JUNHO DE 2026

02.08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.304.0038.2300.0000 CUSTEIO DA VIGILANCIA SANITARIA
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
NOTA DE EMPENHO Nº 1227 DE 10 DE JUNHO DE 2026

02.08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.305.0038.2302.0000 CUSTEIO DA VIGILANCIA AMBIENTAL E EPIDEMIOLOGICA
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
NOTA DE EMPENHO Nº 1228 DE 10 DE JUNHO DE 2026

VALOR: R$ 24.443,74 (vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos)

DO PRAZO: 04 (quatro) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de junho de 2026

Chupinguaia - RO, 12 de junho de 2026

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL LISBOA LOUBACK**, **PROCURADOR MUNICIPAL**, em 16/06/2026 às 09:24, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **864626** e o código verificador **330D9C43**.

Referência: Processo nº 2-1301/2026.	Docto ID: 864626 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:034966B1

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0121-26

EXTRATO DO CONTRATO N°.0121/26
DAS PARTES:

-**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**
- NOSSA FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Aquisição de medicamento através de adesão a Ata de Registro de Preço 14/2025 do Município de Alvorada Oeste/RO, que se trata de registro de preço para futura eventual aquisicão de material de consumo, sendo medicamentos para distribuição gratuita aos usuários do sistema único de saúde (SUS) ordem judiciais, atendimentos emergenciais, farmácia básica, injetáveis, controle especial dentre outros, conforme a necessidade da semusa, de acordo com todas as especificações técnicas descrito neste Termo de Referência e Edital com fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0014/26**,** Proc. Adm. Nº 1360/2026

DA DOTAÇÃO:
02.08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.303.0038.2299.0000 CUSTEIO DA FARMACIA BÁSICA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 1233 DE 11 DE JUNHO DE 2026

02.08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.303.0038.2299.0000 CUSTEIO DA FARMACIA BÁSICA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 1234 DE 11 DE JUNHO DE 2026

02.08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0038.2297.0006 CUSTEIO DAS UNIDADES MISTA DE SAÚDE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 1235 DE 11 DE JUNHO DE 2026

02.08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0038.2297.0006 CUSTEIO DAS UNIDADES MISTA DE SAÚDE
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
NOTA DE EMPENHO Nº 1236 DE 11 DE JUNHO DE 2026

02.08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0038.2297.0009 CUSTEIO DAS UNIDADES MISTA DE SAÚDE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 1237 DE 11 DE JUNHO DE 2026

02.08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0038.2297.0010 CUSTEIO DAS UNIDADES MISTA DE SAÚDE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 1238 DE 11 DE JUNHO DE 2026

02.08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.303.0038.2299.0002 CUSTEIO DA FARMACIA BÁSICA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 1239 DE 11 DE JUNHO DE 2026

02.08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.303.0038.2299.0000 CUSTEIO DA FARMACIA BÁSICA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 1240 DE 11 DE JUNHO DE 2026

02.08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.303.0038.2299.0000 CUSTEIO DA FARMACIA BÁSICA
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
NOTA DE EMPENHO Nº 1241 DE 11 DE JUNHO DE 2026

02.08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.303.0038.2299.0001 CUSTEIO DA FARMACIA BÁSICA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 1242 DE 11 DE JUNHO DE 2026

02.08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0038.2297.0002 CUSTEIO DAS UNIDADES MISTA DE SAÚDE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 1243 DE 11 DE JUNHO DE 2026

VALOR: R$ 2.086.743,76 (dois milhões, oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos)

DO PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de junho de 2026

Chupinguaia - RO, 12 de junho de 2026

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL LISBOA LOUBACK**, **PROCURADOR MUNICIPAL**, em 16/06/2026 às 09:24, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **864680** e o código verificador **7B995329**.

Referência: Processo nº 2-1360/2026.	Docto ID: 864680 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:1CA48E1B

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0123/26

EXTRATO DO CONTRATO N°.0123/26

DAS PARTES:
-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.
-F A DE FREITAS LTDA
OBJETO: aquisição de materiais de expediente e jogos interativos/educativos e também materiais que serão utilizados para os cursos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0031/26, Proc. Adm. Nº 1206/2026
DA DOTAÇÃO:
Unidade: 020701 - ATIVIDADES DO ENSINO BASICO
Funcional: 12.361.0037.2291.0003 - COTA PARTE SALÁRIO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 638
Valor Total R$ 180.177,72
Unidade: 020701 - ATIVIDADES DO ENSINO BASICO
Funcional: 12.361.0037.2287.0000 - CUSTEIO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 200
Valor Total R$ 179.193,50
Unidade: 020701 - ATIVIDADES DO ENSINO BASICO
Funcional: 12.365.0037.2289.0001 - FUNDEB 30%
Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 757
Valor Total R$ 1.917,00
Unidade: 020701 - ATIVIDADES DO ENSINO BASICO
Funcional:12.365.0037.2289.0003 - SALARIO EDUCAÇÃO
Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 275
Valor Total R$ 28.041,35
Unidade: 020701 - ATIVIDADES DO ENSINO BASICO
Funcional: 12.365.0037.2289.0000 - CUSTEIO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE
Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 263
Valor Total R$ 36.332,20
Unidade:020701 - ATIVIDADES DO ENSINO BASICO
Funcional: 12.365.0037.2288.0004 - TEMPO INTEGRAL
Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 749
Valor Total R$ 94.873,25
VALOR TOTAL: R$ 520.535,02 (quinhentos e vinte mil, quinhentos e trinta e cinco reais e dois centavos)
DO PRAZO: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de junho de 2026

Chupinguaia - RO, 15 de junho de 2026

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora do Município

Publicado por:
Erick Rodrigues Silva
Código Identificador:886EE8F5

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2794

LEI MUNICIPAL Nº 2794, DE 02 DE JUNHO DE 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial no valor deR$2.823.171,15

O Prefeito de Chupinguaia- RO faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovou e ele sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito especial na importância de R$ 2.823.171,15 (Dois milhões, oitocentos e vinte e três mil, cento e setenta e um reais, quinze centavos) as seguintes dotações:

Suplementação (+) 2.823.171,15
Excesso de arrecadação
020600-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP
15.451.0036.1980.0014-INFRAESTRUTURA URBANA
790-4.4.90.51.00-obras e instalações 60.000,00
791-4.4.90.51.00-obras e instalações 393.805,49
F.R.:1051 1701

020701-ATIVIDADES DO ENSINO BASICO
12.361.0037.1984.0001-CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA
793-4.4.90.51.00-obras e instalações 1.286.791,39
F.R.: 1053 1 571

10.301.0038.1990.0009-RENOVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL
813-4.4.90.52.00-equipamentos e material permanente 250.000,00
F.R.:20061632

020900-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI
20.606.0041.1208.0003-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
795-4.4.90.52.00-equipamentos e material permanente 150.433,07

Anulação de despesas
020600-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP
15.451.0036.1980.0014-INFRAESTRUTURA URBANAente
792-4.4.90.51.00-obras e instalações 36.441,79
F.R.:01 500

020701-ATIVIDADES DO ENSINO BASICO
12.361.0037.1984.0001-CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA
794-4.4.90.51.00-obras e instalações 326.601,38
F.R.: 25 1 500

020800-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0038.1990.0009-RENOVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL
814-4.4.90.52.00-equipamentos e material permanente 50.747,50
F.R.: 15 1 500

Superavit financeiro
020800-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0038.2298-CUSTEIO DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
664-3.3.90.39.00- outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 64.533,03
10.301.0038.2296.0001-CUSTEIO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
807-3.3.90.30.00-material de consumo 10.000,00
F.R.: 02600

10.301.0038.2218-PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA
808-3.3.90.30.00-material de consumo 14.319,50
F.R.: 02 600

10.301.0038.2297.0012-CUSTEIO DAS UNIDADES MISTA DE SAÚDE
809-3.3.90.30.00-material de consumo 72.841,75
810-3.3.90.34.00-despesas de pessoal decorrentes de cont. terceiros 50.000,00
F.R.: 02 600

796-4.4.90.52.00-equipamentos e material permanente 657,31
797-3.3.90.93.00-indenizações e restituições 8,79
F.R.: 02 500

021000-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.241.0040.1681.-ACADÊMIA CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS
811-3.3.90.93.00-indenizações e restituições 53.607,90
F.R.:3001 2 665

812-3.3.90.93.00-indenizações e restituições 2.382,25
F.R.:0 2500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 2.141.029,95
Fontes de Recurso:1571 1.286.791,39
1632 250.000,00
1700 150.433,07
1701 453.805,49

Superávit Financeiro: 212.360,38
Fontes de Recurso:2500 666,10
2600 147.161,25
2 600 64.533,03

Anulação de despesas: -469.780,82
020600-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOS
26.782.0036.2271-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS RURAIS
154-4.4.90.52.00-equipamentos e material permanente -36.441,79
F.R. Grupo:01500

020701-ATIVIDADES DO ENSINO BASICO
12.361.0037.2287.-CUSTEIO DO ENSINO FUNDAMENTAL
200-3.3.90.30.00-material de consumo-191.349,53
F.R. Grupo:251500

12.361.0037.2291-CUSTEIO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL
227-3.3.90.30.00-material de consumo32.462,73
F.R. Grupo:25 1500

12.365.0037.2288.-CUSTEIO DO ENSINO FUNDAMENTAL - PRE ESCOLA
241-3.3.90.30.00-material de consumo-87.265,15
F.R. Grupo:251 500

12.365.0037.2289.CUSTEIO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE
263--3.3.90.30.00-material de consumo -15.523,97
F.R. Grupo:251500

020800-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0038.2284-CUSTEIO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
327-3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica-15.000,00
F.R. Grupo:151 500

10.301.0038.2297.-CUSTEIO DAS UNIDADES MISTA DE SAÚDE
369--3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica-17.503,99
F.R. Grupo:151500

10.301.0038.2303. CASA DE APOIO
393-3.3.90.30.00-material de consumo-16.232,93
F.R. Grupo:15 1 500

10.305.0038.2302.0002-CUSTEIO DA VIG. AMBIENTAL E EPIDEMIOLOGICA.
456-3.3.90.30.00-material de consumo -2.010,58
F.R. Grupo: 15 1500

021000-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.241.0040.1681.- ACADÊMIA CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS
772-4.4.90.52.00-equipamentos e material permanente -53.607,90
F.R. Grupo:30012 665

7734.4.90.52.00-Equipamentos e material permanente -2.382,25
F.R. Grupo:02 500

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CHUPINGUAIA, 02 de junho de 2026

Documento assinado eletronicamente por**MARIA CANDIDA GURGEL**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 03/06/2026 às 11:24, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**OSVALDO APARECIDO DE CASTRO**,**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 03/06/2026 às 11:36, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/06/2026 às 12:44, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**JEFERSON BARBOSA FRANÇA**,**SECRETARIO MUNICIPAL**, em 04/06/2026 às 23:16, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**ANA KARLA DE AMORIN SIQUEIRA**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL**, em 06/06/2026 às 10:19, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**858617**e o código verificador**819B685A**.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:8F665649

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2795

LEI MUNICIPAL Nº 2795, DE 11 DE JUNHO DE 2026

Abre no orçamento vigente crédito especial no valor de R$591.049,00

O Prefeito de Chupinguaia- RO faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovou e ele sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito especial na importância de R$591.049,00 (Quinhentos e noventa e um mil, quarenta e nove reais), distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 591.049,00
Anulação de despesa
020800-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0038.2298.-CUSTEIO DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDAD
664-3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 100.000,00
F.R.: 0 2 600

10.301.0038.1980.0006-INFRAESTRUTURA URBANA
819-4.4.90.51.00-obras e instalações 400.000,00
F.R.: 9010 2 706

Superavit financeiro Anteriores
021100-SECRET. MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO - SEMECT
27.812.0039.1683-AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO
816-3.3.90.30.00-material de consumo 77.518,97
817-4.4.90.52.00-equipamentos e material permanente 5.322,00

27.812.0039.1683.-AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO
818-3.3.90.30.00-material de consumo 8.208,03
F.R.: 0 2 500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 91.049,00
Fontes de Recurso:2 500 8.208,03
2 701 82.840,97
Anulação:
020800-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0038.2298.-CUSTEIO DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
663-3.3.90.32.00-material, bem ou serviço para distribuição gratuita - 100.000,00
F.R. Grupo: 0 2 600

08.301.0038.1980.0006-INFRAESTRUTURA URBANA
733-4.4.90.51.00-obras e instalações -400.000,00
F.R. Grupo: 9010 2 706

Artigo 3o.- Est lei entra em vigor na data de sua publicação.

CHUPINGUAIA, 11 DE JUNHO de 2026

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/06/2026 às 11:54, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**OSVALDO APARECIDO DE CASTRO**,**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 11/06/2026 às 12:32, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**862497**e o código verificador**D00214DB**

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:C183161E

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2796

LEI MUNICIPAL Nº 2796, DE 11 DE JUNHO DE 2026

Abre no orçamento vigente crédito especial no valor de R$3.000.000,00

O Prefeito de Chupinguaia- RO faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovou e ele sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito especial na importância de R$3.000.000,00 (Três milhões de reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 3.000.000,00
020600-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP
15.451.0036.1980.0015-INFRAESTRUTURA URBANA
820-4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES 3.000.000,00
F.R.: 0 2500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação:

020900-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI
20.606.0041.1989.-MAIS CAFÉ
769-3.3.90.32.00-material, bem ou serviço para distribuição gratuita - 3.000.000,00
F.R. Grupo: 02500

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CHUPINGUAIA, 11 de junho de 2026

Documento assinado eletronicamente por**ELIEZER ROSA DO PARAISO**,**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, em 12/06/2026 às 10:56, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**JEFERSON BARBOSA FRANÇA**,**SECRETARIO MUNICIPAL**, em 12/06/2026 às 11:02, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 12/06/2026 às 16:09, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**863073**e o código verificador**9C80FB3**

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:085920B5

PROCURADORIA GERAL
RATIFICAÇÃO PROC. 1370

RATIFICAÇÃO DISPENSA 44/2026

Nos termos do Parecer Jurídico, ratifico o despacho da Procuradoria, referente à contratação direta com a empresa **DLIRA EMPREENDIMENTOS LTDA,CNPJ: 35.963.493/0001-40,**no valor de R$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), para a Contratação, por meio de dispensa de licitação, conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, destinada à aquisição de camisetas unissex personalizadas destinadas ao atendimento do evento "2º Aviva Chupinguaia 2026", promovido pelo Município de Chupinguaia/RO,com respaldo legal no do artigo 75, inciso II, da Lei Nº14.133/2021.

Processo Administrativo nº. 1370/2026.
Dispensa nº 44/2026.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 15/06/2026 às 11:57, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Erick Rodrigues Silva
Código Identificador:2F3B986F

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2026
EXCLUSIVO MEI, ME E EPP - MODO DE DISPUTA ABERTO

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 23/2025, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO nº 58/2026,** do tipo **Menor Preço Por Item.** Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 2736/2024 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a aquisição de materiais destinados à utilização no consultório de psicologia, para realização de atendimentos e avaliações psicológicas voltadas à saúde mental de crianças e adolescentes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. Processo Administrativo nº **1227/2026**. Valor Total R$: 11.879,11 (onze mil, oitocentos e setenta e nove reais e onze centavos). Início para cadastro de propostas: **08:00 horas do dia 18 de junho de 2026**; data de início da sessão pública: **09:00 horas do dia 03 de julho de 2026;** horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares no Portal www.chupinguaia.ro.gov.br, ou telefone (69) 3346-1460.

CHUPINGUAIA, 16 de junho de 2026

SINDOVAL GONÇALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Magno Barbosa da Silva Ferreira
Código Identificador:8FDE3296

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026
EXCLUSIVO MEI, ME E EPP - MODO DE DISPUTA ABERTO

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 23/2025, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO nº 62/2026,** do tipo **Menor Preço Por Item.** Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 2736/2024 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde Ataíde José da Silva – Distrito de Novo Plano, através da emenda parlamentar nº 09 Artigo 43 – LDO 2026. Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. Processo Administrativo nº **1276/2026**. Valor Total R$: 84.762,48 (oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos). Início para cadastro de propostas: **08:00 horas do dia 18 de junho de 2026**; data de início da sessão pública: **09:00 horas do dia 03 de julho de 2026;** horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares no Portal www.chupinguaia.ro.gov.br, ou telefone (69) 3346-1460.

CHUPINGUAIA, 16 de junho de 2026

MAGNO B. S. FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Magno Barbosa da Silva Ferreira
Código Identificador:C28DF926

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2026
EXCLUSIVO MEI, ME E EPP - MODO DE DISPUTA ABERTO

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 23/2025, torna público que

realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO nº70/2026,** do tipo **Menor Preço Por Item.** Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 2736/2024 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a aquisição de materiais de consumo, compreendendo gêneros alimentícios, materiais de limpeza e materiais de copa e cozinha, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN. Processo Administrativo nº **1353/2026**. Valor Total R$: 11.373,00 (onze mil, trezentos e setenta e três reais). Início para cadastro de propostas: **08:00 horas do dia 18 de junho de 2026**; data de início da sessão pública: **09:00 horas do dia 06 de julho de 2026;** horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares no Portal www.chupinguaia.ro.gov.br, ou telefone (69) 3346-1460.

CHUPINGUAIA, 16 de junho de 2026

MAGNO B. S. FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Magno Barbosa da Silva Ferreira
Código Identificador:7B5E2D81

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2026/SRP MODO DE DISPUTA ABERTO

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal nº 23 de 06 de janeiro de 2025, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO,** do tipo **Menor Preço Por Lote.** Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a Formação do **Registro de Preços**, pelo prazo de 12 (doze) meses, para Futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, configuração, testes, comissionamento e manutenção preventiva de sistema de monitoramento eletrônico integrado, e assim atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS. Processo Administrativo nº **940/2026**. Valor total de R$: 222.614,29 (duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e quatorze reais e vinte e nove centavos). Data para recebimento de proposta às **08:00** horas do dia **18 de junho de 2026**; data de inicio da sessão pública: às **09:00 horas do dia 06 de julho de 2026;** horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e também no Portal da Transparência www.chupinguaia.ro.gov.br, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

CHUPINGUAIA, 16 de junho de 2026

SINDOVAL GONÇALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Magno Barbosa da Silva Ferreira
Código Identificador:604023EF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/PMCOL/2022 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2026

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste-RO, no uso de suas atribuições legais CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/PMCOL/2022, realizado no dia 29 de maio de 2022, homologado e publicado no Diário da AROM no dia 27 de junho de 2022, Prorrogado através do decreto n°209/2024. De acordo com as categorias funcionais e classificações abaixo relacionados, a comparecerem na Divisão de Recursos Humanos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital, para se manifestar sobre a aceitação ou não do cargo, munidos dos seguintes documentos acompanhados por 01 (uma) cópia.

XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS - Documentos necessários apresentar para posse no cargo:
a) CPF; RG; Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição;
b) Carteira de Trabalho Previdência Social;
c) PIS/PASEP; Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (para candidatos do sexo masculino);
d) Certidão de Casamento ou Nascimento;
e) Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos;
f) Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo;
g) Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
h) Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
i) 02 fotos 3x4 recentes;
j) Declaração de bens;
k) Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37, XVI, da Constituição Federal, sob as penas da lei;
l) Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
m) Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório);
n) Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
o) Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo);
p) Número de conta corrente, agência de Colorado/RO. (primeiro comparecer no DRH).
Dos exames - item 25 do Capítulo XX:
a) Hemograma completo;
b) Glicemia de jejum;
c) Ácido úrico;
d) Uréia;
e) Creatinina
f) Colesterol total e frações;
Edital de Convocação 009 de 16/06/2026, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 592293 e CRC: 1993503E). Pág: 2/3
g) Triglicerídeos;
h) Sorologia para doença de chagas;
i) VDRL;
j) Tipagem sanguínea;
k) Urina: EAS;
l) Hepatite B e C: (Profissionais da Saúde)
m) Parasitológico de fezes;
n) radiológico: RX Tórax PA/Perfil com laudo; Raio x da Coluna total (Cervical, Dorsal, Lombo Sacra) com laudo. Exceto para Gestantes
o) Avaliação psiquiátrica: emitido por profissional Médico Psiquiatra com cadastro de psiquiatra no Conselho Regional de Medicina e na Sociedade Brasileira de Psiquiatria. (Com Laudo);
p) Avaliação neurológica. (Com Laudo);
q) Avaliação oftalmológica. (Com Laudo);
r) Avaliação ginecológica com laudo (candidatas do sexo feminino);
s) Colpocitologia oncótica (candidatas do sexo feminino);
t) Mamografia bilateral (candidatas acima de 40 anos de idade);
u) Avaliação urológica com laudo (candidatos do sexo masculino acima de 40 anos);
v) Avaliação cardiológica com laudo e apresentação de Eletrocardiograma (ECG);
w) Avaliação ortopédica com laudo e apresentação de Ultrassonografia de ombro e punho.
y) Exame FAN.
x) PSA. (candidatos do sexo masculino).

ASSISTENTE SOCIAL

1 PRISCILA RAMOS VIEIRA

Colorado do Oeste, 16 de Junho de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 16/06/2026 às 11:06, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 592293 e o código verificador 1993503E.
Edital de Convocação 009 de 16/06/2026, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 592293 e CRC: 1993503E). Pág: 3/3
Docto ID: 592293 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:C660E33A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 238, DE 16 DE JUNHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a classificação no Concurso Público n°001/2024, cujo resultado Final da 1°etapa foi homologado em 21 de Junho de 2024 e 2° etapa em 02 de Julho de 2024.
RESOLVE:
Art. 1° - Nomear, nos termos do art.37, inciso II, da Constituição Federal de 1.988, combinado com a Lei Complementar nº 071, de 28 de dezembro de 2012, a Sra. TAINARA BARONI HUPALO para exercer,
em caráter efetivo, o Cargo de ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO, Nível Médio, criado pela Lei 2500/2023, integrante do Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura, em virtude de aprovação e classificação
no Concurso Público Municipal, referente ao Edital nº 001/2024, cujo resultado final da 1ª etapa foi homologado em 21 de junho de 2024 e da 2ª etapa em 02 de julho de 2024.
Parágrafo Único A servidora ora nomeada integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
Art. 2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 16 DE JUNHO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 16/06/2026 às 10:51, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 592288 e o código verificador EC00DCBB.
Docto ID: 592288 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:115B6896

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 050

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Inexigibilidade de Licitação nº 050/2026
Processo Administrativo nº 1398/2026/SEMAF

OBJETO: Capacitação referente a 27ª Capacitação Estadual DeConselheiros Tutelares Do Estado De Rondônia.
A capacitação tem por objetivo atualizar e aperfeiçoar os conhecimentos técnicos dos participantes sobre a garantia dos direitos da criança e do adolescente, fortalecendo a atuação da Rede de Proteção por meio da abordagem de temas como Escuta Protegida, enfrentamento à violência infantil, combate ao trabalho infantil, cyberbullying, saúde mental dos servidores e fortalecimento das políticas públicas voltadas à infância e adolescência. a ser realizado nos dias 16, 17 e 18 de junho de 2026, na cidade de Ariquemes/RO, atendendo à demanda da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF, conforme Processo nº 1398/2026/SEMAF. Participantes inscritos: Marilza Lopes de Moraes, Rita Aparecida Pereira Flamini e Alessandra da Silva Flor de Paula

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DE RONDÔNIA – ACTRON
CNPJ: 05.370.912/0001-79
VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 600,00 (seiscentos reais).

FONTE DE RECURSOS:
SEMAF
04.122.0002.2067.0000 – Manutenção do Conselho Tutelar.
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FICHA – 28
VALOR – R$ 600,00

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021

RATIFICO
Nos termos do Artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, e com fundamento no Parecer Jurídico 484845, exarado pelo **Assessor Jurídico de licitações e contratos**, Sr. **João Victor Silva Esper**, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 050/2026, referente ao Processo Administrativo nº 1398/2026/SEMAF, que tem por objeto a contratação da **ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DE RONDÔNIA – ACTRON**, para os fins já descritos.

Autorizo, por meio deste ato, a emissão da respectiva Nota de Empenho, nos termos da legislação vigente.

Publicação:
Determino a publicação deste Termo de Ratificação, em conformidade com o disposto no artigo 175 da Lei Federal nº 14.133/2021, para que produza os devidos efeitos legais.

Corumbiara – RO, 16 de junho de 2026.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de P. 223

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:C530392F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CMDCA
ATA ORDINÁRIA 06/2026

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, às dezenove horas, reuniu-se ordinariamente o Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no prédio do antigo CRAS. A sessão foi aberta e presidida pela Sra. Riany Karla Coelho Saraiva, que constatou a existência de quórum legal para o início dos trabalhos.
Dando início aos atos oficiais, a Presidenta apresentou e deu as boas-vindas às novas integrantes deste conselho: a Sra. Francimar F. Souza Ramos e a Sra. Laureni Martins Santiago, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS).
Em seguida, em conformidade com a convocação prévia, a pauta do dia foi submetida à apreciação e deliberação dos presentes, constando os seguintes pontos:
Projeto de Lei: Criança Protegida / Família Acolhedora e Entrega Protegida;
Exigência de Certidão de Antecedentes Criminais para profissionais da área;
Organização da equipe de visitas nas Escolas Rurais;;
Discussão sobre a necessidade de psicólogos nas escolas;
Deliberações sobre a Conferência Municipal.
2. DESENVOLVIMENTO DA PAUTA E DELIBERAÇÕES
Item 1 – Projeto de Lei (Criança Protegida, Família Acolhedora e Entrega Protegida): A Presidência expôs a relevância e a necessidade urgente da criação e implementação do projeto e subsequente Lei "Criança Protegida", englobando os programas de Família Acolhedora e Entrega Protegida. Foi detalhada a dinâmica de funcionamento de cada modalidade caso o município venha a aderir formalmente. Após amplo debate e esclarecimento de dúvidas entre os conselheiros, deliberou-se por unanimidade que será formalizado e apresentado um Projeto de Lei (PL) robusto, o qual será devidamente encaminhado às autoridades competentes e ao Poder Legislativo para apreciação.
Item 2 – Exigência de Certidões de Débitos/Antecedentes Criminais: A Mesa Diretora informou e determinou que, visando a máxima segurança e a salvaguarda da integridade física e psicológica do público infantojuvenil no município, passará a ser obrigatória a apresentação de Certidão de Antecedentes Criminais (Débito Criminal) para todas as pessoas, profissionais e voluntários que atuem diretamente ou desenvolvam atividades com crianças e adolescentes no âmbito das ações geridas ou fiscalizadas por este conselho.
Item 3 – Equipe de Visitas nas Escolas Rurais: (Nota: Espaço destinado ao detalhamento das decisões tomadas. Exemplo sugerido para preenchimento: Ficou definida a escala e o cronograma de visitas às instituições de ensino da zona rural, bem como a nomeação dos conselheiros responsáveis por compor a equipe de fiscalização e orientação técnica).
Item 5 – Necessidade de Psicólogos nas Escolas: (Nota: Espaço destinado ao detalhamento. Exemplo sugerido: Debateu-se a carência de suporte em saúde mental na rede de ensino municipal, acordando-se o envio de um ofício recomendatório à Secretaria de Educação para o cumprimento das diretrizes de atendimento psicológico nas escolas).
Item 6 – Conferência: (Nota: Espaço destinado ao detalhamento. Exemplo sugerido: Foram alinhados os primeiros passos para a organização da próxima Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, incluindo comissão organizadora e possíveis datas).
3. ENCERRAMENTO
Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a sessão, agradecendo a presença de todos os conselheiros. Para constar, eu, Ester Midiã Saldanha da Silva, na qualidade de Vice-Presidente, lavrei a presente ata.

Cujubim/RO, 10 de junho de 2026.

RIANY KARLA COELHO SARAIVA
Presidenta do CMDCA

Publicado por:
Riany Karla Coelho Saraiva
Código Identificador:E9C1E585

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
PORTARIA Nº 224 DE 16 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA Nº 224 DE 16 DE JUNHO DE 2026.

NOMEIA GESTOR E FISCAL DO CONTRATO 18/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipalem seu artigo 65 inciso IX,

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE
Art. 1º - Designar a servidora**, Elen Kariny Gaspar de Mattos** como GESTOR e a Servidora **Edilaine Kochinski Bervanger** como FISCAL do Contrato nº18/2026 que tem como objeto: **O OBJETO DESTE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VOLTADOS À ANÁLISE DE VIABILIDADE DE EXTINÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, COM POSSÍVEL MIGRAÇÃO PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS)**, por intermedio da Secretaria de Administração e Finanças do Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOÃO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:E4D636B5

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 223 DE 15 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA Nº 223 DE 15 DE JUNHO DE 2026.

"NOMEIA O (A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 01– CDS 01 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1.588/2025.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica **nomeada,** no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 01 – CDS 01**, o (a) Senhor (a)**ROSIMARA TORRELI EMILIO.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/06/2026, revogando as disposições em contrário.

JOÃO BECKER
Prefeito

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:B58A959C

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 225 DE 16 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA Nº 225 DE 16 DE JUNHO DE 2026.

"EXONERA O (A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 02– CDS 02 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1.588/2025.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica exonerado, no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 02 – CDS 02**, o (a) Senhor (a) **REGINALDO RIBEIRO DE ALMEIDA, com ônus de 80% desta portaria.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2026, revogando as disposições em contrário.

JOÃO BECKER
Prefeito

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:9DD307C8

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 226 DE 16 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA Nº 226 DE 16 DE JUNHO DE 2026.

"NOMEIA O (A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 04– CDS 04 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1.588/2025.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica nomeado no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 04 – CDS 04**, o (a) Senhor (a) **REGINALDO RIBEIRO DE ALMEIDA, com ônus de 80% desta portaria.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2026, revogando as disposições em contrário.

JOÃO BECKER
Prefeito

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:EB22D56B

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 227 DE 16 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA Nº 227 DE 16 DE JUNHO DE 2026.

"EXONERA O (A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 01– CDS 01 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1.588/2025.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica **exonerado (a) nesta data,** no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 01 – CDS 01**, o (a) Senhor (a) **CIRVAL WESTFAL PIRES.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:95024053

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE KARINA DOS SANTOS BONASSI

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (01/06/2026), perante Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cujubim, Estado de Rondônia, João Becker, compareceu o senhor **KARINA DOS SANTOS BONASSI,** aprovado em 15º lugar, para o cargo de **AUX. ADMINISTRATIVO CAT I REF I – 40 HORAS**, da respectiva Carreira. Após prestar o compromisso de cumprir fielmente as atribuições do cargo e de respeitar na íntegra os respectivos deveres, foi-lhe dada posse no Cargo. O empossado foi submetido, previamente, a exame de saúde e julgado apto física e mentalmente para o exercício do Cargo e apresentou os documentos exigidos para sua investidura, dentre os quais a CPF/ RG Nº 008.597.902-31 SESDEC/RO, bem como se comprometeu em acatar e observar as regras estabelecidas pelo Estatuto do Servidor Público do Município de Cujubim.

Cujubim/RO, 01 de junho de 2026.

JOÃO BECKER
Prefeito do Município de Cujubim/RO

KARINA DOS SANTOS BONASSI
Servidor (a) Empossado (a)

Publicado por:
Romeika Meireles Nascimento Figueiredo
Código Identificador:43376D71

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

O Município de Cujubim/RO, por intermédio do **Agente de Contratação/Pregoeiro**, designado pelo **Decreto nº 1.597, de 10 de janeiro de 2024**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, torna público aos interessados e a quem possa interessar o **resultado do julgamento** do **Pregão Eletrônico nº 021/2026**, realizado em **15 de Junho de 2026**, às **09h30min (horário de Brasília)**.
OBJETO: Aquisição de enxoval (cama, mesa e banho) e vestuário infantil, visando atender às necessidades da Casa de Acolhimento Municipal de Cujubim/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
RESULTADO DO JULGAMENTO
Após a regular condução da fase competitiva, julgamento das propostas, análise de habilitação e demais trâmites previstos no edital, foram declaradas **vencedoras** as seguintes empresas:
NEXLOG LTDA – CNPJ nº **61.478.670/0001-02 -** Vencedora dos itens: **1 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 32 - 33 - 34,** Valor Total: R$ **24.161,00**
63.721.909 MARIA EDUARDA DIAS MOTA – CNPJ nº **63.721.909/0001-59 -** Vencedora dos itens **2 - 15 - 16**, Valor Total: R$ **1.942,80**
SPEED REPRESENTACOES LTDA – CNPJ nº **51.918.321/0001-00 -** Vencedora do item **31,** Valor Total: R$ **499,90.**
Valor total adjudicado: R$ 26.603,70.
(Vinte e Seis Mil Seiscentos e Três Reais Setenta Centavos).
INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Os autos do processo permanecem à disposição dos interessados para consulta na **Sala de Pregões da Prefeitura Municipal de Cujubim**, situada à **Av. Condor, nº 2588, Centro, Cujubim/RO**, ou pelo e-mail **pregaocujubim@gmail.com**.

Cujubim/RO, 16 de Junho de 2026.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Agente de Contratação / Pregoeiro

Publicado por:
Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:B6D67D60

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA A PROVA PRÁTICA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL N°001/GP/2026

O Munícipio de Cujubim-RO, através da Comissão Especial de Organização, Elaboração e Realização do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Edital nº 001/GP/2026, torna pública convocação para a prova prática (2ª etapa), conforme segue abaixo:

LOCAL: Feira Municipal (Avenida Beija-Flor, entre as Avenidas Condor e Maracanã)
DATA: 19/06/2026
HORÁRIO: 08:00h (chegar com 30 minutos de antecedência)
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: Carteira Nacional de Habilitação válida.

Segue a relação de candidatos convocados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CARGO: MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR – PONTO 06

Candidato	Nascimento
Gean Marcos Lacerda Barbosa	07/06/1980
Júlio César Martins Jesus	29/06/1999
Rubens Rodrigues Da Silva	23/10/1967

CARGO: MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR – PONTO 08

Candidato	Nascimento
Gean Marcos Lacerda Barbosa	07/06/1980
Julio Cesar Martins Jesus	29/06/1999

CARGO: MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR – 7ª LINHA GALO VELHO

Candidato	Nascimento
Elizabete De Lima Pery	24/08/1986
Bruna Gonçalves Rocha	08/03/2005
Reginalda Melo Tomé	16/03/1989
Marcio Ferreira	21/01/1993

Cujubim-RO, 17 de junho de 2026.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Jessica Brenda Nascimento Lima
Código Identificador:CD23B2D1

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL DA 1ª ETAPA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL N°001/GP/2026

O Munícipio de Cujubim-RO, através da Comissão Especial de Organização, Elaboração e Realização do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Edital nº 001/GP/2026, torna público o Resultado Final da 1ª Etapa:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO: PSICÓLOGO SOCIAL

Class.	Candidato	Nascimento	Total
1º	Elisiana Ferreira Campos	21/03/1976	4,5
2º	Edmarvin Carlos da Silva	11/11/1990	3,0
3º	Susana Marques Cordeiro Xavier	22/10/1994	2,5
4º	Leticia Brandhuber Moura	26/06/1992	2,5
5º	Maria Clara Lima de Oliveira	14/06/1999	0,0
6º	Sarah Hardt Patrício Rivas	23/06/1999	0,0

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

Class.	Candidato	Nascimento	Total
1º	Cristiana do Sacramento Alcantara Silva	05/01/1979	2,5
2º	Loiri Portes de Moura	03/06/1975	1,5
3º	Sueli de Andrade Silva	05/08/1976	1,5
4º	taiana arruda farias santos	06/02/1979	1,5
5º	Clebia dos Santos Mota Amorim	11/06/1983	1,5
6º	Karoline Francielle Brito Siqueira	10/01/1993	1,5
7º	Deise Souza Da Silva	24/08/1988	1,0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CARGO: MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR – PONTO 06

Candidato	Nascimento	Total
Gean Marcos Lacerda Barbosa	07/06/1980	4,0
Júlio César Martins Jesus	29/06/1999	4,0
Rubens Rodrigues Da Silva	23/10/1967	3,0

CARGO: MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR – PONTO 08

Candidato	Nascimento	Total
Gean Marcos Lacerda Barbosa	07/06/1980	4,0
Julio Cesar Martins Jesus	29/06/1999	4,0

CARGO: MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR – 7ª LINHA GALO VELHO

Candidato	Nascimento	Total
Mateus Beyer	28/11/1986	5,0
Lucas de Jesus Arrabal	13/05/1998	3,0
Leonei Guilherme da Silva	18/12/1975	2,0

CARGO: MONITOR TRANSPORTE ESCOLAR – 110 VILA

Class.	Candidato	Nascimento	Total
1º	Elizabete De Lima Pery	24/08/1986	5,0
2º	Bruna Gonçalves Rocha	08/03/2005	3,0
3º	Reginalda Melo Tomé	16/03/1989	2,0
4º	Marcio Ferreira	21/01/1993	2,0

CARGO: MONITOR TRANSPORTE ESCOLAR – AMÉRICO VENTURA

Class.	Candidato	Nascimento	Total
1º	Cristiane Zahn Cordeiro	21/05/1990	6,0
2º	Ludimila Cristina Souza de Sa	29/04/2005	6,0
3º	Rhaiany Cristina de Andrade Silva	23/09/1995	4,0
4º	Emilly Silva Ribeiro	14/09/2004	2,0
5º	Ester Cristina Gonçalves da Silva	09/01/2003	0,0

CARGO: MONITOR TRANSPORTE ESCOLAR – 4ª LINHA GALO VELHO

Class.	Candidato	Nascimento	Total
1º	Marleia Taquini De Oliveira	19/12/1988	6,0
2º	Beatriz Barbosa de Freitas Pogian	04/04/1994	3,0
3º	Marcia Regina Pereira Tressmann	23/01/1982	2,0
4º	Thallysson Carlos Coelho saraiva	02/02/1993	2,0
5º	Fabiano Werner dos Santos	31/07/2006	2,0

CARGO: MONITOR TRANSPORTE ESCOLAR – 7ª LINHA GALO VELHO

Class.	Candidato	Nascimento	Total
1º	Selma Ferreira Soares	19/12/1991	4,0
2º	Carine dos Anjos Miranda	29/12/1993	3,0
3º	Naelly Cristina Mattos de Almeida	27/12/2002	3,0
4º	Thallysson Carlos Coelho Saraiva	02/02/1993	2,0
5º	Fabiano Werner dos Santos	31/07/2006	2,0

Cujubim/RO, 17 de junho de 2026.

A COMISSÃO ORGANIZADORA.

Publicado por:
Jessica Brenda Nascimento Lima
Código Identificador:7307084B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº: 737/2026.
Dispensa Eletrônica nº 004/2026**.**
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte rodoviário de passageiros, mediante locação de veículo tipo ônibus convencional, com capacidade mínima para 32 passageiros sentados, equipado com ar-condicionado, poltronas reclináveis e em perfeitas condições de segurança e trafegabilidade,

incluindo motorista devidamente habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias à execução do serviço. O transporte destina-se ao deslocamento da delegação esportiva do Município de Cujubim/RO, composta por aproximadamente 20 atletas e até 05 integrantes da comissão técnica e apoio, para participação na fase regional dos Jogos Intermunicipais de Rondônia JIR 2026, no Município de Ariquemes/RO, em viagem de ida e volta no dia 21 de junho de 2026. O embarque ocorrerá na Prefeitura Municipal de Cujubim, localizada na Avenida do Condor, nº 2588, Setor Institucional, Cujubim/RO, às 07h30min, com destino ao ESTÁDIO Gentil Valério (Valerião) ENDEREÇO: AV Tancredo Neves Setor Institucional Ariquemes/RO. O cronograma prevê intervalo para almoço das 12h00min às 13h30min e retorno ao Município de Cujubim às 18h00min do mesmo dia.
O **Prefeito do Município de Cujubim/RO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no **art. 71, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**,
CONSIDERANDO:

• a regular condução do certame pelo Agente de Contratação;
• a conclusão de todas as fases do procedimento;
• a inexistência de pendências recursais;
• a vantajosidade da proposta vencedora;

RESOLVE:
I – ADJUDICAR o objeto da **Dispensa Eletrônica nº 004/2026** às empresas:
Empresa: RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI.
CNPJ: 10.886.827/0001-06
Vencedoras dos Itens: 1 - **Valor total adjudicado:** R$ 4.980,00.
Valor total adjudicado: R$ 4.980,00
(Quatro Mil Novecentos e Oitenta Reais).
II – HOMOLOGAR o resultado da licitação, reconhecendo a **legalidade e legitimidade** dos atos praticados.
III – AUTORIZAR a adoção das providências subsequentes, inclusive:

• convocação do adjudicatário;
• assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato, conforme o caso.

Cujubim/RO, 16 de Junho de 2026.

JOÃO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:3BA09D60

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROAGFE - APP EMEIEF PEQUENO PRÍNCIPE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 017/2026
PROCESSO Nº: 09/2026

A Presidente da APP-EMEIEF PEQUENO PRÍNCIPE, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores ADJUDICADOS, vem através do presente, HOMOLOGAR e RATIFICAR a execução da Dispensa de Licitação em conformidade com oArtigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, que tem como objeto: A aquisição de produtos de limpeza para a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pequeno Príncipe, em favor do proponente:L S DE BRITO LTDA, CNPJ: 07.481.547/0001-03, no valor total de R$ 6.015,52 (seis mil e quinze reais e cinquenta e dois centavos) conforme julgamento realizado pela Presidente da APP e tendo em vista os elementos que instruem o processo.

Item	Discriminação do Item	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Detergente Neutro 500ml	cx.	5	R$ 63,60	R$ 318,00
02	Desinfetante com ação bactericida 2L	cx.	5	R$ 37,50	R$ 187,50
03	Desengordurante 500ml	cx.	4	R$ 119,76	R$ 479,04
04	Limpador multiuso 500ml	cx.	2	R$ 94,20	R$ 188,40
05	Água sanitária 1L	cx.	6	R$ 39,00	R$ 234,00
06	Álcool 70% 1L	cx.	3	R$ 131,76	R$ 395,28
07	Pano de chão	Unid.	8	R$ 14,98	R$ 119,84
08	Luvas de borracha	Unid.	8	R$ 9,89	R$ 79,12
09	Rodos Grandes	Unid.	8	R$ 24,98	R$ 199,84
10	Vassouras	Unid.	10	R$ 18,98	R$ 189,80
11	Baldes	Unid.	10	R$ 16,89	R$ 168,90
12	Flanelas	Pct.	10	R$ 4,89	R$ 48,90
13	Sacos de Lixo Reforçado 100L c/50 unid.	Pct.	5	R$ 149,98	R$ 749,90
14	Sacos de Lixo 50L	Pct.	6	R$ 149,98	R$ 899,88
15	Sacos de Lixo 30L	Pct.	5	R$ 145,98	R$ 729,90
16	Papel higiênico	fardo	7	R$ 71,20	R$ 498,40
17	Esponja de aço	Unid.	6	R$ 38,92	R$ 233,52
18	Esponja de limpeza	Unid.	30	R$ 1,19	R$ 35,70
19	Sabão em pó 800g	Pct.	40	R$ 6,49	R$ 259,60
TOTAL					R$ 6.015,52

RATIFICO nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021, a Dispensa de Licitação em conformidade com o Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, termo de referência e publique-se o presente ato, na imprensa oficial para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO.

Cujubim-RO, 16 de junho de 2026.

DARA WENDIO SOUZA SANTOS
Presidente da APP

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:E706C508

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 016/2026

Dispõe sobre a captação, utilização, armazenamento, publicação, transmissão e tratamento institucional de imagem, voz e registros audiovisuais no âmbito da Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, especialmente no Plenário Euclides Severo da Silva, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, regimentais e administrativas;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever de publicidade, transparência, prestação de contas e divulgação dos atos oficiais praticados pelo Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que a atividade legislativa possui natureza pública e deve ser amplamente acessível à sociedade, especialmente por meio da divulgação de sessões legislativas, audiências públicas, reuniões oficiais, solenidades, cursos, capacitações, eventos institucionais e demais atos de interesse público;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade, honra, imagem e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO que imagem, voz, fotografias, filmagens, gravações e demais registros audiovisuais podem constituir dados

pessoais quando relacionados a pessoa natural identificada ou identificável;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar o dever de publicidade dos atos legislativos e administrativos com a proteção da imagem, voz, privacidade e demais dados pessoais dos cidadãos, servidores, vereadores, autoridades, convidados, palestrantes, participantes de eventos e demais pessoas que frequentam as dependências da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 003/CMGJT/2025, que estabelece normas e diretrizes para a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 004/CMGJT/2026, que regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, os procedimentos para proteção de dados pessoais, direitos dos titulares, atuação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e Serviço de Proteção de Dados;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 001/2024, que estabelece diretrizes para a política de proteção de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar internamente a captação, armazenamento, transmissão, publicação, arquivamento e uso institucional de imagens, voz, vídeos, fotografias, gravações, transmissões ao vivo e demais registros realizados nas dependências da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o Plenário Euclides Severo da Silva é espaço público destinado à realização de sessões legislativas, reuniões, audiências públicas, solenidades, cursos, capacitações, eventos institucionais e demais atividades de interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de dar ciência prévia aos cidadãos, servidores, vereadores, autoridades, convidados, participantes e demais pessoas que ingressem ou permaneçam nas dependências da Câmara Municipal, especialmente no Plenário Euclides Severo da Silva, acerca da possibilidade de captação e uso institucional de imagem e/ou voz;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Esta Portaria regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, a captação, utilização, armazenamento, transmissão, publicação, arquivamento e tratamento institucional de imagem, voz, fotografias, filmagens, gravações e demais registros audiovisuais realizados nas dependências deste Poder Legislativo, especialmente no Plenário Euclides Severo da Silva.

Parágrafo único. As disposições desta Portaria aplicam-se às sessões legislativas, reuniões, audiências públicas, solenidades, cursos, capacitações, eventos institucionais, atividades administrativas, atendimentos ao público e demais atos realizados, promovidos, apoiados ou autorizados pela Câmara Municipal, respeitadas as regras específicas previstas para eventos privados, externos ou não realizados diretamente por este Poder Legislativo.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se registros institucionais as fotografias, filmagens, gravações de áudio, transmissões ao vivo, vídeos, imagens, arquivos digitais, publicações em redes sociais e demais formas de registro realizadas em razão das atividades oficiais, administrativas, legislativas, institucionais, informativas, históricas, documentais ou de comunicação pública da Câmara Municipal.

Art. 3º A imagem e a voz, quando relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável, serão tratadas como dados pessoais, devendo seu tratamento observar a Lei Federal nº 13.709/2018 LGPD, as normas internas da Câmara Municipal e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

Parágrafo único. Caso a imagem ou voz seja utilizada por meio técnico específico para identificação biométrica da pessoa natural, deverão ser observadas as regras aplicáveis aos dados pessoais sensíveis, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES DO TRATAMENTO

Art. 4º A captação e utilização de imagem, voz e registros audiovisuais pela Câmara Municipal terão finalidade exclusivamente pública, institucional, administrativa, legislativa, informativa, histórica, documental, de transparência, comunicação pública, prestação de contas, arquivo, segurança institucional e preservação do interesse público.

Art. 5º Os registros poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:

I - transmissão ao vivo, gravação e arquivamento de sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais;

II - registro e divulgação de audiências públicas, reuniões, cursos, capacitações, palestras, solenidades e eventos institucionais;

III - divulgação institucional das atividades legislativas, administrativas e oficiais da Câmara Municipal;

IV - publicidade e transparência dos atos legislativos e administrativos;

V - prestação de contas à sociedade;

VI - registro histórico, documental e arquivístico das atividades do Poder Legislativo Municipal;

VII - comunicação pública nos canais oficiais da Câmara Municipal;

VIII - comprovação administrativa da realização de eventos, cursos, capacitações, reuniões, cessões de uso do espaço público e demais atividades realizadas nas dependências da Câmara;

IX - segurança institucional, controle de acesso, controle patrimonial, fiscalização e preservação do patrimônio público, quando aplicável;

X - atendimento a exigências legais, administrativas, de controle interno, controle externo, fiscalização, arquivo público e memória institucional;

XI - divulgação de ações institucionais, campanhas públicas, avisos, comunicados, projetos, programas e atividades oficiais desenvolvidas ou apoiadas pela Câmara Municipal.

Art. 6º Os registros poderão ser publicados nos canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal, incluindo:

I - Portal da Transparência e site institucional: https://governadorjorgeteixeira.ro.leg.br/;

II - Instagram oficial: https://www.instagram.com/camaragjt/;

III - YouTube oficial: https://www.youtube.com/@camaragjt;

IV - TikTok oficial: https://www.tiktok.com/@camaragjt;

V - Facebook oficial: https://www.facebook.com/camaragjt;

VI - demais meios oficiais de comunicação institucional eventualmente utilizados pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. A publicação dos registros deverá observar a finalidade pública, a impessoalidade, a transparência, o interesse

coletivo, a pertinência institucional e o respeito à honra, imagem, privacidade e dignidade das pessoas registradas.

CAPÍTULO III
DAS BASES, PRINCÍPIOS E LIMITES DO USO

Art. 7º O tratamento de imagem, voz e registros audiovisuais pela Câmara Municipal deverá observar as hipóteses legalmente autorizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quando necessário:

I - ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

II - à execução de competências públicas do Poder Legislativo Municipal;

III - à realização de atividades de interesse público;

IV - à publicidade e transparência dos atos oficiais;

V - ao exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou de controle;

VI - à proteção do patrimônio público, da segurança institucional e do interesse público;

VII - ao cumprimento das finalidades institucionais compatíveis com a atuação da Câmara Municipal.

Art. 8º O tratamento dos registros deverá ser limitado ao mínimo necessário para o cumprimento das finalidades públicas e institucionais previstas nesta Portaria, vedado o uso excessivo, desnecessário, desproporcional ou incompatível com a finalidade informada.

Art. 9º Fica expressamente vedado o uso de imagem, voz ou registros audiovisuais para finalidade comercial, vexatória, ofensiva, discriminatória, político-partidária irregular, promocional pessoal, abusiva, descontextualizada ou diversa da finalidade pública e institucional prevista nesta Portaria.

Art. 10. A divulgação institucional deverá observar linguagem respeitosa, finalidade pública, impessoalidade, sobriedade, interesse coletivo, pertinência com as atividades oficiais da Câmara Municipal e compatibilidade com as normas de comunicação pública, transparência institucional e proteção de dados pessoais.

Art. 11. A captação de imagem e voz nas dependências da Câmara Municipal não autoriza, por si só, o uso indevido, amplo, abusivo ou descontextualizado dos registros, devendo cada utilização observar a finalidade institucional correspondente.

CAPÍTULO IV
DA CIÊNCIA DO PÚBLICO E DO AVISO INSTITUCIONAL

Art. 12. Deverá ser afixado, em local visível na entrada e/ou no interior do Plenário Euclides Severo da Silva, aviso informativo sobre a possibilidade de captação e uso institucional de imagem, voz e registros audiovisuais.

Art. 13. O aviso deverá informar, de forma clara e acessível, que a entrada e permanência no Plenário caracteriza ciência quanto à possibilidade de captação de imagem e/ou voz para fins institucionais, administrativos, legislativos, informativos, históricos, documentais, de publicidade, transparência, comunicação pública e prestação de contas.

Art. 14. O aviso institucional deverá conter informação sobre os canais oficiais de divulgação utilizados pela Câmara Municipal e sobre a possibilidade de comunicação prévia caso o cidadão não deseje aparecer em registros fotográficos, audiovisuais ou transmissões, quando houver viabilidade técnica e operacional para adoção de medidas de preservação.

Art. 15. A Câmara Municipal poderá utilizar cartazes, placas, comunicados, avisos digitais, informativos no site institucional, QR Code, termos próprios ou outros meios de comunicação para dar publicidade às regras previstas nesta Portaria.

Art. 16. O aviso previsto nesta Portaria não substitui outras medidas de transparência, proteção de dados e comunicação institucional que venham a ser adotadas pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO V
DO DIREITO DE OPOSIÇÃO E DAS MEDIDAS DE PRESERVAÇÃO

Art. 17. É assegurado ao cidadão o direito de manifestar oposição ao uso de sua imagem, quando a restrição for compatível com a natureza pública do evento e não prejudicar a publicidade obrigatória, a transparência, a fidedignidade, o registro histórico ou a integridade do ato legislativo, administrativo ou institucional.

§ 1º O cidadão que não desejar aparecer em registros fotográficos, audiovisuais ou transmissões deverá comunicar previamente sua preferência à recepção, à equipe responsável pelo evento, à equipe de comunicação ou ao setor administrativo competente.

§ 2º Recebida a comunicação, a Câmara Municipal poderá, quando possível e tecnicamente viável, adotar medidas de preservação da imagem, tais como orientação quanto ao local de permanência, enquadramento de câmeras, edição, recorte, desfoque ou limitação de divulgação.

§ 3º As medidas previstas neste artigo não poderão comprometer a integridade, a autenticidade, a publicidade, a transparência, a fidedignidade ou a finalidade pública dos atos oficiais da Câmara Municipal.

§ 4º Em sessões legislativas, audiências públicas, solenidades oficiais, reuniões públicas e demais atos de interesse coletivo, a captação incidental de imagem e voz poderá ocorrer em razão da natureza pública do ambiente e do dever de publicidade institucional.

§ 5º A oposição ao uso de imagem não poderá ser utilizada para impedir a publicidade de atos oficiais, a transparência administrativa, a fiscalização, o controle social, a prestação de contas ou a preservação de registros necessários ao interesse público.

CAPÍTULO VI
DAS ZONAS DE PRESERVAÇÃO DE PRIVACIDADE

Art. 18. Poderão ser instituídas, no âmbito do Plenário Euclides Severo da Silva, áreas ou assentos preferenciais de preservação de imagem, destinados às pessoas que manifestarem restrição à exposição audiovisual.

§ 1º As áreas referidas no caput deverão, sempre que possível, estar fora do ângulo principal de captação das câmeras oficiais.

§ 2º A ocupação dessas áreas não impede, de forma absoluta, a captação incidental de imagem ou voz, especialmente em ambientes públicos, abertos, coletivos ou durante manifestações audíveis no Plenário.

§ 3º A Câmara Municipal poderá sinalizar tais áreas e orientar os participantes quanto à sua utilização.

§ 4º A inexistência de zona física específica não impede que a Câmara Municipal adote outras medidas razoáveis de preservação, quando possível, proporcional e compatível com a finalidade pública do ato.

CAPÍTULO VII
DOS EVENTOS PRIVADOS, EXTERNOS OU NÃO REALIZADOS DIRETAMENTE PELA CÂMARA

Art. 19. Nos eventos privados, externos, cedidos, autorizados ou não realizados diretamente pela Câmara Municipal, ainda que ocorram no Plenário Euclides Severo da Silva ou em qualquer dependência da Câmara, a responsabilidade pela autorização, captação, tratamento, divulgação e uso de imagem, voz e registros dos participantes será do organizador do evento.

§ 1º O organizador do evento deverá observar a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, responsabilizando-se pela obtenção das autorizações necessárias, quando cabíveis.

§ 2º A Câmara Municipal, nesses casos, atuará como disponibilizadora do espaço público ou apoiadora institucional, quando for o caso, não se responsabilizando por divulgações, publicações, filmagens, fotografias ou tratamentos de dados realizados por terceiros, empresas, órgãos, entidades, instituições ou responsáveis pela organização do evento.

§ 3º Quando a Câmara Municipal realizar fotografias, filmagens ou registros de evento privado, externo ou não promovido diretamente por ela, tais registros terão caráter administrativo, interno e comprobatório, limitados à comprovação do uso do espaço público, controle patrimonial, fiscalização, arquivo interno, prestação de contas e registro da utilização das dependências da Câmara Municipal.

§ 4º A realização de registros comprobatórios pela Câmara Municipal não autoriza o uso indevido, amplo, promocional, comercial ou desnecessário da imagem dos participantes de eventos privados ou externos.

§ 5º O organizador do evento poderá ser orientado a afixar aviso próprio, colher autorizações específicas ou informar previamente os participantes sobre eventual captação, filmagem, fotografia, transmissão ou divulgação realizada sob sua responsabilidade.

§ 6º A autorização de uso do Plenário ou de qualquer dependência da Câmara Municipal poderá ser condicionada à ciência formal do organizador quanto às responsabilidades previstas nesta Portaria.

CAPÍTULO VIII
DOS SERVIDORES, AGENTES PÚBLICOS, VEREADORES E COLABORADORES

Art. 20. Os servidores, vereadores, agentes públicos, colaboradores, prestadores de serviços, contratados, estagiários, membros de comissões, palestrantes, autoridades e demais pessoas que atuem em atividades institucionais da Câmara Municipal poderão ter sua imagem e voz registradas e utilizadas para fins de transparência, publicidade institucional, comunicação pública, arquivo, prestação de contas, registro funcional, histórico e divulgação das atividades oficiais.

§ 1º O uso da imagem e voz previsto no caput deverá guardar relação com as funções públicas, atividades institucionais, eventos oficiais ou atos administrativos e legislativos da Câmara Municipal.

§ 2º Fica vedada a utilização de imagem ou voz de servidores, agentes públicos ou colaboradores para fins vexatórios, discriminatórios, ofensivos, comerciais, abusivos, político-partidários irregulares ou desvinculados da finalidade pública.

§ 3º Quando necessário, poderão ser utilizados termos de ciência, autorização ou responsabilidade específicos para servidores, colaboradores, palestrantes, participantes de cursos, voluntários, parceiros ou organizadores de eventos.

§ 4º A assinatura de termo específico não afasta a aplicação desta Portaria, servindo como medida complementar de transparência, ciência e segurança administrativa.

CAPÍTULO IX
DO ARMAZENAMENTO, SEGURANÇA, RETENÇÃO E DESCARTE

Art. 21. Os registros audiovisuais de sessões legislativas, audiências públicas, reuniões oficiais, solenidades e demais atos de interesse público poderão ser armazenados de forma permanente, para fins de arquivo histórico, transparência, memória institucional, documentação pública e prestação de contas.

Art. 22. Os registros de natureza meramente administrativa, interna, operacional, comprobatória ou de segurança deverão ser armazenados pelo prazo necessário ao cumprimento de sua finalidade, observadas as normas internas, a legislação aplicável e eventual necessidade de preservação por determinação administrativa, judicial, fiscalizatória ou de controle externo.

Art. 23. Quando houver sistema de segurança por câmeras, monitoramento interno ou circuito de gravação, os registros poderão ser mantidos pelo prazo de até 30 (trinta) dias, salvo se houver necessidade de preservação por ocorrência administrativa, apuração interna, requisição judicial, solicitação de órgão de controle, investigação, incidente de segurança, proteção patrimonial ou outra justificativa legal.

Art. 24. A Câmara Municipal deverá adotar medidas administrativas, técnicas e organizacionais razoáveis para proteger os arquivos físicos e digitais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação, difusão ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 25. O acesso aos registros deverá ser limitado aos agentes públicos, setores, responsáveis ou prestadores autorizados, observada a necessidade do serviço, a finalidade institucional e o dever de sigilo quando aplicável.

Art. 26. O descarte, eliminação ou anonimização de registros deverá observar a legislação aplicável, a finalidade do tratamento, as normas arquivísticas, os prazos de guarda, a necessidade de preservação histórica e eventual determinação administrativa, judicial ou de controle externo.

CAPÍTULO X
DOS DIREITOS DOS TITULARES E DO ATENDIMENTO

Art. 27. Os titulares de dados pessoais poderão exercer os direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e nas normas internas da Câmara Municipal, mediante solicitação dirigida ao Serviço de Proteção de Dados, ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais ou ao canal oficialmente indicado pela Câmara Municipal.

Art. 28. As solicitações poderão envolver, quando cabível, confirmação de tratamento, acesso a informações, correção, esclarecimento sobre uso, informação sobre compartilhamento, oposição, anonimização, bloqueio, eliminação ou revisão de tratamento, observadas as hipóteses legais e a natureza pública dos atos legislativos e administrativos.

Art. 29. A Câmara Municipal deverá responder às solicitações dos titulares de forma clara, acessível e dentro dos prazos legais ou regulamentares aplicáveis.

Art. 30. Poderão ser indeferidos, de forma fundamentada, pedidos que sejam incompatíveis com obrigação legal, transparência pública, publicidade obrigatória, preservação histórica, arquivo público, exercício regular de direitos, investigação, controle interno, controle externo, segurança institucional ou interesse público devidamente justificado.

CAPÍTULO XI
DAS RESPONSABILIDADES INTERNAS

Art. 31. Compete aos setores responsáveis pela comunicação institucional, administração, tecnologia da informação, arquivo, controle interno, ouvidoria, recepção, organização de eventos e proteção de dados, no âmbito de suas atribuições, observar e cumprir as disposições desta Portaria.

Art. 32. Compete à equipe de comunicação institucional, quando houver, observar as finalidades públicas e institucionais na captação, edição, publicação e divulgação de imagens, vídeos, áudios e demais registros.

Art. 33. Compete à recepção, aos responsáveis por eventos e aos setores administrativos orientar os cidadãos, participantes e organizadores quanto à existência de aviso institucional e, quando necessário, encaminhar solicitações ao setor competente.

Art. 34. Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais orientar os setores da Câmara Municipal quanto às boas práticas de proteção de dados, receber comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e atuar como canal de comunicação com os titulares e autoridades competentes, nos termos das normas internas.

Art. 35. Compete aos vereadores, servidores, agentes públicos, colaboradores, prestadores de serviços e demais pessoas que tenham acesso a registros institucionais observar o dever de sigilo, responsabilidade, finalidade, segurança e uso adequado das imagens, vídeos, áudios e demais registros da Câmara Municipal.

Art. 36. O uso indevido de imagens, voz, vídeos, fotografias, gravações ou demais registros institucionais poderá sujeitar o responsável à apuração administrativa, sem prejuízo de eventual responsabilização civil, penal ou perante os órgãos competentes.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Esta Portaria deverá ser divulgada no âmbito da Câmara Municipal, especialmente aos setores responsáveis pela recepção, comunicação, administração, eventos, tecnologia da informação, controle interno, ouvidoria, proteção de dados, gabinetes parlamentares e comissões.

Art. 38. Fica autorizado o uso do Aviso Institucional constante no Anexo I desta Portaria, a ser afixado no Plenário Euclides Severo da Silva e, quando necessário, em outros espaços da Câmara Municipal.

Art. 39. Fica autorizado o uso do Termo de Ciência e Responsabilidade constante no Anexo II desta Portaria, a ser utilizado, quando necessário, em eventos privados, externos, cedidos, autorizados ou não realizados diretamente pela Câmara Municipal.

Art. 40. Os casos omissos serão analisados pela Presidência da Câmara Municipal, com apoio do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, da Assessoria Jurídica, do Controle Interno e dos setores técnicos competentes, quando necessário.

Art. 41. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Jorge Teixeira/RO, 16 de junho de 2026.

LEOMARCOS SOUZA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira

ANEXO I

AVISO IMPORTANTE LGPD

USO DE IMAGEM, VOZ E REGISTROS INSTITUCIONAIS NO PLENÁRIO
AO ENTRAR E PERMANECER NESTE PLENÁRIO, VOCÊ ESTÁ CIENTE DA POSSIBILIDADE DE CAPTAÇÃO E USO INSTITUCIONAL DE SUA IMAGEM E/OU VOZ.

A Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, em observância à Lei Federal nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, à Resolução nº 003/CMGJT/2025, à Resolução nº 004/CMGJT/2026, ao Decreto nº 001/2024 e à Portaria nº 016/2026, informa que o Plenário Euclides Severo da Silva poderá ser fotografado, filmado, gravado ou transmitido durante sessões legislativas, reuniões, audiências públicas, solenidades, cursos, capacitações, eventos institucionais e demais atividades realizadas, promovidas, apoiadas ou autorizadas por este Poder Legislativo.

Ao ingressar e permanecer no Plenário Euclides Severo da Silva, o cidadão fica ciente de que sua imagem e/ou voz poderão ser captadas e utilizadas exclusivamente para fins institucionais, administrativos, legislativos, informativos, históricos, documentais, de publicidade, transparência, comunicação pública, prestação de contas e divulgação das atividades realizadas neste espaço.

As imagens, vídeos, gravações e demais registros poderão ser publicados nos canais oficiais da Câmara Municipal, incluindo:

I - Portal da Transparência e site institucional: https://governadorjorgeteixeira.ro.leg.br/;
II - Instagram oficial: https://www.instagram.com/camaragjt/;
III - YouTube oficial: https://www.youtube.com/@camaragjt;
IV - TikTok oficial: https://www.tiktok.com/@camaragjt;
V - Facebook oficial: https://www.facebook.com/camaragjt;
VI - demais meios oficiais de comunicação institucional utilizados pela Câmara Municipal.

A utilização da imagem e/ou voz será realizada de forma respeitosa, responsável e limitada às finalidades públicas e institucionais, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

Fica expressamente vedado qualquer uso indevido, comercial, vexatório, discriminatório, ofensivo ou diverso da finalidade pública e institucional informada.

EVENTOS PRIVADOS, EXTERNOS OU NÃO REALIZADOS DIRETAMENTE PELA CÂMARA

Nos eventos privados, externos, cedidos, autorizados ou não realizados diretamente pela Câmara Municipal, ainda que ocorram no Plenário Euclides Severo da Silva, o uso de imagem, voz e registros dos participantes ficará sob responsabilidade do organizador do evento, cabendo a este observar a legislação aplicável e obter as autorizações necessárias, quando for o caso.

Nesses casos, a responsabilidade pela autorização, captação, divulgação e uso de imagens, vídeos ou registros dos participantes será do organizador do evento, seja empresa, órgão, entidade, instituição ou pessoa responsável pela organização e administração do evento.

A Câmara Municipal não se responsabiliza por divulgações realizadas por terceiros, organizadores, empresas, órgãos, entidades ou instituições responsáveis por eventos privados ou externos realizados neste espaço.

Caso a Câmara Municipal necessite realizar fotografias, filmagens ou registros de evento privado, externo ou não promovido diretamente por ela, tais registros terão caráter administrativo, interno e comprobatório, limitados à comprovação do uso do espaço público, controle patrimonial, fiscalização, arquivo interno, prestação de contas e registro da utilização do Plenário Euclides Severo da Silva.

A realização de registros comprobatórios pela Câmara Municipal não autoriza, por si só, o uso indevido, amplo, promocional, comercial ou desnecessário da imagem dos participantes de eventos privados ou externos.

Caso o cidadão não deseje aparecer em registros fotográficos, audiovisuais ou transmissões, deverá comunicar previamente à equipe responsável pelo evento, à recepção ou à equipe de comunicação, para que, quando possível e tecnicamente viável, sejam adotadas medidas de preservação de sua imagem.

A entrada e permanência neste ambiente caracteriza ciência quanto à possibilidade de captação e uso institucional da imagem e/ou voz, nos termos deste aviso e da Portaria nº 016/2026, respeitadas as exceções relativas aos eventos privados, externos ou não realizados diretamente pela Câmara Municipal.

A Câmara Municipal reafirma seu compromisso com a proteção dos dados pessoais, a transparência pública, o respeito à privacidade, à honra, à imagem e ao uso adequado dos dados pessoais dos cidadãos.

LEOMARCOS SOUZA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE EVENTOS PRIVADOS, EXTERNOS, CEDIDOS, AUTORIZADOS OU NÃO REALIZADOS DIRETAMENTE PELA CÂMARA MUNICIPAL

Organizador/Responsável pelo evento: _____

CPF/CNPJ: _____

Telefone/WhatsApp: _____

E-mail: _____

Órgão/Entidade/Empresa/Instituição: _____

Nome do evento/atividade: _____

Data do evento: _____/_____/_____

Horário: _____
Local: Plenário Euclides Severo da Silva / Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO

Pelo presente termo, o(a) organizador(a) acima identificado(a) declara estar ciente de que a utilização do Plenário Euclides Severo da Silva ou de qualquer dependência da Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO para realização de evento privado, externo, cedido, autorizado ou não promovido diretamente pelo Poder Legislativo Municipal não transfere à Câmara Municipal a responsabilidade pela captação, autorização, tratamento, divulgação ou uso de imagem, voz, vídeos, fotografias, gravações ou demais registros dos participantes do evento.

O(a) organizador(a) declara estar ciente de que é de sua responsabilidade observar a Lei Federal nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, bem como obter as autorizações necessárias dos participantes, convidados, palestrantes, representantes, servidores, colaboradores ou terceiros envolvidos, quando houver captação, filmagem, fotografia, gravação, transmissão ou divulgação de imagem e/ou voz sob sua responsabilidade.

O(a) organizador(a) declara estar ciente de que a Câmara Municipal poderá realizar registros fotográficos, audiovisuais ou administrativos do evento exclusivamente para fins internos, comprobatórios, administrativos, patrimoniais, de fiscalização, arquivo interno, prestação de contas e registro da utilização do espaço público, sem que isso autorize o uso indevido, amplo, promocional, comercial ou desnecessário da imagem dos participantes.

O(a) organizador(a) compromete-se a orientar os participantes quanto à eventual captação de imagem e/ou voz durante o evento, bem como a adotar medidas de preservação da imagem daqueles que manifestarem oposição, quando possível e aplicável.

O(a) organizador(a) declara estar ciente de que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO não se responsabiliza por divulgações, publicações, transmissões, fotografias, filmagens, gravações ou demais tratamentos de dados pessoais realizados por terceiros, organizadores, empresas, órgãos, entidades, instituições ou pessoas responsáveis pelo evento.

Por ser expressão da verdade, firma o presente termo.

Governador Jorge Teixeira/RO, ____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do(a) Organizador(a)/Responsável

_____
Assinatura do Responsável pela Câmara Municipal

Publicado por:
Gabriel Felipe Neves
Código Identificador:D9190102

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 11895/GAB/2026 DE 16 DE JUNHO DE 2026 "DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA MARCIA MARCULINA OLIVEIRA SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11895/GAB/2026
DE 16 de junho de 2026

"Dispõe sobre Licença Prêmio da Servidora MARCIA MARCULINA OLIVEIRA SOUZA, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando: Processo Administrativo nº 1100 /2026.

Considerando: Requerimento 01062026_MARCIA MARCULINA OLIVEIRA, brasileira, Fu de 01/06/2026 (ID 418768) Ficha Individual de Servidor 01 de 02/06/2026 (ID 418844) , Despacho 342 de 12/06/2026 (ID 422225)

DECRETA

Art. 1º - Fica Concedida a Licença Prêmio, pelo período de **90 (noventa)** dias referente ao **quinquênio de 09/04/1999 À 08/04/2004,** da servidora **MARCIA MARCULINA OLIVEIRA SOUZA**, cadastro nº 355-1, função: PROFESSORA, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º - O Período correspondente se dá em **15 de junho de 2026 até 13 de setembro de 2026.**

Art. 3º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, a conta a **partir do dia 15 de junho de 2026,** revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Vitória Santos Oliveira
Código Identificador:C4ABF9C3

GABINETE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0072/GP/2026 PROCESSO Nº 548/SEMAGRI/2026

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0072/GP/2026
PROCESSO Nº 548/SEMAGRI/2026

Contratante: Município de Governador Jorge Teixeira/RO, CNPJ nº 63.761.944/0001-00. Contratada: Dataplex Tecnologia e Gestão LTDA., CNPJ nº 03.477.309/0001-65. Objeto: Acréscimo quantitativo de aproximadamente 1,82% ao Contrato nº 0072/GP/2026, referente à contratação de empresa especializada em gerenciamento de cartões por rede credenciada para manutenções preventiva e corretiva, serviços de guinchos, fornecimento de óleo, lubrificantes, pneus, peças e demais insumos necessários à manutenção da frota de veículos e maquinários da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI. Valor do acréscimo: R$ 3.017,68. Valor global atualizado: R$ 168.824,38. Dotação: Ficha 387. Fundamento: arts. 124, inciso I, alínea "b", e 125 da Lei nº 14.133/2021 - Data da Assinatura: 08/06/2026.

Governador Jorge Teixeira/RO
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:035A55F5

GABINETE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0102/GP/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 345/2025

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 0102/GP/2025

Processo Administrativo nº 345/2025, Concorrência Eletrônica nº 001/2025 – Contratante: Município de Governador Jorge Teixeira/RO, CNPJ 63.761.944/0001-00 – Contratada: Dois A Construções e Engenharia Ltda., CNPJ 13.218.691/0001-46; objeto: alterações quantitativas e qualitativas no Contrato nº 0102/GP/2025 e prorrogação do prazo de execução da obra em decorrência da ampliação de metas autorizada pelo DER/RO; acréscimo de R$ 69.303,16 (24,81%), supressão de R$ 19.479,87 (6,97%) e acréscimo líquido de R$ 49.823,29 (17,84%); valor global alterado de R$ 279.300,00 para R$ 329.123,29; prazo de execução prorrogado por mais 90 (noventa) dias, contado da emissão da Ordem de Reinício dos Serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; reconhecida a suspensão da execução e da vigência contratual a partir de 20/01/2026 e o saldo remanescente de 114 (cento e quatorze) dias de vigência a ser retomado com a Ordem de Reinício; dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente; permanecem ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 0102/GP/2025;

Governador Jorge Teixeira/RO, 11 de junho de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:34E3E7F9

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0144/2026 PROCESSO Nº 1021/SEMED/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0144/2026
PROCESSO Nº 1021/SEMED/2026

Contratante:Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira,CNPJ: 63.761.944/0001-00.
Contratado: AVS Comercio e Serviços de Ar Condicionado LTDA, CNPJ: 21.007.623/0001-66.

Objeto: Contratação de empresa em serviços com manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças de ar condicionado.
Valor: R$ 64.287,11.
Ficha: 254, 431.
Fiscalização:Portaria Nº 154/GP/2026.
Modalidade:PregãoEletrônico Nº019/2024.
Da vigência contratual: A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses.

Governador Jorge Teixeira/RO, 12 de junho de 2026.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:613611D9

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0145/2026 PROCESSO Nº 1046/SEMED/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0145/2026
PROCESSO Nº 1046/SEMED/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira - CNPJ: 63.761.944/0001-00.
Contratado: Sema Comercio de Alimentos LTDA. - CNPJ: 12.229.196/0001-70.

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e outros.
Valor: R$ 7.202,90.
Ficha: 257.
Fiscalização:Portaria Nº 155/GP/2026.
Modalidade:PregãoEletrônico Nº028/2024.
Da vigência contratual: A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses.

Governador Jorge Teixeira/RO, 15 de junho de 2026.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:78C5D841

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0146/2026 PROCESSO Nº 1010/SEMOSP/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0146/2026
PROCESSO Nº 1010/SEMOSP/2026

Contratante: Prefeitura Municipal De Governador Jorge Teixeira - CNPJ: 63.761.944/0001-00.
Contratado: Walter da Silva LTDA.-CNPJ: 22.821.748/0001-98.

Objeto: Aquisição de aduelas.
Valor: R$ 293.850,00.
Fichas: 570 e 569.
Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC000110/2024,Pregão Eletrônico nº 90016/2024.
Fiscalização:Portaria Nº 159/GP/2026.
Da vigência contratual: A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses.

Governador Jorge Teixeira/RO, 16 de junho de 2026.

Prefeitura Do Município De Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DESOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:759B6A60

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 154/GP/2026 DE 12 DE JUNHO DE 2026 DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 0144/GP/2026 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 154/GP/2026
DE 12 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 0144/GP/2026 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO: Despacho 316 de 29/05/2026 (ID 418230).

GILMAR TOMAZ DE SOUZA, Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal.

Com base noArtigo 117 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

RESOLVE

Art. 1º- Ordenar a comissão de fiscalização do contrato**nº 0144/GP/2026,**Pregão Eletrônico nº 019/SUPEL/2024, referente acontratação de empresa em serviços com manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças de ar condicionado,que celebram a Secretaria Municipal de Educação do Município de Governador Jorge Teixeira e a empresa AVS Comercio e Serviços de Ar Condicionado LTDA..

Art. 2º -Ficam designados para compor a referida comissão, os seguintes servidores:
Janiel Pinheiro Damasceno, CPF nº ***.840.174-**, denominado fiscal;
Keily Arruda Mendes, CPF nº ***.730.882-**, denominada suplente;
Agestãodo contrato ficará sob a responsabilidade do servidor Elver Pereira da Silva, portador do CPF nº ***.218.112-**.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

ELVER PEREIRA DA SILVA
SecretárioMunicipalde Educação

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:67DA7ABF

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 155/GP/2026 DE 15 DE JUNHO DE 2026 DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 0145/GP/2026 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 155/GP/2026
DE 15 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 0145/GP/2026 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO: Despacho 324 de 03/06/2026 (ID 419567).

GILMAR TOMAZ DE SOUZA, Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal.

Com base noArtigo 117 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

RESOLVE

Art. 1º- Ordenar a comissão de fiscalização do contrato**nº 0145/GP/2026,**Pregão Eletrônico nº 028/SUPEL/2024, referente à aquisição de materiais de limpeza e outros,que celebram a Secretaria Municipal de Educação do Município de Governador Jorge Teixeira e a empresaSEMA Comércio de Alimentos LTDA..

Art. 2º -Ficam designados para compor a referida comissão, os seguintes servidores:
Jaine de Melo Morais, CPF nº ***.534.402-**, denominada fiscal;
Abgair Silva Cruz, CPF nº ***.392.592-**, denominada suplente;
Agestãodo contrato ficará sob a responsabilidade do servidor Elver Pereira da Silva, portador do CPF nº ***.218.112-**.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

ELVER PEREIRA DA SILVA
SecretárioMunicipalde Educação

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:D3236C78

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 159/GP/2026 DE 15 DE JUNHO DE 2026 DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 0146/GP/2026 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 159/GP/2026
DE 15 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 0146/GP/2026 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO: Comunicação Interna 143 de 02/06/2026 (ID 419022).

GILMAR TOMAZ DE SOUZA, Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal.

Com base noArtigo 117 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

RESOLVE

Art. 1º -Ordenar a comissão de fiscalização do contratonº 0146/GP/2026, Adesão a Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC000110/2024, Pregão Eletrônico nº 90016/2024, do Consórcio

Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia, para aquisição, com fornecimento parcelado, de Aduelas, Tubos de Concreto e Meio Fio,que celebram a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira e a empresa Walter da Silva LTDA..

Art. 2º- Ficam designadospara compor a referida comissão, os seguintes servidores:
Lucinalva Sobrinho Domiciano, CPF: ***.221.832-**, denominada fiscal;
Walter Alves Dos Santos, CPF: ***.161.285-**, denominado suplente;
A gestãodo contrato ficará sob a responsabilidade do senhor Aldair Ferreira de Amorim, portador do CPF nº ***.382.032- **.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

Gabinete do Prefeito do Município De Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia,aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

ALDAIR FERREIRA DE AMORIM
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:F447952D

GABINETE
TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO Nº 01/2026 AO CONTRATO Nº 0144/GP/2026 PROCESSO Nº 1021/SEMED/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 510/2024

TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO Nº 01/2026 AO CONTRATO Nº 0144/GP/2026
PROCESSO Nº 1021/SEMED/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 510/2024

O**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.944/0001-00, com sede na Avenida Pedras Branca, nº 939, Centro, Governador Jorge Teixeira/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.**GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, inscrito no CPF sob nº ***.115.662-**, juntamente com o Secretário Municipal de Educação, senhor**ELVER PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF nº ***.218.112-**,doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa**AVS COMERCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 21.007.623/0001-66, tendo como representante o Srº**ALMIRO VIEIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF sob nº ***.942.952-**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente**TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO**ao Contrato nº 0144/GP/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETIFICAÇÃO
Fica retificada a Cláusula Sexta - Dos Recursos Orçamentários do Contrato nº 0144/GP/2026, em razão de erro material na indicação das dotações orçamentárias, passando a vigorar com a seguinte redação:
CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
6.1. A execução do objeto ocorrerá com base nas seguintes dotações orçamentárias:
Ficha 254
020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.99.00.00.00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
12.365.0018.2036.0000 Manutenção e Funcionamento da Pré Escola
Ficha 431
020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.99.00.00.00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
12.361.0018.2035.0000 Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental
Ficha 166
020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.99.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
12.122.0018.2001.0000 Apoio e Manutenção da Gestão Administrativa
Ficha 288
020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
12.365.0018.2037.0000 Manutenção e Funcionamento da Creche

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 0144/GP/2026, não modificadas por este Termo Aditivo.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Governador Jorge Teixeira/RO, 15 de junho de 2026.

Município de Governador Jorge Teixeira/RO
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito -Contratante

Município de Governador Jorge Teixeira/RO
ELVER PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação -Contratante

AVS Comercio e Serviços de Ar Condicionado LTDA.
ALMIRO VIEIRA DE SOUZA
Representante -Contratada

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:2740442F

GABINETE
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 30/2026 PROCESSO Nº 1010/SEMOSP/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0000110.02.01-2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 30/2026
PROCESSO Nº 1010/SEMOSP/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0000110.02.01-2024

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC000110/2024, Pregão Eletrônico nº 90016/2024, do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia, paraaquisição, com fornecimento parcelado, de Aduelas, Tubos de Concreto e Meio Fio,para atender as necessidades da Secretaria Municipal deObras e Serviços Públicos,de Governador Jorge Teixeira/Ro.

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, juntamente com o executivo do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente e conforme Lei nº 14.133/21, torna público para conhecimento de todos a ratificação da Adesão aAta de Registro de Preços Consolidada nº ATC000110/2024, Pregão Eletrônico nº 90016/2024, do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia, paraaquisição, com fornecimento parcelado, de Aduelas, Tubos de Concreto e Meio Fio,considerandoo pedido de autorização da autoridade, devidamente autorizado, instruída com descrição do objeto, autorização do órgão detentor e da empresa fornecedora,Reserva de Dotação 287 de 02/06/2026 (ID 419006)eReserva de Dotação 288 de 02/06/2026 (ID 419007),e**RATIFCA**e AUTORIZA a contratação, conforme quantitativo, condições, valores e especificações técnicas minuciosamente descritas noTermo de Adesão 02 de 11/06/2026 (ID 421905), e de acordo com oParecer Jurídico 227 de 03/06/2026 (ID 420021)em favor da seguinte empresa.

Fornecedor: Walter da Silva LTDA. - CNPJ: 22.821.748/0001-98.
Valor: R$ 293.850,00 (duzentos e noventa e três mil, oitocentos e cinquenta reais).

Governador Jorge Teixeira/RO, 15 de junho de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

ALDAIR FERREIRA DE AMORIM
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:6CF3C4A6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 105/CMGM/2026

PORTARIA Nº. 105/CMGM/2026 12 de junho de 2026

Autoriza a concessão de 15 (quinze) dias de férias ao servidor , IVAN DE MESQUITA MENEZES, Diretor de Patrimônio e Material, sob o cadastro n°. 1299, a partir de 18.06.2026 a 02.07.2026, relativo ao período aquisitivo de 2025/2026, e pagamento de 1/3 (um terço) de férias referente ao exercício de 2025/2026, no mês de junho/2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte: RESOLVE:

Art.1º - Autoriza a concessão de 15 (quinze) dias de férias ao servidor, IVAN DE MESQUITA MENEZES, Diretor de Patrimônio e Material, matrícula n.º1299 a partir de 18.06.2026 a 02.07.2026, relativo ao período aquisitivo de 2025/2026, e pagamento de 1/3 (um terço) de férias referente ao exercício de 2025/2026, no mês de junho/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:4A64B0CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº259/CHEF-GAB/2026.

PORTARIA Nº259/CHEF-GAB/2026. Em, 15 de junho de 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
O pagamento de 02 (duas) diárias, no valor total de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em favor do servidor **Fábio Garcia de Oliveira**, ocupante do cargo de **Prefeito Municipal**, justifica-se em razão de seu deslocamento ao município de **Porto Velho**, nos dias **10 e 11 de junho de 2026**.
A concessão das referidas diárias tem por finalidade custear as despesas decorrentes da viagem oficial, realizada para participação em reuniões institucionais junto à Secretaria de Estado da Educação de Rondônia (SEDUC) e à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, visando tratar de assuntos de interesse da administração municipal e buscar alinhamentos e encaminhamentos relacionados às demandas do Município de Guajará-Mirim.
II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.
IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tayane Nery da Silva da Costa
Código Identificador:9FA11124

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº260/CHEF-GAB/2026

PORTARIA Nº260/CHEF-GAB/2026 Em,15 DE JUNHO de 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
O pagamento de 02 (duas) diárias, no valor total de R$ 600,00 (seiscentos reais), destinado ao servidor BRUNO CARNEIRO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Assessor Técnico, para deslocamento do Município de Guajará-Mirim/RO à cidade de Porto Velho/RO, referente ao período de 10 e 11 de junho de 2026**.**
A concessão das referidas diárias justifica-se pelo deslocamento do servidor com a finalidade de assessorar o Prefeito Municipal nas reuniões a serem realizadas junto à Secretaria de Estado da Educação SEDUC e à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, durante o período mencionado.
Diante do exposto, solicitamos a autorização de Vossa Excelência para que o setor competente adote as providências necessárias visando ao empenho e posterior pagamento das diárias acima especificadas.
II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.
IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tayane Nery da Silva da Costa
Código Identificador:4AD4082E

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N. º 18.025/GAB-PREF/2026 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 15 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o poder executivo municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar com anulação parcial no orçamento geral do município do exercício financeiro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica do Município.
FAZ SABERque a**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO**aprovou e ele baixa o seguinte:
DECRETO
Art. 1º -Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar por anulação parcial e criação de fichas no orçamento geral do município no exercício financeiro de 2026, junto a Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo - SEMCET, no valor de R$ 127.150,23 (cento e vinte e sete mil cento e cinquenta reais e vinte e três centavos) conforme preceitua nas seguintes ações e respectivas dotações orçamentárias:
SUPLEMENTAR

0215		**Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**		
13.122.0007.2016.0000		**Atividades de Turismo, Esporte e Cultura**		
4.4.90.51.00	1.500	Obras e Instalações	A/C	R$ 127.150,23
TOTAL				**R$ 127.150,23**

Art. 2º- O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial da dotação a seguir indicada para atender**Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**conforme autorizado pelo artigo 43 § 1°, III da Lei Federal 4320/64.
ANULAR

0215		**Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**		
13.122.0007.2016.0000		**Atividades de Turismo, Esporte e Cultura**		
3.3.90.30.00	1.500	Material de Consumo	F-521	R$ 127.150,23
TOTAL				**R$ 127.150,23**

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 15 de junho de 2026.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:1B023422

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N. º 18.026/GAB-PREF/2026 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 15 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município no Exercício Financeiro de 2026,recursosde Excesso de Receita.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso III da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER quea **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ MIRIMRO**aprovoueele baixa o seguinte:
DECRETO

Art. 1º Fica autorizado o **Poder Executivo Municipal**a proceder à**abertura de Crédito Adicional Especial**ao**Orçamento Geral do Município**para o**Exercício Financeiro de 2026**, com recursos provenientes de**Excesso de Arrecadação**, no valor de**R$ 451.859,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais)**, conforme as seguintes**ações e respectivas dotações orçamentárias**:

02.11.01	**Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU**		
10.302.0008.2038.0000	**MAC- Saúde Humanizada**		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de terceira pessoa Jurídica	A/C	R$ 150.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de terceira pessoa Jurídica	A/C	R$ 1.859,00
10.301.0008.2035.0000	**Atenção Básica- Promovendo Saúde**		
3.3.90.30.00	Material de consumo	A/C	R$ 300.000,00
Total.....			**R$451.859,00**

Art. 2º Para cobertura de crédito adicional especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados osrecursosde excesso de receita**,**conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

Descrição	**Nº C/C**	**Utilizado no presente Ato**
Convênio 194/2026/PGE-SESAU	47017	R$ 151.859,00
Proposta nº 36000762434202600 (Cristiane Lopes) Federal	47044	R$ 300.000,00
Total.....		**R$451.859,00**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 15 de junho de 2026.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:8333891C

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DA 45ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – TSS 001/COMAD/2024

EDITAL DA 45ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – TSS 001/COMAD/2024

A Coordenadora Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 16.515/GAB-PREF/2025, CONVOCA os candidatos, abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado TSS 001/COMAD/2024, a comparecerem na Coordenadoria Municipal de Administração/COMAD, no Departamento de Recursos Humanos, sito a Av. XV de Novembro 930 – Bairro: Centro, a fim de apresentar 01 (uma) cópia e original dos documentos abaixo relacionados devidamente legíveis e receber o encaminhamento para a inspeção médica a ser realizada pela Junta Médica Municipal, ***no período Máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil posterior a publicação do presente edital*** e em seguida tomar posse para investidura no Serviço Público Municipal.
1) 1 foto 3x4 recente;
2) Cópia do RG;
3) Cópia do CPF;
4) Comprovante de residência atualizado;(caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação).
5) Comprovante de inscrição na CTPS DIGITAL;
6) Comprovante de escolaridade correspondente ao cargo para o qual foi convocado;
7) Registro no Conselho de Classe Regional ATUALIZADA equivalente, para os profissionais de nível técnico e Superior;
8) Cópia do título de eleitor;
9) Comprovante de quitação eleitoral;
10) Cópia do certificado de reservista;
11) Comprovação de inscrição no PIS/PASEP/NIT/NIS; (se o candidato não for cadastrado deverá declarar não ser cadastrado)

12) Cópia da carteira de Habilitação para os cargos de motorista; (para as categorias C/D/E é obrigatório a apresentação do exame toxicológico exigido pela lei federal n° 13.103/2015);
13) Cópia da certidão de casamento ou nascimento; (se for casado apresentar CPF do cônjuge)
14) Cópia da certidão de nascimento e CPF dos dependentes legais;
15) Cópia da Caderneta de vacinação e comprovante de escolaridade dos filhos menores de 14 (quatorze) anos de idade;
16) Atestado médico de sanidade física e mental;
17) Declaração de bens;
18) Declaração de não acúmulo de cargos ou de acumulação legal com assinatura devidamente reconhecida em cartório; Obs.: Caso ocupe outro cargo público, deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão (se for o caso) e a unidade administrativa em que exerce suas funções;
19) Telefone para contato;

Certidões exigidas para admissão
1) Estadual de ações cível e criminais (tribunal de Justiça do Estado de RO)
2) Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO).
3) Fazenda Municipal (SEMFAZ)
4) Fazenda Pública do Estado de Rondônia. (SEFIN)
5) Certidão Negativa da Justiça Federal, da comarca onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos.

***É facultado à Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, exigir dos candidatos contratados além da documentação prevista no Edital, outros documentos que se fazem necessários no decorrer do certame ou no ato da admissão.**

LISTA DOS CONVOCADOS

CARGO: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I – ÁREA URBANA – SEMED

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	QUANTIDADE: 03 CLASSIFICAÇÃO
1740	ANALICE BRITO DE CARVALHO	96º
1813	PAMELA CASTRO ALBINO	97º
2030	DANILA PAIVA WARCKEN	98º

Guajará-Mirim, 16 de junho de 2026

NÁDIA ILORCA RAPO
Coord. Municipal de Administração
Decreto nº 16.515/GAB-PREF/2025

Publicado por:
Nadia Ilorca Rapo
Código Identificador:D9120631

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 3.126/GAB/PREF/2026 GUAJARÁ-MIRIM, 15 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o poder executivo municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar com anulação parcial no orçamento geral do município do exercício financeiro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica do Município.
FAZ SABERque a**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO**aprovou e ele sanciona a seguinte:
LEI
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar por anulação parcial e criação de fichas no orçamento geral do município no exercício financeiro de 2026, junto a Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo - SEMCET, no valor de R$ 127.150,23 (cento e vinte e sete mil cento e cinquenta reais e vinte e três centavos) conforme preceitua nas seguintes ações e respectivas dotações orçamentárias:
SUPLEMENTAR

0215		**Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**		
13.122.0007.2016.0000		**Atividades de Turismo, Esporte e Cultura**		
4.4.90.51.00	1.500	Obras e Instalações	A/C	R$ 127.150,23
TOTAL				**R$ 127.150,23**

Art. 2º- O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial da dotação a seguir indicada para atender**Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**conforme autorizado pelo artigo 43 § 1°, III da Lei Federal 4320/64.
ANULAR

0215		**Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**		
13.122.0007.2016.0000		**Atividades de Turismo, Esporte e Cultura**		
3.3.90.30.00	1.500	Material de Consumo	F-521	R$ 127.150,23
TOTAL				**R$ 127.150,23**

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 15 de junho de 2026.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:2ADFD3DF

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 3.127/GAB/PREF/2026 GUAJARÁ-MIRIM, 15 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município no Exercício Financeiro de 2026,recursosde Excesso de Receita.

OPREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso III da Lei Orgânica do Município.

FAZSABER quea **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ MIRIM RO**aprovou e ele sanciona a seguinte:
L E I
Art. 1º Fica autorizado o**Poder Executivo Municipal**a proceder à**abertura de Crédito Adicional Especial**ao**Orçamento Geral do Município**para o**Exercício Financeiro de 2026**, com recursos provenientes de**Excesso de Arrecadação**, no valor de**R$ 451.859,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais))**, conforme as seguintes**ações e respectivas dotações orçamentárias**:

02.11.01	**Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU**		
10.302.0008.2038.0000	**MAC- Saúde Humanizada**		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de terceira pessoa Jurídica	A/C	R$ 150.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de terceira pessoa Jurídica	A/C	R$ 1.859,00
10.301.0008.2035.0000	**Atenção Básica- Promovendo Saúde**		
3.3.90.30.00	Material de consumo	A/C	R$ 300.000,00
Total.....			**R$451.859,00**

Art. 2º Para cobertura de crédito adicional especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados osrecursosde excesso de receita**,**conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

Descrição	Nº C/C	Utilizado no presente Ato
Convênio 194/2026/PGE-SESAU	47017	R$ 151.859,00
Proposta nº 36000762434202600 (Cristiane Lopes) Federal	47044	R$ 300.000,00
Total.....		**R$451.859,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 15 de junho de 2026.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:E6634A64

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA DE LOTAÇÃO Nº 04-COMAD/2026

A COORDENADORA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA PREFEITURA DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.515-GAB.PREF/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - LOTAR a servidora **ALECSANDRA RACHID FERREIRA**, matrícula nº 6465, ocupante do cargo de AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS, pertencente ao Quadro de Pessoal efetivo da prefeitura de Guajará-Mirim, para que a mesma exerça atividades inerentes a sua função na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMFAZ.**

Art. 2º esta portaria entra em vigor a partir da data da publicação com efeito retroativo a **15/06/2026**, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

Coordenadoria Municipal de Administração, em 16 de junho de 2026.

NÁDIA ILORCA RAPO
Coordenadora Municipal de Administração
Decreto nº 16.515/GAB.PREF/2025

Publicado por:
Nadia Ilorca Rapo
Código Identificador:CB075867

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N°261/CHEF-GAB/2026 EM 15 DE JUNHO DE 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

O pagamento de **02 (duas) diárias**, no valor total de **R$ 600,00 (Seiscentos Reais)**, em favor do servidor, **CLAUDIO ADÃO ORTIZ OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Diretor da Divisão de Apoio aos Programas e Projetos, matrícula nº 9497, a fim de viabilizar seu deslocamento do Município de Guajará-Mirim/RO até o Município de Porto Velho/RO, entre os dias**10/06/2026**a**11/06/2026**com objetivo de acompanhar o Vice-Prefeito em reuniões na Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, bem como reunião na Superintendência Estadual de Turismo - SETUR, com as pautas: "alinhamento e plano de ação do Festival Folclórico Duelo na Fronteira, além da solicitação de recurso para o Festival de Bandas e Fanfarras" e "apoio e parceria para o Etnoturismo de Guajará-Mirim e alinhamento do evento Amazonare"

II. no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:EDDC01CD

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N°262/CHEF-GAB/2026 EM 15 DE JUNHO DE 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

O pagamento de 03 (três) diárias no valor total de R$900,00 (Novecentos Reais) mais 20% do valor por ir em Veículo próprio conforme (Art. 6º da lei) no valor total de R$180,00 (Cento e Oitenta Reais), totalizando o valor de R$1.080,00 (Um Mil e Oitenta Reais) em favor do servidor**Raian Castro de Oliveira**,**Assessor de Engenharia eacompanhamento de obras**lotado na COMPLA. Para se deslocar de Guajará-Mirim/RO ao município de Porto-Velho/RO, com o objetivo de sanar as pendências de projetos vinculados a propostas de convênios com a SEDUC (reforma de escolas) e com o DER (recuperação de estradas vicinais/FHITA) o mais breve possível, viabilizando o célere firmamento dos convênios e o respectivo repasse de valores em benefício do Município. No período de 14 a 16 de junho de 2026.

II. no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:549FB8ED

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N°262/CHEF-GAB/2026 EM 15 DE JUNHO DE 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

O pagamento de 03 (três) diárias no valor total de R$900,00 (Novecentos Reais) mais 20% do valor por ir em Veículo próprio conforme (Art. 6º da lei) no valor total de R$180,00 (Cento e Oitenta Reais), totalizando o valor de R$1.080,00 (Um Mil e Oitenta Reais) em favor do servidor**Raian Castro de Oliveira**,**Assessor de Engenharia eacompanhamento de obras**lotado na COMPLA. Para se deslocar de Guajará-Mirim/RO ao município de Porto-Velho/RO, com o objetivo de sanar as pendências de projetos vinculados a propostas de convênios com a SEDUC (reforma de escolas) e com o DER (recuperação de estradas vicinais/FHITA) o mais breve possível, viabilizando o célere firmamento dos convênios e o respectivo repasse de valores em benefício do Município. No período de 14 a 16 de junho de 2026.

II. no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:C42879CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA DE RETIFICAÇÃO Nº 01/SEMTAS/2026

PORTARIA DE RETIFICAÇÃO Nº 01/SEMTAS/2026
Guajará-Mirim, 15 de junho de 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTAS, no uso de suas atribuições legais, através da Secretária Municipal Laís Selvita Barros Pinheiro de Oliveira – Decreto nº 16.506/GAB.PREF/2025,
RESOLVE:
Art. 1º Retificar a alínea "d" do item I da Portaria nº 102/SEMTAS/2026, de 10 de junho de 2026, onde se lê:
"Mathias Mercado Quintão Filho, Marinheiro Fluvial/SEMSAU".
Leia-se:
"Marcelo Lopes da Silva, Condutor Fluvial/Defesa Civil/COMPDEC".
Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Portaria nº 102/SEMTAS/2026.
Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

LAÍS SELVITA BARROS PINHEIRO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
Decreto nº 16.506/GAB-PREF/2025

Publicado por:
Eliane Barbosa de Jesus Silva
Código Identificador:A8CB8CDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 100/SEMTAS/2026

PORTARIA Nº 100/SEMTAS/2026 Guajará-Mirim, 09 de junho de 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária Municipal Laís Selvita Barros Pinheiro de Oliveira - Decreto nº 16.506/GAB.PREF/2025:

R E S O L V E:

I – Conceder as diárias a servidora mencionada a seguir, conforme a solicitação:

a) 02(duas) diárias no valor unitário de **R$ 300,00 (trezentos reais),** perfazendo o valor total de **R$ 600,00 (seiscentos reais),** em favor da servidora **Sra. Meirivan Coelho da Silva**, **Assistente Social do CREAS**, para que a mesma se deslocar ao município de Porto Velho, no período de 12 a 13 de junho de 2026, para participar do "Curso 2 – Processo de Integração e Reintegração Social – Disciplina: Saúde Mental, Educação e Práticas Restaurativas na Reintegração de Adolescentes", conforme Memorando nº 107/CREAS/2026.

II- A servidora fica obrigada a comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III- A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor.

IV-Esta portaria entre em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

LAÍS SELVITA BARROS PINHEIRO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
Decreto nº 16.506/GAB-PREF/2025

Publicado por:
Eliane Barbosa de Jesus Silva
Código Identificador:7B79F6BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 101/SEMTAS/2026

PORTARIA Nº 101/SEMTAS/2026 Guajará-Mirim, 10 de junho de 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária Municipal Laís Selvita Barros Pinheiro de Oliveira - Decreto nº 16.506/GAB.PREF/2025:

R E S O L V E:

I – Conceder as diárias a servidora mencionada a seguir, conforme a solicitação:

a) 01 ½ (uma e meia) diárias no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo o valor total de R$ 450,00 (trezentos reais) em favor de LILIMAR LEMOS DE MOURA, Vice Presidente do CMAS, com a finalidade de participar da 74ª Reunião do COEGEMAS/RO, no dia 11 de junho de 2026, no município de Porto Velho.

II- A servidora fica obrigada a comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III- A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor.

IV-Esta portaria entre em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

LAÍS SELVITA BARROS PINHEIRO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
Decreto nº 16.506/GAB-PREF/2025

Publicado por:
Eliane Barbosa de Jesus Silva
Código Identificador:9BF96DA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 102/SEMTAS/2026

PORTARIA Nº 102/SEMTAS/2026 Guajará-Mirim, 10 de junho de 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária Municipal Laís Selvita Barros Pinheiro de Oliveira - Decreto nº 16.506/GAB.PREF/2025:

R E S O L V E:

I – Conceder as diárias a servidora mencionada a seguir, conforme a solicitação:

a) 03(três) diárias no valor unitário de **R$ 200,00 (duzentos reais),** perfazendo o valor total de **R$ 600,00 (seiscentos reais),** em favor da servidora **Sra. Shirley Dianne Ribeiro de Melo**, **Coordenadora do CREAS**, que acompanha o Projeto Fortalecendo Vínculos, para a mesma se deslocar à área ribeirinha "Rio Negro Ocaia" juntamente com a equipe do FÓRUM, no período de 14 a 16/06/2026, conforme Memorando nº 108/CREAS/2026.
b) 03(três) diárias no valor unitário de **R$ 200,00 (duzentos reais),** perfazendo o valor total de **R$ 600,00 (seiscentos reais),** em favor da servidora S**ra. Meirivan Coelho da Silva**, **Assistente Social do CREAS**, que acompanha o Projeto Fortalecendo Vínculos, para a mesma se deslocar à área ribeirinha "Rio Negro Ocaia" juntamente com a equipe do FÓRUM, no período de 14 a 16/06/2026, conforme Memorando nº 108/CREAS/2026.
c) 03(três) diárias no valor unitário de **R$ 200,00 (duzentos reais),** perfazendo o valor total de **R$ 600,00 (seiscentos reais),** em favor da servidora **Silmara de Freitas Pimentel Barriga – *Diretora de Departamento da Proteção Social Especial/CREAS***, que acompanha o Projeto Fortalecendo Vínculos, para a mesma se deslocar à área ribeirinha "Rio Negro Ocaia" juntamente com a equipe do FÓRUM, no período de 14 a 16/06/2026, conforme Memorando nº 108/CREAS/2026.
d) 03 (três) diárias, no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), totalizando R$ 600,00 (seiscentos reais), referentes ao período de 14 a 16/06/2026, à área ribeirinha/Rio Negro Ocaia, em favor de **Mathias Mercado Quintão Filho, Marinheiro fluvial/SEMSAU.** A concessão tem como finalidade conduzir a equipe técnica do CREAS/SEMTAS que estarão participando de um projeto juntamente com o FÓRUM naquela localidade.

II- A servidora fica obrigada a comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III- A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor.
IV-Esta portaria entre em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

LAÍS SELVITA BARROS PINHEIRO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
Decreto nº 16.506/GAB-PREF/2025

Publicado por:
Eliane Barbosa de Jesus Silva
Código Identificador:21E3E8E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 103/SEMTAS/2026

PORTARIA Nº 103/SEMTAS/2026 Guajará-Mirim, 12 de junho de 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária Municipal Laís Selvita Barros Pinheiro de Oliveira - Decreto nº 16.506/GAB.PREF/2025:

R E S O L V E:

I – Conceder as diárias a servidora mencionada a seguir, conforme a solicitação:

03(três) diárias no valor unitário de **R$ 200,00 (duzentos reais),** perfazendo o valor total de **R$ 600,00 (seiscentos reais),** em favor da servidora **Maria Eliete da Silva Souza, Diretora de Departamento Administrativo do FMAS/SEMTAS**, técnica de apoio ao Programa BPC escola, com a finalidade de realizar busca ativa às famílias indígenas para aplicação do Questionário do BPC Escola, as localidades do Rio Pacaás Novos, Aldeia Rio Negro Ocaia e Aldeia Pantirop, no período de 14 a 16 de junho de 2026, para cumprimento das metas estabelecidas pelo Governo Federal.

II- A servidora fica obrigada a comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III- A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor.
IV-Esta portaria entre em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

LAÍS SELVITA BARROS PINHEIRO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
Decreto nº 16.506/GAB-PREF/2025

Publicado por:
Eliane Barbosa de Jesus Silva
Código Identificador:5070E79C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2026

REGISTRO DE PREÇO N.º **019/2026**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **806-06/2026.**

Objeto: Aquisiçãode 02 (dois) veículos - tipo ônibus rodoviário, de acordo com o CONVÊNIO TRANFEREGOV.BR 992750/2026.
VALOR MÁXIMO A SER LICITADO: **R$2.505.266,66.**

O Município de Itapuã do Oeste/RO, por seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação:
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Tipo: Menor Preço por ITEM.
Modo de Disputa: Aberto
Exclusivos ME/EPP/MEI? NÃO

Ampla concorrência? SIM
Reserva de cota de até 25% às ME/EPP? NÃO
Prioridade Local ou Regional? NÃO
O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal n.º 14.133/2021; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014; Decreto Federal n.º 8.538/2015; Decreto Municipal nº 2655/2023 – Regulamentação da lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito municipal; Decreto Municipal n° 2660/2023 – Regulamentação do Sistema de Registro de Preço conforme Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito municipal e demais legislações vigentes.
Recebimento das propostas:

www.licitanet.com.br	**A partir de:**	**Até:**
Recebimento das Propostas	Publicação do edital. 16/06/2026	08h59 do dia 06/07/2026
Início da Sessão Pública	09h do dia 06/07/2026	
***Sempre no Horário de Brasília.**		

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, no site www.itapuadooeste.ro.gov.br, ou solicitado através de requerimento na Comissão de Contratação, sito à Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30 às 13h30, para maiores informações através do telefone (69) 3231-2245 ou e-mail licitacao@itapuadooeste.ro.gov.br.

Itapuã do Oeste/RO, 16 de junho de 2026.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro
Portaria N.º 069/GAB-PMIO/2026

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:5E3A344B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 126/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.° 009/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 497-05/2026

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,**pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS;**

CONTRATADA: CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.541.396/0001-38, com sede na Avenida Transcontinental, nº 1470, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná/RO, CEP 76907-552, telefone (69) 3422-2912, endereço eletrônico licite.empreendimentos@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal Sr. **Esdras Junior Jardim**, conforme poderes conferidos em seu contrato social.

OBJETO: Aquisição de equipamentos para vigilância em Saúde (medidores de cloro, Turbidímetros, bolsas padrão FUNASA e lâminas para diagnóstico de malária).

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste.
02.05.05 FUNDO MUN. DE SAÚDE - BLOCO CUSTEIO-VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Funcional programática:
10 304 0006 2041 0000 promoção dos serviços e ações da vigilância
10 305 0006 2043 0000 manutenção e funcionamento dos serviços e ações da vigilância
em saúde
Elemento de despesas:
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadooeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Documento assinado eletronicamente por **LUANA SANTOS DE SOUZA**, **PROCURADORA ASSISTENTE**, em 08/06/2026 às 09:58, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **RODOLPHO MARINS DE LIMA ARCO**, **SECRETÁRIO (a) MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 08/06/2026 às 10:04, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS**, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 08/06/2026 às 10:13, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA REGINA EVARISTO DA SILVA**, **PROCURADOR ASSISTENTE**, em 08/06/2026 às 11:10, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **DION CHAGAS DUARTE BEZERRA**, **PROCURADOR GERAL**, em 08/06/2026 às 11:22, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **ESDRAS JUNIOR JARDIM**, **REPRESENTANTE LEGAL**, em 15/06/2026 às 15:48, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **524336** e o código verificador **7CD74054**.

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:291B4033

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 127/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.° 009/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 497-05/2026

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,**pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS;**

CONTRATADA: A T C INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS TÉCNICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.016.106/0001-49, com sede na Rua Professora Ergília Micelli, nº 541, Bairro Jardim Regina, Araraquara/SP, CEP 14808-110, telefone (16) 3322-7020, endereço eletrônico vendas@atclab.com.br, neste ato representada por seu representante legal Sr. **Leonardo Henrique Monteiro Delfini**, conforme poderes conferidos em seu contrato social.

OBJETO: Aquisição de equipamentos para vigilância em Saúde (medidores de cloro, Turbidímetros, bolsas padrão FUNASA e lâminas para diagnóstico de malária).

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R$18.716,00 (dezoito mil, setecentos e dezesseis reais).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste.
02.05.05 FUNDO MUN. DE SAÚDE - BLOCO CUSTEIO-VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Funcional programática:
10 304 0006 2041 0000 promoção dos serviços e ações da vigilância
10 305 0006 2043 0000 manutenção e funcionamento dos serviços e ações da vigilância
em saúde
Elemento de despesas:
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Documento assinado eletronicamente por **LUANA SANTOS DE SOUZA**, **PROCURADORA ASSISTENTE**, em 08/06/2026 às 09:58, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **RODOLPHO MARINS DE LIMA ARCO**, **SECRETÁRIO (a) MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 08/06/2026 às 10:04, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS**, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 08/06/2026 às 10:13, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA REGINA EVARISTO DA SILVA**, **PROCURADOR ASSISTENTE**, em 08/06/2026 às 11:11, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **DION CHAGAS DUARTE BEZERRA**, **PROCURADOR GERAL**, em 08/06/2026 às 11:22, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO HENRIQUE MONTEIRO DELFINI**, **REPRESENTANTE LEGAL**, em 15/06/2026 às 09:23, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **524349** e o código verificador **C2948BA0**.

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:5D6A39B6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 064/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 736-41/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito,**IDIZNEI CASTRO MARTINS**;

CONTRATADA: TR SANTOS TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.761.310/0001-31, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 1621, Setor 01, Itapuã do Oeste/RO, CEP 76861-000, telefone (69) 99344-5533, endereço eletrônico gleidsonatilio@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal Sr. **Gleidson Loani Atilio Romero**, conforme poderes conferidos em seu contrato social.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor Total é de **R$27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em reforma, pinturas em geral na Quadra Poliesportiva incluindo mão de obra e materiais.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura e se encerrará automaticamente com a entrega integral do objeto contratado e o respectivo ateste pela Administração, sem necessidade de qualquer notificação ou termo adicional.

Por se tratar de prestação de natureza imediata e de execução única, não há previsão de prorrogação contratual, extinguindo-se de pleno direito com o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha:	**577**	**Processo Nº:**	**00736/2026**
Unidade:	**021001 - SEC. MUN. DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**		
Funcional:	**27.812.0012.2107.0000**		
Cat. Econômica:	**3.3.90.39.00 - DESPESAS CORRENTES**		
Código de Aplicação:	**002.001 - Recursos Próprios / Ordinários**		
Fonte de Recurso:	**1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos**		
Fonte STN:	**1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)**		

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Documento assinado eletronicamente por **LUANA SANTOS DE SOUZA**, **PROCURADORA ASSISTENTE**, em 12/06/2026 às 08:31, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA REGINA EVARISTO DA SILVA**, **PROCURADOR ASSISTENTE**, em 12/06/2026 às 08:38, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA**, **Secretário Mun. de Administração e Planejamento**, em 12/06/2026 às 09:27, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS**, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 12/06/2026 às 09:38, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **DION CHAGAS DUARTE BEZERRA**, **PROCURADOR GERAL**, em 12/06/2026 às 09:40, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **GLEIDSON LOAN ATILIO RONERO**, **PRESTADOR DE SERVIÇO**, em 15/06/2026 às 09:48, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **526476** e o código verificador **3854AD7E**.

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:1F41177E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 068/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 07/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 348/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 771-03/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito,**IDIZNEI CASTRO MARTINS**;

CONTRATADA: EXITO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.250.463/0001-06, com sede na BR 421, LC 25, Travessa B 14, nº 59, Zona Rural, Monte Negro/RO, CEP 76888-000, endereço eletrônico exitoconsultoria85@gmail.com, telefone (69) 9209-0775, neste ato representada por **ANA PAULA BERTUSSE CAMILO**, na forma de seu contrato social.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total é de **R$623.090,56 (seiscentos e vinte e três mil noventa reais e cinquenta e seis centavos).**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em elaboração de projetos de engenharia por tipologias padronizadas para atender o município de Itapuã do Oeste.

VIGÊNCIA:O presente instrumento terá **vigência** por 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Ficha 039 ; Fonte de recurso 1.500
02.03.01 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SEMAP
04.122.0002.2009.0000 Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas
3.3.90.30.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Documento assinado eletronicamente por **LUANA SANTOS DE SOUZA**, **PROCURADORA ASSISTENTE**, em 15/06/2026 às 11:07, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA**, **Secretário Mun. de Administração e Planejamento**, em 15/06/2026 às 11:08, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **DION CHAGAS DUARTE BEZERRA**, **PROCURADOR GERAL**, em 15/06/2026 às 11:12, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA REGINA EVARISTO DA SILVA**, **PROCURADOR ASSISTENTE**, em 15/06/2026 às 11:13, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS**, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 15/06/2026 às 11:22, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA BERTUSSE CAMILO**, **Representante Legal**, em 16/06/2026 às 08:52, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **527403** e o código verificador **FBEC9EFD**.

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:9A16C43E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 671-07/2026

O MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, por intermédio do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, a **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 014/2026**, cujo objeto consiste na **aquisição de tendas piramidais e cadeiras plásticas**.

Fica adjudicado e homologado o objeto em favor da empresa:

GOIA INDÚSTRIA DE TENDAS LTDA, inscrita no CNPJ nº **48.610.641/0001-94**, vencedora do **Item 01**, referente ao fornecimento de **05 (cinco) tendas piramidais 6x6x3**, pelo valor unitário de **R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, perfazendo o valor total de **R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**.

O valor total adjudicado e homologado do certame é de **R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**, representando uma economia de **38,2239%** em relação ao valor estimado da contratação.

Registra-se que o **Item 02 restou fracassado**, ficando a Administração Pública autorizada, caso haja interesse e conveniência, a promover novo procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente.

Itapuã do Oeste/RO, 16 de junho de 2026.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Prefeito Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **528053** e o código verificador **4836C98E**.

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:4AEC5004

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

HOMOLOGAÇÃO
A Presidente da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste/RO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, **HOMOLOGA** a Dispensa de Licitação referente ao processo em epígrafe, cujo objeto é:
Objeto: Contratação de 04 (quatro) inscrições para participação de vereadoras da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste/RO na 3ª Marcha dos Vereadores de Rondônia, a ser realizada no período de 09 a 12 de junho de 2026, no município de Cacoal/RO.
Valor Homologado: R$ 4.188,00 (quatro mil, cento e oitenta e oito reais)
Órgão: Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO
Assunto: Contratação de inscrições para participação de vereadoras na 3ª Marcha dos Vereadores de Rondônia
Empresa: ABRACAM
CNPJ: 03.047.782/0001-02
Local do Evento: Cacoal/RO
Período: 09 a 12 de junho de 2026

Itapuã do Oeste/RO, 16 de junho de 2026.

RONILVANE ALVES SANTOS
Presidente
Câmara Municipal de Itapuã do Oeste/RO

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:2CF57311

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

HOMOLOGAÇÃO
A Presidente da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste/RO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, **HOMOLOGA** a Dispensa de Licitação referente ao processo em epígrafe, cujo objeto é:
Objeto: Contratação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, incluindo suporte técnico a sistemas, redes e hardware, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste.
Valor Homologado: R$ 43.080,00 (quarenta e três mil e oitenta reais)
Órgão: Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO
Assunto: Contratação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, incluindo suporte técnico a sistemas, redes e hardware.
Empresa: JOELITON RIBEIRO PIMENTA - ME
CNPJ: 20.674.576/0001-41

Itapuã do Oeste/RO, 16 de junho de 2026.

RONILVANE ALVES SANTOS
Presidente
Câmara Municipal de Itapuã do Oeste/RO

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:DB22CC4A

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 812-41/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 812-41/2026, bem como o parecer jurídico e a manifestação favorável da Comissão Permanente de Licitação,

RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 012/2026, cujo objeto consiste na contratação da empresa **BANDA FORRÓ BOYS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.360.646/0001-50, para apresentação de show artístico de nível nacional no dia 20 de junho de 2026, durante o evento cultural **Arraial Municipal 2026**, a ser realizado no período de 18 a 20 de junho de 2026, no Município de Itapuã do Oeste/RO.

O valor total da contratação é de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, conforme proposta apresentada pela contratada e demais documentos constantes nos autos.

Determino a publicação do presente ato na imprensa oficial, em observância ao princípio da publicidade e em cumprimento às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Itapuã do Oeste/RO, 16 de junho de 2026.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Prefeito Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS**, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 16/06/2026 às 09:10, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **527826** e o código verificador **114C4AEB**.

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:31AF01E4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52-86/2026

A Câmara Municipal de Machadinho D'Oeste/RO, por intermédio do Vereador/Presidente **JOSÉ FERREIRA ALVES**, Ordenador de Despesas desta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, e considerando a regular instrução do Processo Administrativo nº 52-86/2026, bem como as justificativas técnicas, administrativas, orçamentárias e jurídicas constantes dos autos,
RATIFICA e HOMOLOGA, para todos os fins de direito, a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, destinada à participação de agentes públicos em treinamento de capacitação técnica especializada, conforme as condições abaixo descritas.
1. FORNECEDOR
Empresa: EDIMAR COSTA DE SOUZA
Nome fantasia: INCAP Treinamentos, Consultoria e Assessoria
CNPJ: 01.999.171/0001-39
A futura contratada possui como atividade econômica principal o treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, compatível com o objeto da contratação.
2. OBJETO
Treinamento:
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E EXECUÇÃO DA DESPESA PÚBLICA COM TECNOLOGIA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL.

Finalidade:
Possibilitar a participação de 03 (três) agentes públicos da Câmara Municipal de Machadinho D'Oeste/RO, sendo 02 (dois) vinculados ao setor financeiro e 01 (um) vinculado ao setor jurídico, em treinamento voltado ao aperfeiçoamento técnico das atividades relacionadas ao planejamento e à execução orçamentária, à gestão financeira, à

contabilidade pública, ao controle interno, à fiscalização da despesa e à análise jurídica dos atos administrativos.

3. VALOR E DEMAIS CONDIÇÕES
Valor unitário da inscrição:
R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).
Quantidade de inscrições:
03 (três).
Valor total da contratação:
R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).
Período de realização:
22 a 24 de junho de 2026.
Carga horária:
16 (dezesseis) horas-aula.
Local de realização:
Hotel Jaconé, situado na Rua Dois de Abril, nº 1530, Bairro Centro, Ji-Paraná/RO.
Instrutor:
Rogério Carnelossi, conforme programação e material oficial do treinamento juntados aos autos.
A contratação compreende o acesso dos participantes às atividades programadas, apostila em formato digital, caneta e emissão de certificado individual aos participantes que alcançarem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas, além dos demais itens expressamente indicados no material oficial da capacitação.

Para mais informações, os interessados poderão dirigir-se à sede da Câmara Municipal de Machadinho D'Oeste/RO, situada na Avenida Castelo Branco, nº 3150, Machadinho D'Oeste/RO, CEP 76.868-000, ou entrar em contato pelo endereço eletrônico ouvidoria@camarademachadinho.ro.gov.br.

Machadinho D'Oeste/RO, data e hora do sistema.

JOSÉ FERREIRA ALVES
Presidente
Câmara Municipal de Machadinho D'Oeste CMMDO

Publicado por:
Diego Piter de Abreu
Código Identificador:A1E1367A

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA 01/IMPREV/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA
Nº 01/IMPREV/2026

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D´OESTE ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, por meio de sua Agente de Contratação tornar público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Dispensa de Licitação Eletrônica nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021; Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação integrada de serviços técnicos de assessoria e consultoria financeira aplicada a Regime Próprio de Previdência Social RPPS, com disponibilização de sistema informatizado de gerenciamento de investimentos e elaboração de estudo Asset Liability Management (ALM), a fim de atender às necessidades do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste - IMPREV. Tipo: Menor Preço por LOTE, Modo de Disputa: Aberto. Processo Administrativo n° 84/2026. O envio das propostas será das 08h00min do dia 18/06/2026 até as 08h30min do dia 23/06/2026. A sessão pública virtual será às 09h00min às 15h00min do dia 23/06/2026 (Horários de Brasília). Valor Previsto: R$ 27.869,04 (vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quatro centavos). O Termo de Dispensa de Licitação e os anexos estão disponíveis no site: www.licitanet.com.br e no Portal da Transparência do Município, https://transparencia.machadinho.ro.gov.br/. Informações em dia úteis das 07h30min às 13h30min (horário local) na Av. Rio de Janeiro, nº 3098 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO – Setor de Licitações ou e-mail: machadinhocpl@gmail.com

Machadinho D'Oeste - RO, 16/06/2026

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Samara Raquel Kuss de Souza
Código Identificador:4ACCB5EE

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO - DECRETO MUNICIPAL Nº 5143

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO ÚNICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5143, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

RECEITA:
Fonte de Recurso:0.2.621.3210
Código da aplicação: 005.150
Fonte do STN:2.621
Complemento da Fonte STN: 3210

Agencia	Conta Bancária	Descrição da Conta	SALDO
018317	573000304	PROPOSTA Nº 07009/2025-05 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO "D"	R$ 50.000,00
		TOTAL	R$50.000,00

DESPESA:
Fonte de Recurso:0.2.621.3210
Código da aplicação: 005.150
Fonte do STN:2.621
Complemento da Fonte STN: 3210

CÓDIGO LOCAL:
Poder/Org:02
Orção/Unid:04
Unidade/Sub:11
(-) ANULAÇÃO DE SALDO:

FICHA	DESCRIÇÃO	PROJ/ATIV.	ELEM. DESPESA	VALOR
610	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	10 301 0012 2035 0005	4.4.90.52.00	R$ -50.000,00
			Valor	R$ - 50.000,00

Machadinho D`Oeste-RO, 16 de junho de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/06/2026 às 12:09, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **997645** e o código verificador **C381D3F3**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:8F2607AE

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO - DECRETO MUNICIPAL Nº 5144

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO ÚNICO

DECRETO MUNICIPAL Nº 5144, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

RECEITA:
Fonte de Recurso:0.2.621.3210
Código da aplicação: 005.150
Fonte do STN:2.621
Complemento da Fonte STN: 3210

Agencia	Conta Bancária	Descrição da Conta	SALDO
018317	573000304	PROPOSTA Nº 07009/2025-05 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO "D"	R$ 50.000,00
		TOTAL	R$50.000,00

DESPESA:
Fonte de Recurso:0.2.621.3210
Código da aplicação: 005.150
Fonte do STN:2.621
Complemento da Fonte STN: 3210

CÓDIGO LOCAL:
Poder/Org:02
Orção/Unid:04
Unidade/Sub:11
(+) REFORÇO A FICHA

FICHA	DESCRIÇÃO	PROJ/ATIV.	ELEM. DESPESA	VALOR
819	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10 301 0012 2035 0005	3.3.90.93.00	R$ 50.000,00
			Valor	R$ 50.000,00

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/06/2026 às 12:09, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **997678** e o código verificador **66C1B136**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:543DC636

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5143

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 5143, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a anulação de credito orçamentário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Municipal n. 2861 de 10 de junho de 2026, resolve:

D E C R E T A R

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular o saldo da ficha orçamentária nº 610, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), oriundo da Proposta nº 07009/2025-05 (Aquisição de Ambulância Tipo D).

Art. 2º. Este Decreto contém anexo único.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 16 dias do mês de junho de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/06/2026 às 12:09, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **997638** e o código verificador **45F794E8**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:EEC4464D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5144

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 5144, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a suplementação de credito orçamentário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Municipal n. 2861 de 10 de junho de 2026, resolve:

D E C R E T A R

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o saldo da ficha orçamentária nº 819, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), oriundo da Proposta nº 07009/2025-05 (Aquisição de Ambulância Tipo D), visando a devolução do saldo do convênio.

Art. 2º. Este Decreto contém anexo único.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 16 dias do mês de junho de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/06/2026 às 12:09, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **997668** e o código verificador **D206BE69**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:D14C85B0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5145

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 5145, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a anulação de credito orçamentário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Municipal n. 2862 de 10 de junho de 2026, resolve:

D E C R E T A R

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular o saldo da ficha orçamentária nº 608, no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), oriundo da Proposta nº07022/2025-01 (AQUIS. DE AMBULÂNCIA TIPO "B").

Art. 2º. Este Decreto contém anexo único.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 16 dias do mês de junho de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/06/2026 às 12:09, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **997700** e o código verificador **FE487958**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:62FDC9CF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5146

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 5146, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a anulação de credito orçamentário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Municipal n. 2862 de 10 de junho de 2026, resolve:

D E C R E T A R

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o saldo da ficha orçamentária nº 824, no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), oriundo da Proposta nº07022/2025-01 (AQUIS. DE AMBULÂNCIA TIPO "B")

Art. 2º. Este Decreto contém anexo único.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 16 dias do mês de junho de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/06/2026 às 12:09, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **997856** e o código verificador **D03DF196**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:D4D9D2A0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5147

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 5147, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por provável Excesso de Arrecadação no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Municipal n. 2863 de 10 de junho de 2026, resolve:

D E C R E T A R

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar por provavel excesso de arrecadação no valor deR$ 499.936,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e seis reais), oriundo da Proposta 19047937000126005, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.

Art. 2º. Este decreto contém anexo único.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 16dias do mês de junho de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/06/2026 às 12:09, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **997871** e o código verificador **3902E51B**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:AA15A37A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5148

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 5148, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Municipal n. 2864 de 10 de junho de 2026, resolve:

D E C R E T A R

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) , oriundo da Proposta 36000790391202600, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.

Art. 2º. Este decreto contém anexo único.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 16 dias do mês de junho de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/06/2026 às 12:09, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **997902** e o código verificador **89AAF60C**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:6D8CDE45

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°239/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA N°239/2026 DE 16 de junho de 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor(a) **CLELIA DOS SANTOS ABREU,** portador(a) do CPF nº ***.131.762-**, no cargo comissionado DIRETOR (A) NÍVEL III - MANUTENÇÃO, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art.2º - A PRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 10/06//2026, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 16 de junho de 2026.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/06/2026 às 12:09, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **997685** e o código verificador **60DFDC9F**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:2BD91E47

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º1190/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste- RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
"HOMOLOGO E ADJUDICO", para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o **ADITIVO DE VALOR** do Contrato Originário n.º182/2026 e nº183/2026, solicitado através do Memorando n.º134/2026 (ID 976691), presente no Processo n.º1190/2026, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10) EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DA ARP Nº 35/2025, DERIVADA DO P.E. Nº 53/2025/SEMADFAZ, DO PROC. Nº 2655/2025, CONFORME MEM. Nº 58/2026,** tendo como contratada a empresa : Auto Posto Pioneiro LTDA CNPJ: 15.870.280/0001-66 e Auto Posto Jowal LTDA CNPJ: 05.593.306/0001-12, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, de acordo com o Parecer Jurídico (ID 958410).

Publique-se,
Cumpra-se,

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/06/2026 às 12:09, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **997544** e o código verificador **CD594975**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:B562CE59

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº: 2190/2026.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO Nº: 2190/2026.
CLASSE: Celebração de Fomento.

NOME: Associação de Pais da Escola Família Agrícola de Cacoal (APEFAC)

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste/RO
Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.b
Homologação:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"**HOMOLOGAR E ADJUDICAR**" o Processo nº2190/2026, que tem como objeto **Fomento com a Associação de Pais da Escola Familiar Agrícola Padre Ezequiel Ramin de Cacoal - APEFAC**, situada na linha 10, Município de Cacoal, a qual solicita a colaboração para suprir os gastos referente as viagens feitas para transportar os alunos do Município de Machadinho D'Oeste/RO ao Município de Cacoal/RO, na importância de R$63.048,80 (sessenta e três mil, quarenta e oito reais e oitenta centavos), de acordo com o Relatório de Análise Processual da Controladoria Geral do Município - COGER (ID 995234).

Publique-se,

Registre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/06/2026 às 12:09, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **997918** e o código verificador **5A5A2A9E**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:498E030A

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº: 2634/2026.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO Nº: 2634/2026.
CLASSE: Celebração de Fomento.

NOME: Associação de Pais e Alunos Estudantes na Escola Agrícola - ASPOEFA

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO
Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.b

Homologação:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"**HOMOLOGAR E ADJUDICAR**" o Processo nº2634/2026, que tem como objeto **Fomento entre a Secretaria Municipal de Gabinete e a Associação de Pais e Alunos Estudantes na Escola Agrícola - ASPOEFA** de Machadinho D'Oeste/RO, a qual solicita a colaboração para cobrir despesas com Transporte Escolar dos alunos da Pedagogia da Alternância (EFA) do Município de Machadinho D'Oeste/RO para os Municípios de Ouro Preto, Jaru e Ji-Paraná, no valor total de R$79.090,90 (setenta e nove mil noventa reais e noventa centavos), recursos oriundos de **EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA**, de acordo com o Relatório de Análise Processual da Controladoria Geral do Município - COGER (ID 991851).

Publique-se,

Registre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/06/2026 às 12:09, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **997980** e o código verificador **2BC98401**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:7382A617

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 2861/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º: 2861/2026
ASSUNTO: Prescriçao De Debitos.
INTERESSADO: Edson Rodrigues Dos Santos.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste - RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" o requerimento (ID996974), de PRESCRIÇAO DE DEBITOS, lançado no exercício fiscal de 2015, referente ao Processo n.º2861/2026, solicitado pelo contribuente **EDSON RODRIGUES**

DOS SANTOS, de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico (ID 997567).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/06/2026 às 12:09, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **997616** e o código verificador **E7D3D05A**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:11575D03

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS- SEMOSP
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 278 DE 16/06/2026
O **MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.855.142/0001-73 com sede e foro na comarca de MACHADINHO D'OESTE/RO, no presente ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, doravante denominado CONTRATANTE, e, o(a) **UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.884.660/0001-04.
DO OBJETO (art. 92, I e II): contratação de emp. gerenciamento sist. eletrônico de gestão de frota c/ utilização de cartões magnéticos (combustível), através adesão ARP 025/25 oriunda PE 40/25 proc. 1506/25, proc 1606/26.
DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações nº 14.133/2021.
DO VALOR: O valor total da contratação é de R$ 650.684,00
I - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
II - Classificação Funcional: 15.452.0021.2075 (GESTÃO OPERACIONAL NA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE VIAS, BENS E ESPAÇOS PÚBLICOS.);
III - Elemento de Despesa: 4.4.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica);
IV - Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
V - Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal
VI - Processo nº: 2842/2026

ADÉLIO BAROFALDI
Representante Legal

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marildo Alves da Costa
Código Identificador:60DC0B4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO 267/2026

EXTRATO DO CONTRATO 267
Nº do Contrato: nº 267 de 10/06/2026
N.º do Processo: nº: 2554/2026
Objeto do contrato: contratação de empresa p/ fornecimento de água e gás de cozinha, através da ARP nº 18/2024 (prorrogada ID823721), derivada do P.E. nº 20/2024/GAB, do Proc. nº 1200/2024, conforme Memorando nº 127/2026, T.R. e docs anexos e documentos anexos visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO
Contratado: A. F. GÁS LTDA ME
CNPJ do Contratado: 27.670.920/0001-73
Data de Assinatura do Contrato: 16/06/2026
Classificação Funcional: 04.121.0004.2002 (GESTÃO OPERACIONAL NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.);
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo)
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal
Valor total do Contrato: R$. 1.265,73 (um mil, duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos)

Machadinho D'Oeste – RO, 16/06/2026

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MARCIA SIQUEIRA MATHEUS
Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação

ALEXSANDRO NICOLETTI
Contratado

Publicado por:
Roselene Dos Santos Oliveira
Código Identificador:E09FBC1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato n°277 de 15/06/2026
Nº do Processo: 2802/2026
Objeto:Aquisição de veículos através da ARP nº 03/26
Contratante**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE
C0ontratado: MOBILE AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA
CPF/ CNPJ/MF do Contratado Nº 32.951.008/0001-20
Data de Assinatura do Contrato: 16/06/2026
Vigência do Contrato: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
Valor: R$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais)
Classificação Funcional: 10.301.0012.2035.0016 (GESTÃO OPERACIONAL DAS EQUIPES/ESTR. SAÚDE DA FAMÍLIA);
Elemento de Despesa:4.4.90.52.00 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE)
Fonte de Recursos: Fundo Municipal de Saúde e FMS;

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste RO, Em 16 de Junho de 2026

Publicado por:
Nubia Almeida Santos
Código Identificador:D42B1717

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
9º EDITAL DE CONVOCAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº. 001/SEMAP/2.025

9º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº. 001/SEMAP/2.025

Edital de Convocação de Processo Seletivo para Contratação

O **Município de Ministro Andreazza,** neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ ALVES PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado na Lei Orgânica Municipal e especialmente na Lei 2.734/PMMA/2.025, Processo Seletivo 971/SEMAP/2025, em conformidade com o disposto no Edital do Processo Seletivo n. 001/2.025, homologado em 22 de dezembro de 2.025, e publicado no dia 23 de dezembro de 2.025 **CONVOCA** os candidatos classificados no Processo Seletivo, para apresentação de documentos e realização de exames médicos admissionais, visando a contratação, conforme regras a seguir:

Ficam convocados para contratação por Tempo Determinado os candidatos habilitados, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, relacionados no Edital de Resultado Final e Homologação do Teste Seletivo nº 001/2.025, conforme o anexo I deste Edital.
Os convocados deverão se apresentar na sede da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, sito à Av. Pau Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza, junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, munidos da documentação necessária, conforme especificado no Anexo II deste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do edital, no horário de atendimento da Prefeitura Municipal (das 07h00min as 13h 00min), o não comparecimento do prazo, bem como, a não apresentação dos documentos de comprovação dos pré-requisitos, conforme Edital do Teste Seletivo nº 001/2025 (disponível no sítio da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza).
Os convocados que não comparecerem para a assinatura do Termo de Compromisso dentro do prazo estabelecido na convocação, será tido como desistente podendo a Coordenação de Recursos Humanos convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição.
A lotação dos convocados serão de acordo com a necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de saúde, sempre atendendo a necessidade da Administração Pública.

E, para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital em 16 de junho de 2.026.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

LISTA DE CONVOCAÇÃO:

PROFISSIONAL OPERADOR DE PATROL (PATROLEIRO) - 40 horas semanais

WELITON DA SILVA SOUZA

PROFISSIONAL OPERADOR DE MAQUINA PESADA (TRATORISTA) - 40 horas semanais

WILLIAN EGERT KESTER

PROFISSIONAL OPERADOR RETRO ESCAVADEIRA - 40 horas semanais

MATHEUS HENRIQUE OLIVEIRA SILVA

ANEXO II

DA DOCUMENTAÇÃO:

OS candidatos deverão apresentar-se junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura de Ministro Andreazza/RO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do edital, no horário de atendimento da Prefeitura Municipal (das 07h00min as 13h 00min), munido dos seguintes documentos, entre outros que se fizerem necessários, à época da posse, cópias autenticadas dos documentos ou cópia simples acompanhadas dos originais para conferência:

a) Carteira de Identidade;
b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
c) Título Eleitoral;
d) Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;
e) Certidão de Nascimento ou Casamento;
f) Se, do sexo masculino, comprovante de estar quite com as obrigações militares;
g) 02 (duas) fotografia 3x4, recente;
h) Atestado de Aptidão Física e Mental, emitido por Junta Médica;
i) Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida, caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidades Especiais;
j) Comprovantes de matrícula em curso superior;
l) Carteira de trabalho e Previdência Social (página de identificação – frente e verso - página da última contratação);
m) Declaração de bens e rendas;
n). Se tiver conta corrente, apresentar número da conta;
o) Certidão de nascimento dos dependentes menores de 14 anos, acompanhado de carteira de vacinação e comprovação de freqüência à escola, devidamente atualizada;
p) Cartão de inscrição no PIS ou PASEP;
q) Comprovante de residência;
r) Declaração de que não acumula cargos no serviço públicos, federal, estadual e municipal;
s) Declaração de que não está em licença para tratamento de saúde, licença prêmio ou outros tipos de licença, com ou sem ônus para o erário;
t) Certidão negativa do Tribunal de Contas.

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:E3B40A44

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº.6.998/PMMA/2026

DECRETO Nº.6.998/PMMA/2026

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA CHEFE DE DEPARTAMENTO DA ENFERMAGEM DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE - MARIA GABRIELI FURTADO CORDEIRO SARTORIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerada, a Senhora **MARIA GABRIELI FURTADO CORDEIRO SARTORIO**, brasileira, matrícula nº. 8358, residente e domiciliada no Município de Ministro Andreazza/RO, do Cargo de Confiança em Comissão de **DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 22 de junho de 2026.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 22 de junho de 2.026.

Ministro Andreazza/RO, 15 de junho de 2026.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELLOW
Assessora Jurídica – OAB/RO 1560

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:07E930F0

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/PMMA/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 525/SEMSAU/2026

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/PMMA/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 525/SEMSAU/2026

A Prefeitura do Município de Ministro Andreazza, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Superintendência de Compras e Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra autorizado na forma da Lei Federal 14.133/21, Artigo nº 79 inciso I, o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, através do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO,** com o objetivo de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA GERAL E ESPECIALISTAS EM CARDIOLOGISTA E ULTRASSONOGRAFISTA SEM RQE**, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde em suas unidades de Saúde.

Os interessados deverão enviar a documentação para credenciamento a partir de 16/06/2025 por e-mail: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br e seguir as instruções no Edital, o credenciamento ficará em aberto pelo prazo de 12 (doze) meses.

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, na sede da Prefeitura do Município de Ministro Andreazza, Sala da CPL, de segunda a sexta-feira das 07h00m às 13h00m, ou no endereço eletrônico: **www.ministroandreazza.ro.gov.br/licitacao**.

Ministro Andreazza/RO, 16 de junho de 2026.

CLEDER DE CAMARGO
Agente de Contratação

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:46D87183

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO N°: 1097/SEMAFP/2026
EDITAL N°: 051/PMMS/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 1097/SEMAFP/2026	Julgamento do tipo: Menor preço por item
Modalidade: Pregão	Modo de disputa: ABERTO
Edital nº: 051/PMMS/2026	Valor estimado: R$ 152.521,95
Forma: Eletrônica	Amostra: NÃO
OBJETIVO: Aquisição de licença de uso de software Autodesk Architecture Engineering & Construction Collection (AEC) Collection, com vigência de 36 meses, para atendimento das demandas técnicas da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Mirante da Serra/RO	

GRUPO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO

A Prefeitura de Mirante da Serra, por meio do Setor de Licitações, sediada na Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, CEP. 76.926-000 Mirante da Serra – RO, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº: 7365/2025 torna público para aos interessados, que está autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, no site www.licitanet.com.br, com critério de julgamento MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, método de disputa ABERTO, aplicando a GRUPO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO, Visa qualificar empresas e selecionar a proposta mais vantajosa, Conforme as regras do edital e anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 3.425/2023, Decreto Municipal 2.125/2017, Lei Federal 123/2006, e demais legislações aplicáveis.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/06/2026
LIMITE DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 29/06/2026 às 10hrs00min.
ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETR.: 29/06/2026 às 10hrs01min.
Todas as referências de tempo serão observados o horário de Brasília (DF).
SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: http://www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será no endereço indicado, com a condução do Pregoeiro.
EDITAL: O edital e anexos estão disponíveis nos sites: https://www.licitanet.com.br e https://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br/.
DA RETIRADA: Edital e anexos podem ser retirados até a abertura no site informado.
DÚVIDAS: envie e-mail para pregoeiro@mirantedaserra.ro.gov.br.

Mirante da Serra/RO, 16 de Junho de 2026.

RAULDINEI SILVEIRA REZENDE DE OLIVEIRA
Agente de Contratação (Pregoeiro)
Portaria nº 7365/2025
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:B3B1D9B9

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO N°: 551/SEMECE/2026
EDITAL N°: 052/PMMS/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 551/SEMECE/2026	Julgamento do tipo: Menor preço por item
Modalidade: Pregão	Modo de disputa: ABERTO
Edital nº: 052/PMMS/2026	Valor estimado: R$ 61.810,67
Forma: Eletrônica	Amostra: NÃO
OBJETIVO: Contratação de empresa especializada para elaboração de Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP), bem como elaboração de projeto elétrico para reforma das instalações elétricas, destinados às unidades escolares pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEMECE do Município de Mirante da Serra/RO.	

GRUPO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP

A Prefeitura de Mirante da Serra, por meio do Setor de Licitações, sediada na Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, CEP. 76.926-000 Mirante da Serra – RO, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº: 7365/2025 torna público para aos interessados, que está autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, no site www.licitanet.com.br, com critério de julgamento MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, método de disputa ABERTO, aplicando a GRUPO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP, Visa qualificar empresas e selecionar a proposta mais vantajosa, Conforme as regras do edital e anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 3.425/2023, Decreto Municipal 2.125/2017, Lei Federal 123/2006, e demais legislações aplicáveis.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/06/2026
LIMITE DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 01/07/2026 às 09hrs00min.
ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETR.: 01/07/2026 às 09hrs01min.
Todas as referências de tempo serão observados o horário de Brasília (DF).
SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: http://www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será no endereço indicado, com a condução do Pregoeiro.
EDITAL: O edital e anexos estão disponíveis nos sites: https://www.licitanet.com.br e https://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br/.
DA RETIRADA: Edital e anexos podem ser retirados até a abertura no site informado.
DÚVIDAS: envie e-mail para pregoeiro@mirantedaserra.ro.gov.br.

Mirante da Serra/RO, 16 de Junho de 2026.

RAULDINEI SILVEIRA REZENDE DE OLIVEIRA
Agente de Contratação (Pregoeiro)
Portaria nº 7365/2025
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:7A58AE99

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO N°: 777/SEMECE/2026
EDITAL N°: 050/PMMS/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 777/SEMECE/2026	Julgamento do tipo: Menor preço por item
Modalidade: Pregão	Modo de disputa: ABERTO
Edital nº: 050/PMMS/2026	Valor estimado: R$ 23.216,10
Forma: Eletrônica	Amostra: NÃO
OBJETIVO: Aquisição de 05 (cinco) unidades de sirene pedagógica, próprias para uso escolar, com potência compatível para ambientes educacionais, garantindo ampla cobertura sonora, clareza na emissão do sinal e atendimento às necessidades de inclusão e acessibilidade .	

GRUPO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP

A Prefeitura de Mirante da Serra, por meio do Setor de Licitações, sediada na Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, CEP. 76.926-000 Mirante da Serra – RO, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº: 7365/2025 torna público para aos interessados, que está autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, no site www.licitanet.com.br, com critério de julgamento MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, método de disputa ABERTO, aplicando a GRUPO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP, Visa qualificar empresas e selecionar a proposta mais vantajosa, Conforme as regras do edital e anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 3.425/2023, Decreto Municipal 2.125/2017, Lei Federal 123/2006, e demais legislações aplicáveis.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/06/2026
LIMITE DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 29/06/2026 às 9hrs00min.
ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETR.: 29/06/2026 às 9hrs01min.
Todas as referências de tempo serão observados o horário de Brasília (DF).
SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: http://www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será no endereço indicado, com a condução do Pregoeiro.
EDITAL: O edital e anexos estão disponíveis nos sites: https://www.licitanet.com.br e https://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br/.
DA RETIRADA: Edital e anexos podem ser retirados até a abertura no site informado.
DÚVIDAS: envie e-mail para pregoeiro@mirantedaserra.ro.gov.br.

Mirante da Serra/RO, 16 de Junho de 2026.

RAULDINEI SILVEIRA REZENDE DE OLIVEIRA
Agente de Contratação (Pregoeiro)
Portaria Nº 7365/2025
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:D79A7E08

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO PRELIMINAR DO CHAMAMENTO PUBLICO

A Comissão de Elaboração e Realização do credenciamento do chamamento público, do Edital 01/SEMSAU/2026, conforme o processo n° 704/2026, nomeada pela Portaria n° 8227/2026, vem por meio deste publicar **o resultado preliminar do chamamento público.**
As empresas **HABILITADAS** em prestar serviços Médico Clinico Geral, que atendam todos os requisitos do edital do chamamento público N° 01/SEMSAU/2026, ficou classificada na seguinte ordem:

1- L W DA SILVA;
2- MEDICANDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA;
3- SAG SAÚDE MEDICINA ESPECIALIZADA;
4- PROMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA;
5- MAIKSON NOGUEIRA LOPES SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTES LTDA;

As empresas **INABILITADA**S, que não atendam todos os requisitos do EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/SEMSAU/2026, a saber:

1- AC1 SERVIÇOS MEDICOS LTDA, não atendeu o item 8.2, Letra "F", do edital 01/SEMSAU/2026.
2- S NOCKO CLINICA MEDICA LTDA, não atendeu o item 8.1.1,8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, item 8.2 letras "B, C, D, E e F", item 8.3 letra "A", item 8.4 Letra "A", item 8.5.2 e item 8.6, do edital 01/SEMSAU/2026.
3- A R DE SOUZA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, não atendeu o item 8.5.2, do edital 01/SEMSAU/2026.
4- I. S. ALVES LTDA, não atendeu o item 8.5.1 e o item 8.5.2, do edital 01/SEMSAU/2026.
5- JULIANY A RAMOS LTDA, não atendeu o item 8.5.1 e o item 8.5.2, do edital 01/SEMSAU/2026.
6- PROMED GESTAO EM SAUDE LTDA, não atendeu o item 8.5.1 e o item 8.5.2, do edital 01/SEMSAU/2026.
7- R. GONCALVES SANTOS, não atendeu o item 8.2 letra "D", e o item 8.5.1, e 8.5.2, do edital01/SEMSAU/2026.

As Empresas tem o prazo de 3 (três) dias uteis para interpor recursos contra o resultado preliminar, a contar da publicação. a serem encaminhados no endereço eletrônico:chamamentopublico01@gmail.com, conforme estabelecido no Edital. O recurso deverá ser submetido por escrito e fundamentado. A ausência de fundamentação ou o descumprimento do prazo resultará na rejeição do recurso.
A Comissão de Elaboração e Realização do credenciamento do chamamento público não se responsabilizará por eventuais falhas no encaminhamento de recurso não recebido por motivos de ordemtécnica dos computadores, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica.

Mirante da Serra - RO, em 12 de junho de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
ALEXSON BRUNO DA SILVA BRAZ

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:C63EC7BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI
SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

A(O) **WANDERLEI ANASTÁCIO DOS SANTOS**, com sede à **LINHA 634, LOTE 15/F, GLEBA 09, MUNICÍPIO DE JARU/DISTRITO DE TARILÂNDIA**, Estado de Rondônia devidamente cadastrado no **CPF SOB N°: 036.428.772-14**, torna público que requereu junto a COREH/SEDAM, em 21 DE ABRIL DE 2026, a solicitação de **OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAL** para **CAPTAÇÃO DE AGUA**, cujo ponto está localizado na Coordenada Geográfica: **S: 11° 02' 33,67359"/W: 062° 56' 19,98886"**, cuja água será utilizada na atividade **CAFEECULTURA** .

Mirante da Serra/RO, 16 de Junho de 2026.

WANDERLEI ANASTÁCIO DOS SANTOS
Agricultor

Publicado por:
Paulo André Oliveira Albergaria
Código Identificador:866B4E8B

SEMSAU
RESUMO DO CONTRATO Nº 068/SEMSAU/2026

CELEBRAÇÃO: 12/06/2026

PARTE: MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA - RO

CONTRATADA: Novo Horizonte Comércio E Serviços LTDA

CNPJ: 51.552.005/0001-68

INTERVENIENTE CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANTE DA SERRA.

OBJETO: Aquisição de um veículo tipo VAN/Micro-ônibus, novo, zero quilômetro, para atender à Secretaria Municipal de Saúde de Mirante da Serra, conforme Plano de Trabalho 0061455996**.**
O contrato terá vigencia de seis meses, sendo contados do dia 12/06/2026 ao dia 11/12/2026.

VALOR: O valor total é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá de através de depósito bancário, mediante apresentação da nota fiscal e certidões de regularidade previstas no Termo de Referencia.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1414/SEMSAU/2025.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA VENTURA
Secretário Municipal de Saúde
Port. 8105/2026
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Kriscilla Hallary Ribeiro de Almeida
Código Identificador:81994B84

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 0000685.02.01-2026
No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo o Art. 71, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
HOMOLOGOo procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Contratação, devidamente designada e;
ADJUDICOseu objeto que trata de Contratação de empresa especializada para a locação de torre de videolaparoscopia, incluindo o fornecimento do equipamento completo, sua entrega, instalação, disponibilização para uso, manutenção preventiva e corretiva, bem como o suporte técnico necessário durante todo o período contratual, destinada à realização de procedimentos cirúrgicos minimamente invasivos no Hospital Municipal Irmã Dulce, visando atender as demandas do departamento de Saúde desta Secretaria, sob o regime de **PREGÃO ELETRÔNICO**, em favor da empresa **TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA - 12.704.512/0001-18**, cujo valor total é R$ 237.191,76 (duzentos e trinta e sete mil e cento e noventa e um reais e setenta e seis centavos) de acordo com a quantidade e especificação relacionada no Termo de Referência, a fim de atender as necessidades das secretarias participantes.
Pelo presente, autorizo a lavratura da Ata de Registro de Preços e notifico as Licitantes Adjudicadas para a assinatura após confecção da mesma.

Monte Negro/RO, 16 de junho de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município de Monte Negro/RO
Gestão 2025/2028

Publicado por:
Carlita Pereira de Oliveira
Código Identificador:9DF2EBCE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
Conforme consta nos autos do Processo Administrativo n.º 0001210.02.01-2026, referente à contratação via a modalidade Inexigibilidade, conforme justificativa **20/SUPEL/2026**, com base no Art. 74, Caput, Inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021, e **RATIFICO** e **HOMOLOGO** com base no Art. 71, Inciso IV, o objeto **capacitação em "XXXIX CONGRESSO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE - CONASEMS"** nos dias **12 a 15 de julho de 2026**, na cidade de **Porto Alegre - RS,** por intermédio da Secretaria Municipal De Gestão Em Saúde Pública E Saneamento Básico – SEMUSA em favor da empresa **Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS,** inscrita no CNPJ nº **33.484.825/0001-88**, cujo valor estimado é **R$ 400,00 (quatrocentos reais).**

Monte Negro/RO, 16 de junho de 2026.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município de Monte Negro - RO

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarth
Código Identificador:AEDA3C63

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4620, DE 16 DE JUNHO DE 2026

Regulamenta a Perícia Médica Oficial Singular, a Perícia Médica Externa e os procedimentos de avaliação médico-pericial dos servidores públicos municipais no âmbito do Município de Monte Negro/RO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos relativos à avaliação médico-pericial dos servidores públicos municipais;
CONSIDERANDO que compete à Administração Pública zelar pela regularidade dos afastamentos por motivo de saúde, readaptações funcionais, avaliações de capacidade laborativa, retorno ao trabalho e demais situações funcionais que dependam de avaliação técnica;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer fluxo administrativo objetivo, seguro e proporcional, adotando-se a Perícia Médica Oficial Singular como regra para os casos ordinários, sem prejuízo do

encaminhamento à Perícia Médica Externa nos casos de maior gravidade, complexidade ou necessidade de avaliação especializada;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a legalidade, impessoalidade, eficiência, continuidade do serviço público, proteção ao sigilo médico, preservação da dignidade do servidor e observância às normas de proteção de dados pessoais;
DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Monte Negro/RO, a Perícia Médica Oficial Singular, a Perícia Médica Externa e os procedimentos administrativos de avaliação médico-pericial dos servidores públicos municipais.
Art. 2º A avaliação médico-pericial oficial tem por finalidade subsidiar a Administração Municipal na análise de situações funcionais relacionadas à saúde do servidor, especialmente licença para tratamento de saúde, prorrogação de afastamento, retorno ao trabalho, aptidão funcional, restrição de atividades, readaptação, avaliação de incapacidade temporária ou permanente, acidente em serviço, doença ocupacional e demais hipóteses previstas em lei ou regulamento.
Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:
I – Perícia Médica Oficial Singular: avaliação médico-pericial administrativa realizada por 01 (um) médico oficialmente designado, contratado, credenciado, cedido, conveniado ou vinculado ao Município, destinada à análise ordinária da capacidade laborativa e das situações funcionais relacionadas à saúde do servidor;
II – Perícia Médica Externa: avaliação médico-pericial realizada por médico especialista, clínica, instituição pública, entidade privada contratada, credenciada, conveniada ou por meio de cooperação técnica, destinada aos casos de maior gravidade, complexidade, dúvida técnica relevante ou necessidade de avaliação especializada;
III – laudo médico-pericial: documento técnico emitido pelo médico responsável pela avaliação, contendo conclusão sobre a capacidade laborativa do servidor, prazo de afastamento, restrições funcionais, necessidade de reavaliação, readaptação ou outras providências funcionais cabíveis;
IV – Restrição funcional: limitação temporária ou permanente de determinada atividade, esforço, exposição, jornada, ambiente ou atribuição específica, em razão de condição de saúde devidamente avaliada;
V – Readaptação funcional: adequação do exercício funcional do servidor a atividades compatíveis com sua capacidade laborativa residual, observada a legislação municipal aplicável.
Art. 4º A avaliação médico-pericial terá natureza técnica e opinativa, cabendo à autoridade administrativa competente a decisão final sobre licença, afastamento, retorno ao trabalho, readaptação, restrição funcional, encaminhamento previdenciário ou outra medida administrativa decorrente.
Art. 5º Os procedimentos previstos neste Decreto observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, segurança jurídica, dignidade da pessoa humana, continuidade do serviço público, sigilo profissional e proteção dos dados pessoais sensíveis.
CAPÍTULO II
DA PERÍCIA MÉDICA OFICIAL SINGULAR
Art. 6º A avaliação médico-pericial dos servidores públicos municipais será realizada, preferencialmente, por meio de Perícia Médica Oficial Singular.
§ 1º A Perícia Médica Oficial Singular será realizada por médico formalmente designado pela Administração Municipal, mediante ato da autoridade competente.
§ 2º O médico responsável pela Perícia Médica Oficial Singular poderá ser servidor efetivo, contratado temporariamente, credenciado, cedido, conveniado ou profissional regularmente vinculado ao Município por instrumento jurídico próprio, observada a legislação aplicável.
§ 3º A Perícia Médica Oficial Singular poderá ser realizada presencialmente, por análise documental, em visita domiciliar ou hospitalar, ou, excepcionalmente, por meio remoto, desde que não haja prejuízo à segurança técnica da conclusão pericial.
Art. 7º Compete à Perícia Médica Oficial Singular:
I – Analisar atestados médicos apresentados por servidores;
II – Avaliar pedidos de licença para tratamento de saúde;
III – avaliar pedidos de prorrogação de licença médica;
IV – Verificar a aptidão ou inaptidão temporária para o exercício das atribuições funcionais;
V – Avaliar o retorno ao trabalho após afastamento por motivo de saúde;
VI – Indicar restrições funcionais simples, temporárias ou permanentes;
VII – avaliar a compatibilidade entre a condição de saúde do servidor e as atribuições do cargo;
VIII – solicitar exames complementares, relatórios médicos ou informações funcionais necessárias à conclusão pericial;
IX – Recomendar reavaliação em prazo determinado;
X – Recomendar encaminhamento à Perícia Médica Externa, quando identificada gravidade, complexidade, dúvida técnica ou necessidade de especialista;
XI – emitir laudo, parecer ou relatório médico-pericial destinado a subsidiar a decisão administrativa.
Art. 8º A Perícia Médica Oficial Singular será considerada suficiente para a análise dos casos ordinários de saúde funcional, especialmente:
I – Afastamentos de curta ou média duração;
II – Análise inicial de atestados médicos;
III – prorrogações comuns de licença para tratamento de saúde;
IV – Retorno ao trabalho após afastamento;
V – Avaliação de aptidão funcional;
VI – Indicação de restrições funcionais simples;
VII – análise documental de exames e relatórios médicos;
VIII – reavaliações periódicas sem complexidade técnica relevante.
Art. 9º O laudo, parecer ou relatório da Perícia Médica Oficial Singular deverá conter, no mínimo:
I – Identificação do servidor avaliado;
II – cargo, vínculo, lotação e jornada de trabalho, quando disponíveis;
III – data da avaliação;
IV – Síntese dos documentos médicos analisados;
V – Conclusão quanto à capacidade laborativa;
VI – Indicação do período de afastamento, quando cabível;
VII – indicação de restrições funcionais, quando necessárias;
VIII – recomendação de retorno ao trabalho, reavaliação, readaptação ou encaminhamento à perícia externa, quando aplicável;
IX – Assinatura e identificação profissional do médico responsável.
Parágrafo único. O laudo destinado ao processo funcional deverá conter apenas as informações indispensáveis à decisão administrativa, preservando-se o sigilo de diagnóstico, exames, CID e demais dados sensíveis de saúde, salvo autorização expressa do servidor ou determinação legal.
CAPÍTULO III
DA PERÍCIA MÉDICA EXTERNA
Art. 10. A Perícia Médica Externa poderá ser determinada nos casos em que a Perícia Médica Oficial Singular, a autoridade competente, o setor de recursos humanos ou o órgão de lotação identificarem necessidade de avaliação especializada, maior segurança técnica ou aprofundamento da análise médico-pericial.
Art. 11. O encaminhamento à Perícia Médica Externa será admitido, entre outras hipóteses, nos casos de:
I – Suspeita de incapacidade permanente para o trabalho;
II – Afastamentos prolongados, sucessivos ou recorrentes;
III – necessidade de avaliação por médico especialista;
IV – Indicação de readaptação funcional definitiva ou de longa duração;
V – Suspeita de acidente em serviço, doença ocupacional ou nexo causal com o trabalho;
VI – Avaliação de saúde mental, transtornos psiquiátricos, psicológicos, cognitivos ou comportamentais com repercussão funcional relevante;
VII – divergência entre atestados, relatórios, laudos ou conclusões médicas;
VIII – recurso administrativo contra conclusão da Perícia Médica Oficial Singular;
IX – Processo administrativo disciplinar, sindicância ou outro procedimento administrativo em que haja alegação de incapacidade, ausência de discernimento, limitação cognitiva, transtorno mental ou condição de saúde com possível repercussão na responsabilidade funcional;

X – Necessidade de instrução de processo de aposentadoria por incapacidade permanente, quando aplicável;
XI – determinação judicial, recomendação de órgão de controle ou exigência legal específica;
XII – qualquer situação em que a Administração entenda necessária avaliação técnica especializada, mediante justificativa.
Art. 12. A Perícia Médica Externa poderá ser realizada por:
I – Médico especialista contratado pelo Município;
II – Clínica ou empresa especializada em medicina do trabalho ou perícia médica;
III – profissional ou entidade credenciada;
IV – Instituição pública de saúde;
V – órgão ou entidade pública conveniada;
VI – Profissional indicado por meio de cooperação técnica, consórcio público ou outro instrumento jurídico regular.
§ 1º A contratação, credenciamento, convênio, cooperação técnica ou outro instrumento destinado à realização da Perícia Médica Externa observará a legislação aplicável, inclusive as normas de licitações e contratos, quando couber.
§ 2º O encaminhamento à Perícia Médica Externa não afasta a competência administrativa do Município para decidir sobre a situação funcional do servidor, servindo o laudo externo como elemento técnico de instrução do processo.
Art. 13. O laudo da Perícia Médica Externa deverá conter, sempre que possível:
I – Identificação do servidor avaliado;
II – Especialidade médica do profissional avaliador;
III – documentos, exames e relatórios analisados;
IV – Conclusão sobre a capacidade laborativa;
V – Indicação de incapacidade temporária ou permanente, quando houver;
VI – Prazo sugerido de afastamento ou reavaliação;
VII – restrições funcionais recomendadas;
VIII – compatibilidade ou incompatibilidade com as atribuições do cargo;
IX – Possibilidade de readaptação funcional, quando cabível;
X – Necessidade de acompanhamento, tratamento ou nova avaliação, quando pertinente;
XI – assinatura e identificação profissional do médico responsável.
Art. 14. Quando a Perícia Médica Externa concluir pela necessidade de readaptação, incapacidade permanente, restrição funcional relevante ou afastamento prolongado, o processo deverá ser encaminhado ao setor de recursos humanos para análise das providências administrativas cabíveis, podendo ser ouvido o órgão jurídico municipal quando necessário.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PERICIAL

Art. 15. A submissão do servidor à avaliação médico-pericial poderá ocorrer:
I – Por requerimento do próprio servidor;
II – Por apresentação de atestado médico;
III – por encaminhamento da chefia imediata;
IV – Por solicitação do setor de recursos humanos;
V – Por determinação da Secretaria Municipal de Administração ou órgão equivalente;
VI – Por determinação da autoridade competente em processo administrativo;
VII – por necessidade de avaliação de retorno ao trabalho, restrição funcional ou readaptação;
VIII – por determinação judicial, recomendação de órgão de controle ou exigência legal.
Art. 16. O procedimento administrativo pericial deverá conter, conforme o caso:
I – Identificação do servidor;
II – cargo, vínculo, lotação e jornada de trabalho;
III – descrição sumária das atribuições desempenhadas;
IV – Motivo do encaminhamento;
V – atestados, relatórios, exames e documentos médicos apresentados;
VI – Registros de afastamentos anteriores, quando pertinentes;
VII – manifestação da chefia imediata, quando necessária, restrita aos aspectos funcionais;
VIII – convocação do servidor para perícia;
IX – Laudo, parecer ou relatório médico-pericial;
X – Decisão administrativa da autoridade competente.
Art. 17. O servidor deverá apresentar o atestado médico ao setor competente em até 02 (dois) dias úteis contados da emissão, salvo impossibilidade devidamente justificada.
§ 1º O atestado médico deverá conter, preferencialmente, identificação do profissional emitente, número de registro no respectivo conselho profissional, data de emissão, período de afastamento recomendado e assinatura.
§ 2º A indicação do Código Internacional de Doenças — CID dependerá de autorização do servidor ou de previsão legal, observadas as normas éticas e de proteção de dados pessoais.
§ 3º A ausência de CID não invalida, por si só, o atestado médico, cabendo ao médico perito avaliar a suficiência das informações apresentadas.
Art. 18. O servidor convocado deverá comparecer à perícia na data, horário e local designados, portando documento oficial de identificação, atestados, exames, receitas, relatórios médicos e demais documentos pertinentes.
§ 1º A convocação poderá ser realizada por meio físico, eletrônico, aplicativo institucional, telefone, e-mail funcional ou outro meio idôneo que assegure ciência do servidor.
§ 2º O não comparecimento injustificado à perícia poderá ensejar suspensão da análise do pedido, indeferimento administrativo, lançamento de falta, interrupção ou revisão do afastamento, sem prejuízo de apuração disciplinar, conforme a legislação aplicável.
§ 3º Havendo impossibilidade justificada de comparecimento, o servidor deverá comunicar o fato ao órgão responsável antes da data designada, sempre que possível, apresentando justificativa documental.
Art. 19. O médico perito poderá solicitar exames complementares, relatórios médicos, avaliação especializada, parecer técnico, informações funcionais da chefia imediata ou outros documentos necessários à formação de sua conclusão.
§ 1º A solicitação de exames, relatórios ou avaliação externa deverá indicar, de forma objetiva, a necessidade técnica, preservado o sigilo médico.
§ 2º A recusa injustificada do servidor em apresentar documentos indispensáveis, comparecer à avaliação determinada ou submeter-se à perícia regularmente designada poderá ensejar suspensão da análise do pedido, indeferimento administrativo, interrupção do afastamento ou adoção das medidas funcionais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Art. 20. Os atestados médicos apresentados pelo servidor possuem presunção relativa de veracidade e poderão ser submetidos à análise da Perícia Médica Oficial Singular ou da Perícia Médica Externa, especialmente quando houver afastamento prolongado, recorrência de licenças, incompatibilidade com as funções exercidas, ausência de elementos mínimos de identificação, dúvida técnica ou necessidade administrativa de confirmação da capacidade laborativa.

CAPÍTULO V

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 21. A licença para tratamento de saúde será concedida ou prorrogada conforme a legislação municipal aplicável, mediante apresentação de atestado médico e, quando exigido, avaliação médico-pericial oficial.
Art. 22. A licença para tratamento de saúde poderá ser concedida com base na conclusão da Perícia Médica Oficial Singular, sem prejuízo de encaminhamento à Perícia Médica Externa nos casos previstos neste Decreto.
Art. 23. A prorrogação de licença médica dependerá de nova avaliação, salvo quando o laudo médico-pericial fixar prazo certo de afastamento ou reavaliação.
Art. 24. O servidor em licença para tratamento de saúde deverá permanecer em tratamento e abster-se de exercer atividades incompatíveis com a condição declarada, sob pena de reavaliação, suspensão do afastamento e adoção das medidas administrativas cabíveis.
Art. 25. A Administração poderá determinar a reavaliação do servidor a qualquer tempo, de forma fundamentada, quando houver alteração do quadro de saúde, afastamentos reiterados, necessidade de revisão de restrições, indícios de recuperação da capacidade laborativa ou surgimento de novos elementos técnicos.

CAPÍTULO VI

DA RESTRIÇÃO FUNCIONAL, READAPTAÇÃO E RETORNO AO TRABALHO

Art. 26. Constatada limitação parcial da capacidade laborativa, temporária ou permanente, a avaliação médico-pericial poderá recomendar restrição de atividades, adequação de funções, alteração temporária de tarefas, reavaliação periódica ou readaptação funcional, observada a legislação municipal.
Art. 27. A restrição funcional deverá indicar, sempre que possível:
I – Atividades permitidas;
II – Atividades contraindicadas;
III – prazo de duração da restrição;
IV – Necessidade de reavaliação;
V – Compatibilidade com o cargo, função ou local de trabalho.
Art. 28. A readaptação funcional deverá considerar:
I – A capacidade laborativa residual do servidor;
II – As atribuições do cargo efetivo;
III – a compatibilidade entre as atividades propostas e a condição de saúde;
IV – A escolaridade, habilitação legal e experiência profissional do servidor;
V – A preservação da dignidade do servidor;
VI – A continuidade do serviço público;
VII – a vedação ao desvio irregular de função, salvo hipóteses autorizadas em lei.
§ 1º A recomendação de readaptação deverá ser instruída, preferencialmente, por laudo médico-pericial circunstanciado.
§ 2º A efetivação da readaptação dependerá de ato administrativo da autoridade competente, precedido de análise do setor de recursos humanos e, quando necessário, manifestação jurídica.
Art. 29. O servidor afastado por motivo de saúde poderá ser submetido à avaliação de retorno ao trabalho, especialmente nos casos de afastamento prolongado, restrição funcional, readaptação anterior, doença ocupacional, acidente em serviço ou recomendação médica específica.
Art. 30. A chefia imediata deverá observar as restrições funcionais oficialmente comunicadas e informar ao setor de recursos humanos qualquer incompatibilidade entre as atividades desempenhadas e as recomendações periciais.
CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO ADMISSIONAL, POSSE E EXERCÍCIO
Art. 31. A posse, contratação ou entrada em exercício de servidor efetivo, contratado temporário ou empregado público poderá ser precedida de avaliação médica admissional, nos termos da legislação aplicável e do edital do certame ou processo seletivo.
Art. 32. A avaliação médica admissional terá por finalidade verificar a aptidão física e mental do candidato para o exercício das atribuições do cargo, emprego ou função, vedada qualquer prática discriminatória ou exigência incompatível com as atribuições legais.
§ 1º A existência de doença, deficiência ou condição de saúde não implicará, por si só, inaptidão para posse, contratação ou exercício, devendo ser avaliada a compatibilidade entre a condição apresentada e as atribuições do cargo.
§ 2º Quando necessário, o médico perito poderá solicitar exames complementares, avaliação especializada ou documentos médicos adicionais.
§ 3º A avaliação médica admissional será preferencialmente realizada por junta médica externa.
CAPÍTULO VIII
DO RECURSO E DA REAVALIAÇÃO
Art. 33. O servidor poderá requerer reconsideração ou reavaliação da conclusão médico-pericial no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão administrativa, salvo prazo diverso previsto em legislação municipal.
§ 1º O pedido deverá ser fundamentado e instruído, preferencialmente, com documentos médicos novos ou justificativa técnica capaz de demonstrar a necessidade de revisão.
§ 2º A autoridade competente poderá encaminhar o pedido ao mesmo médico perito para reconsideração ou determinar avaliação por Perícia Médica Externa.
§ 3º O pedido de reconsideração ou recurso não terá efeito suspensivo automático, salvo decisão fundamentada da autoridade competente.
Art. 34. A reavaliação poderá ser determinada de ofício pela Administração, pelo setor de recursos humanos, pela chefia imediata ou por recomendação do médico perito, quando houver fato novo, alteração do quadro clínico, dúvida técnica, descumprimento de restrição, afastamento prolongado ou necessidade de maior segurança administrativa.
CAPÍTULO IX
DO SIGILO, DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES
Art. 35. Os documentos, laudos, relatórios, exames e informações de saúde analisados no procedimento médico-pericial possuem caráter sigiloso e deverão ser tratados em conformidade com as normas de ética médica, proteção de dados pessoais e legislação aplicável.
Art. 36. O acesso aos dados médicos do servidor será restrito:
I – Ao médico perito responsável pela avaliação;
II – Aos profissionais de saúde formalmente autorizados;
III – ao próprio servidor ou seu representante legal constituído;
IV – À autoridade administrativa competente, apenas quanto às informações indispensáveis à decisão funcional;
V – Aos órgãos de controle ou judiciais, quando houver determinação legal.
Art. 37. As comunicações administrativas destinadas à chefia imediata ou ao setor de recursos humanos deverão limitar-se à conclusão funcional da avaliação, tais como aptidão, inaptidão, prazo de afastamento, restrições laborais, necessidade de readaptação ou retorno ao trabalho, sendo vedada a exposição indevida de diagnóstico, CID, exames ou dados sensíveis.
Art. 38. Os documentos médicos sigilosos deverão ser mantidos em apartado, físico ou eletrônico, com acesso restrito aos profissionais e setores autorizados.
CAPÍTULO X
DOS DEVERES DO SERVIDOR, DA CHEFIA E DA ADMINISTRAÇÃO
Art. 39. São deveres do servidor submetido à avaliação médico-pericial:
I – Comparecer às perícias agendadas;
II – Apresentar documentos médicos verdadeiros, completos e atualizados;
III – prestar informações necessárias à avaliação, com boa-fé e veracidade;
IV – Submeter-se aos exames e avaliações solicitados, quando pertinentes;
V – Comunicar alteração relevante de seu estado de saúde;
VI – Observar as restrições funcionais e recomendações periciais;
VII – manter seus dados de contato atualizados junto ao setor de recursos humanos.
Art. 40. São deveres da chefia imediata:
I – Encaminhar ao setor competente situações que indiquem possível limitação funcional ou necessidade de avaliação médica;
II – Prestar informações funcionais solicitadas pelo médico perito ou pelo setor de recursos humanos;
III – observar as restrições funcionais oficialmente comunicadas;
IV – Preservar o sigilo e a dignidade do servidor;
V – Comunicar eventual descumprimento injustificado de restrições ou incompatibilidade entre as funções e a condição laboral do servidor.
Art. 41. São deveres da Administração Municipal:
I – Garantir condições mínimas para a realização das avaliações médico-periciais;
II – Assegurar tramitação reservada aos processos que contenham dados de saúde;
III – adotar medidas administrativas compatíveis com as conclusões periciais;
IV – Promover, quando possível, ações de saúde ocupacional, prevenção de adoecimento e reabilitação funcional;
V – Evitar exposição indevida do servidor e de suas informações médicas.
CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS
Art. 42. A Secretaria Municipal de Administração, ou órgão equivalente de gestão de pessoas, poderá expedir normas complementares, fluxos, formulários, modelos de encaminhamento, termos de convocação, termos de ciência, relatórios e demais instrumentos necessários à execução deste Decreto.
Art. 43. Os laudos e pareceres emitidos no âmbito da Perícia Médica Oficial Singular ou da Perícia Médica Externa deverão ser juntados ao processo administrativo correspondente, observadas as regras de sigilo e acesso restrito.

Art. 44. Nos casos de servidor vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, as conclusões médico-periciais realizadas no âmbito municipal terão efeitos administrativos internos, sem prejuízo das avaliações, exigências e decisões de competência do Instituto Nacional do Seguro Social — INSS.
Art. 45. Nos casos de acidente em serviço, doença ocupacional ou suspeita de nexo com o trabalho, o médico perito poderá recomendar a abertura de procedimento específico, avaliação do ambiente laboral, emissão de comunicação ao órgão competente e adoção de medidas preventivas.
Art. 46. O Município poderá adotar a Perícia Médica Externa como medida de apoio técnico nos casos de maior complexidade, sem necessidade de instituição permanente de junta médica colegiada, salvo quando lei específica, decisão judicial ou circunstância excepcional exigir avaliação por comissão médica composta por mais de um profissional.
Art. 47. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, ouvido o órgão jurídico municipal quando necessário, observada a legislação vigente.
Art. 49. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 50. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Negro/RO, 08 de junho de 2026.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal
2025-2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:B1ECB03C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4621, DE 16 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação dos candidatos aprovados relacionados em anexo, no Processo Seletivo Público conforme Edital n. 02/2025, homologado em homologado através do Decreto n. 4190, publicado no Diário Oficial dos Municípios – AROM em 21 de agosto de 2025 *para preenchimento de vagas no quadro de servidores do município de Monte Negro e dá outras providências".*

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Considerando a necessidade da convocação imediata de servidores, visando suprir as necessidades da Secretaria saúde;
Considerando o recebimento do Memorando n. 451/SEMUSA/2026.

D E C R E T A

Art. 1º - Nomeia a partir de 17/06/2026, a candidata relacionada no presente Decreto, em seu respectivo cargo.

301 - CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMUSA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – UBS ÁREA URBANA - 40 HORAS SEMANAIS			
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
15944319	BÁRBARA CLARA DUQUE SOARES	82	006º

303 - CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMUSA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – UBS KM 74 - ÁREA RURAL MICROÁREA 02 - 40 HORAS SEMANAIS			
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
15947244	ADRIELLY JULIA DA SILVA ZANOTELLI	71	003º

Art. 2º - Os candidatos deverão comparecer na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Monte Negro, localizado na AV. Presidente Juscelino Kubitschek, 2272 - Setor 02, no horário das 08h00min às 12h00min, a fim de entregar a documentação constante no Edital de convocação n. 019/2026.
Art. 3º - Deverá a Coordenadoria de Recursos Humanos lavrar o Contrato de Trabalho por tempo indeterminado, conforme a apresentação da documentação comprovando a aptidão ao cargo.
Art. 4º - O candidato que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, será automaticamente, exonerado do cargo.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique – se.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:886766D5

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2026 DE ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL 001/2026 DA LEI ALDIR BLANC CICLO II

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2026 DE ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL 001/2026 DA LEI ALDIR BLANC CICLO II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM TURISMO, ESPORTE, CULTURA E RECREAÇÃO – SETUR DE MONTE NEGRO-RO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Leinº 14.399, de 8 de julho de 2022 e Decreto Nº 11.740, de 18 De Outubro De 2023, TORNA PÚBLICO, o presente edital de chamamento público, da seguinte forma:

ONDE SE LIA:
ANEXO VIII CRONOGRAMA

AÇÕES	DATAS
Oitiva com a Sociedade Civil	13/08/2025
Lançamentodo Edital	25 de maio de 2026
Prazo de inscrições presenciais	25/05 de maio a 12/06/2026
Período de avaliação dos projetos culturais	13/06 a 15/06/2026
Resultado preliminar dos projetos aprovados	16/06/2026
Prazo para recurso do resultado da avaliação	17 a 18/06/2026
Resultado final dos projetos aprovados	19/06/2026
Assinatura do Recibo	22/06/2026
Pagamento dos beneficiários	26/06/2026

LEIA-SE:
ANEXO VIII CRONOGRAMA

AÇÕES	DATAS
Oitiva com a Sociedade Civil	13/08/2025
Lançamentodo Edital	25 de maio de 2026
Prazo de inscrições presenciais	25/05 de maio a 21/06/2026
Período de avaliação dos projetos culturais	22/06 a 24/06/2026
Resultado preliminar dos projetos aprovados	25/06/2026
Prazo para recurso do resultado da avaliação	26 a 28/06/2026
Resultado final dos projetos aprovados	29/06/2026
Assinatura do Recibo	02/07/2026
Pagamento dos beneficiários	Até 30/07/2026

Monte Negro/RO,16 de junho de 2026.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito de Monte Negro-RO

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:7B81851D

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 19/2026

O Prefeito do Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, convoca os seguintes candidatos aprovados no Processo Seletivo Público conforme Edital n. 02/2025 publicado em 13/03/2025 e homologado através do Decreto n. 4190, publicado no Diário Oficial dos Municípios – AROM em 21 de agosto de 2025, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde, a se apresentarem na Coordenadoria de Recursos Humanos da

Prefeitura do Município de Monte Negro, localizado na AV. Presidente Juscelino Kubitschek, 2272 - Setor 02, para apresentação, entrega de documentos e POSSE nos respectivos cargos de contratação por tempo indeterminado pertencente ao quadro de Pessoal deste Município, munidos dos originais e cópias dos documentos abaixo relacionados e/ou cópias devidamente autenticadas. O não comparecimento do candidato considerado desistência, podendo a bem da Administração convocar os Classificados remanescentes.

301 - CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMUSA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – UBS ÁREA URBANA - 40 HORAS SEMANAIS			
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
15944319	BÁRBARA CLARA DUQUE SOARES	82	006º

303 - CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMUSA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – UBS KM 74 - ÁREA RURAL MICROÁREA 02 - 40 HORAS SEMANAIS			
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
15947244	ADRIELLY JULIA DA SILVA ZANOTELLI	71	003º

– DA DOCUMENTAÇÃO

– O Candidato deverá apresentar os documentos exigidos no Item 1.2 deste Edital, em horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira (exceto feriado), **no prazo de *30 (trinta) dias corridos a contar da data de publicação do presente Edital, podendo ser prorrogado por igual período mendiante requerimento devidamente assinado pelo candidato**.

- O candidato deverá apresentar e ordenar **obrigatoriamente**, **original e cópia** dos documentos comprobatórios exigidos neste item, sendo as autenticações realizadas por servidor público do **Município de Monte Negro/RO**:

Documento oficial de identificação com foto (RG), conforme estabelecido neste Edital;

Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento oficial que conste o número do CPF ou comprovante de inscrição no CPF, impresso a partir do endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou emitido pela entidade conveniada no ato da inscrição, desde que acompanhado de documento de identificação do inscrito;

Endereço de Email;

Número de Telefone para contato;

Título de Eleitor com comprovante de votação na última eleição dos dois turnos, quando houver, ou comprovante de quitação da Justiça Eleitoral ou Certidão de Quitação Eleitoral, acompanhada do Título de Eleitor obtida em cartório eleitoral ou na página oficial do Tribunal Superior Eleitoral: https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao- eleitoral;

Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (pág. da identificação e fotografia);

Certificado de Reservista de 1ª e 2ª categorias ou documento equivalente (Certificado de Alistamento Militar - CAM, Certificado de Dispensa de Incorporação - CDI, Certificado de Isenção), se do sexo masculino. Obrigatório para candidato que entre 1º de janeiro do ano em que completar 19 anos de idade e 31 de dezembro do ano em que completar 45 anos;

Certidão de Nascimento (se solteiro) ou Comprovante de União Estável ou de Certidão de Casamento (se casado ou viúvo);

Se casado deverá apresentar RG e CPF do conjugue, documento obrigatório;

Em caso de viuvez deverá ser apresentada a Certidão de Óbito do cônjuge;

Para os casos de divórcio em que não tenha sido realizada averbação, o candidato deverá apresentar a sentença homologatória juntamente com a certidão de casamento;

Foto 3x4 (recentes);

Comprovação de desligamento do órgão anterior ou protocolo de pedido de desligamento/vacância, caso não tenha sido publicado;

Dos dependentes até 21 (vinte e um) anos: apresentar CPF e Certidão de Nascimento (documento obrigatório, caso não possua deverá providenciar) e Carteira de Identidade (caso possua).

Para os dependentes menores de 14 anos deverá apresentar além dos documentos citado no item "l", Cartão de vacina e comprovante de frequência escolar (documento obrigatório);

Cópia se possuir do comprovante de Conta Corrente ou conta salário de Pessoa Física em nome do candidato junto ao Banco Bradesco, (instituição credenciada para recebimento). (caso o candidato não possua a conta o RH expedirá autorização para a abertura da conta mediante a entrega de todos os documentos);

Cartão de inscrição no PIS ou PASEP (exceto no caso de primeiro emprego);

Comprovante de residência (água, energia ou telefone) atualizado ou Declaração de próprio punho do interessado, conforme Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, expedido nos últimos 03(três) meses;

O candidato aprovado para o cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, deverá comprovar o local de residência na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do Edital n. 002/2025 do Processo Seletivo Público, através do preenchimento do seu **Anexo VIII** ou **Anexo IX**, juntamente com uma cópia do documento comprobatório de residência da data de publicação do edital e dos dois últimos meses anteriores à data da contratação, podendo ser por meio de uma conta de luz ou água ou telefone ou outra conta que conste o nome do candidato ou contrato de aluguel autenticado em cartório que conste o nome do candidato, nos termos item 15.6 do Edital n. 002/2025. **(Somente para ACS)**

Comprovante de escolaridade mínima exigida (diploma ou certificado) de conclusão de curso, devidamente registrado e legalmente reconhecido, expedido por instituição oficial de ensino, conforme habilitação/área de conhecimento, acompanhado do Histórico Escolar, conforme o cargo, nos termos do **Anexo I** e os anexos correspondentes. Em caso de o candidato apresentar apenas declaração/certidão de conclusão de curso, o mesmo assinará termo de compromisso para apresentação dos documentos ora exigidos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de nulidade do ato admissional;

Certificado de conclusão do Curso de Formação Introdutória Básica, com carga horária de 40(quarenta) horas, conforme descrito na alínea "m" do item 13.6. do Edital do Processo Seletivo Público;

Comprovante da situação cadastral regular no CPF, retirado no site: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp ou na Delegacia da Receita Federal (validade 90 dias contados da data de emissão);

Certidão de Quitação com a Fazenda Pública Estadual de Rondônia (disponível no *site* www.sefin.ro.gov.br);

Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (disponível no *site* www.tce.ro.gov.br);

Certidão de Débitos e Tributos Municipais - (Cadastro) www.montenegro.ro.gov.br;

Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação unificada em que tenha residido nos últimos 05(cinco) anos. (disponível no site www.tjro.jus.br), em 1º e 2º Grau – emitir a opção Resolução 156;

Certidão Negativa da Justiça Federal. (disponível no site https://portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/;

Declaração de bens e renda, deverá ser preenchido no site do tribunal de contas: www.tce.ro.gov.br, opção de envio de declaração (DBR), caso o candidato faça a Declaração de Imposto de Renda para a Receita Federal deverá postar as mesmas informações que consta na declaração de Imposto de Renda, atentando-se para o preenchimento correto das informações e deverá ainda apresentar o recibo de envio da declaração no SIGAP.

Para os candidatos que fazem a declaração de imposto de renda deverá apresentar o recibo de envio e a declaração do imposto de Renda do atual exercício;

Declaração emitida pelo próprio candidato, informando se ocupa ou não outro cargo público bem como de empregos privados que prestam serviços públicos, conforme Constituição e previsto neste Edital. Obs. (Caso ocupe, deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador informando: o cargo/função, a Carga Horária Contratual; a escolaridade exigida para o cargo; Horário de Trabalho e Regime Jurídico: se é vinculado ao Regime Próprio ou Regime Geral de Previdência);

Declaração emitida pelo próprio candidato, informando se acumula ou não proventos de aposentadoria ou pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal de 1988, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da respectiva Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração

Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes);
Declaração do(a) candidato(a) informando sobre a existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte;
Declaração emitida pelo próprio candidato informando os dependentes legais para fins de imposto de renda;
Auto declaração Étnico-Racional (Anexo I);

2.0 - DOS EXAMES MÉDICOS:
2.1 – Em relação aos exames médicos serão observadas as disposições do item 14.1 e 14.2 do Edital do concurso, devendo o (a) candidato (a) realizar os seguintes Exames Médicos e Laboratoriais:
Hemograma completo;
Tipagem Sanguínea;
EAS (urina);
Glicemia;
Colesterol Total;
Creatinina;
Beta HCG;
USG Transvaginal;
Raio-x do Tórax.
Laudo Médico, para os candidatos inscritos na condição de Pessoa com Deficiência (PcD).
2.2 - Outros exames poderão ser solicitados, conforme a necessidade assim os indicar no momento da avaliação.
2.3 - Somente serão válidos laudos e os exames realizados até, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data de publicação do edital de Convocação do Processo Seletivo.
2.4 - Para a expedição dos laudos, o candidato deverá realizar, a suas expensas, os exames constante no item 2.0 e outros que forem requisitados pela Junta Médica Oficial.
2.5 - Os laudos serão sigilosos, fundamentados e conclusivos a respeito da aptidão ou inaptidão do candidato ao exercício das funções. Laudos sem a conclusão do médico responsável serão desconsiderados.
2.6 - É condição indispensável para nomeação a aptidão física e mental.
2.7 - Considerado apto, física e mentalmente, a Junta Médica Oficial emitirá Atestado de Aptidão, o qual será encaminhado ao RH, juntamente com os demais documentos necessários à comprovação da qualificação exigida para o cargo.
2.8 – Após a emissão do Atestado de Aptidão e posse, candidato(a) deverá retirar os exames médicos apresentados no item 2 deste Edital, junto a Coordenadoria de Recursos Humanos, caso o candidato não retire a documentação médica assinalada fica o RH autorizado a incinerar sem a notificação previa do candidato no prazo de 90(noventa) dias.
2.9 - Caso o candidato inscrito esteja na condição de Portador de Necessidade Especial deverá comparecer na Junta Médica Oficial, munido de Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência, para que seja determinada sua qualificação como portador de deficiência ou não e sobre o grau de deficiência, que determinará estar ou não, o candidato, capacitado para o exercício do cargo, de acordo como disposto no Edital nº 001/2025 de 26 de fevereiro de 2025.
2.10 - Os exames e as avaliações médicas poderão ser realizados na rede SUS como também na rede particular.
2.11 – O exame médico do item "2.i", será dispensado em caso de comprovação do estado de gravidez o qual deverá comprovar através de documento e/ou exame oficial, expedido por profissional competente.
2.12 – A Junta Médica Oficial atenderá os candidatos no seguinte local: Hospital Municipal Irmã Dulce, sito na Rua Francisco Prestes, n.º 2973, Setor 2 - Monte Negro/RO.

3.0 - DA POSSE
3.1 - Para a posse, o candidato deverá apresentar os documentos necessários já especificados no item 1.0 ao item 2.0 bem como, estar apto perante a junta médica deste Município, que emitirá o respectivo Atestado de Aptidão física e mental.
3.2 - Tornar-se-á sem efeito a nomeação do candidato que mesmo apresentando os documentos corretamente não assinar o contrato dentro do prazo previsto neste edital.
3.3 - Efetuada a posse ao candidato, o mesmo será direcionado ao local de lotação, conforme necessidade da Prefeitura de Monte Negro, para o efetivo exercício de suas funções.
2.6 - É de até 01 (um) dia corrido, contados do dia posterior da data da posse, o prazo para o servidor empossado entrar em efetivo exercício e tornado sem efeito o ato se não entrar em exercício no prazo.
Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique – se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:24947064

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº006/SEMED/2026 DO PROCESSO SELETIVO PARA AMIGO VOLUNTÁRIO

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições legais, torna pública a CONVOCAÇÃO dos candidatos APROVADOS no PROCESSO SELETIVO para contratação de Serviços Voluntários conforme Edital nº 001/SEMED/2026, homologado através do Decreto n. 4482/2026, de 18 de fevereiro de 2026, para apresentação da documentação comprobatória necessária para assinatura de Termo de Compromisso.

CARGO/FUNÇÃO - LOTAÇÃO: AUXILIAR DE LIMPEZA PREDIAL - ÁREA RURAL I - EMEIEF FRANCISCO DOS SANTOS/ E.M.E.I.E.F JUSTINO L. RONCONI			
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
7	224	DEBORA APARECIDA CABRAL DA SILVA	65

Os candidatos deverão comparecer no horário das 08:00 às 12:00, segunda à sexta-feira, a partir da data da publicação (5 dias uteis) na Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED, localizada na Rua Francisco Prestes, nº 2330, Centro, Monte Negro/RO, portando toda a documentação exigida, conforme abaixo:
Foto 3x4;
Cédula de identidade /carteira nacional de habilitação ou equivalente;
Cadastro de pessoas físicas – CPF;
Título de eleitor;
Comprovante de residência;
Documento de escolaridade;
Se do sexo masculino, comprovante da situação militar;
Certidões negativas expedidas pela Justiça Estadual em 1º e 2º Grau (Certidão de ações Judiciais cível e criminal para atendimento à Resolução n.º 156/2012 do CNJ) disponível no site (www.tjro.jus.br);
Certidão Negativa cível e criminal da Justiça Federal. (disponível no site https://portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/);
Certidão de quitação eleitoral (disponível no site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor?id=1769804758307);
Conta no banco Bradesco;
O não comparecimento dentro do prazo estabelecido implicará a desclassificação automática do candidato e chamada dos classificados remanescentes, conforme a necessidade da SEMED.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal
2025-2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:428CBEFA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº. 003/GAB/SEGAFIN /2026 - CONVOCAÇÃO DE APROVADOS DO SELETIVO AMIGO VOLUNTÁRIO SEGAFIN / LOTAÇÃO SEMUSA

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no SELETIVO AMIGO VOLUNTARIO SEGAFIN conforme EDITAL N. 001/SEGAFIN/2026, homologado através do Decreto 2.251/2021 de 21 de Maio de 2021, visando atender as necessidades das Secretarias, SEGAFIN, SEPAGRI, SEMDES, SEMUSA, SETUR, SEMOSP, SEMED, a se apresentarem na Secretaria de origem até no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de publicação do presente Edital. O não comparecimento do candidato no prazo acima citado será considerado desistência, podendo a bem de a Administração chamar os Classificados remanescentes.

CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL N.001/2026				
SEMUSA - AMIGO VOLUNTÁRIO				
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	CARGO	LOTAÇÃO
178	JERSIANE DE SOUZA LIMA DOS SANTOS	75,00	AUXILIAR DE LIMPEZA PREDIAL	UBS KM 25
174	EDILMA PEREIRA DOS SANTOS	50,00	AUXILIAR DE LIMPEZA PREDIAL	UBS KM25
208	NATALYA DOMINGUES DOS SANTOS	65,00	AUXILIAR DE LIMPEZA PREDIAL	SEMUSA

01 -DOCUMENTAÇÃO
- Para entrega de documentos, os candidatos convocados deverão comparecer no local e endereço disponibilizado, obedecendo ao prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda à sexta-feira, exceto feriado.

1.2 – OBS.: OS CANDIDATOS DEVERÃO APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL E COPIAS:

A)- Documento de Identificação com foto

B) - CPF: Cadastro de Pessoa Física.

c)- Título de Eleitor

d)- Comprovante de residência,

e) - Certificado de Reservista (para o sexo masculino);

f) - Certidão Federal, Estadual, Municipal.

g) - Certidões negativas cível e criminal resolução 156-cnj (1º grau) TJ/RO

h) - Certidão negativa Tribunal Regional Eleito

Certidões Negativas

1) Certidão que está quite com a justiça eleitoral (disponível no site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoeseleitor);

2) Certidão de Quitação com a Fazenda Pública Estadual de Rondônia (disponível no site https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp) ;

3) Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (disponível no site https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tce/).

4) Certidão de Débitos e Tributos Municipais – (disponível no site https://servicos.montenegro.ro.gov.br/certidao-negativa/)

5) Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos - (disponível no site https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/), em 1º e 2º Grau;

6) Certidão de antecedentes criminais emitido pela policia civil do estado de Rondônia – Disponível no site https://portaldocidadao.ro.gov.br/Servico/Detalhes?id=52935816-bebf-4305-c92c08da1e433f77

7) Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos - (disponível no site www.justicafederal.jus.br).

8) Conta no banco Bradesco / Brasil

2 - DA POSSE

2.1 - Para a posse, o candidato deverá apresentar na **Secretaria de Origem,** com os documentos necessários já especificados anteriormente no item 1.2 e ser aprovado no Atestado de Aptidão física e mental pela junta médica oficial do Município.
2.2 – Caso o candidato resida em outro Estado deverá cumprir a quarentena mediante comprovação junto ao setor de Epidemiologia deste Município seguindo as normas do Ministério da Saúde;

2.3 - Efetuada a posse ao candidato, o mesmo será direcionado ao local de lotação, conforme necessidade da Prefeitura de Monte Negro.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal -Monte Negro- RO

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:00C51FEA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 673, 16 DE JUNHO DE 2026

Designar membros para compor Comissão de Processo Seletivo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a necessidade de realização de contratação imediata por prazo determinado de profissionais na área da saúde, visando dar continuidade aos serviços públicos e não prejudicar os atendimentos a população;
CONSIDERANDO autorização legislativa através da Lei Municipal n. 1.945 Dde 03 de junho de 2026 para realizar Teste Seletivo para as contratações visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA;
CONSIDERANDO que os cargos a serem contratados através do Teste Seletivo visam atender excepcional interesse público da saúde Pública Municipal, em atendimento ao memorando n. 441/SEMUSA/2026;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR as servidoras para compor a Comissão para realização do Teste Seletivo Público para contratação por prazo determinado, conforme segue:

COMISSÃO ORGANIZADORA:
3273 – Jhonatan Souza de Oliveira – Odontólogo
1426 – Fernanda Damasceno Aguiar – Diretor Geral do Hospital
185 – Sirlei Martins de Freitas Farias – Agente Administrativo I-II
3267 - Bruno Stephano Ferreira da Silva – Enfermeiro

Artigo 2º - A seleção será através de análise de currículo conforme autoriza a Lei Municipal n. 1.945/2026, conforme requisitos e julgamento a serem estabelecidos em Edital.
Artigo 3º - A comissão nomeada através desta Portaria é delegada todas as atribuições necessárias para execução da seleção até sua homologação.
Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:A80BC202

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 674, 16 DE JUNHO DE 2026

"Designa médico responsável pela Perícia Médica Oficial Singular no âmbito da Administração Pública Municipal de Monte Negro/RO, conforme Decreto Municipal nº 4.620/2026, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 4.620/2026, que regulamenta a Perícia Médica Oficial Singular, a Perícia Médica Externa e os procedimentos de avaliação médico-pericial dos servidores públicos municipais no âmbito do Município de Monte Negro/RO;

CONSIDERANDO a necessidade de designação formal de profissional médico para atuação na Perícia Médica Oficial Singular, com a finalidade de subsidiar a Administração Municipal nas decisões relativas à saúde funcional dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de análise técnica de atestados médicos, licenças para tratamento de saúde, prorrogações de afastamento, retorno ao trabalho, aptidão funcional, restrições laborais, readaptação e demais situações funcionais relacionadas à capacidade laborativa dos servidores;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o médico THIAGO ANIZIO, inscrito no CRM nº 8249/RO, para atuar como responsável pela Perícia Médica Oficial Singular no âmbito da Administração Pública Municipal de Monte Negro/RO, nos termos do Decreto Municipal nº 4.620/2026.

Art. 2º Compete ao médico ora designado realizar avaliações médico-periciais administrativas, especialmente para:

I – analisar atestados médicos apresentados por servidores públicos municipais;

II – avaliar pedidos de licença para tratamento de saúde;

III – avaliar pedidos de prorrogação de licença médica;

IV – verificar a aptidão ou inaptidão temporária para o exercício das atribuições funcionais;

V – avaliar o retorno ao trabalho após afastamento por motivo de saúde;

VI – indicar restrições funcionais simples, temporárias ou permanentes;

VII – avaliar a compatibilidade entre a condição de saúde do servidor e as atribuições do cargo;

VIII – solicitar exames complementares, relatórios médicos, avaliações especializadas ou informações funcionais necessárias à conclusão pericial;

IX – recomendar reavaliação em prazo determinado;

X – recomendar encaminhamento à Perícia Médica Externa nos casos de maior gravidade, complexidade, dúvida técnica relevante ou necessidade de avaliação especializada;

XI – emitir laudos, pareceres ou relatórios médico-periciais destinados a subsidiar decisão administrativa da autoridade competente.

Art. 3º A atuação do médico designado terá natureza técnica, administrativa e opinativa, cabendo à autoridade administrativa competente a decisão final quanto à concessão de licença, afastamento, retorno ao trabalho, restrição funcional, readaptação, encaminhamento previdenciário ou outra medida funcional cabível.

Art. 4º O médico designado deverá observar, no exercício de suas atribuições, as normas éticas aplicáveis à atividade médica, o sigilo profissional, a proteção dos dados pessoais sensíveis, a impessoalidade, a motivação técnica, a segurança jurídica e os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 4.620/2026.

Art. 5º Os laudos, pareceres e relatórios emitidos no exercício da Perícia Médica Oficial Singular deverão conter as informações necessárias à instrução do processo administrativo, preservando-se o sigilo de diagnósticos, exames, CID e demais dados sensíveis de saúde, salvo autorização expressa do servidor ou determinação legal.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração, o setor de Recursos Humanos e os demais órgãos municipais deverão encaminhar ao médico designado os processos, documentos e informações funcionais necessárias à realização da avaliação médico-pericial, observadas as normas de sigilo e proteção de dados.
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:AD0FD239

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 675, 16 DE JUNHO DE 2026

Revogar parcialmente o gozo de férias da servidora e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento do memorando n. 452/SEMUSA/2026 ID: 2.E94.8A8;

RESOLVE:

Art. 1º- REVOGAR que concede o gozo das férias no período de 02/07/2026 a 31/07/2026 a servidora abaixo relacionada, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA - HMID, pertencente ao quadro de pessoal deste município.

MAT.	NOME DO SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO
149	DELICE LOURENCO DE OLIVEIRA	04/08/2023 a 03/08/2024

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:49339EB5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 676, 16 DE JUNHO DE 2026

Convocar conselheiros tutelares para o regime suplementar de trabalho e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o dispoto no Art. 43 da Lei Municipal n. 403/2011, com a nova redação trazida pela Lei 1324 de 17 de agosto 2022;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do Memorando n. 2026/GAB/2026 ID: 2.E6B.F6C; CONSIDERANDO as férias da servidora Matilde de Souza dos Santos Vidal, no período de 01/06/2026 a 30/06/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR os Conselheiros Tutelares abaixo, para prestar serviços em Regime Suplementar de Trabalho no Conselho Tutelar, vinculado ao Gabinete do Prefeito, por desfalque na escala por motivo de férias da servidora Matilde de Souza dos Santos Vidal.
PERÍODO DE 01 A 30 de JUNHO/2026

MAT.	NOME	CARGO	CARGA HORÁRIA
3250	Josiany Moisés da Silva	Conselheiro Tutelar	72 Horas Mensais
3252	Beatriz de Lourdes Machado de Carvalho	Conselheiro Tutelar	72 Horas Mensais
3249	Diufarliy Libarde	Conselheiro Tutelar	72 Horas Mensais
3251	Juliana Fao	Conselheiro Tutelar	72 Horas Mensais

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 672/GAB/2026.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:4E10CBEE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2026/PMNBO/RO
PROCESSO Nº 1581/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: EDNA BOEKER KUSTER ALVES 79638082291
DO OBJETO
O objeto do contrato é a contratação de empresa especializada no ramo de panificação, confeitaria ou alimentação pronta, para o fornecimento de 01 bolo principal decorado de aproximadamente 15 kg e 3.000 porções individuais de aproximadamente 120g cada, devidamente preparadas, fracionadas, embaladas, acondicionadas, transportadas e entregues no Espaço da Feira da Lua, no dia 19 de junho de 2026, até às 08h00min, por meio da modalidade Dispensa de Licitação, em lote único, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Lazer, para a realização de ações comemorativas alusivas ao 39° aniversário de emancipação do município de Nova Brasilândia D'Oeste – RO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de bolo recheado e confeitado.	KG.	15	R$ 55,00	R$ 825,00
2	Marmita com bolo recheado de 120 g, sabor creme leite em pó com brigadeiro. Marmita com porção individual de 120 g de bolo recheado, sabor creme de leite em pó com brigadeiro, acondicionada em embalagem apropriada para alimentos, mantendo conservação e umidade adequadas até o momento da distribuição, em conformidade com as boas práticas sanitárias.	UNID.	3.000	R$ 7,56	R$ 22.680,00

Conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas na Dispensa de Licitação n° 09/2026, devidamente autorizada nos autos do **Processo Administrativo n° 1581/2026.**

DO VALOR
O valor total da contratação é de **R$ 23.505,00 (vinte e três mil e quinhentos e cinco reais)**, conforme Dispensa de Licitação n° 09/2026, devidamente autorizada nos autos do **Processo Administrativo n° 1581/2026.**

DO PAGAMENTO
O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao contrato n° 76/2026/PMNBO/RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício.

Órgão	**02.**	**Poder Executivo**
Unid. Orçamentária	**02.014.**	**Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer**
Prog. Trabalho	**27.813.0005.2.560.**	**Manutenção das Festividades do Município**
Natureza da Despesa	**3.3.9.0.39.00.00.**	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
Desdobramento	**41 00**	**Fornecimento de Alimentação**
F. de Recurso	**15000000**	**Recursos não Vinculados de Impostos**

Nota de Empenho n° 1091/2026.

DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do contrato ou documento equivalente.

RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 76/2026/PMNBO/RO, anexado ao Processo Administrativo nº 1581/2026.

DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Brasilândia D´Oeste/RO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 16 de junho de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
ABIMAEL ALONSO ARANDA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Portaria nº 002/GP/2025

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:BC2224FE

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL Nº 2086/2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, a realizar o Concurso Municipal de Produção Leiteira e o Concurso Municipal Degusta Café no ano de 2026, instituindo premiações e ajuda de custo aos participantes, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:
LEI
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAIC, a realizar o **Concurso Municipal de Produção Leiteira** e o **Concurso Municipal Degusta Café**, durante as festividades comemorativas do

aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, no exercício de 2026.

CAPÍTULO I

DO CONCURSO MUNICIPAL DE PRODUÇÃO LEITEIRA

Art. 2º O Concurso Municipal de Produção Leiteira observará as seguintes diretrizes:

§ 1º A classificação dos animais será realizada com base na dentição, conforme critérios técnicos estabelecidos pela comissão organizadora, respeitando-se o estágio fisiológico dos animais.

§ 2º A competição será dividida nas seguintes categorias:

I – Categoria Vaca;

II – Categoria Novilha.

§ 3º Cada participante poderá inscrever apenas um animal por categoria, independentemente da raça, observada a disponibilidade de baias existentes no local do evento.

§ 4º Será declarado vencedor o animal que apresentar a maior produção de leite, aferida em duas ordenhas diárias realizadas durante o período definido no regulamento do concurso.

§ 5º A organização e o julgamento do concurso serão de responsabilidade de comissão técnica composta por:

I – 02 (dois) representantes da EMATER;

II – 02 (dois) representantes da IDARON – Unidade de Nova Brasilândia D'Oeste;

III – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 6º Fica a Secretaria Municipal de Agricultura autorizada a conceder as seguintes premiações aos vencedores do Concurso Municipal de Produção Leiteira:

I – Categoria Vaca

a) 1º lugar: R$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) 2º lugar: R$ 7.000,00 (sete mil reais);

II – Categoria Novilha

a) 1º lugar: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

c) 3º lugar: R$ 2.000,00 (dois mil reais);

§ 6º-A. As demais premiações do Concurso Municipal de Produção Leiteira poderão ser ofertadas por patrocinadores ou parceiros institucionais do evento, mediante doação ou apoio devidamente formalizado, não gerando qualquer obrigação financeira ao Município.

§ 7º Os produtores regularmente inscritos no Concurso Municipal de Produção Leiteira farão jus ao recebimento de ajuda de custo no valor de **R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por produtor**, independentemente da quantidade de categorias em que estiver inscrito, observado o limite das disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

CAPÍTULO II

DO CONCURSO MUNICIPAL DEGUSTA CAFÉ

Art. 3º Fica instituído o **Concurso Municipal Degusta Café**, destinado a incentivar a produção, a valorização e o reconhecimento da qualidade dos cafés produzidos no Município de Nova Brasilândia D'Oeste.

§ 1º Poderão participar do concurso os produtores rurais estabelecidos no Município que atendam aos requisitos previstos no regulamento específico.

§ 2º A avaliação das amostras observará critérios técnicos relacionados à qualidade da bebida, classificação física, sustentabilidade da produção e demais parâmetros definidos pela comissão organizadora.

§ 3º A organização e o julgamento do concurso serão realizados por comissão designada pela Secretaria Municipal de Agricultura, podendo contar com a participação de entidades públicas e privadas parceiras, instituições de assistência técnica e especialistas da área.

§ 4º Fica a Secretaria Municipal de Agricultura autorizada a conceder as seguintes premiações aos vencedores do Concurso Municipal Degusta Café:

I – 1º lugar: R$ 8.000,00 (oito mil reais);

§ 4º-A. As demais premiações do Concurso Municipal Degusta Café poderão ser disponibilizadas por patrocinadores ou parceiros institucionais do evento, mediante doação ou apoio regularmente formalizado, não implicando obrigação financeira para o Município.

§ 5º O regulamento do Concurso Municipal Degusta Café estabelecerá as condições de inscrição, critérios de avaliação, metodologia de julgamento, composição da comissão organizadora, cronograma e demais regras necessárias à execução do certame.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Agricultura, observada a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá editar normas complementares para a fiel execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 16 de junho 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:C23046C9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 020/2026 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, no uso das atribuições que lhe confere por Lei, baseado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO EDITAL Nº002/2026 da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS. CONVOCA A Candidata abaixo descrita, aprovada no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N º002/2026 da Secretaria Municipal de Assistência Social, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, para o procedimento de contratação na seguinte função: OBS: enviar os documentos em PDF por um único arquivo no seguinte email: Rh@NovaBrasilandia.ro.gov.br e apresentar os originais para conferencia: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Psicólogo – 40 horas 8-Ingrid Dantas Da Silva A Candidata aprovada acima descrita deverá se apresentar no prazo de 03(três) dias uteis da data deste edital de convocação, munida dos seguintes documentos, sob pena de ser considerada desistente: a) Comprovante de Escolaridade compatível com o cargo; b) Carteira de Identidade (RG) c) Título de Eleitor juntamente com o comprovante da ultima Votação d) CPF – Cadastro de Pessoa Física; e) Certidão de Nascimento ou Casamento f) CPF do Conjugue e dos Dependentes menores de 14 anos g) Certidão de nascimento dos dependentes (filhos – menores de 14 anos) h) Comprovante de quitação com as obrigações militares, para sexo masculino; i) Uma foto 3x4 (recente) j) Atestado de sanidade física e mental expedido pelo Médico Perito do Trabalho k) Carteira de Trabalho – CTPS l) PIS/PASEP, se possuir. m) Certidão Negativa Cível e Criminal n) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais o) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado p) Carteira de Habilitação (para Motorista) q) Certidão de nada consta do Detran (para Motorista) r) Comprovante de Endereço s) Declaração de Vacina t) Declaração de Bens u) Declaração de não acumulação de cargo público.

Nova Brasilândia D'Oeste, 16 de junho de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:C386273B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA Nº 02 AO EDITAL Nº 002/2026

ERRATA Nº 02 AO EDITAL Nº 002/2026
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MAMORÉ – RO

ANEXO I – CRONOGRAMA

O Conselho Municipal de Saúde de Nova Mamoré/RO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a Errata nº 02 do Edital nº 002/2026,

referente ao cronograma do processo eleitoral para composição do Conselho Municipal de Saúde.
Onde se lê:
Eleição das Entidades (das 09 às 10 horas na sede do Conselho Municipal de Saúde) – 18/06/2026
Posse das Entidades (das 10h às 10h30 na sede do Conselho Municipal de Saúde) – 18/06/2026
Eleição da Mesa Diretora 2026 a 2028 (a partir das 10h30 na sede do Conselho Municipal de Saúde) – 18/06/2026
Leia-se:
Eleição das Entidades (das 09h30 às 10 horas na sede do Conselho Municipal de Saúde) – 26/06/2026
Posse das Entidades (das 10h às 10h30 na sede do Conselho Municipal de Saúde) – 26/06/2026
Eleição da Mesa Diretora 2026 a 2028 (a partir das 10h30 na sede do Conselho Municipal de Saúde) – 26/06/2026

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Edital.

Nova Mamoré – RO, 15 de junho de 2026.

ANDRÉIA DO AMARAL LOURENÇO
Presidente da Comissão Eleitoral

Publicado por:
Alessandra Mamede Bastos
Código Identificador:B6588A33

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITAMENTO.
CONTRATO Nº 018/PMNM/2022.

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITAMENTO.
CONTRATO Nº 018/PMNM/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227-2/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/PMNM/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.
CONTRATADO: EMPRESA BMK CENTRO AUTOMOTIVO LTDA – CNPJ: 04.585.689/0001-14

OBJETO: Prorrogação da vigência/execução do contrato visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo do Prefeito.

Prorrogação do prazo da vigência/execução contratual: Fica acordado entre as partes a prorrogação de vigência/execução de contrato em 12 (doze) meses, período compreendido entre 24/06/2026 a 24/06/2027.

Ainda, permanece o valor mensal da locação do valor de R$ 13.149,61 (treze mil cento e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos) totalizando um valor anual de R$157.795,33 (cento e cinquenta e sete mil setecentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos).

ALANDA CASTEDO DIAS
12369 OAB/RO
Subprocuradora Municipal

Publicado por:
Júlia do Nascimento Clímaco
Código Identificador:8A9B0431

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova União/RO, torna público que aderiu à Ata de Registro de Preços n. 22/2025, da Prefeitura Municipal de Vale do Paraiso, tendo como fornecedora a empresa S A de Oliveira Indústria Comercio e Serviço Ltda, inscrita no CNPJ Nº 21.909.440/0001-36, no valor de R$ 81.998,00 (oitenta e um mil novecentos e noventa e oito reais) objetivando a prestação de serviços de locação de contêineres modulares adaptados para banheiros masculino e feminino, incluindo montagem, operação, manutenção, limpeza e desmontagem, destinados ao atendimento do público durante as festividades alusivas ao 32º Aniversário do Município de Nova União.

União/RO, 16 de junho de 2026.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:ED7F21CA

P M N U - RO
DECRETO 3.202, 15 DE JUNHO DE 2026

Altera o Decreto 3.168, 24 de março de 2026, que instituiu o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRCPC).

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Nova União - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o Memorando nº 42/SEMAS/2026.

CONSIDERANDO o art. 9°, inciso II, §1°do Decreto n.9.603/18;

CONSIDERANDO o Art. 1º da Lei 13.431/2017, de 4 de abril de 2017, que preconiza a normatização e organização do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, bem como cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do Art. 227 da Constituição Federal /1988, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência;

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo único do Art. 2º da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente: Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade;

CONSIDERANDO o Art. 4º da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 ECA: É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:
a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO o Art. 5º da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 ECA: Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 9.603, de 10 de dezembro 2018, em seu Art. 8º: O Poder Público assegurará condições de atendimento adequadas para que crianças e adolescentes vítimas de violência ou testemunhas de violência sejam acolhidos e protegidos e possam se expressar livremente em um ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades.

DECRETA:

Art. 1° Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRCPC), com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, conforme as normas e instrumentos municipais, estaduais, nacionais e internacionais relacionados aos direitos das crianças e dos adolescentes de modo a consolidar uma cultura de proteção.

Art. 2° Para efeitos das ações deste Comitê, nos termos da Lei 13.431/2017 e do Decreto 9.603/2018, considera-se:

I- Violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - Violência psicológica:
a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente;

I - Propor às instâncias competentes políticas concretas de prevenção de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;

II - Promover a integração das diversas políticas e planos municipais afetos à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, de forma a ampliar e fortalecer ações intersetoriais voltadas para o enfrentamento de todas as formas de violência contra elas.

III - Articular, fortalecer e coordenar os esforços municipais para eliminação de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes.

IV - Acompanhar e monitoraras ações de enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes em Vitória da Conquista.

Art. 3° O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC) deve atuar em estreita sintonia com o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) no sentido de implementar os princípios, diretrizes e objetivos da Lei 13.431/2017, do Decreto 9.603/2018 e da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (PNDHCA). Para tanto seus objetivos são:

I- Propor as instâncias competentes politicas concretas de prevenção de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;

II- Promover a integração das diversas políticas e planos municipais afetos e á promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, de forma a ampliar e fortalecer ações intersetoriais voltadas para o enfrentamento de todas as formas de violência contra elas.

III- Articular, fortalecer e coordenar os esforços municipais para eliminação de todas as formas de violência contra criança e adolescente.

IV- Acompanhar e monitora as ações de enfrentamento das diversas formas de violência contra criança e adolescente em Nova União RO.

Art. 4° O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC) deverá ser composto por um representante, titular e respectivo suplente, dos seguintes órgãos e entidades:
I- 01 (um) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
II- 01 (um) Secretaria Municipal de Educação;
III - 01 (um) Secretaria Municipal de Saúde;
IV - 01 (um) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V- 01 (um) dos Conselhos Tutelares;
VI - 01 (um) Polícia Militar;

Parágrafo Único - O tempo de mandato do CMRPC é de dois anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 5°. O CMRPC é uma instância de gestão pública de caráter articulador e coordenador das atividades operacionais de execução das políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes as quais são implementadas pelas pastas das políticas setoriais da prefeitura e instituições do sistema de justiça. Suas instâncias e participação, proposição e decisão são as seguintes:

I - Instância de Coordenação: Coordenação Executiva, cujas funções serão apoiadas por meio de uma Secretaria Executiva;

Il - Instâncias de proposição: Comissões intersetoriais temáticas permanentes, comissões intersetoriais ad hoc e grupos de trabalhos.

III - Instância decisória máxima: Reuniões plenárias colegiadas

Art. 6 °. A Coordenação Executiva do CMRPC deverá ser composta por um representante de cada um dos segmentos: Poder Executivo Municipal, Sistema de Segurança, Sistema de Justiça, juntamente com o representante do Conselho Municipal e dos Conselhos Tutelares.

Parágrafo Único. Os representantes serão indicados pelos respectivos segmentos, dentre os membros oficialmente designados para compor o CMRPC e nomeados por meio de ato legal da Prefeitura de Nova União-RO.

Art. 7º. As comissões intersetoriais permanentes possuem caráter propositivo sobre as temáticas e segmentos para as quais forem criadas.

§1° A estruturação do CMRPC deve contemplar a criação de pelo menos duas comissões intersetoriais permanentes:

a- Comissão intersetorial de ações estratégicas de enfrentamento das violências física e psicológica contra crianças e adolescentes.

b -Comissão intersetorial de ações estratégicas de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

§2° Estas comissões devem ser compostas por integrantes do CMRPC, podendo também contar com a participação de técnicos especialistas designados para tal finalidade.

§3° A coordenação das comissões intersetoriais deverá ser realizada por um dos membros oficiais do CMRPC.

§4° O tempo de mandato dos componentes e coordenação das comissões intersetoriais é de dois anos.

§5° Sempre que se fizer necessário, o CMRPC poderá criar comissões intersetoriais temporárias ad hoc, com tempo de mandato e composição adequadas às demandas das políticas e planos e de promoção, proteção e defesa de direitos da criança e do adolescente.

§6° As comissões intersetoriais ad hoc podem contar com integrantes das comissões permanentes e outros profissionais (especialistas), especialmente designados para tal finalidade.

§7° As comissões intersetoriais permanentes podem criar grupos de trabalho de natureza técnica, de caráter provisório, devendo ser explicitados objetivos/finalidade, atribuições especificas componentes, e tempo de funcionamentos claramente definidos. Os GTs devem ser coordenados por integrantes oficiais do CMRPC e sua criação e a nomeação de seus integrantes efetivadas pela Coordenação Executiva do CMRPC.

Art. 8° As reuniões plenárias colegiadas ordinárias deverão ocorrer bimestralmente, obedecendo um calendário anual aprovado no início de cada ano, convocadas pela Coordenação Executiva.

§ 1°. A Coordenação Executiva poderá, justificada a necessidade, convocar reuniões plenárias colegiadas extraordinárias.

§ 2°. As reuniões do CMRPC, ordinárias ou extraordinárias, iniciar-se-ão no horário previsto na convocação, com a presença da maioria simples de seus membros, ou meia hora após com qualquer número de presentes e deliberará por maioria simples dos presentes.

§ 3°. As decisões devem ser tomadas preferencialmente por meio de consenso e, na impossibilidade deste, por meio de voto da maioria simples dos seus membros, sendo este restrito aos membros natos do CMRPC.

§ 4° As decisões devem ser reduzidas a termos e aprovadas por meio eletrônico, no mais tardar, uma semana após realizada a reunião plenária colegiada.

Art. 9° Os atos de gestão e governança do CMRPC são oficializados por meio de atos normativos internos e normas técnicas.

§ 1° Os atos administrativos internos (ADI/CMRPC) objetam, entre outros, os atos estruturação interna do Comitê como criação de grupos de trabalho e designação dos seus membros e oficialização de normas internas aprovadas pelo Comitê.

§ 2°. As normas técnicas visam orientar os procedimentos relativos aos fluxos e protocolos de atendimento integrado às vítimas e testemunhas de violência.

§ 3°. As normas técnicas serão encaminhadas aos conselhos municipais setoriais a fim de subsidiar as Políticas Públicas de enfrentamento e combate às diversas formas de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 10º Por ocasião da sua primeira reunião plenária colegiada, o CMRPC deverá aprovar ato normativo interno detalhando os procedimentos e normas de funcionamento do Comitê bem como o plano e cronograma de trabalho.

Art. 11º O órgão do representante do Poder Executivo na Coordenação Executiva ficará responsável pelo suporte administrativo, estruturação e garantia funcionamento da Secretaria Executiva do CMRPC.

Art.12º os membros do **COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA PRIMEIRA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA** passarão a ser:

I- Secretaria Municipal De Assistência Social;
Ingrid Stefani de Souza Ferreira
Karolayne Borges Viana

II- Secretaria Municipal De Educação;
Lucia de Conceição Meireles Neubane
Silvana Fogaça de Vargas Wendler

III - Secretaria Municipal De Saúde;
Jhonathan Ferreira Paraizo
Margarida Mônica de Medeiros

IV- Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente;
Laudilene de Souza Santiago Alves
Kaike Adam Silva Ribeiro-

V- Polícia Militar;
Osmar Fernandes Gomes-
José Max Elhke Sarabia -

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova União/RO, 15 de junho de 2026.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:A243154F

P M N U - RO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE PRAZO DE EXECUÇÃO

CONTRATO Nº: 94/2025
PROCESSO Nº: 1478/2025
CELEBRAÇÃO: 15/06/2026

PARTES: Município de Nova União/RO inscrito no CNPJ sob n.º 00.699.197/0001-07 e aempresa L.P.M. PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 14.372.416/0001-45.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Educação, cultura, esportes e Turismo.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Construção da Cozinha e passarela na E.M.E.F. Escola Manoel Francisco de Oliveira.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO: 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de 16/06/2026.

DO VALOR: O valor global continua inalterado conforme os termos do Contrato de nº 94/2025.

Nova União - RO, 15 de junho de 2026.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:C56D520C

P M N U - RO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTONº: 02/2026
PROCESSO Nº: 547/2026
CELEBRAÇÃO: 16/06/2026

PARTES:MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO/RO inscrito no CNPJ sob nº 00.699.197/0001-07 e a empresa ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRANTE DA SERRA - APAE, CNPJ (MF) sob n° 04.880.418/0001-91.

INTERVENIENTE: Secretaria municipal de assistência social.

OBJETO:O presente Termo de Fomento tem por objeto a cooperação técnica e financeira para a manutenção do atendimento clínico com fonoaudiólogo e fisioterapeuta aos usuários com necessidades específicas acompanhados pela rede socioassistencial do Município de Nova União/RO.

VALOR:O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

DO PRAZO: O presente Termo de Fomento terá vigência a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, pelo prazo previsto no Plano de Trabalho.

Nota de Empenho Ordinário Nº1541/2026 de 09/06/2026.

Nova União - RO, 16 de junho de 2026

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:9715C0C0

P M N U - RO
LEI COMPLEMENTAR N° 015, DE 16 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre o Programa de Estímulo à Regularização Fiscal de Contribuintes do Município de Nova União/RO-REFIS MUNICIPAL 2026, e dáoutras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO/RO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Estímulo a Regularização Fiscal de Contribuintes –REFIS MUNICIPAL 2026, com oobjetivo de promover a regularização dos débitos de naturezatributária ou não tributária, cujo vencimento tenha ocorrido **até31 de dezembro de 2024**, sem prejuízo do previsto no § 2º deste artigo.
§ 1ºA regularização de que trata o caput deste artigo será promovida mediante a concessão de benefício fiscal sobre créditos, inscritos ou não em dívida ativa, com ou sem exigibilidade suspensa, ajuizados ou a ajuizar, com ou sem protesto extrajudicial, relativo à anistia:
I–de multa de ofício e isolada relativa às obrigações tributárias do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
II–de multas e juros moratórios decorrentes de créditos originários das seguintes receitas:
a)Auto de Infração decorrente do exercício regular do Poder de Polícia;
b)Taxa de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares e não Residenciais (TRSD);
c)Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
d)Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
e)Auto de Infração de ISSQN;
f)Taxa de Uso de Bem Público;
g)Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP);
h)Taxas de Averbação e Desmembramento; e
III–de multa de ofício relativa à honorários sucumbenciais.
§ 2º Os contribuintes com débitos originados de notificaçõesou intimações para autorregularização do ISSQN emitidas nos exercícios de 2025 e 2026, que resultem de malhas de monitoramentos fiscais, ainda que se reportem a competências anteriores, excepcionalmente, poderão usufruir os benefícios desta Lei Complementar.
§ 3º Excepcionalmente, mediante adesão, os débitos relativosao ISSQN incidente sobre a prestação de serviços de Construção Civil, cujo prestador seja pessoa física, poderão ser incluídosna regularização promovida pelo REFIS MUNICIPAL 2026, mediante adesão.
§ 4º Considera-se, para fins de aplicação desta Lei Complementar, multa:
I–de ofício, penalidade pecuniária aplicada pelo não recolhimento espontâneo da obrigação tributária principal, incidente sobre o valor do tributo; e
II–isolada, penalidade pecuniária aplicada pelo descumprimento de obrigação acessória prevista na legislação tributária relativa ao ISSQN.
§ 5ºO benefício fiscal de que trata o § 1º deste artigo:
I–se estende a débitos que tenham sido objeto de parcelamentoinadimplente, o qual será objeto de cancelamento para inclusão neste Programa;
II–não se aplica sobre o valor principal e atualização monetária do tributo.
§ 6º Incluem-se no âmbito de aplicação desta Lei os créditos de natureza não tributária decorrentes da imposição de multas pecuniárias pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia TCE/RO, aplicadas a ordenadores de despesa e a servidores da administração pública municipal, desde que estejam devidamente constituídas e inscritas em dívida ativa do Município.
Art. 2º.A adesão ao REFIS MUNICIPAL 2026 dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação, parcelamento e pagamento dos débitos.
§ 1ºO ingresso no programa para fruição do benefício fiscal instituído por esta Lei Complementar deverá ser efetuado até o **dia 31 (trinta um) de agosto de 2026.**
§ 2ºA consolidação dos débitos indicados em nome do optanteao REFIS MUNICIPAL 2026 será efetuada na data do pedido de ingresso no Programa.
Art. 3º.A confirmação de adesão ao REFIS MUNICIPAL 2026 dar-se-á com o efetivo recolhimento da entrada do parcelamento ou da parcela única no ato do pedido de adesão ao programa, desde que este se dê no período de vigência desta Lei Complementar.
§ 1º No ato da opção pelo parcelamento, será exigido, o pagamento da primeira parcela, a título de entrada e consolidação do parcelamento
§ 2ºO saldo devedor remanescente deverá ser recolhido em parcelas mensais e sucessivas, observadas as condições estabelecidas no art. 4º desta Lei Complementar.
§ 3ºO parcelamento dos créditos tributários inscritos em dívidaativa, ajuizados ou não, serão processados em separado dos não inscritos.
Art. 4º. Os débitos decorrentes da adesão ao REFIS MUNICIPAL 2026 poderão ser parcelados em **até 12 (doze) meses** e pagos com os benefícios previstos no art. 1º desta Lei Complementar, respeitados os seguintes prazos epercentuais de deduções incidentes sobre:
I–os encargos moratórios de multa e juros de:
a)100% (cem por cento), para pagamento a vista;
b)70 % (setenta por cento), para pagamento em até 6 (seis) parcelas;
c)50% (cinquenta por cento), para pagamento de 7 (sete) a 12 (doze) parcelas;
II–as multas de ofício ou isolada, relativas às obrigações tributárias do ISSQN, de:
a)60% (sessenta por cento), para pagamento à vista;
b)40% (quarenta por cento), para pagamento em até 6 (seis) parcelas;
c)10% (dez por cento), para pagamento de 7 (sete) a 12 (doze) parcelas;
III–as multas de ofício relativas à honorários sucumbenciais, de 50% (cinquenta por cento), com pagamento à vista
§ 1ºO não pagamento da parcela na data do respectivo vencimento acarreta atualização e sobre a qual incidirá os acréscimos legais previstos no artigo 225 da Lei Complementar nº 01 de 13 de dezembro de 1999.
§ 2º Os débitos parcelados, quando da adesão ao REFIS MUNICIPAL 2026, deverão ser pagos em parcelas não inferiores ao valor equivalente 01 (uma) UPF (Unidade PadrãoFiscal do Município), no valor vigente na data doparcelamento
§ 3ºA rescisão do parcelamento motivada pelo descumprimento das normas que o regulam implicará no restabelecimento integral da dívida, aproveitando-se apenas o valor efetivamente pago.
§ 4º Os débitos, objeto de cobrança extrajudicial com restriçãode protesto, poderão ser parcelados, com acordo de novação da dívida, nos termos do Art. 2º desta Lei Complementar.
§ 5ºA retirada do protesto dos débitos de que trata o § 4º desteartigo está condicionada ao recolhimento pelo devedor de custas e emolumentos cartorários junto ao Tabelionato de

Protestos.
Art. 5º.A adesão ao REFIS MUNICIPAL 2026 implica:
I–confissão irrevogável e irretratável dos débitos indicados;
II–aceitação plena e irretratável de todas as condiçõesestabelecidas no Programa;
III–expressa renúncia a qualquer impugnação, defesa ou recurso, administrativo ou judicial;
IV–obrigação do pagamento regular e tempestivo das parcelas incluídas no Programa de incentivo.
Parágrafo único - A inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas, implicará na revogação do parcelamento.
Art. 6º. Os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior à vigência desta Lei Complementar, não integralmente quitados, poderão ser objeto do REFIS MUNICIPAL 2026.
Parágrafo único-Os débitos de que trata o caput deste artigoterão seu saldo apurado na data do pedido de ingresso aoprograma, para fins de consolidação, parcelamento epagamento dos débitos, observados os termos do artigo 3º destaLei Complementar.
Art. 7º. Os benefícios do Programa não se aplicam:
I–aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de:
a)infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, com o trânsito em julgado administrativo ou judicial;
b)revogação, cancelamento ou anulação de isenção ou imunidade tributárias, em consequência de inobservância decritérios e condições previstas na legislação vigente, ou de concessão ou reconhecimento por meio de procedimentoseivados de vícios ou sem o cumprimento das formalidades legais;
II–aos créditos tributários decorrentes de retenções e/ou de substituições tributárias; e
III–aos débitos que já forem objeto de execução fiscal ajuizada em que exista penhora de ativos financeiros idôneos asatisfazer o crédito exequendo.
Art. 8º.A aplicação das disposições desta Lei Complementar não autoriza a restituição ou compensação de importâncias jápagas.
Art. 9º. Quando da adesão ao REFIS MUNICIPAL 2026,somente serão devidos honorários advocatícios quando se tratar de débitos com o Fisco Municipal devidamente ajuizados no âmbito do Poder Judiciário.
Art. 10.Quando da adesão ao REFIS MUNICIPAL, os honorários advocatícios exigidos pela Procuradoria Geral do Município nas ações de execução fiscal poderão ser parcelados em até 06 (seis) vezes, com opção de redução de 50% (cinquenta por cento) para pagamento à vista.
Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, no que for necessário ao seu fiel cumprimento, podendo inclusive **prorrogar o prazo para adesão ao Programa até 31 de outubro de 2026, mediante Decreto.**
Art. 12.Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições das leis específicas.
Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação, Administração e Fazenda (SEMPLACAF) adotar todas as providências necessárias à fiel execução do REFIS MUNICIPAL 2026, instituído por esta Lei Complementar, inclusive quanto à definição e operacionalização dos meios de pagamento, sendo admitido o parcelamento por meio de cartão de crédito.
Parágrafo único. O prazo para adesão ao programa terá início em 1º de junho de 2026.
Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:FAAAC0F4

P M N U - RO
PORTARIA N°258 DE 16 DE JUNHO DE 2026.

"Nomeia Alessandro Leite da Lus para ocupar o cargo Gerente da Rede de Atenção Básica de Saúde"

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal nº 060/1998.

RESOLVE:
Art.1° "Nomeia Alessandro Leite da Lus para ocupar o cargo Gerente da Rede de Atenção Básica de Saúde"

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Nova União, em 16 de junho de 2026.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:E7DC1034

P M N U - RO
SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

A(O) **WANDERLEY DE ALMEIDA FARIA**, com sede ao **PA MARGARIDA ALVES, LOTE 03 e 02, GLEBA 05, MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO**, Estado de Rondônia, devidamente cadastrado no **CNPJ/MF nº 644.150.742-00, Inscrição Estadual nº 566.352 SSP/RO**, torna público que requereu junto a COREH/SEDAM, em 15/06/2026, a solicitação de **OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAL** para **CAPTAÇÃO**, cujo ponto está localizado na Coordenada Geográfica **S: -10 54' 45,77259'' W: -62 28' 37,31664''**, cuja água será utilizada na atividade **PISCICULTURA**.

NOVA UNIÃO, 16 DE JUNHO DE 2026.

WANDERLEY DE ALMEIDA FARIA
Piscicultor

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:15234901

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N. 659/2026

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços n. 22/2025, cuja adesão é **a** prestação de serviços de locação de contêineres modulares adaptados para banheiros masculino e feminino, incluindo montagem, operação, manutenção, limpeza e desmontagem, destinados ao atendimento do público durante as festividades alusivas ao 32º Aniversário do Município de Nova União-RO.
O Prefeito Municipal de Nova União - RO, no uso de suas atribuições e manifestação positiva através de parecer da procuradoria jurídica deste Município, resolve, **HOMOLOGAR** a Adesão a Ata de Registro de Preços na condição "CARONA", OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. 22/2025, da Prefeitura Municipal de Seringueiras, em favor da empresa:

S A de Oliveira Indústria, Comercio e Serviço Ltda, inscrita no CNPJ Nº 21.909.440/0001-36, no valor de R$ 81.998,00 (oitenta e um mil novecentos e noventa e oito reais).

Publique-se,
Registre-se.

Nova União – RO, 16 de junho de 2026.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:46B66A30

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 03/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2026

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 63.789.952/0001 -56, com sede na Rua das Flores, nº 5342, em Novo Horizonte do Oeste/RO, CEP 76956-000, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor Diogo Farias Padilha, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE;**
E de outro lado, a empresa **EDILSON SOARES SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E PROPAGANDA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.221 .971 /0001 -71 , com sede na Rua Cacaieiros com Rua das Comunicações, nº 6350, Cidade Alta, em Novo Horizonte do Oeste/RO, CEP 76.956-000, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Sr. JOSÉ EDILSON SOARES, doravante denominada **CONTRATADA.**
As partes acima qualificadas, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 º de abril de 2021 , e nas condições do Processo Administrativo nº 10-62/2026, modalidade Dispensa de Licitação, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de mídia e comunicação institucional, compreendendo inserção de áudios, spots em rádio com abrangência local, entrevistas, participações em programas de rádio e flashes em programação ao vivo, visando à divulgação das ações institucionais, atos oficiais, campanhas informativas e atividades legislativas da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO.
Integram este Contrato, para todos os fins, o Termo de Referência (ID 323954) e a Proposta da CONTRATADA (ID 326599), independentemente de transcrição.
Os serviços incluem, mas não se limitam a: a) Inserção de áudios e spots institucionais; b) Realização de entrevistas institucionais e participações em programas de rádio; c) Cobertura de eventos e flashes ao vivo; d) Disponibilização de espaço semanal fixo, denominado “Momento do Legislativo”, com duração mínima de 30 (trinta) minutos.
Todo o conteúdo a ser veiculado deverá ter caráter estritamente educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, em conformidade com o art. 37, § 1 º, da Constituição Federal, e deverá ser previamente aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência e da legislação aplicável.
Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
Disponibilizar os recursos técnicos e humanos necessários para a perfeita execução dos serviços.
Responder integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, cópias dos materiais veiculados e relatórios de comprovação da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado.
Fornecer à CONTRATADA as informações e os materiais necessários para a criação e veiculação dos conteúdos institucionais.
Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, prazo e condições estabelecidos neste Contrato.
Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
Atestar as notas fiscais/faturas após a devida conferência dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total deste Contrato é de **R$20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)**, correspondendo a um valor mensal de **R$1.700,00 (mil e setecentos reais)**.

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
O pagamento fica condicionado à comprovação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **Projeto/Atividade:** 5.001 – Manutenção da Câmara Municipal **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Ficha:** 08

CLÁUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA E PRAZOS

O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 107 da Lei nº 14.133/2021*, mediante interesse da Administração e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA FISCALIZAÇÃO

7.1 . A fiscalização da execução deste Contrato será exercida por um servidor designado pela Presidência da CONTRATANTE, ao qual competirá acompanhar, conferir e atestar a correta prestação dos serviços, bem como dirimir dúvidas e registrar as ocorrências relacionadas ao objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades previstos na *Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD)*, e comprometem-se a tratar os dados pessoais eventualmente acessados em razão deste contrato estritamente para a finalidade de execução do objeto.
A **CONTRATADA** deverá implementar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

CLÁUSULA NONA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções previstas no *Art. 156 da Lei nº 14.133/2021*:
Advertência: por faltas leves que não prejudiquem o serviço;

Multa: de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, ou de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total;
Impedimento de licitar e contratar: com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo;
Declaração de inidoneidade: para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos *Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021*, seja por ato unilateral e escrito da Administração, por consenso entre as partes ou por decisão judicial/arbitral.
10. CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Brasilândia do Oeste/RO para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato que não puderem ser resolvidos administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Horizonte do Oeste - RO, 15 de junho de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
Contratante

EDILSON SOARES SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E PROPAGANDA LTDA
Contratada

Publicado por:
Elaine Aparecida Andrade de Souza
Código Identificador:342BF9D0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/CPL/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2026

EXTRATO PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que Adjudica e Homologa a Dispensa de Licitação nº 23/CPL/2026, Processo Administrativo nº 195/2026, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE FRAÇÃO DE IMÓVEL PARA AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, em favor da Senhora JANETE ALVES DOS SANTOS, CPF nº ***.232.202-**, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Novo Horizonte do Oeste - RO, 16 de junho de 2026.

Publicado Por:
LUÍS CARLOS MORAIS ALFÁIA
Assessor Especial de Licitação

Publicado por:
Marcos Antonio da Silva
Código Identificador:35D5735F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 369/SEMOSP/2026

EXTRATO PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO, torna público para conhecimento dos interessados que Adjudica e Homologa o Pregão Eletrônico Nº 09/2026, Processo Administrativo Nº 369/SEMOSP/2026, tendo como OBJETO: "Formação de Sistema de Registro de Preços visando a futura, Contratação de empresa especializada em Serviços para a Execução de Terraplenagem, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos" em favor da Empresa RONDAFLEX LTDA, CNPJ Nº 19.406.885/0001-51, no valor total de R$ 5.370.000,00 (Cinco milhões e trezentos e setenta mil reais), Totalizando R$ 5.370.000,00.

Novo Horizonte do Oeste - RO, 16 de junho de 2026.

Publicado Por:
LUÍS CARLOS MORAIS ALFÁIA
Assessor Especial de Licitação

Publicado por:
Marcos Antonio da Silva
Código Identificador:844294FB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 16/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 30/2026.
Processo Administrativo: 1113/GECRP/2026.
Objeto: AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL.
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto Do Oeste RO.
Detentoras: M. DE FREITAS – EPP inscrita no CNPJ sob o nº. 09.040.010/0001-25, Valor Estimado: R$ 79.606,80 (Setenta e nove mil, seiscentos e seis reais e oitenta centavos);
Valor Total Adjudicado: 79.606,80 (Setenta e nove mil, seiscentos e seis reais e oitenta centavos);
Data de publicação da Ata de Registro de Preços: 12/06/2026. Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses a partir da publicação na imprensa oficial.

Ouro Preto do Oeste/RO, 16 de junho de 2026.

STELLA SOUZA FREIRE
Assessor de Gabinete

Publicado por:
Stella Souza Freire
Código Identificador:3CF015E0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 14/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 27/2026.
Processo Administrativo: 843/GECRP/2026.
Objeto: AQUISIÇÕES DE TINTAS TRICOMPONENTES, À BASE DE RESINA METACRÍLICA (MMA) – TIPO I, PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA.
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto Do Oeste RO.
Detentoras: VISIGLASS COMERCIAL COMPONENTES DE VIDRO E PRODUTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 59.015.441/0001-00, Valor Estimado: R$ 155.272,68 (Cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos);
PRIMOR COMERCIO DE TINTAS PRODUTOS E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 57.598.558/0001-38, Valor Estimado: R$ 1.386.063,72 (Um milhão, trezentos e oitenta e seis mil, sessenta e três reais e setenta e dois centavos.);
Valor Total Adjudicado: R$ 1.541.336,40 (um milhão, quintos e quarenta e um mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos.
Data de publicação da Ata de Registro de Preços: 12/06/2026. Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses a partir da publicação na imprensa oficial.

Ouro Preto do Oeste/RO, 16 de junho de 2026.

STELLA SOUZA FREIRE
Assessor de Gabinete

Publicado por:
Stella Souza Freire
Código Identificador:FAF06518

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº34/2025
Processo Administrativo: 1399/SEMSAU/2025
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO (INCLUINDO TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS SETORES.
Adjudicatários: ELITE MONITORAMENTO 24HS E SEGURANÇA ELETRONICA LTDA - 21.230.062/0001-60;
Valor Total Adjudicado: R$ 112.299,96 (Cento e doze mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos);
Homologação: O presente processo foi devidamente homologado pelo Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, conforme termo de homologação devidamente registrado no processo em questão.

Ouro Preto do Oeste/RO, 16 de junho de 2026.

STELLA SOUZA FREIRE
Assessor de Gabinete

Publicado por:
Stella Souza Freire
Código Identificador:C689A92D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº29/2026
Processo Administrativo: 1176/SEMCET/2026
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, APOIO E BOMBEIROS CIVIS, NOS EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO – SEMCET.
Adjudicatários: FIRE ANGELS E SERV LTDA - 60.532.846/0001-02;
EXCELÊNCIA EXTINTORES LTDA - 36.207.000/0001-04;
Valor Total Adjudicado: R$ 167.303,00 (Cento e sessenta e sete mil e trezentos e três reais);
Homologação: O presente processo foi devidamente homologado pelo Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, conforme termo de homologação devidamente registrado no processo em questão.

Ouro Preto do Oeste/RO, 16 de junho de 2026.

STELLA SOUZA FREIRE
Assessor de Gabinete

Publicado por:
Stella Souza Freire
Código Identificador:80162C6E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº31/2026
Processo Administrativo: 783/SEMINFRA/2026
Objeto: AQUISIÇÃO DE TUBO METÁLICO CORRUGADO EM AÇO GALVANIZADO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRTURA E AGRICULTURA – SEMINFRA.
Adjudicatários: ARMCO STACO S/A INDUSTRIA METALURGICA - 72.343.882/0001-07;
Valor Total Adjudicado: R$ 258.000,00 (Duzentos e cinquenta e oito mil reais)
Homologação: O presente processo foi devidamente homologado pelo Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, conforme termo de homologação devidamente registrado no processo em questão.

Ouro Preto do Oeste/RO, 16 de junho de 2026.

STELLA SOUZA FREIRE
Assessor de Gabinete

Publicado por:
Stella Souza Freire
Código Identificador:8C27B00B

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ARP

PRIMEIRO TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ARP Nº 019/2025

Pregão eletrônico nº 051/DCL/2025
Ata de Registro de Preços nº 019/2025
Processo Administrativo nº 2252/GRP/2025
Objeto: Futuras e eventuais AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS

Fornecedor	**CNPJ/MF**
R&C TECNOLOGIA LTDA	24.198.791/0001-74

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, por intermédio do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sito na Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical, representada por seu Prefeito Sr. **Juan Alex Testoni**, torna público o **CANCELAMENTO PARCIAL**, a partir da publicação deste instrumento, dos itens da Ata de Registro de Preços nº 019/2025, e o **CANCELAMENTO PARCIAL DO SALDO da EMPRESA** R&C TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 24.198.791/0001-74, pactuada entre esta Municipalidade e a empresa acima descrita, relativa ao **Pregão Eletrônico nº 019/DCL/2025, Processo Administrativo nº 2252/GRP/2025**. Referente ao item 37.

Conforme a documentação apresentada pela Empresa, com lastro no Art. da Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto nº 17.516 de 04 de junho de 2024.
Ficando inalterado as demais disposições da Ata de Registro de Preço.

Itens cancelados:

Item	**Especificação**	**UN**	**Quant.**	**Marca**	**Preço registrado**
37	HD NVME 1 TB PÁG: 2/3 SSD NVME COM TAXA DE LEITURA DE NO MÍNIMO 3.500 MB/S E ESCRITA DE NO MÍNIMO 3.000 MB/S.	UNID	27	ADATA	R$ 399,00

Maiores informações poderão ser adquiridas junto ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

Ouro Preto do Oeste, 16 de junho de 2026

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Publicado por:
Stella Souza Freire
Código Identificador:0EE0500C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE DECRETO INDIVIDUAL DE POSSE

ERRATA Nº 001/2026/DRH/SEMAD
CORREÇÃO DO DECRETO INDIVIDUAL
DE POSSE Nº 19.999 DE 16/06/2026,
QUE PASSA A VIGORAR COM
A SEGUINTE REDAÇÃO

DECRETO Nº.19.999 16 DE JUNHO DE 2026

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE, usando das atribuições que lhe são conferidas

Considerando o Decreto nº. 19.972 de 01 de junho de 2026, que trata da convocação dos aprovados publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia Edição nº 4245 em 02 de junho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **DALILA DO CARMO DE OLIVEIRA,** em caráter efetivo, em cargo de Nível Superior do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, nos termos do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, para provimento no cargo de **PROFESSOR NIVEL II - 30 HORAS,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD**, sendo o candidato habilitado no Concurso Público Municipal promovido pela Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO e realizado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE, mediante Edital nº. 001/2024/PETOPO/RO, de abertura do Concurso de 23 de março de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – ANO XV - Nº 3701, de 09 de abril de 2024 e homologado pelo Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso Público Municipal, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia- AROM, Edição nº 3905 do dia 27 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:B8076103

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 056, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS
PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 056, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, o Senhor, **MARCONDES DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE;

I – NOMEAR, o Senhor, **SERGIO MENDES RODRIGUES,** portador do CPF n.º 867.***.***-04, para ocupar o **CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR OPERACIONAL I,** vinculado o Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI.
II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Certifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:4B01E1F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 057, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS
PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 057, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, o Senhor, **MARCONDES DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE;

I – EXONERAR, a pedido da servidora, a Senhora**, KARINA SILVA STEINHORST,** portadora do CPF n.º 023.***.***-77, ocupante do **CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR OPERACIONAL III**, vinculado a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam as disposições em contrário e/ou conflitantes.

Certifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:AC9F7B37

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 009/2026

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002290.03.25-2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS-RO
CONTRATADO: MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.614.838/000101, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 14.893 — Zona Rural, Cacoal — RO, CEP 76.967-211, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Senhor ELY VALENÇA DA SILVA, portador do CPF nº 219.078.701-72, doravante denominada simplesmente CONTRATADA
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de entrega do equipamento constante do contrato original, qual seja, 01 (um) Trator Agrícola de Pneus, marca CASE IH, modelo Farmall 110C Hilo, destinado ao fortalecimento da agricultura familiar local.
DA DILAÇÃO DO PRAZO E DA RETROATIVIDADE: O prazo limite de entrega do equipamento objeto do Contrato de Aquisição nº 009/2026, cuja vigência do aditivo anterior expirou em 7 de junho de 2026, fica prorrogado até a data de 15 de julho de 2026, para todos os efeitos legais. Parágrafo Primeiro. Este Termo Aditivo opera efeitos

retroativos a contar de 8 de junho de 2026, de modo a assegurar a continuidade da cobertura contratual e a regularidade do cronograma de execução durante o período de processamento desta dilação de prazo. Parágrafo Segundo. A dilação de prazo ora pactuada é concedida a título excepcional, com base nos elementos comprobatórios apresentados pelo fabricante e acolhidos pela Administração, os quais atestam o atraso na cadeia de suprimentos global de componentes industriais como causa motivadora do atraso.
DA ADVERTÊNCIA SANCIONATÓRIA E IMPRORROGABILIDADE: A CONTRATADA declara-se ciente de que o prazo final de entrega fixado em 15 de julho de 2026 é improrrogável, peremptório e de natureza crucial para viabilizar a liquidação da despesa perante o Estado de Rondônia, sob pena de extinção do repasse financeiro decorrente do Convênio Estadual nº 518/2025/PGE-DERADM. Parágrafo Primeiro. A ocorrência de qualquer atraso adicional na entrega definitiva do objeto contratual, independentemente de nova notificação prévia, ensejará a imediata e automática aplicação da multa moratória diária prevista no instrumento convocatório e nas cláusulas penais do contrato original, calculada sobre o valor total atualizado do ajuste, até o limite legalmente estabelecido. Parágrafo Segundo. O inadimplemento da obrigação na data estipulada nesta Cláusula caracterizará inexecução parcial ou total do contrato, autorizando o CONTRATANTE a proceder à rescisão unilateral e culposa da avença, por ato próprio da Administração, sem prejuízo da instauração de processo administrativo sancionatório voltado à aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, na forma dos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 16/06/2026

Parecis/RO, 16 de junho de 2026.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:8A72D3B3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 319/CMPV-2026

REPUBLICAÇÃO

Porto Velho, 12 de junho de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR aservidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **GABINETE DO VEREADOR NILTON SOUZA**, a partir de 10 de junho de 2026.

NOME	CARGO	CC
Cleonice Martins de Aguiar	Chefe de Gabinete	35

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente Da Câmara Municipal De Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:39EE1C63

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA N° 108/2026/GAB.PRESIDÊNCIA/CMPV

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

SUBSTITUIR o servidor Auxiliadora Castro de Souza, nomeado na Comissão Técnica de Elaboração e Acompanhamento de Emendas Parlamentares – CTEAEP, pelo servidor Pedro Caíque de Carvalho Almeida, a partir do dia 01 de junho de 2026.

Porto Velho, 08 de junho de 2026.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6FFE6043

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 142/2026/GAB/EMDUR

PORTARIA Nº 142/2026/GAB/EMDUR

Porto Velho, 16 de junho de 2026.

Considerando os termos constantes no Processo Administrativo nº 015.001174/2026-78. O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;

RESOLVE:

CONCEDER Diárias em favor dos empregados públicos abaixo, para **Baixo Madeira-Calama**, no período de **18/06/2026 a 19/06/2026**, tendo como finalidade fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços de manutenção da iluminação pública, bem como a manutenção geral em espaços públicos da referida localidade, visando atender as demandas e garantir melhorias na infraestrutura urbana da região.

Nome do Beneficiado	Matrícula	Cargo/Função	Destino	Quantidade de Diárias	Auxílio Deslocamento
Paulo Henrique Vieira da Costa	320	Diretor Técnico	Baixo Madeira Calama	1 e ½	NÃO
Iago da Rocha Leite	350	Secretário da Diretoria Administrativa e Financeira	Baixo Madeira Calama	1 e ½	NÃO
Francisco Paulo Magalhães Moreira	325	Gerente Administrativo	Baixo Madeira Calama	1 e ½	NÃO

Dê-se ciência e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente – EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DD1589A0

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS Nº 029/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS Nº 029/2026 – PROCESSO Nº 015.001035/2026-44

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 21.168, DE 16 DE JULHO DE 2025; e Resolução nº 004/2025/EMDUR de 25 de novembro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados a Homologação da Prestação de

Contas de diárias concedidas em favor dos empregados público abaixo descrito.

Nome	Matrícula	Cargo Função	Destino	Quant. de Diárias	Auxílio Deslocamento
Arley Davidson Vargas Lobo	108-2	Chefe de Seção de Iluminação Pública	Vila da Penha	1 e 1/2	Não
Naira Silva e Souza Lobo	115-5	Chefe da Seção de Projetos e Expansão de Iluminação Pública	Vila da Penha	1 e 1/2	Não
Lucas Saldanha da Silveira	338	Assessor Executivo	Vila da Penha	3 e 1/2	Não
Erivelton Rodrigues dos Santos	124-4	Auxiliar de Operações/Eletricista	Vila da Penha	3 e 1/2	Não
Deijian Vieira da Costa	156	Auxiliar de Operações/Eletricista	Vila da Penha	3 e 1/2	Não

Objetivo da Viagem: Levantamento prévio das demandas, com identificação, registro e georreferenciamento dos pontos de iluminação pública, apoio à realização dos serviços pela equipe operacional, implantação e manutenção de pontos de iluminação pública na localidade de Vila da Penha.

Porto Velho, 16 de junho de 2026

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente - EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:74424985

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA N.º 08/2026/GAB/EMDUR

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR**, inscrita no CNPJ nº **04.763.223/0001-61**, através do seu Diretor-Presidente, torna público, a quem possa interessar, a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de **confecção, fornecimento e instalação de mobiliário planejado, sob regime de empreitada por preço global, destinado à adequação da sala da Diretoria Técnica da EMDUR**, através do Processo Administrativo nº **015.000006/2026-65**, conforme as especificações e justificativas contidas no Termo de Referência, com fundamento no **Artigo 29, inciso II e §3°, da Lei Federal nº 13.303/2016** e **Artigo 79, inciso II, da Resolução nº 01/2024/EMDUR**, em consonância com os Pareceres do Jurídico e do Controle Interno acostados nos autos, fica **dispensada a presente Licitação**.
Pelo objeto desta dispensa, a contratante pagará à empresa contratada **ASTROS DESIGN DE INTERIORES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **36.042.149/0001-80**, a importância no valor total de **R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)**, na seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 1751000000000000
Projeto atividade: 1.022 – Revitalização de Iluminação Pública em Vias Urbanas.
Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Valor Total: R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

Porto Velho/RO, 09 de junho de 2026.

Registre-se e Publique-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente/EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3CEEFA01

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 323/2026/IPAM-DRFP

Porto Velho, 16 de junho de 2026.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO — IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea "g", do Decreto nº 4.123, de 18 de outubro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, contados a partir de 08/06/2026, os efeitos da Portaria nº 235/2026/IPAM-DRFP, de 05 de maio de 2026, publicada no D.O.M.E.R. Edição nº 4227, de 07/05/2026, que instituiu a **Comissão de Sindicância Administrativa**, considerando a necessidade de dilação do prazo para conclusão dos trabalhos, em virtude da quantidade de documentos submetidos à análise, da realização de reuniões técnicas pela Comissão e da possível expedição de diligências, bem como da requisição de informações complementares junto aos setores envolvidos, visando garantir a adequada instrução processual e a plena apuração dos fatos, conforme registrado nos autos do Processo SEI nº 011.000531/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 08/06/2026.
Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:48E4C708

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 325, DE 16 DE JUNHO DE 2026

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo SEI nº 017.001732/2025-02/IPAM,

RESOLVE:

Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, COM PARIDADE,** à servidora **GEANILCE CAMILO FERREIRA**, C.P.F: ***.688.242-**, Cadastro nº 113663, ocupante do cargo de Professor, Nível II, Referência 15, Carga Horária de 25 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED/ESTATUTÁRIO, com fundamento no art. 6º da EC nº. 41/2003, combinado com o art. 69, incisos I, II, III, IV e parágrafo único, da Lei Complementar n° 404/2010 e 40, §5º, da Constituição Federal de 1988 e o §9º, do art. 4° da Emenda Constitucional nº. 103/2019. **Retroagindo a partir de 01 de junho de 2026.**

Dê ciência e cumpra-se.

CLAUDINÉIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:494D515B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 106/PGM/2026

PORTARIA Nº 106/PGM/2026

Institui Comissão Processante para apuração de possível acumulação ilícita de cargos públicos por servidor municipal e dá outras providências.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 385, de 01 de julho de 2010, e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO os elementos constantes do Processo Administrativo nº **009.003873/2025-51**, instaurado para apuração de possível acumulação irregular de cargos públicos pelo servidor **Dante Lopez Chavez**, matrícula nº 4028 e nº 173998;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar Municipal nº 385/2010;

CONSIDERANDO que os fatos, em tese, podem caracterizar infração disciplinar relacionada à acumulação ilícita de cargos públicos, exigindo regular instrução processual;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir **Comissão Processante**, destinada à condução de Processo Administrativo Disciplinar – PAD para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº **009.003873/2025-51**, especialmente quanto à possível acumulação irregular de cargos públicos pelo servidor **Dante Lopez Chavez**, sem prejuízo da apuração de outros fatos conexos que venham a ser constatados no curso da instrução.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para comporem a Comissão Processante:
I – Andrea Mariza Pantoja Alves, matrícula nº 57762, que exercerá a função de Presidente;
II – Luziane Oliveira das Neves Teske, matrícula nº 46773, que exercerá a função de Membro;
III – Melina Tácia Araújo e Araújo Nobre, matrícula nº 104340, que exercerá a função de Membro.

Art. 3º A Comissão deverá instalar os trabalhos no prazo legal, promovendo todos os atos necessários à instrução do feito, observando os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 385/2010.

Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos será o previsto na legislação municipal vigente, contado da publicação desta Portaria, admitida prorrogação mediante justificativa fundamentada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho/RO, 15 de junho de 2026.

SALATIELE LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7E83B5D0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 82 /CD/SPPD/PGM/2026.

PORTARIA Nº 82 /CD/SPPD/PGM/2026.

Porto Velho, 08 de junho de 2026.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO , no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Processo nº 009.004070/2025-13, encontram-se sobrestado.

RESOLVE:

REABRIR, o prazo processual para a conclusão dos trabalhos das Comissões Disciplinares constituída pela Portaria 36/CD/SPPD/PGM/2024, e no mesmo ato substituir o membro ANDERSON RIBEIRO DE MESQUITA, matrícula nº º 50865 por EDUARDO PINHEIRO DIAS, matrícula nº 70772. Portanto, dar-se à o prosseguimento do feito em cumprimento aos Princípios do devido Processo Legal e do Contraditório.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:23039B51

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 22.113, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 001.000291/2026-73.

RESOLVE:

TORNAR válida a viagem do Superintendente Municipal de Proteção e Defesa Civil - SMPDC, **MARCOS BERTI CAVALCANTI**, cadastro nº 1305, pelo seu deslocamento a Brasília - DF e Manaus - AM, objetivando participar de agendas institucionais junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, arbitrando e concedendo, 6 e ½ (seis diárias e meia), e adicional de deslocamento nos termos do Art. 10 do Decreto nº 17.353, de 09 de junho de 2021, no período de 15/06/2026 à 21/06/2026.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0F6FF41D

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 22.114, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

Aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e dá outras providências.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 017.003330/2025-34.
CONSIDERANDOo disposto no art. 1º, §§ 1º a 3º, da Lei complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025, que estabelece a organização básica dos órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Porto Velho, cria nova codificação, nomenclaturas e competências dos cargos em comissão e dá outras providências;
CONSIDERANDOo disposto no art. 17-A da Lei Complementar nº 1.019, de 18 de junho de 2025, que altera, acrescenta e revoga dispositivos na Lei Complementar nº 1.000, de 7 de janeiro de 2025, que estabelece a organização básica dos órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de Porto Velho e dá outras providências;

CONSIDERANDOa necessidade de adequar a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, – SEMA às disposições legais vigentes.
DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, que passa a integrar este Decreto como Anexo Único.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMA
CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO
Art. 1ºA Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA é um órgão que compõe a hierarquia de Gestão Administrativa, de forma direta e indireta, da Prefeitura Municipal de Porto Velho, com as competências e atribuições definidas na Lei Complementar nº 1.000 de 07 de janeiro de 2025, Lei Complementar nº 1.019 de 18 de junho de 2025 e Decreto nº 21.133 de 03 de julho de 2025, suas alterações e demais contidas neste regimento.
CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA
Art. 2ºA Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA) tem por finalidade a gestão e implementação da política de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente do Município, para consecução de atividades de natureza local, nos termos das competências constitucionais e da Lei Orgânica do Município, atuando no exercício de ação fiscalizadora para observância das normas contidas na legislação ambiental, exercendo poder de polícia nos casos de infrações à legislação ora mencionada, competindo-lhe:
I – formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o município, observadas as peculiaridades locais;
II – executar projetos ambientais;
III – desenvolver estudos e projetos ambientais;
IV – executar estudos e relatórios de impactos ambientais;
V – emitir parecer a respeito dos pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e fontes degradadoras dos recursos ambientais;
VI – deliberar sobre a implantação de operações e atividades poluidoras, nos termos da lei, fiscalizando a poluição sonora, ambiental e hídrica, respeitada a competência de órgãos superiores;
VII – emitir declarações de conformidade para órgãos técnicos;
VIII – analisar processos de licenciamento ambiental atinente a sua competência;
IX – gerenciar parques e jardins, com a competência de implantação e a manutenção, zelando para o embelezamento da cidade, no que tange a sua área de competência; e
X – outras atividades correlatas.
CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA
Art. 3º Integra a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA:
§ 1º Em nível de Direção e Comando:
I - Secretário Municipal; e
II - Secretário Municipal Adjunto.
§ 2º Em nível de Assessoramento Técnico-Administrativo ou Especializado:
I - Gabinete da Secretaria;
II - Assessoria de Controle Interno;
III - Assessoria Técnica; e
IV - Secretaria de Conselho.
§ 3º Em nível de Execução Programática:
I - Departamento Administrativo:
a) Divisão de Apoio Administrativo;
b) Divisão de Gestão de Pessoas;
c)Divisão de Material e Patrimônio;
d) Divisão de Gestão de Contratos e Planejamento;
e) Divisão de Transporte e Abastecimento;
f) Divisão Orçamentária e Financeira; e
g) Divisão de Tecnologia da Informação e Transparência.
II - Departamento de Proteção e Conservação Ambiental:
a) Divisão de Cadastro de Áreas de Interesse Ambiental;
b) Divisão de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto;
c) Divisão de Adaptação e Mitigação de Mudanças Climáticas;
d) Divisão de Administração do Parque Natural;
e) Divisão de Administração do Viveiro Municipal; e
f) Divisão de Arborização Urbana e Podas;
III - Departamento de Licenciamento Ambiental:
a) Divisão de Protocolo;
b) Divisão de Empreendimentos de Grande Impacto;
c) Divisão de Análise Técnica;
d) Divisão de Emissão de Licença; e
e) Divisão de Monitoramento de Licenciamento Ambiental.
IV - Departamento de Gestão de Políticas Públicas Ambientais e Mudanças Climáticas:
a) Divisão de Mobilização e Educação Ambiental;
b) Divisão de Monitoramento da Qualidade Ambiental; e
c) Divisão de Programas para o Desenvolvimento Sustentável.
V - Departamento de Fiscalização e Monitoramento:
a) Divisão de Fiscalização Ambiental; e
b) Divisão de Gestão de Áreas Ambientalmente Protegidas.
VI - Coordenadoria de Proteção Animal:
a) Departamento de Proteção Animal; e
b) Divisão de Controle e Proteção Animal.
CAPÍTULOIV
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS
Seção I
Em nível de Direção Superior
Art. 4º Ao Secretário Municipal, incumbe:
I – coordenar todas as ações descritas no Art. 2º e seus incisos deste Decreto;
II – estabelecer diretrizes a serem seguidas pelos servidores e agentes hierarquicamente subordinados, consoante as normas legais vigentes;
III – planejar, organizar e coordenar as atividades da Secretaria;
IV – dirigir e desenvolver as atividades programadas nos planos de trabalho da Secretaria;
V – estabelecer as Políticas, Diretrizes e Regulamentações a serem adotadas pela Secretaria, mediante a expedição de Portarias, Instruções Normativas e demais atos normativos inerentes a sua atuação;
VI – propor a apuração de responsabilidade, quando houver indícios de inconformidades que violem dispositivo legal, realizando os devidos encaminhamentos aos órgãos de controle, nos moldes da lei;
VII – propor a elaboração de Normas e Instruções Orientativas aos Departamentos, Divisões e demais unidades, no âmbito de sua competência;
VIII – propor a realização de capacitação e treinamento para os servidores da Secretaria Municipal;
IX – controlar e avaliar os procedimentos relacionados aos processos e sistemas administrativos de competência da Secretaria;
X – promover a realização de estudos necessários à melhoria dos serviços no âmbito de sua competência;
XI – praticar os atos de gestão na esfera de sua competência;
XII – acompanhar, supervisionar e avaliar os trabalhos desenvolvidos pelos servidores da Secretaria;
XIII – praticar os atos de aplicação de sanções administrativas na esfera de sua competência;
XIV – promover a integração com os Governos Federal e Estadual para o desenvolvimento de programas e projetos relativos à Secretaria;
XV – praticar atos normativos referentes a convênios, contratos ou qualquer outro instrumento previsto na legislação vigente atinente à Secretaria;
XVI – notificar empresas, instituições, associações, fundações e demais organizações inadimplentes com a Prefeitura, seja no fornecimento de bens e serviços, ou demais acordos celebrados no âmbito da Secretaria;
XVII – autorizar os procedimentos administrativos das despesas no âmbito da Secretaria;
XVIII – delegar atividades específicas, a servidores da Secretaria Municipal;

XIX – distribuir os servidores públicos pelos diversos departamentos internos da Secretaria que dirige e acometer-lhes tarefas funcionais executivas, respeitada a legislação pertinente;
XX – assinar Contratos, Convênios, Acordos e outros atos administrativos bilaterais ou multilaterais de que o Município participe quanto não for exigida a assinatura do Prefeito;
XXI – revogar, anular e sustar ou determinar a sustação de atos administrativos que contrariem os princípios constitucionais e legais da Administração Pública, dentro da sua respectiva área de competência;
XXII – receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e promover as correções exigidas;
XXIII – decidir, mediante despacho exarado em processo, sobre pedidos cuja matéria se insira na área de competência da secretaria;
XXIV – representar o Município junto às instituições oficiais e privadas;
XXV – resolver os casos omissos, bem como esclarecer as dúvidas na execução deste regulamento, expedindo para tal fim os atos necessários, no âmbito da Secretaria; e
XXVI – exercer outras atividades situadas na área de abrangência da respectiva Secretaria e demais atribuições delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.
§ 1ºÉ facultado ao titular da SEMA delegar suas competências aos dirigentes de Departamentos e Divisões da Secretaria, podendo praticar os atos administrativos necessários à consecução dos fins almejados, inclusive eventual ordenação de despesa, conforme disposto neste regimento.
§ 2ºO ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.
Art. 5º Ao Secretário Municipal Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável incumbe:
I – auxílio direto ao Secretário Titular, podendo substituí-lo nos seus impedimentos legais e desempenhar as condutas necessárias ao alcance dos resultados a ele determinadas pelo titular da SEMA ou requisitadas pelo Prefeito; e
II – coordenar as atividades no âmbito da SEMA.

Seção II
Em Nível de Assessoramento Técnico-Administrativo ou Especializado
Art. 6ºAo Gabinete da Secretaria compete:
I – assessorar e assistir o Secretário em sua representação funcional e política;
II – auxiliar o Secretário na definição de diretrizes e na implementação das ações da área de sua competência;
III – submeter ao Secretário o planejamento da ação global da Secretaria e a proposta orçamentária e a programação financeira anual;
IV – supervisionar e coordenar as atividades dos órgãos integrantes da estrutura da Secretaria;
V – coordenar a interlocução com as demais Secretarias do Município em Assuntos Jurídicos, bem como demandas que necessitem decisões técnicas administrativas de interesse da Secretaria;
VI – apoiar o monitoramento e avaliar os programas e as ações da Secretaria;
VII – planejar e organizar com demais setores a gestão interna da Secretaria; e
VIII – desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 7ºÀ Assessoria de Controle Interno compete:
I – exercer os controles estabelecidos nos regulamentos dos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange às atividades específicas ou auxiliares objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;
II – exercer o controle sobre a execução do seu Orçamento Anual visando cumprimento dos objetivos e metas inerentes à sua área de atuação, definidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III – exercer o controle sobre o uso e a guarda de bens pertencentes ao Poder Executivo Municipal, que no exercício de suas funções sejam colocados à disposição de qualquer pessoa física ou unidade que os utilize;
IV – avaliar e acompanhar a execução dos contratos, convênios ou instrumentos congêneres, afeto a sua unidade;
V – manter atualizada relação de responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, cujo rol deverá ser transmitido anualmente ao Tribunal de Contas, comunicando-se quadrimestralmente as alterações;
VI – comunicar ao nível hierárquico superior e ao Órgão Central de Controle Interno o conhecimento da ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não, dano ao erário, sob pena de responsabilidade solidária;
VII – propor ao órgão Central de Controle Interno – OCCIA e ao órgão central do respectivo sistema administrativo, a atualização ou a adequação dos regulamentos inerentes às suas atividades; e
VIII – apoiar os trabalhos de avaliação de controle interno de gestão, facilitando o acesso a documentos e informações.
Parágrafo único. As atividades das Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno ficam sujeitas à orientação técnica do órgão central do sistema.
Art. 8ºÀ Assessoria Técnica compete:
I - assessorar o Secretário e o Secretário Adjunto no atendimento de demandas internas e externas;
II – assessorar o Secretário no julgamento de processo de primeira instância, conforme preconiza o art. 304 da Lei Complementar 138/2001, inciso I;
III – assessorar o COMDEMA, no julgamento de processo de segunda instância, conforme preconiza o art. 304 da Lei Complementar 138/2001, inciso II;
IV – assessorar no desempenho de atividades técnicas, compreendendo a realização ou direção de estudos, pesquisas, levantamentos, análises, elaboração de pareceres técnicos, como justificativas, controle de atos, coleta de informações, inclusive, comunicação e relações-públicas, entre outras tarefas típicas de assessoria que abranjam temas relacionados com a demanda de trabalhos de competência da SEMA;
V – prestar apoio técnico às unidades administrativas da SEMA na execução de atividades de controle que exigem formação específica, opinando sobre anteprojetos decretos, regulamentos e resoluções de interesse da Secretaria; e
VI – recepcionar solicitações, consolidar informações e elaborar respostas, informando as providências tomadas para a solução de eventuais problemas, nos prazos regulamentares, às manifestações provenientes de unidades da SEMA e de demandas externas; e
VII – desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 9ºA(o) Chefe da Assessoria Técnica incumbe:
I – o gerenciamento das atividades de assessoria, bem como em atividades de direção e coordenação de estudos, pesquisas, levantamentos, análises, elaboração de pareceres técnicos, justificativas, controle de atos, coleta de informações, comunicação e relações-públicas, entre outras tarefas típicas de assessoria;
II – assessorar na elaboração do planejamento estratégico do Órgão/Secretaria, em conjunto com os demais setores, bem como acompanhar sua execução, segundo as normas e diretrizes definidas para a Administração Pública do Poder Executivo Municipal;
III – assessorar na elaboração do plano geral de trabalho da Secretaria, em conjunto com os demais setores, bem como acompanhar sua execução;
IV – gerenciar a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria, em articulação com os demais setores;
V – coordenar a atividades de emissão de relatórios referentes ao comportamento das dotações orçamentárias do Órgão/Secretaria;
VI – coordenar a análise, acompanhamento, controle e avaliação dos projetos desenvolvidos no Órgão/Secretaria;
VII – gerenciar a elaboração de propostas visando a modernização, utilizando-se métodos, técnicas e instrumentos de gestão que visem ao aprimoramento das competências gerenciais, e do desempenho organizacional e à melhoria continuada dos resultados do Órgão/Secretaria em estreita articulação com as demais unidades;
VIII – gerenciar o controle dos atos de competência do Órgão/Secretaria, bem como nas manifestações e justificativas inerentes a viabilidade de projetos de normas como: leis, decretos, instruções normativas, portarias; e
IX – Estipular prazos e metas a serem atingidas pelos departamentos da Secretaria e coordenadorias existentes.

Seção III
Da Secretaria de Conselho
Art. 10.À Secretaria de Conselho incumbe:

I – encaminhar ao Departamento Administrativo as necessidades para apoio administrativo do Conselho;
II – receber, organizar e zelar por todo equipamento e material de interesse do Conselho a que está disponível;
III – organizar o material necessário para realização das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho;
IV – registrar as reuniões do Conselho em Atas e dar publicidade;
V – elaborar as resoluções deliberadas nas reuniões e encaminhar para publicação;
VI – manter os Conselheiros informados acerca das reuniões e outros assuntos relacionados ao Conselho;
VII – elaborar ofícios, memorandos e outros procedimentos administrativos relacionados ao Conselho;
VIII – manter atualizado os dados referentes à política pública que é fiscalizada pelo Conselho;
IX – atender e orientar a demanda da população que busca apoio no Conselho;
X – receber, registrar e encaminhar ao Presidente do Conselho toda denúncia formulada pela população;
XI – assessorar técnica e administrativamente a Diretoria do Conselho, zelando pela utilização racional dos bens materiais e serviços a disposição do Conselho;
XII – prestar apoio administrativo para as Comissões e/ou Câmaras Técnicas criadas pelos Conselhos;
XIII – elaborar instrumentais e relatórios de atividades desenvolvidas; e
XIV – desempenhar outras atividades correlatas.

Seção IV
Em Nível de Execução Programática

Art. 11.A(o) Diretor(a) do Departamento Administrativo incumbe:
I – coordenar internamente as atividades administrativa, orçamentária e financeira das secretarias ou órgãos, sob a orientação normativa, coordenação e fiscalização dos órgãos centrais dos respectivos sistemas administrativos;
II – promover e coordenar a execução da política de planejamento governamental, gestão de recursos humanos, de compras, material e patrimônio, transportes, orçamento e finanças;
III – supervisionar e promover a atualização das informações funcionais dos servidores no cadastro do Sistema de Recursos Humanos;
IV – dirigir as atividades inerentes a programações de compras e instruir os processos administrativos para a aquisição materiais e de contratações de serviços;
V – gerenciar, supervisionar e controlar as atividades de execução orçamentária e financeira;
VI – gerenciar e manter o controle dos registros de estoques de materiais, patrimônio, serviços de transporte, serviços de manutenção, serviços de telefonia;
VII – coordenar os serviços de protocolo, autuação de processos e demais documentos endereçados ao órgão;
VIII – coordenar as atividades de comunicação ao órgão central de recursos humanos referentes à movimentação de servidor relativa a ambiente ou atividade efetivamente exercida, que implique na percepção ou exclusão de gratificação e outros benefícios; e
IX – apresentar periodicamente, relatórios gerenciais, contendo dados estatísticos e analíticos, das áreas sob sua direção.

Subseção I
Da Divisão de Apoio Administrativo

Art. 12.À Divisão de Apoio Administrativo compete:
I – gerenciar, orientar, acompanhar e controlar a execução das atividades atinentes ao setor, observando as diretrizes e normas da Secretaria/Órgão;
II – dirigir a equipe, em observância às diretrizes e normas estabelecidas;
III – cumprir e fazer cumprir a programação nos planos e projetos estabelecidos;
IV – manter as Gerências de Divisões e as Diretorias de Departamento, este último quando solicitado, informados sobre a execução das atividades da Chefia de Apoio;
V – executar as atividades específicas e proceder à avaliação destas periodicamente, estabelecendo mecanismos de controle e avaliação das atividades do setor;
VI – orientar a equipe na elaboração de planos, programas, projetos e atividades específicas, bem como na elaboração de relatórios com informações das atividades desenvolvidas por sua chefia;
VII – elaborar relatórios na área de sua competência, quando solicitado;
VIII – executar a programação das ações de sua chefia nos prazos estabelecidos;
IX – distribuir as tarefas a serem realizadas por sua chefia;
X – controlar a frequência do pessoal sob seu comando; e
XI – desempenhar outras atividades correlatas.

Subseção II
Da Divisão de Gestão de Pessoas

Art. 13.À Divisão de Gestão de Pessoas compete:
I – planejar, coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades de administração de pessoal, junto à Secretaria Municipal de Administração;
II – orientar as chefias das unidades da Secretaria em assuntos relacionados aos seus servidores;
III – assessorar a organização de horário e escalas de serviços;
IV – elaborar a escala anual de férias dos servidores da secretaria e acompanhar sua execução mensal;
V – controlar os afastamentos de servidores em razão de licenças, folgas e outras ausências;
VI – executar as atividades relativas às rotinas de pessoal;
VII – prestar informações aos servidores, no que diz respeito a seus interesses funcionais;
VIII – cumprir e fazer cumprir leis, atos, normas, ordens de serviço e instruções superiores; e
IX – desempenhar outras atividades correlatas.

Subseção III
Da Divisão de Material e Patrimônio

Art. 14.À Divisão de Material e Patrimônio compete:
I – assessorar o Secretário, quando solicitado;
II – levantar e controlar as necessidades dos recursos materiais e equipamentos, incluindo material de informática;
III – acompanhar o desempenho dos equipamentos antigos, verificando a troca de componentes e/ou upgrade ou descontinuidade do equipamento;
IV – controlar o prazo e a validade de garantia oferecida aos equipamentos de informática adquiridos;
V – orientar, supervisionar e gerenciar o recebimento e distribuição de materiais de almoxarifado em geral;
VI – receber, organizar, guardar, distribuir e conservar os materiais sob sua responsabilidade, conferindo os preços no processo, especificações, quantidade, cálculos, somas, notas fiscais e situação física de todos os materiais no ato do recebimento, mediante Nota Fiscal e Nota de Empenho;
VII – acompanhar e colaborar na elaboração do inventário anual de estoque, material e patrimônio, no âmbito da secretaria;
VIII – controlar o estoque regulador de acordo com a demanda, disponibilizando relatório mensal atualizado da movimentação de entrada e saída dos itens do almoxarifado;
IX – realizar através de parecer à análise acerca da autorização de baixa de registro patrimonial e contábil dos bens permanentes conforme inciso XII, do Art. 1º da Lei Complementar nº 652, de 03 de março de 2017;
X – gerenciar as atividades de conferência e controle de estoque de material, coordenando a distribuição e supervisão da armazenagem dos materiais recebidos zelando pela organização e segurança da estocagem visando atender às requisições de forma ágil e adequada bem como zelando pelo correto registro das entradas e saídas de materiais; e
XI – desempenhar outras atividades correlatas.

Subseção IV
Da Divisão de Gestão de Contratos e Planejamento

Art. 15.À Divisão de Gestão de Contratos e Planejamento compete:
I – assessorar o Secretário, quando solicitado;
II - acompanhar as políticas licitatórias para aquisição de bens, obras e serviços;
III – acompanhar junto a Superintendência Municipal de Licitações – SML, o cadastro de fornecedores e o arquivo de especificações de peças, equipamentos e materiais em uso;
IV – acompanhar os processos do Sistema de Registro de Preços – SRP;

V – cotar, verificar e atestar se os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, bem como elaborar o quadro comparativo, verificando se as empresas pertencem ao ramo de atividade, nos casos em que a Superintendência Municipal de Licitações – SML não tiver autonomia para atuar;
VI – manter em sistema adequado a aquisição dos materiais e serviços;
VII – supervisionar os processos de aquisição de materiais permanentes e de consumo;
VIII – acompanhar, controlar as Atas do SRP, verificando o prazo de vigência, ou quando houver alteração;
IX – acompanhar todos os procedimentos relativos à carona no SRP;
X – prestar informações junto a Superintendência de Gestão de Gastos Públicos – SGP, relativos a implantação de procedimento administrativo de Registro de Preços, justificando os quantitativos e reais necessidades na aquisição;
XI – manter um sistema adequado de modelos de editais de todas as modalidades de licitações, observando a legislação em vigor; e
XII – desempenhar outras atividades correlatas.

Subseção V

Da Divisão de Transporte e Abastecimento

Art. 16.À Divisão de Transporte e Abastecimento compete:
I – assessorar o Secretário, quando solicitado;
II – controle e manutenção das frotas de veículos da SEMA;
III – controle e distribuição de combustíveis aos veículos, máquinas pesadas e máquinas leves pertencente a SEMA;
IV – elaborar projeto de manutenção ou melhoramento da frota; e
V – executar outras atividades correlatas à função.

Subseção VI

Da Divisão Orçamentária e Financeira

Art. 17.À Divisão Orçamentária e Financeira compete:
I – assessorar o Secretário, quando solicitado;
II – atuar no apoio programático na área financeira e orçamentária, realizando os procedimentos inerentes a função, assim como o empenho e a liquidação de processos que envolvam o orçamento da Secretaria;
III – atuar nas áreas de recebimento, registro, distribuição, instrução, controle, prestação de informação e contas de: processos, documentos, orçamentos e finanças, realizando diligências internas e externas, quando necessário;
IV – preparar formulários de recebimento, pagamento, realizando cálculos de diárias dos servidores, bem como orientação da prestação de contas dos processos de origem, informando ao setor de contabilidade;
V – atuar no levantamento de dados para elaboração de relatório técnico, programas, orçamentos, contratos e demais assuntos pertinentes às atribuições do cargo, bem como prestar informações aos interessados sobre o andamento quando solicitado;
VI – elaborar, analisar e atualizar quadros demonstrativos, tabelas, gráficos, efetuando cálculos, ajustamentos, porcentagens e outros, para efeitos comparativos do CEO (Controle da Execução Orçamentária), quando solicitado, bem como participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos por técnicos da área administrativa;
VII – zelar pela limpeza, guarda, manutenção e conservação das instalações e equipamentos da Secretaria, solicitando à Secretaria de Obras ou empresas Prestadoras de Serviços, os consertos e reparos que se fizerem necessários;
VIII – executar todos os procedimentos inerentes aos processos administrativos de interesse da Secretaria, organizados pelos setores responsáveis colocados junto dos serviços operacionais; e
IX – executar outras atividades correlatas à função.

Subseção VII

Da Divisão de Tecnologia da Informação e Transparência

Art. 18.À Divisão de Tecnologia da Informação e Transparênciacompete planejar, coordenar, implementar e gerenciar as estratégias, sistemas, infraestrutura e políticas de tecnologia da informação e comunicação, bem como garantir a transparência ativa e o acesso à informação pública ambiental, cabendo-lhe especificamente:
I – assessorar o Secretário, quando solicitado;
II - prover, administrar e manter a infraestrutura física e lógica de tecnologia da informação da Secretaria (redes, servidores, estações de trabalho, dispositivos móveis e periféricos);
III - garantir a continuidade dos serviços de TI, implementando soluções de backup, recuperação de desastres (DRP) e planos de contingência;
IV - elaborar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Política de Segurança da Informação e Cibersegurança da SEMA, assegurando a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados e sistemas;
V - gerenciar contratos, licenças de software e a aquisição de bens e serviços de TI, em conformidade com a legislação municipal;
VI - analisar, especificar, desenvolver (ou customizar) e implantar sistemas de informação que atendam às necessidades técnicas e administrativas dos setores da SEMA, com foco em soluções para licenciamento ambiental, fiscalização, cadastro técnico e gestão de processos;
VII - integrar sistemas internos e com plataformas de outros órgãos municipais, estaduais e federais, visando a interoperabilidade e o compartilhamento seguro de dados;
VIII - prestar suporte técnico especializado aos usuários dos sistemas corporativos, incluindo treinamento, resolução de problemas e elaboração de manuais técnicos e de usuário;
IX - coordenar a governança de dados da Secretaria, estabelecendo padrões, metadados e fluxos para assegurar a qualidade, a consistência e a confiabilidade das informações ambientais produzidas;
X - desenvolver e manter repositórios centralizados de dados (data warehouses) e painéis de business intelligence (BI) para análise de dados e suporte à decisão gerencial e técnica;
XI - garantir a interoperabilidade entre os sistemas de informações administrativas e as bases de dados geoespaciais geridas pela Divisão de Geoprocessamento;
XII - coordenar a implementação da Lei de Acesso à Informação (LAI) no âmbito da SEMA, assegurando o cumprimento de prazos e a qualidade das respostas às solicitações de informação pública;
XIII - publicar e atualizar regularmente, no Portal da Transparência do Município e no sítio eletrônico da SEMA, os dados e informações de interesse coletivo, incluindo dados ambientais, licenças emitidas, autuações, gastos públicos, editais e convênios;
XIV - fomentar a transparência ativa de dados ambientais, disponibilizando conjuntos de dados abertos (open data) em formatos acessíveis e máquina-processáveis, quando permitido pela legislação;
XV - gerir os canais oficiais de comunicação digital da Secretaria (site, portais), garantindo acessibilidade, usabilidade e atualização constante do conteúdo;
XVI - pesquisar, propor e implementar soluções tecnológicas inovadoras para a modernização da gestão ambiental municipal, como processos eletrônicos, certificação digital, assinatura digital e ferramentas de gestão de documentos (GED);
XVII - assessorar os demais setores da SEMA na transformação digital de seus processos finalísticos e administrativos;
XVIII - promover a capacitação digital dos servidores da Secretaria, disseminando conhecimentos sobre novas ferramentas, segurança da informação e boas práticas no uso de TI; e
XIX – executar outras atividades correlatas à função.

§ 1ºA Divisão deverá atuar em estreita colaboração com a Superintendência Municipal de Tecnologia de Informação e Pesquisa - SMTI, observando as diretrizes, normas técnicas e políticas de TI estabelecidas para a administração pública municipal.

§ 2ºA implementação das ações de transparência ativa e disponibilização de dados deverá ser coordenada com a assessoria de comunicação da SEMA e seguir as diretrizes da Controladoria Geral do Município.

§ 3º As competências elencadas neste artigo serão exercidas em articulação permanente com todas as demais divisões da SEMA, especialmente para o desenvolvimento de sistemas e soluções que atendam suas necessidades específicas.

Seção V

Do Departamento de Proteção e Conservação Ambiental – DPCA

Art. 19. Ao Diretor do Departamento de Proteção e Conservação Ambiental incumbe:
I – gerir, colaborar, supervisionar e apoiar os Gerentes de Divisão em todas as atividades desenvolvidas por estes, atendendo as demandas para que todas as atividades desenvolvam-se a contenda;
II – representar a SEMA em conselhos no âmbito municipal de Porto Velho;
III – articular-se, junto às instituições nacionais e internacionais, à buscar políticas públicas, que primam pelo desenvolvimento de

mecanismos de proteção e preservação das áreas de interesse ambiental;
IV – promover a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento;
V – buscar o apoio e a cooperação de organizações não governamentais, de organizações privadas e pessoas físicas para o desenvolvimento de estudos, pesquisas científicas, práticas de educação ambiental, atividades de lazer e de turismo ecológico, monitoramento, manutenção e outras atividades de gestão da unidade de conservação;
VI – planejar, coordenar e monitorar a execução dos planos, programas e projetos para melhoria dos parques e das áreas de interesse ambiental;
VII – garantir a conservação e preservação das áreas de interesse ambiental de gestão do município;
VIII – implementar programas e ações voltadas à conservação e proteção das unidades de conservação do município;
IX – aplicar medidas cabíveis de acordo com os procedimentos estabelecidos através dos instrumentos de planejamento ambiental e da legislação vigente;
X – articular–se, com as organizações da sociedade civil – OSC, para promover ações e projetos de conservação de áreas de interesse ambiental;
XI – elaborar e coordenar estudos que subsidiam a criação de novas unidades de conservação; e
XII – executar outras atividades correlatas à função.

Subseção I

Da Divisão De Cadastro De Áreas De Interesse Ambiental

Art. 20. Ao Gerente da Divisão de Cadastro de Áreas Interesse Ambiental do Departamento de Restauração Ambiental incumbe:
I – planejar, coordenar e executar as atividades de levantamento, identificação, proposição e elaboração dos estudos para criação de novas unidades de conservação e áreas de interesse ambiental, conforme previsto no art. 102 do Código Municipal de Meio Ambiente; e
II – subsidiar informações e elaborar relatórios, memoriais descritivos e demais peças técnicas correspondentes a divisão.

Subseção II

Da Divisão de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto

Art. 21.À Divisão de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto compete planejar, coordenar, executar e dar suporte técnico especializado nas atividades que envolvam o uso de geotecnologias para a gestão ambiental municipal, cabendo-lhe especificamente:
I - criar, manter, atualizar e custodiar o banco de dados geoespacial oficial do Município para fins ambientais e de ordenamento territorial;
II - coordenar e integrar dados geoespaciais oriundos de diferentes fontes, setores e escalas, garantindo sua padronização, interoperabilidade e qualidade técnica;
III - operar e administrar a Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE) Ambiental do Município, assegurando o acesso, a divulgação e o compartilhamento de informações georreferenciadas;
IV - elaborar, revisar e atualizar a cartografia temática ambiental municipal, incluindo mapas de uso e ocupação do solo, aptidão agrícola, áreas de preservação permanente, áreas de risco, unidades de conservação e demais instrumentos de planejamento territorial;
V - realizar análises espaciais avançadas, modelagens e simulações para subsidiar a emissão de pareceres técnicos, laudos, estudos de impacto ambiental e relatórios de monitoramento;
VI - desenvolver indicadores ambientais com base espacial para avaliação de políticas públicas, diagnósticos territoriais e suporte à tomada de decisão;
VII - planejar, adquirir, processar e interpretar imagens de satélite, fotografias aéreas e dados de veículos aéreos não tripulados (VANTs/drones) para o monitoramento sistemático do território municipal;
VIII - executar a detecção de mudanças na cobertura vegetal, monitorar desmatamentos, supressões vegetais autorizadas e recuperação de áreas degradadas;
IX - dar suporte geoespacial às ações de fiscalização ambiental, identificando e localizando infrações e alterações não autorizadas no território;
X - fornecer suporte técnico, produtos cartográficos e análises espaciais para os processos de licenciamento ambiental municipal, análise de projetos e parcelamento do solo;
XI - atuar em conjunto com a fiscalização no georreferenciamento e perícia de áreas embargadas, autuadas ou alvo de denúncias;
XII - pesquisar, testar e implementar novas metodologias, ferramentas e fluxos de trabalho em geotecnologia aplicada à gestão pública ambiental;
XIII - desenvolver e manter aplicativos web, painéis de visualização (dashboards) e mapas interativos para a transparência ativa e comunicação com o cidadão;
XIV - promover a capacitação de servidores da SEMA e de outros órgãos municipais no uso básico de ferramentas de Geoprocessamento e na interpretação de produtos geoespaciais; e
XV – executar outras atividades correlatas a função.

Subseção III

Da Divisão de Adaptação e Mitigação de Mudanças Climática

Art. 22.À Divisão de Adaptação e Mitigação das Mudanças Climáticas compete coordenar, propor, executar e monitorar políticas, planos, programas e ações voltadas ao enfrentamento das mudanças climáticas no âmbito do Município, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais, cabendo-lhe especificamente:
I - coordenar a elaboração, revisão, implementação e monitoramento do Plano Municipal de Mudanças Climáticas e de seus instrumentos complementares;
II - propor e articular a integração da agenda climática nas políticas setoriais do Município, em especial no Plano Diretor, na Lei de Uso e Ocupação do Solo e nos planos de mobilidade, saneamento e desenvolvimento urbano;
III - estabelecer e gerenciar o Sistema Municipal de Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), assegurando sua atualização periódica e a transparência dos dados;
IV - identificar, propor e fomentar medidas e projetos de mitigação de emissões de GEE nos setores de energia, transporte, resíduos, saneamento, indústria e agropecuária no território municipal;
V - desenvolver e implementar programas de eficiência energética e de incentivo à geração distribuída de energia renovável (solar, biogás, entre outras) no âmbito municipal;
VI - promover ações de mobilidade ativa e de baixo carbono, em articulação com os órgãos competentes, e incentivar a logística sustentável;
VII - fomentar a economia circular, o aproveitamento energético de resíduos e a recuperação de metano em aterros sanitários;
VIII - coordenar a elaboração e implementação do Plano Municipal de Adaptação e Resiliência às Mudanças Climáticas, com foco nos grupos e setores mais vulneráveis;
IX - identificar, mapear e monitorar as áreas de risco climático no Município (inundações, deslizamentos, ilhas de calor, seca, entre outros);
X - propor e articular ações de infraestrutura verde e azul, ampliação de áreas permeáveis, arborização urbana e corredores de ventilação natural como estratégias de adaptação;
XI - desenvolver e implementar sistemas de alerta precoce e planos de contingência para eventos climáticos extremos;
XII - coordenar o Fórum Municipal de Mudanças Climáticas e atuar como ponto focal da agenda climática no Município;
XIII - identificar e captar recursos de fundos nacionais, internacionais e de mercado de carbono para a implementação de projetos climáticos;
XIV - estabelecer e monitorar indicadores de desempenho climático e metas de redução de emissões e de aumento da resiliência, reportando periodicamente os resultados;
XV - articular com instituições de ensino, pesquisa e a sociedade civil para o desenvolvimento de estudos técnicos, inovação e capacitação na área climática;
XVI - elaborar e implementar campanhas de educação e comunicação climática para a população, setor produtivo e servidores públicos;
XVII - manter atualizado e disponível ao público o portal de transparência climática do Município, com dados de emissões, planos, projetos e resultados;
XVIII - promover a participação social nos processos de formulação, monitoramento e revisão das políticas climáticas municipais; e
XIX – executar outras atividades correlatas a função.

Subseção IV

Da Divisão de Administração do Parque Natural

Art. 23.À Divisão de Administração do Parque Natural compete:
I – gerir, organizar, coordenar, supervisionar e administrar o Parque Municipal sob sua responsabilidade;

II – manter o Parque aberto nos horários determinados e em condições de proporcionar perfeito atendimento ao público frequentador;
III – gerenciar e orientar os servidores lotados no Parque;
IV – responsabilizar-se pela manutenção e pela correta utilização do Parque pelo público, articulando-se, sempre que necessário, com as demais secretarias e órgãos pertinentes da Administração Pública e parceiros e, em especial, na realização de eventos e em atividades de manutenção;
V - aplicar medidas cabíveis de acordo com os procedimentos estabelecidos através dos instrumentos de planejamento ambiental e com legislação vigente;
VI – zelar pelo cumprimento em todas as atividades desenvolvidas das normas e legislações vigentes nas áreas de segurança, saúde e meio ambiente, em especial no que tange às orientações dos órgãos fiscalizadores;
VII – supervisionar as atividades realizadas no Parque, bem como as respectivas licenças que devem ser providenciadas pelos organizadores junto aos órgãos públicos para realização das atividades programadas;
VIII – acompanhar as montagens e desmontagens das estruturas móveis voltadas para a realização de eventos, no que tange à logística e utilização das melhores práticas para a conservação do Parque e melhor atendimento ao público;
IX – reportar-se e cumprir as determinações da Diretoria, no que se referir à administração, manutenção do imóvel, atividades artísticas e culturais desenvolvidas em suas dependências;
X – responder pela Administração do Parque Municipal, ressalvadas as responsabilidades dos Diretores;
XI – preservar os ecossistemas naturais de grande relevância ecológica possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental;
XII – gerir, organizar, coordenar e supervisionar as atividades de educação ambiental, englobando os passeios das trilhas ecológicas, do museu de acervo biológico e das salas de exposições;
XIII – acompanhar as instituições que estiverem realizando pesquisas científicas nas dependências do Parque;
XIV – ter conhecimento do Plano de Manejo e dos cuidados necessários com uma Unidade de Conservação Ambiental; e
XV – executar outras atividades correlatas a função.

Subseção V

Da Divisão de Administração do Viveiro Municipal

Art. 24.À Divisão de Administração do Viveiro Municipal compete:
I – gerir, organizar, coordenar, supervisionar e administrar o Viveiro Municipal sob sua responsabilidade;
II – manter o Viveiro Municipal aberto nos horários determinados e em condições de proporcionar perfeito atendimento ao público frequentador;
III – gerenciar e orientar os servidores lotados no Viveiro;
IV – responsabilizar-se pela manutenção e pela correta utilização do Parque pelo público, articulando-se, sempre que necessário, com as demais secretarias e órgãos pertinentes da Administração Pública e parceiros e, em especial, na realização de eventos e em atividades de manutenção;
V – aplicar medidas cabíveis de acordo com os procedimentos estabelecidos através dos instrumentos de planejamento ambiental e com legislação vigente;
VI – zelar pelo cumprimento em todas as atividades desenvolvidas das normas e legislações vigentes nas áreas de segurança, saúde e meio ambiente, em especial no que tange às orientações dos órgãos fiscalizadores;
VII – supervisionar as atividades realizadas no Viveiro, bem como as respectivas licenças que devem ser providenciadas pelos organizadores junto aos órgãos públicos para realização das atividades programadas;
VIII– reportar-se e cumprir as determinações da Diretoria, no que se referir à administração, manutenção do imóvel, atividades artísticas e culturais desenvolvidas em suas dependências;
IX – responder pela Administração do Viveiro Municipal, ressalvadas as responsabilidades dos Diretores;
X – gerir, organizar, coordenar e supervisionar o processo de produção de mudas;
XI – gerir, organizar, coordenar e supervisionar o processo de coleta de sementes;
XII – gerir, organizar, coordenar e supervisionar a limpeza dos canteiros; e
XIII – executar outras atividades correlatas a função.

Subseção VI

Da Divisão de Arborização Urbana e Podas

Art. 25.À Divisão de Arborização Urbana e Podas compete:
I – elaborar, coordenar programa, projetos e ações com o objetivo de promover a arborização urbana em todo o município;
II – definir as diretrizes de planejamento, de implantação e manejo de Arborização Urbana;
III – promover a arborização como instrumento de desenvolvimento urbano e qualidade de vida;
IV – implementar e manter a arborização urbana, visando a melhoria da qualidade de vida e o equilíbrio ambiental;
V – estabelecer critérios de monitoramento dos órgãos públicos e privados cujas atividades que exerçam tenham reflexos na arborização urbana;
VI – aplicar penalidades cabíveis de acordo com os procedimentos estabelecidos através dos instrumentos de planejamento ambiental e com a legislação vigente;
VII – estabelecer um Programa de Arborização, considerando as características de cada região da cidade, respeitando nos projetos de arborização o planejamento viário previsto para a cidade;
VIII – planejar a arborização conjuntamente com os projetos de implantação de infraestrutura urbana, em casos de abertura ou ampliação de novos logradouros pelo Município e das redes de infraestrutura subterrânea, compatibilizando-os antes de sua execução;
IX – manter nos passeios públicos, no mínimo, 45% de área vegetada e dotar os canteiros centrais das avenidas projetadas a serem executadas no Município, de condições para receber arborização;
X – efetuar plantios somente em logradouros, com o passeio público definido e meio-fio existente, promovendo a arborização pública adequada, sob as redes de distribuição de energia elétrica e telefonia, administrar e fiscalizar sua implantação, como forma de redução da execução desnecessária de poda;
XI – priorizar a arborização em locais onde ocorram o fenômeno das ilhas de calor, planejando e identificando a arborização existente típica, como meio de tornar a cidade mais atrativa ao cidadão e ao turista, entendida como uma estratégia de desenvolvimento econômico;
XII – compatibilizar e integrar os projetos de arborização de ruas com os monumentos, prédios históricos ou tombados, e detalhes arquitetônicos das edificações;
XIII – promover a arborização das margens dos igarapés como instrumento de incremento da qualidade ambiental destes e de prevenção a deslizamentos;
XIV – promover a desobstrução do solo impermeabilizado em logradouros públicos consolidados que viabilizem a implantação da arborização urbana;
XV – executar podas em logradouros, quando necessário, de acordo com o processo de arborização urbana em todo o município;
XVI – executar podas em órgãos e ambientes públicos quando apresentarem iminente risco à população;
XVII – aplicar penalidades cabíveis de acordo com os procedimentos estabelecidos através dos instrumentos de planejamento ambiental e com a legislação vigente;
XVIII – promover podas como instrumento de desenvolvimento urbano e qualidade de vida, implementando e mantendo a arborização urbana, visando a melhoria da qualidade de vida e o equilíbrio ambiental;
XIX – estabelecer critérios de monitoramento dos órgãos públicos e privados, cujas atividades que exerçam tenham reflexos em erradicações ou podas urbanas;
XX – planejar as podas e erradicações conjuntamente com os projetos de implantação de infraestrutura urbana, em casos de abertura ou ampliação de novos logradouros pelo Município e das redes de infraestrutura subterrânea, compatibilizando-os antes de sua execução; e
XXI – executar outras atividades correlatas à função.

Seção VI

Do Departamento de Licenciamento Ambiental – DELIC

Art. 26. Ao Diretor do Departamento de Licenciamento Ambiental incumbe:

I – assessorar o Secretário sobre questões administrativas e participar em Conselhos e Grupos, sempre que solicitado;
II – assessorar a chefia imediata quando solicitado e realizar, o atendimento ao público em assuntos relativos a Licença Ambiental, fornecendo as informações gerais pertinentes, recepcionado toda documentação necessária, para formulação e instrução dos processos, bem como formalizando as notificações dos documentos pendentes;
III – coordenar, todas as etapas de entrada e saída de documentos, inerentes ao Departamento, em conjunto com as Divisões competentes, dos processos formalizados em busca de Licenciamento Ambiental, bem como formalizar o processo e prestar as informações necessárias aos contribuintes que pretendem se licenciar para atividades correlatas, bem como a relação dos documentos pertinentes a formulação do processo;
IV – planejar, executar, controlar e integrar as ações necessárias ao cumprimento da política e das diretrizes municipais para o meio ambiente atinentes ao licenciamento ambiental;
V – promover, avaliar e propor alterações das normas vigentes do processo de licenciamento e de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras ou causadoras de impacto ambiental, e de metodologia de avaliação de impacto ambiental;
VI – supervisionar o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, conforme previsto em legislação e dentro da competência da jurisdição municipal;
VII – coordenar estudos e pareceres técnicos para fundamentação de julgamentos de primeira e de segunda instância, de acordo com a Lei Complementar Municipal n. 138/2001 e suas alterações;
VIII – auxiliar no cálculo dos índices de acordo com as legislações vigentes e encaminhar para elaboração de termos de compromisso ambiental ou semelhantes com vistas à compensação ambiental de empreendimentos;
IX – promover e avaliar o desenvolvimento do sistema municipal de licenciamento ambiental, discutindo e apresentando possíveis propostas de alteração da legislação municipal, objetivando consolidar políticas públicas de uso e ocupação do solo, buscando agilidade na execução da legislação vigente;
X – manter o Banco de Dados Ambientais atualizado com o cadastro e registro de todos os licenciamentos de produtores e atividades efetiva ou potencialmente poluidora, causadora de impacto ambiental, ou que de alguma forma utilizam os recursos de fauna e da flora;
XI – analisar e acompanhar o comportamento das receitas oriundas das taxas de licenciamentos ambientais, visando a apresentação de medidas corretivas ou o cumprimento das metas anuais, bem como sanar as irregularidades que possam ocorrer durante o procedimento;
XII – propor atos normativos destinados a uniformizar procedimentos administrativos, relacionados ao processo de licenciamento ambiental em consonância com a legislação ambiental; Instruir e informar quando solicitado, sobre vistoria técnica e demais assuntos de competência sobre licenciamento;
XIII – integrar o Departamento de licenciamento aos demais órgãos do Município, bem como aos setores da Secretaria, especialmente ao departamento de fiscalização, buscando agilizar e aperfeiçoar procedimentos administrativos necessários ao licenciamento de empreendimento no Município;
XIV – zelar pela organização dos arquivos físicos dos processos de licenciamento ambientais, e manter o sistema informatizado de tramitação processual da SEMA, constantemente atualizado;
XV – disponibilizar, aos munícipes ou ao responsável técnico ambiental, a legislação municipal de meio ambiente e uso e ocupação do solo;
XVI – notificar e aplicar penalidades cabíveis de acordo com os procedimentos estabelecidos através dos instrumentos de planejamento ambiental e com a legislação vigente;
XVII – acionar, quando necessário, o corpo fiscal de meio ambiente do Município, detentor do poder de polícia nas matérias ambientais, para o fiel cumprimento da legislação em vigor;
XVIII – confeccionar e emitir certidões, autorizações e licenças ambientais, através de procedimento técnico administrativo, permitindo, então a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental ou causar significativa alteração no entorno imediato;
XIX – fornecer carga ou cópias de processos e prestar informações sobre a tramitação de procedimentos aos interessados identificados nos autos ou representantes legais; e
XX – executar outras atividades correlatas à função.

Subseção I

Da Divisão de Protocolo

Art. 27.À Divisão de Protocolo compete:
I – receber, registrar, autuar, distribuir, expedir os documentos de origem interna e externa e informar aos interessados sobre o andamento dos documentos e processos, correspondências e documentos movimentados pelo Departamento de Licenciamento Ambiental;
II – atender, recepcionar e encaminhar cordialmente ao público, prestando informações sobre procedimentos técnicos e de licenciamento;
III – efetuar o cadastramento de documentos e processos no sistema On-Line de Licenciamento – SOL de protocolo em uso pela secretaria;
IV – analisar e instruir expedientes do Licenciamento Ambiental;
V – realizar a conferência da documentação de acordo com o enquadramento e*chek list*do processo On-Line de Licenciamento Ambiental conforme legislação vigente;
VI – acompanhar, diariamente, os registros de documentos e processos, histórico de movimentações e adotar as providências que se fizerem necessárias;
VII – arquivar documentos e processos de sua responsabilidade e sempre que solicitado no Sistema de Licenciamento Online – SOL;
VIII – cumprir e fazer cumprir leis, atos, normas, ordens de serviço e instruções superiores; e
IX – desempenhar outras atividades correlatas.

Subseção II

Da Divisão de Empreendimentos de Grande Impacto

Art. 28.À Divisão de Empreendimentos de Grande Impacto, compete analisar, instruir, emitir parecer técnico e proceder ao licenciamento ambiental municipal de atividades, obras e projetos considerados de significativo potencial de degradação ou de elevada complexidade técnica, cujos impactos ambientais sejam de abrangência predominantemente municipal ou local, observadas as diretrizes legais e os critérios técnicos estabelecidos em regulamento próprio.
I - analisar tecnicamente, com alto grau de especialização, os Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e demais estudos ambientais complementares exigidos para empreendimentos de sua competência;
II - realizar vistorias técnicas especializadas para verificação*in loco*das condições ambientais das áreas de implantação dos empreendimentos e das conformidades apresentadas nos estudos;
III - elaborar pareceres técnicos conclusivos e fundamentados, propondo a deferimento, o deferimento com condicionantes ou o indeferimento dos processos de licenciamento ambiental;
IV - definir, com base na análise de risco e impacto, o conjunto detalhado de condicionantes técnicas a serem incluídas nas Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO);
V - propor e atualizar, com base em critérios técnicos e legais, a lista de tipologias de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento por esta Divisão, considerando porte, potencial poluidor, localização em áreas sensíveis e complexidade tecnológica;
VI - estabelecer diretrizes técnicas e termos de referência específicos para a elaboração de estudos ambientais para os diferentes setores de atuação (ex.: grandes loteamentos, shoppings centers, hospitais de grande porte, hotéis de resort, indústrias de médio porte, terminais de logística);
VII - apreciar e decidir sobre os pedidos de dispensa de EIA/RIMA, quando cabível, com base em parecer técnico circunstanciado;
VIII - coordenar e analisar os Relatórios de Controle Ambiental (RCA), Relatórios de Acompanhamento (RA) e outros documentos de monitoramento apresentados pelos empreendedores durante as fases de implantação e operação;
IX - realizar ou supervisionar vistorias de acompanhamento e vistorias para emissão da LO, para verificação do cumprimento das condicionantes das licenças anteriores e das medidas de controle ambiental implantadas;
X - instruir e subsidiar tecnicamente os processos de revisão, renovação e modificação de licenças ambientais para empreendimentos já licenciados;

XI - atuar como ponto focal técnico para interação com outros órgãos municipais, estaduais e federais no âmbito do licenciamento ambiental de grande impacto;
XII - fornecer subsídios técnicos robustos para a defesa administrativa e judicial dos atos de licenciamento emitidos, em conjunto com a assessoria técnica da SEMA;
XIII - colaborar com o Departamento de Fiscalização e Monitoramento no estabelecimento de prioridades e parâmetros para a fiscalização dos empreendimentos licenciados, compartilhando informações sobre os projetos aprovados e suas condicionantes críticas;
XIV -propor a adoção de novas tecnologias e metodologias para análise de riscos ambientais, modelagem de dispersão de poluentes e simulação de impactos;
XV - promover a capacitação interna sobre temas técnicos complexos relacionados aos setores sujeitos ao licenciamento de grande impacto; e
XVI - sugerir a revisão e o aprimoramento da legislação ambiental municipal aplicável ao licenciamento, com foco em segurança jurídica, clareza técnica e eficiência processual.
§ 1ºA competência desta Divisão aplica-se aos empreendimentos cujo licenciamento ambiental seja de atribuição do Município, conforme resolução do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) e demais normas legais, excluídos aqueles de competência federal ou estadual.
§ 2ºO licenciamento de atividades ou empreendimentos localizados em Áreas de Preservação Permanente (APP), Unidades de Conservação ou seus entornos, independentemente de porte, poderá ser atribuído a esta Divisão, em razão da sensibilidade ambiental envolvida.
§ 3º Os processos analisados por esta Divisão serão submetidos à Avaliação de Impacto Ambiental (AIA), compreendendo as etapas de triagem, escopo, análise do EIA/RIMA, consulta pública quando obrigatória, e decisão, conforme procedimentos próprios a serem regulamentados.

Subseção III
Da Divisão de Análise Técnica
Art. 29.À Divisão de Análise Técnica compete:
I – realizar a análise e solicitação quando necessário documentação para elaboração ou indeferimento de autorizações de eventos no município;
II – realizar a conferência da documentação de acordo com o enquadramento e*chek list*do processo On Line de Licenciamento Ambiental conforme legislação vigente;
III – manusear o Sistema de Licenciamento Ambiental – SOL para elaboração das atividades referente a esta Divisão;
IV – gerar as licenças ambientais e realizar quaisquer alterações necessárias nas mesmas;
V – realizar a elaboração das publicações de suspensão ou cancelamento das Licenças Ambientais;
VI – propor ao superior imediato programação de trabalho;
VII – desempenhar, cumprir e fazer as normas vigentes, especialmente aquelas relacionadas às atividades sob sua responsabilidade;
VIII – elaborar e analisar relatório mensal, encaminhando-o ao seu superior hierárquico;
IX – gerenciar e controlar a distribuição interna de processos;
X – prestar suporte na atualização da legislação junto com o setor jurídico;
XI – assessorar o (a) diretor(a) e o gestor(a) da pasta, profissionais da SEMA e demais setores municipais no planejamento, organização e articulação de atividades públicas;
XII – gerenciar o controle de distribuição dos processos;
XIII – orientar as ações no atendimento ao público interno e externo, propondo e opinando sobre os assuntos relativos à área de análise técnica;
XIV – gerenciar a análise prévia dos projetos técnico apresentadas pelos requerentes no sistema de Licenciamento Ambiental Municipal;
XV – acompanhar e avaliar as atividades dos servidores que lhe são subordinado;
XVI – revisão de pareceres técnicos pertinentes aos processos de licenciamento ambiental, caso necessário;
XVII – opinar sobre os assuntos relativos à temática ambiental que dependam de decisão de autoridade superior;
XVIII – elaborar relatório semestral da referida gerência, encaminhando-o ao seu superior hierárquico;
XIX – elaborar parecer técnico para emissão das licenças ambientais;
XX – elaborar projetos, estudos técnicos;
XXI – realizar vistoria técnica nos empreendimentos;
XXII – exercer todos os atos de administração necessários ao desenvolvimento do órgão sob gerência, obedecidos os preceitos legais vigentes; e
XXIII – desempenhar, cumprir e fazer as normas vigentes, especialmente aquelas relacionadas às atividades sob sua responsabilidade.

Subseção IV
Da Divisão de Emissão de Licença
Art. 30.À Divisão de Emissão de Licença compete:
I - assessorar ao Diretor de Departamento, no que couberem, as ações atinentes à competência do Departamento do Licenciamento;
II - emitir as diversas licenças ambientais, sob a supervisão do Departamento de Licenciamento Ambiental;
III – licença Ambiental Simplificada – LAS, sendo esta emitida para empreendimentos considerados potencial poluidor é mínimo ou médio e o porte das atividades é médio;
IV – licença Prévia – LP, sendo esta concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
V – licença de instalação – LI, Autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, e;
VI – licença de operação – LO, Autoriza a operação da atividade ou empreendimento, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação; e
VII – executar outras atividades correlatas à função.

Subseção V
Da Divisão de Monitoramento de Licenciamento Ambiental
Art. 31.À Divisão de Monitoramento de Licenciamento Ambiental compete:
I – assessorar o Diretor sobre questões administrativas, sempre que solicitado e desenvolver planos de trabalho, estratégias e metodologias gerais e específicas necessárias ao bom desempenho da gerência;
II – orientar o público sobre informações solicitadas, relativas aos documentos solicitados pelo corpo de licenciamento e demais questionamentos;
III – manter Bancos de Dados dos processos atualizados com os relatórios de monitoramento ambiental juntamente com a colaboração dos respectivos empreendimentos, para informação e controle do departamento, ou apresentação quando solicitado;
IV – solicitar relatório de monitoramento aos empreendimentos já licenciados, e passíveis de monitoramento ambiental, de acordo com os períodos que abrangem a última licença emitida;
V – realizar a conferência da documentação de acordo com o enquadramento e*chek list*do processo On Line de Licenciamento Ambiental conforme legislação vigente;
VI – promover e executar, em parceria com o departamento de fiscalização ou demais órgãos, o monitoramento de empreendimentos e áreas de interesse ambiental do município e licenciadas pelo mesmo;
VII – realizar controle de períodos e prazos de Relatórios de Monitoramento Ambiental;
VIII – realizar controle de prazos e cumprimento de condicionantes da Licença Ambiental;
IX – solicitar informações de todos os órgãos da municipalidade, quando estas se fizerem necessárias ao pleno exercício de suas funções; e
X – executar outras atividades correlatas à função.

Seção VII
Do Departamento de Gestão de Políticas Públicas Ambientais e Mudanças Climáticas – DGPA
Art. 32. Ao Diretor do Departamento de Gestão de Políticas Públicas Ambientais e Mudanças Climáticas incumbe:
I – gerir, colaborar, supervisionar e apoiar os Gerentes de Divisão em todas as atividades desenvolvidas por estes;

II – subsidiar o planejamento operacional e a elaboração de Políticas Públicas Ambientais, propondo e implantando políticas, normas, iniciativas e estratégias para a realização programas e projetos ambientalmente sustentáveis;
III – coordenar e subsidiar os processos de participação social na gestão de políticas públicas ambientais;
IV – propor e coordenar, a formação e o aperfeiçoamento técnico especializado nas atividades integrantes do seu objetivo, bem como, realizar a capacitação sistemática;
V – aplicar penalidades cabíveis de acordo com os procedimentos estabelecidos através dos instrumentos de planejamento ambiental e com a legislação vigente;
VI – propor instrumentos de financiamento de ações locais e fomento à pesquisa para a sustentabilidade e qualidade ambiental do município de Porto Velho;
VII – manter-se integrado na articulação com outros órgãos e entidades, públicos, privados e as organizações da sociedade civil – OSC, que se dediquem à temática ambiental;
VIII – coordenar, acompanhar, executar e avaliar a implementação da Política Municipal de Educação Ambiental;
IX – implementar programas, estratégias, iniciativas e ações que promovam a construção de valores, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências destinadas à conservação do meio ambiente e ao enfrentamento das problemáticas socioambientais;
X – articular, desenvolver e coordenar ações relacionadas à formação e à capacitação no âmbito do SIMMA;
XI – coordenar, em conjunto com outros entes federativos, as Organizações da Sociedade Civil – OSC, a organização da Conferência Municipal de Meio Ambiente;
XII – articular a integração intra e intergovernamental de ações direcionadas à implementação das políticas públicas de educação ambiental;
XIII – apoiar e elaborar estudos e projetos sobre métodos, plataformas, instrumentos e ações relacionados à educação ambiental;
XIV – formular e apoiar estratégias e mecanismos de fortalecimento da participação da sociedade e do controle social nos espaços colegiados relacionados ao meio ambiente;
XV – participar de Conselhos, Grupos Técnicos para representação da SEMA; e
XVI – executar outras atividades correlatas à função.

Subseção I

Da Divisão de Mobilização e Educação Ambiental

Art. 33.À Divisão de Mobilização e Educação Ambiental compete:
I – assessorar o Diretor do Departamento sobre questões administrativas, sempre que solicitado;
II – promover a participação popular através de ações, discussões, debates e mobilizações, desenvolvendo a sensibilização e a preservação do meio ambiente;
III – promover a educação ambiental formal e não-formal junto à rede de ensino local, incentivando a participação da comunidade para preservação e equilíbrio do meio ambiente;
IV – apoiar as ações de órgãos através de parcerias que direta e indiretamente desenvolvam programas ligados à educação ambiental, conscientização dos problemas socioambientais;
V – desenvolver os planos, projetos, programas, oficinas, palestras, seminários voltados para educação ambiental;
VI – elaborar relatórios sobre o andamento das atividades executadas na divisão;
VII – produzir materiais educativos e promover a sua difusão;
VIII – promover a mobilização para execução de ações de educação ambiental formal e não-formal junto à rede de ensino local, incentivando a participação da comunidade para preservação e equilíbrio do meio ambiente;
IX – contribuir com as ações de órgãos através de parcerias que direta e indiretamente desenvolvam programas ligados à educação ambiental, conscientização dos problemas socioambientais;
X – contribuir com o desenvolvimento dos planos, projetos, programas, oficinas, palestras, seminários voltados para educação ambiental;
XI – elaborar relatórios sobre o andamento das atividades executadas na divisão;
XII – produzir materiais educativos e promover a sua difusão;
XIII – aplicar penalidades cabíveis de acordo com os procedimentos estabelecidos através dos instrumentos de planejamento ambiental e com a legislação vigente; e
XIV – executar outras atividades correlatas à função.

Subseção II

Da Divisão de Monitoramento da Qualidade Ambiental

Art. 34.À Divisão de Monitoramento da Qualidade Ambiental compete:
I – supervisionar as atividades de pesquisa e monitoramento;
II – coordenar, administrar e supervisionar as atividades de Qualidade Ambiental;
III – criar, desenvolver e acompanhar o planejamento estratégico e operacional das pesquisas e monitoramentos das divisões;
IV – auxiliar no planejamento estratégico e operacional da Política Municipal de Meio Ambiente;
V – contribuir com a elaboração anualmente do Relatório de Qualidade Ambiental do Município de Porto Velho – RQA, de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2001, assim como promover a atualização do diagnóstico do RQA;
VI – aplicar penalidades cabíveis de acordo com os procedimentos estabelecidos através dos instrumentos de planejamento ambiental e com a legislação vigente;
VII – propor a Celebração de contratos, acordos, ajustes e termos de compromisso ou protocolos com pessoas e entidades públicas e privadas, inclusive estrangeiras, visando a produção do RQA e ainda qualquer outra ação que tenha o compromisso do melhoramento da qualidade ambiental;
VIII – propor por meio de pesquisas e monitoramentos, normativas e políticas públicas voltadas ao melhoramento da qualidade ambiental ou restrição de emissões de poluentes mais restritivos de acordo com as particularidades locais;
IX – subsidiar o fomento a pesquisa nas temáticas ambientais de interesse do município;
X – manter articulação com parceiros estratégicos ao desenvolvimento das pesquisas e monitoramentos; e
XI – executar outras atividades correlatas à função.

Subseção III

Da Divisão de Programas para o Desenvolvimento Sustentável

Art. 35.À Divisão de Programas para o Desenvolvimento Sustentável compete:
I – planejar e executar projetos sustentáveis no âmbito do município de forma direta ou em parceria;
II – executar, todas as etapas dos projetos e programas ambientais que visem o desenvolvimento sustentável, proteção e conservação do meio ambiente;
III – analisar e emitir parecer(es) sobre a viabilidade de apoio a projetos e programas que sejam encaminhados a SEMA;
IV – promover a interação entre os órgãos ambientais, públicos e privados, objetivando a execução de projetos que visam o desenvolvimento sustentável;
V – promover e fomentar ações que visem o desenvolvimento e o alcance de objetivos de programas mundiais como Agenda 21, Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e outros;
VI – fomentar e viabilizar a participação popular nas políticas públicas ambientais desenvolvidas pela SEMA, como meio de democratização da Gestão Ambiental;
VII – elaborar relatórios das atividades desenvolvidas na divisão, assim como manter o Banco de Dados atualizado com informações pertinentes às atividades desenvolvidas; e
VIII – executar outras atividades correlatas à função.

Seção VIII

Do Departamento de Fiscalização e Monitoramento – DEFIS

Art. 36. Ao Diretor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização incumbe:
I – assessorar o Secretário sobre questões administrativas e participar em Conselhos e Grupos, sempre que solicitado;
II – planejar, administrar e coordenar todos os serviços da Fiscalização e Monitoramento;
III – observar o cumprimento das disposições do Código Ambiental de Porto Velho, Legislação Federal e Estadual de Proteção Ambiental; e demais legislações pertinentes;
IV – reunir-se periodicamente com os gerentes de divisão para discutir sobre o andamento das atividades e ações, visando uma maior eficiência na execução do planejamento;

V – manter o (a) Secretário(a) informado(a) através de relatório trimestral, onde o mesmo será elaborado com base em relatórios das respectivas divisões de fiscalização e monitoramento, dando encaminhamento às solicitações advindas da chefia imediata, e de suas respectivas divisões;
VI – elaborar e implantar junto às divisões do departamento ações e programas de interesse da política municipal de meio ambiente de Porto Velho;
VII – planejar e executar ações com o objetivo de melhorar as atividades desenvolvidas no âmbito do DFIS;
VIII – sistematizar as informações do Departamento e/ ou alimentar o Banco de Dados Ambientais, mantendo-o atualizados, fazendo assim o envio das informações aos setores competentes ou quando solicitado;
IX – manter atualizado o banco de dados com as legislações ambientais no âmbito Federal, Estadual e Municipal; Se existir o SISTEMA ON LINE em conjunto com equipe técnica de informática;
X – planejar, coordenar e deliberar sobre folgas, compensações e atrasos dos servidores;
XI – apurar, mensalmente, através de Boletim de Produção, os pontos relativos a gratificação de produtividade dos fiscais do qual será encaminhado ao RH via Ofício Interno;
XII – integrar o Departamento de fiscalização aos demais órgãos do Município, bem como aos demais setores da Secretaria, especialmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental, buscando agilizar e aperfeiçoar procedimentos administrativos necessários ao licenciamento de empreendimentos no Município;
XIII – representar o Departamento em reuniões oficiais internas e externas;
XIV – verificar a aplicação dos procedimentos estabelecidos através dos instrumentos de planejamento ambiental em consonância com a legislação vigente;
XV – zelar pela capacitação e/ ou atualização dos servidores, dentro de sua área de atuação;
XVI – solicitar informações, bem como encaminhar respostas a documentos oficiais;
XVII – planejar e organizar a infraestrutura e logística para a execução das ações e operações especiais de fiscalização; e
XVIII – executar outras atividades correlatas à função.

Subseção I

Da Divisão de Fiscalização Ambiental

Art. 37.À Divisão de Fiscalização Ambiental compete:
I – assessorar a Diretoria sobre questões administrativas, sempre que solicitado e receber e coordenar as denúncias de pessoas, entidades públicas ou privadas relativas a infrações ambientais;
II – designar aos fiscais com objetivo de averiguar as denúncias de degradação ambiental;
III – coordenar as ações de fiscalização, estabelecendo escalas e plantões, fazendo as designações para pronto atendimento;
IV – verificar a aplicação dos procedimentos estabelecidos através dos instrumentos de planejamento ambiental e com a legislação vigente;
V – alimentar e manter atualizado o Banco de Dados com o cadastramento de atividades potencialmente poluidoras, denúncias e autuações; Se existir o SISTEMA ON LINE em conjunto com equipe técnica de informática;
VI – planejar as atividades e empreendimentos efetivos ou potencialmente poluidores;
VII – zelar pela preservação das áreas de interesse ambiental contra possíveis danos ao meio ambiente, coordenando a fiscalização referente ao cumprimentos das normas decorrentes da legislação ambiental;
VIII – planejar e promover em cooperação com as corporações policiais e órgãos especializados ações de fiscalização necessárias especiais e emergenciais;
IX – observar as disposições do Código Municipal de Meio Ambiente e demais normas legais pertinentes, inclusive elaborando relatórios de suas atividades para informações e controle do setor;
X – orientar o público sobre informações solicitadas, relativas aos autos expedidos pelo corpo fiscal e demais questionamentos;
XI – tomar as medidas cabíveis em lei quanto a atrasos ou faltas dos servidores sob sua responsabilidade;
XII – acompanhar o andamento das denúncias até a sua conclusão e cumprimento dos prazos estabelecidos, de acordo com os trâmites processuais;
XIII – propor e indicar cursos de capacitação, treinamentos, seminários ou simpósios aos servidores do departamento dentro da área de atuação;
XIV – instruir e tramitar os processos sob sua responsabilidade fazendo juntada de documentos, bem como ordenar cronologicamente e numerar as páginas com visto;
XV – fazer a triagem das denúncias, priorizando as de maior risco ambiental e de caráter emergencial;
XVI – realizar o levantamento de informações sobre as denúncias e processos previamente à emissão das designações;
XVII – planejar e organizar a infraestrutura e logística para a execução das ações e operações especiais de fiscalização;
XVIII – deliberar e organizar tabela interna de compensações devidas; e
XIX – executar outras atividades correlatas à função.

Subseção II

Da Divisão de Gestão das Áreas Ambientalmente Protegidas

Art. 38.À Divisão de Gestão de Áreas Ambientalmente Protegidas compete:
I – assessorar o Diretor do Departamento sobre questões administrativas, sempre que solicitado e desenvolver planos de trabalho, estratégias e metodologias gerais e específicas necessárias ao bom desempenho da gerência;
II – orientar o público sobre informações solicitadas, relativas aos autos expedidos pelo corpo fiscal e demais questionamentos;
III – designar os fiscais com objetivo de averiguar as denúncias de degradação ambiental;
IV – alimentar e manter atualizado o Banco de Dados com o cadastramento de atividades potencialmente poluidoras, denúncias e autuações; Se existir o SISTEMA ON LINE em conjunto com equipe técnica de informática;
IV – coordenar as atividades inerentes às funções e atuação dos fiscais, planejando e coordenando ações e reuniões na área de sua competência;
V – fazer escalas de trabalho e distribuir os fiscais conforme as necessidades dos serviços, estabelecendo as normas e procedimentos para a execução das ações sob sua responsabilidade;
VI – primar pelo atendimento de normas administrativas na formalização da ação fiscal e dos procedimentos legais que dela derivam;
VII – promover e executar, em parceria com o departamento de licenciamento ou demais órgãos e setores, o monitoramento contínuo de empreendimentos e áreas de interesse ambiental do município;
VIII – verificar a aplicação dos procedimentos estabelecidos através dos instrumentos de planejamento ambiental e com a legislação vigente;
IX – solicitar informações dos órgãos da municipalidade, quando estas se fizerem necessárias ao pleno exercício de suas funções;
X – propor e indicar cursos de capacitação, treinamentos, seminários ou simpósios aos servidores do departamento dentro da área de atuação;
XI – instruir e tramitar os processos sob sua responsabilidade, fazendo juntada de documentos, bem como ordenar cronologicamente e numerar as páginas com visto;
XII – planejar coordenar e deliberar sobre as folgas, compensações e atrasos dos servidores;
XIII – tomar as medidas cabíveis em lei quanto a atrasos ou faltas dos servidores sob sua responsabilidade;
XIV – planejar e organizar a infraestrutura e logística para a execução das ações e operações especiais de fiscalização;
XV – deliberar e organizar tabela interna de compensações devidas;
XVI – realizar o levantamento e o mapeamento das Áreas de interesse ambiental municipais;
XVII – monitorar e fazer o controle das áreas onde ocorreram ações fiscalizatórias de combate a invasões;
XVIII – proceder, por amostragem, o monitoramento dos processos de licenciamento ambiental, através de designações à equipe fiscal; e
XIX – executar outras atividades correlatas à função.

Seção IX

Da Coordenadoria de Proteção Animal -CPA

Art. 39.A(o) Coordenador(a) de Proteção Animal incumbe:
I - formular, implementar e avaliar a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais;

II - coordenar a elaboração, revisão e implementação do Plano Municipal de Proteção Animal, estabelecendo diretrizes, metas, indicadores e cronograma de ações;
III - promover a integração da pauta de proteção animal nas demais políticas públicas municipais, especialmente nas áreas de saúde pública (Controle de Zoonoses), meio ambiente e educação;
IV - coordenar e executar programas de controle populacional ético de cães e gatos, por meio de campanhas permanentes de esterilização cirúrgica (castração), prioritariamente para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica e animais comunitários;
V - fomentar e supervisionar a prestação de serviços de atenção veterinária básica em unidades móveis ou fixas, incluindo vacinação antirrábica e contra outras zoonoses, vermifugação e tratamento de enfermidades;
VI - estabelecer protocolos e fiscalizar as condições de manejo, saúde e bem-estar animal em canis públicos, abrigos temporários, feiras, exposições, estabelecimentos comerciais (petshops, criadouros) e centros de pesquisa;
VII - promover campanhas educativas permanentes sobre guarda responsável, posse consciente, identificação animal (microchipagem) e os deveres dos tutores;
VIII - coordenar o programa municipal de adoção de animais, gerenciando o cadastro de interessados, promovendo feiras de adoção e estabelecendo parcerias com organizações da sociedade civil (OSCIPs/protetores independentes);
IX - receber, apurar e encaminhar denúncias de maus-tratos, abandono e crueldade animal às autoridades competentes (Delegacia, Ministério Público), atuando de forma articulada com os órgãos de fiscalização da SEMA;
X - gerenciar o cadastro municipal de animais e de tutores, quando aplicável, visando ao controle sanitário e ao planejamento de ações;
XI - orientar a população sobre o manejo adequado e não letal de animais sinantrópicos (pombos, morcegos, roedores), em articulação com a vigilância sanitária, promovendo o controle ético e ambientalmente adequado;
XII - celebrar e gerenciar convênios, termos de fomento e parcerias com instituições de ensino, clínicas veterinárias, ONGs e outras entidades para a ampliação e qualificação dos serviços;
XIII - elaborar e implementar planos de contingência para situações de desastres e emergências que envolvam animais, atuando em conjunto com a Defesa Civil; e
XIV - promover eventos, cursos e campanhas de educação humanitária em escolas e para a comunidade em geral, visando à construção de uma cultura de respeito e compaixão para com todos os animais.
§ 1ºA Coordenadoria atuará de forma integrada, obrigatória e permanente com a Divisão de Fiscalização Ambiental da SEMA para as ações de aplicação da legislação de proteção animal e combate a crimes ambientais.
§ 2º As ações de saúde animal e controle de zoonoses serão planejadas e executadas em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, observados os respectivos campos de competência.
§ 3ºA Coordenadoria poderá, mediante instrumento jurídico adequado, fomentar e supervisionar a atuação de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) no desenvolvimento de políticas públicas de proteção animal.

Subseção I
Do Departamento de Proteção Animal

Art. 40.A(o) Diretor(a) de Proteção Animal incumbe:
I - formular, propor, implementar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, seus planos, programas, projetos e ações decorrentes;
II - coordenar, supervisionar e integrar as atividades das unidades técnicas subordinadas, como divisões ou núcleos de vigilância, clínica, educação e abrigamento;
III - estabelecer diretrizes, normas técnicas, protocolos e procedimentos operacionais padrão para todas as ações de proteção animal no município;
IV - representar a SEMA em fóruns, comitês, conselhos e grupos de trabalho municipais, estaduais, nacionais e internacionais relacionados à proteção animal;
V - celebrar convênios, termos de colaboração, ajustes e parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, conselhos profissionais e outras entidades para a execução da política municipal;
VI - planejar, coordenar e supervisionar o Programa Municipal de Controle Populacional e Saúde Única, baseado na esterilização cirúrgica (castração), vacinação antirrábica e demais profilaxias, e atendimento veterinário preventivo e curativo;
VII - gerir e operar a Unidade Móvel Veterinária (castramóvel) e a Clínica de Bem-Estar Animal de Porto Velho, garantindo a oferta de serviços em todas as regiões do município, com prioridade para áreas de vulnerabilidade socioeconômica;
VIII - implementar e manter o Sistema de Informação em Saúde e Proteção Animal, com cadastro de animais, tutores, procedimentos realizados e indicadores de gestão;
IX - estabelecer e fiscalizar os requisitos de funcionamento, condições sanitárias e de bem-estar em estabelecimentos comerciais (petshops, criadouros comerciais), clínicas, hospitais veterinários, centros de pesquisa e abrigos;
X - coordenar, em conjunto com a autoridade sanitária municipal, as ações de vigilância de zoonoses de relevância epidemiológica associadas a animais domésticos;
XI - coordenar as ações de fiscalização preventiva e repressiva em matéria de proteção animal, em articulação direta e permanente com a Divisão de Fiscalização Ambiental da SEMA, fornecendo suporte técnico especializado;
XII - receber, apurar tecnicamente e encaminhar às autoridades competentes (Polícia, Ministério Público) as denúncias de maus-tratos, crueldade, abandono e tráfico de animais;
XIII - planejar e executar operações de resgate e apreensão de animais em situação de risco, vítimas de maus-tratos, desastres ou em conflito ambiental;
XIV - gerir o sistema de lares temporários (*fostering*), assegurando condições éticas de manejo, enriquecimento ambiental e bem-estar até a adoção responsável ou destino final adequado;
XV - promover e supervisionar o Programa Municipal de Adoção Consciente, realizando processos de triagem, eventos e campanhas de sensibilização;
XVI - desenvolver e implementar o Programa Municipal de Educação Humanitária e Guarda Responsável, com campanhas midiáticas, materiais educativos e atividades em escolas e comunidades;
XVII - elaborar, manter atualizado e acionar o Plano de Contingência para Proteção Animal em Situações de Desastres, atuando de forma integrada com a Defesa Civil e outros órgãos do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;
XVIII - fomentar a pesquisa aplicada e a inovação em técnicas de manejo, controle populacional ético, enriquecimento ambiental e medicina de abrigo; e
XIX - promover a capacitação continuada dos servidores do Departamento, de protetores independentes e de parceiros, em temas como comportamento animal, manejo ético, técnicas de resgate e legislação.
§ 1ºO Departamento de Proteção Animal exercerá suas competências em permanente articulação com a Divisão de Fiscalização Ambiental da SEMA, com a Secretaria Municipal de Saúde (especialmente no controle de zoonoses), com a Secretaria de Educação (para programas de educação humanitária) e com a Defesa Civil Municipal.
§ 2ºA estruturação do Departamento poderá incluir, em sua organização interna, unidades especializadas como Divisão de Vigilância e Saúde Animal, Divisão de Defesa e Resgate, e Núcleo de Educação e Adoção, conforme definido no organograma funcional da SEMA.
§ 3º Todas as ações do Departamento terão como premissa os princípios da saúde única, da guarda responsável e do bem-estar animal, buscando a redução do abandono, o controle populacional ético e o combate a todas as formas de crueldade.

Subseção II
Da Divisão de Controle e Proteção Animal

Art. 41.À Divisão de Controle e Proteção Animal compete:
§ 1º Gerir, organizar, coordenar e supervisionar:
I - ações e contratos pertinentes ao bem-estar animal;
II - a entrega de rações adquiridas pela secretaria; e
III - processo de contratação de:
a) serviços de castração animal;
b) serviços veterinários; e
c) serviços de recolhimento de animais de rua.
§ 2º Executar outras atividades correlatas à função.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42.O Secretário promoverá, por ato específico, o remanejamento de pessoal e a relotação de cargos, objetivando o atendimento das necessidades administrativas das Unidades criadas por este Regulamento.

Art. 43. No caso da ausência e impedimento do Secretário Municipal ou Secretário Adjunto, será nomeado em substituição um servidor dentre os servidores lotados na SEMA, por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 44. Os casos omissos e as dúvidas que venham a surgir, na aplicação do presente Regulamento, serão resolvidos pelo Secretário Municipal, mediante atos normativos.

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:8934D512

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.182/I, DE 16 DE JUNHO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Excluir o Decreto nº 3.061/I, de 28 de maio de 2026, que tornou sem efeito a exoneração do servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 1° de maio de 2026.

ROSINEI DE OLIVEIRA SANTO	Gabinete da Secretaria	ASSESSOR I	DAS 01

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AE4287BE

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.183/I, DE 16 DE JUNHO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação do servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria de Governo – SGOV, a partir de 1° de junho de 2026, constante no Decreto nº 3.092/I, de 29 de maio de 2026.

THAIS GOMES DE QUEIROZ	Gabinete da Secretaria	ASSESSOR IV	DAS 04

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C1565B4F

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.184/I, DE 16 DE JUNHO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria de Governo – SGOV, a partir de 1° de junho de 2026.

GISLAINE SIQUEIRA LIMA	Gabinete da Secretaria	ASSESSOR IV	DAS 04

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2D464948

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.185/I, DE 16 DE JUNHO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 1° de junho de 2026.

ROSINEI DE OLIVEIRA SANTO	Gabinete da Secretaria	ASSESSOR I	DAS 01

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:31747BAE

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.186/I, DE 16 DE JUNHO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar o servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, a partir de 1° de julho de 2026.

UELITON HENRIQUE SOARES	Gabinete da Secretaria	ASSESSOR I	DAS 01

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4EAA94BD

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.187/I, DE 16 DE JUNHO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, a partir de 1° de julho de 2026.

VAGNER OLIVEIRA DA SILVA	Gabinete da Secretaria	ASSESSOR I	DAS 01

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:97BC7067

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA N.º 189/2026/SGOV-DGP

O Secretário de Governo em exercício**,** da Prefeitura do Município de Porto Velho no uso de suas atribuições legais, conforme **Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025.**

R E S O L V E

RETIFICAR A PORTARIA Nº 140/2026/SGOV-DGP, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 19/05/2026. Edição 4235.

Onde se lê:
Art. 1º Designar FELIPE ALEXANDRE OLIVEIRA DOS SANTOS, servidor comissionado, nomeado no cargo de ASSESSOR V, DAS 05, da Secretaria Municipal de Economia – SEMEC, para exercer as atribuições de seu cargo junto à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL.

Leia-se:
Art. 1º Designar **FELIPE ALEXANDRE OLIVEIRA DOS SANTOS**, servidor comissionado, nomeado no cargo de ASSESSOR I, DAS 01, da Secretaria Municipal de Economia – SEMEC, para exercer as atribuições de seu cargo junto à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL.

Porto Velho, 11 de Junho de 2026.

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Secretário de Governo em Exercício – SGOV
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:48E2A636

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA Nº191, DE 15 DE JUNHO DE 2026

O SECRETÁRIO DE GOVERNO da Prefeitura do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Complementar n° 1.000, de 07 de janeiro de 2025
R E S O L V E:
Art. 1 °. AUTORIZAR o servidor abaixo mencionado, para conduzir o veículo Oficial de acordo com a Lei n° 1948 de 28 de Julho de 2011 que dispõe sobre a condução de veículo Oficial e dá outras providências.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	HABILITAÇÃO
10081200	LILIANE FELICIO DE CASTRO	DIRETORA CERIMONIAL	03713067500
10080232	ANDERSON FLORES DE OLIVEIRA	ASSESSOR TÉCNICO I	07580918629

Art. 2°. Ao condutor cabe:

•
– inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;

•
– requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;

•
– dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta Portaria;

•
– prestar assistência necessária em caso de acidente;

•
– zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;

•
– preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso de defeitos mecânicos do veículo, inclusive de acidentes.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

RODRIGUES TORRES SILVA
Gerente II -DTL/SGOV

MIRIAM CHAGAS CANDIDO
Diretora Executiva I - DEA/SGOV

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Secretário de Governo em Exercício – SGOV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B3109298

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA Nº 192/2026/SGOV-DGP

O Secretário de Governo em exercício,da Prefeitura do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, conformeLei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar **FELIPE NUNES VINHORTE**, servidor comissionado, nomeado no cargo de ASSESSOR EXECUTIVO I, DAS 08, da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL, para exercer as atribuições de seu cargo junto à Secretaria de Governo - SGOV.

Art. 2º Fica o **Secretário de Governo em Exercício**, **SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO**, responsável pelo controle de frequência do servidor acima.

Art. 3º O servidor deverá apresentar relatório mensalmente das atividades desenvolvidas no órgão de designação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/06/2026.

Parágrafo Único – A presente designação poderá ser cessada a qualquer momento por interesse da Secretaria de Governo – SGOV.

Porto Velho, 15 de Junho de 2026.

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Secretário de Governo em Exercício – SGOV
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AC6D5681

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA Nº 193/2026/SGOV-DGP

O Secretário de Governo em exercício, da Prefeitura do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025.
CONSIDERANDO o disposto no **Decreto nº 14.760, de 15 de setembro de 2017**, que institui o Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico e o Sistema de Compensação de Horas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, e suas alterações,
CONSIDERANDO o processo SEI Nº006.002354/2026-86.
R E S O L V E:
Art. 1º DISPENSAR do registro de ponto eletrônico a servidora relacionada no quadro abaixo, em razão do desenvolvimento de atividades internas e externas em horário variável, o que inviabiliza o registro diário de frequência por meio de ponto eletrônico, e **AUTORIZAR** o registro de frequência por meio de **folha física**.

SERVIDORA	MATRÍCULA	CARGO
ANIE LINDA BASTOS TERÇO	10079272	ASSESSOR TÉCNICO II

Parágrafo único. A dispensa a que se refere o caput observa as exceções elencadas no art. 6º do Decreto nº 14.760, de 15 de setembro de 2017, nos termos do inciso XI do referido artigo.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 15 de Junho de 2026.

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Secretário de Governo em Exercício – SGOV
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C52A0215

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA N° 24/2026/DGP/GAB/SEMAD 15 DE JUNHO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO os arts. 152 a 162 do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00600-00020598/2023-80, que trata da contratação de licença de uso de software de gestão pública municipal relativo ao sistema financeiro (módulos de planejamento, orçamento, financeiro, contabilidade, patrimônio/almoxarifado, custos e recursos humanos) e sistema tributário, para atender a toda administração direta, indireta e poder legislativo do município de Porto Velho.

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estabelece diretrizes para o tratamento de dados pessoais, com o objetivo de garantir a privacidade e a proteção dos direitos fundamentais dos titulares de dados pessoais.

RESOLVE:

Art. 1º DISPONIBILIZAR acesso ao Sistema de Gestão Pública Integrado, no perfil de consulta e lançamentos mensais de informações referentes à gestão de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, limitado à unidade administrativa a que pertencem os servidores constantes no Anexo único.

Art. 2º Os servidores constantes no Anexo Único estarão sujeitos à responsabilização civil, criminal e administrativa em caso de uso indevido das informações, assim como em situações que envolvam a prática de atos que resultem em danos aos direitos coletivos, à privacidade e à administração pública.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	VÍNCULO	PERFIL
ALDENORA VIANA DE OLIVEIRA	9730	Técnico de Nível Médio	Estatutária	Consulta e Lançamentos
DAFINE FLORENTINO DA SILVA NASCIMENTO	20000096	Estagiária	Estagiária	Consulta

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AA97A7CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA N° 25/2026/DGP/GAB/SEMAD 15 DE JUNHO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO os arts. 152 a 162 do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00600-00020598/2023-80, que trata da contratação de licença de uso de software de gestão pública municipal relativo ao sistema financeiro (módulos de planejamento, orçamento, financeiro, contabilidade, patrimônio/almoxarifado, custos e recursos humanos) e sistema tributário, para atender a toda administração direta, indireta e poder legislativo do município de Porto Velho.

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estabelece diretrizes para o tratamento de dados pessoais, com o objetivo de garantir a privacidade e a proteção dos direitos fundamentais dos titulares de dados pessoais.

RESOLVE:

Art. 1º DISPONIBILIZAR acesso ao Sistema de Gestão Pública Integrado, no perfil de consulta e lançamentos mensais de informações referentes à gestão de pessoalda Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil, limitado à unidade administrativa a que pertencem os servidores constantes no Anexo único.

Art. 2º Os servidores constantes no Anexo Único estarão sujeitos à responsabilização civil, criminal e administrativa em caso de uso indevido das informações, assim como em situações que envolvam a prática de atos que resultem em danos aos direitos coletivos, à privacidade e à administração pública.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	VÍNCULO
THÁSCILA DANIELLY MATIAS SILVA	10081264	Assessor I	Comissionado

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7CADC7D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 883/2026/CDCS/DGP/SEMAD 15 DE JUNHO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 106, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 860/2026/CDCS/DGP/SEMAD, de 11/06/2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4254 de 15/06/2026, que concedeu Licença para Tratar de Interesse Particular à servidora **RITA DE CASSIA DE ASSIS COSTA,** cadastro nº 218330, ocupante do cargo de **Especialista em Educação**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, conforme Processo SEI nº 004.007878/2026-83.

Onde se lê: no período de 01/06/2026 a 30/05/2028.

Leia-se: no período de 01/07/2026 a 30/06/2028.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8CD9973D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 884/2026/CDCS/DGP/SEMAD 15 DE JUNHO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **ALMERINDO BRITO DE SOUZA,** cadastro nº 3294, para exercer, no período de **11/07/2026 a 30/07/2026,** o Cargo em Comissão de **Gerente II, DAS-05**, da **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, em substituição à titular **INARA LEYDE SILVA DE MELO MACHADO**, cadastro nº 10079395, por motivo de férias, conforme Processo SEI nº 017.007465/2026-50.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:705D5090

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 885/2026/CDCS/DGP/SEMAD 15 DE JUNHO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO aLei Complementar nº 658, de 22/03/2017, publicada no D.O.M. n º 5417 de 22/03/2017, alterada por meio da Lei Complementar nº 1.046, de 19/12/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4134a, de 19/12/2025.

RESOLVE:

CONCEDER o Auxílio de Atividade de Mutirão Especial para as atividades em vias públicas, no valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), ao servidor **JEAN RODRIGUES DE OLIVEIRA**, cadastro nº 272807, ocupante do cargo de **Operador de Máquinas Pesadas**,pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC**, a partir de **01/05/2026,** conforme Processo SEI nº 018.000862/2026-91.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3D3460E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 886/2026/CDCS/DGP/SEMAD 15 DE JUNHO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **ELVIS DA SILVA SANTANA,** cadastro nº 10078445, para exercer, no período de **28/05/2026 a 10/06/2026,** o Cargo em Comissão de **Gerente II, DAS-05**, da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade - SEMDEC**, em substituição à titular **TEOLINDA MARQUES ELHAGE**, cadastro nº 1005261, por motivo de Licença Médica, conforme Processo SEI nº 016.008058/2026-70.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F06E3000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 887/2026/CDCS/DGP/SEMAD 15 DE JUNHO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **ADRIANA NUNES PEREIRA,** cadastro nº 259400, ocupante do cargo de **Farmacêutico**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA,** no período de **30/05/2026 a 29/05/2027**, conforme processo SEI nº 017.005895/2026-37.

Art. 2º A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6E46B168

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
AVISO DE ALTERAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL, vem, por intermédio do(a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO e equipe de apoio designados pela Portaria nº 016/2026, publicada dia 30 de março de 2026 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, tornar público aos interessados da licitação em epígrafe que houve alteração na data de abertura do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005.003106/2025-81 - Pregão Eletrônico N° 90067/2026/SMCL/PVH - OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em fornecimento de serviços de Locação de contêineres e banheiro químico, constituído no aluguel mensal, com todos os insumos e materiais necessários, incluso manutenção preventiva e corretiva e incluso mobilização e desmobilização, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde –

SEMUSA, em razão que será promovida a correção dos quantitativos e dos valores correspondentes no sistema Compras.gov.br e, consequentemente, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, visando adequar as informações publicadas às especificações e quantitativos efetivamente previstos no Termo de Referência. As demais condições do Pregão Eletrônico permanecem inalteradas. Fica remarcada a abertura do certame para o dia 03/07/2026 às 09:30min (hora do DF). Endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras - UASG: 925172. Disponibilidade do edital: https://www.gov.br/compras e Portal da Transparência: www.portovelho.ro.gov.br OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, localizada na Rua México, 341, Bairro Nova Porto Velho, no Município de Porto Velho – RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO). E-mail: equipe.licitacao03@portovelho.ro.gov.br

Publique-se

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Agente de Contratação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:44522785

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
PORTARIA Nº 030/2026/SMCL

Dispõe sobre a constituição de Comissão para elaboração do Planejamento Estratégico Institucional da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,
CONSIDERANDO o Ofício-Circular nº 35/2026 – CGM-GAB/CGM-ASTEC, de 21 de maio de 2026, por meio do qual a Controladoria Geral do Município solicitou às Secretarias e órgãos da Administração Direta e Indireta a elaboração e formalização de Planejamento Estratégico Institucional, como instrumento de fortalecimento da governança pública, da gestão por resultados, da integridade administrativa, da transparência e da gestão de riscos institucionais;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes, objetivos, metas, indicadores e ações estratégicas que orientem a atuação da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, em consonância com os instrumentos de planejamento governamental e as boas práticas de gestão pública;
CONSIDERANDO a importância da institucionalização de mecanismos de monitoramento, avaliação de resultados, governança, integridade e fortalecimento dos controles internos no âmbito da SMCL;
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituída a Comissão de Elaboração do Planejamento Estratégico Institucional da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL.
Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:
I – LINDOVAL RODRIGUES LEAL , Presidente;
II – CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY DE OLIVEIRA , Membro;
III – LUCIANO WALERIO LOPES CARVALHO , Membro;
IV – MATHEUS MACHADO DE OLIVEIRA, Membro;
Art. 3º Compete à Comissão:
I – elaborar o Planejamento Estratégico Institucional da SMCL;
II – definir missão, visão e valores institucionais;
III – propor objetivos estratégicos, metas, indicadores e ações prioritárias;
IV – identificar riscos institucionais e propor medidas de tratamento;
V – estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação dos resultados;
VI – promover o alinhamento do planejamento institucional aos instrumentos governamentais de planejamento e às diretrizes de governança pública.
Art. 4º A Comissão deverá concluir seus trabalhos e apresentar a proposta do Planejamento Estratégico Institucional ao Gabinete da SMCL no prazo de 40 (quarenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para posterior apreciação e encaminhamento à Controladoria Geral do Município.
Art. 5º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, sem prejuízo das atribuições regulares dos servidores designados.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinatura)
MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL
Prefeitura Municipal de Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9301E6A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

ALTERAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE - SRPP Nº 034/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2025
A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, por meio da Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos-SEG/SMCL, no exercício de suas atribuições legais conforme estabelecido na Lei Complementar nº 1.000/2025, alterações promovidas pela Lei Complementar nº 1.019/2025 e regulamentação realizada através do DECRETO Nº 21.133, DE 03 DE JULHO DE 2025,UASG nº 925172, torna público a alteração de preços para os itens 37 e 39 registrados na Ata de Registro de Preços nº 034/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 900038/2025 - Processo nº 00600-00049596/2023-72-e, visando a eventual Aquisição de Material Hospitalar Têxtil (aventais Descartáveis, Clamp Umbilical, Toucas Descartáveis e outros), publicada em 05/09/2025, nos termos do Processo nº002.000529/2026-51, relativo ao Reequilíbrio Econômico e Financeiro:

COTA PRINCIPAL - PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA LOTE 07	
ITEM/DESCRIÇÃO	**37. COLETOR PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE,** confeccionado em material resistente a perfurações, impermeabilizado, com sistema de abertura e fechamento prático e seguro ao manuseio. tamanho 13 litros ou superior e atender a legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 12 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.
UNIDADE DE MEDIDA	Unidade
MARCA	FLEXPELL
QUANTITATIVO DISPONÍVEL	5.091
PREÇO UNITÁRIO	R$ 7,21
PREÇO TOTAL	R$ 36.706,11
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS LOTE 08	
ITEM/DESCRIÇÃO	**39. COLETOR PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE,** confeccionado em material resistente a perfurações, impermeabilizado, com sistema de abertura e fechamento prático e seguro ao manuseio. tamanho 13 litros ou superior e atender a legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. A embalagem deverá trazer impresso as seguintes informações: procedência (marca), data de validade mínima 12 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro/cadastro na ANVISA, Certificado de AFE, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, número do lote e data de fabricação.
UNIDADE DE MEDIDA	Unidade
MARCA	FLEXPELL
QUANTITATIVO DISPONÍVEL	3
PREÇO UNITÁRIO	R$ 7,21
PREÇO TOTAL	R$ 21,63

A Ata de Registro de Preços estará disponível na íntegra no site www.portovelho.gov.br, maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços –

DCRAP/DGNA/SEG/SMCL, através do e-mail: dgna.sgp@portovelho.ro.gov.br, fone: (069) 99937 – 7265, situado à Rua México nº 2231, bairro Nova Porto Velho, nesta capital.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1C270DCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DO FORNECEDOR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP N° 021/2025

Porto Velho, 11 de junho de 2026.
TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE FORNECEDOR

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, por meio da Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG, na qualidade de órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, torna público o CANCELAMENTO DO REGISTRO DE FORNECEDOR referente à Ata de Registro de Preços Permanente nº 056/2025, cujo objeto é a Aquisição de material farmacológico (medicamentos), na apresentação comprimidos e cápsulas, inicialmente identificado como "COMPRIMIDOS I, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90073/2025, Processo Administrativo nº 005.006065/2025- 85, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4.079, em 24 de setembro de 2025, com vigência até 23/09/2026, observado o disposto nos artigos 83 e 84 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, conforme segue:
1. Considerando a solicitação de cancelamento apresentada pela empresa **TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.862.531/0001-26, representada pela Sr. Matheus Emílio Veronese, CPF nº 041.906.110 - 00, protocolada sob nº0344344, constante no Processo Administrativo nº 002.000505/2026 - 00;
2. Considerando o pedido da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, na qualidade de Secretaria requisitante, quanto ao cancelamento do registro dos itens, conforme Despacho nº 1 (0415413) juntado aos autos do processo;
3. Considerando o exposto, e em conformidade com a análise técnica acostada aos autos pelo órgão gerenciador, DETERMINA-SE o cancelamento do registro da empresa **TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, exclusivamente em relação ao seguinte item:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
6	CAPTOPRIL 25 MG	comprimindo	974.400	R$ 0,02
12	DIPIRONA SÓDICA 500 MG	comprimindo	2.044.200	R$ 0,11
23	IBUPROFENO 300 MG	comprimindo	366.200	R$ 0,08

4. O cancelamento ora publicado não exime a empresa **TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA** de eventual responsabilização administrativa, permanecendo sujeita à apuração e à aplicação das sanções cabíveis, caso constatado prejuízo decorrente do não atendimento de empenhos emitidos anteriormente à data deste cancelamento, nos termos da legislação vigente.
5. Permanecem inalterados, válidos e eficazes os demais itens registrados na Ata de Registro de Preços nº 056/2025, excetuando-se apenas aquele expressamente cancelado pelo presente ato.

Registre-se e publique-se.

THIAGO DE CASTRO PEREIRA
Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CCB6937D

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE- SEMDEC
EDITAL Nº 37/2026 - SEMDEC-GAB/SEMDEC-DHA/SEMDEC-DIAM, DE 02 DE JUNHO DE 2026

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS – EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL PORTO MADERO V

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 1.000/2025, de 07 de janeiro de 2025, alterada pela Lei Complementar nº 1.019/2025, de 18 de junho de 2025, e regulamentada pelo Decreto nº 21.133/2025, de 03 de julho de 2025, que tratam da estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de Porto Velho, e considerando as competências estabelecidas no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade – SEMDEC,

CONSIDERANDO o Edital nº 3/2022/SEAS-GHAB, que notificou e convocou candidatos pré-selecionados para os empreendimentos habitacionais Porto Bello I, Porto Madero II, Porto Madero V e Porto Fino;

CONSIDERANDO o Edital nº 9/2022/DHA/SEMUR, de 06 de outubro de 2022, que prorrogou os prazos de atendimento dos candidatos aos empreendimentos habitacionais mencionados;

CONSIDERANDO o Edital nº 05/2025/DHA/SEMDEC, de 14 de novembro de 2025, que publicou a lista de candidatos a beneficiários classificados e aprovados após análise de dossiês e validação pela Caixa Econômica Federal;

CONSIDERANDO as diligências empreendidas pelo Departamento de Habitação (DHA), que incluíram notificações por meios institucionais, envio de correspondências e outras tentativas de contato, devidamente registradas nos autos;

CONSIDERANDO que, embora as normas do Programa Minha Casa, Minha Vida – Modalidade Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) estabeleçam o prazo de até 30 (trinta) dias para ocupação da unidade habitacional, tal prazo pressupõe a prévia formalização contratual, bem como o cumprimento dos procedimentos necessários para efetiva ocupação do imóvel;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a publicidade, transparência e regularidade no processo de seleção de beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV);

RESOLVE:

Art. 1º Ficam desclassificados do processo de seleção para o Empreendimento Habitacional Porto Madero V os candidatos constantes no Anexo I deste Edital, em razão de uma ou mais das seguintes situações:

a) Não comparecimento no prazo estabelecido, conforme convocações realizadas por meio de edital e demais comunicações oficiais;
b) Desistência formal do benefício habitacional;
c) Não cumprimento dos procedimentos necessários à ocupação do imóvel, inclusive retirada das chaves dentro do prazo estabelecido;
d) Demais hipóteses previstas nos normativos do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

Art. 2º A relação nominal dos candidatos desclassificados encontra-se organizada no Anexo I, contendo a identificação do beneficiário, CPF, unidade habitacional e o respectivo motivo da desclassificação, conforme documentação comprobatória constante no processo administrativo.

ANEXO I – RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DESCLASSIFICADOS – PORTO MADERO V

CANDIDATO(A)	CPF	UNIDADE (BLOCO/APTO/ANDAR)	MOTIVO DA DESCLASSIFICAÇÃO
José Monteiro Gondim Filho	***.376.682-**	Bloco 18 – Apto 102 – Térreo	Desistência formal do benefício habitacional
Giliane da Silva Carvalho	***.763.462-**	Bloco 09 – Apto 303 – 2º Andar	Não cumprimento do prazo para retirada das chaves da unidade habitacional

Art. 3º Este Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM) e no portal eletrônico da SEMDEC.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Habitação (DHA) da SEMDEC.

LAURA BETÂNIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Diretora do Departamento de Habitação

LUCIMAR RAPOZO DA SILVA
Secretária Adjunta de Desenvolvimento da Cidade (Em exercício)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:178930D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE- SEMDEC
PORTARIA N.º 19/2026/GAB/SEMDEC, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade (SEMDEC), atribuídas aos servidores relacionados para que se desloquem à cidade deFoz do Iguaçu no estado do Paraná/PR, conforme o disposto no Decreto nº 17.353/2021 e suas alteraçõ

A **SECRETÁRIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE,** no exercício das competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 1.000, de 7 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 1.019, de 18 de junho de 2025, e conforme regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 21.133, de 3 de julho de 2025,
Considerando os elementos constantes no **Processo Administrativo n.º 016.007949/2026-17,** que trata da concessão de diárias;

RESOLVE:

Art. 1º **Arbitrar e conceder 4,5** (quatro e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados para se **deslocarem à cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná/PR,** por meio de transporte Aéreo. A participação visa ao aperfeiçoamento técnico das equipes responsáveis pela implementação das políticas municipais de habitação, regularização fundiária, planejamento urbano e gestão territorial, permitindo a atualização quanto às recentes alterações normativas, o intercâmbio de experiências exitosas com outros entes federativos e a incorporação de boas práticas administrativas aplicáveis à realidade do Município de Porto Velho, **no período de 24/08/2026 a 28/08/2026**, conforme solicitação constante no **Ofício n.º 1756/2026/SEMDEC-ASTEC (ID**1027709**)** e no **Ofício n.º 1786/2026/SEMDEC-ASTEC (ID**1027766**)**, vinculados ao **Processo SEI n.º**016.007949/2026-17.

#	NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QTD.	DESLOCAMENTO
01	Frane Basques Castelo Branco	1002367	Gerente de Divisão	Foz do Iguaçu - PR	4,5	Aéreo
02	Laura Betânia dos Santos Cavalcante	1007552	Diretora de Departamento	Foz do Iguaçu - PR	4,5	Aéreo
03	Lucimar Rapozo da Silva	1002367	Secretária Adjunta de Desenvolvimento da Cidade	Foz do Iguaçu - PR	4,5	Aéreo
04	Walace Alves Silva	1007552	Assessor III	Foz do Iguaçu - PR	4,5	Aéreo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIMAR RAPOZO DA SILVA
Secretária Adjunta de Desenvolvimento da Cidade (em Exercício)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:54FDC918

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
PORTARIA N.º 59/DA/GAB/SEMEC/2026

PORTARIA N.º 59/DA/GAB/SEMEC/2026

Porto Velho/RO, 11 de junho de 2026.

*"Dispõe sobre a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato n.º 053/2026/PGM, referente à prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria para o acompanhamento, monitoramento e revisão do Valor Adicionado Fiscal (VAF), executado pela empresa Leila Vieira Silva Crisostomo - ME, conforme o Processo n.º*020.001752/2026-05*."*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA do Município de Porto Velho, em consonância com as competências da Lei Complementar n.º 1.000, de 07 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO que cabe ao poder público, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Licitações e Contratos Administrativos), acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração especialmente designados;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e formalizar as atribuições e os procedimentos quanto à verificação da conformidade dos serviços prestados com as exigências contratuais, de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato, a fim de garantir a transparência, a eficiência e a efetividade na concretização dos objetivos das contratações públicas;
R E S O L V E:
Art. 1º Designar os servidores, abaixo relacionados, para fiscalizar e receber os serviços derivados do Contrato objeto desta Portaria, delegando a estes os poderes necessários ao exercício de suas atividades, devendo desempenhá-las com zelo e probidade em atenção aos princípios da Administração Pública, do respectivo processo:
Processo Administrativo n.º:020.001752/2026-05
Empresa: Leila Vieira Silva Crisostomo - ME
CNPJ n.º 28.995.828/0001-46
Contrato n.º 053/2026/PGM, publicado no DOMER n.º 4251 de 10/06/2026.
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria para o acompanhamento, monitoramento e revisão do Valor Adicionado Fiscal (VAF), visando a otimização do Índice de Participação dos Municípios (IPM) de Porto Velho, incluindo a realização de capacitação técnica de 20 (vinte) horas para o corpo fiscal da Secretaria Municipal de Economia – SEMEC.

Nome	Matrícula	Função
Ana Cristina Cordeiro da Silva	12675	Gestora do Contrato
Diedra Amaral da Rocha	109901	Gestora Substituta do Contrato
Cláudia Maria Klaczik	249103	Fiscal Técnico do Contrato
José Carlos da Silveira	10079733	Fiscal Técnico do Contrato

Art. 2º Compete à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato:
I. Conhecer detalhadamente o processo de contratação, bem como o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, de modo a sanar qualquer dúvida do gestor e do órgão de controle interno da Prefeitura.

II. Acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do Contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico,

conforme disposto na legislação relativa a licitações e contratos administrativos, vigente quando da formalização do contrato.

III. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, além de, verificar a conformidade quanto aos prazos e vigências, garantias, modificações contratuais, como também acompanhamento dos recursos necessários para cobertura contratual.

IV. Assegurar o efetivo cumprimento das obrigações e encargos da Contratada, realizando a supervisão das atividades por ela desenvolvidas e efetivando avaliações periódicas.

V. Recepcionar da Contratada, devidamente protocolada, a documentação comprobatória para a realização do pagamento dos serviços efetivamente executados, analisá-los e encaminhá-los à unidade responsável pelos demais procedimentos para pagamento.

VI. Conferir se os serviços foram entregues no estado e nas condições e características pactuadas, podendo solicitar da Contratada quaisquer providências que entender necessárias para o bom andamento dos serviços objeto da contratação.

VII. Recusar os materiais e/ou serviços que não estejam em conformidade com as condições pactuadas, comunicando formalmente e imediatamente o fato ao seu superior hierárquico.

VIII. Realizar os recebimentos provisório e definitivo dos serviços, mediante termos detalhados e independentes que comprovem o atendimento das exigências contratuais e atestar a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada.

IX. Expedir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos serviços prestados dentro do prazo estipulado no instrumento contratual.

X. Manifestar formalmente, quando consultada, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza.

Parágrafo Único. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no referido instrumento contratual, garantindo o cumprimento de todas as obrigações nele contidas e nos regulamentos próprios adotados nos processos de licitações e contratações públicas no âmbito da Administração Pública Municipal Direta do Poder Executivo do Município de Porto Velho, além das demais observâncias que a comissão julgar necessárias para o perfeito cumprimento da execução contratual.

Art. 3º. O prazo de vigência da presente portaria será até o vencimento do contrato, podendo esta ser renovada, reformulada ou revogada a qualquer tempo.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:404EEAC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANEXO I

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

Processo nº 004.010468/2026-10

Objeto: Aquisição de 2(duas) vagas no 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação, no período de 22 a 25 de junho de 2026, na cidade de Foz de Iguaçi-PR.

Atesto que o presente processo, referindo-se à Capacitação de Servidores por Inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, III, "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, amolda-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao Parecer Referencial nº 001/SPACC/PGM/2025(ID 1073041), cujas recomendações restam atendidas no caso concreto.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado pela Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos – SPACC, conforme autorizado pela Portaria nº 02/GAB/PGM/2022 do Gabinete da Procuradoria-Geral do Município – GAB/PGM.

Porto Velho-RO, 15 de junho de 2026.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1FE38A9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N°339/2026 SEMED/DEA/DAMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo **nº 004.011389/2026-26**
RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER: 5 ½ (cinco e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, para se deslocarem até os locais citados no quadro a seguir, por meio de **transporte terrestre,** Esta ação visa efetuar um levantamento preventivo detalhado de todas as necessidades de reparo e conservação dos veículos. O procedimento é de extrema necessidade e caráter estratégico, visto que a vistoria da frota deve ocorrer semestralmente. A meta principal é identificar a realidade das necessidades prementes dos ônibus, agilizando as manutenções corretivas e preventivas necessárias, no periodo de 15 a 20/06/2026, conforme constante no Ofício Nº 5428/2026/SEMED-DMFE Porto Velho, 01 de junho de 2026.

Nome	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Quantidade de diárias
JANETE BARROS F. DE OLIVEIRA	112532	PROFESSOR N II	RIO PARDO (ESCOLA RIO PARDO) -UNIÃO	5 ½
JOÃO VICTOR LOPES DE FREITAS	10078605	ASSESSOR II	BANDEIRANTES (ESCOLA 03 DE DEZEMBRO) -JACI PARANA (ESCOLA JOAQUIM VICENTE RONDON) -NOVA MUTUM (ESCOLA NOSSA SENHORA DE NAZARE) - ESCOLA ERMELINDO MONTEIRO BRASIL (VILA DENIT)	5 ½

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 2.504/I, de 02 de Fevereiro de 2026.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:691FDECA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 335/2026/SEMED-DEA-DAMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo **nº 004.010273/2026-70**

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER: 12 (doze) diárias aos servidores abaixo relacionados, para se deslocarem até o local citado no quadro a seguir, por meio de **transporte fluvial oficial,** com objetivo de**Realizar fiscalização do serviço de transporte escolar fluvial**

junto aos conselhos escolares das escolas rurais do Baixo e Médio Madeira. Nos períodos de: 15 à 18/06 e 21 à 27/06/2026, conforme constante no Ofício Nº 4964/2026/SEMED-DLTE, Porto Velho, 18 de maio de 2026.

Nome	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Quantidade de diárias
Zeno Ramos Gomes	67.810	Professor NII	EMEF. Henrique Dias, EMEF. Rio Verde EMEF. Vale do Jamari, EMEF Francisco Chiquilo Coimbra Erse , EMEF Deigmar Moraes de Souza, EMEF. Heitor Vilas Lobos, EMEIF Ermelindo Monteiro Brasil e EMEIF. Joaquim Vicente Rondon EMEF Monte Horebe, EMEF João de Barros Gouveia, EMEF Dra Ana Adelaide Grangeiro, EMEF Padre Francisco José Pucci, EMEF Castro Alves e EMEF. Manoel Marciel Nunes e EMEF. Francisco Braga	12
Pedro Paulo Lemos Araújo	189.268	PROFESSORA / TÉCNICO PEDAGÓGICO		12
Elpídio Lima Pedroso	108.747	Professor NII		6 ½
Fernando Marcelo Mendes Estevão	135.831	Professor NII		6 ½
Rosalilna Trajano Diniz	185.076	Professor NII		5 ½
Valfredo Garcia dos Santos	245.507	Educador Social		5 ½

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 2.504/I, de 02 de Fevereiro de 2026.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BD78979B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 337/2026/SEMED-DEA-DAMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo **nº 004.010311/2026-94**

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER: 2 ½ (duas e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, para se deslocarem até os locais citados no quadro a seguir, por meio de **transporte terrestre,** com objetivo de Realizar fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pelas EmpresasdeVigilância e Segurança Patrimonial , nos períodos de 18 a 20 de junho de 2026, conforme constante no **Ofício. nº 4984/2026/SEMED-DEA-DAMSA.**

Nome	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Quantidade de diárias
ROMMEL CHAVEZ RODRIGUES	85.143	INSPETOR ESCOLAR/MOTORISTA	EMEF JOÃO AFRO - VILA PRINCESA; EMEI ABC DE JACI, EMEF JACI PARANÁ, EMEF CORA CORALINA - DISTRITO DE JACI ;EMEF NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, EMEI ENCANTOS DO MUTUM - DISTRITO DE NOVA MUTUM; EMEF ANTONIO AUGUSTO VASCONCELOS - NOVA TEOTONIO. EMEF 03 DE DEZEMBRO - DISTRITO DE UNIÃO BANDEIRANTES	2 ½
APARECIDO ALVES DA SILVA JUNIOR	10880588	ASSESSOR I		2 ½
ANDREIA SIQUEIRA DE FRANÇA	11073	AGENTE DE LIMPEZA		2 ½
FERNANDA OLIVEIRA DE SOUZA	28375	PROFESSORA NII		2 ½

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 2.504/I, de 02 de Fevereiro de 2026.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:11CFA87D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 338/2026/SEMED-DEA-DAMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo **nº 004.005490/2026-48**

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER: 5 ½ (cinco e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, para se deslocarem até o local citado no quadro a seguir, por meio de **Transporte Terrestre oficial,** com objetivo de**Realizar o levantamento e a aferição das rotas, conforme Processo nº 004.002524/2026-42 e Ofício nº 004/GVAB/2026, de 06 de fevereiro de 2026, referente à solicitação de estudo das rotas na localidade de União Bandeirantes , no período de 15 á 20/06/2026. conforme constante no Ofício Nº 4123/2026/SEMED-DLTE.**

Nome	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Quantidade de diárias
Wilcimara Duarte da costa	10081074	Tec. administrativo	ESCOLA 3 DE DEZEMBRO(UNIÃO BANDEIRANTES)	5 ½
Hamilton Rosa Feitosa	80507	Motorista		5 ½
Juliane Andrade Sales	10078246	Tec. administrativo		5 ½
José João Magalhães	189300	Motorista		2 ½
Girlene Lima Oliveira Castro	80730	Gerente de Divisão de log.		2 ½

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 2.504/I, de 02 de Fevereiro de 2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FE725D97

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 038/PGM/2026

TERMO DE FOMENTO Nº 038/PGM/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE UM LADO E, CONSELHO ESCOLAR DA EMEIEF KHRYS DAMARIS PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n° 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de setembro com Av. Farquar, Centro, nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED,** neste ato representada pelo Sr. **Secretário GIORDANI DOS SANTOS LIMA,** simplesmente como **MUNICÍPIO, e o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL KHRYS DAMARIS,** pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ **09.611.942/0001-80** situado à Rua **Capitão Esron de Menezes, nº 1227 – Bairro Areal em Porto Velho - RO. Neste ato representado por sua Presidente PAULA JULIANA CÂNDIDO MUNARETTI DA SILVA,** aqui denominada simplesmente como **CONSELHO ESCOLAR** resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO Nº 038/PGM/2026**, consoante o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, conforme instrução do **Processo Administrativo nº 004.002168/2026-67**, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento o repasse de recursos financeiros a **CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL KHRYS DAMARIS** que tem como objetivo de promover a melhoria da qualidade do ensino e da infraestrutura escolar por meio **de aquisição de MOBILIÁRIOS ESCOLARES** a fim de melhorar a infraestrutura da unidade escolar. A ação visa proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas, por meio da modernização e ampliação dos espaços da escola, conforme Plano de Trabalho anexos dos autos supra **(0733905)**, o qual faz parte integrante do presente termo.

1.2. **Parágrafo único:** O objeto do presente Termo não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1 O valor total do presente Termo de Fomento é **R$ 115.000,00 (Cento e quinze mil reais),** que serão repassados pelo município, conforme trata o Plano de Trabalho/Cronograma de Desembolso, onde está previsto o repasse do recurso, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

2.2. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida, bem como, para o pagamento de despesas relativas ao período anterior ou posterior à vigência deste instrumento.

2.3. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

2.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

2.5. O **CONSELHO ESCOLAR** deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

2.6. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo **CONSELHO ESCOLAR.**

2.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Parágrafo Único: Constará como anexo deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho (ID 0733905), sendo sua parte integrante e indissociável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes do presente instrumento serão consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, da seguinte forma:

Programa/Atividade 09.01.12.361.311.2.233 – Aquisição de Mobiliários e Equipamentos – **Elemento de Despesa**: 33.50.4300000 – Subvenções Sociais – **Fonte de Recurso:** 15.00002510010032 – Receita de impostos e transferências de impostos – Emenda vereador 32 – conforme **Empenho n.º 2226/2026** no valor de **R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)**, **ID 0971728.**

3.2. A validade do presente instrumento está condicionada à comprovação da disponibilidade dos recursos para cobrir a integralidade do objeto da parceria.

3.3 Os recursos serão consignados pela Fundação por meio de nota de empenho.

3.4 Os recursos a serem repassados pelo **MUNICÍPIO** somente serão disponibilizados à **CONSELHO ESCOLAR** após a assinatura do presente instrumento e publicação do extrato no Diário Oficial do Município, sob pena de instauração de procedimento de apuração de responsabilidade, rescisão e devolução do valor repassado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. A vigência do presente Termo de Fomento é de **06 (seis) meses a contar da liberação do recurso**, podendo ser prorrogado para fins de cumprimento da execução de seu objeto, desde que observado o **art. 43 *caput* do Decreto n.º 14.859/2017 e Decreto Municipal n.º 19.692/2024.**

4.2. Sempre que necessário e mediante proposta do **CONSELHO ESCOLAR** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente de Termo de Fomento.

4.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o **MUNICÍPIO** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de Termo de Fomento, independentemente de proposta do **CONSELHO ESCOLAR**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.4 A dilação do prazo de vigência para fins de conclusão da parceria poderá ser realizada por meio de **termo de apostilamento ou termo aditivo**, devendo constar nos autos a justificativa correlata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS:

5.1. O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

a) Efetuar o repasse dos recursos financeiros, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
b) Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Plano de Trabalho de acordo com o objeto deste Termo de Fomento;
c) Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Termo de Fomento de acordo com a Cláusula Primeira;
d) Supervisionar "in loco" a aplicação dos recursos financeiros repassados ao **CONSELHO ESCOLAR**.
e) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo **CONSELHO ESCOLAR**;
f) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto Termo de Fomento;
g) Nomear um gestor para a parceria;
h) Manter relacionada em seu sítio oficial na internet esta parceria e seu respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o encerramento;

5.2. O **CONSELHO ESCOLAR** obriga-se a:

a) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes;
b) Ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos recursos recebidos por intermédio deste Termo de Fomento quando se comprovar a sua inadequada utilização;
c) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos, nos prazos estabelecidos e de acordo com a legislação vigente;
d) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo **MUNICÍPIO**, fornecendo as informações necessárias a sua execução;
e) Propiciar o acesso de técnicos da **MUNICÍPIO**, meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Fomento a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Fomento, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

f) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo de Fomento;
g) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**;
h) Executar as despesas referentes aos recursos transferidos, em conformidade com as disposições deste Termo de Fomento.
i) Manter escrituração contábil regular;
j) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
k) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 13.019/2014;
l) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei n.º 13.019/2014;
m) Dar livre acesso aos servidores municipais, aos servidores do controle interno e aos do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
n) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
o) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência do **CONSELHO ESCOLAR** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
p) Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, ao **MUNICÍPIO**, conforme o caso, na data da sua conclusão ou extinção.
q) Restituir ao **MUNICÍPIO** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal quando não for executado o objeto da avença, quando não for apresentado, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento;
r) Recolher a conta do **MUNICÍPIO** o valor, correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

5.3. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do **CONSELHO ESCOLAR**, para:

a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
b) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
d) Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
f) Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
g) Pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA PARCERIA:

6.1. Considera-se gestor do presente Termo de Fomento o agente público responsável pela gestão da parceria, com poderes de **controle e fiscalização**, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação.

6.2. Constituem-se obrigações do Gestor da Parceria:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
e) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver;

Parágrafo Único: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto aos resultados já alcançados e seus benefícios, aos impactos econômicos ou sociais, ao grau de satisfação do público-alvo e quanto a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO:

7.1. As ações de monitoramento e avaliação tem caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da presente parceria.

7.2. Caberá a S**ecretaria Municipal de Educação – SEMED**, que financia a presente parceria com seus recursos, monitorar e avaliar a execução deste objeto, nos termos do art. 59, §2º da **Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 19.692/2024.**

7.3. Sem prejuízo de outros elementos, o relatório técnico deverá conter:

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
c) Valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO**;
d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;
e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1. A prestação de contas é procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) Apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;
b) Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

8.2. A prestação de contas apresentada pelo **CONSELHO ESCOLAR** deverá seguir estritamente os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal n. 19.692 de 19/01/2024, bem como conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

8.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

8.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

8.6. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

8.7. A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
b) Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
c) Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;
d) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento;

8.8. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

8.9. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com o **MUNICÍPIO**, conforme definido em regulamento.

8.10. O **MUNICÍPIO** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único: O disposto acima não impede que seja promovida a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

8.11. O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

8.12. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **CONSELHO ESCOLAR** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

9.1. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:

10.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva do **CONSELHO ESCOLAR**, poderá o **MUNICÍPIO**, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pelo **CONSELHO ESCOLAR** até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumiu essas responsabilidades.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais específicas, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONSELHO ESCOLAR** as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;
d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "b".

10.3. As sanções estabelecidas as alíneas "a" e "b" do item anterior são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.4. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo Único: A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.5. Os atos de improbidade administrativa dos arts. 77, 78 e 78-A da Lei nº 13.019/2014 serão penalizados conforme disposições da Lei no 8.429/1992, pois que a altera neste sentido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

11.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo pelos partícipes com a publicidade dessa intenção de no mínimo a 60 (sessenta) dias.

11.2. Poderá, ainda, ser rescindido independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
d) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
e) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da PGM, conforme art. 42, XVII, da Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 19.692/2024

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1. O presente instrumento será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER e no Portal da Transparência do Município.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Fomento, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias

para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 11 de junho de 2026.

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação

PAULA JULIANA CÂNDIDO MUNARETTI DA SILVA
Presidente do Conselho Escolar Da Escola Emeief Krys Damari

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4F8BA07D

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA N°198/DA/GAB/SEMIAS/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO VELHO – SEMIAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº012.004366/2026-66.
RESOLVE:
ARBITRAR E CONCEDER: Concessão de 05 e ½ (cinco diárias e meia) em favor dos servidores abaixo relacionados, finalidade da viagem de prestar atendimentos, às crianças e adolescentes assistidas e desassistidas por este IV Conselho Tutelar com direitos violados, (denúncias de maus tratos, abandono de incapaz, e outros, reuniões em escolas, haja vista a continuação dos atendimentos anteriores (retorno do atendimento,feito na viagem anterior, no período dos dias 29/06 a 04/07 de 2026, por meio de transporte S10 PLACA: SLK1G65 e placa/ou tombamento de voadeira nº 091855, que é o meio de transporte fluvial, bem como a autorização desta secretaria para utilização do veículo oficial. Ofício Nº5131/2026/SEMIAS- 4ºCT de 26/05/2026. Processo nº012.004366/2026-66.

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	QT
Davina Saldanha de Oliveira Batista	1006394	Conselheiro tutelar	Santa Rosa, Papagaios, Firmeza, São João da Praia, Ilha Nova, Ressaca, Santa Luzia, Santa Isabel, Conceição da Galera, Gleba do rio Preto, Demarcação, Vila de Maicy, Monte Horeb, Monte sinai, Comunidade de Independência, Ilha de Assunção	05 e ½ (cinco diárias e meia)
Emanuelle Andrade Regis	1006377	Conselheira tutelar	Santa Rosa, Papagaios, Firmeza, São João da Praia, Ilha Nova, Ressaca, Santa Luzia, Santa Isabel, Conceição da Galera, Gleba do rio Preto, Demarcação, Vila de Maicy, Monte Horeb, Monte sinai, Comunidade de Independência, Ilha de Assunção	05 e ½ (cinco diárias e meia)
Dori Edson Carvalho Pires	213174	Agente de manutenção e infraestrutura escolar (piloto de voadeira)	Santa Rosa, Papagaios, Firmeza, São João da Praia, Ilha Nova, Ressaca, Santa Luzia, Santa Isabel, Conceição da Galera, Gleba do rio Preto, Demarcação, Vila de Maicy, Monte Horeb, Monte sinai, Comunidade de Independência, Ilha de Assunção	05 e ½ (cinco diárias e meia)
Cleuder do Couto Reis	10078561	Assessor II/motorista	HUMAITÁ-AM	01(uma Diária)levar e buscar

Porto Velho, 16 de junho de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
PAULO AFONSO FERREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS
Dec. n°2.807/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0C25B1D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA N°161/DA/GAB/SEMIAS/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO VELHO – SEMIAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº012.003725/2026-68.
RESOLVE:
ARBITRAR E CONCEDER: Concessão de 06 e ½ (seis e meia) diárias em favor dos servidores abaixo relacionados, com deslocamento para Nova Califórnia, Vista Alegre do abunã, Extrema, União Bandeirantes, Jaci Paraná, com o objetivo de participação na 13ª Etapa do Projeto MP Itinerante, promovida pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, conforme Ofício nº 24/2026/CAOP-UNI, a viagem será no período de 21 a 27 de Junho de 2026, por meio de transporte Veículo Toyota Hilux, placa RSY7F05. Conforme Ofício Nº5644/2026/SEMIAS-DIPTR de 09 de junho de 2026. Processo nº012.003725/2026-68.

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	QT
AMANDA CEOLIN DURANS	10078819	Gerente II/Condutora	Nova Califórnia, Vista Alegre do abunã, Extrema, União Bandeirantes, Jaci Paraná	06 e ½ (seis e meia)
HAUANA AGATHA OLIVEIRA BARROS	10080875	Assessor III/Cadastradora	Nova Califórnia, Vista Alegre do abunã, Extrema, União Bandeirantes, Jaci Paraná	06 e ½ (seis e meia)
JOANITA SANTOS NÓBREGA	265092	Cuidador Social/Cadastradora	Nova Califórnia, Vista Alegre do abunã, Extrema, União Bandeirantes, Jaci Paraná	06 e ½ (seis e meia)

Porto Velho, 10 de junho de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
PAULO AFONSO FERREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS
Dec. n°2.807/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4ECDCD79

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA Nº199/DA/GAB/SEMIAS/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO VELHO – SEMIAS, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº012.003979/2026-86.

RESOLVE:TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA: Nº193/DA/GAB/SEMIAS/2026 PUBLICADA NO D.O.M Edição 4255 de 16/06/2026;

Porto Velho, 16 de Junho de 2026..

(Assinado Eletronicamente)
PAULO AFONSO FERREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Inclusão e Assistência Social– SEMIAS
Dec.N° 2.804/I de 13/04/2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:30359980

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
RESOLUÇÃO Nº 415 DE 16 DE JUNHO DE 2026

RESOLUÇÃO Nº 415 DE 16 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação de Planos de Trabalho de entidades socioassistenciais para execução de recursos oriundos de Emendas Parlamentares.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Porto Velho – RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 413 de 30 de março de 2011 e seu Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 372 de 27 de maio de 2025 e deliberação proferida pelo Plenário em reunião extraordinária realizada no dia 15 de junho de 2026.
CONSIDERANDO, a função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social-SUAS;
CONSIDERANDO, a Resolução CNAS n° 21, de 24 de novembro de 2016, que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO, a Portaria MC nº 580 de 31/10/2020 que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dá outras providências;
CONSIDERANDO, os Pareceres Conclusivos nº 04, 05, 06 e 07/COFAS/CMAS/2026, emitidos pela emitidos pela Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social – CFOAS;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar os Planos de Trabalhos, referente à execução de recursos oriundos de Emenda Parlamentar Individual, para as entidades relacionadas conforme quadro abaixo:

N.	Programação	Categoria	Parlamentar	Valor	Beneficiário
01	110020520250002	GND3 Custeio	SILVIA CRISTINA	R$ 200.000,00	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Velho-APAE
02	110020520250001	GND4 Investimento	JAIME BAGATOLLI	R$100.000,00	Associação Luz do Alvorecer-ALUZ
03	110020520250003	GND3 Custeio	DR. FERNANDO MÁXIMO	R$100.000,00	Associação Luz do Alvorecer-ALUZ
04	110020520250003	GND3 Custeio	DR. FERNANDO MÁXIMO	R$ 50.000,00	Lar Fabiano de Cristo-Cas Daniel Neri

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

WALDEMARINA GALVÃO LOPES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FC8AB74D

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA
PORTARIA Nº 315/2026/SEINFRA

Portaria Nº 315/2026/SEINFRA

Porto Velho, 16 de Junho de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº **019.002542/2026-65.**

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a PUBLICAÇÃO da PORTARIA Nº 178/2026/SEINFRA, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 03/06/2026, Edição 4246.

Onde lê-se:

Art. 1º TORNAR VÁLIDO: 3 ½ (três e meia) diárias.

Lê-se:

Art. 1º TORNAR VÁLIDO: 12 ½ (doze e meia) diárias.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:81917F3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
CONTRATO - EXTRATO Nº47/2026/SEMUSA-DIEX

Porto Velho, 15 de junho de 2026.
EXTRATO N° 41/CGAF/SEMUSA/2026
PROCESSO Nº 005.003838/2025-71
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
CONTRATADA: ENGERAL CONSTRUÇÕES LTDA.
ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2024/COJUSA/SEMUSA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto as seguintes alterações contratuais: Acréscimo quantitativo e qualitativo consistente na inclusão de novos serviços indispensáveis à plena execução da obra de Reforma e Ampliação da Unidade de Saúde da Família Pedacinho de Chão, bem como no acréscimo quantitativo de itens já previstos na planilha contratual, no valor de **R$605.782,34 (seiscentos e cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos**), equivalente a 29,48% do valor inicial atualizado do Contrato nº 12/2024/COJUSA/SEMUSA, com fundamento nos arts. 124, inciso I, alíneas "a" e "b", e 125 da Lei nº 14.133/2021, conforme **Ofício Nº 978/2026/SMCL-DPE id.0998262.** Supressão quantitativa de serviços inicialmente previstos no Contrato nº 12/2024/COJUSA/SEMUSA, no valor de **R$36.401,56 (trinta e seis mil, quatrocentos e um reais e cinquenta e seis centavos)**, equivalente a 1,77% do valor inicial atualizado do contrato, com fundamento nos arts. 124, inciso I, alínea "b", e 125 da Lei nº 14.133/2021, conforme Ofício Nº 978/2026/SMCL-DPE id.0998262.

Em razão das alterações promovidas pelo presente Termo Aditivo, o valor do Contrato nº12/2024/COJUSA/SEMUSA passará de R$ 2.286.854,58 (dois milhões duzentos e oitenta seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) para R$ 2.856.235,36 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), conforme Ofício Nº 978/2026/SMCL-DPE id.0998262.

Os recursos financeiros correrão por conta da dotação orçamentária, a saber: - Programa/Atividade Código: 08.31.10.301.317.1.517, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 1500.0015.1002.0000, conforme Nota de Empenho nº 4661/2025, de 16.12.2025, no valor de R$279.650,25 (duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos) id.1045560, id.0341100;

Programa/Atividade Código: 08.31.10.301.317.1.517, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 1500.0015.1002.0000, conforme Nota de Empenho nº 315/2026, de 05.02.2026, no valor de R$289.730,53 (duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e trinta reais e cinquenta e três centavos) id.0507287.

As despesas remanescentes serão consignadas posteriormente pela SEMUSA, mediante a elaboração de termo de apostilamento.

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente contrato.

Responsável Pelo Extrato
MÁRCIA ALVES DA SILVA
Diretora Executiva
DIEX/CGAF/SEMUSA

Documento assinado eletronicamente por Marcia Alves da Silva, Diretor(a), em 15/06/2026, às 11:05, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 1070320 e o código CRC 9334BF5E.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5348D75B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

A Câmara Municipal de Primavera de Rondônia - RO, através do Presidente, torna Público, para conhecimento de todos os interessados a INEXIGIBILIDADE que tem por **objeto:** 1 (uma) Inscrições para o **Curso**: **3º MARCHA DOS VEREADORES EM CACOAL.**, com base no parecer Jurídico, fundamento Legal, o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação quando há exclusividade de fornecimento de serviços.

Processo Administrativo: 009/2026
Empresa: ABRACAM (Associação Brasileira de Câmaras Municipais)
CNPJ: 03.047.782/0001-02
Elemento de Despesa: 33.90.39 Serviço Terceiro Pessoa Jurídica
Sub elemento: 99 Outros serviços Terceiro Pessoa Jurídica
VALOR TOTAL: R$ 1.047,00 (um mil e quarenta e sete reais)

Assina: Pela Câmara Municipal de Primavera de Rondônia: Rogério Barbosa Rodrigues Presidente do Legislativo 2025/2026.

Primavera de Rondônia RO, 16 de junho de 2026.

Publicado por:
Ellen Bianca Franco
Código Identificador:E582610D

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA N° 013/SEMAF/2026

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.379/GP/2025, e tendo em vista o que consta nos Autos processo 976/2026/SEMAF.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a conversão em pecúnia de 10 (dez) dias e o gozo de 20 (vinte) dias, conforme o art. 67, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/GP/2021, à servidora MARIA NICOLAEIWSKI, ocupante do cargo de zeladora, com carga horária de 40 horas semanais, portadora da matrícula nº 245, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Primavera de Rondônia, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMAF. A concessão refere-se ao período aquisitivo de 01/03/2025 a 28/02/2026, com período de gozo a partir de 01/07/2026.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda de Primavera de Rondônia/RO, aos 16 dias do mês de junho de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

UELINTON RICARDO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Portaria nº 001/GP/2025
Ordenador de Despesas
Lei Nº 1.379/GP/2025

Publicado por:
Beatriz Nicolaeiwski Ramalho
Código Identificador:3D05210F

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.472 DE 16 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE USO DE VEÍCULO DESTINADO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS E ESPORTIVAS VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA - SEMEC, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA UTILIZAÇÃO, TAXAS ADMINISTRATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica destinado 01 (um) ônibus pertencente ao patrimônio público municipal para atendimento das atividades culturais e esportivas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEC.
Parágrafo único. O veículo de que trata o *caput* será utilizado para o transporte de atletas, equipes esportivas, grupos culturais, estudantes, servidores e demais participantes de eventos promovidos, apoiados ou autorizados pelo Município.

Art. 2º A utilização do veículo observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e supremacia do interesse público.
Parágrafo único. Para fins do que trata o Parágrafo único do Art. 1°, o veículo deverá ser conduzido exclusivamente por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEC.

Art. 3º O ônibus poderá ser utilizado para:
I - Transporte de equipes esportivas municipais em campeonatos, competições, amistosos e eventos esportivos;
II - Transporte de grupos culturais em apresentações, festivais, encontros, feiras e atividades culturais;
III - Deslocamento para cursos, capacitações, eventos educacionais e institucionais;
IV - Atendimento de ações promovidas ou apoiadas pelo Poder Público Municipal;
V - Demais atividades de interesse público vinculadas à cultura, esporte e educação.

Art. 4º A autorização para utilização do veículo será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEC, mediante requerimento formal do interessado.
§1º O requerimento deverá ser protocolado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para utilização.
§2º O pedido deverá conter:
I - Identificação do responsável;
II - Finalidade da viagem;
III - Local de destino;
IV - Data e horário de saída e retorno;
V - Quantidade estimada de passageiros;
VI - Demais informações exigidas pela Administração Municipal.

Art. 5º A utilização do veículo poderá ocorrer:
I - Gratuitamente, quando destinada exclusivamente às atividades promovidas diretamente pelo Município;
II - Mediante pagamento de taxa administrativa, quando utilizada por associações, equipes, grupos, entidades ou terceiros apoiados pelo Município.

Art. 6º A taxa administrativa prevista nesta Lei terá como finalidade auxiliar nas despesas de manutenção, abastecimento, limpeza e conservação do veículo público.

§1º Os valores das taxas serão fixados mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.
§2º O Poder Executivo poderá conceder isenção total ou parcial da taxa mediante justificativa fundamentada, especialmente em casos de relevante interesse social, cultural, esportivo ou educacional, mediante regulamentação própria.

Art. 7º Constituem responsabilidades dos usuários do veículo:
I - Zelar pela conservação do patrimônio público;
II - Respeitar as normas de segurança e disciplina durante o transporte;
III - Responsabilizar-se por danos causados por dolo ou culpa;
IV - Cumprir os horários previamente estabelecidos;
V - Observar as normas estabelecidas pela Administração Municipal.

Art. 8º É vedada a utilização do veículo para:
I - Fins particulares sem interesse público;
II - Atividades político-partidárias;
III - Transporte incompatível com a finalidade cultural, esportiva, educacional ou institucional;
IV - Quaisquer atividades ilícitas ou contrárias ao interesse público.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura manterá controle administrativo das utilizações realizadas, contendo:
I - Identificação dos usuários;
II - Destino;
III - Quilometragem;
IV - Datas e horários;
V - Registro das taxas eventualmente recolhidas.

Art. 10º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber, mediante Decreto.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Primavera de Rondônia/RO, em 16 de junho de 2026.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:8D6FE6E0

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.473 DE 16 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 113 e suas alterações, da Lei Orgânica do Município de Primavera de Rondônia. A Câmara Municipal de Primavera de Rondônia/RO aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial, no valor R$ 5.474,06 (cinco mil quatrocentos e setenta e quatro reais e seis centavos), destinados a Suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

Especial:			
Por Excesso de Arrecadação			
02.005 - Secretaria Mun. de Obras e Serviços Públicos			
15.451.0005.1020	**Construção de Calçadas**	**Valor**	**Fonte/Recursos**
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	5.474,06	1.700.0000.0004 – Recursos do Exercício Corrente – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.
TOTAL GERAL		**5.474,06**	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, por **Excesso de Arrecadação.**

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	**5.474,06**

Art.3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 16 de junho de 2026

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:D8FA41EE

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.474 DE 16 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 113 e suas alterações, da Lei Orgânica do Município de Primavera de Rondônia. A Câmara Municipal de Primavera de Rondônia/RO aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial, no valor R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinados a Suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

Especial:			
Por Excesso de Arrecadação			
05.002 - Secretaria Mun. de Saúde			
10.301.0011.1025	**Reforma e Ampliação UBS de Primavera**	**Valor**	**Fonte/Recursos**
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1.000.000,00	1.632.0001.0000 – Recursos do Exercício Corrente – Reforma e Ampliação UBS Manoel de Lara CV 262/2026/PGE-SESAU.
TOTAL GERAL		**1.000.000,00**	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, por **Excesso de Arrecadação.**

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	**1.000.000,00**	

Art.3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 16 de junho de 2026

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:1253D458

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.475 DE 16 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 113 e suas alterações, da Lei Orgânica do Município de Primavera de Rondônia. A Câmara Municipal de Primavera de Rondônia/RO aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial, no valor R$ 99.252,53 (noventa e nove mil duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos), destinados a Suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

Especial:			
Por Superávit Financeiro			
05.002 - Secretaria Mun. de Saúde			
10.301.0011.1025	**Reforma e Ampliação UBS de Primavera**	**Valor**	**Fonte/Recursos**
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	99.252,53	2.755.0000.0000 - Recursos de Exercícios Anteriores – Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta.
TOTAL GERAL		**99.252,53**	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, por **Superávit Financeiro.**

Art.3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 16 de junho de 2026

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:9B97E975

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 331/GP/2026 (REPUBLICAÇÃO)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-1016/2026/SEMSAU.

R E S O L V E:

Art. 1º Arbitrar e conceder ressarcimento de 01 (uma) diária dentro do estado sem pernoite no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em favor do servidor listado abaixo, que se deslocou ao município de Ji-Paraná/RO, no dia 26 de maio de 2026, onde a mesma participou da qualificação da Assistência Farmacêutica na APS no âmbito da transição das insulinas humanas para insulinas análogas no SUS. O deslocamento foi realizado com veículo oficial, Fiat Cronos, placa SLH5A36, conforme memorando nº 363/SEMSAU/2026 (ID 48905).

Heloisa Cristina de Lima, Farmacêutica, CPF: *.501.***-97; R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 16 de junho de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:FA9EBAC7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 335/GP/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-1042/2026/SEMAP.

R E S O L V E:

Art. 1º Arbitrar e conceder 01 (uma) diárias de campo no município no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), em favor do servidor listado abaixo, que se deslocará a campo, dentro dos limites das áreas rurais do município de Primavera de Rondônia, com a finalidade de acompanhar atividades de âmbito ambiental em propriedades rurais, no dia 16 de junho de 2026. O deslocamento será realizado por meio de veículo oficial, Toyota Hilux placa SLH 6A56. conforme memorando nº 122/SEMAP/2026 (ID 49916).

Antônio Roberto de Magalhães, Dir. Mun. de Meio Ambiente; CPF: *.453.***-00; R$ 100,00 (cem reais)**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 16 de junho de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:E14BAB32

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 336/GP/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-1043/2026/SEMSAU.

R E S O L V E:

Art. 1º Arbitrar e conceder 01 (uma) diária dentro do estado com pernoite no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais) em favor do servidor listado abaixo, que se deslocará ao município de Ji-Paraná/RO, no dia 16 de junho de 2026, com a finalidade de transportar paciente para consulta médica previamente agendada. O deslocamento será realizado por meio de veículo oficial, Ford Van, placa THI6F64 conforme memorando nº 371/SEMSAU/2026 (ID 50040).

Eliandro de Souza dos Santos, Motorista, CPF. *.930. ***-00; R$ 300,00 (trezentos reais)**

Art. 2º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 16 de junho de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:FF6B6F53

GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 009/2023

PROCESSO Nº 985/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/CPL/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, CNPJ: 84.723.030.0001-16. **Contratado:** SOUZA & DENICULI L TDA, com sede na Rua TV das Palmeiras, nº 5220, Bairro Centro, na cidade de Novo Horizonte Do Oeste - RO, CEP: 76.956-000, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.335.360/0001-19. **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO E SUPORTE DE SOFTWARE ON-LINE ESPECIALIZADO EM GESTÃO ESCOLAR. O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação para execução do objeto contratado por mais 12 (doze) meses, com início em 25 de maio de 2026 a 25 de maio de 2027 conforme a cláusula quinta do objeto do contrato aditivado.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:55B0CC30

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DESISTÊNCIA N°001/2026

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista, o resultado final do seletivo, **CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES APROVADOS(A) NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/SEMEC/2025 HOMOLOGADO EM 14 DE AGOSTO DE 2025**, para o preenchimento de vagas de diversas carreiras no âmbito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA** vem publicar o **Termo de Desistência** do candidato abaixo relacionada, para provimento de cargo público

CARGO: CUIDADOR DE ALUNOS - 40 HORAS
ESCOLA MUNICIPAL JOSE ANTÔNIO RODRIGUES (MASCULINO)

Classificação	Nome
5°	EMERSON LEAL LIZARTE

Este termo de desistência está sendo publicado em razão do termo de desistência assinado pelo 5º colocado, obedecendo às normas do Edital de concurso.

Primavera de Rondônia/RO, em 16 de junho de 2026.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:F38F4C58

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTUTA E PECUARIA
PORTARIA 07/SEMAP/2026

Portaria n° 07/SEMAP/2026

O ORDENADOR DE DESPESAS SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Lei Ordinária nº 1.379/GP/2025.**

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Primavera de Rondônia, lotado na Secretaria Municipal Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária – SEMAP:

Mat. 1611 – **Marcilio Tiago Barros Muniz**, Fiscal Ambiental, período aquisitivo de 01/12/2024 a 30/11/2025. Referente a gozo no período 01/07/2026 a 30/07/2026.

Art. 2º- Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, 16 de junho de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

OSMAR ARAÚJO PAVAN
Secretário Municipal da SEMAP
Ordenador de Despesas
Lei Ordinária nº 1379/GP/2025

Publicado por:
Edina do Amaral Dias
Código Identificador:A80BF9B8

SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
PORTARIA Nº 014/SEMEC/2026

O ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEC do Município de Primavera de Rondônia/RO no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.379/GP/2025, e tendo em vista o que consta nos Autos do Processo nº 977/SEMEC/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias em gozo e 10 (dez) dias de férias em pecúnia, a servidora **CAROLINA CARVALHO PESSOA**; Zeladora/Lavadeira - 40 Horas, Mat. 1696, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Primavera de Rondônia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, valendo-se do período aquisitivo de 08/02/2024 a 07/02/2025. Com gozo no período a partir de 13/07/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Primavera de Rondônia/RO, em 16 de junho de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

GILCLEIA APARECIDA MISS
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Ordenador de Despesas
Lei ordinária nº 1.379/2025

Publicado por:
Leticia Lencina Miniguini
Código Identificador:7BDC2F62

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 001/2023

Contratante: Serviço Autônomo de Agua e Esgoto CNPJ: 02.984.038/0001-71. Contratado: **CWC SISTEMA DE INFORMAÇAO LTDA**, inscrito no CNPJ nº. 07.420.899/0001-40,

situada na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1495, Edifício Corporate Center – Advanced Tower, sala 702, bairro Santa Lúcia, na cidade e comarca de Vitória/ES
Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da Contratação de Serviço de Sistema de Informação Software Online para Gestão Comercial em Saneamento, Negociação de Débito e Gestão de Arrecadação pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 3° da Lei n. 8.245/91 a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado período.

ANDRÉ BARBOSA
Presidente do SAAE

Publicado por:
Simone Araujo
Código Identificador:3378601C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
CONTRATO N°013/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°108/2026-CMRC

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO–RO, pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 63.762.918/0001-98**, com sede no Município de Rio Crespo – RO, sito à Rua Governador Osvaldo Piana Filho, nº 1836, Centro, neste ato sendo representado pelo **Presidente ODAIR JOSÉ RODRIGUES**, brasileiro, casado, servidor público, portador da RG nº. *8336* SSP/RO, devidamente inscrito no **CPFn. ***.786.422-**,** podendo ser encontrado no endereço indicado acima, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **INSTITUTO RUI BARBOSA ESCOLA DEGESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n. 28.407.129/0001-38, com sede na Rua Professor Antonio Marcio, 850, Apto 302, Bloco 01, Bairro Maria Virgínia, CEP 31.155-480, Belo Horizonte/MG, sendo representada por **GILDA IRENE DA SILVA REZENDE**, Brasileira, Empresaria, portadora do CPF nº***.855.946-**, que também a este subscreve, adiante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acertado o presente contrato, que se regerá por suas cláusulas e pela Lei nº14.133/2021 e demais preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, oriundo do Processo Administrativo n°108/2026, que originou o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº013/2026-CMRC.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

1.1 O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal n°14.133/21, nos documentos anexos da Inexigibilidade de Licitação n°006/2026, Processo Administrativo nº108/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é referente ao Processo Administrativo Eletrônico, com a finalidade de atender à contratação pública voltada ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme requisitado na origem da requisição, mediante contratação direta, por meio da Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alinea f, da Lei nº14.133/2021, conforme especificações da tabela a seguir:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit. R$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE 03 (TRÊS) INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES, NO TREINAMENTO "NOVA LEI DE LICITAÇÕES/FISCAL DE CONTRATOS/OUVIDORIA/GESTÃO DE PESSOAL E TESOURARIA/ ATUAÇÃO DO LEGISLATIVO RUMO A UMA LIDERANÇA FORTE E EFICIENTE".	UN.	03	R$1.450,00
Valor Total:				R$4.350,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;
Termo de Referência;
Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor do presente contrato é de **R$4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais)**, no qual já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência de 30 (noventa) dias, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei n°14.133/2021;
Os serviços serão garantidos pelo prazo mínimo de 30 (noventa) dias ou por um prazo superior estipulado pela CONTRATADA, contra quaisquer espécies de defeitos decorrentes da prestação dos serviços, contados da data efetiva da entrega, devendo a contratada, após a comunicação do contratante, providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as devidas correções.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por esta Casa de Leis, à contratada mediante as seguintes condições:

O pagamento pelos serviços de aperfeiçoamento e treinamento será realizado em parcela única mediante a efetiva entrega do serviço contratado, após recebimento e ateste da nota
fiscal por parte da CONTRATADA;

O pagamento pelo serviço prestado será regido pela ordem cronológica disposta no Decreto Legislativo n°005/2023;
O pagamento será realizado da seguinte forma:

A nota fiscal deverá ser protocolada junto à Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, deverá ser devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento e pelo servidor designado para esse fim, com o respectivo comprovante de que a prestação do serviço foi realizada a contento. Serão feitos descontos dos impostos devidos se for o caso;
Havendo erro na fatura, nota fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento de fatura ou fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada;
A documentação de cobrança não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização;
Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
Junto à nota fiscal a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e Trabalhista;
A não disponibilização de informações e ou documentos exigidos acima caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação da penalidade legalmente cabível;
A critério da CONTRATANTE, os créditos existentes em favor da CONTRATADA poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;
A CONTRATANTE, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a CONTRATADA atenda cláusula infringida;
Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA
Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a Contratada:
Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

A CONTRATANTE pagará apenas pelos bens autorizados e descritos na Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários financeiros necessários para a execução da contratação ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	Câmara Municipal de Rio Crespo-RO
CÓDIGO DA DESPESA	3.3.90.39
DESCRIÇÃO DA DESPESA	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:
Cumprir rigorosamente todas as especificações dos serviços adquiridos, conforme condições e exigências estabelecidas na Cláusula do Prazo e das Condições de Execução do Objeto contratado deste Termo de Referência;
Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o artigo 65, da Lei Federal nº 14.133/2021;
Não transferir/subcontratar no todo ou em parte, o objeto da contrata direta;
Não realizar a subcontratação de outas empresas na execução serviços
Não permtir a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, conforme anexo II, deste contrato;
Respeitar nos estritos limites da execução do serviços, a efetiva realização durante o curso todos os modulos do curso em relação todos os itens da ementa do treinamento;
Responsabilizar-se pelos encargos resultantes da execução do fornecimento;
Todo e quaisquer itens não previstos da proposta comercial/especificação técnica, bem como serviços não utilizados, não poderão ser cobrados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Por este instrumento, o CONTRATANTE obriga-se a:
Proporcionar todas as condições para viabilizar o início do fornecimento do objeto contratado;
Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na entrega e fornecimento dos bens e serviços;
Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos materiais ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;

Receber os bens nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
Recusar/devolver os bens/serviços nas seguintes hipóteses:
Que possuírem fatura ou nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo de Referência;
Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste
instrumento.

A fiscalização exercida pela Câmara Municipal de Rio Crespo, NÃO EXIME em nada a responsabilidade da empresa contratada das exigências citadas.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Por este instrumento, o CONTRATANTE obriga-se a:
Proporcionar todas as condições para viabilizar o início do fornecimento objeto contratado;
Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;
Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos serviços ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;
Receber os serviços nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
Recusar/devolver os bens/serviços nas seguintes hipóteses:
Que possuírem fatura ou nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo de Referência;
Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelo Fiscal de Contratos Públicos no âmbito da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, mediante designação da Lei nº1.046/2022, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).
Fica instituída a Sra. Edna Maria Pereira, matrícula funcional n°4001, como Fiscal de Contratos Públicos mediante Decreto Legislativo n°014/2022-CMRC;
O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito
sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
A fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, a fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
A fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MATRIZ DE ALOCAÇÃO RISCO

Constitui riscos a serem suportados pelo **CONTRATANTE:**
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Constituem riscos a serem suportados pelo **CONTRATADO:**
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Atender às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei.
Suportar os Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
Integra esse contrato com clausula assessoria o ANEXO I, da Matriz de Gerenciamento de Risco do Objeto da Contratação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente, garantindo-se a ampla defesa e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:
Não cumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos ou projetos;
Lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a considerar a impossibilidade da execução do fornecimento nos prazos estipulados;
Atraso injustificado no início da entrega dos bens.;
Decretação da falência, concordata da firma ou a insolvência civil de qualquer de seus sócios;
Dissolução da sociedade;
Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
13.11 Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO LOCAL DE ENTREGA

14.1 Os objetos descritos neste Contrato deverão ser entregues/executados no Prédio da Câmara Municipal de Rio Crespo - RO, situada na Rua Governador Osvaldo Piana Filho, n° 1836, Centro, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Em se tratando de contratação por inexigibilidade de licitação, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o Foro da Comarca de Ariquemes/RO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Rio Crespo – RO, 16 de Junho de 2026.

Câmara Municipal De Rio Crespo/RO Contratante
ODAIR JOSÉ RODRIGUES
Presidente Da Câmara Municipal

Instituto Rui Barbosa Escola De Gestao Publica LTDA
GILDA IRENE DA SILVA REZENDE
Representante Legal

Câmara Municipal De Rio Crespo/RO
EDNA MARIA PEREIRA
Fiscal De Contratos Públicos Dec. Leg. N°014/2022-CMRC

TESTEMUNHAS:
NOME: CPF: . . -

NOME: CPF: . . -

Publicado por:
Elisângela da Silva Almeida
Código Identificador:CF3E85E8

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº108/2026
OBJETO
Contratação de empresa visando o fornecimento de 03 (TRÊS) INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES, NO TREINAMENTO "NOVA LEI DE LICITAÇÕES/FISCAL DE CONTRATOS/OUVIDORIA/GESTÃO DE PESSOAL E TESOURARIA/ ATUAÇÃO DO LEGISLATIVO RUMO A UMA LIDERANÇA FORTE E EFICIENTE", conforme DFD's (Documento de Formalização de Demanda), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e, Memorando n°108/2026, da Unidade de Protocolo, autorizado pelo Presidente desta Casa de Leis.
EMPRESA CONTRATADA
CONTRATADO: INSTITUTO RUI BARBOSA ESCOLA DE GESTAO PUBLICA LTDA **CNPJ Nº:** 28.407.129/0001-38
VALOR
A presente contratação tem o valor total fixado em **R$4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais)**, conforme DFD (Documento de Formalização de Demanda) em anexo e, ETP (Estudo Técnico Preliminar).

Item	Especificação	Un.	Quant.	Valor Unit. R$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE 03 (TRÊS) INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES, NO TREINAMENTO "NOVA LEI DE LICITAÇÕES/FISCAL DE CONTRATOS/OUVIDORIA/GESTÃO DE PESSOAL E TESOURARIA/ ATUAÇÃO DO LEGISLATIVO RUMO A UMA LIDERANÇA FORTE E EFICIENTE".	UN.	03	1.450,00
Valor Total R$				4.350,00

FUNDAMENTO LEGAL
A Lei 14.133/21, de 01 de Abril de 2021, demonstra a possibilidade de inexigibilidade de licitação quando da existência de inviabilidade de licitação, como presente nos dispositivos a seguir (grifo nosso):

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
III *- C*ontratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

DA RELAÇÃO DOS SERVIDORES QUE RECEBERÃO OS SERVIÇOS

Nº	NOME	CARGO/FUNÇÃO	ATO NORMATIVO
1	EDNA MARIA PEREIRA	AG. ADM./FISCAL DE CONTRATOS E OUVIDORA	DEC. LEG. 014/2022 E PORTARIA N°005/2020
2	MAIKON LUCAS FRESCHA DIAS	AG. ADM./DIR. DO SETOR DE TESOURARIA E AGENTE DE CONTRATAÇÃO	DEC. LEG. N°006/2024 E 015/2022
3	VALTERCLEI DA SILVA VENANCIO BUENO	AG. ADM./DIRETOR DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO	DEC. LEG. N°032/2024

FONTE DE RECURSOS
Os recursos orçamentários financeiros necessários para a execução da contratação ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
Código da despesa:	3.3.90.39
Descrição da despesa:	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

JUSTIFICATIVA
Por se tratar de contratação de serviço de treinamento e qualificação de pessoal, justifica-se a hipótese de inexigibilidade de licitação.
DESPACHO
REQUISIÇÃO:
Com o exaurimento da fase de julgamento e habilitação do processo administrativo de contração direta mediante inexigibilidade de licitação, encaminho o processo em epígrafe para apreciação da autoridade competente.
REQUISITANTE: _____
MAIKON LUCAS FRESCHA DIAS
Agente de Contratação
Decreto Legislativo Municipal n°015/2022
Registro Digital. (art.7º "caput", da Lei n.941/2021)
AUTORIDADE COMPETENTE DA CONTRATAÇÃO
Nos termos do art. 71, IV da Lei n. 14.133/2021, **AUTORIZO** a presente contratação.

ODAIR JOSÉ RODRIGUES
Presidente/Ordenador
Registro Digital. (art.7º "caput", da Lei n.941/2021)

Rio Crespo – RO, 16 de Junho de 2026.

Publicado por:
Elisângela da Silva Almeida
Código Identificador:B0CA12FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº2657/2026-GAB/PMRC. DE 16 DE JUNHO DE 2026.

EDER DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

RE S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Servidora, IZILDA CONCEICAO DE LIMA, do Cargo de PROFESSOR 20 HS NIVEL II, matricula n.639, com fundamento no art.37, §14, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n. 103/2019, em razão da concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Serviço, NB: 241,782,367-0 pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.

Art. 2°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Crespo/RO, aos 16 de junho de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:3FB992EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 5169/2026/GAB-PREF. DE 16 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **FELIPE PEREIRA BARROS**, matrícula nº 1981, ocupante do cargo de Técnico em Informática, para executar, em caráter excepcional e temporário, os procedimentos técnicos necessários relacionados ao equipamento objeto da perícia realizada pela POLITEC.

Art. 2º - Compete ao servidor designado realizar análise técnica do equipamento, acesso a documentos, arquivos, sistemas e demais informações institucionais, bem como promover procedimentos de recuperação, restauração, reinstalação, reconfiguração, migração, backup e validação de dados e sistemas, além da elaboração de relatório técnico circunstanciado dos trabalhos realizados.

Art. 3º - O prazo para execução dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, contados da publicação da Portaria, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica.

Art. 4º - O servidor designado deverá preservar a integridade dos dados, arquivos e informações existentes, observando as orientações da Administração Municipal e da Comissão Processante.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo-RO, 16 de junho de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Crespo - RO

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:037C8FB9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 80/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 471/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2023

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 80/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO E A EMPRESA LXTEC INFORMÁTICA LTDA.

O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 63.761.977/0001-41, com sede administrativa na Rua Ermelindo Milani, nº 1040, Centro, Rio Crespo/RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LXTEC INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 13.505.252/0001-14, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 80/2023, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 80/2023, celebrado entre as partes para prestação de serviços de hospedagem, armazenamento de dados e solução em ambiente de datacenter/cloud computing, abrangendo processamento virtual sob demanda, memória virtual, disco virtual, backup, link, transferência de

dados ilimitada, disponibilidade contínua, IP público, domínio com acesso HTTPS e sistema operacional Linux para solução Docker.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO
A presente rescisão fundamenta-se no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no interesse público devidamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo nº 471/2023.
Conforme Parecer Jurídico nº 91/2026 e Parecer Técnico emitido pela Secretaria competente, verificou-se a substituição integral da solução tecnológica anteriormente contratada, mediante migração dos sistemas e bases de dados para novo fornecedor, atualmente em pleno funcionamento, tornando desnecessária a continuidade da execução do Contrato nº 80/2023.
A manutenção simultânea de contratos destinados à mesma finalidade poderia ocasionar duplicidade de despesas, afrontando os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO
Por mútuo acordo entre as partes, fica rescindido amigavelmente o Contrato nº 80/2023, a partir da data de assinatura deste instrumento, cessando todos os direitos e obrigações dele decorrentes, ressalvadas as disposições previstas neste Termo.
CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS FINANCEIROS
Serão devidos à CONTRATADA apenas os valores referentes aos serviços efetivamente prestados até a data da efetiva descontinuidade da utilização dos serviços, devidamente atestados pelo fiscal do contrato e apurados administrativamente.
Não serão realizados pagamentos relativos a períodos posteriores à efetiva interrupção da utilização dos serviços, salvo comprovação de execução regular e útil do objeto.
CLÁUSULA QUINTA – DA PRESERVAÇÃO DOS DADOS
A CONTRATADA declara que serão adotadas todas as providências necessárias para garantir a integridade, preservação e disponibilidade dos dados públicos, backups e demais informações institucionais vinculadas ao objeto contratual, assegurando a continuidade administrativa e a regular transição dos serviços.
CLÁUSULA SEXTA – DA QUITAÇÃO
As partes declaram que a presente rescisão ocorre sem aplicação de penalidades à CONTRATADA, por não haver registro de inadimplemento contratual.
Após a apuração e eventual pagamento dos serviços efetivamente prestados e devidos, as partes concederão plena, geral e irrevogável quitação relativamente ao Contrato nº 80/2023, nada mais tendo a reclamar uma da outra a qualquer título.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Termo Aditivo será publicado pelo CONTRATANTE em órgão oficial de divulgação dos atos administrativos, para fins de publicidade e produção de seus efeitos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
A presente rescisão é celebrada de forma amigável, por conveniência administrativa e interesse público, não implicando reconhecimento de culpa ou responsabilidade de qualquer das partes.
E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Crespo/RO, 15 de junho de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

LXTEC INFORMÁTICA LTDA.
Contratada

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:7A6A1ACA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

AGERROM.RM@GMAIL.COM
EXTRATO DO CONTRATO N.º 002/2026/AGERROM

EXTRATO DO CONTRATO N.º 002/2026/AGERROM

CONTRATO Nº: 002/2026/AGERROM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 015/2026
DISPENSA N°: 09/2026
CONTRATANTE: AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA – AGERROM.
CONTRATADA: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total (compreensivo) com franquia reduzida para o veículo oficial Toyota Hilux CD SRV 4x4 2.8, Ano/Modelo 2026, Placa THK7J22, pertencente à frota da Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura – AGERROM.

PRAZO CONTRATUAL: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, após formalização do contrato, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações nº 14.133/2021.
ORÇAMENTO: Nota de Empenho n° 068/2026, com data de 02 de junho de 2026, unidade orçamentária 13.001, programa de trabalho 21.41, elemento de despesa 33.90.39.
VALOR R$: de R$ 5.893,83 (Cinco mil oitocentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos).

Rolim de Moura/RO, 16 de junho de 2026.

TIAGO MICHAEL CALIANI
Superitendente da AGERROM

Publicado por:
Jaqueline Cristina de Jesus
Código Identificador:D8E57D59

AGERROM.RM@GMAIL.COM
PORTARIA Nº 009/AGERROM /2026

Portaria nº 009/AGERROM /2026

"Dispõe sobre a designação de servidores para as funções de Fiscal do Contrato, Fiscal Substituto e Gestor (a) do Contrato nº 002/2026, referente à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total (compreensivo) com franquia reduzida para o veículo oficial Toyota Hilux, pertencente à frota da Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura – AGERROM, conforme o Processo Administrativo nº 015/2026/AGERROM. "

TIAGO MICHAEL CALIANI, Superintendente da Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura-AGERROM, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n° 4.385/2023.

RESOLVE:
Art.1º - **DESIGNAR** (os) servidores (as) como fiscal de contrato, fiscal de contrato Substituto e Gestor (a) de contrato, referente ao Contrato de nº 002/2026 do Processo administrativo nº 015/2026 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total (compreensivo) com franquia reduzida para o veículo oficial Toyota Hilux CD SRV 4x4 2.8, Ano/Modelo 2026, Placa THK7J22, pertencente à frota da Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura – AGERROM, sendo:

Fiscal de Contrato Titular: Jaqueline Cristina De Jesus – Matr. 13

Fiscal de Contrato Suplente: Daiane Vanessa da Silva – Matr. 15

Gestora de Contrato: Simone Aparecida Paes – Matr. 19

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura, 16 de junho de 2026.

TIAGO MICHAEL CALIANI
Superintendente - AGERROM
Decreto n° 5.160/2021

Publicado por:
Jaqueline Cristina de Jesus
Código Identificador:DE137CF4

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DE RONDÔNIA

Portaria nº 005/2026

"Dispõe sobre Nomeação em Cargo de Comissão"

O Presidente da Autarquia de Esporte de Rolim de Moura, **WILLIAN ZANETTE**, no exercício das atribuições garantida em Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **CRISTIAN MENDES HACKAMANN,** Portador (a) do Registro Geral – CPF 032.645.602-32, para exercer o cargo de **ADMISTRADOR DAS UNIDADES ESPORTIVAS**, da Autarquia Municipal de Esportes.

2º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Rolim de Moura, 16 de junho de 2026.

WILLIAN ZANETTE
Presidente - AMEROLIM

Publicado por:
Gleyton Patrik da Silva
Código Identificador:080E614C

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 014/2026 REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2024/PRM/RO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMPRAS E LICITAÇÕES – SEMACOL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, usando das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos do Anexo II, aprovados no Concurso Público Municipal **001/2024/PRM/RO/2024**, qualificado para preenchimento de vagas do quadro pessoal, a se apresentarem na Diretoria de Recursos Humanos no prazo de **17/06/2026 a 16/07/2026**, para formalização contratual, munidos dos documentos abaixo relacionados:

• Idade mínima de 18 anos completo;

01 (uma) Xerox do Título de eleitor;
Certidão de quitação eleitoral;
02 (duas) Xerox e original da cédula de Identidade (RG);
02 (duas) Xerox e original do cartão de identificação do contribuinte - CPF;
01 (uma) foto 3x4;
02 (duas) Xerox e original da Comprovação de escolaridade, conforme requisito do cargo - **Anexo I**;
01 (uma) Xerox Certificado de reservista (para o sexo masculino);
01 (uma) Xerox e original do Certidão de nascimento ou casamento;
01 (uma) Xerox e original do cartão de identificação do contribuinte CPF do Cônjuge **(se houver)**;
01 (uma) Xerox e original do Certidão de nascimento dos filhos, CPF e carteira de vacinação (menores de 14 anos);
01 (uma) Xerox do PIS/PASEP;
Atestado de capacidade física, expedido por órgão de saúde municipal ou particular, original ou assinado eletronicamente;
Atestado de capacidade mental, expedido por um psicólogo do órgão de saúde municipal ou particular, original ou assinado eletronicamente;
01 (uma) Xerox do cartão do SUS;
01 (uma) Xerox da Tipagem sanguínea;
01 (uma) Xerox da Carteira de trabalho – CTPS física ou digital;
Certidão Cível e criminal primeira e segunda instância Tribunal de justiça de Rondônia;
Prova de quitação com a fazenda pública do Município de Rolim de Moura/RO;
Prova de quitação com o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, reconhecida firma em cartório ou Cópia da Declaração de Imposto de Renda completa;
Declaração sobre exercício ou não, de outro cargo ou função, reconhecida firma em cartório;
02 (duas) Xerox e Original do Comprovante de Habilitação expedida pelo órgão ou entidade a qual esteja vinculado o candidato;
01 (uma) Xerox do Comprovante de endereço;
01 (uma) Xerox e original da CNH – Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida ao cargo, **caso aplicável**;
Conta salário-banco Caixa econômica Federal **(retirar ofício no DRH)**;

ANEXO I

Item	Cód.	Cargo	Requisitos
	M05	Auxiliar de Cuidador Educador - 40H	Ensino Médio completo.
	S44	Pedagogo – 40H (Assistência Social)	Ensino Superior em Pedagogia.
	S45	Psicólogo – 40H	Ensino Superior em Psicologia e registro no Conselho competente.
	M12	Orientador Social – 40H	Ensino Médio completo.

ANEXO II

M05 – AUXILIAR DE CUIDADOR EDUCADOR – 40H

ITEM	CLASSIF.	NOME
1	8º	JANETE APARECIDA DE MELO CAETANO

S44 – PEDAGOGO – 40H – (ASSISTÊNCIA SOCIAL)

ITEM	CLASSIF.	NOME
	4º	VALQUIRIA DE PAULO PEREIRA

S45 – PSICÓLOGO – 40H

ITEM	CLASSIF.	NOME
	7º	ANA PAULA DE SOUZA OLIVEIRA

M12 – ORIENTADOR SOCIAL – 40H

ITEM	CLASSIF.	NOME
	5º	VERONICA RODRIGUES TOMAZ

PUBLICA-SE

Palácio Senador "Olavo Pires", 16 de junho de 2026.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações – SEMACOL.

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:1C8AE4AB

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 425/2026.

"*Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em comissão"*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **WESLEY LOPES**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 10XXX40 SESDEC/RO e do CPF nº 956.XXX.XXX.20, para exercer o cargo de **ASSESSOR DE SECRETARIA,** pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, com fulcro no Artigo 23, item III da L. C. nº 338/2025, alterado pela Lei Complementar nº 351/2026.
Art. 2º - O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria receberá vencimento conforme anexo II da Lei Complementar nº 338/2025, alterado pela Lei Complementar nº 351/2026.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data de 11 de junho de 2026.

Rolim de Moura - RO, 16 de junho de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:A5B49D18

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
DECLARAÇÃO DE NULIDADE DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Estado de Rondônia – Poder Executivo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Gerência de Registro de Preços

DECLARAÇÃO DE NULIDADE DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo: nº 3209/2026
Objeto: Aquisição de Medicamentos Básicos e Injetáveis
Pregão Eletrônico: nº 43/2026
Assunto: Nulidade das Atas de Registro de Preços nº 113 a 119/2026

Considerando que o Processo Licitatório nº 3209/2026 – Pregão Eletrônico nº 43/2026, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos Básicos e Injetáveis, não foi instaurado sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do Decreto Federal nº 11.462/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021;
Considerando que, por equívoco material interno da Gerência de Registro de Preços, foram formalizadas Atas de Registro de Preços e publicado o respectivo extrato, embora o referido certame não tenha sido realizado sob o referido regime, configurando vício insanável nos instrumentos celebrados;
Considerando que a Administração Pública detém o poder-dever de anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, conforme o princípio da autotutela administrativa, consagrado pela Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal e pelo art. 71 da Lei nº 14.133/2021;
Considerando que não houve qualquer contratação, emissão de empenho, autorização de fornecimento ou execução decorrente das referidas Atas de Registro de Preços, inexistindo prejuízo à Administração Pública ou aos licitantes participantes do certame;
Considerando que os atos de julgamento, adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico nº 43/2026 permanecem íntegros, não sendo afetados pela presente declaração de nulidade,

DECLARO:
Art. 1º Ficam declaradas **nulas e sem efeitos jurídicos** as **Atas de Registro de Preços nº 113, 114, 115, 116, 117, 118 e 119/2026**, firmadas, respectivamente, com as empresas:
I – JGM Produtos para Saúde Ltda. – (Ata nº 113/2026);
II – Oeste Sul Cirúrgica Ltda. – (Ata nº 119/2026);
III – AMA Comércio de Alimentos Ltda. – (Ata nº 114/2026);
IV – L Ferreira da Costa Distribuidora de Medicamentos – (Ata nº 116/2026);
V – Life Gold Hospitalar Ltda. – (Ata nº 118/2026);
VI – Life Center Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda. – (Ata nº 117/2026);
VII – H. L Lobianco Ltda. – (Ata nº 115/2026).
Parágrafo único. Ficam igualmente declarados nulos o extrato das Atas de Registro de Preços indicadas no caput deste artigo, eventualmente publicados em Diário Oficial, devendo ser providenciada a publicação de extrato de cancelamento no mesmo veículo oficial.
Art. 2º Os atos de julgamento, adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico nº 43/2026, bem como os demais atos regularmente praticados no Processo Licitatório nº 3209/2026, permanecem **válidos e inalterados**, não sendo atingidos pela presente declaração de nulidade.
Art. 3º As futuras contratações decorrentes do referido certame deverão observar os **instrumentos jurídicos adequados à natureza da licitação realizada**, em conformidade com o edital e a legislação vigência, em especial a Lei nº 14.133/2021.
Art. 4º Cada empresa listada no art. 1º desta Declaração será notificada individualmente mediante Ofício próprio, no qual deverá manifestar **ciência expressa** acerca da nulidade ora declarada.
Art. 5º Esta Declaração entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de formalização das Atas de Registro de Preços ora anuladas.

Rolim de Moura/RO, 16 de junho de 2026.

WELMERSON FERNANDES MAXIMIANO
Gerente de Registro de Preços
Portaria nº 185/2026

Publicado por:
Marta Regina de Oliveira
Código Identificador:9274EE70

FUNDAÇAO DE CULTURA E JUVENTUDE DE ROLIM DE MOURA
PORTARIA Nº 16/2026

Portaria nº 16/2026.

"*Dispõe sobre a concessão e prestação de Contas do Regime de Adiantamento, Suprimentos de Fundos".*

Franklin Bruno Gubert Queres, Superintendente da Fundação de Cultura e Juventude-FUNCJ de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o § 2º, do Artigo 5º, da Lei 4.388/2023 do Município de Rolim de Moura; Considerando o contido no processo eletrônico nº **4065/2026**, Resolve:
Fica concedido ao (a) Servidor (a) **FABIANA CARNEIRO DE MATOS, Matr.nºX2**, Inscrito no CPF nº: 024.XXX.XXX-92, um suprimento de fundo em regime de adiantamento, na importância de R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) sendo as despesas por conta do corrente exercício.
P R O G R A M A Ç Ã O:
Art. 1º - Elemento de despesa: 3.3.90.39, projeto atividade: 17.001, na importância de R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), para atendimento dos fins mencionados nas notas de empenho.
Art. 2º - O prazo de aplicação do Suprimento de Fundo de que se trata o artigo procedente será de 30 (trinta) dias, tendo 10 (dez) dias para prestação de contas.
Art. 3º - O responsável pela aplicação do Suprimento de Fundos caberá fazer pessoalmente a comprovação na forma estabelecida e nas normas que acompanham a Lei Municipal nº 1.362/2006 de 25 de outubro de 2006.
Art. 4º - Compete à Controladoria da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura a caracterização da responsabilidade do agente suprido, bem como a conferência das documentações comprobatórias da aplicação dos recursos e a análise da respectiva prestação de contas.

Rolim de Moura - RO, 16 de junho de 2026.

FRANKLIN BRUNO GUBERT QUERES
Superintendente de Cultura e Juventude
Decreto:6556/2025

Publicado por:
Juliane Batista Oliveira
Código Identificador:6366F2F8

PODER LEGISLATIVO
RESOLUÇÃO N° 3

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Avenida João Pessoa, 4463, Centro – Rolim de Moura/RO – CEP. 76.940-000
RESOLUÇÃO Nº 003/CMRM-2026.

Institui a Política de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Rolim de Moura/RO, estabelece regras de governança e disciplina procedimentos internos para o tratamento de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que dispõe a Lei orgânica do Município, combinado com o Regimento Interno;
FAZ SABER que os Parlamentares aprovaram e ele promulga a seguinte;
RESOLVE:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Rolim de Moura/RO, a Política de Proteção de Dados Pessoais, com a finalidade de estabelecer princípios, diretrizes, estrutura de governança e procedimentos internos para o tratamento de dados pessoais, inclusive em meios físicos e digitais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e com a legislação aplicável ao setor público.
Art. 2º Esta Resolução aplica-se a todo e qualquer tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da Câmara Municipal, abrangendo, entre outros, os seguintes contextos e ativos informacionais:
I – processos administrativos, legislativos e de gestão documental;
II – atendimento ao cidadão, ouvidoria, protocolo, e-SIC e demais canais de relacionamento;
III – gestão de pessoas (servidores, vereadores, estagiários e terceirizados);
IV – licitações, contratações, convênios, termos de cooperação e gestão de contratos;
V – controle de acesso físico, credenciamento, registro de visitantes e segurança patrimonial;
VI – sistemas informatizados, bancos de dados, correio eletrônico institucional, repositórios em rede e armazenamento em nuvem autorizado;
VII – captação e armazenamento de imagens e sons por sistemas de monitoramento e demais mecanismos de segurança;
VIII – transparência ativa e passiva, publicações e divulgação institucional.
Art. 3º O tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal observará, além dos princípios constitucionais e administrativos aplicáveis, os princípios do art. 6º da LGPD,
especialmente os da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção, da não discriminação, da responsabilização e da prestação de contas.
Art. 4º São diretrizes de governança desta Política:
I – incorporação de medidas de privacidade desde a concepção e por padrão, compatíveis com a realidade administrativa da Câmara;
II – adoção do critério de necessidade e acesso restrito para disponibilização de dados pessoais;
III – manutenção de registros que demonstrem conformidade e rastreabilidade das operações;
IV – integração entre proteção de dados, segurança da informação, transparência pública e controle interno;
V – gestão de riscos e melhoria contínua, com definição de responsabilidades e mecanismos de monitoramento.

CAPÍTULO II
DEFINIÇÕES
Art. 5º Para fins desta Resolução, aplicam-se as definições da LGPD e, complementarmente, as seguintes:
I – dados pessoais: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
II – dados pessoais sensíveis: dados sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a pessoa natural;
III – titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais tratados;
IV – tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
V – controlador: a Câmara Municipal de Rolim de Moura/RO, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
VI – operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
VII – encarregado: pessoa indicada pela Câmara Municipal para atuar como canal de comunicação entre controlador, titulares e Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como para orientar e supervisionar medidas de conformidade;
VIII – anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
IX – pseudonimização: tratamento por meio do qual dados perdem a associação direta a um titular sem uso de informação adicional mantida separadamente, sob medidas técnicas e organizacionais;
X – incidente de segurança: evento adverso confirmado ou sob forte suspeita, relacionado à violação de segurança que possa acarretar destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso indevido a dados pessoais;
XI – compartilhamento: comunicação, difusão, transferência ou disponibilização de dados pessoais a outro órgão, entidade ou terceiro;
XII – retenção: manutenção de dados pessoais pelo tempo necessário ao atendimento de finalidade legítima e às obrigações legais, regulatórias, de controle e de arquivamento;
XIII – eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados, com métodos seguros e registro de descarte, observados prazos legais e de guarda;
CAPÍTULO III
BASES LEGAIS E DIRETRIZES PARA O TRATAMENTO NO SETOR PÚBLICO

Art. 6º O tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal deverá estar amparado em base legal adequada, nos termos da LGPD, observadas as peculiaridades do setor público e, quando aplicável:
Parágrafo único. O Controlador e o Operador deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito da Câmara Municipal, especialmente quando baseado no legítimo interesse, observadas as disposições do art. 37 da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
I – cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
II – execução de políticas públicas e atribuições legais e regimentais;
III – execução de contrato, convênio, termo de cooperação ou procedimentos preliminares;
IV – exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
V – proteção da vida ou da incolumidade física;
VI – tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais ou serviços de saúde, quando aplicável;
VII – legítimo interesse, apenas quando compatível com o setor público, devidamente motivado, com avaliação de necessidade e salvaguardas;

VIII – consentimento do titular, somente quando efetivamente cabível, vedado seu uso como regra geral para atividades típicas da Administração.
Art. 7º O tratamento de dados pessoais sensíveis observará rigor reforçado, com acesso restrito e salvaguardas técnicas e administrativas, devendo estar amparado em hipótese legal
específica da LGPD, com registro de justificativa, finalidade e medidas de segurança.
Art. 8º O tratamento de dados de crianças e adolescentes, quando ocorrer em atividades institucionais, observará o melhor interesse, a finalidade estritamente necessária e as exigências
da LGPD, com cautelas adicionais de transparência e segurança.
Art. 9º É vedado o tratamento de dados pessoais para finalidades incompatíveis com o interesse público, com as competências institucionais da Câmara Municipal ou com as finalidades informadas ao titular, bem como a coleta excessiva ou desnecessária.
Art. 10. As unidades administrativas deverão priorizar:
I – coleta mínima de dados e restrição de campos e documentos ao indispensável;
II – padronização de formulários e procedimentos com orientação de privacidade;
III – redução de circulação de documentos com dados pessoais, preferindo-se acesso controlado;
IV – anonimização, pseudonimização ou tarjamento, sempre que compatível com a finalidade.

CAPÍTULO IV
GOVERNANÇA, PAPÉIS E RESPONSABILIDADES
Seção I
Encarregado e Apoio Operacional

Art. 11. A Presidência designará, por ato próprio, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, indicando canal de contato institucional a ser divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal.
Art. 12. Compete ao Encarregado, sem prejuízo de outras atribuições definidas em ato complementar:
I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
II – receber comunicações da ANPD e adotar medidas cabíveis;
III – orientar servidores, vereadores e estagiários quanto às práticas de proteção de dados;
IV – recomendar medidas de segurança e mitigação de riscos;
V – atuar na coordenação do fluxo de resposta a incidentes, em articulação com a TI e as unidades envolvidas;
VI – emitir pareceres e orientações técnicas quando demandado, registrando recomendações e não conformidades.

Seção II
Comitê de Privacidade e Proteção de Dados

Art. 13. Fica instituído o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, de natureza consultiva e de governança, com a finalidade de apoiar a implementação e o aperfeiçoamento desta Política.
Art. 14. O Comitê será composto, no mínimo, por representantes indicados pela Presidência, contemplando as seguintes áreas, preferencialmente:
I – Controladoria Interna;
II – Procuradoria;
III – Tecnologia da Informação;
IV – Gestão de Pessoas (RH);
V – Ouvidoria e/ou unidade responsável pelo e-SIC/LAI;
VI – unidade responsável por licitações, contratos e compras;
VII – Protocolo/Arquivo e gestão documental.
Art. 15. Compete ao Comitê:
I – propor políticas, normas internas e padrões operacionais;
II – acompanhar o plano de adequação e seus marcos;
III – deliberar recomendações sobre gestão de riscos, priorização de controles e planos de ação;
IV – apoiar a padronização de cláusulas contratuais e requisitos para operadores;
V – analisar relatórios de incidentes e recomendar medidas preventivas;
VI – propor ações de capacitação e comunicação interna;
VII – elaborar relatório anual de acompanhamento da Política, com indicação de avanços, riscos e recomendações.
Art. 16. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, ao menos semestralmente e, extraordinariamente, quando convocado pela Presidência ou pelo Encarregado, com registro em ata.

Seção III
Responsabilidades das Unidades

Art. 17. A Presidência e a Mesa Diretora assegurarão suporte institucional à implementação desta Política, inclusive para designação do Encarregado, funcionamento do Comitê, disponibilização de meios para atendimento aos titulares e adoção progressiva de controles de segurança.
Art. 18. Compete à unidade de Tecnologia da Informação, sem prejuízo de outras atribuições:
I – implementar controles de acesso, perfis e rastreabilidade (logs) nos sistemas sob sua gestão;
II – manter rotinas de backup, atualização e proteção contra malware;
III – apoiar a classificação de ativos e a gestão de vulnerabilidades;
IV – apoiar a resposta a incidentes, com contenção e preservação de evidências;
V – manter documentação mínima dos sistemas, integrações, permissões e fluxos de dados.
Art. 19. Compete à Controladoria Interna:
I – apoiar a gestão de riscos e a avaliação de conformidade;
II – recomendar melhorias de controles e procedimentos;
III – apoiar auditorias internas relacionadas ao Programa de Governança, sem prejuízo de sua independência funcional.
Art. 20. Compete à Procuradoria:
I – orientar quanto à interpretação normativa, compatibilização LGPD e LAI e minutas contratuais;
II – apoiar a fundamentação de bases legais e decisões de indeferimento motivado;
III – apoiar a atuação institucional em demandas e comunicações externas relevantes.
Art. 21. Compete às unidades de RH, Ouvidoria/e-SIC/LAI, Licitações/Contratos, Protocolo/Arquivo e demais áreas:
I – adotar medidas de minimização e acesso restrito;
II – garantir a qualidade e atualização dos dados sob sua guarda;
III – acionar o Encarregado em casos de dúvida, risco elevado ou incidentes;
IV – cumprir e fazer cumprir as orientações e procedimentos definidos no Programa de Governança.

CAPÍTULO V
DIREITOS DO TITULAR E FLUXO DE ATENDIMENTO

Art. 22. A Câmara Municipal assegurará, no âmbito de suas competências, o exercício dos direitos do titular previstos no art. 18 da LGPD, mediante procedimento interno padronizado e canal único de recebimento de solicitações.
Art. 23. O canal de atendimento ao titular será disponibilizado no sítio eletrônico institucional e deverá permitir, no mínimo, o registro, o acompanhamento e a resposta às solicitações.
Art. 24. Recebida a solicitação, a unidade responsável deverá:
I – realizar triagem inicial e confirmação de recebimento em até 2 (dois) dias úteis;
II – verificar a identidade do solicitante por meios razoáveis, prevenindo fraudes e acessos indevidos;
III – encaminhar ao Encarregado e à unidade detentora das informações, quando necessário.
Art. 25. O prazo ordinário para resposta ao titular será de até 15 (quinze) dias corridos, contado da confirmação da identidade, podendo ser prorrogado uma única vez por igual
período, mediante justificativa expressa e comunicação ao solicitante, quando a complexidade, o volume de dados ou a necessidade de articulação interna assim exigirem.
Art. 26. Poderá haver indeferimento motivado, total ou parcial, quando:
I – a solicitação contrariar obrigação legal, regulatória, de guarda, de controle, de auditoria ou de arquivamento;
II – houver risco à segurança institucional, à integridade de sistemas, à prevenção de fraude ou ao interesse público;
III – envolver informações protegidas por sigilo legal, dados de terceiros ou hipóteses legais de restrição;

IV – for manifestamente infundada, excessiva ou repetitiva, sem prejuízo de orientação adequada ao titular.
Art. 27. A Câmara Municipal manterá registro das solicitações recebidas, providências adotadas e prazos, para fins de rastreabilidade e prestação de contas, observado acesso restrito.

CAPÍTULO VI
TRANSPARÊNCIA, PUBLICIDADE E INTERFACE COM A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI)

Art. 28. A Política de Proteção de Dados será aplicada de forma integrada às obrigações de transparência pública, observando-se a Lei nº 12.527/2011 (LAI) e a LGPD, com adoção de
medidas de equilíbrio entre publicidade e proteção de dados pessoais.
Parágrafo único. A Câmara Municipal deverá manter, em seção de fácil acesso em seu sítio eletrônico oficial, informações claras e atualizadas acerca das hipóteses de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito institucional, contendo, no mínimo, a finalidade, a base legal, os procedimentos utilizados e as práticas de proteção adotadas, nos termos do art. 23, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018.
Art. 29. Na transparência ativa e nas publicações institucionais, a Câmara Municipal deverá observar, no que couber:
I – minimização de dados pessoais publicados;
II – tarjamento, anonimização ou pseudonimização de identificadores sensíveis (como CPF, RG, endereço residencial, dados de saúde, biometria, assinatura manuscrita), quando não
essenciais à finalidade de transparência;
III – critérios de necessidade e proporcionalidade, evitando exposição excessiva;
IV – manutenção de dados pessoais apenas pelo tempo necessário e conforme regras de retenção.
Art. 30. Na transparência passiva (LAI/e-SIC), o atendimento de pedidos que envolvam dados pessoais observará as hipóteses legais de proteção, inclusive quanto a dados pessoais de
terceiros, devendo a resposta, quando possível, ocorrer por fornecimento parcial com tarjamento ou por informações agregadas, resguardadas as restrições legais aplicáveis.
Art. 31. As áreas responsáveis por diárias, licitações, contratos, atos administrativos, registros de presença e demais publicações deverão adotar padrões de publicação definidos em ato complementar, com campos mínimos e máximos, visando reduzir exposição indevida de dados pessoais.

CAPÍTULO VII
SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTROLES
Art. 32. A Câmara Municipal adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, nos termos da LGPD.
Art. 33. Constituem controles mínimos, progressivamente implementados e mantidos:
I – controle de acesso por perfis e necessidade de uso;
II – gestão de credenciais, senhas robustas e, quando possível, autenticação adicional;
III – registro de logs e rastreabilidade em sistemas críticos;
IV – rotinas de backup e testes periódicos de restauração;
V – proteção contra malware e atualização de sistemas e equipamentos;
VI – criptografia, quando aplicável e viável, especialmente em trânsito e em mídias removíveis;
VII – política de mesa limpa e guarda de documentos físicos em local seguro;
VIII – descarte seguro de mídias e documentos, com registro;
IX – termos de confidencialidade e responsabilidade para pessoas com acesso a dados pessoais;
X – classificação e inventário de ativos informacionais, com priorização de controles.
Art. 34. O uso de correio eletrônico institucional, mensageria e ferramentas digitais observará diretrizes internas, devendo:
I – ser vedado o compartilhamento de dados pessoais por canais não autorizados ou sem salvaguardas;
II – haver regras para utilização de grupos e listas, evitando divulgação massiva de dados;
III – ser disciplinada, quando admitida, a utilização de dispositivos pessoais, mediante requisitos mínimos de segurança, termo de responsabilidade e avaliação de risco.
Art. 35. Os arquivos físicos contendo dados pessoais deverão ser mantidos sob controle de acesso, com registro de retirada quando aplicável, e observância de procedimentos de guarda, preservação e confidencialidade.

CAPÍTULO VIII
COMPARTILHAMENTO DE DADOS E CONTRATOS COM OPERADORES
Art. 36. O compartilhamento de dados pessoais com outros órgãos, entidades ou terceiros deverá observar a LGPD, o interesse público, a finalidade específica e a minimização, com registro da justificativa e, quando aplicável, do instrumento de formalização.
Art. 37. O compartilhamento com outros órgãos públicos deverá observar as regras legais aplicáveis, inclusive quanto à transparência do compartilhamento quando exigível, resguardadas hipóteses de sigilo e segurança.
Art. 38. Nos contratos, convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres que envolvam tratamento de dados pessoais por operadores, deverão constar cláusulas específicas de proteção de dados, prevendo, no mínimo:
I – finalidades autorizadas e vedação de uso diverso;
II – confidencialidade e restrição de acesso;
III – requisitos mínimos de segurança;
IV – comunicação de incidentes ao controlador em prazo definido;
V – regras para subcontratação (suboperadores), quando admitida;
VI – cooperação para atendimento de titulares;
VII – retorno, eliminação ou devolução dos dados ao término da relação;
VIII – responsabilização por descumprimento e mecanismos de fiscalização.
Art. 39. A contratação de soluções de tecnologia da informação deverá contemplar requisitos de segurança e privacidade compatíveis com criticidade e risco, incluindo, quando cabível, documentação de arquitetura, controles de acesso, logs, backups, localização de dados e condições de transferência, sem prejuízo de outras exigências administrativas.

CAPÍTULO IX
RETENÇÃO, ARQUIVAMENTO E ELIMINAÇÃO
Art. 40. A retenção de dados pessoais observará os prazos necessários ao atendimento de finalidade legítima e às obrigações legais, de controle, auditoria e arquivamento, respeitadas as rotinas de gestão documental.
Art. 41. A eliminação de dados pessoais será realizada de modo seguro, com registro do procedimento e verificação de inexistência de impedimento legal ou de guarda obrigatória, devendo ser priorizadas técnicas que reduzam risco de reidentificação.
Art. 42. Sempre que possível, dados pessoais em bases de consulta pública, relatórios ou publicações antigas deverão ser revisados quanto à permanência e proporcionalidade, adotando-se medidas de minimização e anonimização quando cabíveis.

CAPÍTULO X
INCIDENTES DE SEGURANÇA E RESPOSTA
Art. 43. Todo servidor, vereador, estagiário ou terceirizado que identificar suspeita ou ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá comunicar imediatamente ao Encarregado e à unidade de TI, pelos canais internos definidos.
Art. 44. A resposta a incidentes deverá observar fluxo interno mínimo, contemplando:
I – contenção e redução imediata do impacto;
II – avaliação preliminar de natureza, extensão e titulares potencialmente afetados;
III – registro de evidências e preservação de informações necessárias à apuração;
IV – definição e execução de medidas corretivas e preventivas;
V – comunicação interna às unidades competentes;
VI – elaboração de relatório de incidente, lições aprendidas e recomendações do Comitê.
Art. 45. Quando o incidente puder acarretar risco ou dano relevante aos titulares, serão avaliadas as comunicações cabíveis à ANPD e aos titulares, na forma da LGPD, considerando a natureza dos dados, o

volume, a probabilidade de dano e as medidas adotadas para mitigação.

CAPÍTULO XI
CAPACITAÇÃO E CULTURA DE PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 46. A Câmara Municipal promoverá capacitação inicial e periódica sobre proteção de dados e segurança da informação, priorizando unidades com maior exposição a dados pessoais, com registros de participação e conteúdos mínimos definidos pelo Comitê.
Art. 47. Poderão ser adotadas campanhas internas de conscientização, comunicações orientativas e termos de responsabilidade, visando consolidar cultura institucional de proteção de dados pessoais.
CAPÍTULO XII
RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA INTERNA
Art. 48. O descumprimento das disposições desta Resolução e dos atos complementares dela decorrentes sujeitará o infrator às medidas administrativas internas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, na forma do regime jurídico aplicável.
Art. 49. A responsabilização interna não exclui a adoção de medidas corretivas, a comunicação a órgãos competentes, nem outras providências legais cabíveis, devendo ser priorizada a correção de processos, controles e condutas que deram causa ao risco ou ao incidente.
CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. No prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação desta Resolução, a Presidência deverá:
I – designar o Encarregado e divulgar o canal institucional de contato;
II – instituir a composição inicial do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados.
III - plano de capacitação inicial;
Art. 51. A Presidência poderá expedir atos complementares, tais como instruções normativas, portarias, manuais e modelos, necessários à execução desta Resolução, mediante recomendação do Encarregado e do Comitê, respeitadas as competências internas.
Art. 52. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador Jorge Teixeira de Oliveira, **09 de Junho** de 2026.

IVAN FERREIRA VASCONCELOS
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Johnny Rafhael Silva de Carvalho
Código Identificador:A2B402BD

ROLIM PREVI
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/ 2026

1. Do Objeto
Este Edital visa o credenciamento de instituições e prestadores de serviços relacionados a investimentos com recursos do RPPS, nos termos da Resolução CMN nº 5.272/2025 e demais normas aplicáveis. Para o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos municipais de Rolim de Moura –RO - ROLIM PREVI** | inscrito no CNPJ sob o nº 63.788.426/0001-71, com sede A avenida São Luiz 4677, Bairro Centro, cidade de Rolim de Moura -RO.
2. Da Fundamentação Legal
O presente Edital de Credenciamento fundamenta-se na **Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025**, que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social.
3. Das Condições de Participação
Poderão participar deste processo de credenciamento as instituições que atenderem a todos os requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável, e que comprovem sua capacidade técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira para a prestação dos serviços.
4. Dos Parâmetros de Credenciamento (Resolução CMN nº 5.272/2025)
O credenciamento será realizado com base na análise dos seguintes parâmetros mínimos, conforme o Art. 10 da Resolução CMN nº 5.272/2025:
Histórico e experiência: Avaliação da trajetória da instituição no mercado, sua experiência na prestação dos serviços objeto do credenciamento e seu desempenho anterior.
Volume sob gestão e/ou administração: Análise do volume de recursos financeiros sob gestão ou administração da instituição, como indicador de sua capacidade operacional e relevância no mercado.
Solidez patrimonial: Verificação da saúde financeira e da capacidade patrimonial da instituição para suportar suas operações e eventuais riscos.
Risco reputacional: Análise da reputação da instituição no mercado, considerando eventuais ocorrências negativas, processos judiciais ou administrativos relevantes.
Padrão ético: Avaliação da existência e aplicação de códigos de ética e conduta, políticas de compliance e mecanismos de governança que garantam a integridade e a transparência da instituição.
Aderência de rentabilidade (quando aplicável): Para serviços de gestão de recursos, análise da aderência da rentabilidade histórica da instituição aos indicadores de mercado e aos objetivos de investimento.
Condições normativas aplicáveis: Comprovação do atendimento a todas as exigências legais e regulatórias específicas para a atuação da instituição no mercado financeiro e de capitais, bem como para a prestação dos serviços ao RPPS.
5. Do Dossiê Documental
A instituição interessada deverá apresentar um dossiê documental completo, em formato digital (preferencialmente PDF), contendo os seguintes documentos e informações, que servirão de base para a análise dos parâmetros de credenciamento:
5.1. Identificação e Qualificação Institucional
Apresentação institucional: Documento que detalhe o histórico de atuação, estrutura organizacional, expertise e diferenciais da instituição.
Ato constitutivo/estatuto social: Devidamente registrado, com todas as alterações.
Comprovante de inscrição no CNPJ: Atualizado.
Procuração: Se for o caso, com poderes específicos para representar a instituição no processo de credenciamento.

5.2. Evidências para os Parâmetros de Credenciamento
Certificações e reconhecimentos de mercado, se disponível.
Currículos dos principais profissionais envolvidos na prestação dos serviços.
Volume sob gestão e/ou administração: Relatório ou declaração oficial da instituição, com data-base não superior a 90 (noventa) dias, que comprove o volume de recursos sob gestão e/ou administração.
Declaração de auditoria independente, se disponível, que ateste o volume informado.
Solidez patrimonial: Balanços patrimoniais e demonstrações financeiras dos últimos 3 (três) exercícios sociais, auditados por auditor independente registrado na CVM, se aplicável.
Relatórios de agências de rating, se houver.
Outros documentos comprobatórios idôneos da solidez financeira da instituição.
Risco reputacional: Declaração da instituição de que não possui pendências judiciais ou administrativas que possam comprometer sua reputação ou capacidade de atuação.
Certidões negativas de processos relevantes (cível, criminal).
Informações verificáveis sobre ocorrências relevantes que possam impactar a reputação da instituição, se disponível.
Padrão ético: Cópia do Código de Ética e Conduta da instituição.
Políticas de compliance, prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo.
Declaração de inexistência de conflito de interesses entre a instituição e o RPPS, seus dirigentes e conselheiros, se possível.
Condições normativas aplicáveis: Comprovante de registro e autorização de funcionamento junto aos órgãos reguladores competentes (CVM, Banco Central do Brasil, ANBIMA, etc.), conforme a natureza dos serviços.
Certidões de regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal).
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
Outros documentos comprobatórios idôneos do atendimento às exigências legais e regulatórias incidentes sobre a instituição e os serviços a serem prestados.

Termo de credenciamento disponibilizado pelo Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (DRPPS), do Ministério da Previdência Social, conforme disponível em: https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/Requisitos-para-Dirigentes-e-Conselheiros-de-RPPS/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-e-produtos-de-investimento.

6. Da Forma de Envio e Assinatura Digital

6.1. O dossiê documental deverá ser enviado exclusivamente por meio eletrônico, dentro do prazo estabelecido neste Edital.

6.2. Todos os documentos deverão ser apresentados preferencialmente em formato **PDF**, com boa resolução e legibilidade.

6.3. Documentos que exijam assinatura deverão ser assinados eletronicamente, utilizando certificado digital válido no padrão ICP-Brasil, ou, na impossibilidade, digitalizados com assinatura física.

6.4. A documentação exigida deverá ser encaminhada através do endereço eletrônico rolimprevi@rolimprevi.ro.gov.br

7. Dos Prazos

Prazo de análise: O **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos municipais de Rolim de Moura –RO - ROLIM PREVI** terá o prazo de até 60 dias, contados a partir da publicação deste edital, para analisar a documentação e emitir parecer.

Prazo para diligência: Caso sejam solicitados documentos complementares ou esclarecimentos (diligência), a instituição terá o prazo de até 90 dias para atendê-los, contados a partir da notificação.

8. Dos Critérios e Decisão

8.1. A análise do dossiê documental avaliará o atendimento aos parâmetros de credenciamento e aos requisitos deste Edital.

8.2. O **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos municipais de Rolim de Moura –RO - ROLIM PREVI** poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, solicitar documentos adicionais ou realizar diligências para verificar a veracidade das informações apresentadas, sempre de forma motivada e isonômica.

8.3. O não atendimento a qualquer requisito deste Edital ou a não apresentação de documentos solicitados em diligência implicará no indeferimento do pedido de credenciamento.

9. Da Vigência do Credenciamento

O credenciamento terá validade de**24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de publicação do ato administrativo de credenciamento. Após esse período, a instituição deverá submeter-se a um novo processo de credenciamento, caso deseje manter-se credenciada.

10. Das Obrigações do Credenciado

Uma vez credenciada, a instituição deverá:

Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital durante toda a vigência do credenciamento.

Informar imediatamente qualquer alteração em sua estrutura societária, administrativa, financeira ou regulatória que possa impactar sua capacidade de prestação dos serviços ou seu credenciamento.

Atender às solicitações de informações e documentos dentro dos prazos estabelecidos.

Cumprir rigorosamente a legislação e regulamentação aplicáveis aos serviços prestados.

11. Do Monitoramento

O **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos municipais de Rolim de Moura –RO - ROLIM PREVI** realizará monitoramento periódico das instituições credenciadas, a fim de verificar a manutenção das condições que ensejaram o credenciamento, o cumprimento das obrigações contratuais e a inexistência de conflitos de interesse. O monitoramento poderá incluir a solicitação de relatórios, informações e documentos adicionais.

12. Do Descredenciamento

O credenciamento poderá ser revogado ou suspenso, a qualquer tempo, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

Não manutenção das condições de habilitação e qualificação.

Descobrimento de falsidade em qualquer documento ou informação apresentada.

Não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital ou em contrato.

Ocorrência de fatos que comprometam a idoneidade, reputação ou capacidade da instituição.

Não atendimento às solicitações de monitoramento.

Por interesse público devidamente justificado.

13. Das Disposições Finais

13.1. A participação neste processo de credenciamento implica na aceitação plena e irrevogável de todas as condições e regras estabelecidas neste Edital.

13.2. O Credenciamento da instituição, não gera a obrigação de alocar, nem de manter recursos nela aplicados caso os produtos não apresentem as condições de rentabilidade, liquidez e risco que motivaram o investimento, conforme decisão do Comitê de Investimentos

13.3. É de responsabilidade da instituição interessada o acompanhamento de eventuais alterações ou retificações deste Edital, que serão divulgadas no mesmo meio de sua publicação original.

13.4. Os recursos do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos municipais de Rolim de Moura –RO - ROLIM PREVI** a serem aplicados com as instituições credenciadas deverão cumprir o estabelecido na Política de Investimentos do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos municipais de Rolim de Moura –RO - ROLIM PREVI** aprovada pelo Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo, previsto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.272/2025.

13.5. Fica revogado qualquer Edital de Credenciamento anterior do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos municipais de Rolim de Moura –RO - ROLIM PREVI**

Rolim de Moura 16 de junho de 2026.

JOSE LUIZ ALVES FELEIPIN
Superintendente/ Rolim PREVI

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:10ED718D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA DA SESSÃO Nº 24/2026 - JARI

Ata da Sessão nº. 024/2026, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações/JARI, realizada aos dezesseis dias do mês de Junho de dois mil e vinte e seis - (**16/06/2026**), na sede da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, localizada na Av. João Pessoa 4478 – Centro, às 13h40min, conduzida pelo presidente, senhor **Valdinei Adriano Gonçalves,** e com a presença dos membros, **Iris Damaris Mariel Pires Cardoso, Leci de Souza Braga dos Santos; Elaine Gonçalves Coutinho; Luiz Eduardo Staut , Juliana Pereira da Silva** e **Raquel Silva de Souza**.

O presidente agradeceu primeiramente a participação de todos os membro presentes, e informou que foi recepcionado o processo nº 4004/2026 cujo recorrente é o senhor Leonardo da Silva Cruz. O processo foi distribuído entre os conselheiros e será analisado nas próximas sessões. Nada mais a ser tratado, encerrou-se a reunião às 14h00min.

Rolim de Moura/RO; 16 de Junho de 2026.

VALDINEI ADRIANO GONÇALVES
Presidente

IRIS DAMARIS MARIEL PIRES CARDOSO
Vice-Presidente

LECI DE SOUZA BRAGA DOS SANTOS
Secretária

JULIANA PEREIRA DA SILVA
Membro

LUIZ EDUARDO STAUT
Membro

ELAINE GONÇALVES COUTINHO
Membro

RAQUEL SILVA DE SOUZA
Membro

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:34816BB8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE
PORTARIA N.º 054/GP/2026.

EXTRATO PUBLICAÇÃO PORTARIA–CM/054/GP/2026 DE 15/06/2026.

A Presidente da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste Estado de Rondônia no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1° - **AUTORIZA** a concessão de diária ao Vereador **CREDIVALDO DOMICIANO BRAGA**, a deslocar-se a Porto Velho – RO, nos dias 15/06/2026 a 17/06/2026.

Finalidade: Cumprimento agenda oficial; Gabinete Deputado Estadual Ezequiel Neiva.
Quantidade Diária: 2 (duas diárias)
Valor: 808,99 x 2 = 1.617,98
Comprovação: Fica o beneficiado na responsabilidade de juntar documentos que comprovam a finalidade publica da viagem.

"Diárias com base na Resolução: 03/2023 e suas alterações e 14/2025".

LEIZA MARIA SOARES GOZZER
Presidente/CMSF.
2025/2026.

Publicado por:
Jose Pachoal de Oliveira Filho
Código Identificador:C0C6A160

CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE
PORTARIA N.º CM/053/GP/2026.

EXTRATO PUBLICAÇÃO PORTARIA–CM/053/GP/2026 DE 15/06/2026.

A Presidente da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste Estado de Rondônia no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1° - **AUTORIZA** a concessão de diária ao Vereador **DEIVID RONIER PAULI**, a deslocar-se a Porto Velho – RO, nos dias 15/06/2026 a 17/06/2026.

Finalidade: Cumprimento agenda oficial; Gabinete Deputado Estadual Cirone Deiró – DER – CPA – CPA e CASA CIVIL.
Quantidade Diária: 2 (duas diárias)
Valor: 808,99 x 2 = 1.617,98
Comprovação: Fica o beneficiado na responsabilidade de juntar documentos que comprovam a finalidade publica da viagem.

"Diárias com base na Resolução: 03/2023 e suas alterações e 14/2025".

LEIZA MARIA SOARES GOZZER
Presidente/CMSF.
2025/2026.

Publicado por:
Jose Pachoal de Oliveira Filho
Código Identificador:BFF43FFD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
AVISO DE INEXIGIBILIDADE PROCESSO Nº 765/2026

AVISO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO nº 765/2026

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO FELIPE D OESTE-RO, através do agente de contratação, no exercício das atribuições que lhe são conferidas da sua designação conforme decreto 2884/2025 torna público a quem possa interessar, em observância ao art. 72 da Lei 14.133/2021, informar que nos autos do Processo Administrativo SEI n.º 765/2026 foi realizado por meio de**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamentação no art. 74, inciso II, ambos da lei 14.133/2021para contratação a apresentação artística da Banda Maavah, por meio de sua representante exclusiva, a ser realizada durante a programação oficial da 12ª ExpoFelipe e das festividades alusivas ao 32º Aniversário do Município de São Felipe D'Oeste/RO, em favor da empresa**52.992.697 FRANCISCO CHIOVETTI RODRIGUES,**inscrita no CNPJ52.992.697/0001-28**,**no valor total deR$6.000,00 (seis mil reais).

Outras informações através do telefone: (69) 3445-1102 ou e-mail cpl@saofelipe.ro.gov.br.

São Felipe D'Oeste, dia 15 de junho de 2026.

PABLIANE FERNANDES BARANCELLI
Agente de Contratação

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:5AAB7885

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 3232/2026 DE 16 DE JUNHO DE 2026.

DECRETO Nº 3232/2026 de 16 de junho de 2026.

Súmula: Regulamenta e autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento de premiação do evento de rodeio em cavalos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Felipe d'Oeste, Estado de Rondônia, **Sr. Sidney Borges de Oliveira,** no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a importância do fomento às tradições culturais e esportivas locais, bem como o incentivo aos competidores do 1º rodeio do município;
CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária própria e a necessidade de regulamentar a entrega da premiação aos vencedores.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de premiação em dinheiro aos competidores vencedores do Rodeio em Cavalos, parte integrante da programação oficial do evento 12ª EXPOFELIPE – Comemoração Alusiva ao 32º Aniversário de Emancipação Político e Administrativa do município de São Felipe d'Oeste.

Art. 2º O valor total da premiação será de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser distribuído entre os competidores classificados, conforme a seguinte ordem de colocação:
1º Lugar: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
2º Lugar: R$ 3.000,00 (três mil reais);
3º Lugar: R$ 2.000,00 (dois mil reais)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte. Lazer e Turismo, sob o elemento de despesa sob a rubrica orçamentária nº 33.90.31.00.00.

Art. 4º Do valor bruto da premiação referida no Art. 2º, serão deduzidos os tributos e encargos legalmente exigíveis, caso aplicáveis.

Art. 5º O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração no primeiro dia útil após a realização do evento mediante transferência bancária ou PIX, após a homologação do resultado oficial e a apresentação dos documentos de identificação e dados bancários pelos vencedores.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Felipe d'Oeste. Estado de Rondônia aos dezesseis dias do mês de junho do ano de 2016.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de São Felipe D'Oeste

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:24DF8037

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO 1388-2026 SRP 44-2026 AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO
Comissão Contratação
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 44/2026

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: **Av. Brasil testada com a integração nacional nº 1997, Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – Rondônia**, através da Comissão Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da **Lei 14.133 de 01 de abril de 2021**, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo como objeto a: **Contratação De Empresa Para Eventual E Futuras Aquisição De Kits De Cesta Básicas.**

a) AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº. 1388/2026 (SEMDSF)
b) FONTE DE RECURSOS: Próprio
c) ABERTURA: 30/06/2026 às 08h10 horário de Brasília
d) VALOR DA RESERVA: R$470.887,00 (Quatrocentos Setenta Mil E Oitocentos Oitenta Sete Reais)
e) LOCAL: No site **www.licitanet.com.br**

O Edital e seus anexos estão disponíveis, e poderão ser adquiridos na Sala da Comissão de Contratação, no endereço supracitado em dias úteis, http://www.saofrancisco.ro.gov.br/ das 7:00 às 13:00.

JOÃO LUCAS ALVES DE SOUZA
Pregoeiro
Port: 24/2026
compras@saofrancisco.ro.gov.br

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:EA03CBF6

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO 3860-2025 SRP 03-2026 DISPOSIÇÃO FINAL RSU

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO
Comissão Contratação
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 03/2026

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: **Av. Brasil testada com a integração nacional nº 1997, Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – Rondônia**, através da Comissão Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da **Lei 14.133 de 01 de abril de 2021**, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como objeto a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU).**

a) AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº. 3860/2025 (SEMA)
b) FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO
c) ABERTURA: 03/07/2026 às 08h10 horário de Brasília
d) VALOR DA RESERVA: R$697.449,60 (Seiscentos noventa sete mil, oitenta três reais e vinte centavos)
e) LOCAL: No site **www.licitanet.com.br**

O Edital e seus anexos estão disponíveis, e poderão ser adquiridos na Sala da Comissão de Contratação, no endereço supracitado em dias úteis, http://www.saofrancisco.ro.gov.br/ das 7:00 às 13:00.

JOÃO LUCAS ALVES DE SOUZA
Pregoeiro
Port: 024/2026
compras@saofrancisco.ro.gov.br

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:241FCEA1

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 118/2026 SFG/RO

Processo Administrativo n. 052/2026.
Contrato n.118/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: J. Pereira Limpeza e Conservação LTDA .
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, desratização e controle de pragas, visando atender às necessidades das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.
Valor: R$22.450,00(Vinte e dois mil e quatrocentos e cinquenta reais).
Fonte de Recurso: Próprio.
Forma de Pagamento: À vista, após o recebimento dos serviços, com a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretária responsável.
Prazo: 12(meses) meses.
Embasamento legal: Pregão Eletrônico n. 024/2026, Processo Licitatório n. 052/2026.

São Francisco do Guaporé/RO, 12 de junho de 2026.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:A68F6EBD

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 119/2026 SFG/RO

Processo Administrativo n. 0821/2026.
Contrato n.119/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: K. O. Máquinas Agrícolas LTDA.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de implementos e equipamentos Agrícolas, sendo 02(dois) pulverizadores, canhão 600 L, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.- SEMAGRI
Valor: R$62.000,00(Sessenta e dois mil reais).
Fonte de Recurso: Convênio Estadual e Próprio.
Forma de Pagamento: À vista, após o recebimento definitivo dos equipamentos, com a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretária responsável.
Prazo: 06(Seis) meses.
Embasamento legal: Pregão Eletrônico n. 039/2026, Processo Licitatório n. 0821/2026.

São Francisco do Guaporé/RO, 15 de junho de 2026.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:15AB6D9A

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 120/2026 SFG/RO

Processo Administrativo n. 0821/2026.
Contrato n.120/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: PRIMUM Comércio de Implemento LTDA.
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Implementos e equipamentos Agrícolas, sendo 01(um) ralador de mandioca elétrico, 04(quatro) grades niveladoras 28 discos e 01(um) plantadeira adubadeira de 05 linhas, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural- SEMAGRI
Valor: R$148.040,00(Cento e quarenta e oito mil e quarenta reais).
Fonte de Recurso: Convênio Estadual e Próprio.
Forma de Pagamento: À vista, após o recebimento definitivo dos equipamentos, com a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretária responsável.
Prazo: 06 (Seis) meses.
Embasamento legal: Pregão Eletrônico n. 039/2026, Processo Licitatório n. 0821/2026.

São Francisco do Guaporé/RO, 15 de junho de 2026.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:F15BA1D4

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 121/2026 SFG/RO

Processo Administrativo n. 0821/2026.
Contrato n.121/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: Terramaq Insumos Agrícolas LTDA.
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Implementos e equipamentos Agrícolas, sendo 04(quatro)Carretas Basculantes e 01 Lâmina Traseira de Arrasto, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.SEMAGRI
Valor: R$127.050,00(Cento e vinte e sete mil e cinquenta reais).
Fonte de Recurso: Convênio Estadual e Próprio.
Forma de Pagamento: À vista, após o recebimento definitivo dos equipamentos, com a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretária responsável.
Prazo: 06(Seis) meses.
Embasamento legal: Pregão Eletrônico n. 039/2026, Processo Licitatório n. 0821/2026.

São Francisco do Guaporé/RO, 15 de junho de 2026.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:817A6928

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO122/2026 SFG/RO

Processo Administrativo n. 0821/2026.
Contrato n.122/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: Kohler Impl. Agrícolas LTDA
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Implementos e equipamentos Agrícolas, sendo 01(um)Grade Niveladora 32 discos e 01(uma) Grade Aradora 16 Discos, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.
Valor: R$59.940,00(Cinquenta e nove mil e novecentos e quarenta reais).
Fonte de Recurso: Convênio Estadual e Próprio.
Forma de Pagamento: À vista, após o recebimento definitivo dos equipamentos, com a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretária responsável.
Prazo: 06(Seis) meses.
Embasamento legal: Pregão Eletrônico n. 039/2026, Processo Licitatório n. 0821/2026.

São Francisco do Guaporé/RO, 15 de junho de 2026.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:55CCA93C

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º:4073/2025.
CONTRATO Nº008/2026:
CONTRATANTE: Município de São Francisco do Guaporé– RO.
CONTRATADA: Rosmeri Barbieri Carletto.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº008/2026, que tem por objeto o fornecimento de materiais de limpeza.
PRAZO PRORROGADO: 06(seis)meses, com início em 08/07/2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Clausula 2º do Contrato n. 264/**2025 do** Processo Licitatório n. 4073/2025 e art. 107 daLei Federal nº14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2026.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:8C5772E5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 216/2026 DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE MEMBROS QUE COMPÕE A COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DE OBRAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E REVOGA O DECRETO Nº 2558/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 216/2026

> "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE MEMBROS QUE COMPÕE A COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DE OBRAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E REVOGA O DECRETO Nº 2558/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei

Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de compor a Comissão Permanente de Recebimento e Fiscalização de Obrasno Âmbito do Município de São Miguel do Guaporé/RO.

DECRETA:
Art. 1º- Ficam NOMEADOS, através deste Decreto, aComissão Permanente de Acompanhamento e Recebimento de Obrasdo Município de São Miguel do Guaporé/RO, a qual passa a ser composta pelos seguintes membros:
Jabson Marciel da Silva Almeida – Membro Titular;
Nubia Estefany de Oliveira Virgens – Membro Titular;
Wivee Renata Bianchi Fuzinatto – Membro Titular;
Roberto Rodrigues da Silva – Membro Titular;
Fernanda Nascimento Torres – Membro Suplente.

Art. 2º- Somente os membros Titulares farão jus ao recebimento ao auxílio de que trata o § 2º do Art. 1º da Lei Municipal 2.163/2022.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 2558/2025 e as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 16 de junho de 2026.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:ABE4DA8D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 217/2026 DISPÕE SOBRE A NOMEÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO TEMPORÁRIA DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADA AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO EM PORTO VELHO/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 217/2026

"DISPÕE SOBRE A NOMEÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO TEMPORÁRIA DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADA AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO EM PORTO VELHO/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO,no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, por conveniência e oportunidade da administração;

CONSIDERANDO a necessidade de compor a Comissão Temporária de Avaliação de Imóveis para Locação da Casa de Apoio de São Miguel do Guaporé/RO no município de Porto Velho/RO, sendo esta responsável pela vistoria, análise e emissão de parecer técnico quanto à adequação e compatibilidade do valor locatício do imóvel pretendido.

DECRETA:
Art. 1º- Fica NOMEADA através deste Decreto a Comissão Temporária de Avaliação de Imóveis para Locação da Casa de Apoio de São Miguel do Guaporé/RO no município de Porto Velho/RO, a qual será composta pelos seguintes membros:
SANDRA REGINA DE CARVALHO MACHADO, matrícula nº 80282 – Presidente;
OLIVAL DE OLIVEIRA CARDOSO FILHO, matrícula nº 8842 – Membro;
AGATHA KANANDA ROCHA MODESTO, matrícula nº 8532 – Membro;

Art. 2º- Os trabalhos concernentes à Comissão Temporária de Avaliação de Imóveis para Locação da Casa de Apoio de São Miguel do Guaporé/RO no município de Porto Velho/RO serão desempenhados, preferencialmente, no horário de expediente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 16 de junho de 2026.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:62C98FB1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 219/2026 DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DA COZINHA HOSPITALAR, REVOGANDO O DECRETO Nº 153/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 219/2026

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DA COZINHA HOSPITALAR, REVOGANDO O DECRETO Nº 153/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior controle, transparência e eficiência na conferência e recebimentos dos materiais e serviços destinados à cozinha hospitalar do município de São Miguel do Guaporé/RO;

DECRETA:
Art. 1º - Fica NOMEADA a Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Serviços da Cozinha Hospitalar de São Miguel do Guaporé/RO, a qual passa a ser composta pelos seguintes membros:
CLAUDIA FERREIRA DA SILVA – Membro Titular;
SUZANA APARECIDA TEIXEIRA PAIVA – Membro Titular;
GLEICIANE SANTOS RAASCH – Membro Titular;
GISLAINE ROBERTA DIAS – Membro Titular;
JOÃO MARCOS SALVATIERA SILVA – Membro Suplente;
KETHELLY CARDOSO FERNANDES TEIXEIRA – Membro Suplente.

Art. 2º - É papel da Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Serviços da Cozinha Hospitalar vinculada à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU:
A qualidade e segurança alimentar dos usuários;
O cumprimento das normas sanitárias vigentes;
A correta conferência quantitativa e qualitativa dos itens adquiridos;
A fiscalização adequada dos contratos administrativos;
A prevenção de irregularidades, desperdícios ou prejuízos ao erário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 153/2026 e as demais disposições em contrário

São Miguel do Guaporé/RO, 16 de junho de 2026.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:47321CB7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE MAUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS

EXTRATO DO CONTRATO 19/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 856/2026.
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 19/2026.
CONTRATADA:UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA
CNPJ/MF 05.884.660/0001-04

DO OBJETO: O presente instrumento contratual tem por objeto A CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE AUTOGESTÃO DE FROTA PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E CREDENCIAMENTO DE REDE ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS CORRELATOS, DESTINADOS AOS VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS pertencentes ou à disposição da Secretaria Municipal de Agricultura e Linhas Vicinais – SEMAGRI , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

DO PRAZO:O prazo de vigência contratual terá início a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e terá duração de 09 (NOVE) meses.

VALOR: O valor total estimado do presente contrato é de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), correspondente ao somatório das importâncias alocadas para atender às necessidades de gerenciamento de frota da Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAGRI). com fundamento no art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Nota de Empenho: 1532/2026
As despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: 08-SECRETARIA DE AGRICULTURA E LINHAS VICINAIS
Unidade: -08001- SECRETARIA DE AGRICULTURA E LINHAS VICINAIS

Prog. Trabalho: 26.782.0004.1421 - CONVÊNIO FITHA 2025 - C/C 30.729-7
Elemento Desp.: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Reduzido: 191
Desdobramento: 9839 - GERENCIAMENTOS DE CARTÃO - MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS
Fonte Recurso: 17010000 - Transferências de Convênios Estado - Outros - Exercício Corrente

Nota de Empenho: 1532/2026
Órgão: 08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E LINHAS VICINAIS
Unidade: 08001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E LINHAS VICINAIS
Prog. Trabalho: 26.782.0004.2045 - MANT DAS LINHAS VICINAIS, PONTES E
BUEIROS
Elemento Desp.: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA
Reduzido: 120 Desdobramento:
Fonte Recurso: 1900 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente

São Miguel do Guaporé/RO, 16 de junho de 2026.

Publicado por:
Jurmair Moreira Dos Santos Junior
Código Identificador:1049FF4A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CONTRATO 20-2026- PROCESSO 687-2026

EXTRATO DO CONTRATO 20/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 687/2026.
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 20/2026.
CONTRATADA:UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA
CNPJ/MF 05.884.660/0001-04

DO OBJETO: O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de sistema de autogestão de frota, para prestação, de forma contínua, de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva, dos veículos oficiais que estão à disposição da Secretaria de Educação - SEMED, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

DO PRAZO: O presente contrato terá prazo de vigência de 09 (nove) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e a CONTRATADA deverá executar o objeto contratado nos prazos e condições estipulados pela CONTRATANTE, conforme Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Ata de Registro de Preços e demais documentos que compõem o Processo Administrativo nº 687/2026, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações nº 14.133/2021, na forma dos artigos 106 e 107 .

VALOR: O valor total estimado do presente contrato é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), correspondente ao somatório das importâncias alocadas para atender às necessidades de gerenciamento de frota da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com fundamento no art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Nota de Empenho nº 1255/2026:
Valor: R$400.000,00 (quatrocentos mil reais),
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo (Peças).

Nota de Empenho nº 1256/2026:
Valor: R$300.000,00 (trezentos mil reais).
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo (Peças).

Nota de Empenho nº 1257/2026:
Valor: R$300.000,00 (trezentos mil reais).
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Mão de Obra e Serviços Correlatos).

São Miguel do Guaporé/RO, 16 de junho de 2026.

Publicado por:
Jurmair Moreira Dos Santos Junior
Código Identificador:6FF3C059

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CONTRATO 21-2026- PROCESSO 1212-2026

EXTRATO DO CONTRATO 19/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1212/2026.
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 21/2026.
CONTRATADA:J L YUMSZ
CNPJ/MF 26.203.049/0001-35

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de uma empresa Especializada sob regime de horas/máquinas para

locação de um caminhão tanque, para manutenção e conservação das ruas e avenidas que não possuem asfaltos, no controle de poeiras, auxiliando nos patrolamentos, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SEMOU. do Município de São Miguel do Guaporé-RO. Por meio de "Carona" na ata de Registro de Preços de nº 059/2024, Pregão Eletrónico de nº 006/2024, Processo Licitatório de nº 299/SRP/2024 de Mirante da Serra/RO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

DO PRAZO: O prazo para início da prestação dos serviços será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria solicitante, devendo a Contratada disponibilizar os equipamentos no local indicado dentro do prazo estabelecido na referida ordem.

VALOR: O valor total do presente contrato é de R$ R$280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais), com fundamento no art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária: 04.001.15.452.0004.2048 – MANUTENÇÃO DE VIAS
URBANAS E LIMPEZA PÚBLICA
Órgão: SEMOU. 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Unidade: SEMOU 4001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
URBANISMO
Programa de trabalho: 15.452.0004.2048 - MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS
E LIMPEZA PÚBLICA
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA.

São Miguel do Guaporé/RO, 16 de junho de 2026.

Publicado por:
Jurmair Moreira Dos Santos Junior
Código Identificador:941F667F

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

IPMSMG
INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026 PROCESSO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO001/2026/IPMSMG

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PRESIDENTE, HOMOLOGA nos termos da Lei nº 14.133/21, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Contratação de Empresa Pessoa Jurídica, Especilizada na Prestação de Serviços PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ANALISE DE DOCUMENTOS RELACIONADO AO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, para atender o INSTITUTO DA*
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

Fornecedor : EFETIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - 40.061.316/0001-08

ItemQuant. UnMarcaModeloUnitário AdjudicadoTotal AdjudicadoUnitário Orçado
11,00Serv. Serv.Serv.R$ 19.995.00R$ 19.995.00R$ 23.750.00

TotalOrçadoEcon. % EconomiaR$
R$ 23.750.00 15.81%R$ 3.755.00

Descrição: Contratação de Empresa para Assessoria e Consultoria na analise de documentos relacionado ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, instituído pela Portaria MPS Portaria MPS nº 185/2015. Programa de Manualização PRÓ GESTÃO - RPPS - Regime Próprio de Previdência Social. Para manualização e futura Implantação do PRÓ-GESTÃO, objetivando auxiliar realização de auditoria interna e Elaboração de minutas e documentos de normalização das ações de Educação previdenciária, Governança coorporativa e controle internos em conformidade com manual do Pró Gestão, elaboração de estudo/parecer, modelagem, minutas, cronogramas, construção de ferramentas, mapeamentos e relatório da análise de hipóteses, em atendimento as normativas da Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações, lei 101-MPS, conforme condições e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL na assessoria e consultoria previdenciaria continuo de gestão previdenciária, Pró Gestão. Pelo periodo de 12 meses, na assessoria da manualização e documentação relacionados a ações ao Pró Gestão, na manutenção e continuidade aos niveis de adesão Nive l, nivel II e nivel III. Com uma (01) visita tecnica, uma vez ao mês, atendimento online, via telefone e watss zap, e/ou qualquer meio eletronico. Pelo periodo de 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado por igual periodo.

Subtotal Adjudicado R$ 19.995,00
Subtotal Orçado: R$ 23.750,00
15,8105%
R$ 3.755,00
TOTAL PROCESSO LICITATÓRIO
Total AdjudicadoTotal OrçadoEconomia %
R$ 19.995.00 R$ 23.750.00 15,8105%

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos

São Miguel do Guaporé-RO , 11 de Junho de 2026

GILBERTO BARBOSA DA SILVA
Presidente

Assine aqui

Publicado por:
Marcelo Flores da Silva
Código Identificador:31F49616

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N. 3/2026 PROC 47/2026

AVISO DE DISPENSA ELETRONICA N. 3/2026
PROCESSO N. 47/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA INTERNA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, INCLUINDO PREPARAÇÃO DE SUPERFÍCIES, CORREÇÃO DE IMPERFEIÇÕES, APLICAÇÃO DE MASSA CORRIDA/ACRÍLICA, INSTALAÇÃO DE FITA TELADA, LIXAMENTO, APLICAÇÃO DE SELADOR E PINTURA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Torna público que a Câmara Municipal de Seringueiras-RO, por meio da **Comissão Permanente de Contratação**, realizará **Dispensa de licitação**, na modalidade eletrônica, com **critério de julgamento de menor preço global**, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis

Data da sessão: 22/06/2026.

Prazo para envio antecipado obrigatório da proposta/documentação: Até as 07:59 horas (horário de Brasília) do dia da sessão.

Horário da Fase de Lances: Inicio as 08:00 (horário de Brasília-DF).

Os interessados devem atender a todas as exigências do Edital, que está disponível para consulta na integra no site: https://seringueiras.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/6/licitacoes/detalhes?entidade=6&exercicio=2026&tipoLicitacao=7&licitacao=2.
A participação se dará mediante Sistema de dispensa eletrônica, sendo que o recebimento das propostas será até as 07:59 do dia 22/06/2026 (horário de Brasília-DF) pela plataforma LICITANET: https://www.licitanet.com.br/.
Maiores informações e esclarecimentos sobre a referida Dispensa eletronica serão prestados pela Comissão Permanente de contratação, através do e-mail cplcamaramunicipal.srg@gmail.com.

Publique-se.

Seringueiras/RO, 16 de junho de 2026.

KATIELI BULK MOREIRA
Presidente da Comissão Permanente de contratação/CMS
Portaria n. 083/2025

ROSANGELA LORETT PROENÇA
Secretária da Comissão Permanente de contratação/CMS
Portaria n. 083/2025

JULIA GABRIELA CALEGARINI
Membro da Comissão Permanente de contratação/CMS
Portaria n. 083/2025

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:2FA1E835

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA N. 030/2026

DISPÕE SOBRE CONCEDER O BENEFÍCIO DE FÉRIAS POR UM PERÍODO DE 30 DIAS AO SERVIDOR CAIO FELIPE DUARTE DE SOUZA.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS o Senhor **CAIO FELIPE DUARTE DE SOUZA,** Servidor do quadro comissionado da Câmara Municipal de Seringueiras-RO no cargo de **COORDENADOR DE OUVIDORIA.**

Art. 2º -As fériasa serem usufruídas serão no período de 01 de julho de 2026 a 30 de julho de 2026, são referentes ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Seringueiras-RO, 16 de junho de 2026.

Registra-se.
Publica-se.
Cumpra-se.

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO.
Biênio 2025-2026.

Publicado por:
Romilza Oliveira Cezar
Código Identificador:4C135B5B

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA N. 031/2026

DISPÕE SOBRE CONCEDER O BENEFÍCIO DE FÉRIAS POR UM PERÍODO DE 30 DIAS A SERVIDORA KAROLINE DA SILVA CAMILO.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS a Senhora **KAROLINE DA SILVA CAMILO** Servidor do quadro comissionado da Câmara Municipal de Seringueiras-RO no cargo **ASSESSOR ESPECIAL**.

Art. 2º -As fériasa serem usufruídas serão no período de 01 de julho de 2026 a 30 de julho de 2026, são referentes ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Seringueiras-RO, 16 de junho de 2026.

Registra-se.
Publica-se.
Cumpra-se.

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO.
Biênio 2025-2026.

Publicado por:
Romilza Oliveira Cezar
Código Identificador:EE65B646

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA N. 032/2026

DISPÕE SOBRE CONCEDER O BENEFÍCIO DE FÉRIAS POR UM PERÍODO DE 30 DIAS AO SERVIDOR GABRYEL SILVA DOS SANTOS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS o Senhor **GABRYEL SILVA DOS SANTOS** Servidor do quadro comissionado da Câmara Municipal de Seringueiras-RO no cargo **ASSESSOR DE GABINETE**.

Art. 2º -As fériasa serem usufruídas serão no período de 01 de julho de 2026 a 30 de julho de 2026, são referentes ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Seringueiras-RO, 16 de junho de 2026.

Registra-se.
Publica-se.
Cumpra-se.

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO.
Biênio 2025-2026.

Publicado por:
Romilza Oliveira Cezar
Código Identificador:B8ECC2A8

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA N. 033/2026

DISPÕE SOBRE CONCEDER O BENEFÍCIO DE FÉRIAS POR UM PERÍODO DE 30 DIAS A SERVIDORA SARA MARQUES NASCIMENTO SILVA AGUIAR.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS a Senhora **SARA MARQUES NASCIMENTO SILVA AGUIAR** Servidor do quadro comissionado da Câmara Municipal de Seringueiras-RO no cargo **ASSESSOR DE GABINETE**.

Art. 2º -As fériasa serem usufruídas serão no período de 01 de julho de 2026 a 30 de julho de 2026, são referentes ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Seringueiras-RO, 16 de junho de 2026.

Registra-se.
Publica-se.
Cumpra-se.

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO.
Biênio 2025-2026.

Publicado por:
Romilza Oliveira Cezar
Código Identificador:9AEC3312

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA N. 034/2026

DISPÕE SOBRE CONCEDER O BENEFÍCIO DE FÉRIAS POR UM PERÍODO DE 30 DIAS AO SERVIDOR DIOGO JOSE DE SOUZA.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS o Senhor **DIOGO JOSE DE SOUZA** Servidor do quadro comissionado da Câmara Municipal de Seringueiras-RO no cargo **ASSESSOR DE GABINETE**.

Art. 2º -As fériasa serem usufruídas serão no período de 01 de julho de 2026 a 30 de julho de 2026, são referentes ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Seringueiras-RO, 16 de junho de 2026.

Registra-se.
Publica-se.
Cumpra-se.

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO.
Biênio 2025-2026.

Publicado por:
Romilza Oliveira Cezar
Código Identificador:806DE95E

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA N. 035/2026

DISPÕE SOBRE CONCEDER O BENEFÍCIO DE FÉRIAS POR UM PERÍODO DE 30 DIAS A SERVIDORA MARCIA FERNANDA M DE AZEVEDO.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS a Senhora **MARCIA FERNANDA M DE AZEVEDO** Servidor do quadro comissionado da Câmara Municipal de Seringueiras-RO no cargo **DIRETOR ADMINISTRATIVO**.

Art. 2º -As fériasa serem usufruídas serão no período de 01 de julho de 2026 a 30 de julho de 2026, são referentes ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Seringueiras-RO, 16 de junho de 2026.

Registra-se.
Publica-se.
Cumpra-se.

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO.
Biênio 2025-2026.

Publicado por:
Romilza Oliveira Cezar
Código Identificador:9E2AF0A9

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA N. 036/2026

DISPÕE SOBRE CONCEDER O BENEFÍCIO DE FÉRIAS POR UM PERÍODO DE 30 DIAS A SERVIDORA CAROLINE VITORIA PEREIRA DOS SANTOS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS a Senhora **CAROLINE VITORIA PEREIRA DOS SANTOS** Servidor do quadro comissionado da Câmara Municipal de Seringueiras-RO no cargo **ASSESOR ESPECIAL**.

Art. 2º -As fériasa serem usufruídas serão no período de 01 de julho de 2026 a 30 de julho de 2026, são referentes ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Seringueiras-RO, 16 de junho de 2026.

Registra-se.
Publica-se.
Cumpra-se.

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO.
Biênio 2025-2026.

Publicado por:
Romilza Oliveira Cezar
Código Identificador:29D37EFC

FUNDO PREVIDÊNCIARIO DE SERINGUEIRAS FUNPREV SRG
ATESTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Atestado de Credenciamento nº 001/2026

Este formulário tem como propósito divulgado, em conformidade com o princípio da transparência, o credenciamento das instituições financeiras, conforme estabelecido pela Portaria de n 066/IPMS/2019, anexada ao processo de número 1827/2026.

Foram minuciosamente avaliados todos os critérios exigidos pelas legislações vigentes para o credenciamento de administradores e gestores, em estrita observância à Portaria MTPS nº 1.467/2021 e à Resolução CMN 5.272/2025.

É importante ressaltar que o ato de credenciamento, sem nenhuma circunstância, implica garantia ou compromisso de alocação de recursos nas instituições credenciadas. Este processo refere-se exclusivamente a um aviso prévio de credenciamento das instituições junto ao Fundo Previdenciário de Seringueiras - FUNPREV-SRG, com validade de 24 meses.

I - IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

BB GESTÃO DE RECURSOS E DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES
CNPJ: 30.822.936/0001-69
AV; República do Chile, Torre Oeste 7º e 8º andares
Rio de Janeiro/RJ

CONTATO: (21) 3808-7769
NOME: Marcelo Amorim Cerqueira
E-MAIL: amorimmarcelo@bb.com.br

II – CLASSIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

x GESTOR X ADMINISTRADOR X DISTRIBUIDOR

Seringueiras/RO, 16 de junho de 2026.

VALDIRENE OLIVEIRA CAITANO DA ROCHA
Superintendente Interina – FUNPREV -SRG
Portaria N.º 202/GAB/PMS/2025

Publicado por:
Valdirene Oliveira Caitano da Rocha
Código Identificador:537F98E7

FUNDO PREVIDÊNCIARIO DE SERINGUEIRAS FUNPREV SRG
ATESTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

Atestado de Credenciamento Nº 002/2026

Este formulário tem como propósito divulgado, em conformidade com o princípio da transparência, o credenciamento das instituições financeiras, conforme estabelecido pela Portaria de nº 066/IPMS/2019 anexada ao processo de número 1826/2026.

Foram minuciosamente avaliados todos os critérios exigidos pelas legislações vigentes para o credenciamento de administradores e gestores, em estrita observância à Portaria MTPS nº 1.467/2021 e à Resolução CMN 5.272/2025.

É importante ressaltar que o ato de credenciamento, sem nenhuma circunstância, implica garantia ou compromisso de alocação de recursos nas instituições credenciadas. Este processo refere-se exclusivamente a um aviso prévio de credenciamento das instituições junto ao Fundo Previdenciário de Seringueiras - FUNPREV-SRG, com validade de 24 meses.

I - IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CNPJ: 00.360.305/0001-04
Av. Paulista 750 - 9º andar - São Paulo / SP
gerdi@caixa.gov.br

CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
CNPJ: 42.040.639/0001-40
Av. Paulista 750 - 9º andar - São Paulo / SP

CONTATO
Ciro Augusto Miguel
ciro.miguel@caixa.gov.br

II – CLASSIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

X GESTOR X ADMINISTRADOR X DISTRIBUIDOR

Seringueiras/RO, 16 de junho de 2026.

VALDIRENE OLIVEIRA CAITANO DA ROCHA
Superintendente Interina FUNPREV - SRG
Port. n.º 202/GAB/PMS/2025

Publicado por:
Valdirene Oliveira Caitano da Rocha
Código Identificador:68152424

FUNDO PREVIDÊNCIARIO DE SERINGUEIRAS FUNPREV SRG
ATESTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

Atestado de Credenciamento Nº 003/2026

Este formulário tem como propósito divulgado, em conformidade com o princípio da transparência, o credenciamento das instituições financeiras, conforme estabelecido pela Portaria de nº 066/IPMS/2019 anexada ao processo de número 1828/2026. .

Foram minuciosamente avaliados todos os critérios exigidos pelas legislações vigentes para o credenciamento de administradores e gestores, em estrita observância à Portaria MTPS nº 1.467/2021 e à Resolução CMN 5.272/2025.

É importante ressaltar que o ato de credenciamento, sem nenhuma circunstância, implica garantia ou compromisso de alocação de recursos nas instituições credenciadas. Este processo refere-se exclusivamente a um aviso prévio de credenciamento das instituições junto ao Fundo Previdenciário de Seringueiras - FUNPREV-SRG com validade de 24 meses.

I - IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

ITAÚ UNIBANCO S.A
CNPJ: 60.701.190/0001-04
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Jabaquara, São Paulo/SP
Itaú Unibanco Asset Management LTDA
CNPJ: 40.430.971/0001-96
Av: Brigadeiro Faria Lima, 3500 , São Paulo/SP

CONTATO

Antônio Carlos Gonçalves
antonio-carlos.goncalves@itau-unibanco.com.br

II – CLASSIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

X GESTOR X ADMINISTRADOR X DISTRIBUIDOR

Seringueiras/RO, 16 de junho de 2026.

VALDIRENE OLIVEIRA CAITANO DA ROCHA
Superintendente Interina FUNPREV - SRG
Port. n.º 202/GAB/PMS/2025

Publicado por:
Valdirene Oliveira Caitano da Rocha
Código Identificador:F09DD103

FUNDO PREVIDÊNCIARIO DE SERINGUEIRAS FUNPREV SRG
ATESTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

Atestado de Credenciamento Nº 004/2026

Este formulário tem como propósito divulgado, em conformidade com o princípio da transparência, o credenciamento das instituições financeiras, conforme estabelecido pela Portaria de nº 066/IPMS/2019 anexada ao processo de número 1825/2026.

Foram minuciosamente avaliados todos os critérios exigidos pelas legislações vigentes para o credenciamento de administradores e gestores, em estrita observância à Portaria MTPS nº 1.467/2021 e à Resolução CMN 5.272/2025.

É importante ressaltar que o ato de credenciamento, sem nenhuma circunstância, implica garantia ou compromisso de alocação de recursos nas instituições credenciadas. Este processo refere-se exclusivamente a um aviso prévio de credenciamento das instituições junto ao Fundo Previdenciário de Seringueiras - FUNPREV-SRG, com validade de 24 meses.

I - IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
CNPJ: 01.181.521/0001-55
Av. Assis Brasil, nº 3940 – Torre C – 12º andar – São Sebastião - Porto Alegre/ RS

CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO SICREDI
CNPJ: 03.795.072/0001-60
Av. Assis Brasil nº 3940 – Torre C Andar 12ª São Sebastião- Porto Alegre/RS

II – CLASSIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

X GESTOR X ADMINISTRADOR X DISTRIBUIDOR

Seringueiras/RO, 16 de junho de 2026.

VALDIRENE OLIVEIRA CAITANO DA ROCHA
Superintendente Interina FUNPREV - SRG
Port. n.º 202/GAB/PMS/2025

Publicado por:
Valdirene Oliveira Caitano da Rocha
Código Identificador:978A7E7D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E ADEILTON VIEIRA DA SILVA.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E ADEILTON VIEIRA DA SILVA.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.***.***-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **ADEILTON VIEIRA DA SILVA** brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 021***.***-11, RG. nº 1175989 SESDEC/RO residente e domiciliado no município de Novo Horizonte D'Oeste/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 2.296/2026**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 26 de maio de 2026 edição nº 4240, conforme Decreto de Homologação n**º.** 100 datado em 27/05/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 28/05/2026 edição nº 4242, e conforme Edital de Convocação nº. 004 datado em 08/06/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4250 em 09/06/2026, mediante as seguintes cláusulas:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pelo CONTRATADO que exercerá a função de **Professor Pedagogo - 40 horas semanais,** cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município e no Edital do Seletivo 001/2026.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência de até **01(um)** ano, podendo ser prorrogado por igual período ou até vigência final do seletivo, desde que não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **2.296/2026.**

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de remuneração, a importância de **R$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos)** correspondente ao padrão remuneratório da Lei 2.296/2026, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 2.296/2026.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE se obriga a:

a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus o CONTRATADO, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;

b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do CONTRATADO;

c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do CONTRATADO;

d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADO;

e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;

f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

g) ser leal ao CONTRATANTE;

h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

p) tratar com urbanidade as pessoas;

q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: ao CONTRATADO é vedado:

a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

i) praticar usura sob qualquer de suas formas;

j) proceder de forma desidiosa;

k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 15400100 Programa de Trabalho: MANUTENÇAO FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – O CONTRATADO se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E CULTURA.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade do CONTRATADO.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificação, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

d) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

CLÁUSULA DECIMA: O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização ao CONTRATADO, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO**.

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente contratação não cria vínculo empregatício estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATADO fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;

b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 2.296/2026, não assegurará qualquer direito de reparação ao CONTRATADO, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

DA PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATADO deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 12 de junho de 2026.

_____ Contratante	_____ Contratado

Testemunhas:

1ºAss. _____	2ºAss. _____
Nome:	Nome:
RG:	RG:

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:E77A6ADF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E ANA PAULA KRAUSE KIEPERT.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E ANA PAULA KRAUSE KIEPERT.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.***.***-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **ANA PAULA FRAUSE KIEPERT** brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 549***.***-15, RG. nº 549.***.****15 SESDEC/RO residente e domiciliada neste município de Seringueiras/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma

do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 2.182/2025**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2025**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 22 de agosto de 2025 edição nº 4050, conforme Decreto de Homologação nº**.** 182 datado em 04/09/2025 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 05/09/2025 edição nº 4060, e conforme Edital de Convocação nº. 18 datado em 03/06/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4247 em 04/06/2026, mediante as seguintes cláusulas:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA que exercerá a função de **Cuidadora de Crianças - 40 horas semanais,** cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência até 30/09/2026, desde que não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **2.182/2025.**

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de remuneração, a importância de **R$ 1.951,97 (mil novecentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos)** correspondente ao padrão remuneratório da Lei 2.182/2025, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 2182/2025.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE se obriga a:

a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus a CONTRATADA, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;

b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da CONTRATADA;

c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento da CONTRATADA;

d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADA;

e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;

f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

g) ser leal ao CONTRATANTE;

h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

p) tratar com urbanidade as pessoas;

q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: a CONTRATADA é vedada:

a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

i) praticar usura sob qualquer de suas formas;

j) proceder de forma desidiosa;

k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 15000100 Programa de Trabalho: MANUTENÇAO DO FUNDEB 30%.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – A CONTRATADA se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – A CONTRATADA, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Este contrato será extinto, sem indenização a CONTRATADA, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização a CONTRATADA, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificação, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

d) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

CLÁUSULA DECIMA: O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização a CONTRATADA, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO**.

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;

b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 2182/2025, não assegurará qualquer direito de reparação a CONTRATADA, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal

de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

DA PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 11 de junho de 2026.

_____ Contratante	_____ Contratada

Testemunhas:

1ºAss. _____	2ºAss. _____
Nome:	Nome:
RG:	RG:

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:F4AA63AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E ANISIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E ANISIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.***.*** 41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **ANISIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 386.***.***-68, RG. nº 255669 SSP/RO residente e domiciliado neste município de Seringueiras/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 2.296/2026**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 26 de maio de 2026 edição nº 4240, conforme Decreto de Homologação n**º.** 100 datado em 27/05/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 28/05/2026 edição nº 4242, e conforme Edital de Convocação nº. 005 datado em 10/06/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4252 em 11/06/2026, mediante as seguintes cláusulas:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA que exercerá a função de **Monitor de Transporte Escolar - 40 horas semanais,** cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência de até **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período ou até vigência final do seletivo, desde que, não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **2.296/2026**

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de remuneração, a importância de **R$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte um reais)** correspondente ao padrão remuneratório do plano de carreira da Prefeitura para a citada função, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 2.296/2026.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE se obriga a:

a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus o CONTRATADO, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;

b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do CONTRATADO;

c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do CONTRATADO;

d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função do CONTRATADO;

e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;

f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

g) ser leal ao CONTRATANTE;

h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

p) tratar com urbanidade as pessoas;

q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: ao CONTRATADO é vedado:

a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

i) praticar usura sob qualquer de suas formas;

j) proceder de forma desidiosa;

k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 15000100 Programa de Trabalho: MANUTENÇAO DA SEMEC 5% E 25%.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – O CONTRATADO se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removido para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade do CONTRATADO.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificação, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

d) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

CLÁUSULA DECIMA: O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização ao CONTRATADO, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO**.

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATADO fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;

b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 2.296/2026, não assegurará qualquer direito de reparação ao CONTRATADO, o qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

DA PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATADO deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 16 de junho de 2026.

_____ Contratante	_____ Contratado

Testemunhas:

1ºAss. _____	2ºAss. _____
Nome:	Nome:
RG:	RG:

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:7D65594E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E DEISIANY ALVES LEMOS.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E DEISIANY ALVES LEMOS.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.***.***-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **DEISIANY ALVES LEMOS** brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 976***.***34, RG. nº 958223 SESDEC/RO residente e domiciliada neste município de Seringueiras/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 2.296/2026**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 26 de maio de 2026 edição nº 4240, conforme Decreto de Homologação n**º.** 100 datado em 27/05/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 28/05/2026 edição nº 4242, e conforme Edital de Convocação nº. 004 datado em 08/06/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4250 em 09/06/2026, mediante as seguintes cláusulas:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA que exercerá a função de **Professora Pedagoga - 40 horas semanais,** cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município e no Edital do Seletivo 001/2026.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência de até **01(um)** ano, podendo ser prorrogado por igual período ou até vigência final do seletivo, desde que não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **2.296/2026.**

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de remuneração, a importância de **R$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos)** correspondente ao padrão remuneratório da Lei 2.296/2026, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 2.296/2026.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE se obriga a:

a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus a CONTRATADA, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;

b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da CONTRATADA;

c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento da CONTRATADA;

d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADA;

e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;

f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

g) ser leal ao CONTRATANTE;

h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

p) tratar com urbanidade as pessoas;

q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: a CONTRATADA é vedada:

a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

i) praticar usura sob qualquer de suas formas;

j) proceder de forma desidiosa;

k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 15400100 Programa de Trabalho: MANUTENÇAO FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – A CONTRATADA se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – A CONTRATADA, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Este contrato será extinto, sem indenização a CONTRATADA, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização a CONTRATADA, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificação, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

d) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

CLÁUSULA DECIMA: O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização a CONTRATADA, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO**.

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente contratação não cria vínculo empregatício estatutário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;

b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 2.296/2026, não assegurará qualquer direito de reparação a CONTRATADA, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

DA PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 16 de junho de 2026.

___ Contratante	___ Contratada

Testemunhas:

1ºAss. _____	2ºAss. _____
Nome:	Nome:
RG:	RG:

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:7034C4FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E DENIZE DE OLIVEIRA.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E DENIZE DE OLIVEIRA.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.***.***-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **DENIZE DE OLIVEIRA** brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 042.***.***86, RG. nº 1617211 SESDEC/RO residente e domiciliada neste município de Seringueiras/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 2.296/2026**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 26 de maio de 2026 edição nº 4240, conforme Decreto de Homologação n**º.** 100 datado em 27/05/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 28/05/2026 edição nº 4242, e conforme Edital de Convocação nº. 004 datado em 08/06/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4250 em 09/06/2026, mediante as seguintes cláusulas:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA que exercerá a função de **Merendeira - 40 horas semanais,** cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município e no Edital do Seletivo 001/2026.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência de até **01(um)** ano, podendo ser prorrogado por igual período ou até vigência final do seletivo, desde que não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **2.296/2026.**

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de remuneração, a importância de **R$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais)** correspondente ao padrão remuneratório da Lei 2.296/2026, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 2.296/2026.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE se obriga a:

a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus a CONTRATADA, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;

b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da CONTRATADA;

c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento da CONTRATADA;

d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADA;

e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;

f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

g) ser leal ao CONTRATANTE;

h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

p) tratar com urbanidade as pessoas;

q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: a CONTRATADA é vedada:

a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

i) praticar usura sob qualquer de suas formas;

j) proceder de forma desidiosa;

k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 15000100 Programa de Trabalho: MANUTENÇAO DA SEMEC 5% E 25%.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – A CONTRATADA se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – A CONTRATADA, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Este contrato será extinto, sem indenização a CONTRATADA, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização a CONTRATADA, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificação, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

d) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

CLÁUSULA DECIMA: O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização a CONTRATADA, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO**.

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente contratação não cria vínculo empregatício estatutário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;

b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 2.296/2026, não assegurará qualquer direito de reparação a CONTRATADA, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

DA PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 11 de junho de 2026.

_____ Contratante	_____ Contratada

Testemunhas:

1ºAss. _____	2ºAss. _____
Nome:	Nome:
RG:	RG:

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:D5B4F8E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E EDILEUSA APARECIDA PENHATI DE FREITAS

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E EDILEUSA APARECIDA PENHATI DE FREITAS

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.***.***-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **EDILEUSA APARECIDA PENHATI DE FREITAS** brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 946.***.**20, RG. nº 816430 SSP/RO residente e domiciliada neste município de Seringueiras/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 2.296/2026**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 26 de maio de 2026 edição nº 4240, conforme Decreto de Homologação n**º.** 100 datado em 27/05/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 28/05/2026 edição nº 4242, e conforme Edital de Convocação nº. 004 datado em 08/06/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4250 em 09/06/2026, mediante as seguintes cláusulas:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA que exercerá a função de **Técnica em Enfermagem - 40 horas semanais,** cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município e no Edital do Seletivo 001/2026.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência de até **01(um)** ano, podendo ser prorrogado por igual período ou até vigência final do seletivo, desde que não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **2.296/2026.**

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de remuneração, a importância de **R$ R$ 1.951,97 (mil novecentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos)** correspondente ao padrão remuneratório da Lei 2.296/2026, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 2.296/2026.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE se obriga a:

a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus a CONTRATADA, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;

b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da CONTRATADA;

c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento da CONTRATADA;

d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADA;

e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;

f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

g) ser leal ao CONTRATANTE;

h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

p) tratar com urbanidade as pessoas;

q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: a CONTRATADA é vedada:

a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

i) praticar usura sob qualquer de suas formas;

j) proceder de forma desidiosa;

k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 10020047 Programa de Trabalho: MANUTENÇAO DA SECRETARIA ATENDIMENTO HOSPITALAR E ABULATORIAL 15%.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – A CONTRATADA se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – A CONTRATADA, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Este contrato será extinto, sem indenização a CONTRATADA, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização a CONTRATADA, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificação, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

d) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

CLÁUSULA DECIMA: O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização a CONTRATADA, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO**.

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente contratação não cria vínculo empregatício estatutário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;

b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 2.296/2026, não assegurará qualquer direito de reparação a CONTRATADA, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

DA PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 12 de junho de 2026.

_____ Contratante	_____ Contratada

Testemunhas:

1ºAss. _____	2ºAss. _____
Nome:	Nome:
RG:	RG:

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:5C0A3CE7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E FERNANDA VIANA DA SILVA.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E FERNANDA VIANA DA SILVA.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.***.***-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **FERNANDA VIANA DA SILVA** brasileira, união estável, inscrita no CPF sob o n.º 008.***.***-80, RG. nº 008***.***80 SESDEC/RO residente e domiciliada neste município de Seringueiras/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma

do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 2.296/2026**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 26 de maio de 2026 edição nº 4240, conforme Decreto de Homologação n**º.** 100 datado em 27/05/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 28/05/2026 edição nº 4242, e conforme Edital de Convocação nº. 005 datado em 10/06/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4252 em 11/06/2026, mediante as seguintes cláusulas:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA que exercerá a função de **Merendeira - 40 horas semanais,** cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município e no Edital do Seletivo 001/2026.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência de até **01(um)** ano, podendo ser prorrogado por igual período ou até vigência final do seletivo, desde que não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **2.296/2026.**

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de remuneração, a importância de **R$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais)** correspondente ao padrão remuneratório da Lei 2.296/2026, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 2.296/2026.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE se obriga a:

a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus a CONTRATADA, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;

b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da CONTRATADA;

c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento da CONTRATADA;

d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADA;

e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;

f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

g) ser leal ao CONTRATANTE;

h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

p) tratar com urbanidade as pessoas;

q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: a CONTRATADA é vedada:

a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

i) praticar usura sob qualquer de suas formas;

j) proceder de forma desidiosa;

k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 15000100 Programa de Trabalho: MANUTENÇAO DA SEMEC 5% E 25%.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – A CONTRATADA se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – A CONTRATADA, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Este contrato será extinto, sem indenização a CONTRATADA, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização a CONTRATADA, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificação, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

d) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

CLÁUSULA DECIMA: O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização a CONTRATADA, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO**.

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente contratação não cria vínculo empregatício estatutário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;

b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 2.296/2026, não assegurará qualquer direito de reparação a CONTRATADA, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias,

no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

DA PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 12 de junho de 2026.

_____ Contratante	_____ Contratada

Testemunhas:

1ºAss. _____	2ºAss. _____
Nome:	Nome:
RG:	RG:

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:6DC42379

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E PATRICIA REGINA SOUZA DOS SANTOS.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E PATRICIA REGINA SOUZA DOS SANTOS.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.***.***-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **PATRICIA REGINA SOUZA DOS SANTOS** brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 024.***.***18, RG. nº 1314826 SESDEC/RO residente e domiciliada neste município de Seringueiras/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 2.296/2026**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 26 de maio de 2026 edição nº 4240, conforme Decreto de Homologação n**º.** 100 datado em 27/05/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 28/05/2026 edição nº 4242, e conforme Edital de Convocação nº. 004 datado em 08/06/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4250 em 09/06/2026, mediante as seguintes cláusulas:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA que exercerá a função de **Merendeira - 40 horas semanais,** cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município e no Edital do Seletivo 001/2026.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência de até **01(um)** ano, podendo ser prorrogado por igual período ou até vigência final do seletivo, desde que não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **2.296/2026.**

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de remuneração, a importância de **R$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais)** correspondente ao padrão remuneratório da Lei 2.296/2026, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 2.296/2026.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE se obriga a:

a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus a CONTRATADA, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;

b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da CONTRATADA;

c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento da CONTRATADA;

d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADA;

e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;

f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

g) ser leal ao CONTRATANTE;

h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

p) tratar com urbanidade as pessoas;

q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: a CONTRATADA é vedada:

a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

i) praticar usura sob qualquer de suas formas;

j) proceder de forma desidiosa;

k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 15000100 Programa de Trabalho: MANUTENÇAO DA SEMEC 5% E 25%.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – A CONTRATADA se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – A CONTRATADA, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Este contrato será extinto, sem indenização a CONTRATADA, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização a CONTRATADA, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificação, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

d) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

CLÁUSULA DECIMA: O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização a CONTRATADA, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO**.

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente contratação não cria vínculo empregatício estatutário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;

b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 2.296/2026, não assegurará qualquer direito de reparação a CONTRATADA, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

DA PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 11 de junho de 2026.

_____ Contratante	_____ Contratada

Testemunhas:

1ºAss. _____	2ºAss. _____
Nome:	Nome:
RG:	RG:

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:ACFF4B6B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E PEDRO CELSO BERMOND.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E PEDRO CELSO BERMOND.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.***.*** 41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **PEDRO CELSO BERMOND**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 673.***.***-87, RG. nº 788164 SSP/RO residente e domiciliado neste município de Seringueiras/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 2.296/2026**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 26 de maio de 2026 edição nº 4240, conforme Decreto de Homologação n**º.** 100 datado em 27/05/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 28/05/2026 edição nº 4242, e conforme Edital de Convocação nº. 005 datado em 10/06/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4252 em 11/06/2026, mediante as seguintes cláusulas:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA que exercerá a função de **Motorista de Veículos Pesados - 40 horas semanais,** cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência de até **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período ou até vigência final do seletivo, desde que, não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **2.296/2026**

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de remuneração, a importância de **R$ 2.196,56 (dois mil cento e noventa e seis reais e cinquenta e seis**

centavos) correspondente ao padrão remuneratório do plano de carreira da Prefeitura para a citada função, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 2.296/2026.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE se obriga a:

a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus o CONTRATADO, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;

b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do CONTRATADO;

c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do CONTRATADO;

d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função do CONTRATADO;

e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;

f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

g) ser leal ao CONTRATANTE;

h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

p) tratar com urbanidade as pessoas;

q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: ao CONTRATADO é vedado:

a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

i) praticar usura sob qualquer de suas formas;

j) proceder de forma desidiosa;

k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 10020047 Programa de Trabalho: MANUTENÇAO DA SECRETARIA ATENDIMENTO HOSPITALAR E ABULATORIAL 15%.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – O CONTRATADO se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removido para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade do CONTRATADO.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificação, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

d) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

CLÁUSULA DECIMA: O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização ao CONTRATADO, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO**.

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATADO fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;

b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 2.296/2026, não assegurará qualquer direito de reparação ao CONTRATADO, o qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

DA PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATADO deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 16 de junho de 2026.

_____ Contratante	_____ Contratado

Testemunhas:

1ºAss. _____	2ºAss. _____
Nome:	Nome:
RG:	RG:

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:D8B7667B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E RANIELI APARECIDA FOGAÇA DA SILVA.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E RANIELI APARECIDA FOGAÇA DA SILVA.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.***.***-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **RANIELI APARECIDA FOGAÇA DA SILVA** brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o n.º 042***.***-42, RG. nº 1477457 SESDEC/RO residente e domiciliada neste município de Seringueiras/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 2.182/2025**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2025**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 22 de agosto de 2025 edição nº 4050, conforme Decreto de Homologação nº**.** 182 datado em 04/09/2025 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 05/09/2025 edição nº 4060, e conforme Edital de Convocação nº. 18 datado em 03/06/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4247 em 44/06/2026, mediante as seguintes cláusulas:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA que exercerá a função de **Cuidadora de Crianças - 40 horas semanais,** cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência até 30/09/2026, desde que não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **2.182/2025.**

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de remuneração, a importância de **R$ 1.951,97 (mil novecentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos)** correspondente ao padrão remuneratório da Lei 2.182/2025, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 2182/2025.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE se obriga a:

a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus a CONTRATADA, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;

b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da CONTRATADA;

c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento da CONTRATADA;

d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADA;

e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;

f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

g) ser leal ao CONTRATANTE;

h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

p) tratar com urbanidade as pessoas;

q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: a CONTRATADA é vedada:

a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

i) praticar usura sob qualquer de suas formas;

j) proceder de forma desidiosa;

k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 15000100 Programa de Trabalho: MANUTENÇAO DO FUNDEB 30%.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – A CONTRATADA se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – A CONTRATADA, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Este contrato será extinto, sem indenização a CONTRATADA, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização a CONTRATADA, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificação, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

d) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

CLÁUSULA DECIMA: O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização a CONTRATADA, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO**.

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente

admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;

b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 2182/2025, não assegurará qualquer direito de reparação a CONTRATADA, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

DA PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 11 de junho de 2026.

_____ Contratante	_____ Contratada

Testemunhas:

1ºAss. _____	2ºAss. _____
Nome:	Nome:
RG:	RG:

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:8B5D6C52

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E VANESSA PEREIRA DE OLIVEIRA.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E VANESSA PEREIRA DE OLIVEIRA.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.***.***-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **VANESSA PEREIRA DE OLIVEIRA** brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 059.***.***-99, RG. nº 1602691 SESDEC/RO residente e domiciliada neste município de Seringueiras/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 2.296/2026**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 26 de maio de 2026 edição nº 4240, conforme Decreto de Homologação n**º.** 100 datado em 27/05/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 28/05/2026 edição nº 4242, e conforme Edital de Convocação nº. 005 datado em 10/06/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4252 em 11/06/2026, mediante as seguintes cláusulas:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA que exercerá a função de **Merendeira - 40 horas semanais,** cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município e no Edital do Seletivo 001/2026.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência de até **01(um)** ano, podendo ser prorrogado por igual período ou até vigência final do seletivo, desde que não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **2.296/2026.**

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de remuneração, a importância de **R$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais)** correspondente ao padrão remuneratório da Lei 2.296/2026, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 2.296/2026.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE se obriga a:

a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus a CONTRATADA, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;

b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da CONTRATADA;

c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento da CONTRATADA;

d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADA;

e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;

f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

g) ser leal ao CONTRATANTE;

h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

p) tratar com urbanidade as pessoas;

q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: a CONTRATADA é vedada:

a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

i) praticar usura sob qualquer de suas formas;

j) proceder de forma desidiosa;

k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 15000100 Programa de Trabalho: MANUTENÇAO DA SEMEC 5% E 25%.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – A CONTRATADA se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – A CONTRATADA, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Este contrato será extinto, sem indenização a CONTRATADA, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização a CONTRATADA, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificação, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

d) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

CLÁUSULA DECIMA: O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização a CONTRATADA, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO**.

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente contratação não cria vínculo empregatício estatutário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;

b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 2.296/2026, não assegurará qualquer direito de reparação a CONTRATADA, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

DA PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 11 de junho de 2026.

_____ Contratante	_____ Contratada

Testemunhas:

1ºAss. _____	2ºAss. _____
Nome:	Nome:
RG:	RG:

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:FAD353FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO Nº 041/2026,

CONTRATO Nº 041/2026, QUE CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS E A EMPRESA PROSPERA ASSESSORIA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº CNPJ/MF sob o nº48.323.921/0001-11, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA E DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA AUTONOMIA DE PESSOAS QUE PRECISAM VOLTAR PARA O MERCADO DE TRABALHO E QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL OU QUE ESTÃO SE REINVENTANDO PROFISSIONALMENTE, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 563/SEMAD/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 52/2026.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS -RO, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº24.838.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF nº157.857.728-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **PROSPERA ASSESSORIA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro na Rua dos Mineiros, nº 167, Bairro Centro, nesta Cidade de Ji Paraná, Estado de Rondônia, CEP 76.900-115. Devidamente inscrita no CNPJ sob nº 48.323.921/0001-11, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado

de Rondônia, sob NIRE nº. 11201094249, por sua representante legal SHEILLA DAVOGLIO DE MORAES, devidamente inscrita no CPFMF sob nº 754.129.422-53, , doravante designada de CONTRATADA**,** resolvem celebrar o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo **nº563/SEMAD/2026**, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA E DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA AUTONOMIA DE PESSOAS QUE PRECISAM VOLTAR PARA O MERCADO DE TRABALHO E QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL OU QUE ESTÃO SE REINVENTANDO PROFISSIONALMENTE, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 563/SEMAD/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 52/2026.

§1º Integra ao presente contrato, as descrições e obrigações constantes do termo de referência e edital e seus anexos

§2º Cabe a contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA e PRORROGAÇÃO

.1-O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

2.2-A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições da prestação de serviços, deve obedecer ao disposto no **termo de referencia, Edital de nº52/2026 e seus anexos, processo administrativo 563/SEMAD/2026.**

CLÁUSULA QUARTA-SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida subcontratação do objeto contratual

CLAUSULA QUINTA -PREÇO

O preço à ser pago conforme o avençado perfaz o montante GLOBAL de R$15.999,98 (quinze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, edital e seus anexos.

CLAUSULA SÉTIMA-REAJUSTE

Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data do orçamento estimado.

O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o periodo mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLAUSULA OITAVA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Tomar conhecimento do Contrato, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o fato, dentro dos prazos estabelecidos nesse termo;

Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;

Efetuar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato através de um fiscal, que fará o acompanhamento e emitirá mensalmente um relatório sobre a execução do objeto contratado;

Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Contratada, referentes aos serviços prestados;

Notificar, formal e tempestivamente a Contratada quando identificado irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre quaisquer pendências de sua responsabilidade;

Aplicar as sansões, contudo garantir a ampla defesa e o contraditório, no que se refere as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato;

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; 8.11Designar a área responsável pela gestão do contrato e acompanhamento da prestação dos serviços disponibilizando os respectivos telefones de contato à CONTRATADA;

Zelar pela execução integral do contrato, conforme especificações e determinações do contrato do edital e seus anexos, especialmente do termo de referencia.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Nomear fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo de 05 (cinco) dias para correção de tais irregularidades;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço executado, após a comprovação dos serviços realizados;

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

Compete a contratante o recebimento, conferência de síntese, atestado e notas fiscais emitidas pela contratada. Solicitar a substituição imediata de qualquer documento que não

Expedir Autorização de Serviços em no máximo 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo Contratual.

Facilitar por todos os seus meios, o exercício das funções da Contratada, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem Como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar a Coordenação de Regulação, Controle e Avaliação o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades.
Inspecionar os equipamentos, instrumentais, insumos e reagentes (incluído todo e qualquer material de expediente) empregados nos serviços.
Solicitar à Contratada a substituição de quaisquer equipamentos, instrumentais, insumos e reagentes, considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados.
Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços.
Fornecer à Contratada o "Formulário de Ocorrências".
Receber da Contratada as comunicações registradas nos Formulários de Ocorrências= devidamente preenchidos, assinados e carimbados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.
Avaliar mensalmente os serviços a serem executados pela Contratada. Esta avaliação deve ser feita pelo Gestor em conjunto com o fiscal do Contrato.
Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

CLÁUSULA NONA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:
Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, na qualidade e quantidade especificadas de acordo com tabela em anexo no Termo de Referência;
Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;
Notificar a Contratante, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços ou impedimento deste Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;

Os equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, ficando sob suas às expensas, toda a despesa de logística, manutenção preventiva e corretiva, calibração e toda e qualquer ação para o adequado funcionamento dos mesmos.
Reparar, corrigir, remover da empresa prestadora qualquer tipo de ato impróprio ao objeto do contrato no prazo máximo de 48 horas/ 2 (dois dias) após a notificação do FMS (fundo municipal de saúde) devendo a contratada responder formalmente no mesmo prazo, sobre as medidas tomadas. A não observância poderá acarretar à contratada a suspensão temporária dos serviços, e a reincidência poderão incidir na rescisão contratual.
Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
Manter sempre a qualidade na prestação dos serviços e atendimento prestado aos usuários;
Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita ao usuário;
Atender aos pacientes com dignidade, respeito, de forma universal, igualitário e em observância ao princípio da urbanidade. Sendo vedado qualquer tipo de diferença de atendimento dos demais pacientes;
Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
Apresentar declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a Contratante venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam contra os serviços ora contratados.
Seguir os prazos estabelecidos no contrato para a entrega de resultados (laudos) de exames.
Toda a emissão de resultados será de total responsabilidade da contratada, incluindo papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os equipamentos de informática, sem ônus para a contratante;
É de responsabilidade de a contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados;
Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames, seja na esfera administrativa, civil ou penal;
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;
Permitir a fiscalização dos serviços pelo Fundo Municipal de Saúde de Seringueiras-RO, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.
A proposta conterá o valor do objeto com as especificações técnicas mínimas descritas na tabela de preço.
O preço deverá incluir os impostos, e deduzidos de todo e qualquer eventual desconto ou vantagem (preço CIF).
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
O Licitante deverá fornecer declaração de ciência e concordância com os termos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de

documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
1013 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
A garantia consiste na entrega dos produtos pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela Contratada, o Contratante sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, aplicará as seguintes penalidades:
Advertência;
Multa:
Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
12.2.2.2 Multa compensatória de 10% a 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.
Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. 19.1.4.1. Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que for responsável pela prática de algumas das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, sendo elas:
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 12.1.4.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 12.1.4.1.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
12.1.4.1.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 19.1.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Seringueiras-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.
As penalidades previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse casso adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. 12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.3.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.5.3 Indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa decorrente da contratação do objeto deste Termo ocorrerá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Seringueiras-RO, sendo:

MANUTENÇÃO DA SEMAD FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 02.003.04.122.0003 ATIVIDADE:
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA RED: 204
EMPENHO 1737/2026 VALOR R$ 15.999,98
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DO AMPARO LEGAL E VINCULAÇÃO
O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na lei federal n°14.133/202, principalmente nos casos omissos, estando **VINCULADA a licitação na modalidade de PREGÃO ELETRONICO n°. 052/CPL/2026**, oriunda do processo administrativo **n°.563/SEMAD/2026**, e tudo o mais que não contrarie o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato decorrentes da licitação, será realizada pelo servidor indicado como Fiscal de Contrato pela Unidade Requisitante da contratação, observando-se as disposições contidas no artigo 117 da Lei 14.133/21. 20.2.
A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DAS ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA-DO FORO
O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de São Miguel do Guaporé - RO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
CLÁUSULA VIGÉSSIMA -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Seringueiras/RO, 16 de Junho de 2026.

Município de Seringueiras/ RO
ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal Contratante

VALDIRENE OLIVEIRA CAITANO DA ROCHA
Secretária De Administração
Port. 068/GAB/PMS/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

Prospera Assessoria Capacitação Profissional e Serviços LTDA, CNPJ/MF sob o nº 48.323.921/0001-11
SHEILLA DAVOGLIO DE MORAES,
Contratada

Assinado Por:
Municipio de Seringueiras
KATICILENE LIMA
10/06/2026 19:18:52

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:BF072D38

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº 121/GAB/PMS/2026

DECRETO Nº 121/GAB/PMS/2026 Seringueiras/RO, 16 de junho de 2026

PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO DECRETO Nº052/GAB/PMS/2026, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDA EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIA PARA O ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos e o regular funcionamento da frota municipal;
CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 01/2020, que disciplina os procedimentos administrativos para gerenciamento e controle do uso de combustíveis da frota municipal;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 106/2020, que regulamenta o gerenciamento e controle do uso de combustível, manutenção, aquisição de peças e acessórios da frota municipal;
CONSIDERANDO que a Portaria nº 285/PMS/GAB/2025 instituiu a Comissão de Levantamento de Preços de Combustível e estabeleceu procedimentos para acompanhamento e cotação de preços;
CONSIDERANDO a Ata da Sessão para Análise de Prorrogação do Decreto nº052/GAB/PMS/2026, realizada em 11 de junho de 2026, na qual a Comissão de Levantamento de Preços de Combustível registrou a persistência da volatilidade dos preços praticados no mercado e a impossibilidade de manutenção adequada da cotação mensal;
CONSIDERANDO que permanecem as condições que motivaram a edição do Decreto nº 052/GAB/PMS/2026;
CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e continuidade do serviço público;
DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias o prazo de vigência do Decreto nº052/GAB/PMS/2026, que dispõe sobre medida excepcional e temporária para o abastecimento de combustíveis destinados à frota de veículos e equipamentos do Município de Seringueiras.
Art. 2º Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições constantes do Decreto nº 052/GAB/PMS/2026.
Art. 3º Esta prorrogação poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante ato devidamente fundamentado, caso cesse a situação que justificou sua adoção.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:2B53CBED

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Nº 001/2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**, ARMANDO BERNARDO DA SILVA,** no desempenho de suas atribuições legais, **CONVOCA** os (as) candidatos (as) abaixo relacionados(as), observada a ordem de classificação dos aprovados no Teste Seletivo Simplificado nº 001/2026, nos termos das Leis Municipais nº 048/94 e 2.296/2026 e demais comunicações de direito, para provimento de Cargos Públicos Temporários do Município de Seringueiras - RO, cujo Resultado Final foi homologado em 27 de maio de 2026, pelo Decreto nº 100/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM em 28 de maio de 2026, edição nº 4242, para comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Seringueiras - RO, junto ao Departamento de Recursos Humanos no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste edital, munidos dos documentos exigidos originais e fotocópias, para tomar posse no seu respectivo cargo e entrar em exercício.
1 – PROFESSOR PEDAGOGO - 40 HORAS (EDUCAÇAO)

classificação	Nome do Candidato	Nota
24º	PAULO HENRIQUE DE LIMA LEITE	60
25º	JACKELINE LEITE DO VALE	60
26º	PAULO RICARDO A. DOS SANTOS	60

3 – ZELADORA - 40 HORAS (SAUDE)

classificação	Nome do Candidato	Nota
4º	LUCIANA DE ALMEIDA	55

4 – TECNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS (SAUDE)

classificação	Nome do Candidato	Nota
15º	GELCIANA NUNES ARNALDO BONFIM	100

RELAÇAO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS
a) 01 (uma) foto 3 x 4 atual;
b) Cópia da Carteira de Identidade (RG);
c) Cópia do comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
d) Cópia do Título de Eleitor e quitação eleitoral (comprovante de votação da última eleição);
e) Cópia do Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para candidatos do sexo masculino);
f) Cópia da Carteira de trabalho (pagina da foto e pagina dos dados pessoais); ou carteira digital impressa.
g) Cópia do PIS ou PASEP (deverá ser apresentado um comprovante oficial da inscrição);
h) Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais, expedida Justiça Estadual de onde reside nos últimos 5 (cinco) anos;
i) Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pelo Foro da Justiça Federal de onde reside nos últimos 05 (cinco) anos;
j) Certidão negativa de débitos TCE-RO.
k) Cópia do Registro no Órgão de Classe (Caso seja pré-requisito para investidura no cargo);
l) Certidão Negativa do Órgão de Classe Competente (declarando se está apto para o exercício da profissão);
m) Cópia da Declaração de Dados bancários; (Comprovante de Conta Bancária Banco do Brasil – caso não possua conta no Banco do Brasil será emitido documento após assinatura do contrato para abertura desta);
n) Cópia de Comprovante de Residência atualizado (conta de água, luz ou telefone, etc.) ou Declaração (reconhecida firma);
o) Cópia da Certidão de nascimento ou, se casado, Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável com firma reconhecida em Cartório,
p) CPF e RG do cônjuge.
q) Cópia de Certidão de Nascimento e CPF dos dependentes (filhos) menores de 21 anos;
r) Cópia do Comprovante de Escolaridade exigido para o cargo, conforme Edital;
s) Atestado de Saúde Ocupacional (A.S.O) emitido por profissional médico.
t) Declaração de Bens e Valores com firma reconhecida em cartório ou assinada e autenticada pela conta gov.br;
u) Declaração que não ocupa cargo ou função pública ou privada que cause incompatibilidade com o cargo a que será nomeado com firma reconhecida em cartório ou assinada e autenticada pela conta gov.br;
Todas as cópias dos documentos deverão ser autenticadas em cartório, ou apresentação do original que será certificada confere com original por membros da contratação.

Seringueiras-RO, 16 de junho de 2026.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:7F0B1057

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2023

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2023 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE SERINGUEIRAS – FUNPREV-SRG/IPMS, E A EMPRESA INFINITY CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023.

O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Município de Seringueiras/RO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal ARMANDO BERNARDO DA SILVA, atuando, para os fins do presente ajuste, por intermédio do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE SERINGUEIRAS – FUNPREV-SRG/IPMS, autarquia municipal inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.993/0001-34, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Município de Seringueiras/RO, neste ato também representada pela Senhora ADRIANA CORREIA DA SILVA, Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento, nomeada pela Portaria nº 016/GAB/PMS/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa INFINITY CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 30.086.047/0001-80, estabelecida na Rua Conselheiro Rodrigues Alves, nº 407, Bairro Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04014-011, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, Senhor DOUGLAS BULIAN DA SILVA, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado o presente QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as disposições contratuais aplicáveis ao reajustamento de preços e com os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa, da vantajosidade e da preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL

Fica reajustado o valor mensal da contratação de prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria em investimentos, anteriormente fixado em R$ 1.605,30 (mil seiscentos e cinco reais e trinta centavos), para o montante de R$ 1.628,62 (mil seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos), em decorrência da atualização pelo IGP-M/FGV, acumulado no período de maio/2025 a maio/2026, correspondente ao fator de correção de 1,01452450, equivalente ao percentual de 1,452450%, conforme memória de cálculo acostada aos autos do processo administrativo.

Parágrafo único. Em razão do reajuste ora formalizado, o valor global estimado para o novo período de vigência contratual, correspondente a 12 (doze) meses, passa a ser de R$ 19.543,44 (dezenove mil, quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

O presente Termo Aditivo terá eficácia quanto ao reajuste contratual com efeitos financeiros a partir de 24 de junho de 2026, data inicial da nova vigência contratual, tendo em vista que a manifestação da contratada foi apresentada ainda durante a vigência do ajuste anterior.

Parágrafo único. Caso a formalização administrativa do presente instrumento ocorra em data posterior ao início da nova vigência, seus efeitos financeiros retroagirão a 24 de junho de 2026, exclusivamente para assegurar a continuidade contratual, a preservação da equação econômico-financeira do ajuste e a regularidade da prestação dos serviços, desde que comprovada a execução do objeto no período correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 022/2023 por mais 12 (doze) meses, com início em 24 de junho de 2026 e término previsto para 24 de junho de 2027,
diante da conveniência administrativa, da continuidade da demanda, da natureza continuada dos serviços prestados e da vantajosidade da contratação.

Parágrafo único. A prorrogação fundamenta-se no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço de execução continuada, essencial ao acompanhamento técnico da carteira de investimentos do Fundo Previdenciário, à conformidade regulatória dos recursos previdenciários e à adequada gestão financeira e atuarial do FUNPREV-SRG/IPMS.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Fundo Previdenciário de Seringueiras – FUNPREV-SRG/IPMS, conforme segue:

• Unidade Orçamentária: Fundo Previdenciário de Seringueiras – FUNPREV-SRG/IPMS
• Função Programática: 03.011.09.272.0100
• Projeto/Atividade: 2252
• Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
• Fonte de Recursos: FUNPREV-SRG – Taxa Administrativa 2%

• Valor estimado para o período: R$ 19.543,44 (dezenove mil, quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos)

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente Termo Aditivo será publicado em extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia,
como condição de sua eficácia e validade, em até 10 (dez) dias úteis da sua assinatura, sem prejuízo das demais providências de transparência exigidas pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 022/2023 e dos Termos Aditivos anteriores, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento.

Parágrafo único. Integram este Termo Aditivo, para todos os efeitos legais, os seguintes documentos: (a) carta de manifestação de interesse na prorrogação contratual e solicitação de reajuste apresentada pela empresa contratada; (b) memória de cálculo e demonstrativo de atualização de valores com base no IGP-M/FGV; (c) manifestação favorável da unidade técnica competente, se houver; (d) comprovação de disponibilidade orçamentária; e (e) demais peças integrantes do Processo Administrativo nº 037/2023.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Seringueiras/RO, 16 de junho de 2026.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Pelo Fundo Previdenciário de Seringueiras – FUNPREV-SRG/IPMS:

ADRIANA CORREIA DA SILVA
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento
Portaria nº 016/GAB/PMS/2025

Infinity Consultoria de Investimentos LTDA
DOUGLAS BULIAN DA SILVA
Diretor Administrativo
CNPJ Nº 30.086.047/0001-80

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:39AF6849

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2024

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2024

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E A EMPRESA CESAR GONÇALVES DE MATOS – LTDA, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024 E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/IPMS/2024.

O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal ARMANDO BERNARDO DA SILVA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CESAR GONÇALVES DE MATOS – LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.310.804/0001-64, estabelecida na Avenida Tiradentes, nº 1210, fundos, Bairro Novo Cacoal, CEP 76.962-146, município de Cacoal/RO, neste ato representada por seu sócio-administrador CESAR GONÇALVES DE MATOS, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o presente TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes, com fundamento no art. 107 e no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas disposições contratuais aplicáveis e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 051/IPMS/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2024, bem como a atualização do valor contratual pela variação acumulada do IPCA, mantidas as demais condições pactuadas no instrumento originário e nos termos aditivos anteriormente celebrados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 001/2024 por mais 12 (doze) meses, com início em 06 de junho de 2026 e término previsto para 06 de junho de 2027, em razão da natureza continuada dos serviços, da permanência da
necessidade administrativa, da vantajosidade da contratação, da regularidade da execução contratual e da conveniência pública devidamente demonstrada nos autos do processo administrativo.

Parágrafo único. A presente prorrogação fundamenta-se no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço de execução contínua, essencial ao regular desempenho das atividades administrativas, financeiras, contábeis e previdenciárias do Fundo Previdenciário de Seringueiras – FUNPREV-SRG, cuja interrupção poderia comprometer a adequada continuidade dos serviços públicos correlatos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL PELO IPCA

Fica reajustado o valor mensal da contratação de prestação de serviços de assessoria contábil, anteriormente fixado em R$ 4.967,27 (quatro mil novecentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos), para o montante de R$ 5.201,73 (cinco mil duzentos e um reais e setenta e três centavos), em decorrência da aplicação da variação acumulada do IPCA no percentual de 4,72% (quatro inteiros e setenta e dois centésimos por cento), correspondente ao fator de multiplicação de 1,0472, conforme memória de cálculo e documentos técnicos acostados aos autos.

§1º. O valor global estimado para o período de 12 (doze) meses passa a ser de R$ 62.420,76 (sessenta e dois mil quatrocentos e vinte reais e setenta e seis centavos).

§2º. O reajuste ora formalizado objetiva preservar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, recompondo a atualização monetária do valor pactuado, sem configurar acréscimo quantitativo ou qualitativo do objeto contratado.

§3º. A memória de cálculo do reajuste observará a seguinte fórmula:
Valor mensal vigente × Fator de correção do IPCA = Valor mensal reajustado
R$ 4.967,27 × 1,0472 = R$ 5.201,73

CLÁUSULA QUARTA – DA EFICÁCIA DO REAJUSTE

O presente reajuste produzirá efeitos financeiros a partir de 06 de junho de 2026, coincidindo com o início do novo período de vigência contratual ora prorrogado, desde que regularmente autorizado e instruído dentro do prazo de vigência do ajuste.

Parágrafo único. Caso a assinatura do presente instrumento ocorra em data posterior ao início do período prorrogado, deverá constar dos autos a demonstração de que a intenção de prorrogar, a justificativa administrativa, a autorização competente e a instrução do reajuste foram formalizadas tempestivamente, de modo a resguardar a legalidade, a continuidade administrativa, a segurança jurídica e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

A prorrogação e o reajuste ora formalizados justificam-se pela continuidade da demanda administrativa, pela essencialidade dos serviços de assessoria contábil ao Fundo Previdenciário de Seringueiras – FUNPREV-SRG, pela regularidade da execução contratual, pela preservação da eficiência administrativa, pela vantajosidade da manutenção da contratação e pela necessidade de atualização do valor contratual em razão da variação inflacionária aferida pelo IPCA.

Parágrafo único. A Administração declara que a continuidade contratual atende ao interesse público, preserva a estabilidade da prestação dos serviços, evita solução de continuidade em atividade de natureza especializada e encontra respaldo na legislação aplicável, especialmente nos arts. 107 e 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do
Fundo Previdenciário de Seringueiras – FUNPREV-SRG, conforme indicação constante dos autos, especialmente:
• Função Programática: 02.011.09.272.0100
• Projeto/Atividade: 2252 – Manutenção das Despesas de Controle Financeiro
• Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Parágrafo único. Caso haja alteração, suplementação, remanejamento ou atualização da dotação orçamentária durante a execução contratual, a Administração poderá promover os registros contábeis e orçamentários pertinentes, desde que preservada a regularidade da despesa e a compatibilidade com o objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente Termo Aditivo deverá ser publicado no órgão oficial competente, bem como registrado nos meios oficiais exigidos pela legislação aplicável, como condição de eficácia do instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 001/2024, do Primeiro Termo Aditivo e do Segundo Termo Aditivo que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento.
Parágrafo único. Integram o presente Termo Aditivo, para todos os efeitos legais, os documentos constantes do Processo Administrativo nº 051/IPMS/2024, especialmente a justificativa administrativa da prorrogação, a memória de cálculo do reajuste pelo IPCA, a manifestação técnica competente, a comprovação de vantajosidade, a indicação orçamentária, a autorização da autoridade competente e demais peças instrutórias pertinentes.
E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Seringueiras, 06 de junho de 2026.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal
Pelo Fundo Previdenciário de Seringueiras – FUNPREV-SRG:

ADRIANA CORREIA DA SILVA
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento
Portaria nº 016/GAB/PMS/2025

Cesar Gonçalves de Matos –LTDA
CESAR GONÇALVES DE MATOS
CNPJ nº 15.310.804/0001-64

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:6E971A09

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAL - ASPRUSA

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAL ,AGROPECUÁRIA, AMBIENTAL E SOCIAL SALVADOR ARAUJO-ASPRUSA - CNPJ/MF 09.545.649/0001-62
Teixeirópolis – Rondônia

PORTARIA Nº 002/2026/ASPRUSA

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO EXECUTADA POR MEIO DO CONTRATO Nº 001/2026/ASPRUSA.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAL, AGROPECUÁRIA, AMBIENTAL E SOCIAL SALVADOR ARAÚJO – ASPRUSA, inscrita no CNPJ nº 09.545.649/0001-62, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a celebração do CONTRATO Nº 001/2026/ASPRUSA entre a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAL, AGROPECUÁRIA, AMBIENTAL E SOCIAL SALVADOR ARAÚJO – ASPRUSA e a empresa MGM CONSTRUTORA, inscrita no CNPJ nº 45.139.055/0001-15, para execução da obra de construção de barracão;

CONSIDERANDO que a referida obra é decorrente dos recursos oriundos do TERMO DE FOMENTO Nº 035/2025/SEOSP-NFEF, firmado junto ao Governo do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acompanhamento, fiscalização, medição, controle da execução física e financeira da obra, bem como o cumprimento das normas técnicas, do contrato, do plano de trabalho e das exigências legais aplicáveis;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO, objeto do Contrato nº 001/2026/ASPRUSA, composta pelos seguintes membros:

I – COORDENADOR TÉCNICO E RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Vanerson Cavalcante Borges – Engenheiro Civil, CREA nº 18094-D/RO, responsável pela fiscalização técnica da obra, emissão de relatórios, pareceres, medições e demais atos inerentes ao acompanhamento da execução contratual.

II – MEMBRO TÉCNICO DA COMISSÃO

Marcos André Silva de Oliveira – Engenheiro Civil, CREA nº 16500-D/RO, responsável pelo apoio técnico às atividades de fiscalização, conferência dos serviços executados, medições e emissão de relatórios técnicos.

III – MEMBRO DE ACOMPANHAMENTO DA ASSOCIAÇÃO

Devair Alves da Silva, representante da ASPRUSA, responsável pelo acompanhamento da execução da obra, apoio às vistorias, registros de ocorrências e comunicação entre a Comissão e a Diretoria da Associação.

Art. 2º Compete à Comissão Técnica:

I – Fiscalizar a execução dos serviços de acordo com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e especificações técnicas;

II – Verificar o cumprimento das normas da ABNT, da legislação vigente e das exigências constantes do Contrato nº 001/2026/ASPRUSA;

III – Realizar inspeções e vistorias periódicas na obra;

IV – Conferir e validar medições para fins de pagamento da empresa contratada;

V – Emitir relatórios técnicos, pareceres, registros fotográficos e demais documentos necessários ao acompanhamento da execução da obra;

VI – Comunicar formalmente à Diretoria da ASPRUSA quaisquer irregularidades, atrasos ou inconformidades verificadas durante a execução dos serviços;

VII – Acompanhar a aplicação dos recursos provenientes do Termo de Fomento nº 035/2025/SEOSP-NFEF, no que se refere à execução física do objeto.

Art. 3º A Comissão exercerá suas atividades durante toda a vigência do Contrato nº 001/2026/ASPRUSA e até o recebimento definitivo da obra.

Art. 4º Os membros da Comissão deverão atuar com independência técnica, observando os princípios da legalidade, eficiência, transparência, economicidade e interesse público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Teixeirópolis/RO, 16 de junho de 2026.

DELMIR LEONARDO AMÂNCIO
Presidente da ASPRUSA
CNPJ nº 09.545.649/0001-62

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:8C5C2454

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028-2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0531/2026

AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028-2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 0531/2026

O Agente de Contratação do Município de Teixeirópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, conforme os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 198/2024, o Pregão Eletrônico nº 028/2026, que tem por objeto o Registro de Preços Para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada Para Prestação De Serviços Funerais e Translado. A sessão pública de disputa de preços será realizada no dia 30/06/2026, às 08h30min (horário de Brasília). O valor estimado da contratação é de R$ 96.023,30 (noventa e seis mil, vinte e três reais e trinta centavos). O edital está disponível nos sites: https://athus4.teixeiropolis.ro.gov.br/transparencia/processo_compras/ e www.licitanet.com.br, bem como na sala do Departamento de Contratações ou mediante solicitação por e-mail, de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h. Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (69) 99368-2499, pelo e-mail cpl@teixeiropolis.ro.gov.br ou presencialmente, na Prefeitura de Teixeirópolis, sala do Departamento de Compras.

Teixeirópolis-RO, 16 de junho de 2026.

VALDEIR ELOY DA SILVA
Agente de Contratação
Portaria N: 0113/2025

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:C11AE1C7

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 245/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N°14/2026

O MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO resolve nos termos da lei federal 14.133/21, Decreto 197/GAB/22 e Decreto 200/GAB/22**, REGISTRAR OS PREÇOS.**

ATA Nº072/2025/PMT - FORNECEDOR: **N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ:** 23.496.174/0001-92 valor total: R$ 110.933,70 (cento e dez mil novecentos e trinta e três reais e setenta centavos).

ATA Nº073/2025/PMT - FORNECEDOR: **56.416.507 KAREN BIANCA SOUZA FIGUEREDO - CNPJ:** 56.416.507/0001-85 valor total: R$ 41.872,20 (quarenta e um mil oitocentos e setenta e dois reais e vinte centavos).

Prazo de Validade: 12 meses.
Obs.: A íntegra das atas, poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis https://athus4.teixeirópolis.ro.gov.br/transparencia/processo_licitação/ .

Teixeirópolis/RO, 16 de Junho de 2026.

VALDEIR ELOY DA SILVA
Agente de Contratação
Portaria n°113/GAB/2025

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:FDB9C173

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE PRORROGAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

TERMO DE PRORROGAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2026, a Prefeitura Municipal de Teixeirópolis, com sede na Rua Afonso Pena, nº 2280, Bairro Centro, CEP 76928-000, inscrita no CNPJ nº 84.722.933/0001-82, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. OSMY TOLEDO DE SOUZA, doravante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO, resolve PRORROGAR a Ata de Registro de Preço abaixo identificada, com base no art. 84, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, nas mesmas condições, conforme segue:

Ata de Registro de Preços n. 030/2025/PMT, firmada com a empresa ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 27.718.661/0001-03.

Ata de Registro de Preços n. 033/2025/PMT, firmada com a empresa JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ n. 38.460.625/0001-09.

Ata de Registro de Preços n. 035/2025/PMT, firmada com a empresa GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ n. 42.092.374/0001-24.

Ata de Registro de Preços n. 037/2025/PMT, firmada com a empresa ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ n. 41.347.974/000123.

Ata de Registro de Preços n. 039/2025/PMT, firmada com a empresa HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ n. 41.500.407/000165.

Ata de Registro de Preços n. 040/2025/PMT, firmada com a empresa KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 51.685.649/0001-24.

Ata de Registro de Preços n. 041/2025/PMT, firmada com a empresa VITIMED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ n. 51.578.226/0001-05.

Ata de Registro de Preços n. 042/2025/PMT, firmada com a empresa BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 54.388.280/0001-86.

Ata de Registro de Preços n. 043/2025/PMT, firmada com a empresa F&R HOSPITALAR IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA, inscrita no CNPJ n. 51.837.171/0001-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada, por igual período, a vigência da Ata de Registro de Preço supracitada, com nova validade até o dia 11 de junho de 2027, mantendo-se todos os termos e condições originalmente pactuados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA Nos termos do art. 84, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, esta prorrogação encontra-se tecnicamente justificada pelos seguintes fundamentos:

1. Continuidade do fornecimento: Os objetos registrados nas atas continuam sendo de interesse público, sendo fundamentais para o atendimento das demandas da Administração.

2. Eficiência e economicidade: A prorrogação evita nova licitação, gerando economia de tempo e recursos públicos, sem prejuízo à legalidade.

3. Vantajosidade comprovada: Os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados atualmente no mercado, conforme verificação feita pela equipe técnica, inexistindo indícios de sobrepreço.

4. Previsão nos editais: As licitações de origem previram expressamente a possibilidade de prorrogação das atas, nos termos da legislação vigente.

5. Anuência dos fornecedores: Ambos os fornecedores manifestaram interesse e concordância com a prorrogação, mantendo os termos e condições originais.

Dessa forma, a medida se mostra legal, vantajosa e oportuna, assegurando a continuidade dos serviços e o atendimento do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Este termo será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, Mural da prefeitura de Teixeirópolis, mural da Câmara de Vereadores e Jornal de Circulação, e conforme o disposto no art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em [duas/três] vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teixeirópolis – RO, 11 de junho de 2026.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:A3EA5D9A

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE PRORROGAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

TERMO DE PRORROGAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2026, a Prefeitura Municipal de Teixeirópolis, com sede na Rua Afonso Pena, nº 2280, Bairro Centro, CEP 76928-000, inscrita no CNPJ nº 84.722.933/0001-82, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. OSMY TOLEDO DE SOUZA, doravante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO, resolve PRORROGAR a Ata de Registro de Preço abaixo identificada, com base no art. 84, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, nas mesmas condições, conforme segue:

Ata de Registro de Preços n. 017/2025/PMT, firmada com a empresa GLOBAL COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS EM RECARGAS DE EXTINTORES LTDA, inscrita no CNPJ n. 22.871.544/0001-61.

Ata de Registro de Preços n. 018/2025/PMT, firmada com a empresa 27.252.866 JEAN TALES DA COSTA SILVA, inscrita no CNPJ n. 27.252.866/0001-46.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada, por igual período, a vigência da Ata de Registro de Preço supracitada, com nova validade até o dia 27 de maio de 2027, mantendo-se todos os termos e condições originalmente pactuados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Nos termos do art. 84, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, esta prorrogação encontra-se tecnicamente justificada pelos seguintes fundamentos:

1. Continuidade do fornecimento: Os objetos registrados nas atas continuam sendo de interesse público, sendo fundamentais para o atendimento das demandas da Administração.

2. Eficiência e economicidade: A prorrogação evita nova licitação, gerando economia de tempo e recursos públicos, sem prejuízo à legalidade.

3. Vantajosidade comprovada: Os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados atualmente no mercado, conforme verificação feita pela equipe técnica, inexistindo indícios de sobrepreço.

4. Previsão nos editais: As licitações de origem previram expressamente a possibilidade de prorrogação das atas, nos termos da legislação vigente.

5. Anuência dos fornecedores: Ambos os fornecedores manifestaram interesse e concordância com a prorrogação, mantendo os termos e condições originais.

Dessa forma, a medida se mostra legal, vantajosa e oportuna, assegurando a continuidade dos serviços e o atendimento do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Este termo será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, Mural da prefeitura de Teixeirópolis, mural da Câmara de Vereadores e Jornal de Circulação, e conforme o disposto no art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em [duas/três] vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teixeirópolis – RO, 27 de maio de 2026.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:073D8BF8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/PMT/SEMDAS/2026 DISPENSA ELETRÔNICA N° 005/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°429/SEMDAS/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO N° 917/SEMDAS/2026

Parte 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CNPJ: 84.727.601/0001-90
Parte 2: RR SOARES SERVICOS LTDA
CNPJ nº 46.775.334/0001-10

Objeto: AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO VULNERABILIDADE TEMPORÁRIAS.

Prazo: O prazo de vigência do contrato é de **12 (Doze) meses**, contados da assinatura do CONTRATO.

Valor R$ 9.203,90 (Nove mil e Duzentos e três reais e noventa centavos).

Theobroma/RO, 16 de Junho de 2026.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:D3984654

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATO N° 065/PMT/SEMOSP/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 010/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2553/SEMOSP/2025

Parte 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CNPJ: 84.727.601/0001-90
Parte 2: DOIS A CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 13.218.691/0001-46

O Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Revitalização do Bosque Municipal de Theobroma/RO, compreendendo, entre outros serviços, a substituição de bancos existentes, execução de piso, pintura, implantação de canteiro de obras, ligações provisórias, bem como demais serviços definidos no projeto básico.
Prazo: O prazo de vigência do contrato prorrogado por **30 (Trinta) dias**, sendo o dia **05/07/2026** como data inicial e **04/08/2026** como término da vigência.
Valor R$: – Fica Aditado ao contrato nº 065/PMT/SEMOSP/2026 o VALOR R$: 19.749,95 (Dezenove mil Setecentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

Theobroma/RO, 16 de Junho de 2026

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:27BBF9E6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N° 076/PMT/SEMAGRI/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 390/SEMAGRI/2025

Parte 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CNPJ: 84.727.601/0001-90
Parte 2: CONSTRUFOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 15.875.636/0001-54.

O Objeto: Contratação de empresa para Reforma do barracão da feira municipal no município de Theobroma-RO, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.

Prazo: O prazo de vigência do contrato prorrogado por **45 (Quarenta e Cinco) Dias**, sendo o dia **15/06/2026** como data inicial e **30/07/2026** como término da vigência.

Valor R$: Fica Aditado ao contrato nº 076/PMT/SEMAGRI/2025 o VALOR R$: 64.989,23 (Sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos).

Theobroma/RO, 16 de Junho de 2026

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:30C4D6F4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Superintendência municipal de Licitações e Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 75, Lei Federal nº: 14.133/21 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº	712/2026
b) Licitação Nº	011/2026
c) Modalidade	DISPENSA ELETRÔNICA
d) Data Homologação	15/06/2026
e) Objeto da Homologação	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, A DEMANDA DO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO URBANO, DO DISTRITO DE VILA PALMARES DO OESTE E DA UNIDADE MÓVEL ODONTOLÓGICA.

f) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.
Fornecedor: LIFE GOLD HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 59.043.023/0001-26
Valor Total Homologado-R$ 56.068,61 (Cinquenta e seis mil sessenta e oito reais e sessenta e um centavos).

Fornecedor: MULTICENTER COMERCIO LTDA
CNPJ: 40.878.085/0001-20
Valor Total Homologado-R$ 2.625,00 (Dois mil seiscentos e vinte e cinco reais).

Theobroma, 15 de Junho de 2026

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:55D613EF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Superintendência municipal de Licitações e Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XXXVIII, da Lei Federal nº: 14.133/21 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº	2428/2025
b) Licitação Nº	008/2025
c) Modalidade	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
d) Data Homologação	15/06/2026
e) Objeto da Homologação	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO (PPCIP) E SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA) NA CMEI JEREMIAS ANTERO DIAS.

f) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório
Fornecedor: DOIS A CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 13.218.691/0001-46
Valor Total Homologado-R$ 159.000,00 (Cento e cinquenta e nove mil reais).

Theobroma, 15 de Junho de 2026

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:9D9118C5

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2026 - SUPEL
PROCESSO Nº. 846/SEMAGRI/2026

O Município de Theobroma/RO, por meio da Comissão de seleção, nomeada através da**PORTARIA Nº 39/GP/PMT/2026,**torna público o **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 002/2026**, para selecionar uma Organização da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, para **CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO**, sem transferência de recursos financeiros, visando à conjugação de esforços para a operacionalização de cartão eletrônico/magnético com funcionalidade de pagamento via CARTÃO destinados exclusivamente à aquisição de produtos hortifrutigranjeiros junto aos produtores e feirantes locais do Município de Theobroma.
As propostas deverão ser apresentadas via e-mail: **supel@theobroma.ro.gov.br**, devendo ser protocoladas até as **23:59 horas** (horário de Rondônia) do dia **17/07/2026**, devidamente intitulada como "PROPOSTA CHAMADA PUBLICA 002/2026".
Do Período de Publicidade do Edital e Data para envio dos documentos: dia 18/06/2026 até o dia 17/07/2026, no horário até ás 23:59hr (horário de Rondônia).
Data de abertura da Sessão Pública: Dia 20/07/2026 às 09:00hr (horário de Rondônia).
O Edital completo e de forma impressa poderá ser retirado na Superintendência Municipal de Licitações, dás 07h00min às 13h00min, nos dias úteis OU a disposição dos interessados através do endereço eletrônico: https://transparencia.theobroma.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao_licitacao&token=0103d3f70f5caf80a30cf1549d8d4ad5&id_menu=3 e E-mail: supel@theobroma.ro.gov.br.

Theobroma/RO, 16 de Junho de 2026.

EDIVALDO DIAS DA SILVA
Membro

RANIELLY HELL RAASCH
Membro

JHENIFFER KARINY DE OLIVEIRA SILVA
Membro

MARIA IVONE LUIZ
Membro

IPOLIANA ALBINO DIAS GAMBARINI
Membro

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:BD52AA00

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL,15 DE JUNHO DE 2026.
THEOBROMA/RO 15, DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica;

DECRETA:

Art. 1º Fica EXONERADA, a Srª**Lídia Francelina de Souza Silva**, do Cargo em Comissão de Departamento de Apoio ao CRAS CC V-D , lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (SEMDAS).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir dia 15/06/2026.

Art. 3º Determina-se ao Setor de Recursos Humanos que adote as providências administrativas e legais cabíveis para a efetivação do desligamento.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:80ADD8B2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL, 16 DE JUNHO DE 2026.
THEOBROMA/RO, 16 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO E, CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

Considerando as Leis Municipais nº 36/1995 e suas alterações;

Considerando o processo administrativo nº 105/2026;

Considerando o Parecer Jurídico 0 de 16/06/2026 (ID 130868)

R E S O L V E

Art. 1º Conceder Licença Prêmio ao servidor **Ezio de Almeida Eler**, categoria Professor 40 hs, matrícula nº 534, lotado na Secretaria Municipal Educação (SEMED).

Art. 2º O período do gozo de licença-prêmio será do dia **16/06/2026 até 14/09/2026.**

Art. 3º O servidor deverá cumprir os procedimentos legais e administrativos para formalizar o gozo da licença-prêmio, conforme as orientações do setor de Recursos Humanos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 16/06/2026.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:33241B33

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL, DE 15 DE JUNHO DE 2026.
THEOBROMA/RO 15, JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a estrutura prevista na Lei Municipal nº 995/GP/2025 de 24 de dezembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica **Nomeada**, a Sra. **Lídia Francelina de Souza Silva,** no cargo Comissionado **Departamento de Apoio do Centro de Convivência, CC XI**, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (SEMDAS).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 15/06/2026.

Art. 3º Determina-se ao Setor de Recursos Humanos que adote as providências administrativas e legais cabíveis.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:FAA52B0C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4099/GP/PMT/2026 THEOBROMA/RO, 16 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO FERIADO MUNICIPAL ALUSIVO AO DIA DO EVANGÉLICO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO, NO ANO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Municipal nº 838/GP/2022,

CONSIDERANDO que o dia **18 de junho de 2026 (quinta-feira)** é feriado municipal alusivo ao Dia do Evangélico, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o funcionamento da Administração Pública Municipal e o interesse público na racionalização dos serviços;

DECRETA:

Art. 1º Fica **transferido** o feriado municipal alusivo ao **Dia do Evangélico**, comemorado em **18 de junho de 2026 (quinta-feira)**, para o dia **19 de junho de 2026 (sexta-feira)**.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica ao funcionamento das unidades que prestam serviços de relevante interesse público e de natureza continuada, cujas atividades, por sua essencialidade, não podem ser interrompidas.

Art. 3º As disposições deste Decreto aplicam-se exclusivamente à Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:7591665D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 31/2026-SEMED-THEOBROMA/RO, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROTOCOLO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ESCOLAR, CONTROLE DE ACESSO E CULTURA DE PAZ NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE THEOBROMA/RO.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir um ambiente escolar seguro para alunos, profissionais da educação e comunidade escolar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.185/2015 (Programa de Combate à Intimidação Sistemática) e as recomendações do Ministério da Educação sobre segurança nas escolas;

CONSIDERANDO que o controle de acesso é medida preventiva indispensável para a integridade física do patrimônio público e das pessoas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o **Protocolo de Segurança Escolar e Controle de Acesso**, de observância obrigatória em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O controle de acesso às dependências escolares obedecerá às seguintes diretrizes:
I.Manutenção de portões fechados durante todo o período de atividade escolar;
II. Identificação obrigatória de todo e qualquer visitante na recepção/secretaria, com registro de nome, documento e motivo da visita;
III. Uso de crachás ou identificação visual para prestadores de serviço e funcionários;
IV. Proibição da entrada de pessoas não autorizadas sem o prévio consentimento da direção.

Art. 3º Cada unidade escolar deverá criar o seu **Plano de Contingência**, e enviar à SEMED.

Art. 4º Caberá à direção escolar a articulação com os órgãos de segurança pública locais (Polícia Militar/Patrulha Escolar) para rondas preventivas e orientações à comunidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Theobroma/RO, 15 de junho de 2026.

FRANCIELI DE CASTRO SILVA
Secretária Muncipal de Educação

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:4110567A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 43/GP/PMT/2026 THEOBROMA/RO, 15 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Comissão de Recebimento e de Fiscais Administrativo e Técnico para acompanhamento e recebimento da obra de construção de ponte mista de aço e concreto, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a necessidade de designação de comissão específica para o recebimento de obras públicas, em razão da natureza técnica do objeto;

Considerando a Comunicação Interna 58 de 15/06/2026 (ID 130136), solicitando a criação de portaria de recebimento;

Considerando o convênio que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE MISTA DE AÇO E CONCRETO NA LINHA 597, SOBRE O RIO SALVADOR, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO, com recursos provenientes do Plano de Ação nº 09032025-080536/2025;

Considerando a necessidade de acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual, para fins de fiscalização e posterior recebimento da obra;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Comissão de Recebimento da obra de construção de ponte mista de aço e concreto na Linha 597, sobre o Rio Salvador, no Município de Theobroma/RO, composta pelos seguintes membros:

I Luiz Povodeiuk Titular
II Lucas Paiva Martins Titular
III Claudiney Aparecido Andrade de Santa Titular
IV Altamiro César Schuitz Suplente
V Renato Oliveira Suplente

Art. 2º Ficam designados, para acompanhamento e fiscalização da obra:

I Anilton de Lima Ferreira Fiscal Administrativo
II Arthur Pires Maia Fiscal Técnico/Engenheiro

Art. 3º Compete à Comissão de Recebimento proceder à verificação da conformidade da obra executada com o projeto, especificações técnicas, medições, cronograma físico-financeiro e demais documentos pertinentes, emitindo os termos e relatórios necessários ao recebimento provisório e definitivo, conforme o caso.

Art. 4º Compete ao Fiscal Administrativo e ao Fiscal Técnico acompanhar a execução da obra, registrar ocorrências, solicitar correções quando necessárias e adotar as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:3732D01B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO. 2º ADITIVO. CONTRATO N. 064.2025 - 16.06.2026 - HORAS MÁQUINAS. RETROESCAVADEIRA. CAMINHÃO. OUTROS. MCB - SEMINFRA. 536

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 064/2025 – SEMINFRA
Processo n. 536/2025/SEMINFRA

"2º ADITIVO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URUPÁ, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E AGRICULTURA – SEMINFRA E A CONTRATADA MCB LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA."

O **MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF n. 63.787.097/0001-44, representado por seu Prefeito, o Sr. EZEQUIEL SALDANHA, doravante denominado **CONTRATANTE**, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E AGRICULTURA - SEMINFRA, representada por seu Secretário o Sr. LEONEL TEIXEIRA, e de outro lado a empresa **MCB LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. 02.381.253/0001-88, neste ato representada pelo Sr. EDMILTON DOS SANTOS AGUIAR, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem aditar o Contrato n. 064/2025, nos termos e condições seguintes:
I – DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo **tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e do prazo de execução do Contrato n. 064/2025/SEMINFRA**, que visa a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de horas máquinas, veículos e equipamentos**. A prorrogação justifica-se pela necessidade de continuidade do cascalhamento de estradas rurais, haja vista que já foi realizado patrolamento e aterros, ficando para executar a parte de compactação com rolo, sendo necessário aditivar o prazo para executar no período de estiagem.

II – DA DURAÇÃO DO CONTRATO: PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da necessidade de continuidade dos serviços, justificada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura – SEMINFRA, o prazo contratual é alterado da seguinte forma:
PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual é acrescido de **250 (duzentos e cinquenta) dias**.
PARÁGRAFO SEGUNDO – DA NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo total de vigência passa a ser de **550 (quinhentos e cinquenta) dias** (150 dias originais + 150 dias aditados + 250 dias aditados).

Detalhamento do Prazo de Vigência	Data de Início	Data de Término	Prazo Total
Vigência Original	29/08/2025 (Assinatura)	26/01/2026 (150 dias)	150 dias
Prazo Aditado	27/01/2026	24/06/2026	+ 150 dias
Prazo Aditado	25/06/2026	01/03/2027	+ 250

			dias
Nova Vigência Total	**29/08/2025**	**01/03/2027**	**550 dias**

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto contratual é acrescido de **210 (duzentos e dez) dias**.
PARÁGRAFO QUARTO – DA NOVA EXECUÇÃO CONTRATUAL: O prazo total de execução passa a ser de **480 (quatrocentos e oitenta) dias** (150 dias originais + 120 dias acrescidos + 210 dias acrescidos).

Detalhamento do Prazo de Execução	Data de Início	Data de Término	Prazo Total
Execução Original	29/08/2025 (Assinatura)	26/01/2026 (150 dias)	150 dias
Prazo Acrescido	27/01/2026	26/05/2026	+ 120 dias
Prazo Acrescido	27/05/2026	22/12/2026	+ 210 dias
Nova Execução Total	**29/08/2025**	**22/12/2026**	**480 dias**

III – DO FUNDAMENTO LEGAL
CLÁUSULA TERCEIRA: A prorrogação da vigência e da execução encontra fundamento na Cláusula Décima (Vigência) e na Cláusula Sétima (Execução) do contrato original, e no **Art. 107 da Lei Federal n. 14.133/2021**, que outorga e autoriza o aditivo de prazo.
IV – DA RATIFICAÇÃO
CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas e plenamente eficazes as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato n. 064/2025/SEMINFRA, bem como seus anexos, não atingidas pelas disposições deste Termo Aditivo.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Urupá-RO, 16 de junho de 2026.

MCB Locação E Transporte LTDA
EDMILTON DOS SANTOS AGUIAR
Contratada

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO
Contratante

LEONEL TEIXEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura - SEMINFRA
Interveniente

DR. JOHNATAN SILVA DE SOUSA
Procurador-Geral do Município de Urupá-RO
OAB/RO 8732

MCB Locação E Transporte LTDA
EDMILTON DOS SANTOS AGUIAR
Contratada

DR. CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Procurador do Município de Urupá-RO
OAB/RO 2488

LEONEL TEIXEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura - SEMINFRA
Interveniente

Publicado por:
Johnatan Silva de Sousa
Código Identificador:917173DF

PROCURADORIA JURIDICA
LEI N. 1.232/2026

LEI N. 1.232 DE 16 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Urupá a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 697.325,00 (seiscentos e noventa e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais) referente a Proposta de Convênio a ser firmado junto à Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, cujo objeto é realização do 34º Aniversário de Urupá/RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento vigente, um **Crédito Adicional Especial** no valor de **R$ 697.325,00 (seiscentos e noventa e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais)**, referente a Proposta de Convênio a ser firmado junto a Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, cujo objeto é realização do 34º Aniversário de Urupá/RO.
Art. 2º Os recursos necessários para a cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o caput deste artigo são provenientes de recursos vinculados de Transferência Especial - Emenda Parlamentar Individual.
Art. 3º O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará a funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Urupá - RO, 16 de junho de 2026.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:0B4B41BD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N. 244 - 16.06.2026 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MUNICIPIO DE URUPA

ESTADO DO: RO

Exercício: 2026

Decreto n° 244/2026 de 16/06/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE URUPA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1189/2025 de 18/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		MUNICIPIO DE URUPA	
02.009		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
02.009.04.122.0002.2.024		GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
171 - 3.3.90.30.00.00	15000000	MATERIAL DE CONSUMO	140.000,00
Total Suplementação:			140.000,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Redução			
02		MUNICIPIO DE URUPA	
02.009		SECRETARIA DE MEIO	

		AMBIENTE E TURISMO	
02.009.04.122.0002.2.024		GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
174 - 4.4.90.52.00.00	15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	140.000,00
Total Redução:			140.000,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE URUPA, Estado do RO, em 16 de Junho de 2026.

Prefeito

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE URUPA	16/06/2026 - 09:36:17

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:799C7630

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
ORDEM DE PARALISAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

EMPRESA: ROTTA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA.
OBRA: EXECUÇÃO DE CALÇADAS EM VIAS PAVIMENTADAS LOCALIZADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO
CONTRATO: N.º 041/2025
PROCESSO: 363/2025
ORDEM DE PARALISAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
MOTIVO: PARALISAR a execução de obra de **EXECUÇÃO DE CALÇADAS EM VIAS PAVIMENTADAS LOCALIZADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO**, referente ao contrato n.º 041/2025 de 15/07/2025, em razão das justificativas técnicas apresentadas devido à necessidade de **readequação de projetos**. A medida tornou-se necessária após ter sido constatada a existência de calçadas que precisam ser demolidas e calçadas em alguns trechos já existentes contemplados no projeto original, sendo indispensável a paralisação das atividades pelo prazo de 90 (noventa) dias para fins de elaboração e envio do novo projeto à SEOSP (Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos) para a devida análise e aprovação da referida readequação.
Prazo de Vigência do Contrato: 15/07/2026
Prazo de Execução da Obra: Até 6 (seis) meses contados a partir da Ordem de Serviço
Data da Paralisação: Data da última assinatura das partes.
Prazo Estipulado para a Paralisação: 90 (noventa) dias para envio e aprovação do projeto na SEOSP.

Vale do Anari/RO, 16 de Junho de 2026.

RAYLAN JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
Engenheiro Civil
CREA 25804D RO

Rotta Engenharia e Topografia
CNPJ :N°39.682.219/0001-53
DOUGLAS FERREIRA DE CARVALHO
Representante Legal Rotta

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:23ED945D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE CANCELAMENTO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 5/2026 PROCESSO 420/2025

AVISO DE CANCELAMENTO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 5/2026

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso, por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS), torna público o cancelamento do **Termo de Apostilamento nº 5/2026**, vinculado aos seguintes autos:

Processo Administrativo: Nº 1-420/2025.
Instrumento Original: Termo de Parceria nº 03/2025.
Parceiro Privado: Associação de Gestão e Programas AGAP (OSCIP), inscrita no CNPJ nº 17.363.705/0001-76.

Motivo do Cancelamento: A anulação do presente Termo de Apostilamento, formalizado em 06 de maio de 2026, faz-se necessária para a adequação e regularização administrativa das disposições referentes ao cargo de Assistente Social. O respectivo termo fixava o quantitativo de 3 vagas para Assistente Social, com jornada de trabalho CLT-30 horas e salário base estipulado em R$ 2.667,91.

Conforme apurado e solicitado através do Memorando nº 392/SEMTAS/2026, o valor correto a ser apostilado para o cargo de Assistente Social (30 horas semanais) é de R$ 4.232,72 (quatro mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos).

Da Regularização: Diante do cancelamento do Termo de Apostilamento nº 5/2026, informa-se que volta a vigorar em todos os seus efeitos o **Termo de Apostilamento nº 04/2026**, formalizado em 16 de março de 2026, garantindo a segurança jurídica e a correta equiparação salarial.

Vale do Paraíso/RO, 16 de junho de 2026.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

MÁRCIA DA SILVA BARBOZA MADEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social - SEMTAS

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:0C36016B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE DESPESA DO PROCESSO Nº 1-66/2026

AVISO DE DESPESA DO PROCESSO Nº 1-66/2026

PROCESSO Nº 1-66/2026

CONTRATANTE: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: PAGAMENTO DE TAXAS.

Dados do Fornecedor:

Nome:	2267 - CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUIT. E AGRONOM. CREA.
C.N.P.J:	04.920.948/0001-16
Endereço:	AVENIDA ELIAS GORAYEB, 2910, LIBERDADE
Cidade	PORTO VELHO - RO

As despesas serão decorrentes das seguintes Dotações Orçamentárias.

Programação: 04.122.1101.2080.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.47.00

Ficha: 034

VALOR TOTAL: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Av. Paraíso, 2601 - Centro - Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaiso.ro.gov.br
CNPJ: 63.786.990/0001-55
E-mail: ouvidoria@valedoparaiso.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **FAGNER VIEIRA DA SILVA**, **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GABINETE**, em 16/06/2026 às 11:14, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:D2F22C67

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 11.352

DECRETO Nº 11.352 DE 16 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a cessão da servidora ROSILENE GABRIEL FERREIRA, contratada na função de AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, para o Município de Ouro Preto do Oeste/RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº 181/GP/2026;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica cedida a servidora ROSILENE GABRIEL FERREIRA, matrícula nº 2339, inscrita no CPF nº ***.931.192-**, contratada na função de AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, com carga horária de 40 horas semanais, ao Município de Ouro Preto do Oeste/RO, com ônus para o município cessionário, no período de **1º de julho de 2026 a 31 de dezembro de 2026**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2026.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:6BF66D7A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 11.355 PROCESSO 1003/2026

DECRETO Nº 11.355 DE 16 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO PELO TRABALHO SUPLEMENTAR REALIZADO POR PROFESSORES DAS REDES MUNICIPAIS DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e

CONSIDERANDO a necessidade de serviços extraordinários prestados pelos servidores municipais, conforme disposto no Processo Administrativo nº 1-1003/2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de horas suplementares realizadas pelos professores das Redes Municipais de Ensino, no âmbito das unidades do Centro Educacional Professora Maria Matilde, E.M.E.I.E.F Jorge Teixeira e E.M.E.F Professora Ivonete Venâncio, conforme relação nominal e quantitativo de horas.

Professores	Quantidade de Horas
Idione Da Silva	24H
Irena Dutra Machado De Andrade	32H
Jailson Luiz Alves Da Silva	16H
Maria Ribeiro Pimentel	4H
Vanessa Pereira Vilas Novas	4H

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:3D51D8A1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 11.357

DECRETO Nº 11.357 DE 16 DE JUNHO DE 2026

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.459, DE 20 DE AGOSTO DE 2025, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS NA CASA DE ACOLHIMENTO BEM VIVER DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 5º da Lei Municipal nº 2.459, de 20 de agosto de 2025;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para solicitação, liberação, utilização, controle e prestação de contas dos recursos financeiros previstos na Lei Municipal nº 2.459/2025.

Art. 2º Os recursos destinam-se exclusivamente ao atendimento de necessidades urgentes, excepcionais e imprevisíveis relacionadas à proteção integral de crianças e adolescentes acolhidos na Casa de Acolhimento Bem Viver.

CAPÍTULO II - DAS DESPESAS AUTORIZADAS

Art. 3º Poderão ser custeadas, mediante os recursos previstos na Lei nº 2.459/2025, as despesas indispensáveis ao atendimento imediato das necessidades dos acolhidos.
§ 1º Constituem despesas autorizadas:
I - Alimentação, destinada ao fornecimento emergencial ou excepcional de refeições e alimentos especiais em situações que impeçam o atendimento pelo fluxo regular de abastecimento da Casa de Acolhimento.
II - Vestuário e calçados.
III - Medicamentos prescritos ou de uso emergencial não disponibilizados pela rede municipal.
IV - Materiais de higiene pessoal.
V - Transporte urbano, intermunicipal ou interestadual.
VI - Hospedagem necessária ao acompanhamento de tratamento médico ou atendimento especializado.
VII - Emissão de documentos pessoais.
VIII - Aquisição de material escolar emergencial.
IX - Aquisição de itens para recém-nascidos acolhidos.
X - Pagamento de taxas necessárias à proteção ou regularização da situação da criança ou adolescente.
XI - Outras despesas devidamente justificadas pela coordenação e autorizadas pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

CAPÍTULO III - DAS DESPESAS VEDADAS

Art. 5º É vedada a utilização dos recursos para:
I - Despesas pessoais do gestor.
II - Empréstimos ou adiantamentos a terceiros.
III - Pagamento de multas, juros ou correções monetárias.
IV - Aquisição de bebidas alcoólicas.

V - Pagamento de despesas particulares de servidores.
VI - Aquisição de bens ou serviços sem relação direta com os acolhidos.
VII - Aquisição de bens permanentes.

CAPÍTULO IV - DO REPASSE DOS RECURSOS

Art. 6º O repasse financeiro será realizado mediante transferência bancária para conta específica de titularidade do Coordenador da Casa de Acolhimento Bem Viver.

Art. 7º O valor do repasse será de até R$ 2.000,00 (dois mil reais) por solicitação, observado a necessidade devidamente justificada, a disponibilidade orçamentária e a inexistência de prestação de contas pendente.

Art. 8º O pedido de repasse deverá conter justificativa da necessidade, descrição da despesa pretendida, valor estimado, identificação do acolhido beneficiado e autorização da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

CAPÍTULO V - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 9º Os pagamentos deverão ser realizados preferencialmente por meios eletrônicos que permitam rastreabilidade da despesa.

Art. 10. Quando não for possível a emissão de nota fiscal, poderá ser admitido recibo detalhado, mediante justificativa fundamentada e aprovação da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11. O gestor deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso.

Art. 12. A prestação de contas deverá conter ofício de encaminhamento, relatório circunstanciado, extrato bancário da conta específica, notas fiscais e comprovantes de devolução de saldo remanescente, quando houver.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social realizará análise técnica da prestação de contas, podendo solicitar documentos complementares, com prazo de 10 dias úteis para sanar pendências.

CAPÍTULO VII - DA HOMOLOGAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 14. Após análise técnica, a prestação de contas poderá ser homologada integralmente, homologada parcialmente ou rejeitada.

Art. 15. Serão glosadas despesas sem documentação comprobatória, incompatíveis com os objetivos da Lei, realizadas em benefício de terceiros ou efetuadas em desacordo com este Decreto.

Art. 16. Constatada irregularidade, será instaurado processo administrativo, e mantida a irregularidade, o gestor deverá ressarcir o erário mediante recolhimento voluntário ou desconto em folha.

CAPÍTULO VIII - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social acompanhar e fiscalizar a execução da Lei e deste Decreto.

Art. 18. A Controladoria Geral do Município poderá realizar auditorias, inspeções e verificações sempre que entender necessário.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social poderá expedir instruções normativas, formulários e manuais para operacionalização deste Decreto.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:2CFB1C88

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FÉRIAS LEANDRO

HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS

Férias Adquiridas

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas no Art. 60 da Lei nº 24, de 01 de janeiro de 1993, HOMOLOGA as férias do servidor LEANDRO FERNANDES DE PAULA, ocupante do cargo de CHEFE DE SERVIÇOS AO CIDADÃO, matrícula de nº 1070, referente ao período aquisitivo 2025/2026, para gozo no período de **01 de julho de 2026 a 30 de julho de 2026.**

Vale do Paraíso - RO, 16 de julho de 2026.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:E5248043

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 8.262

PORTARIA Nº 8.262 DE 16 DE JUNHO DE 2026

REVOGA A PORTARIA Nº 8029 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026 QUE NOMEOU ANDRESSA FERREIRA DOS SANTOS PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto no Memorando nº 242, de 15 de junho de 2026;

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 8029, de 03 de fevereiro de 2026, que nomeou ANDRESSA FERREIRA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob nº ***.304.312-**, para exercer o cargo de ASSESSOR EXECUTIVO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:8751BA59

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 8.263

PORTARIA Nº 8.263 DE 16 DE JUNHO DE 2026

NOMEIA ANDRESSA FERREIRA DOS SANTOS PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSPORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o disposto no Memorando nº 242, de 15 de junho de 2026;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear ANDRESSA FERREIRA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob nº ***.304.312-**, para exercer o cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSPORTE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:694CF405

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 8.264

PORTARIA Nº 8.264 DE 16 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal e Gestor do Contrato de Rateio nº 027/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEMPLAD;

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 1-402/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Fiscal e Gestor para acompanhamento e fiscalização do Contrato de Rateio nº 027/2026, de 11 de junho de 2026, entre o MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO-RO e CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Sra. **Iana Patrícia de Salles**, Chefe da Unidade de Controle de Registro de Ponto, como FISCAL DO CONTRATO DE RATEIO Nº 027/2026, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do referido contrato, observando as disposições legais vigentes.

Art. 2º Nomear o Sr. **Clemilson Gonçalves dos Santos**, Secretário Municipal de Administração, como GESTOR DO CONTRATO DE RATEIO Nº 027/2026, competindo-lhe a gestão, coordenação e supervisão geral da execução contratual.

Art. 3º São atribuições do Fiscal e do Gestor do Contrato aquelas previstas na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:2795BDA7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 8.265

PORTARIA Nº 8.265 DE 16 DE JUNHO DE 2026

REVOGA A PORTARIA Nº 7805 DE 07 DE MARÇO DE 2025 QUE NOMEOU LUCAS SANTOS DE ALMEIDA PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR DO PREFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto no Memorando nº 243, de 16 de junho de 2026;

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 7805 de 07 de março de 2025, que nomeou LUCAS SANTOS DE ALMEIDA, inscrito no CPF n° ***.841.192-**, para exercer o cargo de ASSESSOR DO PREFEITO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:74EA0AE3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 8.266

PORTARIA Nº 8.266 DE 16 DE JUNHO DE 2026

NOMEIA LUCAS SANTOS DE ALMEIDA PARA EXERCER O CARGO DE AUXILIAR DE CONTROLE INTERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o disposto no Memorando nº 243, de 16 de junho de 2026;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear LUCAS SANTOS DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob nº ***.841.192-**, para exercer o cargo de AUXILIAR DE CONTROLE INTERNO**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:46298892

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 027/2026
PROCESSO Nº 1-402/2026

RESUMO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 027/2026

Processo nº 1-402/2026
Consorciado: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO
Consórcio: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA
Objeto: Constitui-se como objeto de CONTRATO DE RATEIO a definição de obrigações e critério para realização da entrega de recurso financeiro de responsabilidade do ENTE CONSORCIADO em favor consórcio público CINDERONDÔNIA, para fins de subsidiar as despesas de pessoal, corrente e de capital para manutenção do consórcio relativas ao exercício financeiro de 2026.
Vigência: Para o efeito deste Contrato de Rateio, a vigência inicia a partir de 01 de junho de 2026 e termina em 31 de dezembro de 2026.
Valor Total: O CONSORCIADO entregará ao CONSÓRCIO, para o exercício financeiro de 2026, o valor global de R$ 110.250,00 (cento e dez mil e duzentos e cinquenta reais) em parcela única ou em 07 (sete) parcelas mensais de R$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais) dentro do exercício.
Data de Assinatura: 11 de junho de 2026
Interveniente: Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEMPLAD

Vale do Paraíso/RO, 16 de junho de 2026

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:6F77E70A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA Nº 07/2026 PROCESSO 666/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA Nº 07/2026

O MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Paraíso, n° 2601, inscrito no CNPJ nº 63.786.990/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominado **AUTORIZANTE**, e de outro lado:

AUTORIZADO(A): ELIOSMAR BATISTA
CPF nº ***.322.112-**

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA**, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a **autorização de uso de área pública urbana**, em caráter **precário, unilateral e discricionário**, para instalação e exploração de:

(x) Quiosque n° 02 localizado na Avenida Paraíso
( ) Trailer
( ) Banca de jornais/revistas
( ) Feira
( ) Outro:
Localização: Avenida Paraíso
Área aproximada: 35,84 m²

Parágrafo único. O autorizado poderá realizar a instalação e funcionamento de uma lanchonete, pastelaria e pizzaria.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS VEDAÇÕES
É expressamente vedado ao AUTORIZADO:
I - Comercializar bebidas alcoólicas, cigarros, derivados do tabaco ou substâncias alucinógenas;
II - Utilizar aparelhos de som que perturbem a ordem pública;
III - Praticar jogos de azar;
IV - Destinar o espaço a finalidade diversa da autorizada sem prévia autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZADO
O AUTORIZADO obriga-se a:
I - Manter o estabelecimento com fossa séptica, hidrômetro, padrão de energia elétrica e lixeiras para resíduos orgânicos e recicláveis;
II - Garantir acessibilidade conforme legislação vigente;
III - Efetuar o pagamento das taxas e tributos municipais, inclusive a Taxa de Manejo de Resíduos (TSMR);
IV - Manter a ordem, higiene e segurança no local;
V - Responder por danos causados a terceiros;
VI - Não transferir a autorização sem anuência do Município;
VII - Manter o quiosque em funcionamento;
VIII - Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO
A presente autorização é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada a critério da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR
O AUTORIZADO pagará mensalmente valor mensal pela permissão de uso do quiosque que será de 01 (uma) UPFM - Unidade Padrão Fiscal do Município para quiosque com metragem padrão de até 50 (cinquenta) metros quadrados, sendo acrescido percentual correspondente proporcional ao que exceder a metragem padrão até o limite de 03 (três) UPFM - Unidade Padrão Fiscal do Município, conforme metragem da área ocupada.
Parágrafo único. O pagamento será realizado mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com vencimento conforme calendário municipal.

CLÁUSULA SEXTA DO CARÁTER PRECÁRIO
A presente autorização possui caráter **precário**, podendo ser revogada a qualquer tempo:
I - Por interesse público devidamente justificado;
II - Em caso de descumprimento das obrigações legais ou contratuais;
III - Manter o quiosque fechado por mais de 60 (sessenta) dias;
III -Sem direito a indenização ao AUTORIZADO.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
O descumprimento das normas sujeitará o AUTORIZADO às seguintes penalidades:
I - Notificação;
II - Multa entre 05 e 50 UFPM;
III - Suspensão da autorização;
IV - Cassação da autorização.
Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

CLÁUSULA OITAVA DA SUSPENSÃO E CASSAÇÃO
A autorização poderá ser:
I - Suspensa, por até 30 dias, prorrogável por igual período, nos casos previstos em lei;
II - Cassada, de forma definitiva, nos casos de descumprimento reiterado, interesse público ou prática de ilícitos.

CLÁUSULA NONA DA RESPONSABILIDADE
O AUTORIZADO é integralmente responsável:
I - Por danos causados a pessoas ou bens;
II - Pelos atos de seus empregados ou prestadores de serviço;
III - Pela manutenção da ordem no local.

CLÁUSULA DÉCIMA DA TRANSFERÊNCIA
A transferência da autorização somente será permitida:
I - Mediante autorização do Município;
II - Nos casos previstos em lei (falecimento ou incapacidade), mediante requerimento no prazo legal.
Parágrafo único. É vedada a comercialização da outorga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
O AUTORIZADO terá direito à ampla defesa e contraditório, podendo apresentar defesa no prazo de até 10 dias após notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO
O presente termo será rescindido automaticamente em caso de:
I - Inadimplência por 03 meses, consecutivos ou não;
II - Descumprimento das normas legais;
III - Cassação da autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS
I - Este termo é regido pela Lei Municipal nº 2.330/2024;
II - Eventuais alterações deverão ser previamente autorizadas;
III - Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste para dirimir conflitos.
E, por estarem de acordo, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor.

Vale do Paraíso/RO, 10 de Junho de 2026

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

ELIOSMAR BATISTA
Autorizado

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:488BCE0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 11.326 DE 02/06/2026 TESOURARIA SUP. POR SUPERAVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº 11.326, DE 02 DE JUNHO DE 2.026. LEI 2.494 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.025.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, PELA TESOURARIA, NO VALOR DE R$ 12.500,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.494/25 (LOA) - Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º** Ficam autorizados de acordo com o § 2º e Lei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela **TESOURARIA,** devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um **crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro**, por intermédio da **TESOURARIA,** na importância de **R$ 12.500,00** (doze mil e quinhentos reais).

Suplementação (+) 12.500,00
Superávit Financeiro
02 04 00SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

65504.129.1102.2079.0000 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 12.500,00
CUSTEIO COM PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO
F.R.: 02500
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
2Recursos de Exercícios Anteriores
002 001Recursos Próprios / Ordinários

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (2025), referente a **recurso próprio TESOURARIA.12.500,00**

Fontes de Recurso
02 500 12.500,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 02 de junho de 2.026.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:0D4E2900

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 11.327 DE 02/06/2026 CONTROLE INTERNO SUP. POR SUPERAVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº 11.327, DE 02 DE JUNHO DE 2.026. LEI 2.494 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.025.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, PELO CONTROLE INTERNO, NO VALOR DE R$ 12.500,00, INCOPORAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESÉSAS 3.1.90.11.00 E 3.1.90.13.00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.494/25 (LOA) - Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º** Ficam autorizados de acordo com o § 2º e Lei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pelo **CONTROLE INTERNO,** devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um **crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro**, incorporação dos elementos de despesa **3.1.90.11.00** - vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil e **3.1.90.13.00** obrigações patronais, por intermédio do **CONTROLE INTERNO,** na importância de **R$ 40.000,00** (quarenta mil reais).

Suplementação (+) 40.000,00
Superávit Financeiro
02 02 03CONTROLE INTERNO

65604.122.1101.2079.0000 GESTAO DO GABINETE DO PREFEITO 30.000,00
CUSTEIO COM PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO F.R.: 02500
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002 001 Recursos Próprios / Ordinários

65704.129.1101.2079.0000 GESTAO DO GABINETE DO PREFEITO 10.000,00
CUSTEIO COM PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO F.R.: 02500
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002 001 Recursos Próprios / Ordinários

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (2025), referente a **recurso próprio CONTROLE INTERNO.40.000,00**

Fontes de Recurso
02 500 40.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 02 de junho de 2.026.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:DD0ADFE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 11.328 DE 02/06/2026 SEMSAU SUP. POR SUPERAVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº 11.328, DE 03 DE JUNHO DE 2.026. LEI 2.494 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.025.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, PELA SEMSAU, NO VALOR DE R$ 137.500,00, INCORPORAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA 3.1.90.11.00, 3.1.90.13.00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.494/25 (LOA) - Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º** Ficam autorizados de acordo com o § 2º e Lei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela **SEMSAU,** devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um **crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro**, incorporação dos elementos de despesa **3.1.90.11.00** vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil e **3.1.90.13.00** obrigações patronais, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - **SEMSAU,** na importância de **R$ 137.500,00** (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais).

Suplementação (+) 137.500,00
Superávit Financeiro
02 06 00SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

65810.122.1112.2089.0000 SAUDE UM ATENDIMENTO COMPLETO E ACESSIVEL 1.300,00
MANUTEÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS F.R.: 152500
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
2 Recursos de Exercícios Anteriores
010 001 Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%

65910.122.1112.2090.0000 SAUDE UM ATENDIMENTO COMPLETO E ACESSIVEL 19.400,00
CUSTEIO COM PROFISSIONAIS EM SAUDE F.R.: 152500
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
2Recursos de Exercícios Anteriores
010 001Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%

66010.301.1112.2091.0000 SAUDE UM ATENDIMENTO COMPLETO E ACESSIVEL 29.400,00
GESTAO DA REDE BASICA DE SAÚDE F.R.: 152500
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
2Recursos de Exercícios Anteriores
010 001Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%

66110.302.1112.2092.0000 SAUDE UM ATENDIMENTO COMPLETO E ACESSIVEL 86.950,00
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL F.R.: 152500
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
2Recursos de Exercícios Anteriores
010 001Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%

66210.302.1112.2092.0000 SAUDE UM ATENDIMENTO COMPLETO E ACESSIVEL 450,00
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL F.R.: 152500
3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAIS
2Recursos de Exercícios Anteriores
010 001Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (2025), referente a **recurso próprio 15% SEMSAU.137.500,00**

Fontes de Recurso
15 2 500 137.500,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 03 de junho de 2.026.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:A2185CAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 11.329 DE 03/06/2026 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 11.329 DE 03 DE JUNHO DE 2.026. LEI 2.494 DE 10 DE DEZEMBRO 2.025

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR *TRANSPOSIÇÃO* DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.493, de 10 de dezembro de 2025 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.494 de 10 de dezembro de 2.025 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os

limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

DECRETO Nº 11.329 DE 03 DE JUNHO DE 2026 - LEI Nº 2.494 POR **TRANSPOSIÇÃO, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 450/SEMECE/26, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.**

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.494 de 10 de dezembro de 2025 - LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 03 de junho de 2.026.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli Software - (Contas Web (9.50.1604.1685))03/06/2026 12:35Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 11.329 DE 03 DE JUNHO DE 2.026. LEI 2.494 DE 10 DE DEZEMBRO 2.025

ACRÉSCIMOS
LOCAL: 02PODER EXECUTIVO
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO
Ficha:10812.361.1110.2087.0000UMA EDUCAÇÃO FORTE E MULTIDI 200.000,00
3.1.90.04.00CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETE

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 200.000,00

REDUÇÕES
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

Ficha:11112.361.1110.2087.0000UMA EDUCAÇÃO FORTE E MULTIDI -200.000,00
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

TOTAL DAS ANULAÇÕES -200.000,00

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:689C7997

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DECRETO Nº 11.333 DE 03/06/2026 SEMSAU EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº 11.333, DE 03 DE JUNHO DE 2.026. LEI 2.586

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no orçamento vigente, no valor de R$ 599.655,00, incorporação do elemento de despesa 4.4.90.52.00, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um crédito Adicional Especial por **Excesso de Arrecadação,** incorporação do elemento de despesa **4.4.90.52.00** material permanente, no Orçamento Programa em vigor, por intermédio das Secretaria Municipal Saúde **SEMSAU**, a importância de **R$ 599.655,00** (quinhentos e noventa e nove mil seiscentos e cinquenta e cinco reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 599.655,00
Excesso
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

65110.302.1112.2092.0000SAUDE UM ATENDIMENTO COMPLETO E ACESSIVEL 599.655,00
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL F.R.: 30061 601
4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1Recursos do Exercício Corrente
010338EQUIPAMENTO - SEN. JAIME BAGATTOLI

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, tendo por objeto à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde, de acordo com a Proposta de n.º 19314027000126004 e Emenda Parlamentar de n.º 42720005, do Senador Jaime Bagattoli, com o objetivo de atender as necessidades do Hospital de Pequeno Porte Izabel Batista de Oliveira, deste Município, inscrito no CNES de n.º 2744422 - **SEMSAU.599.655,00**

Fontes de Recurso
3006 1 601 599.655,00

Artigo 3º Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual PPA, para o exercício de 2.026 no orçamento vigente, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - **SEMSAU**, a importância de **R$ 599.655,00** (quinhentos e noventa e nove mil seiscentos e cinquenta e cinco reais) na dotação orçamentária código 10.302.1112.2092 / Fonte de Recurso 1 / 601 / **EQUIPAMENTO - SEN. JAIME BAGATTOLI.**

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Munic. de Planej. e Admin. - SEMPLAD
Port. 7569 De 03/01/2025

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:16C174EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DECRETO Nº 11.334 DE 08/06/2026 SEMSAU EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº 11.334, DE 08 DE JUNHO DE 2.026. LEI 2.587

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no orçamento vigente, no valor de R$ 490.000,00, incorporação dos elementos de despesa 3.3.90.39.00 e 3.3.50.85.00, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um crédito Adicional Especial por **Excesso de Arrecadação,** incorporação dos elementos de despesa **3.3.90.39.00** serviço de terceiro pessoa jurídica e **3.3.50.85.00** contrato de gestão, no Orçamento Programa em vigor, por intermédio das Secretaria Municipal Saúde **SEMSAU**, a importância de **R$ 490.000,00** (quatrocentos e noventa mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 490.000,00
Excesso
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

65210.302.1112.2092.0000SAUDE UM ATENDIMENTO COMPLETO E ACESSIVEL 100.000,00
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL F.R.: 30051 600
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1Recursos do Exercício Corrente
010337INCREMENTO MAC - SEN. MARCOS ROGÉRIO

65310.302.1112.2092.0000SAUDE UM ATENDIMENTO COMPLETO E ACESSIVEL 390.000,00
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL F.R.: 30051 600
3.3.50.85.00CONTRATO DE GESTÃO
1Recursos do Exercício Corrente
010337INCREMENTO MAC - SEN. MARCOS ROGÉRIO

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, conforme Proposta de n.º 36000784133202600, Emenda Parlamentar n.º 92240003, repassada através do Senador Marcos Rogério, tendo por objeto ao incremento ao custeio de serviços da Atenção Especializada em Saúde - **SEMSAU.490.000,00**

Fontes de Recurso
3005 1 600 490.000,00

Artigo 3º Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual PPA, para o exercício de 2.026 no orçamento vigente, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - **SEMSAU**, a importância de **R$ 490.000,00** (quatrocentos e noventa mil reais) na dotação orçamentária código 10.302.1112.2092 / Fonte de Recurso 3005 / 1 / 600 / **INCREMENTO MAC - SEN. MARCOS ROGÉRIO.**

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Munic. de Planej. e Admin. - SEMPLAD
Port. 7569 de 03/01/2025

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:3014DA53

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 11.335 DE 09/06/2026 TRANSFERENCIA

DECRETO Nº 11.335 DE 09 DE JUNHO DE 2.026. LEI 2.494 DE 10 DE DEZEMBRO 2.025

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR *TRANSFERENCIA* DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.493, de 10 de dezembro de 2025 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.494 de 10 de dezembro de 2.025 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

II.DECRETO Nº 11.335 DE 09 DE JUNHO DE 2.026 - LEI Nº 2.394 POR **TRANSFERÊNCIA**, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 207/SEMOSP/26, , DEVIDAMENTE AUTORIZADO

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.494 de 10 de dezembro de 2.025 (LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 09 de junho de 2.026

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli Software - (Contas Web (9.50.1604.1685))09/06/2026 12:19Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 11.335 DE 09 DE JUNHO DE 2.026. LEI 2.494 DE 10 DE DEZEMBRO 2.025

ACRÉSCIMOS
LOCAL: 02PODER EXECUTIVO
020800SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICO

Ficha:46004.122.1105.2080.0000MANUTENÇÃO ESTRATEGICA DOS 13.300,00
3.3.50.85.00CONTRATO DE GESTÃO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 13.300,00

REDUÇÕES
LOCAL:02PODER EXECUTIVO

020800SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICO

Ficha:48004.122.1105.2080.0000MANUTENÇÃO ESTRATEGICA DOS- 13.300,00
4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTAL DAS ANULAÇÕES -13.300,00

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:08F259E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 11.338 DE 10/06/2026 GABINETE SUP. POR SUPERAVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº 11.338, DE 10 DE JUNHO DE 2.026. LEI 2.494 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.025.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMETAÇÃO, PELO GABINETE, NO VALOR DE R$ 14.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.494/25 (LOA) - Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º** Ficam autorizados de acordo com o § 2º e Lei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pelo **GABINETE,** devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um **crédito adicional por suplementação**, na importância de **R$** 14.000,00 (quatorze mil reais).

Suplementação (+) 14.000,00
Anulação
02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

27 04.122.1101.2080.0000 GESTAO DO GABINETE DO PREFEITO 14.000,00
CUSTEIO OPERACIONAL
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
F.R.: 0 1500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

ANULAÇÃO POR **SUPLEMENTAÇÃO**, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 227/GABINETE/26, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORD. E ADM

60 04.122.1103.2080.0000GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E -14.000,00
CUSTEIO OPERACIONAL F.R. Grupo: 0 1500
3.3.91.97.00APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS
1Recursos do Exercício Corrente
002 001Recursos Próprios / Ordinários

Anulação (-) -14.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 10 de junho de 2.026.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:4F11459E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 11.339 DE 10/06/2026 GABINETE SUP. POR SUPERAVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº 11.339, DE 10 DE JUNHO DE 2.026. LEI 2.494 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.025.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, PELO GABINETE, NO VALOR DE R$ 50.000,00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.494/25 (LOA) - Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º** Ficam autorizados de acordo com o § 2º e Lei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pelo **GABINETE,** devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um **crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro**, por intermédio do Gabinete do Prefeito - **GABINETE,** na importância de **R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

Suplementação (+) 50.000,00
Superávit Financeiro
02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

627 04.122.1101.2080.0000 GESTAO DO GABINETE DO PREFEITO 50.000,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

F.R.: 0 2 500
2 Recursos de Exercícios Anteriores

002 001 Recursos Próprios / Ordinários

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (2025), referente a **recurso próprio GABINETE.** 50.000,00

Fontes de Recurso
2 500 50.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 10 de junho de 2.026.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:C59D0176

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 11.340 DE 10/06/2026 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 11.340 DE 10 DE JUNHO DE 2.026. LEI 2.494 DE 10 DE DEZEMBRO 2.025

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR *TRANSPOSIÇÃO* DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.493, de 10 de dezembro de 2025 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.494 de 10 de dezembro de 2.025 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

DECRETO Nº 11.340 DE 10 DE JUNHO DE 2026 - LEI Nº 2.494 POR **TRANSPOSIÇÃO, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 466/SEMECE/26, MEMORANDO Nº 212/SEMOSP/26, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.**

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.494 de 10 de dezembro de 2025 - LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 10 de junho de 2.026.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli Software - (Contas Web (9.50.1604.1685))10/06/2026 07:22Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 11.40 DE 10 DE JUNHO DE 2.026. LEI 2.494 DE 10 DE DEZEMBRO 2.025

ACRÉSCIMOS
LOCAL: 02PODER EXECUTIVO
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

Ficha:9212.361.1110.2080.0000UMA EDUCAÇÃO FORTE E MULTIDI 64.632,00
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL: 02PODER EXECUTIVO
020800SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICO

Ficha:39504.122.1105.2081.0000MANUTENÇÃO ESTRATEGICA DOS 5.000,00
4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 69.632,00

REDUÇÕES
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

Ficha:9012.361.1110.2080.0000UMA EDUCAÇÃO FORTE E MULTIDI -64.632,00
3.3.50.43.00SUBVENÇÕES SOCIAIS

LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020800SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICO

Ficha:48004.122.1105.2080.0000MANUTENÇÃO ESTRATEGICA DOS -5.000,00
4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTAL DAS ANULAÇÕES -69.632,00

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:12B13E1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 11.342 DE 11/06/2026 SEMOSP ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO

DECRETO Nº 11.342, DE 11 DE JUNHO DE 2.026 Lei nº. 2.494 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.025.

Dispõe sobre a ANULAÇÃO parcial de Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, e SUPLEMENTAÇÃO, no Orçamento Vigente, PELA SEMOSP, NO VALOR DE R$ 30.402,37, e incorporação do elemento de despesa 4.4.90.51.00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.494/25 (LOA) e Lei Federal 4.320/64.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos saldos financeiros e orçamentários das fontes de recursos vinculadas ao exercício financeiro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de anulação parcial de recursos oriundos de Superávit Financeiro e suplementação de dotações orçamentárias para atendimento das demandas da Administração Municipal;

Considerando a solicitação feita pelo **SEMOSP** devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica anulada parcialmente a disponibilidade financeira proveniente do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, que foi aberto pelo **Decreto nº 11.132** de 24/02/26, pela Secretaria Mun. De Obras E Serv. Público **SEMOSP,** no valor de **R$ -30.402,37** (trinta mil quatrocentos e dois reais e trinta e sete centavos) conforme demonstrativo abaixo:

ANULAÇÃO -30.402,37

02 08 00SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICO

56515.421.1106.2084.0000INFRAESTRUTURA URBANA ATIVA-30.402,37
MANIT. CONS. E PAVIM. DE VIAS URBANAS F.R.: 02 500
4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES
2Recursos de Exercícios Anteriores
002001Recursos Próprios / Ordinários

Artigo 2º Fica aberto no Orçamento Vigente um Crédito Adicional Suplementar, incorporação do elemento de despesa **4.4.90.51.00** obras e instalações, pela Secretaria Mun. De Obras E Serv. Público **SEMOSP,** no valor de **R$ 30.402,37** (trinta mil quatrocentos e dois reais e trinta e sete centavos) conforme demonstrativo abaixo:

SUPLEMENTAÇÃO DE SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCICIO DE (2025), SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 210SEMOSP/26, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.
Suplementação (+) 30.402,37Superávit Financeiro
02 08 00SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICO

66504.122.1105.2081.0000 MANUTENÇÃO ESTRATEGICA DOS SERVIÇOS DA SEMOSP 30.402,37
PRESERVAÇÃO DO PATRIMONIO PUBLICO F.R.: 02500
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002 001 Recursos Próprios / Ordinários

Fontes de Recurso
02 500 30.402,37

Artigo 3º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial do Superávit Financeiro mencionado no artigo 1º, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 4º A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e a Divisão de Contabilidade procederão aos registros contábeis e orçamentários necessários ao cumprimento deste Decreto.

Artigo 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 11 de junho de 2.026.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:4DCC028C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 11.345 DE 11/06/2026 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 11.345 DE 12 DE JUNHO DE 2.026. LEI 2.494 DE 10 DE DEZEMBRO 2.025

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR *TRANSPOSIÇÃO* DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.493, de 10 de dezembro de 2025 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.494 de 10 de dezembro de 2.025 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

DECRETO Nº 11.345 DE 12 DE JUNHO DE 2026 - LEI Nº 2.494 POR **TRANSPOSIÇÃO, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 163/SEMPLAD/26, MEMORANDO Nº 729/SEMSAU/26, MEMORANDO Nº 235/GABINETE/26 DEVIDAMENTE AUTORIZADO.**

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.494 de 10 de dezembro de 2025 - LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 12 de junho de 2.026.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli Software - (Contas Web (9.50.1604.1685))12/06/2026 11:52Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 11.345 DE 12 DE JUNHO DE 2.026. LEI 2.494 DE 10 DE DEZEMBRO 2.025

ACRÉSCIMOS
LOCAL: 02PODER EXECUTIVO
020201GABINETE DO PREFEITO

Ficha:3304.122.1101.2080.0000GESTAO DO GABINETE DO PREFEI 2.000,00
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

LOCAL: 02PODER EXECUTIVO
020300SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORD. E ADM

Ficha:5204.122.1103.2080.0000GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIP 100.000,00
3.3.71.70.00RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM C

LOCAL: 02PODER EXECUTIVO
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha:26110.305.1112.2094.0000SAUDE UM ATENDIMENTO COMPL 25.000,00
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
Ficha:26710.305.1112.2094.0000SAUDE UM ATENDIMENTO COMPL 4.000,00
3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 131.000,00

REDUÇÕES
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020201GABINETE DO PREFEITO

Ficha:2904.122.1101.2080.0000GESTAO DO GABINETE DO PREFEI -2.000,00
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020300SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORD. E ADM

Ficha:5504.122.1103.2080.0000GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIP -100.000,00
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha:23210.302.1112.2092.0000SAUDE UM ATENDIMENTO COMPLE -29.000,00
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

TOTAL DAS ANULAÇÕES -131.000,00

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:3B81394A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 11.348 DE 12/06/2026 TRANSFERENCIA

DECRETO Nº 11.348 DE 12 DE JUNHO DE 2.026. LEI 2.494 DE 10 DE DEZEMBRO 2.025

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR *TRANSFERENCIA* DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.493, de 10 de dezembro de 2025 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.494 de 10 de dezembro de 2.025 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

II.DECRETO Nº 11.348 DE 12 DE JUNHO DE 2.026 - LEI Nº 2.394 POR **TRANSFERÊNCIA**, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 737/SEMSAU/26, , DEVIDAMENTE AUTORIZADO

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.494 de 10 de dezembro de 2.025 (LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 12 de junho de 2.026

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli Software - (Contas Web (9.50.1604.1685))12/06/2026 12:43Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 11.348 DE 12 DE JUNHO DE 2.026. LEI 2.494 DE 10 DE DEZEMBRO 2.025

ACRÉSCIMOS
LOCAL: 02PODER EXECUTIVO
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha:55510.301.1112.2091.0000SAUDE UM ATENDIMENTO COMPL 10.000,00
4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 10.000,00

REDUÇÕES
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha:21610.301.1112.2091.0000SAUDE UM ATENDIMENTO COMPLE
-10.000,00
3.3.90.36.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -10.000,00

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:5FE244FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 11.349 DE 15/06/2026 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 11.349 DE 15 DE JUNHO DE 2.026. LEI 2.494 DE 10 DE DEZEMBRO 2.025

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR *TRANSPOSIÇÃO* DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.493, de 10 de dezembro de 2025 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade

ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.494 de 10 de dezembro de 2.025 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

DECRETO Nº 11.349 DE 15 DE JUNHO DE 2026 - LEI Nº 2.494 POR **TRANSPOSIÇÃO, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 739/SEMSAU/26 DEVIDAMENTE AUTORIZADO.**

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.494 de 10 de dezembro de 2025 - LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 15 de junho de 2.026.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli Software - (Contas Web (9.50.1604.1685))15/06/2026 12:15Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 11.349 DE 15 DE JUNHO DE 2.026. LEI 2.494 DE 10 DE DEZEMBRO 2.025

ACRÉSCIMOS
LOCAL: 02PODER EXECUTIVO
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha:17510.122.1112.2080.0000SAUDE UM ATENDIMENTO COMPL 2.000,00
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 2.000,00

REDUÇÕES
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha:21110.301.1112.2091.0000SAUDE UM ATENDIMENTO COMPLE -2.000,00
3.3.90.14.00DIÁRIAS - CIVIL

TOTAL DAS ANULAÇÕES-2.000,00

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:583F56CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 11.350 DE 15/06/2026 GABINETE SUP. POR SUPERAVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº 11.350, DE 15 DE JUNHO DE 2.026. LEI 2.494 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.025.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, PELO GABINETE, NO VALOR DE R$ 4.788,33, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.494/25 (LOA) - Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º** Ficam autorizados de acordo com o § 2º e Lei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela **GABINETE,** devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um **crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro**, por intermédio do **Gabinete do Prefeito,** na importância de **R$ 4.788,33** (quatro mil setecentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos).

Suplementação (+) 4.788,33
Superávit Financeiro
02 02 01GABINETE DO PREFEITO

66904.122.1101.2079.0000 GESTAO DO GABINETE DO PREFEITO 4.788,33
CUSTEIO COM PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO
F.R.: 02500
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002 001 Recursos Próprios / Ordinários

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (2025), referente a **recurso próprio GABINETE. 4.788,33**

Fontes de Recurso
02 500 4.788,33

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 15 de junho de 2.026.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:41C0E5C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 2.586 DE 03/06/2026 SEMSAU EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

LEI Nº 2.586,

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no orçamento vigente, no valor de R$ 599.655,00, incorporação do elemento de despesa 4.4.90.52.00, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um crédito Adicional Especial por Especial por **Excesso de Arrecadação,** incorporação do elemento de despesa **4.4.90.52.00** material permanente, no Orçamento Programa em vigor, por intermédio das Secretaria Municipal Saúde **SEMSAU**, a importância de **R$ 599.655,00** (quinhentos e noventa e nove mil seiscentos e cinquenta e cinco reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 599.655,00
Excesso
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

65110.302.1112.2092.0000SAUDE UM ATENDIMENTO COMPLETO E ACESSIVEL 599.655,00
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL F.R.: 30061 601
4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1Recursos do Exercício Corrente
010338 EQUIPAMENTO - SEN. JAIME BAGATTOLI

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, tendo por objeto à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde, de acordo com a Proposta de n.º 19314027000126004 e Emenda Parlamentar de n.º 42720005, do Senador Jaime Bagattoli, com o objetivo de atender as necessidades do Hospital de Pequeno Porte Izabel Batista de Oliveira, deste Município, inscrito no CNES de n.º 2744422 - **SEMSAU.599.655,00**

Fontes de Recurso
3006 1 601 599.655,00

Artigo 3º Fica alterado o Detalhamento da Programação Financeira da Secretaria Municipal Saúde **SEMSAU**, fixado através do DECRETO **11.333 de 03 de junho**, que aprova para o exercício de 2.026, o Quadro de Detalhamento das Despesas QDD e ficando também incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias LOD, no Plano Plurianual PPA e na Leia Orçamentária Anual LOA para o exercício de 2.026 as modificações financeiras dos programas em anexo, por força desta Lei.

Artigo 4º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 03 de junho de 2.026.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:B2016A0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 2.587 DE 08/06/2026 SEMSAU EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

LEI Nº 2.587,

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no orçamento vigente, no valor de R$ 490.000,00, incorporação dos elementos de despesa 3.3.90.39.00 e 3.3.50.85.00, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um crédito Adicional Especial por Especial por **Excesso de Arrecadação,** incorporação dos elementos de despesa **3.3.90.39.00** serviço de terceiro pessoa jurídica e **3.3.50.85.00** contrato de gestão, no Orçamento Programa em vigor, por intermédio das Secretaria Municipal Saúde **SEMSAU**, a importância de **R$ 490.000,00** (quatrocentos e noventa mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 490.000,00
Excesso
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

65210.302.1112.2092.0000SAUDE UM ATENDIMENTO COMPLETO E ACESSIVEL 100.000,00
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL F.R.: 30051 600
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1Recursos do Exercício Corrente
010337INCREMENTO MAC - SEN. MARCOS ROGÉRIO

65310.302.1112.2092.0000SAUDE UM ATENDIMENTO COMPLETO E ACESSIVEL 390.000,00
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL F.R.: 30051 600
3.3.50.85.00CONTRATO DE GESTÃO
1Recursos do Exercício Corrente
010337INCREMENTO MAC - SEN. MARCOS ROGÉRIO

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, conforme Proposta de n.º 36000784133202600, Emenda Parlamentar n.º 92240003, repassada através do Senador Marcos Rogério, tendo por objeto ao incremento ao custeio de serviços da Atenção Especializada em Saúde - **SEMSAU.490.000,00**

Fontes de Recurso
3005 1 600 490.000,00

Artigo 3º Fica alterado o Detalhamento da Programação Financeira da Secretaria Municipal Saúde **SEMSAU**, fixado através do DECRETO **11.334 de 08 de junho**, que aprova para o exercício de 2.026, o Quadro de Detalhamento das Despesas QDD e ficando também incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias LOD, no Plano Plurianual PPA e na Leia Orçamentária Anual LOA para o exercício de 2.026 as modificações financeiras dos programas em anexo, por força desta Lei.

Artigo 4º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 08 de junho de 2.026.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:D29A1DE5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 41/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº41/2026

PROCESSO Nº505/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº21/2026,

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DOESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.834.732/0001-54, com sede e administração na Av Brasil, 3044, bairro redondo, nesta cidade e Comarca de Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIOVAN DAMO, residente e domiciliado, nesta cidade Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 17.623.813/0001-30, com sede à AVENIDA Rio Branco, 2613, neste ato representada pelo Sr. ADENILDO MIGUEL BARNABÉ, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de Aquisição de ferramentas, materiais auxiliares e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), destinados ao atendimento das demandas do Setor de Manutenção Urbana da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIE.,
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
LOTE 1:

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
86	35703	Luva de proteção em malha ou material similar, tamanho G com revestimento pigmentado na palma, indicada para serviços gerais.	PAR	50	R$ 8,4200	R$ 421,0000	THOMPSON
92	35709	Protetor auricular tipo plug ou concha, indicado para atenuação de ruído ocupacional em atividades operacionais.	UN	50	R$ 4,0700	R$ 203,5000	BRUBALAR
					TOTAL:	R$ 624,5000	

3. ÓRGÃO GERENCIADOR
3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste, sem participação de outros órgãos.
4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.
4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a *50%* dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.
4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o *dobro* do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86° § 5º da Lei 14.133/21.
4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:
5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.
5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.
5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.
5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.
5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.
5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.
5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO
6.1 - O objeto desta licitação deverá ter sua entrega ....., contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
6.2 A requisição poderá ser efetuada via e-mail encaminhado pelo Setor ..... da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste - RO, sendo respeitado o prazo de entrega.
6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.
6.3 As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, situado na Avenida Minas Gerais nº 4626, Bairro Cidade Alta, Alta Floresta D'Oeste/RO, CEP 76.954-000, com prazo imediato após entrega de cópia da nota de empenho ao fornecedor ou conforme especificado em edital no horário de atendimentos das 07h30min às 13h30min.

6.4 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.
6.5 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO
7.1 - Os pagamentos devidos a Detentora da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo especificado conforme edital, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.
7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
7.3 - O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.
7.4 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.
8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:
8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.
9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;
10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou
10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
10.4.1. Por razão de interesse público;
10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.
11. DAS PENALIDADES
11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.
11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.
Fica eleito o foro do Município de Alta Floresta D Oeste para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de seis (06) páginas,excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Alta Floresta D'Oeste 16 de junho 2026.

GIOVAN DAMO	_____
Prefeito Municipal	Secretário Municipal
BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVICOS LTDA	***SAMARA DOS SANTOS DUTRA***
17.623.813/0001-30	Gerente do Reg. Preço
Empresa	

Publicado por:
Samara Dos Santos Dutra
Código Identificador:FE088F3B

PODER EXECUTIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 42/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2026

PROCESSO Nº 505/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 21/2026,

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DOESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.834.732/0001-54, com sede e administração na Av Brasil, 3044, bairro redondo, nesta cidade e Comarca de Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIOVAN DAMO, residente e domiciliado, nesta cidade Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa CENTRO DA LIMPEZA OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 55.753.455/0001-70, com sede à RUA AVENIDA MARECHAL RONDON, 1911, neste ato representada pelo Sr. GABRIELLY VOTÓRIA APOLINARIO PINTO, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de Aquisição de ferramentas, materiais auxiliares e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), destinados ao atendimento das demandas do Setor de Manutenção Urbana da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIE.,
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE 1:

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	35617	Vassoura de madeira com cabo para uso em serviços de limpeza urbana e manutenção de vias públicas, confeccionada em base de madeira, com fibras rígidas de alta resistência, dimensões mínimas de 375 x 65 mm, com cabo acoplado, adequada para varrição de resíduos sólidos leves e médios, com resistência compatível ao uso contínuo	UN	150	R$ 20,9000	R$ 3.135,0000	LIMPAMANIA
50	35666	Balde de pedreiro - Plástico reforçado, capacidade mínima de 10 litros, indicado para preparo e transporte de mate-riais.	UN	50	R$ 20,5400	R$ 1.027,0000	ARQPLAST
87	35704	Luva de proteção em nitrila, tamanho G, indicada para manuseio de materiais e produtos diversos.	PAR	100	R$ 15,8000	R$ 1.580,0000	VABENE
					TOTAL:	R$	

| | | |

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO
7.1 - Os pagamentos devidos a Detentora da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo especificado conforme edital, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.
7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
7.3 - O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.
7.4 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.
8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:
8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.
9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;
10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou
10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
10.4.1. Por razão de interesse público;
10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.
11. DAS PENALIDADES
11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.
11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.
Fica eleito o foro do Município de Alta Floresta D Oeste para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de seis (06) páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Alta Floresta D'Oeste 16 de junho de 2026.

GIOVAN DAMO	_____
Prefeito Municipal	Secretário Municipal
CENTRO DA LIMPEZA OLIVEIRA LTDA	***SAMARA DOS SANTOS DUTRA***
55.753.455/0001-70	Gerente do Reg. Preço
Empresa	

Publicado por:
Samara Dos Santos Dutra
Código Identificador:F7C2D0A3

PODER EXECUTIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 43/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº43/2026

PROCESSO Nº 505/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº21/2026,

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DOESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.834.732/0001-54, com sede e administração na Av Brasil, 3044, bairro redondo, nesta cidade e Comarca de Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIOVAN DAMO, residente e domiciliado, nesta cidade Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa DLS COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 43.431.371/0001-30, com sede à RUA RUA ICó, 158, neste ato representada pelo Sr. CAYO NEVES LAGES, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de Aquisição de ferramentas, materiais auxiliares e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), destinados ao atendimento das demandas do Setor de Manutenção Urbana da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIE.,
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE 1:

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
34	35650	Disco para corte de madeira, compatível com serra már-more, fabricado em aço apropriado, com desempenho compatível ao uso profissional.	UN	50	R$ 26,0000	R$ 1.300,0000	OMEGA
36	35652	Par de escovas de carvão compatíveis com serra mármo-re, destinadas à reposição do componente elétrico.	UN	20	R$ 48,4800	R$ 969,6000	ALFAPARTS
					TOTAL:	R$ 2.269,6000	

3. ÓRGÃO GERENCIADOR
3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste, sem participação de outros órgãos.
4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.
4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a *50%* dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.
4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o *dobro* do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86° § 5º da Lei 14.133/21.
4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:

5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.
5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.
5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.
5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.
5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.
5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.
5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO
6.1 - O objeto desta licitação deverá ter sua entrega ....., contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
6.2 A requisição poderá ser efetuada via e-mail encaminhado pelo Setor ..... da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste - RO, sendo respeitado o prazo de entrega.
6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.
6.3 As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, situado na Avenida Minas Gerais nº 4626, Bairro Cidade Alta, Alta Floresta D'Oeste/RO, CEP 76.954-000, com prazo imediato após entrega de cópia da nota de empenho ao fornecedor ou conforme especificado em edital no horário de atendimentos das 07h30min às 13h30min.

6.4 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.
6.5 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO
7.1 - Os pagamentos devidos a Detentora da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo especificado conforme edital, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.
7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
7.3 - O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.
7.4 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.
8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:
8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.
9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;
10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou
10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
10.4.1. Por razão de interesse público;
10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.
11. DAS PENALIDADES
11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.
11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.
Fica eleito o foro do Município de Alta Floresta D Oeste para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de seis (06) páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Alta Floresta D'Oeste 16 de junho de 2026.

GIOVAN DAMO	_____
Prefeito Municipal	Secretário Municipal
DLS COMERCIO LTDA	***SAMARA DOS SANTOS DUTRA***
43.431.371/0001-30	Gerente do Reg. Preço
Empresa	

Publicado por:
Samara Dos Santos Dutra
Código Identificador:730BB271

PODER EXECUTIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 44/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº44/2026

PROCESSO Nº505/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 21/2026,

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DOESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.834.732/0001-54, com sede e administração na Av Brasil, 3044, bairro redondo, nesta cidade e Comarca de Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIOVAN DAMO, residente e domiciliado, nesta cidade Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa FERNANDES TREINAMENTOS E GESTÃO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 39.758.900/0001-38, com sede à RUA RUA JACY PARANá, 2620, neste ato representada pelo Sr. MARGARETH DOS SANTOS FERNANDES, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de Aquisição de ferramentas, materiais auxiliares e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), destinados ao atendimento das demandas do Setor de Manutenção Urbana da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIE.,
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE 1:

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
37	35653	Serra circular elétrica portátil, indicada para cortes em madeira e materiais compatíveis, com potência mínima de 1800w e 5800 rpm em conformidade com as normas ABNT NBR IEC 60745-1 e 60745-2-5.	UN	2	R$ 833,0000	R$ 1.666,0000	HANABI
81	35698	Bota de borracha impermeável, cano médio ou longo, solado antiderrapante, tamanho 39.	PAR	5	R$ 77,0000	R$ 385,0000	PEGAFORTE
82	35699	Bota de borracha impermeável, cano médio ou longo, solado antiderrapante, tamanho 40.	PAR	5	R$ 77,0000	R$ 385,0000	PEGAFORTE
83	35700	Bota de borracha impermeável, cano médio ou longo, solado antiderrapante, tamanho 41.	PAR	5	R$ 77,0000	R$ 385,0000	PEGAFORTE
84	35701	Bota de borracha impermeável, cano médio ou longo, solado antiderrapante, tamanho 42.	PAR	5	R$ 77,0000	R$ 385,0000	PEGAFORTE
85	35702	Bota de borracha impermeável, cano médio ou longo, solado antiderrapante, tamanho 43.	PAR	5	R$ 77,0000	R$ 385,0000	PEGAFORTE
88	35705	Caneleira de proteção, confeccionada em material resis-tente a impactos leves, indicada para serviços operacionais.	PAR	8	R$ 75,0000	R$ 600,0000	MARSEG
					TOTAL:	R$ 4.191,0000	

3. ÓRGÃO GERENCIADOR
3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste, sem participação de outros órgãos.
4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.
4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a *50%* dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.
4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o *dobro* do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86° § 5º da Lei 14.133/21.
4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:
5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.
5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.
5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.
5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.
5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.
5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO
6.1 - O objeto desta licitação deverá ter sua entrega ....., contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
6.2 A requisição poderá ser efetuada via e-mail encaminhado pelo Setor ..... da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste - RO, sendo respeitado o prazo de entrega.
6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.
6.3 As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, situado na Avenida Minas Gerais nº 4626, Bairro Cidade Alta, Alta Floresta D'Oeste/RO, CEP 76.954-000, com prazo imediato após entrega de cópia da nota de empenho ao fornecedor ou conforme especificado em edital no horário de atendimentos das 07h30min às 13h30min.

6.4 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.
6.5 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO
7.1 - Os pagamentos devidos a Detentora da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo especificado conforme edital, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.
7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
7.3 - O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.
7.4 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.
8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:
8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.
9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;
10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou
10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
10.4.1. Por razão de interesse público;
10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.
11. DAS PENALIDADES
11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.
11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.
Fica eleito o foro do Município de Alta Floresta D Oeste para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de sete (07) páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas
Alta Floresta D'Oeste 16 de junho de 2026.

GIOVAN DAMO	_____
Prefeito Municipal	Secretário Municipal
FERNANDES TREINAMENTOS E GESTÃO COMERCIAL LTDA	***SAMARA DOS SANTOS DUTRA***
39.758.900/0001-38	Gerente do Reg. Preço
Empresa	

Publicado por:
Samara Dos Santos Dutra
Código Identificador:0E908650

PODER EXECUTIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 45/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº45/2026

PROCESSO Nº 505/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 21/2026,

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DOESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.834.732/0001-54, com sede e administração na Av Brasil, 3044, bairro redondo, nesta cidade e Comarca de Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIOVAN DAMO, residente e domiciliado, nesta cidade Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa JSA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 10.559.531/0001-72, com sede à RUA RUA VICENTE SABARá CAVALCANTE, , neste ato representada pelo Sr. JORGE HAMILTON FERREIRA FLORES JUNIOR, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de Aquisição de ferramentas, materiais auxiliares e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), destinados ao atendimento das demandas do Setor de Manutenção Urbana da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIE.,
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE 1:

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
13	35629	Barra de alavanca fabricada em aço carbono de alta resis-tência, com comprimento mínimo de 2 metros, destinada a serviços de movimentação, alavancagem e remoção de materiais pesados.	UN	4	R$ 318,8800	R$ 1.275,5200	GENERICO
					TOTAL:	R$	

| | | |

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO
7.1 - Os pagamentos devidos a Detentora da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo especificado conforme edital, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.
7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
7.3 - O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.
7.4 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.
8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:
8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.
9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;
10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou
10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
10.4.1. Por razão de interesse público;
10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.
11. DAS PENALIDADES
11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.
11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.
Fica eleito o foro do Município de Alta Floresta D Oeste para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de seis (06) páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Alta Floresta D'Oeste 16 de junho de 2026.

GIOVAN DAMO	_____
Prefeito Municipal	Secretário Municipal
JSA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA	***SAMARA DOS SANTOS DUTRA***
10.559.531/0001-72	Gerente do Reg. Preço
Empresa	

Publicado por:
Samara Dos Santos Dutra
Código Identificador:D2A61F44

PODER EXECUTIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 46/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº46/2026

PROCESSO Nº 505/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 21/2026,

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DOESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.834.732/0001-54, com sede e administração na Av Brasil, 3044, bairro redondo, nesta cidade e Comarca de Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIOVAN DAMO, residente e domiciliado, nesta cidade Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa MCA ASSESSORIA, IMPORTACAO E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 42.519.684/0001-82, com sede à RUA AVENIDA JOSé PUCCINELLI, 110, neste ato representada pelo Sr. MARCONE NUNES FERREIRA, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de Aquisição de ferramentas, materiais auxiliares e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), destinados ao atendimento das demandas do Setor de Manutenção Urbana da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIE.,
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIV

LOTE 1:

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
6	35622	Carretel stihl trimcut 42-2 - aplicação 290, destinado ao uso em serviços de roçagem, com resistência adequada à operação contínua.	UN	100	R$ 79,0000	R$ 7.900,0000	CATEDRAL
7	35623	Rolo de fio de corte em nylon para roçadeira, com com-primento mínimo de 200 metros e espessura mínima de 3 mm, indicado para corte de vegetação leve e média, com resistência à abrasão.	UN	10	R$ 244,0000	R$ 2.440,0000	CATEDRAL
10	35626	Lima chata metálica, com comprimento mínimo de 8 po-legadas, indicada para afiação de enxadas e ferramentas similares, com dentes uniformes e resistência ao desgaste.	UN	4	R$ 228,5400	R$ 914,1600	CATEDRAL
65	35681	Sabre compatível com corrente de 36 dentes, do tipo ore-gon, indicado para uso em motosserra.	UN	2	R$ 460,0000	R$ 920,0000	CATEDRAL
66	35682	Corrente para motosserra, com 36 dentes, compatível com sabre correspondente.	UN	5	R$ 209,0000	R$ 1.045,0000	CATEDRAL
					TOTAL:	R$ 13.219,1600	

3. ÓRGÃO GERENCIADOR
3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste, sem participação de outros órgãos.
4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.
4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a *50%* dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.
4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o *dobro* do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86° § 5º da Lei 14.133/21.
4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:
5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.
5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.
5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.
5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.
5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.
5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.
5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 - O objeto desta licitação deverá ter sua entrega ....., contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
6.2 A requisição poderá ser efetuada via e-mail encaminhado pelo Setor ..... da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste - RO, sendo respeitado o prazo de entrega.
6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.
6.3 As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, situado na Avenida Minas Gerais nº 4626, Bairro Cidade Alta, Alta Floresta D'Oeste/RO, CEP 76.954-000, com prazo imediato após entrega de cópia da nota de empenho ao fornecedor ou conforme especificado em edital no horário de atendimentos das 07h30min às 13h30min.

6.4 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.
6.5 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos devidos a Detentora da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo especificado conforme edital, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.
7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
7.3 - O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.
7.4 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:
8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.
9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;
10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou
10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
10.4.1. Por razão de interesse público;
10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.
11. DAS PENALIDADES
11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.
11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.
Fica eleito o foro do Município de Alta Floresta D Oeste para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de sete (07) páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Alta Floresta D'Oeste 16 de junho 2026.

GIOVAN DAMO	_____
Prefeito Municipal	Secretário Municipal
MCA ASSESSORIA, IMPORTACAO E COMERCIO LTDA	***CLAUDIA MAÍRA DE OLIVEIRA***
42.519.684/0001-82	Gerente do Reg. Preço
Empresa	

Publicado por:
Samara Dos Santos Dutra
Código Identificador:9520D45F

PODER EXECUTIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 47/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº47/2026

PROCESSO Nº 505/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 21/2026,

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DOESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.834.732/0001-54, com sede e administração na Av Brasil, 3044, bairro redondo, nesta cidade e Comarca de Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIOVAN DAMO, residente e domiciliado, nesta cidade Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa NORTEK COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 31.066.114/0001-68, com sede à RUA RUA RENATO PEREZ, 1004, neste ato representada pelo Sr. WALLACE YURE DA COSTA SOUSA, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de Aquisição de ferramentas, materiais auxiliares e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), destinados ao atendimento das demandas do Setor de Manutenção Urbana da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIE.,
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO
LOTE 1:

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
5	35621	Cabo de enxada, confeccionado em madeira resistente, com comprimento mínimo de 130 cm, acabamento ade-quado para fixação.	UN	100	R$ 22,0000	R$ 2.200,0000	MALISK
39	35655	Carrinho de mão com caçamba de capacidade mínima de 50 litros, estrutura metálica, roda pneumática ou maciça, indicado para transporte de materiais.	UN	12	R$ 256,0000	R$ 3.072,0000	SCHNEIDER
45	35661	Rolo para pintura com lã de baixa altura, indicado para superfícies lisas.	UN	30	R$ 22,4000	R$ 672,0000	COMPEL
53	35669	Rolo de 100 metros de corda sintética ou similar, com di-âmetro mínimo de 12 mm, indicada para amarrações em geral (NR18).	UN	1	R$ 416,0000	R$ 416,0000	ARTEPLAS
55	35671	Rolo de fita zebrada - Fita de sinalização zebrada, preta e amarela, medida mínima 7cm X 200m, em material plás-tico, indicada para isolamento e sinalização de áreas.	UN	80	R$ 20,0000	R$ 1.600,0000	PLASTCOR
61	35677	Marreta com cabeça em aço forjado, peso nominal de 3 kg.	UN	2	R$ 135,0000	R$ 270,0000	MINASUL
62	35678	Marreta com cabeça em aço forjado, peso nominal de 5 kg.	UN	1	R$ 185,0000	R$ 185,0000	MINASUL
67	35683	Martelo tipo unha/ferradura, com cabeça em aço, diâme-tro aproximado de 29 mm.	UN	10	R$ 71,8500	R$ 718,5000	TRAMONTINA
70	35686	Trena de fita longa, comprimento mínimo de 50 metros, indicada para medições externas.	UN	2	R$ 122,0000	R$ 244,0000	SPARTA
74	35691	Nível de bolha, comprimento mínimo de 1 metro, com corpo em alumínio ou material resistente.	UN	3	R$ 124,0000	R$ 372,0000	MAX
89	35706	Avental de raspa de couro, comprimento longo, indicado para proteção do tronco e membros inferiores.	UN	6	R$ 98,0000	R$ 588,0000	BUZANI
90	35707	Óculos de proteção com lentes transparentes, com prote-ção frontal e lateral, indicados contra partículas volantes.	UN	40	R$ 15,0000	R$ 600,0000	KALIPSO
91	35708	Óculos de proteção com lentes escuras, indicados para proteção contra luminosidade intensa e partículas.	UN	60	R$ 11,0000	R$ 660,0000	KALIPSO
					TOTAL:	R$ 11.597,5000	

3. ÓRGÃO GERENCIADOR
3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste, sem participação de outros órgãos.
4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.
4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a *50%* dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.
4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o *dobro* do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86° § 5º da Lei 14.133/21.
4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:
5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.
5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.
5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.
5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.
5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.
5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.
5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO
6.1 - O objeto desta licitação deverá ter sua entrega ....., contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
6.2 A requisição poderá ser efetuada via e-mail encaminhado pelo Setor ..... da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste - RO, sendo respeitado o prazo de entrega.
6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.
6.3 As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, situado na Avenida Minas Gerais nº 4626, Bairro Cidade Alta, Alta Floresta D'Oeste/RO, CEP 76.954-000, com prazo imediato após entrega de cópia da nota de empenho ao fornecedor ou conforme especificado em edital no horário de atendimentos das 07h30min às 13h30min.

6.4 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.
6.5 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO
7.1 - Os pagamentos devidos a Detentora da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo especificado conforme edital, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.
7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
7.3 - O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.
7.4 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.
8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:
8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.
9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;
10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou
10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
10.4.1. Por razão de interesse público;
10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.
11. DAS PENALIDADES
11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.
11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.
Fica eleito o foro do Município de Alta Floresta D Oeste para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de sete (07) páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Alta Floresta D'Oeste 16 de junho de 2026.

GIOVAN DAMO	_____
Prefeito Municipal	Secretário Municipal
NORTEK COMERCIO E SERVICOS LTDA	***SAMARA DOS SANTOS DUTRA***
31.066.114/0001-68	Gerente do Reg. Preço
Empresa	

Publicado por:
Samara Dos Santos Dutra
Código Identificador:21B36822

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 23829/2026 DE 15 DE JUNHO DE 2026

LEI Nº 2.996, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR DE R$ 185.000,00 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL REAIS) EM FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o artigo 6º, inciso III da Lei 2996 de 29/12/2025 (ID 3696613) LOA/2026, publicada no dia 30/12/2025, edição 4140 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e art. 41, inciso I com o art. 43 §1°, inciso III ambos da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDO ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 00879/2026, o qual justifica o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de **R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)** no exercício financeiro de 2026, conforme dotações abaixo distribuídas:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2501-GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
ANULAÇÃO	390	02.08.10.122.0023.2501	3.3.50.41.00-CONTRIBUIÇÕES	-140.000,00
SUPLEMENTAR	395	02.08.10.122.0023.2501	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	45.000,00
SUPLEMENTAR	399	02.08.10.122.0023.2501	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDCA	100.000,00
ANULAÇÃO	1079	02.08.10.122.0023.2501	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-45.000,00
Fonte: 1.500.7001-Recursos do Exercício Vigente-Recursos não Vinculados de Impostos-Complemento de Fonte Utilizado para Identificar as Emendas Parlamentares Individuais na LOA, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, quando os recursos orçamentários forem destinados a Ações e Serviços Publicos de Saúde - ASPS (Função de Governo "10 - Saúde").				
Projeto/Atividade: 1218-ESTRUTURAÇÃO DA RED PUBL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE				
SUPLEMENTAR	1210	02.08.10.301.0024.1218	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
Fonte: 1.500.7001-Recursos do Exercício Vigente-Recursos não Vinculados de Impostos-Complemento de Fonte Utilizado para Identificar as Emendas Parlamentares Individuais na LOA, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, quando os recursos orçamentários forem destinados a Ações e Serviços Publicos de Saúde - ASPS (Função de Governo "10 - Saúde").				
Projeto/Atividade: 2513-ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEX AMB E HOSPITALAR MAC				
SUPLEMENTAR	488	02.08.10.302.0026.2513	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
Fonte: 1.500.7001-Recursos do Exercício Vigente-Recursos não Vinculados de Impostos-Complemento de Fonte Utilizado para Identificar as Emendas Parlamentares Individuais na LOA, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, quando os recursos orçamentários forem destinados a Ações e Serviços Publicos de Saúde - ASPS (Função de Governo "10 - Saúde").				
Total suplementação SEMSAU				**185.000,00**
Total anulação SEMSAU				**- 185.000,00**

Parágrafo Único O crédito ora aberto visa adequar o orçamento para execução de recursos de emendas municipais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 48º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 15/06/2026 às 13:54, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:4F8ADF76

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 048/SML/2026/14.133-2021 PROCESSO N.º 29357/SEMSAU/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90055/2026/PREGAO/SML/PMA-DGSRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 048/SML/2026/14.133-2021
PROCESSO N.º 29357/SEMSAU/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90055/2026/PREGAO/SML/PMA-DGSRP

Aos 16 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 19.359 de 21 de Dezembro de 2022, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90055/SML/2026, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, por intermédio do(a) Secretário(a) Municipal designado(a), firma-se a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, de Futura e Eventual Aquisição de **Medicamentos Usados no Programa Hiperdia e Outros do Componente Básico da Assistência Farmacêutica do SUS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes por um período de 12 (doze) meses.

TABELA I

1. LICITANTE: DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 07.640.617/0001-10.
TEL/FAX: (62) 35651600. E-MAIL: documentacao@distbrasil.net.
ENDEREÇO: RUA MP 6, 304 - QUADRA16A LOTE 01/02 - POLO EMPRESARIAL MONTE. CEP: 75.254-872. Cidade: Senador Canedo / Goiás.
NOME DO REPRESENTANTE: ANTONIA DANIELA SANTANA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.900.561-XX RG sob o n.º XX139XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 3, 7, 11, 16, 17, 18, 19, 21, 24, 25 e 26.

2. LICITANTE: MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 94.389.400/0001-84.
TEL/FAX: (51) 37401450. E-MAIL: licita8@mcwdistribuidora.com.br.
ENDEREÇO: RODOVIA RSC 287, KM 109+500, S/N - INDUSTRIAL. CEP: 96.880-000. Cidade: Vera Cruz / Rio Grande do Sul.
NOME DO REPRESENTANTE: GUIDO ADAO LAMBERT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.793.970-XX RG sob o n.º XXX90955XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 5, 9, 10, 31, 36, 37 e 43.

3. LICITANTE: INOVAMED HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 12.889.035/0002-93.
TEL/FAX: (46) 26041710. E-MAIL: FINANCEIRO@FFMED.COM.BR.
ENDEREÇO: RUA GENUINO PIACENTINI, 59 - SANTA TEREZINHA. CEP: 85.506-220. Cidade: Pato Branco / Paraná.
NOME DO REPRESENTANTE: FABIO EMANUEL REBONATTO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.973.639-XX RG sob o n.º XXX698XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 1, 13, 23, 28, 40 e 42.

4. LICITANTE: ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 34.707.920/0001-66.
TEL/FAX: (11) 91142964. E-MAIL: licitacao@grupoonmed.com.
ENDEREÇO: RUA DOS CURSILHISTAS, 000215 - GALPAO0002 - DOM AVELAR. CEP: 41.315-002. Cidade: Salvador / Bahia.
NOME DO REPRESENTANTE: MARIA YONE MENDES GOMES RAMOS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.843.351-XX CNH sob o n.º XXX532696XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 32, 33 e 34.

5. LICITANTE: NOVA MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 41.365.113/0001-78.
TEL/FAX: (46) 26041710. E-MAIL: FINANCEIRO@FFMED.COM.BR.
ENDEREÇO: RUA GENUINO PIACENTINI, 59 - SANTA TEREZINHA. CEP: 85.506-220. Cidade: Pato Branco / Paraná.
NOME DO REPRESENTANTE: FABIO EMANUEL REBONATTO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.973.639-XX RG sob o n.º XXX101XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 4, 14 e 22.

6. LICITANTE: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - CNPJ: 76.386.283/0001-13.
TEL/FAX: (46) 32243767 / (46) 91063571. E-MAIL: JULIOPAESE@DIMEVA.COM.BR.
ENDEREÇO: RUA JOSE FRARON, 155 - SALA 01 - FRARON. CEP: 85.503-320. Cidade: Pato Branco / Paraná.
NOME DO REPRESENTANTE: LUIZ AUGUSTO VARNIER, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.067.919-XX RG sob o n.º XX4854XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 12 e 39.

7. LICITANTE: GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 17.472.278/0001-64.
TEL/FAX: (54) 35232202. E-MAIL: GOLDENPLUSDISTRIBUIDORA@GMAIL.COM.
ENDEREÇO: RUA DAS ROSEIRAS, 50 - CENTRO. CEP: 99.740-000. Cidade: Barão de Cotegipe / Rio Grande do Sul.
NOME DO REPRESENTANTE: MARCELO MAROSTICA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.347.290-XX RG sob o n.º XXX60992XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 15 e 20.

8. LICITANTE: TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 22.862.531/0001-26.
TEL/FAX: (54) 35232028. E-MAIL: TOPNORTE1@GMAIL.COM.
ENDEREÇO: RUA JOSE BONIFACIO, 531 - CENTRO. CEP: 99.740-000. Cidade: Barão de Cotegipe / Rio Grande do Sul.
NOME DO REPRESENTANTE: SIMONE TIBOLA CADORE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.356.570-XX CNH sob o n.º XXX159668XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 29 e 35.

9. LICITANTE: DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 02.520.829/0001-40.
TEL/FAX: (54) 35232600. E-MAIL: FINANCEIRO@DIMASTER.COM.BR.
ENDEREÇO: RODOVIA BR 480, 180 - CENTRO. CEP: 99.740-000. Cidade: Barão de Cotegipe / Rio Grande do Sul.
NOME DO REPRESENTANTE: ODAIR JOSE BALESTRIN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.773.489-XX RG sob o n.º XX375XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 6 e 41.

10. LICITANTE: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA - CNPJ: 67.729.178/0004-91.
TEL/FAX: (19) 35225800. E-MAIL: LILIAN.RIBEIRO@RIOCLARENSE.COM.BR.
ENDEREÇO: PRACA EMILIO MARCONATO, 1.000 - GALPAO22 E 27 - JARDIM. CEP: 13.916-074. Cidade: Jaguariúna / São Paulo.
NOME DO REPRESENTANTE: ANA LUCIA BARBOSA PROCHNOW, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.027.848-XX RG sob o n.º XXX3611XX.

DETENTORA DO ITEM (S): 38.

11. LICITANTE: G.O MEDICAL LTDA - CNPJ: 56.795.674/0001-84.
TEL/FAX: (62) 35503922. E-MAIL: licitacao@gomedicalbr.com.
ENDEREÇO: QUADRA QUADRA 469, SN - LOTE 1F - PARQUE ESTRELA DALVA VI. CEP: 72.860-432. Cidade: NOVO GAMA / Goiás.
NOME DO REPRESENTANTE: ALENE LIMA ABREU FREITAS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.084.221-XX RG sob o n.º XX469XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 2.

12. LICITANTE: VERTICE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 60.146.737/0001-49.
TEL/FAX: (46) 26011396. E-MAIL: farmaceutica01.vertice@gmail.com.
ENDEREÇO: RUA TENENTE CAMARGO, 1312 - SALA 04 SETOR B - PRES KENNEDY. CEP: 85.601-610. Cidade: Francisco Beltrão / Paraná.
NOME DO REPRESENTANTE: THAIS CAROLINE CANDEIA BASEGGIO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.094.049-XX RG sob o n.º XXX86869XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 30.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM NA ARP	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	EMPRESA DETENTORA
1	Acebrofilina Concentração: 5 MG/ML Forma Farmaceutica: Xarope Frasco 120 Ml	Frasco	6.600	Cimed	3,66	INOVAMED HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 12.889.035/0002-93
2	Ácido Acetilsalicílico Dosagem: 100 MG	Comprimido	331.200	BRASTERAPICA	0,04	G.O MEDICAL LTDA - CNPJ: 56.795.674/0001-84
3	Alendronato De Sódio Dosagem: 70 MG	Comprimido	5.640	EMS	0,25	DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 07.640.617/0001-10
4	Alopurinol Dosagem: 100 Mg	Comprimido	61.200	SANDOZ	0,11	NOVA MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 41.365.113/0001-78
5	Alopurinol Dosagem: 300 Mg	Comprimido	72.000	PRATI	0,23	MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 94.389.400/0001-84
6	Amiodarona Dosagem: 200 Mg	Comprimido	24.000	GEOLAB	0,38	DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 02.520.829/0001-40
7	Anlodipino Besilato Dosagem: 10 MG	Comprimido	101.000	BRAINFARMA	0,05	DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 07.640.617/0001-10
9	Atenolol Dosagem: 100 MG	Comprimido	16.800	PRATI	0,14	MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 94.389.400/0001-84
10	Atenolol Dosagem: 25 MG	Comprimido	57.600	PRATI	0,03	MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 94.389.400/0001-84
11	Atenolol Dosagem: 50 MG	Comprimido	84.000	EMS	0,05	DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 07.640.617/0001-10
12	Benzoato De Benzila Dosagem: 25% Forma Farmacêutica: Emulsão Tópica Frasco Mínimo 60 Ml	Frasco	500	IFAL	5,08	DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - CNPJ: 76.386.283/0001-13
13	Bromoprida Dosagem: 4 MG/ML Apresentação: Gotas Frasco 20 Ml	Frasco	1.200	Airela	2,18	INOVAMED HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 12.889.035/0002-93
14	Budesonida Concentração: 32mcg/Dose Forma Farmacêutica: Suspensão Spray Frasco 120 Doses	Frasco	180	E.M.S	12,20	NOVA MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 41.365.113/0001-78
15	Captopril Concentração: 25 MG	Comprimido	210.000	GEOLAB	0,02	GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 17.472.278/0001-64
16	Carvedilol Dosagem: 12,5 MG	Comprimido	66.000	EMS	0,08	DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 07.640.617/0001-10
17	Carvedilol Dosagem: 25 MG	Comprimido	210.000	EMS	0,11	DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 07.640.617/0001-10
18	Carvedilol Dosagem: 3,125 MG	Comprimido	72.000	EMS	0,08	DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 07.640.617/0001-10
19	Carvedilol Dosagem: 6,25 MG	Comprimido	72.000	EMS	0,07	DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 07.640.617/0001-10
20	Clopidogrel Dosagem: 75 MG	Comprimido	3.300	EMS	0,37	GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 17.472.278/0001-64
21	Dexclorfeniramina Maleato Dosagem: 2 Mg	Comprimido	18.000	BRAINFARMA	0,04	DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 07.640.617/0001-10
22	Digoxina Dosagem: 0,25 MG	Comprimido	60.000	TEUTO	0,15	NOVA MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 41.365.113/0001-78
23	Enalapril Maleato Dosagem: 5 MG	Comprimido	42.000	Cimed	0,04	INOVAMED HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 12.889.035/0002-93
24	Espironolactona Dosagem: 100 MG	Comprimido	21.600	EMS	0,56	DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 07.640.617/0001-10
25	Espironolactona Dosagem: 25 MG	Comprimido	93.600	EMS	0,18	DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 07.640.617/0001-10
26	Glibenclamida Dosagem: 5 Mg	Comprimido	331.200	BRAINFARMA	0,03	DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 07.640.617/0001-10
28	Hidroclorotiazida Dosagem: 25 MG	Comprimido	492.000	Cimed	0,02	INOVAMED HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 12.889.035/0002-93
29	Ibuprofeno Dosagem: 300 MG	Comprimido	60.000	VITAMEDIC	0,09	TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 22.862.531/0001-26
30	Ibuprofeno Dosagem: 600 MG	Comprimido	216.000	SIMILAR ALGY-FLANDERIL - VITAMEDIC	0,13	VERTICE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 60.146.737/0001-49
31	Ipratrópio Brometo Dosagem: 0,25 MG/ML Uso: Solução Para Inalação Frasco 20 Ml	Frasco	1.000	PRATI	1,15	MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 94.389.400/0001-84
32	Levodopa Composição: Associado À Benserazida Concentração: 100mg + 25 MG	Comprimido	42.000	ROCHE/ RECIPHARM	1,08	ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 34.707.920/0001-66

33	Levodopa Composição: Associado À Benserazida Concentração: 100mg + 25 MG Forma Farmaceutica: Liberação Prolongada	Comprimido	12.000	ROCHE/ DELPHARM	1,98	ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 34.707.920/0001-66
34	Levodopa Composição: Associado À Benserazida Dosagem: 200mg + 50mg	Comprimido	46.800	ROCHE/ RECIPHARM	1,39	ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 34.707.920/0001-66
35	Losartana Potássica Dosagem: 50 MG	Comprimido	1.200.000	BRAINFARMA	0,04	TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 22.862.531/0001-26
36	Metformina Cloridrato Dosagem: 500 MG	Comprimido	208.800	PRATI	0,10	MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 94.389.400/0001-84
37	Metformina Cloridrato Dosagem: 850 MG	Comprimido	624.000	PRATI	0,10	MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 94.389.400/0001-84
38	Metildopa Dosagem: 250 Mg	Comprimido	45.000	HIPOLABOR/ METILDOPA 250MG	0,55	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA - CNPJ: 67.729.178/0004-91
39	Metoprolol Princípio Ativo: Sal Succinato Dosagem: 50 MG Apresentação: Liberação Controlada	Comprimido	108.000	CIMED	0,39	DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - CNPJ: 76.386.283/0001-13
40	Prednisolona Composição: Fosfato Sódico Concentração: 3 MG/ML Forma Farmaceutica: Solução Oral Frasco 60 Ml	Frasco	4.800	Hipolabor	4,20	INOVAMED HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 12.889.035/0002-93
41	Salbutamol Dosagem: 100mcg/Dose Forma Farmacêutica: Aerosol Oral Frasco 200 Doses	Frasco	4.500	GLENMARK	8,90	DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 02.520.829/0001-40
42	Sinvastatina Dosagem: 20 Mg	Comprimido	312.000	Cimed	0,06	INOVAMED HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 12.889.035/0002-93
43	Sinvastatina Dosagem: 40 MG	Comprimido	132.000	GLOBO	0,11	MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 94.389.400/0001-84

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1 O órgão gerenciador será a Diretoria de Gestão do Sistema de Registro de Preço - DGSRP da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

2.2 Caberá à Diretoria de Gestão do Sistema de Registro de Preço - DGSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66, § 1º, do Decreto municipal 19.359/22

2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 67 e 68 do Decreto municipal 19.359/22.

2.4 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias, órgãos e demais entes da Administração Pública que não tenham participado do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificado no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

3.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, órgão ou demais entes da Administração Pública a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias, órgãos e entes da Administração Pública não participantes que aderirem.

3.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos e secretarias participantes.

3.5 As secretarias, órgãos e entes da Administração Pública poderão solicitar adesão aos itens de que não tenham figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.6 Não será concedida nova adesão à secretaria, órgão ou ente da Administração Pública que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia

4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

4.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

4.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.

4.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao(à) Diretor(a) de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: registrodepreco.pma@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo(a) Diretor(a) de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516-2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166, Setor Institucional em Ariquemes/RO, CEP: 76.872-854.
6.5 Ao receber a impugnação, o(a) Diretor(a) de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o(a) Diretor(a) de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
7.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
7.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
7.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS
8.1 Em conformidade com o disposto no art. 1º do Decreto nº 21.515/2024, que altera os artigos 22 e 23 do Decreto nº 20.626/2024, bem como no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica autorizada a renovação dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo originalmente licitado, desde que observadas as condições estabelecidas para a prorrogação de sua vigência.
8.2 A renovação dos quantitativos registrados poderá ser efetivada mediante o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:
8.2.1 Comprovação, pela Administração, de que os preços registrados permanecem vantajosos, em observância aos princípios da economicidade e eficiência;
8.2.2 Previsão expressa da possibilidade de renovação nos documentos convocatórios e na fase preparatória do processo licitatório;
8.2.3 Justificativa técnica elaborada pela unidade requisitante, demonstrando a efetiva necessidade de manutenção ou incremento dos quantitativos para atender ao interesse público.
8.3 A renovação dos quantitativos deverá ser formalizada mediante termo aditivo específico, mantendo-se as condições originalmente pactuadas e respeitando-se os limites e disposições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a assegurar o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
9.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula XV Da Dotação Orçamentária no Contrato.
9.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
9.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA X - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Multa Moratória de 0,82% (oitenta e dois centésimos por cento), limitado ao valor diário de R$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelas infrações descritas nos incisos I, II e VII do caput deste artigo.
III - Multa Contratual poderá ser aplicada por grave descumprimento das condições pactuadas, autônoma e independentemente da multa moratória, e não excederá 20% (vinte por cento) do valor total do contrato atualizado ao tempo da ocorrência, no caso de inexecução total do objeto.
IV - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **II, III, IV, V, VI e VII** do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ariquemes (Registro será feito no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF/ComprasGov), pelo prazo de até 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **VIII, IX, X, XI, e XII** do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas **II, III, IV, V, VI e VII** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA XI - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11.2 A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
11.3 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
11.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
11.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XII - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
12.1 Conforme artigos 72, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 19.359/22, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
12.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
12.2.1 O registro a que se refere o item 12.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos II, IV e V do art. 79, no inciso III do art. 80, e no art. 81, do Decreto municipal 19.359/22;
12.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 12.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
12.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 12.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES GERAIS
13.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

CLÁUSULA XIV - DAS INFORMAÇÕES GERAIS
14.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2021 com a Sr. João Pedro Longo de Jesus, na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal, 2º piso, na Avenida Tancredo Neves, N.º 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico N.º 90055/SML/2026, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo N.º 29357/SEMSAU/2025.
15.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico N.º 90055/2026/PREGAO/SML/PMA, pela Excelentíssima Senhora Prefeita, por intermédio do(a) Secretário(a) Municipal designado(a).

Órgão Gerenciador
JOÃO PEDRO LONGO DE JESUS
Diretor da Diretoria de Gestão do Sistema de Registro de Preços

Publicado por:
João Pedro Longo de Jesus
Código Identificador:DB0F13EE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO Nº 276/2026 DE 15/06/2026 01.651.731/0001-60

Nota de Empenho Ordinário Nº 276/2026 de 15/06/2026
01.651.731/0001-60

Dados da Licitação/Processo Licitação: DISPENSA ELETRÔNICA - 0003/26 Processo: 006/2026 Obra: Contrato: Convênio:	**Autorização da Despesa** Reserva de Saldo: Pedido Nº: 00213/26

Dados do Fornecedor:

Nome:	34373 - 66.507.250 Marcelino Batista Costa
CPF/CNPJ:	66.507.250/0001-20
Endereço:	Matrinxa, 2101 - Centro
Cidade:	SANTA RITA DO TRIVELATO/MT

Classificação da Despesa Empenhada
Ficha: 7
01 - CÂMARA MUNICIPAL
01 - LEGISLATIVO
01 - LEGISLATIVO
01.031.1000.2001.0000 - MANUT DAS ATIVID ADMINIST DA CÂMARA
3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Dados da Contabilização D: 115610800000000 - MATERIAIS A CLASSIFICAR C: -	**Centro de Custo** 010 - CAMARA MUNICIPAL 001 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Código de Aplicação
001 - CÂMARA MUNICIPAL
001 -RECURSOS PRÓPRIOS

Fonte TCE/RO
1 - Recursos do Exercício Corrente
500 - Recursos não Vinculados de Impostos
0000 - Sem Detalhamento

Fonte STN
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Valor do Empenho
697,80 (seiscentos e noventa e sete reais e oitenta centavos)

Dotação

Dotação Total:	109.000,00
Empenhado até a data:	27.445,73
Valor deste Empenho:	697,80
Saldo Atual:	80.856,47

Descrição do Material/Serviço
Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000029/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: DISPENSA ELETRÔNICA - Nº Mod.: 3 - Mod. Formatada: 3 - Contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais de Consumo, objetivando suprir as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, em disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Detalhamento dos Itens

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	BANDEIRA NACIONAL BRASILEIRA (CONFORME LEI NO 5.700, DE 1º DE SETEMBRO DE 1971.), DUPLA FACE, BORDADA, EM TECIDO OXFORD 100% POLIÉSTER, COM FIOS DE GRANDE RESISTÊNCIA E ALTO BRILHO. DE		2,00	UN	169,90	339,80

	ALTA QUALIDADE E DURABILIDADE. TIPO 2,COM DOIS PANOS DE LARGURA (OU SEJA, 90CMX128CM APROXIMADAMENTE). COM DOIS ILHOSES EM LATÃO CROMADO PARA FACILITAR O HASTEAMENTO EM QUALQUER MASTRO.					
2	BANDEIRA DO ESTADO DE RONDÔNIA (DECRETO LEI Nº 007 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.981.) DUPLA FACE, BORDADA, EM TECIDO OXFORD 100% POLIÉSTER, COM FIOS DE GRANDE RESISTÊNCIA E ALTO BRILHO. DE ALTA QUALIDADE E DURABILIDADE. TIPO 2,COM DOIS PANOS DE LARGURA (OU SEJA, 90CMX128CM APROXIMADAMENTE). COM DOIS ILHOSES EM LATÃO CROMADO PARA FACILITAR O HASTEAMENTO EM QUALQUER MASTRO.		2,00	UN	179,00	358,00

Retenções/Consignações

Local Entrega

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:701FF75A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.°01/2026 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO COM ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE COLETA E PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS.

A prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o n.º 63.762.033/0001-99 neste ato representado pelo Prefeito Municipal ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com sede administrativa na Rua 21 de Setembro, 1932, setor 02, CEP: 76.887-000, Campo Novo de Rondônia, tornar público, para o conhecimento dos interessados, que realizará a partir de 15/06/2026 a 22/06/2026 PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE TRABALHO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA ESPECIALIZADA NA COLETA E PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS por intermédio da formalização de TERMO DE COLABORAÇÃO para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
O procedimento de seleção será regido pela Lei N.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto N.º 8.726, de 27 de abril de 2016, além das condições previstas neste Edital.
O Edital ficará disponível para consulta e download no site oficial da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia: https://camponovo.ro.gov.br/.

1. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
O termo de colaboração tem como objeto a concessão de apoio da administração pública municipal à associação ou cooperativa habilitada para a execução das atividades de coleta, transporte e processamento de resíduos recicláveis gerados no município de Campo Novo de Rondônia.

2. ANEXOS
Anexo I: Declaração de ciência e concordância;
Anexo II: Declaração de instalação e condições materiais;
Anexo III: Declaração do Art. 27 do Decreto 8.726 de 2016, e relação dos dirigentes da associação ou cooperativa;
Anexo IV: Ficha de inscrição;
Anexo V: Declaração de não ocorrência de impedimentos;
Anexo VI: Modelo de proposta de trabalho;
Anexo VII: Minuta do termo de colaboração;
Anexo VIII: Modelo para interposição de recursos; e
Anexo IX: Cronograma.

3. JUSTIFICATIVA
A finalidade deste Edital é a seleção de propostas para formalização, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, de um termo de colaboração com duração de 12 (doze) meses, destinado à celebração de parceria com associação ou cooperativa de catadores, visando à coleta e processamento de resíduos recicláveis gerados no município de Campo Novo de Rondônia.
De acordo com a Lei nº 12.305/2010, o prazo estabelecido para a extinção dos lixões no Brasil foi 02 de agosto de 2014, sendo estes substituídos por aterros sanitários. É importante destacar que os resíduos recicláveis não podem ser destinados a aterros sanitários, e os municípios que desrespeitarem essa norma estarão sujeitos à aplicação de multas.
No município de Campo Novo de Rondônia, conforme informações fornecidas pelo Departamento de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, são geradas, em média, com base no Termo de Colaboração 001/2025, 60 toneladas de resíduos sólidos recicláveis no período de 12 meses. Essa quantidade representa um custo elevado para a administração pública e causa impactos sociais e ambientais significativos. Sabemos que esse quantitativo ainda pode ser maior, pois temos a produção média de mais de 400 (quatrocentas) toneladas de resíduos em 12 meses. Considerando que 35% a 40% são resíduos recicláveis, podemos aumentar a quantidade de material reciclado por meio deste Termo de Colaboração.
A implementação da coleta seletiva, com a participação de associações ou cooperativas de catadores formadas por pessoas de baixa renda, deve ser considerada parte integrante do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Além disso, essa ação é fundamental para que o município tenha acesso a recursos da União ou de entidades por ela controladas, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos. Também possibilita o acesso a incentivos ou financiamentos provenientes de entidades federais de crédito ou fomento para tais finalidades (Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010; Decreto nº 10.936 de 12 de janeiro de 2022).
É relevante ressaltar que as ações de coleta seletiva também têm um impacto positivo sobre a saúde pública. Ao garantir o destino adequado dos resíduos sólidos, evitam-se focos de proliferação de vetores de doenças, além da presença de outras espécies peçonhentas e perigosas.
A implantação de ações de coleta seletiva e serviços de reciclagem gera diversos benefícios sociais e ambientais, como o aumento da vida útil dos aterros sanitários e a consequente redução dos impactos ambientais. Outros benefícios incluem a diminuição da disseminação de doenças, a

contenção da exploração de recursos naturais e o incentivo à participação da comunidade em questões relacionadas ao meio ambiente e ao desenvolvimento econômico-social.
Ao longo do tempo, diante dos desafios enfrentados pelo município no gerenciamento dos resíduos sólidos, foi possível identificar a urgência da implementação de ações de reciclagem. Nesse contexto, os catadores se destacam como protagonistas fundamentais desse processo, sendo reconhecidos como agentes ambientais essenciais.
Além da atuação dos catadores, a participação da população por meio da segregação correta dos materiais recicláveis é um fator crucial para garantir a eficácia e o sucesso do processo de coleta seletiva, com resultados ambientais efetivos a curto, médio e longo prazo.
Outro objetivo importante é a promoção da educação ambiental, incentivando os moradores a realizarem a separação adequada dos materiais recicláveis, além de fomentar reflexões sobre o consumo responsável e consciente.
Em síntese, a justificativa para este objeto visa promover ações de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental no município de Campo Novo de Rondônia, além de assegurar a regularização do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, em conformidade com os requisitos legais estabelecidos pela Lei N.º 12.305/10.
Diante do exposto, a SEAMA reconhece e valoriza sua participação no incentivo às associações e cooperativas que desempenham um trabalho fundamental na despoluição ambiental, na promoção da saúde pública, na geração de riqueza e no desenvolvimento social das famílias envolvidas na coleta e no processamento de materiais recicláveis.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO
Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), conforme o Art. 2º da Lei N.º 13.019/2014, especificamente associações ou cooperativas **formadas por catadores de materiais recicláveis**, desde que atendam aos seguintes requisitos:

• Estarem legalmente constituídas;
• Serem formalmente compostas por catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis;
• Possuírem equipamentos e infraestrutura adequados para a realização de coleta, triagem e processamento dos resíduos recicláveis;
• Estarem regularmente cadastradas e habilitadas no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR);
• Não incluírem em seu quadro de trabalhadores pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos, em conformidade com a Lei N.º 8.069/1991;
• Declararem, conforme o modelo constante no Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância, que estão cientes e concordam com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, além de se responsabilizarem pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
A atuação em rede não será permitida.

5. REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
Para a celebração do termo de colaboração, a associação ou cooperativa deverá atender aos seguintes requisitos:
a) Objetivos compatíveis: A associação ou cooperativa deverá ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, compatíveis com o objeto do instrumento a ser firmado.
b) Experiência prévia: A organização deverá comprovar, no momento da apresentação do plano de trabalho, experiência prévia na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante, por um período mínimo de 1 (um) ano.
c) Instalações adequadas: A associação ou cooperativa deverá possuir instalações e condições materiais adequadas para a execução do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Caso contrário, deverá prever a contratação ou aquisição de tais condições com recursos da parceria, atestado por meio de declaração do representante legal da organização, conforme Anexo II Declaração de Instalações e Condições Materiais.
d) Regularidade fiscal e trabalhista: A organização deverá apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista.
e) Documentação formal: A associação ou cooperativa deverá apresentar certidão de existência ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações, podendo ser uma certidão simplificada emitida pela junta comercial.
f) Composição da diretoria: A associação ou cooperativa deverá apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes, conforme o estatuto, contendo dados como endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade, e número de CPF de cada dirigente, conforme Anexo III Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016.
g) Comprovação de endereço: A organização deverá comprovar que funciona no endereço declarado, por meio de cópia de documento hábil, como conta de consumo ou contrato de locação.

6. IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
A celebração do termo de colaboração será impedida nas seguintes situações:
6.1. **Irregularidade na constituição:** A associação ou cooperativa não estar regularizada ou não atender às exigências de constituição legal.
6.1.1. **Trabalhadores menores de 18 anos:** Caso a organização tenha, em seu quadro de trabalhadores, associados ou cooperados com idade inferior a 18 (dezoito) anos, em desacordo com a Lei nº 8.069/1991.
6.1.2. **Inadimplência nas contas de parcerias anteriores:** A organização não poderá celebrar o termo caso esteja omissa no dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebradas.
6.1.3. **Conflito de interesse com a administração pública:** A organização não poderá ter em seu quadro de dirigentes membros ou dirigentes de órgão ou entidade da administração pública, nem seus cônjuges, companheiros e parentes, até o segundo grau, exceto quando se tratar de associações ou cooperativas constituídas por essas autoridades.
6.1.4. **Contas rejeitadas:** A organização não poderá celebrar o termo caso tenha tido contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, a menos que a irregularidade tenha sido sanada, os débitos quitados, ou a decisão tenha sido revista, ou a apreciação das contas esteja pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
6.1.5. **Suspensão de participação em licitação:** Caso a organização tenha sido punida com a suspensão de participação em licitações ou impedimento de contratar com a administração, ou com a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, conforme as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014.
6.1.6. **Contas de parceria julgadas irregulares:** A organização será impedida se suas contas de parceria tiverem sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas em qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
6.1.7. **Dirigentes com contas rejeitadas:** A organização será impedida se tiver entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas em qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
6.1.8. **Responsabilidade por falta grave ou improbidade:** A organização será impedida caso tenha dirigentes responsáveis por falta grave, inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação, ou que tenham sido considerados responsáveis por ato de improbidade, durante os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

7. COMISSÃO DE SELEÇÃO
A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma de nomeação pela Portaria Nº 352 de 22 de Fevereiro de 2026.
A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas associações ou cooperativas concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observando sempre os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO
A seleção para celebração do termo de colaboração observará as seguintes etapas:
Etapa 1: habilitação; e
Etapa 2: avaliação das propostas de trabalho.

9. DA HABILITAÇÃO
Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:
Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

• Ficha de inscrição devidamente preenchida (Anexo IV);
• Declaração de Ciência e Concordância (Anexo I);
• Declaração de Instalações e Condições Materiais (Anexo II);
• Estatuto ou contrato social (atualizado ou consolidado), que comprove a constituição formal por catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis;
• Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
• Prova de cadastro no Sistema Nacional sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR);
• Prova de regularidade com a Fazenda Federal (certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União);
• Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
• Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;
• Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e a terceiros;
• Prova de regularidade de débitos trabalhistas (CNDT), expedida no site do Tribunal Superior do Trabalho (TST);
• Comprovantes de experiência prévia na execução do objeto da parceria ou em atividades de natureza semelhante, com, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional. Podem ser apresentados, entre outros:
• Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
• Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
• Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
• Documento oficial de identidade do representante legal da associação ou cooperativa;
• Documento de Cadastro da Pessoa Física (CPF) do representante legal da associação ou cooperativa;
• Cópia da ata de eleição do representante legal da associação ou cooperativa;
• Comprovante de endereço (referente à sede da associação ou cooperativa);
• Declaração do representante legal da associação ou cooperativa, informando que a organização e seus dirigentes não incidem nas vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, conforme modelo no Anexo V - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
• Relação nominal atualizada dos dirigentes da associação ou cooperativa, conforme o estatuto, com os seguintes dados:
• Endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade, e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada dirigente, conforme Anexo III.

As cópias das certidões obtidas por meio eletrônico não necessitam de autenticação, pois sua veracidade pode ser confirmada pela Administração.
A critério da Prefeitura de Campo Novo de Rondônia, por meio da SEAMA, poderá ser solicitada a apresentação da via original de qualquer um dos documentos listados acima.
Os documentos para habilitação deverão ser enviados em envelope lacrado com a seguinte descrição representada no quadro 1.
Quadro 1: modelo de descrição para envelope:

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º001/2026
OBJETO: CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA A EXECUÇÃO DA COLETA, TRANSPORTE E PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.
NOME DA ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA: XXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXX
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXX
TELEFONE: XXXXXXXXXXXXXX

Os documentos de habilitação deverão ser entregues impreterivelmente até o dia 22/07/2026, conforme cronograma Anexo IX, via e-mail no endereço eletrônico: sema@camponovo.ro.gov.br em PDF único, ou presencialmente, em um único envelope na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Campo Novo de Rondônia, Rua 21 de Setembro, n.º 1932, setor 02, Campo Novo de Rondônia, CEP: 76.887-000.
Os documentos apresentados como requisitos na fase de habilitação da associação ou cooperativa aprovada em todas as etapas serão reutilizados para formalizar o termo de colaboração.

10.DO JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS ENTIDADES HABILITADAS
Os documentos de habilitação apresentados pelas proponentes serão analisados e avaliados pela Comissão de Seleção da SEAMA, que, posteriormente, emitirá um parecer conclusivo.
As associações ou cooperativas que cumprirem todos os requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital serão consideradas habilitadas.
O resultado da habilitação será publicado no Diário Oficial dos Municípios e divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal, conforme cronograma estabelecido no Anexo IX.
Não será considerada habilitada a associação ou cooperativa que submeter a proposta de trabalho juntamente com os documentos de habilitação.

11.DOS RECURSOS DO INDEFERIMENTO DE HABILITAÇÃO

As decisões e atos relativos a este processo de seleção poderão ser objeto de recurso, conforme o modelo disponibilizado no Anexo VIII, no prazo previsto no cronograma Anexo IX, devendo o recurso ser encaminhado para o e-mail: **sema@camponovo.ro.gov.br** ou por meio de documento físico, os resultados dos recursos serão publicados no Diário Oficial dos Municípios - AROM e no site da prefeitura de Campo Novo de Rondônia, https://camponovo.ro.gov.br/.
Após receber o recurso e a manifestação da Comissão de Seleção, a autoridade superior PODERÁ no prazo de 01 (um) dia útil para emitir sua decisão, a qual será publicada no na AROM e no site oficial da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia.
É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma proponente. A decisão final sobre o recurso será definitiva, sendo comunicado por escrito aos interessados.
Após a interposição de recurso, as demais proponentes participantes serão devidamente informadas.
Os recursos deverão se restringir a questões relacionadas à habilitação, considerando exclusivamente a documentação apresentada para esse fim, não sendo aceitos documentos anexados em fase de recurso.

12.DAS PROPOSTAS DE TRABALHO
As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

• Dados de identificação da associação ou cooperativa proponente (razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone, e-mail);
• Descrição das ações a serem executadas e das metas a serem atingidas, conforme o objeto deste Edital;
• Capacidade técnico-operacional da associação ou cooperativa;
• Valor global do projeto.

Relação dos veículos que serão utilizados na execução do objeto da parceria, contendo, no mínimo, marca, modelo, ano de fabricação, placa, tipo de combustível e consumo médio estimado (km/l), com a finalidade de estimar o consumo de combustível, avaliar a vantajosidade da proposta e aferir as despesas passíveis de ressarcimento previstas neste Edital.

As associações ou cooperativas habilitadas deverão entregar as propostas de caordo com o CRONOGRAMA Anexo IX deste Edital, via e-mail em arquivo pdf ou presencial em envelope lacrado, contendo a identificação da proponente e seus meios de contato. O envelope deverá estar identificado com a descrição: "Proposta - Edital de Chamamento Público Nº 001/2026", e ser entregue na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEAMA), localizada na Rua 21 de Setembro, Nº 1932, Setor 02, Campo Novo de Rondônia - RO, CEP: 76.887-000.
Todas as páginas da proposta devem ser numeradas sequencialmente, rubricadas e, ao final, assinadas pelo representante legal da associação ou cooperativa proponente.
Após o prazo estabelecido para a entrega das propostas, não serão aceitas novas submissões, assim como não serão considerados adendos ou esclarecimentos que não tenham sido explicitamente solicitados pela Administração Pública Municipal.

13.DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO
Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas associações ou cooperativas concorrentes.
A avaliação será individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na tabela1, a seguir:
Tabela 1:

Critérios de julgamento	Metodologia de pontuação	Pontuação máxima por item
A) Objeto da proposta: informações sobre ações a serem executadas; metas a serem atingidas; e meios para execução das metas.	• Grau satisfatório (1,0 ponto). • Grau insatisfatório/não atendimento (0,0).	1,0
B) Comprovar capacidade relacionada à infraestrutura operacional (informações relacionadas a maquinários, veículos).	• Grau pleno de atendimento (3,0 pontos). • Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos). • Grau insatisfatório/não atendimento (0,0)	3,0
C) Adequação da proposta ao valor de referência constante no Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	• O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (4,0 pontos). • O valor global proposto é igual ao valor de referência (2,0 pontos). • O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). Observação: a atribuição de nota zero neste critério NÃO implica a eliminação da proposta.	4,0
D) Experiência comprovada: atestado de capacidade técnica ou contratos firmados com entidades públicas e/ou privada.	• Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0 pontos). • Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0 ponto). • Grau insatisfatório de capacidade técnico-operacional (0,0).	2,0
Pontuação máxima		**10,0**

A falsificação de informações nas propostas resultará na eliminação das mesmas, podendo ainda acarretar a aplicação de sanções administrativas à instituição proponente, além de ser comunicado às autoridades competentes para apuração de possível crime.
Serão eliminadas as propostas que:

• Obtiverem pontuação total inferior a 6,0 (seis) pontos;
• Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;

As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente, com base na pontuação total obtida, conforme a Tabela 1. A pontuação será calculada pela média aritmética das notas atribuídas por cada membro da Comissão de Seleção, considerando os critérios de julgamento estabelecidos.
Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será realizado com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (C). Se o empate persistir, será favorecida a associação ou cooperativa com maior tempo de constituição. Caso ainda haja empate, a decisão será tomada por sorteio.
A seleção de propostas que não estejam alinhadas ao valor de referência previsto no chamamento público deverá ser devidamente justificada, levando-se em consideração a pontuação total obtida e a adequação entre as metas, resultados previstos e os valores propostos.

14.DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS PRELIMINARES
A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página oficial da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia (https://camponovo.ro.gov.br) e no sítio eletrônico do Diário dos Municípios (https://www.diariomunicipal.com.br/arom), iniciando-se a partir disso o prazo para recurso, conforme cronograma disposto no Anexo IX.

15. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

Haverá uma fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
Conforme o Art. 18 do Decreto nº 8.726/2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da publicação da decisão, ao colegiado responsável, sob pena de preclusão. Recurso interposto fora do prazo não será conhecido.
Os recursos poderão ser apresentados por meio do e-mail da SEAMA: sema@camponovo.ro.gov.br, ou presencialmente na mesma Secretaria.
Após a interposição do recurso, os demais interessados serão cientificados, seja por e-mail ou documento físico, para que, dentro do prazo recursal, possam apresentar contrarrazões, caso desejem.

16.ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO
Caso haja recursos, a Comissão de Seleção procederá à análise dos mesmos.
Após o recebimento do recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 1 (um) dia, contado a partir do término do prazo para o recebimento das contrarrazões.
A decisão final sobre o recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 1 (um) dia, a contar do recebimento do recurso. A motivação deve ser clara, objetiva e congruente, podendo consistir na confirmação de fundamentos de pareceres, informações, decisões ou propostas anteriores, que, nesse caso, farão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra essa decisão.
O acolhimento de recurso resultará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

17.HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE SELEÇÃO
A SEAMA publicará no site da Prefeitura de Campo Novo de Rondônia (https://camponovo.ro.gov.br/) e no Diário Oficial dos Municípios (https://www.diariomunicipal.com.br/arom/pesquisar) as decisões recursais e o resultado definitivo do processo de seleção, conforme o cronograma estabelecido no Anexo IX.
A homologação não confere à associação ou cooperativa o direito à celebração da parceria.
Após o recebimento e julgamento das propostas, caso haja apenas uma associação ou cooperativa classificada, desde que atendidas as exigências deste Edital, a Prefeitura de Campo Novo de Rondônia, por meio da SEAMA, poderá dar continuidade ao processo de seleção e convocar a entidade para iniciar a formalização da parceria.

18.DA FASE DE CELEBRAÇÃO
A fase de celebração da parceria será composta pelas seguintes etapas, até a assinatura do instrumento de parceria:
Etapa 1 - Convocação: para celebração da parceria, a Prefeitura Municipal, por meio da SEAMA, convocará a associação ou cooperativa selecionada, que deverá se apresentar no prazo de 2 (dois) dias corridos.
Etapa 2 - Ajustes na proposta de trabalho e regularização de documentação, se necessário: caso sejam identificadas irregularidades formais nos documentos apresentados ou constatado algum evento que impeça a celebração da parceria, a associação ou cooperativa será notificada e deverá regularizar sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.
Se for necessário ajustar o plano de trabalho enviado pela associação ou cooperativa, a administração pública solicitará as alterações, e a entidade terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação, para efetuar os ajustes.
Etapa 3 - Parecer do gestor responsável da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e assinatura do Termo de Colaboração: o gestor responsável da SEAMA emitirá seu parecer sobre a documentação e o plano de trabalho, seguido da assinatura do Termo de Colaboração.
Etapa 4 - Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial dos Municípios: o Termo de Colaboração só produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, conforme estabelecido no art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014.

19. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO
Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da programação orçamentária da dotação consignada no Orçamento da SEAMA para o exercício de 2026 pela Lei Orçamentária Anual do Município de Campo Novo de Rondônia, conforme a seguinte ação programática: Projeto Atividade 17.512.0019.2239.0000 manutenção da coleta e destinação de resíduos sólidos recicláveis, natureza da despesa 3.3.50.39.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica.
Os recursos destinados à execução das parcerias contempladas por este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por meio do Programa Recicle Hoje, Colha Amanhã.
O valor total disponibilizado será de R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, correspondente a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) no exercício de 12 meses.
O valor exato a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, conforme a proposta apresentada pela associação ou cooperativa selecionada.
Considerando a localização do Município de Campo Novo de Rondônia, distante do eixo da BR-364, o Município realizará o ressarcimento das despesas com combustível efetivamente utilizadas na execução do objeto da parceria, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal de consumo de combustivel, observados os seguintes deslocamentos:

• **Coleta interna no município:** 1 (uma) vez na semana, com distância aproximada de 38 km, referente à coleta de resíduos recicláveis dentro da área urbana;
• **Retirada de material para processamento:** deslocamentos mensais, de 1 (uma) a 2 (duas) vezes, entre o Município de Campo Novo de Rondônia até o Município de Ariquemes, com distância aproximada de 220 km por viagem.

O ressarcimento das despesas ficará condicionado à comprovação documental, mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal e demais documentos exigidos pela Administração Pública, observadas as normas de prestação de contas previstas neste Edital e na legislação vigente.
Para fins de análise e controle das despesas passíveis de ressarcimento, será considerada a relação dos veículos apresentada pela associação ou cooperativa na proposta de trabalho.
As liberações de recursos obedecerão a um cronograma de desembolso, que estará alinhado com as metas da parceria, conforme estabelecido no Art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos artigos 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.
Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados exclusivamente para o cumprimento do seu objeto, sendo permitidas as seguintes despesas, desde que previstas e aprovadas na proposta de trabalho:

• Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, incluindo o pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, abrangendo despesas com impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, 13º salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
• Diárias para deslocamento, hospedagem e alimentação, quando necessárias à execução do objeto da parceria;
• Custos indiretos essenciais para a execução do objeto, como aluguel, telefone, assessoria jurídica, contabilidade, água, energia, entre outros;

• Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à realização do objeto, bem como serviços de adequação do espaço físico, quando necessários para a instalação desses equipamentos e materiais.

É vedado o uso dos recursos da parceria para remunerar, sob qualquer título, servidor ou empregado público, inclusive aqueles que ocupem cargos em comissão ou funções de confiança, em órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.
Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, incluindo aqueles provenientes de receitas obtidas com aplicações financeiras, deverão ser devolvidos à administração pública no momento da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, conforme disposto no art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
O instrumento de parceria será celebrado conforme a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público, e desde que caracterizada a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção das propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com qualquer um dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
O presente Edital será publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, bem como no Diário Oficial dos Municípios.
As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspenderão os prazos estabelecidos neste Edital.
As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão anexados aos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
Caso haja modificações no Edital em decorrência das impugnações ou pedidos de esclarecimento, estas serão divulgadas da mesma forma que o texto original. O prazo inicial somente será alterado quando a modificação afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
A Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste Edital, observando as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
O presente Edital poderá ser revogado a qualquer tempo por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso gere direito a indenização ou qualquer outra reclamação.
O proponente é responsável pela veracidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsificação de documentos ou a inserção de informações falsas poderá resultar na eliminação da proposta, na aplicação de sanções administrativas cabíveis e na comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração de eventual crime. Caso a falsidade ou inverdade seja descoberta após a celebração da parceria, o fato poderá ensejar a rescisão do instrumento, a rejeição das contas e/ou a aplicação das sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.
A administração pública não cobrará qualquer taxa das entidades concorrentes para participação neste Chamamento Público.
Todos os custos relacionados à elaboração das propostas e demais despesas decorrentes da participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo à administração pública qualquer remuneração, apoio ou indenização.
O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de homologação do resultado definitivo.

Campo Novo de Rondônia, 15 de junho de 2026

CATIELI OLIVEIRA DE SOUSA
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria: 824/2022

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA
Declaro que a .....está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público N.º 001/2026 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local e data:

_____
Nome E Cargo Do (A) Representante Legal

ANEXO II
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea c, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a ..... dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local e data:

_____
Nome E Cargo Do (A) Representante Legal

ANEXO III
DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO N. 8726 DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da....., nos termos dos artigos 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que: Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea a. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC (associação ou cooperativa)), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na associação ou cooperativa.	CPF:	Endereço residencial, telefone e-mail.

Declara-se ainda que não se contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poderou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local e data:

_____
Nome E Cargo Do (A) Representante Legal

ANEXO IV
FICHA DE INSCRIÇÃO
À SEAMA,
Rua 21 de Setembro, N. 1932, Setor 02
Campo Novo de Rondônia RO
Cep.: 76.887-000

Assunto: Chamamento Público para celebração de Termo de Colaboração com associação ou cooperativa especializada no serviço de coleta e processamento de resíduos sólidos recicláveis.
Dados da associação/cooperativa:

Nome da associação/cooperativo:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Data de constituição da entidade:
Possui veículo próprio para coleta: ( ) SIM ( ) NÃO
Tipo de veículo:
Número de associados/cooperados:
Possui sede própria: ( ) SIM ( ) NÃO

Solicito a participação no processo de seleção de associação ou cooperativa que atenda aos requisitos do Edital de Chamamento Público N.º 001/2026.

Local e data:

_____
Nome E Cargo Do (A) Representante Legal

ANEXO V
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a ..... e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:
Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela associação ou cooperativa), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas a a c, da Lei nº 13.019, de 2014;
Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

Local e data:

_____
Nome E Cargo Do (A) Representante Legal

ANEXO VI
SUGESTÃO DE MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE TRABALHO	**N.º (preenchimento da Comissão de Seleção)**	
DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE		
Organização da Sociedade Civil (OSC) (razão social):		
CNPJ:	**Data de abertura do CNPJ (dd/mm/aaaa):**	
Endereço da associação/cooperativa:		
Cidade:	**UF:**	**CEP.:**
Telefone:	**E-mail:**	
Nome do representante legal da OSC:		
CPF:		
Telefone:	**E-mail:**	
Período de mandato da atual diretoria: **De ___/___/____ a ___/___/____**		
DA APRESENTAÇÃO EM HISTÓRICO DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA:		
Há quanto tempo a associação/cooperativa desempenha as atividades ligadas ao objeto do Edital?		
Em quais municípios a associação/cooperativa atua?		
Quais equipamentos e materiais que a cooperativa dispõe para realização do objeto do Edital? Descreva, no mínimo, os equipamentos disponíveis e, em relação aos veículos, informe marca, modelo, ano de fabricação, placa, tipo de combustível e consumo médio estimado (km/l).		
OBJETO DA PROPOSTA		
Ações a serem executadas: **Metas a serem atingidas:**		
DESCRIÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA:		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (por extenso):		
JUSTIFICATIVA DO VALOR DA PROPOSTA:		
Local e data: _____ **Nome e cargo do (a) representante legal**		

ANEXO VII
MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração N.º:
Processo N.º:
Instrumento jurídico:
TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
....., OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS A COLETA E PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS. O Município de Campo Novo de Rondônia, inscrito no CNPJ N.º 63.762.033/0001-99, com sede na Avenida Tancredo Neves, N.º 2250, setor 02, neste ato representado pela Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ADMINISTRADOR PÚBLICO da presente parceria, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Organização da Sociedade Civil....., CNPJ N.º..... situada na ....., neste ato representada por ....., titular do CPF N.º..... e RG N.º....., doravante denominada, O.S.C., e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos, Lei N.º 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Federal N.º 8.726 de 27 de abril de 2016, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO
O presente Termo de Colaboração tem como objeto a formalização da parceria, em regime de mútua cooperação, entre o MUNICÍPIO e a O.S.C., para a realização de atividades de interesse público e recíproco, visando à execução da coleta, transporte e processamento de resíduos sólidos recicláveis gerados no município de Campo Novo de Rondônia (zona urbana), exceto nos distritos Três Coqueiros, Rio Branco e Vila União. As atividades descritas são de relevante interesse público e social, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, o qual, devidamente rubricado pelas partes, integra este instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS
Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.
2.1.São obrigações comuns aos PARCEIROS:
2.1.1. Conjugar esforços e cooperar mutuamente para a plena execução do objeto deste Termo;
2.1.2. Garantir a publicidade e transparência das informações relacionadas a esta parceria;
2.1.3. Fornecer, sempre que solicitado pelos órgãos de controle interno e externo, e dentro dos limites de sua competência, informações pertinentes à parceria, independentemente de autorização judicial;
2.1.4. Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais em caso de dúvidas ou controvérsias sobre a interpretação e o cumprimento deste Termo.
2.2.São obrigações do MUNICÍPIO:
2.2.1. Realizar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, conforme estabelecido na Cláusula Terceira;
2.2.2.Apoiar a O.S.C. na consecução dos resultados previstos no objeto da parceria, conforme descrito no Plano de Trabalho;
2.2.3.Disponibilizar local adequado para a realização das atividades relacionadas ao objeto da parceria;
2.2.4.Fornecer sacolas para distribuição aos munícipes, a fim de que estes façam a separação de resíduos recicláveis;
2.2.5. Efetuar o repasse mensal do valor acordado, diretamente na conta corrente da associação/cooperativa;
2.2.6. Arcar com as despesas de combustível utilizadas para a retirada e transporte do material reciclável, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, observados os deslocamentos previsto.
2.2.7. Prestar informações e esclarecimentos sobre a parceria sempre que solicitado pelos integrantes da O.S.C.;
2.2.8. Designar, por meio de ato publicado no Diário Oficial do Município, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
2.2.9. Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município, bem como quaisquer alterações, caso ocorram;

2.2.10.Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da parceria.
2.3.São obrigações da O.S.C.:
2.3.1.Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto desta parceria, conforme o Plano de Trabalho, prestando as informações solicitadas pelo MUNICÍPIO sempre que necessário;
2.3.2. Realizar a coleta de materiais recicláveis na sede do município de Campo Novo de Rondônia;
2.3.3. Elaborar relatórios detalhados sobre a coleta, incluindo as seguintes informações:
2.3.3.1. Quantidade de materiais coletados;
2.3.3.2. Quilometragem inicial e final dos veículos utilizados na coleta dos resíduos recicláveis;
2.3.3.3. Número de coletas realizadas por mês;
2.3.3.4. Número de coletores por viagem;
2.3.3.5.Valores repassados referentes às diárias concedidas aos funcionários responsáveis pelas ações.
2.3.4. Manter os membros de sua equipe uniformizados e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às atividades desempenhadas;
2.3.5. Garantir que menores de 18 anos não realizem atividades relacionadas à coleta de recicláveis;
2.3.6. Restringir a participação de terceiros não associados ou não cooperados na execução do objeto da parceria, seja de forma gratuita ou mediante relação empregatícia;
2.3.7. Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, incluindo despesas de custeio, investimento e pessoal, conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste instrumento;
2.3.8. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto da parceria, conforme a Cláusula Terceira;
2.3.9. Arcar com os custos de energia e/ou água do centro de recebimento de materiais recicláveis, desde que o local esteja em uso pela associação/cooperativa;
2.3.10. Não utilizar os recursos repassados para remunerar:
2.3.10.1. Membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgãos ou entidades da administração pública municipal;
2.3.10.2. Servidores ou empregados públicos, inclusive aqueles em cargos comissionados ou funções de confiança, de órgãos ou entidades da administração pública municipal, ou seus cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, salvo exceções previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
2.3.10.3. Pessoas condenadas por crimes contra a administração pública, patrimônio público, crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade ou crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
2.3.11. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, buscando eficiência, eficácia e efetividade social nas suas ações, garantindo a correção de eventuais irregularidades;
2.3.12. Prestar informações aos munícipes e a qualquer interessado sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência desta parceria, quando aplicável;
2.3.13. Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos, processos e informações relativas à parceria, bem como aos locais de execução;
2.3.14. Comunicar quaisquer alterações nos seus atos societários e na composição de sua diretoria, no prazo de até 30 (trinta) dias após o registro no órgão competente;
2.3.15. Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada durante toda a vigência da parceria.
2.3.16. Participar da realização de, no mínimo, uma palestra de sensibilização e conscientização sobre a importância da coleta seletiva em cada escola do município, incluindo tanto as escolas da sede quanto as localizadas nos distritos e áreas rurais.

3.CLÁUSULA TERCEIRA DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
3.1. O MUNICÍPIO transferirá à O.S.C. o valor mensal de 10.000,00 (dez mil reais) de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento;
3.2.O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até 10 (dez) dias úteis após a prestação de contas.
3.3. Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da O.S.C. parceira, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, sendo essa instituição o Banco do Brasil.
3.4. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Colaboração ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada: Orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para o exercício de 2026 pela Lei Orçamentária Anual do Munícipio Campo Novo de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: Projeto Atividade: 17. 512. 0019. 2239. 0000 Manutenção da Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos Recicláveis, Natureza da Despesa 3.3.50.39.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

4. CLÁUSULA QUARTA DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL
4.1. A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.
4.2. A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.
4.3.A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

5. CLÁUSULA QUINTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
5.1.A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.
5.2.A prestação de contas far-se-á por meio de relatórios mensais que deverão conter:
5.2.1. A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
5.2.2. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;
5.2.3. Os documentos de comprovação de aquisição de materiais e manutenção de equipamentos necessários para execução do objeto (cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da associação/cooperativa e do fornecedor e indicação do produto ou serviço);
5.2.4.Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

5.3. A associação/cooperativa deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
5.4. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas mensal, o gestor da parceria notificará a O.S.C para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE FALHAS
6.1.A execução da parceria será acompanhada por uma comissão de monitoramento e avaliação, nomeada pela Portaria nº 352 de 22 de Fevereiro de 2026, responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração. O monitoramento e a avaliação terão caráter preventivo e corretivo, com o objetivo de garantir a regularidade e a adequada gestão da parceria, com base na análise das informações da parceria e na documentação técnica apresentada.
6.2. MUNICÍPIO poderá utilizar recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, quando necessário, para a execução dessas atividades. As ações de monitoramento e avaliação deverão abranger:
6.2.1. Análise das informações da parceria e da documentação que comprove a conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Colaboração, conforme descrito no item 5.2.
6.2.2. Verificação da existência de denúncias formalmente aceitas e registradas.
6.3. Em caso de identificação de irregularidades, como a aplicação indevida de parcelas recebidas, desvio de finalidade, inadimplemento das obrigações da O.S.C., ou a não adoção, sem justificativa adequada, das medidas corretivas recomendadas pelo MUNICÍPIO ou por órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. até que as falhas sejam corrigidas.
6.4. Se houver irregularidades ou inexecução parcial do objeto da parceria, mesmo após a notificação à O.S.C. para sanar as falhas, o relatório técnico de monitoramento e avaliação poderá recomendar a rescisão unilateral do Termo de Colaboração. Nesse caso, será exigida a devolução dos valores repassados que estejam diretamente relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada. Caso a devolução não ocorra, será instaurada uma tomada de contas especial.
6.5. O MUNICÍPIO deverá comunicar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades constatadas nas parcerias firmadas. A execução da parceria poderá ser fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO e pelos órgãos de controle, conforme os mecanismos de controle social previstos na legislação.
6.6. Sistema de Controle de Falhas e Penalizações: Além das ações de monitoramento e avaliação, será implementado um sistema de controle de falhas, com o objetivo de garantir a qualidade da execução da parceria e a observância dos prazos e metas estabelecidos. Esse sistema de controle será baseado na pontuação de falhas observadas durante a execução dos serviços, conforme os seguintes critérios:
6.6.1. Falhas Relacionadas à Coleta de Materiais Recicláveis: A O.S.C. será penalizada por cada reclamação formal registrada e verificada como procedente, em relação à falta de coleta de materiais recicláveis dentro dos prazos e locais estabelecidos no Termo de Colaboração.
6.6.2. Para cada reclamação procedente, a O.S.C. perderá 1 (um) ponto no sistema de pontuação, iniciando cada mês com um total de 4 (quatro) pontos. No momento da avaliação, realizada no dia do pagamento, será aplicada a seguinte penalização financeira: para até 4 (quatro) reclamações, cada uma resultará em uma redução de 2,5% sobre o repasse, equivalente a 1 (um) ponto por reclamação. Caso o número de reclamações ultrapasse 4 (quatro), as reclamações excedentes acarretarão uma redução de 5% por reclamação adicional.
6.6.3. Falhas na Organização do Centro de Recebimento de Materiais Recicláveis (CRMR): A O.S.C. será responsável pela manutenção do Centro de Recebimento de Materiais Recicláveis (CRMR) em conformidade com as normas ambientais e de segurança, garantindo a organização, limpeza e segregação adequada dos materiais.
6.6.4. A cada constatação de desorganização ou falha no Centro de Recebimento de Materiais Recicláveis (CRMR), seja por fiscalização do MUNICÍPIO ou por denúncia formal, a associação ou cooperativa será notificada. Caso nenhuma iniciativa para a resolução do problema seja tomada em até 5 (cinco) dias corridos, será aplicado um desconto de 10% sobre o valor do repasse por cada notificação não atendida.
6.6.5.O desconto será aplicado no pagamento do mês subsequente à constatação das falhas.
6.6.6. Monitoramento e Notificação de Falhas: O MUNICÍPIO realizará a fiscalização periódica, além de receber notificações de cidadãos ou outras partes interessadas sobre possíveis falhas nos serviços prestados pela O.S.C.
6.6.7. Quando uma falha for identificada, seja por meio de reclamação formal ou fiscalização, a O.S.C. será notificada por escrito, que terá prazo de 5 (cinco) dias corridos para apresentar sua defesa ou justificar a ocorrência. Caso a O.S.C. não apresente justificativa ou soluções, que deverão ser validadas pela comissão de monitoramento, a penalização (subtração de pontos e aplicação de descontos) será mantida.
6.6.8. Exceções e Situações de Força Maior: Não serão aplicadas penalidades nas situações em que a O.S.C. consiga demonstrar que as falhas ocorreram devido a eventos de força maior, como desastres naturais, greves, ou outras circunstâncias imprevistas e fora de seu controle.
6.6.9.A O.S.C. deverá informar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer evento caracterizado como força maior, apresentando as evidências necessárias para a análise da situação, que será tratada conforme a legislação vigente.
6.6.10. Revisão e Ajustes no Sistema de Penalização: O sistema de controle de falhas será revisado periodicamente pelo MUNICÍPIO, com o objetivo de garantir sua eficácia, transparência e justiça nas penalizações aplicadas.
6.7.Quaisquer alterações no sistema de penalização, incluindo modificações no número de pontos ou nos percentuais de desconto, serão formalizadas por meio de aditivo a este Termo de Colaboração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES
7.1. Caso a execução da parceria esteja em desacordo com o estabelecido na Proposta de Trabalho ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à O.S.C. sanções, como advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, conforme previsto na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal N.º 16.746/2017. A O.S.C. terá garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa.
7.2.Nos casos descritos no item 11.2.1 da Cláusula Décima Primeira, a rescisão poderá resultar nas seguintes penalidades:
7.2.1. Suspensão temporária de participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio, e impedimento de celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por um prazo não superior a dois anos.
7.2.2. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, requerer credenciamento prévio, ou celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto persistirem os motivos da punição ou até que a O.S.C. seja reabilitada perante o MUNICÍPIO. A reabilitação será concedida quando a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos causados e após o cumprimento do prazo da sanção, conforme o item 7.2.1.
7.3. Na hipótese do item 12.2.2 desta cláusula, a rescisão deverá acarretar a apuração dos possíveis prejuízos causados ao MUNICÍPIO.
7.3.1. Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C deverá ressarci-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos.
7.3.2. Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a OSC será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorre o saneamento.

7.3.3. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

8. CLÁUSULA OITAVA DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
8.1. Obriga-se a associação/cooperativa, em razão deste Termo de Colaboração, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Campo Novo de Rondônia, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.
8.2. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.
8.3. Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

9.CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA
9.1. Este Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Termo de Colaboração devidamente assinado e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação por igual período.
9.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da associação/cooperativa por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO
10.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
10.2. É vedada a alteração do objeto do Termo de Colaboração, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO
11.1. É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.
11.2.Esta parceria poderá ser rescindida quando:
11.2.1. Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;
11.2.2. Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO
12.1.Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Buritis - RO para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
12.2. E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Campo Novo de Rondônia, xx/xx/xxxx

_____
Secretário (a) Municipal (Órgão Celebrante)

_____
Representante Legal da O.S.C.
Nome:
CPF:

ANEXO VIII
FORMULÁRIO PARA RECURSO
Edital de chamamento público para formalização de Termo De Colaboração com associação ou cooperativa especializada no serviço de coleta e processamento de resíduos sólidos recicláveis.
Preencher e enviar este formulário para o endereço eletrônico: sema@camponovo.ro.gov.br.

Associação ou cooperativa:		
Representante legal:		CPF:
Endereço:		
Município		UF:
Telefone:	Email:	
Tipo de recurso (assinale o tipo de recurso): ( ) contra o resultado de habilitação ( ) contra o resultado de avaliação de propostas de trabalho ( ) contra o resultado final ( ) outro		
Justificativa razões do recurso:		
Documentos anexados:		

Local e data:

_____
Representante Legal da O.SC.

ANEXO IX
CRONOGRAMA

Data	Ação
16/06/2026	Publicação do Edital.
16/07/2026 a 22/07/2026	Período de inscrição envio de documentos para habilitação.

23/07/2026	Resultado preliminar das inscrições.
23/07/2026 a 24/07/2026	Interposição de recurso do resultado preliminar das inscrições.
27/07/2026	Resultado da interposição dos recursos.
27/07/2026 a 28/07/2026	Prazo para apresentação das propostas.
31/07/2026	Resultado preliminar das propostas de trabalho.
31/07/2026 a 01/08/2026	Interposição de recursos contra resultado preliminar das propostas de trabalho.
03/08/2026	Resultado da interposição de recursos contra resultado preliminar das propostas de trabalho.
03/08/2026	Resultado final da avaliação das propostas de trabalho.
04/08/2026	Convocação para celebração do Termo de Colaboração.
06/08/2026	Prazo final para apresentar-se para celebração do Termo de Colaboração.
10/08/2026	Início de execução do objeto do Edital.

CATIELI OLIVEIRA DE SOUSA
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria: 824/2022

Publicado por:
Catieli Oliveira de Sousa
Código Identificador:73C4337E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2026/PGM/PMCJ

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS/SEMUSA/SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, E A EMPRESA JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos **16 (dezesseis)** dias do mês **junho (06)** do ano de **2026**, o **MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS/SEMUSA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ: 84.744.853/0001-28, neste ato representado pelo Sr. **IRGO MENDONÇA ALVES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 849768, SSP/RO, e CPF nº 529.055.272-34, Secretário Municipal de Saúde, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ/MF **n.º13.287.059/0001-54** , localizada na Avenida Jamari, nº 2349, Bairro Setor 01, nesta cidade de Ariquemes-RO, CEP: 76.870-163, representada neste ato pela Sra. **CELIA REGINA DEINA**, portador do CPF nº 900.500.379-00, e carteira de identidade nº 61431462 SESP/PR, celebram o presente Contrato, conforme **Processo Administrativo Principal nº 0002773.05.01-2024 e Processo Administrativo 0001017-4.05.01-2026**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 8.781 de 29 de dezembro de 2023, resultante da **Ata de Registro de Preços n° 1006/SML/2025-C**, oriundo do Pregão **Eletrônico SRP nº 004/2025/SML/PMC**J, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de insumos odontológicos, por período estimado de 12 (doze) meses, visando atender a toda Prefeitura de Candeias do Jamari RO, pelo período estimado de 12 (doze) meses, observadas as quantidades, especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2 Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência;
b) O Edital da Licitação;
c) A Proposta do contratado;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Detalhamento da contratação:

ITEM DA ARP	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR 12 MESES
07	Fio dental, Rolo 100mt - Fio dental, Rolo 100mt	RL.	20,00	PREVEN	R$ 3,45	R$ 69,00
10	Selante infantil, resinoso, fotopolimerizável com flúor e 5 ponteiras - Selante infantil, resinoso, fotopolimerizável com flúor e 5 ponteiras.	SER.	10,00	MAQUIRA	R$ 21,50	R$ 215,00
20	Broca diamantada alta rotação esférica esterilizada n° 1012 - Broca diamantada alta rotação esférica esterilizada n° 1012	UN.	20,00	FAVA	R$ 3,35	R$ 67,00
21	Broca diamantada alta rotação esférica esterilizada Nº1014 - Broca diamantada alta rotação esférica esterilizada Nº1014	UN.	20,00	FAVA	R$ 3,59	R$ 71,80
22	Broca diamantada alta rotação esférica esterilizada N° 1016 - Broca diamantada alta rotação esférica esterilizada N° 1016	UN.	20,00	FAVA	R$ 3,24	R$ 64,80
27	Kit ponta diamantada granulação fina dourada p/ acabamento de resina, com 7 unidades. - Kit ponta diamantada granulação fina dourada p/ acabamento de resina, com 7 unidades.	KIT.	15,00	FAVA	R$ 55,00	R$ 825,00
31	Ponta diamantada N° 3200 FF cônica para acabamento de resina. - Ponta diamantada N° 3200 FF cônica para acabamento de resina.	UN.	20,00	FAVA	R$ 18,99	R$ 379,80
39	Cimento de ionômero de vidro restaurador fotopolimerizável A2, pó e líquido. - Cimento de ionômero de vidro restaurador fotopolimerizável A2, pó e líquido	CX	15,00	BIODINAMICA	R$ 76,80	R$ 1.152,00
57	Resina composta microhíbrida fotopolimerizável A2 – resina de alta resistência, BisGMA - Resina composta microhíbrida fotopolimerizável A2 – resina de alta resistência, BisGMA	UN	20,00	VIGODEN T	R$ 23,50	R$ 470,00
74	Avental descartável cor branca, manga longa com punho gramatura 50, tam.	PCT	20,00	DESCARPA CK	R$ 24,37	R$ 487,40

	M - Avental descartável cor branca, manga longa com punho gramatura 50, tam. M					
102	Indicador químico para auto clave Indicador químico classe 4, para a monitorização e avaliação dos ciclos de esterilização em autoclaves a vapor - Indicador químico para auto clave Indicador químico classe 4, para a monitorização e avaliação dos ciclos de esterilização em autoclaves a vapor	CX	5,00	CLEAN	R$ 69,90	R$ 349,50
TOTAL						**R$ 4.151,30**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, com a confecção de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 Os materiais solicitados deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA - Sede: Rua Laércio Nobre (Rua Dois) 184 - Bairro satélite, CEP: 76.860- 000,CNPJ:84.744.853/0001-28,e-mail:semusa@candeaisdojamari.ro.gov.br SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA no Município de Candeias do Jamari – RONDÔNIA, de segunda feira à sexta feira, no horário das 07h30min às13h30min.

3.1.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (20º - 1.97D.4F1 do Processo Administrativo Principal nº. 0000634.05.01-2025) anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO/SUBLOCAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação/sublocação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R$ 4.151,30 (quatro mil cento e cinquenta e um reais e trinta centavos)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados a pedido do contratado, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s)definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

8.9 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Os produtos entregues deverão ser de primeira qualidade, novos e em perfeito estado.

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da
execução deste contrato;

9.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Os materiais/produtos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega no órgão licitante;

10.2 Não haverá exigência de garantia contratual da execução nos termos art. 92, XII, da Lei nº. 14.133/2021, com base no Estudo Técnico Preliminar - ETP e Matriz de Gerenciamento de Riscos, elaborados para a contratação.

10.3 A contratação conta com garantia de 12 meses do objeto a ser entregue, nos termos do artigo 92, XIII, da Lei nº. 14.133/2021, o que configura obrigação futura, com base no Estudo Técnico Preliminar ETP e Matriz de Gerenciamento de Riscos e exigência no Termo de Referência, elaborados para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.
11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Multa: 1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias; 2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. 3. - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d e i do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d e i que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2.2.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.3 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.4 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.5 Indenizações e multas.

12.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão no presente exercício por conta da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: FUNDO MUNICIPAL E SAUDE DE CANDEIAS DO JAMARI
Unidade Orçamentária: 04.002 - Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
Programa: 20 - Programa de Apoio a Saúde Municipal
Categoria econômica: 10.301 - Saúde / Atenção Básica
Projeto/Atividades: 1.017 - Incrementar e Fortalecer os Serviços de Saúde Bucal
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo
Destinação Recurso: 1.600.0000.0000
Ficha: 555
Valor: R$ 4.151,30 (quatro mil cento e cinquenta e um reais e trinta centavos**)**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (art. 92, § 1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelas CONTRATANTES em forma eletrônica.

Fundo Municipal de Saúde –FFMS/SEMUSA
CNPJ: 84.744.853/0001-28
Contratante
IRGO MENDONÇA ALVES
Secretário Municipal de Saúde

Jamari Comercio e Empreendimentos LTDA
CNPJ: 13.287.059/0001-54
Contratada
CELIA REGINA DEINA
CPF: nº 900.500.379-00
Representante Legal

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:D355B5BD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 044/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Dispensa por Limite nº 044/2026
Processo nº 1131/2026/SEMAM
Solicitação nº 058/2026/SEMAM

O Prefeito Municipal de Corumbiara/RO, Exmo. Sr. LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial pelo artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo artigo 17 do Decreto Municipal nº 201/2023, após análise dos autos e constatada a regularidade dos procedimentos adotados, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA a presente Dispensa de Licitação por Limite.

Objeto: Aquisição de sementes de espécies arbóreas nativas destinadas à produção de mudas no Viveiro Municipal, com a finalidade de atender às ações de recuperação de áreas degradadas, reflorestamento, arborização urbana, educação ambiental, recomposição florestal e demais atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, contribuindo para a preservação e sustentabilidade ambiental do Município.

EMPRESA DETENTORA:		**CONE SUL COM. DE PROD. AGROPECUARIOS LTDA**			
CNPJ:	**17.919.517/0001-81**				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**V.UNIT**	**V. TOTAL**
01	AROEIRA VERDADEIRA- AROEIRA PRETA 250G (MYRACRODRUON URUNDEUVA)	PCT	01	259,75	259,75
02	CABREÚVA - 1 KG (MYROCARPUS FRONDOSUS)	PCT	01	666,00	666,00
03	COPAÍBA - 500G - COPAÍFERA LANGSDORFFII DESF.	PCT	01	441,00	441,00
04	CORAÇÃO DE NEGRO 100 GRAMAS - POECILANTHE PARVIFLORA BENTH	PCT	03	76,00	228,00
05	FARINHA SECA - 100G - ALBIZIA NIOPOIDES (SPRUCE EX BENTH.) BURKAR	PCT	01	184,75	184,75
06	FAVEIRO AZUL - 500GR - PTERODON POLYGALIFLORUS	PCT	01	216,00	216,00
07	GUARITA - 250G - ASTRONIUM GRAVEOLENS JACQ	PCT	01	322,25	322,25
08	IPÊ ROXO DE BOLA - 250G - TABEBUIA IMPETIGINOSA (MART. EX. DC.) STAND	PCT	01	259,75	259,75
09	JACARANDÁ DA BAHIA - 500G - DALBERGIA NIGRA (VELL.) FR. ALL. EX BENTH.	PCT	01	628,50	628,50
10	PAU-BRASIL - 250G - PAUBRASILIA ECHINATA.	PCT	01	572,25	572,25
11	ROXINHO - 250G - PELTOGYNE ANGUSTIFLORA	PCT	01	322,25	322,25
12	TARUMÃ AZEITONA - 500GR - VITEX MONTEVIDENSIS CHAM.	PCT	01	441,00	441,00
VALOR TOTAL ADJUDICADO: R$ 4.541,50(QUATRO MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					

Informamos ainda que os autos do Processo estejam com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 3º do Artigo 54, da Lei n.º 14.133/93.
Em consequência, fica convocada a empresa adjudicatária para retirada da Nota de Empenho e demais providências necessárias à formalização da contratação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Corumbiara, 15 de junho de 2026.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Mun. de Corumbiara
Termo de P. 223

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:51207FBE

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 045

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 045/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
Processo Administrativo nº 284/2026

O Prefeito Municipal de Corumbiara/RO, Exmo. Sr. LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e em observância ao disposto no **artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, considerando a regular instrução e tramitação do Processo Administrativo, a conformidade dos atos praticados com os princípios que regem a Administração Pública e as contratações públicas, bem como diante da análise e aprovação das fases procedimentais constantes nos autos, ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado da Chamada Pública nº 001/2026, nos termos e condições abaixo especificados.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino Infantil – **Maternal (Creche),** no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em conformidade com o disposto no **§1º do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009**, nas Resoluções vigentes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e demais normas aplicáveis.

Considerando que a presente contratação atende às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, promovendo o fortalecimento da agricultura familiar, o desenvolvimento econômico local e a oferta de alimentação saudável e adequada aos estudantes da rede municipal de ensino;

A presente solicitação é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMED, conforme solicitação nº 24/2026, registrada sob o **ID 477444.**

Considerando que as propostas apresentadas pelos proponentes abaixo relacionados estão em conformidade com as exigências constantes no edital da chamada pública, adjudico e homologo os itens conforme descritos a seguir:

AGRICULTOR/PRODUTOR RURAL:		**MAURO LAURINDO ALVES**			
CPF:	*****.098.125****				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**UND**	**V.UNIT**	**V. TOTAL**
01	Abacaxi fruta in natura, produto em tamanho médio, polpa branca no grau máximo de	50	KG	7,98	394,50

	evolução do tamanho, frescos e sãos, inteiros, limpos e com cor, odor e sabor característico. Não será aceito no recebimento se o produto apresentar dano profundo, amassado, queimado pelo sol ou com grau de maturação que impeça a sua utilização no tempo médio previsto. Pesando aproximadamente por unidade entre 1 a 1,5kg				
VALOR TOTAL					**394,50**
AGRICULTOR/PRODUTOR RURAL:		**ELIAS MANOEL SANTANA**			
CPF:	*****166.492****				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**UND**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
02	Açafrão	10	KG	44,72	447,20
13	Colorau a base de urucum, pacote com 01 kg	10	KG	45,88	458,80
16	Goiaba, boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpas intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	100	KG	9,71	971,00
20	Mamão papaia - de primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. com ausência de umidade e bolor.	100	KG	16,16	1.616,00
VALOR TOTAL					**3.493,00**
AGRICULTOR/PRODUTOR RURAL:		**ROSÁLIA SANTOS OLIVEIRA FRACASSO**			
CPF:	*****.871.752-****				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**UND**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
5	Banana de fritar	80	KG	8,84	707,20
8	Banana nanica fruta in natura. devem vir frescos, com aroma e cor característicos, apresentar grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. não serão permitidas manchas ou defeitos na casca.	50	KG	6,52	326,00
VALOR TOTAL					**1.033,20**
AGRICULTOR/PRODUTOR RURAL:		**IVANEIDE GOMES DE ATHAIDES**			
CPF:	*****.168.552-****				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**UND**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
03	Alface com folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras, livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes.	50	KG	19,70	985,00
14	Couve manteiga - folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras, livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes.	50	KG	20,27	1.013,50
VALOR TOTAL					**1.998,50**
AGRICULTOR/PRODUTOR RURAL:		**GEDIANE ALVIZI SANTANA**			
CPF:	*****.052.052****				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**UND**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
18	Laranja de primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. com ausência de umidade e bolor.	100	KG	8,75	875,00
19	Limão taiti de primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. com ausência de umidade e bolor.	50	KG	7,11	355,50
22	Melancia - De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor.	100	KG	4,00	400,00
23	Tangerina/pokan - de primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. com ausência de umidade e bolor.	100	KG	10,13	1.013,00
24	Tempero completo caseiro c/ açafrão sem pimenta (tempero completo caseiro, preparado à base de alho, cebola, sal e açafrão, sem adição de pimenta, indicado para o preparo de carnes, arroz, feijão, legumes e demais preparações culinárias)	20	KG	47,24	944,80
25	Tempero completo caseiro c/ colorau sem pimenta (tempero completo caseiro, preparado à base de alho, cebola, sal e colorau, sem adição de pimenta, indicado para o preparo de carnes, arroz, feijão, legumes e demais preparações culinárias)	20	KG	47,24	944,80
26	Tomate 1ª qualidade, tipo maçã, tamanho, médio, segunda, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	80	KG	7,51	600,80
VALOR TOTAL					**5.133,90**
AGRICULTOR/PRODUTOR RURAL:		**ESTER PEREIRA ROSA**			
CPF:	*****.542.302-****				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**UND**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
7	Banana maçã fruta in natura. Devem vir frescos, com aroma e cor característicos, apresentar grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidas manchas ou defeitos na casca.	100	KG	7,56	756,00
10	Batata Doce in natura, produto sem sujidades, íntegro, sem manchas, picadas de insetos ou sinais de apodrecimentos; estar em ponto de maturação próprio para o consumo. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem. Produto apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	50	KG	5,84	292,00
12	Cebolinha verde	10	KG	25,48	254,80
17	Inhame, in natura, produto sem sujidades, íntegro, sem manchas, picadas de insetos ou sinais de apodrecimentos; estar em ponto de maturação próprio para o consumo. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem. Produto apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	50	KG	10,14	507,00
21	Mandioca, in natura, descascada, produto sem sujidades, íntegro, sem manchas, picadas de insetos ou sinais de apodrecimentos; estar em ponto de maturação próprio para o consumo. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem. Produto apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo	80	KG	7,91	632,80
VALOR TOTAL					**2.442,60**

AGRICULTOR/PRODUTOR RURAL:		**FATIMA GONÇALVES**			
CPF:	*****.631.922-****				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**UND**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
04	Alface fresca, folhas isenta de; substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos aderidos à superfície ou murchas.	50	KG	19,70	985,00
11	Cebolinha - Folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Sendo composto por cebolinha e coentro. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. - Deve ser entregue em forma de maço, levemente amarrado de forma que não danifique as folhas.	10	KG	25,48	254,80
VALOR TOTAL					**1.239,80**
AGRICULTOR/PRODUTOR RURAL:		**ARLINDO FRANCISCO DE SOUZA**			
CPF:	*****.001.942-****				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**UND**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
16	Farinha de mandioca, fina, branca, crua, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes, pacote de 1 kg.	80	KG	11,46	918,40
VALOR TOTAL					**918,40**
AGRICULTOR/PRODUTOR RURAL:		**VICTOR MANOEL SANTOS FRACASSO**			
CPF:	*****.613.832-****				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**UND**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
06	Banana maçã, fruta in natura. Devem vir frescos, com aroma e cor característicos, apresentar grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidas manchas ou defeitos na casca.	100	KG	7,56	756,00
09	Banana nanica fruta in natura. Devem vir frescos, com aroma e cor característicos, apresentar grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidas manchas ou defeitos na casca.	50	KG	6,52	326,00
VALOR TOTAL					**1.082,00**
VALOR TOTAL ADJUDICADO: R$ 17.735,90 (dezessete mil setecentos e trinta e cinco reais e noventa centavos).					

Informamos ainda que os autos do Processo estejam com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 3º do Artigo 54, da Lei n.º 14.133/21.

Oportunamente, convocoos produtores rurais para que no máximo de 05 (cinco) dias contados da publicação e/ou intimação desta Homologação, compareçam no prédio da SEMED, localizado ao lado Prefeitura Municipal para assinatura do Contrato.

Dê-se a publicação na forma do Art. 175 do citado diploma legal.

Corumbiara-RO, 15 de junho de 2026.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Mun. de Corumbiara
Termo de P. 223

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:E9524B9E

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 046/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 046/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026
Processo Administrativo nº 285/2026

O Prefeito Municipal de Corumbiara/RO, Exmo. Sr. LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e em observância ao disposto no **artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, considerando a regular instrução e tramitação do Processo Administrativo, a conformidade dos atos praticados com os princípios que regem a Administração Pública e as contratações públicas, bem como diante da análise e aprovação das fases procedimentais constantes nos autos, ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado da Chamada Pública nº 002/2026, nos termos e condições abaixo especificados.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino Infantil – **Pré - Escola,** no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em conformidade com o disposto no **§1º do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009**, nas Resoluções vigentes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e demais normas aplicáveis.

Considerando que a presente contratação atende às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, promovendo o fortalecimento da agricultura familiar, o desenvolvimento econômico local e a oferta de alimentação saudável e adequada aos estudantes da rede municipal de ensino;

A presente solicitação é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMED, conforme solicitação nº 25/2026, registrada sob o **ID 477463.**

Considerando que as propostas apresentadas pelos proponentes abaixo relacionados estão em conformidade com as exigências constantes no edital da chamada pública, adjudico e homologo os itens conforme descritos a seguir:

AGRICULTOR/PRODUTOR RURAL:		**MAURO LAURINDO ALVES**			
CPF:	*****.098.125****				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**UND**	**V.UNIT**	**V. TOTAL**

01	Abacaxi fruta in natura, produto em tamanho médio, polpa branca no grau máximo de evolução do tamanho, frescos e sãos, inteiros, limpos e com cor, odor e sabor característico. Não será aceito no recebimento se o produto apresentar dano profundo, amassado, queimado pelo sol ou com grau de maturação que impeça a sua utilização no tempo médio previsto. Pesando aproximadamente por unidade entre 1 a 1,5kg	150	KG	7,98	1.197,00
VALOR TOTAL					**1.197,00**
AGRICULTOR/PRODUTOR RURAL:		**ELIAS MANOEL SANTANA**			
CPF:	*****166.492****				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**UND**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
02	Açafrão	10	KG	44,72	447,20
10	Colorau a base de urucum, pacote com 01 kg	10	KG	45,88	458,80
13	Goiaba, boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpas intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	100	KG	9,71	971,00
17	Mamão papaia - de primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. com ausência de umidade e bolor.	150	KG	16,16	2.424,00
23	Tomate 1ª qualidade, tipo maçã, tamanho, médio, segunda, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	80	KG	7,51	600,80
VALOR TOTAL					**4.901,80**
AGRICULTOR/PRODUTOR RURAL:		**ROSÁLIA SANTOS OLIVEIRA FRACASSO**			
CPF:	*****.871.752-****				
07	Banana nanica fruta in natura. Devem vir frescos, com aroma e cor característicos, apresentar grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidas manchas ou defeitos na casca.	100	KG	6,52	652,00
VALOR TOTAL					**652,00**
AGRICULTOR/PRODUTOR RURAL:		**IVANEIDE GOMES DE ATHAIDES**			
CPF:	*****.168.552-****				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**UND**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
03	Alface com folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras, livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes.	50	KG	19,70	985,00
11	Couve manteiga - folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras, livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes.	50	KG	20,27	1.013,50
VALOR TOTAL					**1.998,50**
AGRICULTOR/PRODUTOR RURAL:		**GEDIANE ALVIZI SANTANA**			
CPF:	*****.052.052****				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**UND**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
15	Laranja de primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. com ausência de umidade e bolor.	150	KG	8,75	1.312,50
16	Limão taiti de primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. com ausência de umidade e bolor.	40	KG	7,11	284,40
19	Melancia - De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor.	150	KG	4,00	600,00
20	Tangerina/pokan - de primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. com ausência de umidade e bolor.	200	KG	10,13	2.026,00
21	Tempero completo caseiro c/ açafrão sem pimenta (tempero completo caseiro, preparado à base de alho, cebola, sal e açafrão, sem adição de pimenta, indicado para o preparo de carnes, arroz, feijão, legumes e demais preparações culinárias)	20	KG	47,24	944,80
22	Tempero completo caseiro c/ colorau sem pimenta (tempero completo caseiro, preparado à base de alho, cebola, sal e colorau, sem adição de pimenta, indicado para o preparo de carnes, arroz, feijão, legumes e demais preparações culinárias)	20	KG	47,24	944,80
VALOR TOTAL					**6.112,50**
AGRICULTOR/PRODUTOR RURAL:		**ESTER PEREIRA ROSA**			
CPF:	*****.542.302-****				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**UND**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
5	Banana de fritar	100	KG	8,84	884,00
8	Batata Doce in natura, produto sem sujidades, íntegro, sem manchas, picadas de insetos ou sinais de apodrecimentos; estar em ponto de maturação próprio para o consumo. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem. Produto apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	50	KG	5,84	292,00
9	Cebolinha verde	20	KG	25,48	509,60
14	Inhame, in natura, produto sem sujidades, íntegro, sem manchas, picadas de insetos ou sinais de apodrecimentos; estar em ponto de maturação próprio para o consumo. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem. Produto apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	50	KG	10,14	507,00
18	Mandioca, in natura, descascada, produto sem sujidades, íntegro, sem manchas, picadas de insetos ou sinais de apodrecimentos; estar em ponto de maturação próprio para o consumo. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem. Produto apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo	100	KG	7,91	791,00
VALOR TOTAL					**2.983,60**
AGRICULTOR/PRODUTOR RURAL:		**FATIMA GONÇALVES**			
CPF:	*****.631.922-****				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**UND**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
04	Alface fresca, folhas isenta de; substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos aderidos à superfície ou murchas.	50	KG	19,70	985,00
VALOR TOTAL					**985,00**
AGRICULTOR/PRODUTOR RURAL:		**ARLINDO FRANCISCO DE SOUZA**			
CPF:	*****.001.942-****				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**UND**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
12	Farinha de mandioca, fina, branca, crua, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes, pacote de 1 kg.	100	KG	11,46	1.146,00
VALOR TOTAL					**1.146,00**
AGRICULTOR/PRODUTOR RURAL:		**VICTOR MANOEL SANTOS FRACASSO**			
CPF:	*****.613.832-****				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**UND**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
6	Banana maçã, fruta in natura. Devem vir frescos, com aroma e cor característicos, apresentar grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidas manchas ou defeitos na casca.	250	KG	7,56	1.890,00
VALOR TOTAL					**1.890,00**
VALOR TOTAL ADJUDICADO: R$ 21.866,40 (vinte e um mil oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).					

Informamos ainda que os autos do Processo estejam com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 3º do Artigo 54, da Lei n.º 14.133/21.

Oportunamente, convocoos produtores rurais para que no máximo de 05 (cinco) dias contados da publicação e/ou intimação desta Homologação, compareçam no prédio da SEMED, localizado ao lado Prefeitura Municipal para assinatura do Contrato.

Dê-se a publicação na forma do Art. 175 do citado diploma legal.

Corumbiara-RO, 15 de junho de 2026.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Mun. de Corumbiara
Termo de P. 223

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:8416FF25

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 047/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 047/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026
Processo Administrativo nº 286/2026

O Prefeito Municipal de Corumbiara/RO, Exmo. Sr. LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e em observância ao disposto no **artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, considerando a regular instrução e tramitação do Processo Administrativo, a conformidade dos atos praticados com os princípios que regem a Administração Pública e as contratações públicas, bem como diante da análise e aprovação das fases procedimentais constantes nos autos, ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado da Chamada Pública nº 003/2026, nos termos e condições abaixo especificados.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino Fundamental**,** no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em conformidade com o disposto no **§1º do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009**, nas Resoluções vigentes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e demais normas aplicáveis.

Considerando que a presente contratação atende às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, promovendo o fortalecimento da agricultura familiar, o desenvolvimento econômico local e a oferta de alimentação saudável e adequada aos estudantes da rede municipal de ensino;

A presente solicitação é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMED, conforme solicitação nº 26/2026, registrada sob o **ID 428929.**

Considerando que as propostas apresentadas pelos proponentes abaixo relacionados estão em conformidade com as exigências constantes no edital da chamada pública, adjudico e homologo os itens conforme descritos a seguir:

AGRICULTOR/PRODUTOR RURAL:		**GEDIANE ALVIZI SANTANA**			
CPF:	*****.052.052****				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**UND**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
19	Tempero completo caseiro c/ açafrão sem pimenta (tempero completo caseiro, preparado à base de alho, cebola, sal e açafrão, sem adição de pimenta, indicado para o preparo de carnes, arroz, feijão, legumes e demais preparações culinárias)	50	KG	47,24	2.362,00
20	Tempero completo caseiro c/ colorau sem pimenta (tempero completo caseiro, preparado à base de alho, cebola, sal e colorau, sem adição de pimenta, indicado para o preparo de carnes, arroz, feijão, legumes e demais preparações culinárias)	50	KG	47,24	2.362,00
VALOR TOTAL					**4.724,00**
AGRICULTOR/PRODUTOR RURAL:		**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CORUMBAIRA**			
CNPJ:	**08.019.999/0001-22**				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**UND**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
01	Abacaxi fruta in natura, produto em tamanho médio, polpa branca no grau máximo de evolução do tamanho, frescos e sãos, inteiros, limpos e com cor, odor e sabor característico. Não será aceito no recebimento se o produto apresentar dano profundo, amassado, queimado pelo sol ou com grau de maturação que impeça a sua utilização no tempo médio previsto. Pesando aproximadamente por unidade entre 1 a 1,5kg	500	KG	7,98	3.990,00
02	Açafrão	30	KG	44,72	1.341,60
03	Alface com folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras, livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes.	300	KG	19,70	5.910,00
04	Banana de fritar	200	KG	8,84	1.768,00
05	Banana maçã fruta in natura. Devem vir frescos, com aroma e cor característicos, apresentar grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidas manchas ou defeitos na casca.	500	KG	7,56	3.780,00
06	Banana nanica fruta in natura. Devem vir frescos, com aroma e cor característicos, apresentar grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidas manchas ou defeitos na casca.	200	KG	6,52	1.304,00
07	Cebolinha verde	40	KG	25,48	1.019,20
08	Colorau a base de urucum, pacote com 01 kg	40	KG	45,88	1.835,20
09	Couve: folha, tipo manteiga de tamanho médio, talo verde ou roxo, inteiros, coloração uniforme e sem manchas bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	100	KG	20,27	2.027,00
10	Farinha de mandioca fina, branca, crua, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes, pacote de 1 kg.	180	KG	11,46	2.062,80

11	Goiaba, boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpas intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	300	KG	9,71	2.913,00
12	Inhame, in natura, produto sem sujidades, íntegro, sem manchas, picadas de insetos ou sinais de apodrecimentos; estar em ponto de maturação próprio para o consumo. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem. Produto apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	100	KG	10,14	1.014,00
13	Laranja, características: de primeira qualidade, casca íntegra e de cor alaranjada, polpa intacta e firme, odor agradável e doce. tamanho uniforme. aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade. grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.	300	KG	8,75	2.625,00
14	Limão taiti de primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor.	100	KG	7,11	711,00
15	Mamão papaya - de primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. com ausência de umidade e bolor.	300	KG	16,16	4.848,00
16	Mandioca, in natura, descascada, produto sem sujidades, íntegro, sem manchas, picadas de insetos ou sinais de apodrecimentos; estar em ponto de maturação próprio para o consumo. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem. Produto apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo	100	KG	7,91	791,00
17	Melancia: 1° qualidade, graúda, de primeira isenta de fungos, manchas, perfurações, livre de sujidades e objetos estranhos, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, sem rachaduras, casca íntegra, consistência firme, com popa firme e intacta. sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	350	KG	4,00	1.400,00
18	Tangerina/Pokan - De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor.	300	KG	10,13	3.039,00
21	Tomate 1ª qualidade, tipo maçã, tamanho, médio, segunda, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	120	KG	7,51	901,20
VALOR TOTAL					**43.280,00**
VALOR TOTAL ADJUDICADO: R$ 48.004,00 (quarenta e oito mil quatro reais).					

Informamos ainda que os autos do Processo estejam com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 3º do Artigo 54, da Lei n.º 14.133/21.

Oportunamente, convocoos produtores rurais para que no máximo de 05 (cinco) dias contados da publicação e/ou intimação desta Homologação, compareçam no prédio da SEMED, localizado ao lado Prefeitura Municipal para assinatura do Contrato.

Dê-se a publicação na forma do Art. 175 do citado diploma legal.

Corumbiara-RO, 15 de junho de 2026.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Mun. de Corumbiara
Termo de P. 223

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:EBB1276A

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 048/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 048/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2026
Processo Administrativo nº 287/2026

O Prefeito Municipal de Corumbiara/RO, Exmo. Sr. LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e em observância ao disposto no **artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, considerando a regular instrução e tramitação do Processo Administrativo, a conformidade dos atos praticados com os princípios que regem a Administração Pública e as contratações públicas, bem como diante da análise e aprovação das fases procedimentais constantes nos autos, ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado da Chamada Pública nº 004/2026, nos termos e condições abaixo especificados.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino **Infantil e Fundamental – AEE,** no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em conformidade com o disposto no **§1º do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009**, nas Resoluções vigentes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e demais normas aplicáveis.

Considerando que a presente contratação atende às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, promovendo o fortalecimento da agricultura familiar, o desenvolvimento econômico local e a oferta de alimentação saudável e adequada aos estudantes da rede municipal de ensino;

A presente solicitação é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMED, conforme solicitação nº 27/2026, registrada sob o **ID 429344.**

Considerando que as propostas apresentadas pelos proponentes abaixo relacionados estão em conformidade com as exigências constantes no edital da chamada pública, adjudico e homologo os itens conforme descritos a seguir:

AGRICULTOR/PRODUTOR RURAL:					**ELIAS MANOEL SANTANA**
CPF:	*****166.492****				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**UND**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
03	Goiaba, boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpas intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	80	KG	9,71	776,80
VALOR TOTAL					**776,80**
AGRICULTOR/PRODUTOR RURAL:					**ROSÁLIA SANTOS OLIVEIRA FRACASSO**
CPF:	*****.871.752-****				
01	banana maçã fruta in natura. Devem vir frescos, com aroma e cor característicos, apresentar grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidas manchas ou defeitos na casca.	100	KG	7,56	756,00
VALOR TOTAL					**756,00**
AGRICULTOR/PRODUTOR RURAL:					**GEDIANE ALVIZI SANTANA**
CPF:	*****.052.052****				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**UND**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
05	mamão papaya - de primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. com ausência de umidade e bolor.	80	KG	16,16	1.292,80
07	Melancia - De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor.	100	KG	4,00	400,00
VALOR TOTAL					**1.692,80**
AGRICULTOR/PRODUTOR RURAL:		**ESTER PEREIRA ROSA**			
CPF:	*****.542.302-****				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**UND**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
02	Banana nanica fruta in natura. Devem vir frescos, com aroma e cor característicos, apresentar grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidas manchas ou defeitos na casca.	80	KG	6,52	521,60
04	Inhame, in natura, produto sem sujidades, íntegro, sem manchas, picadas de insetos ou sinais de apodrecimentos; estar em ponto de maturação próprio para o consumo. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem. Produto apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	80	KG	10,14	811,20
06	Mandioca, in natura, descascada, produto sem sujidades, íntegro, sem manchas, picadas de insetos ou sinais de apodrecimentos; estar em ponto de maturação próprio para o consumo. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem. Produto apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo	50	KG	7,91	395,50
VALOR TOTAL					**1.728,30**
VALOR TOTAL ADJUDICADO: R$ 4.953,90 (quatro mil novecentos e cinquenta e três reais e noventa centavos).					

Informamos ainda que os autos do Processo estejam com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 3º do Artigo 54, da Lei n.º 14.133/21.

Oportunamente, convocoos produtores rurais para que no máximo de 05 (cinco) dias contados da publicação e/ou intimação desta Homologação, compareçam no prédio da SEMED, localizado ao lado Prefeitura Municipal para assinatura do Contrato.

Dê-se a publicação na forma do Art. 175 do citado diploma legal.

Corumbiara-RO, 15 de junho de 2026.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Mun. de Corumbiara
Termo de P. 223

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:35C9C264

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 049/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 049/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2026
Processo Administrativo nº 288/2026

O Prefeito Municipal de Corumbiara/RO, Exmo. Sr. LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e em observância ao disposto no **artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, considerando a regular instrução e tramitação do Processo Administrativo, a conformidade dos atos praticados com os princípios que regem a Administração Pública e as contratações públicas, bem como diante da análise e aprovação das fases procedimentais constantes nos autos, ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado da Chamada Pública nº 005/2026, nos termos e condições abaixo especificados.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino **Infantil e Fundamental,** no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em conformidade com o disposto no **§1º do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009**, nas Resoluções vigentes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e demais normas aplicáveis.

Considerando que a presente contratação atende às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, promovendo o fortalecimento da agricultura familiar, o desenvolvimento econômico local e a oferta de alimentação saudável e adequada aos estudantes da rede municipal de ensino;

A presente solicitação é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMED, conforme solicitação nº 028/2026, registrada sob o **ID 430364**

Considerando que as propostas apresentadas pelos proponentes abaixo relacionados estão em conformidade com as exigências constantes no edital da chamada pública, adjudico e homologo os itens conforme descritos a seguir:

AGRICULTOR/PRODUTOR RURAL:					**MAURO LAURINDO ALVES**
CPF:	*****.098.125****				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**UND**	**V.UNIT**	**V. TOTAL**
05	Sabor abacaxi - polpa de fruta, in natura, selecionada, isenta de contaminação, validade mínima de 6 meses a 1 ano, congelada sem açúcar, não deverá conter água na sua composição, nem corante e aromas. deverá ser apresentada com registro no mapa e rótulo, embalagem primária de polietileno atóxico. sabor abacaxi	200	KG	24,35	4.864,00
06	Sabor abacaxi c/ hortelã - polpa de fruta, in natura, selecionada, isenta de contaminação, validade mínima de 6 meses a 1 ano, congelada sem açúcar, não deverá conter água na sua composição, nem corante e aromas. deverá ser apresentada com registro no mapa e rótulo, embalagem primária de polietileno atóxico. sabor abacaxi c/ hortelã	200	KG	20,87	4.174,00
07	Sabor acerola - polpa de fruta, in natura, selecionada, isenta de contaminação, validade mínima de 6 meses a 1 ano, congelada sem açúcar, não deverá conter água na sua composição, nem corante e aromas. deverá ser apresentada com registro no mapa e rótulo, embalagem primária de polietileno atóxico. sabor acerola	400	KG	21,30	8.520,00
08	Sabor cupuaçu - polpa de fruta, in natura, selecionada, isenta de contaminação, validade mínima de 6 meses a 1 ano, congelada sem açúcar, não deverá conter água na sua composição, nem corante e aromas. deverá ser apresentada com registro no mapa e rótulo, embalagem primária de polietileno atóxico. sabor cupuaçu.	200	KG	23,24	4.648,00
09	Sabor maracujá - polpa de fruta, in natura polpa de fruta, in natura, selecionada, isenta de contaminação, validade mínima de 6 meses a 1 ano, congelada sem açúcar, não deverá conter água na sua composição, nem corante e aromas. deverá ser apresentada com registro no mapa e rótulo, embalagem primária de polietileno atóxico. sabor maracujá	200	KG	35,45	7.090,00
VALOR TOTAL					**29.296,00**
AGRICULTOR/PRODUTOR RURAL:					**DIEGO PECKSON SOARES SILVA**
CPF:	*****455.522****				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**UND**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
01	Leite Pasteurizado 100% de origem animal (Vaca), liquido, Fluido Homogêneo, de cor branca opaca, em embalagem de plástico reforçado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identicação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto e contendo registro no SIM, SIE ou SIF.	2.500	LT	7,09	17.725,00
02	Leite Pasteurizado 100% de origem animal (Vaca)zero lactose, liquido, Fluido Homogêneo, de cor branca opaca, em embalagem de plástico reforçado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identicação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto e contendo registro no SIM, SIE ou SIF	500	LT	8,83	4.415,00
03	Líquidos lácteos (tipo Iogurte), preparado/concentrado de frutas, podendo conter leite de coco, espessante, amido modificado, conservante sorbato de potássio, aromatizado, corante natural, fermento láctico, embalado em sacola plástica reforçada. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto e contendo o registro no SIM e/ou SIE ou SIF. Pacote com 900 ml.	2.000	PCT	10.62	21.240,00
04	Líquidos lácteos (tipo iogurte) zero lactose Preparado/concentrado de frutas, podendo conter leite de coco, espessante, amido modificado, conservante sorbato de potássio, aromatizado, corante natural, fermento láctico, embalado em sacola plástica reforçada. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto e contendo o registro no SIM e/ou SIE ou SIF. Pacote com 900 ml.	600	PCT	12,00	7.200,00
VALOR TOTAL					**50.580,00**
VALOR TOTAL ADJUDICADO: R$ 79.876,00 (setenta e nove mil oitocentos e setenta e seis reais centavos).					

Informamos ainda que os autos do Processo estejam com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 3º do Artigo 54, da Lei n.º 14.133/21.

Oportunamente, convocoos produtores rurais para que no máximo de 05 (cinco) dias contados da publicação e/ou intimação desta Homologação, compareçam no prédio da SEMED, localizado ao lado Prefeitura Municipal para assinatura do Contrato.

Dê-se a publicação na forma do Art. 175 do citado diploma legal.

Corumbiara-RO, 15 de junho de 2026.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Mun. de Corumbiara
Termo de P. 223

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:9839F802

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

GABINETE DO PREFEITO
1ª RETIFICAÇÃO EDITAL Nº 001/GP/2026

O Munícipio de Cujubim-RO, através da Comissão Especial de Organização, Elaboração e Realização do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Edital nº 001/GP/2026, torna pública a primeira retificação ao edital.

Onde se lê:

PROCESSO SELETIVO UNIFICADO SIMPLIFICADO 2026	
EVENTOS	**DATAS**
Publicação do Edital	29/05/2026
Período de Inscrição	01/06/2026 a 05/06/2026
Homologação das inscrições	09/06/2026
Publicação do resultado preliminar da análise dos títulos – 1ª Etapa	12/06/2026
Período previsto para interposição de recursos do resultado preliminar – 1ª Etapa	12/06/2026 a 13/06/2026
Resultado dos Recursos – 1ª Etapa	16/06/2026
Resultado Final da 1ª Etapa	16/06/2026
Convocação para o Teste Prático Operacional	16/06/2026
Realização do Teste Prático Operacional	18/06/2026
Publicação do resultado preliminar teste prático operacional – 2ª Etapa	22/06/2026
Período previsto para interposição de recursos do resultado preliminar – 2ª Etapa	22/06/2026 a 23/06/2026
Resultado Final 2ª Etapa	26/06/2026
Homologação do Resultado Final	26/06/2026

Leia-se:

PROCESSO SELETIVO UNIFICADO SIMPLIFICADO 2026	
EVENTOS	**DATAS**
Publicação do Edital	29/05/2026
Período de Inscrição	01/06/2026 a 05/06/2026
Homologação das inscrições	09/06/2026
Publicação do resultado preliminar da análise dos títulos – 1ª Etapa	12/06/2026
Período previsto para interposição de recursos do resultado preliminar – 1ª Etapa	12/06/2026 a 13/06/2026
Resultado dos Recursos – 1ª Etapa	16/06/2026
Resultado Final da 1ª Etapa	16/06/2026
Convocação para o Teste Prático Operacional	16/06/2026
Realização do Teste Prático Operacional	**19/06/2026**
Publicação do resultado preliminar teste prático operacional – 2ª Etapa	22/06/2026
Período previsto para interposição de recursos do resultado preliminar – 2ª Etapa	22/06/2026 a 23/06/2026
Resultado Final 2ª Etapa	26/06/2026
Homologação do Resultado Final	26/06/2026

Cujubim/RO, 17 de junho de 2026.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Jessica Brenda Nascimento Lima
Código Identificador:C2CD76C9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/FMDCA/2026

A Prefeitura do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, por intermédio da Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº. 700/1999 e disciplinado pelo Decreto Municipal nº 11.756/2018, com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, torna pública o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Fomento que tenha por objeto a execução de projetos de atendimento a criança e ao adolescente.

CAPÍTULO I – PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 1º A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parcerias com a Prefeitura Municipal, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, para construção de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.
Art. 2º O presente chamamento público reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Decreto Municipal nº 11.968/2019 e pelos demais normativos aplicáveis além das condições previstas neste Edital.
Art. 3º Cada organização poderá apresentar até 02 propostas. As propostas apresentadas deverão ser identificadas no Envelope como: Proposta 01 e proposta 02. Não podem ser projetos idênticos ou similares. A seleção de uma segunda proposta ficará condicionada à disponibilidade orçamentária, após ter havido a seleção prévia de Propostas identificadas no Envelope como proposta 01. Assim, a possibilidade de seleção de uma segunda proposta surgirá caso o número de propostas, identificadas como Proposta 01, apresentadas e selecionadas não atinja o valor orçamentário total disponibilizado neste Edital. Tal seleção deverá observar a ordem de classificação.
Art. 4º As parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade civil – OSC regida por este Edital será o Termo de Fomento com vista à consecução de finalidades de interesse público e recíproco proposta pela OSC envolvendo a transferência de recursos financeiros.

CAPÍTULO II – OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

Art. 5º Constitui objeto deste edital o Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil – OSC, inscritas no CMDCA e no CMAS, para apresentarem projetos que se enquadrem em um dos eixos descritos no Art. 9º, voltados à promoção, à proteção e à defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, e que estejam em conformidade com o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei nº8.069/1990, as Resoluções nº137/2010 e 194/2017 do CONANDA, através da formalização de parceria por meio de Termo de Fomento, firmado entre o Município de Guajará- Mirim e as Organizações da Sociedade Civil – OSC, nos termos e condições estabelecida das neste Edital.
Art. 6º Cada instituição poderá apresentar até 2 (duas) propostas, conforme descrito no Art 3º e terão valor máximo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por projeto apresentado. Serão eliminados os projetos que não contemplem ações voltadas à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente e que não estejam em consonância com os eixos de atuação propostos.
Art. 7º Os projetos apresentados deverão atender crianças e/ou adolescentes de 2 a 17 anos e 11 meses, residentes no município de Guajará-Mirim, em situação de vulnerabilidade social, prioritariamente, fortalecendo a promoção de avanços efetivos nas Políticas Municipais de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III - EIXO DE ATUAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

Art. 8º As parcerias objeto deste Edital serão formalizadas por meio de Termos de Fomento assinados entre o Município de Guajará-Mirim e as OSCs selecionadas.
Art.9º As propostas destinadas à consecução do objeto descrito no art. 3º deverão se enquadrar em um dos seguintes eixos de atuação:
I. Enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes;
II. Erradicação do trabalho infantil;

III. Promover, cultura, lazer e esporte, por meio de eventos culturais (contação de histórias, teatro, música, dança, brincadeiras, campeonatos, torneios de futebol, vôlei, skate, handebol etc.), sob condicionalidades de permanência (assiduidade) em sala de aula.
IV. Atividades diversas relacionadas ao apoio pedagógico no contraturno escolar.
V. Combate ao uso de substâncias psicoativas;
VI. Ações voltadas às crianças e adolescentes que sofreram algum tipo de dano e/ou violência psicológica;
VII. Prevenção da violência e da exploração sexual infanto-juvenil;
VIII. Proteção e atenção às crianças e adolescentes que fazem uso de substâncias psicoativas;
IX. Educação sexual e prevenção de gravidez e de infecções sexualmente transmissíveis (ISTs) na adolescência;
X. Inclusão social para crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais;
XI. Formação e qualificação de profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos;
XII. Estímulo à alimentação saudável e consciente;
XIII. Estímulo ao protagonismo infanto-juvenil, com ênfase em crianças e adolescentes com deficiência física e/ou intelectual;
XIV. Ações voltadas para a melhorias da qualidade de vida de crianças e adolescentes com necessidade especiais, sejam estas temporárias ou permanentes.
XV. Ações voltadas ao aprimoramento dos serviços destinados a crianças e adolescentes em acolhimento institucional;
Art. 10 As propostas, que envolverem sem seu público-alvo crianças e/ou adolescentes com necessidades especiais, deverão prever, de acordo com as características do objeto, medidas adequadas de acessibilidade.
Art. 11 Os projetos deverão ter duração de mínima de 3 (três) meses e máxima de 6 (seis) meses, sem interrupção, salvo no caso da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade da Organização da Sociedade Civil – OSC, deste que tal fato altere fundamentalmente as condições de execução do projeto – a contar da data de início de vigência prevista no termo de fomento celebrado.
Art. 12 O prazo de vigência da parceria iniciar-se-á partir da liberação do recurso financeiro.
Art. 13 A OSC deve apresentar elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos e com os preços praticados no mercado, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, atas de preços, tabelas de preços de associação profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 14 Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com a redação dada pela Lei nº 13.204, 14 de dezembro de 2015):
I Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio e que os apliquem integralmente em seu objeto social, de forma imediata ou por meio de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
II Sociedades Cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999: as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnicas e extensão rural; e as capacitadas para a execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; e
III Organizações religiosas que se dediquem a projetos de interesse público e de cunho social distintos das atividades destinadas a fins exclusivamente religiosas.
Art. 15 Estar regularmente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança – CMDCA e Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com renovação de registro atualizada emitidos pelo CMDCA e CMAS de Guajará-Mirim.
Art. 16 Declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, de que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
Art. 17 Nas parcerias estabelecidas pelo presente Edital não serão contempladas as atuações em rede, por duas ou mais Organizações da Sociedade Civil.
Art. 18 Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, tempo mínimo de 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art.33. caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº13.019, de 2014).
Art. 19 Nos processos de seleção de projetos nos quais a entidades e os órgãos públicos ou privados representados nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, os mesmos não devem participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de voto.

CAPÍTULO V– DA INSCRIÇÃO

Art. 20 Apresentar as propostas de trabalho conforme os Anexos I, II, III, IV e V devidamente preenchidos pela OSC, do dia 24/06/2026 a 23/07/2026, até as 14h, em (02) duas vias impressas, sendo uma para arquivo do CMDCA, e outra que será encaminhada para a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (Avenida Mendonça Lima, nº919, bairro Tamandaré). Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (pen drive) da proposta, ou encaminhada via e-mail: cmdca.gm@hotmail.com.
Art. 21 A proposta de trabalho, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.
Art. 22 As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com a identificação da instituição proponente com a inscrição:

Art. 23 A OSC deverá apresentar a proposta de trabalho escrita, em papel timbrado da OSC, em língua portuguesa, no formato A4, na fonte Arial, tamanho 12, com espaçamento entre linhas de 1,5 cm, redigida com clareza de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da OSC, contemplando:
I a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
II identificação do objeto a ser executado;
III a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
IV a previsão, se for caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
V a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
VI a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas,

VII os elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
VIII o plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela Administração Pública Municipal;
IX O cronograma de desembolso, e
X A previsão de duração da execução do objeto.

Art. 24 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.
Art. 25 Cada OSC poderá apresentar no máximo 02 (dois) projetos, que contemplem eixos diferentes.
Art. 26 A Cópia do Registro no CMDCA e CMAS de Guajará-Mirim, da Organização da Sociedade Civil – OSC deverá constar no envelope, conforme Art.15 deste edital.
Art. 27 A Organização da Sociedade Civil – OSC cujo (s) projeto (s) não constar (em) da lista de admissão poderá solicitar esclarecimentos ou eventuais correções para a Comissão de Seleção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado da Fase de Admissão dos projetos inscritos no Diário Oficial da Cidade Guajará- Mirim, solicitando-os exclusivamente por meio de encaminhamento de e-mail para o endereço cmdca.gm@hotmail.com ou ofício entregue na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, endereço disposto no Art.20.
Art.28 Caso haja alterações na lista de projetos inscritos em decorrência de retificações e/ou inclusões fundamentalmente realizadas, a Comissão de Seleção publicará nova lista dos projetos inscritos, em até 5 (cinco) dias corridos após o término do prazo para apresentação do pedido.

CAPÍTULO VI– DO PAGAMENTO DAS DESPESAS DA PARCERIA

Art. 29 Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas, conforme Art. 58 do Decreto nº 11.968/GAB.PREF/19.
I remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundos de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas alusivos ao período de vigência da parceria;
II diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria exija;
III custos indiretos necessários à execução do objeto, inclusive com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e energia elétrica, dentre outros;
IV custos com alimentação, desde que demonstrada no plano de trabalho a necessidade dessas despesas, de acordo com a natureza ou o território da atividade, ou projeto objeto da parceria;
V aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, previamente autorizada pela Administração Pública Municipal; e
VI outros tipos de despesas que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.
Art. 30. O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:
I correspondem às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;
II correspondem à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
III são compatíveis com o valor de mercado da região onde será executada a política, observando as peculiaridades dos serviços, bem como respeitando o piso e o teto de cada categoria; e
IV são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria.
§ 1º A equipe de trabalho consiste no pessoal necessário à execução do objeto da parceria, incluídas pessoas pertencentes ao Quadro da Organização da Sociedade Civil ou contratadas, submetidas a regime cível ou trabalhista, recrutadas sem qualquer ingerência do Órgão ou Entidade Púbica.
§ 2ºnos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá manter a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela de despesa.
§ 3º O pagamento de que trata este artigo não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública.
§ 4º O pagamento das verbas rescisórias com recursos da parceria será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das etapas previstas no plano de trabalho.
§ 5º Os valores referentes a encargos trabalhistas e previdenciários serão provisionados em conta vinculada.
§ 6º É vedado remunerar com recursos da parceria o cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:
I administrador, dirigente ou associado com poder de direção da Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria ou nos casos de atuação em rede, executante:
II agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no Órgão ou Entidade Púbica; e
III agente público cuja posição no Órgão ou Entidade Pública Municipal seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.
Art. 31. Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:
I despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;
II pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica;
III pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamento ou recolhimentos fora do prazo, desde que não originados pela concedente;
IV despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho, como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
V pagamento de despesa cujo fator gerador ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria; e
VI pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fator gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do Termo de Fomento.
Art. 32º. As compras e contratações de bens e serviços pela Organização da Sociedade Civil com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal deverão adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, garantida a observância dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e Eficiência.
Art. 33 A movimentação de recursos da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e os pagamentos serão realizados por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços.
Art. 34 A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas Organizações da Sociedade Civil será feita por meio de notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, nome e CNPJ da Organização da Sociedade Civil.

Art. 35 Caso a organização adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.
Art. 36. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.
Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

CAPÍTULO VII – AS FASES DE SELEÇÃO DESTE EDITAL

Art. 38 A seleção consistirá em duas etapas, na seguinte ordem:
I – Julgamento das propostas, com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas, bem como, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
II- Após encerrada a fase de julgamento das propostas apresentadas, proceder-se-á a abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais;
III- Encerrada as etapas dos incisos I e II, deste artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários.
Art. 39 Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de decreto previamente posto em vigor à etapa de avaliação das propostas.
Art. 40 Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público. Caso aconteça deverá ser designado outro membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sempre guardando coerência com a natureza do objeto da parceria.
Art. 41 A Comissão de Seleção será designada pela Administração Pública Municipal em ato próprio de nomeação específica, devendo ser composta em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, que também poderá ser membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do órgão ou unidade.
Art. 42 A Comissão de Seleção terá no mínimo 03 (três) membros e sempre terá composição em número ímpar.
Art. 43 Não mais do que 1/3 (um terço) dos membros da Comissão de Seleção poderá compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação relativa a um mesmo projeto.
Art. 44 A Comissão de Seleção poderá contar com até 1/3 (um terço) de membros de Conselho de Políticas Públicas.

CAPÍTULO VIII – ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 45 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção de Projetos analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
Art. 46 A Comissão de Seleção de Projetos terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para a conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, admitindo-se somente uma única prorrogação, de forma devidamente justificada, por até mais 20 (vinte) dias.
Art. 47 A análise da Comissão de Seleção de Projetos avaliará as propostas com base na comprovação dos seguintes requisitos:
I A experiência da Organização da Sociedade Civil – OSC no Eixo e nas Ações em conformidade com o escopo do projeto;
II A consonância do projeto com as políticas de atendimento da criança e do adolescente, sua adequação aos respectivos Eixos e Ações deste Edital e seu interesse público;
III A viabilidade do projeto quanto ao projeto proposto, ao cronograma, ao orçamento apresentado e aos resultados estabelecidos.
Art. 48 A Comissão de Seleção terá independência técnica para exercer sua análise, observando os seguintes critérios:

Critérios de Avaliação	Metodologia de Pontuação	Pontuação
a) Informações sobre ações a serem executadas, quantitativo de público alvo atendido, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	Grau pleno de atendimento das informações prestadas (5,0 pontos) Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	De 0 a 5
	Quantidade de crianças e adolescentes atendidos diretamente pela Proposta: Até 15 pessoas (1,0) - De 15-30 pessoas (3,0) Acima de 30 pessoas (5,0)	De 0 a 5
b) Demonstração de experiência da Organização da Sociedade Civil – OSC no Eixo escolhido e na execução e projetos, programas e serviços de atenção à criança e ao adolescente, em consonância com as políticas públicas do Município de Guajará- Mirim/RO e com a legislação em Normas técnicas vigentes. Os documentos comprobatórios estão nos arts. 45 §2º do Decreto nº11.968/GAB.PREF/19	Pontuação será de 0 a 5 pontos conforme os itens abaixo: I- Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, Cooperação Internacional, Empresas ou com outras Organizações da Sociedade Civil; (1,5 pontos) - relatório de atividades desenvolvidas; (0,5 pontos) - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento; (0,25 pontos) - currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações; (0,25 pontos) - declarações de experiência prévia emitidas por redes, Organizações da Sociedade Civil, Movimentos Sociais, Empresas Públicas ou Privadas, Conselhos de Políticas Públicas e Membros de Órgãos Públicos ou Universidades; (1 pontos) - prêmios locais ou internacionais	0 a 5 pontos
	recebidos; (0,25 pontos) - atestados de capacidade técnica emitidos por redes, Organizações da Sociedade Civil, Movimentos Sociais, Empresas Públicas ou Privadas, Conselhos de Políticas Públicas e Membros de Órgãos Públicos ou Universidades; (1 pontos) - quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido (0,25 pontos). Obs.: A não apresentação de algum dos documentos acima a nota atribuída será zero.	
c) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	Grau pleno da descrição (5,0) Grau satisfatório da descrição (3,0) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	De 0 a 5
d) Adequação da proposta aos objetivos da política do FMDCA, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria (Direito da Criança e do Adolescente	Grau pleno de adequação (5,0) Grau satisfatório de adequação (2,0) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016. -Atendimento de crianças e adolescente em Vulnerabilidade Social e econômica (1,0)	De 0 a 5
e) análise do valor proposto	O valor da proposta é compatível com os preços praticados no mercado: - Não é compatível=0 ponto;	De 0 a 5

	-Compatibilidade razoável/mediano=1 a 3 pontos - -Compatível= 4 a 5 pontos.	
Pontuação máxima		30 pontos

Art. 49 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (b), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
Art.50 O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (b), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.
Art. 51º Serão eliminadas aquelas propostas:
I cuja pontuação total for inferior a 20 (vinte) pontos;
II que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);
III que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
IV cujo valor global estiver acima do teto previsto no Art. 6º deste Edital.
Art. 52 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
Art. 53 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C), (D) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

CAPÍTULO IX – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

Art. 54 A Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim (https://transparencia.guajaramirim.ro.gov.br/transparência/) e no Diário Oficial do Município de Guajará-Mirim.
Art. 55 As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso à Comissão de Seleção contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco) dias corridos.
Art. 56 Os recursos deverão ser apresentados à Comissão de Seleção na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, Avenida Mendonça Lima, nº919 - bairro Tamandaré.
Art. 57 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento do recurso, não cabendo novo recurso contra esta decisão.
Art. 58 As decisões decorrentes da apreciação dos recursos apresentados serão publicadas em plataforma eletrônica oficial do município (Diário Oficial), e Portal da Transparência.

CAPÍTULO X – HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO

Art. 59 Após o julgamento dos recursos ou após o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão de Seleção homologará o resultado definitivo e irá divulgá-lo no Diário Oficial do Município e site do Portal Transparência de Guajará-Mirim.
Art.60 A homologação não gera direito para a OSC a celebração da parceria (Art. 27, §6ºda Lei nº13019/2014).
Art. 61 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo entidade com proposta classificada (não eliminada), a Administração Pública dará prosseguimento ao processo de seleção, convocando a OSC para apresentar as documentações previstas para iniciar o processo de celebração.

CAPÍTULO XI – DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Art. 62 Para celebrar as parcerias, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:
I- Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
II- Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
III- ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
IV- Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);
V- Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);
VI- Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
VII- deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26 caputs, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o

cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
VIII- apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
IX- Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
X- apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);
XI - comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);
XII - atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

CAPÍTULO XII – DAS VEDAÇÕES

Art. 63. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal nº13.019/2014 e regulamenta pelo decreto municipal, a Organização da Sociedade Civil que:
I -Não esteja regulamente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
III – tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (Lei 13019/2014);
IV – Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:
a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente
imputados;
b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
V – Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;
c) suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e unidades de qualquer esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e unidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
VI- Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
VII- tenha entre seus dirigentes pessoa:
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei Federal nº8.429, de 2 de junho de 1992.
§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, deste que precedida de
expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou unidade da Administração Pública Municipal e/ou Autoridade Máxima da Administração Indireta, sob pena de responsabilidade solidária.
§2º Em quaisquer das hipóteses previstas no caput deste artigo, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente.
§ 3º Para os fins dos dispostos na alínea "a" do inciso IV e no § 2º deste artigo, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública Municipal ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a Organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.
§ 4º A vedação prevista no inciso III deste artigo não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.
Art. 64 É vedada a celebração de parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, e reguladas neste Decreto, que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município.
Art. 65 Ressalvado o disposto no art. 30 e no parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 13.019/2014, serão celebradas nos termos da referida Lei e deste Decreto as parcerias entre a Administração Pública Municipal e as entidades descritas no inciso III do art. 3º do Decreto nº11.968/GAB.PREF/2019.

CAPÍTULO XIII – DAS PENALIDADES

Art. 66 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
§ 2º Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

CAPÍTULO XIV- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Art. 67 Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Diretores de Autarquias e aos dirigentes das Organizações da Sociedade Civil da Administração Direta e Indireta:
I- Designar a Comissão de Seleção, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor da Parceria;
II- Autorizar a realização de Chamamento Público;
III- Celebrar ou autorizar a formalização do Termo de Colaboração e de Fomento e os Acordos de Cooperação;
IV- Celebrar ou autorizar a formalização dos termos aditivos ao Termo de Colaboração, de Fomento e aos Acordos Cooperação;
V- Denunciar, rescindir, autorizar a denúncia ou a rescisão do Termo de Colaboração, de Fomento ou do Acordo de Cooperação;
VI- Designar a Comissão de Seleção, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e o gestor da parceria;
VII- Homologar o resultado do Chamamento Público;
VIII- Anular, no todo ou em parte, ou revogar editais de Chamamento Público, e
IX- Aplicar penalidades relativas aos editas de Chamamento Público e nos Termos de Colaboração, de Fomento e nos Acordos de Cooperação, nos termos do art. 73, §1º da Lei Federal nº13.019/2014. § 1º Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria, Autarquia ou de Organização da Sociedade Civil da Administração

Direta e Indireta Estadual, a celebração será efetivada conjuntamente pelos Titulares dos Órgãos ou Organização da Sociedade Civil envolvida, sendo que o Termo de Colaboração ou Fomento deverá especificar as atribuições de cada partícipe.
§ 2º A competência prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada a subdelegação.
§ 3º Não poderá ser objeto de delegação a competência para aplicação de sanção

CAPÍTULO XV - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PROPONENTE

Art. 68 A Entidade obriga-se a:
I- Utilizar os valores recebidos de acordo com o plano de trabalho e as disposições deste termo;
II – Manter a escrituração contábil regular bem como prestar contas dos recursos recebidos nos termos da lei federal número 13019, de 2014 e suas alterações, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
III. Divulgada na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos, contendo, as informações requeridas no parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n. 13.019/2014 e alterações;
IV. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observando o disposto no artigo 51 da Lei Federal n. 13.019/2014 e alterações.
V. Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondente ao processo, aos documentos. As informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados da lei número 13019, de 2014 alterações;
VI- Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo.

CAPÍTULO XVI – DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELA ENTIDADE PROPONENTE

Art. 69 A documentação a ser apresentada para a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração, que possui caráter eliminatório, será realizada na análise dos requisitos previstos nos arts. 33, 34 e 39, da Lei Federal nº13.019/2014 e para celebração das parcerias previstas neste Decreto, as Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar:
I - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
II - Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado de Rondônia;
III -Certidão Negativa de Débitos do Município sede da Organização da Sociedade Civil;
IV - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
VI - Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; VII - Certidão de Existência Jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se Sociedade Cooperativa, Certidão Simplificada emitida por Junta Comercial;
VIII - cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual;
IX -relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereços, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
X -comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado;
XI - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil que comprove a existência de, no mínimo, 01 (um) ano;
XII -cópia do Estatuto Social e suas alterações registradas, podendo ser digitalizada, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº13.019/2014 e no art. 34 deste Decreto, que comprove a regularidade jurídica;
XIII - cópia, que poderá ser digitalizada, da última ata de eleição que conste a direção atual da Organização da Sociedade Civil registrada, que comprove a regularidade jurídica;
XIV - cópia digitalizada de documento, como contrato de locação, conta de consumo, entre outros, que comprove que a Organização da Sociedade Civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
XV- Certidões negativas de débito para prova de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;

XVI - declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº13.019/2014 e no art. 10 deste Decreto;
XVII - declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado, e
XVIII - prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado
§ 1º Os documentos de que tratam os incisos XII e XIII do caput deste artigo, poderão ser apresentados após a celebração da parceria quando o imóvel esteja condicionado à liberação dos recursos.
§ 2º Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:
I -instrumento de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, Cooperação Internacional, Empresas ou com outras Organizações da Sociedade Civil;
II - Relatório de atividades desenvolvidas;
III -publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
IV - Currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;
V - Declarações de experiência prévia emitidas por redes, Organizações da Sociedade Civil, Movimentos Sociais, Empresas Públicas ou Privadas, Conselhos de Políticas Públicas e Membros de Órgãos Públicos ou Universidades;
VI - Prêmios locais ou internacionais recebidos;
VII - Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, Organizações da Sociedade Civil, Movimentos Sociais, Empresas Públicas ou Privadas, Conselhos de Políticas Públicas e Membros de Órgão Públicos ou Universidade; ou
VIII - Quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.
§ 3º A verificação da regularidade da Organização da Sociedade Civil selecionada, para fins do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria de que trata o inciso do I caput deste artigo, deverá ser feita pela própria Administração Pública Municipal nos sites públicos correspondentes, dispensando as organizações de apresentarem as certidões negativas respectivas, sendo igualmente consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.
Art. 70 Para fins de experiência prévia e capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:
§ 1º Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da
Organização da Sociedade Civil, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:
I - Instrumento de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, Cooperação Internacional, Empresas ou com outras Organizações da Sociedade Civil;
II - Relatório de atividades desenvolvidas;
III -publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
IV - Currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;
V - Declarações de experiência prévia emitidas por redes, Organizações da Sociedade Civil, Movimentos Sociais, Empresas Públicas ou Privadas, Conselhos de Políticas Públicas e Membros de Órgãos Públicos ou Universidades;
VI -prêmios locais ou internacionais recebidos;
VII - atestados de capacidade técnica emitidos por redes, Organizações da Sociedade Civil, Movimentos Sociais, Empresas Públicas ou Privadas, Conselhos de Políticas Públicas e Membros de Órgão Públicos ou Universidade; ou
VIII - Quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.
§ 3º A verificação da regularidade da Organização da Sociedade Civil selecionada, para fins do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria de que trata o inciso do I caput deste artigo, deverá ser feita pela própria Administração Pública Municipal nos sites públicos correspondentes, dispensando as organizações de apresentarem as certidões negativas respectivas, sendo igualmente consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativa.
Art. 71 Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho (art.22 da Lei 13019/2014 e do Decreto Municipal nº11.968/2019) e documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (art. 28, caput, 33 e 39 da Lei 13019/2014).
Art. 72 Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (Art. 22 da Lei 13019/2014 e Art. 45 do Decreto nº11.968/2019).
Art. 73 O plano de trabalho e as documentações deverão ser encaminhados em envelope fechado e com identificação da instituição proponente com a inscrição, por meio, documental a ser entregue na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, Avenida Mendonça Lima, nº919 bairro Tamandaré, na sala dos Conselhos Municipais.

CAPÍTULO XVII – VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Art. 74 A análise do plano de trabalho consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Essa etapa da análise ainda engloba a análise do plano de trabalho.
Art. 75 A administração pública municipal examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.
Art. 76 Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do Decreto 8.726, de 2016.
Art.77 Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº13019/2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
Art. 78 Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº13.019/2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

CAPÍTULO XVIII – AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO E REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SE NECESSÁRIO

Art. 79 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).
Art. 80 Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

CAPÍTULO XIX – COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 81 A comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.
Art. 82 Será impedida de participar como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

CAPÍTULO XX – DO GESTOR DAS PARCERIAS

Art. 83 Gestor - agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
Art. 84 São obrigações do gestor:
I -Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;
II -Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
IV-Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
V -Agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas neste decreto, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.
§1º Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.
§ 2º Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.
§ 3º O gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

CAPTÍULO XXI – PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO E ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO

Art. 85 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
Art. 86 A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).
Art. 87 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
Art. 88 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).
Art. 89 O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

CAPÍTULO XXII– DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 90 Os créditos orçamentários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 3.3.50.43.00.
Art.91 O valor total de recurso disponibilizado será de R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) no exercício de 2026. O valor teto para a realização do objeto do termo de fomento é de até R$ 30.000,00 (Trinta mil reais). O exato valor a ser repassado será definido no termo de fomento observado a proposta apresentada pela OSC selecionada.
Art. 92 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.
Art. 93 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.
Art. 94 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014).
I - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
II - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
III- custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
IV- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Art. 95 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.
Art. 96 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
Art. 97 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.
Art. 98 As ocorrências não previstas neste Edital serão resolvidas com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº. 11.968/2019.
Art. 99 Sala (s) de atendimento individualizado (s), sala (s) de atividades coletivas e comunitárias, instalações sanitárias e copa e/ou cozinha. Todos os ambientes deverão ter adequada iluminação, ventilação, segurança, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade de acordo com as normas da ABNT. O ambiente físico ainda poderá possuir outras características de acordo com a regulação específica do serviço.
Art. 100 Até a conclusão da Fase de Admissão, as Organizações da Sociedade Civil - OSCs poderão solicitar esclarecimentos sobre este Edital presencialmente na sala dos conselhos na SEMTAS, localizado na Avenida Mendonça Lima, nº 919, Bairro Tamandaré.
Art. 101 Este Edital não prevê contrapartidas de bens e serviços das Organizações da Sociedade Civil - OSCs.
Art. 102 Qualquer pessoa ou Organização da Sociedade Civil - OSC poderá impugnar este Edital, devendo encaminhar pedido fundamentado em até 2 (dois) dias úteis de sua publicação no Diário Oficial do Município de Guajará-Mirim- DOM, e o pedido deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – na sala dos conselhos municipais, assinado pelo requerente ou representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC.
§ 1° A impugnação não impedirá a Organização da Sociedade Civil - OSC impugnante de participar do presente Edital.
§ 2° A impugnação será analisada pela Comissão em até 3 (três) dias úteis do seu recebimento, e seu resultado será publicado em DOM, conforme o cronograma previsto neste Edital.
§ 3° Não caberá recurso da decisão que indeferir pedido de impugnação deste Edital.
§ 4° Eventual modificação neste Edital decorrente da(s) impugnação(ões) ensejará republicação do texto alterado, iniciando-se recontagem de prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação dos projetos ou o princípio da isonomia.
Art. 103 Todos os projetos deverão observar governança sobre a proteção de dados pessoais e individuais, em consonância com o que dispõe a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).
Art. 104 A Organização da Sociedade Civil - OSC responsável pela execução do projeto
fica obrigada a divulgar, de forma clara e objetiva, em todo material de comunicação, físico ou virtual, informação de que o financiamento do projeto provém do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, divulgando os logotipos oficiais do CMDCA, e a Prefeitura da Cidade de Guajará-Mirim.
Art. 105 O Monitoramento e Avaliação das parcerias obedecerá às disposições do Decreto nº 11.968/2019 (Comissão de Monitoramento e Avaliação).
Art. 106 Na hipótese de desistência do projeto, previsto no art. 20 deste Edital, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá formalizar pedido via ofício dirigido à Presidência do CMDCA de Guajará-Mirim, a qual será publicada em DOM pela Secretaria Executiva do CMDCA.
Art. 107 Os casos omissos deste Edital serão deliberados pela Comissão de Análise de Projetos, em conformidade com as normas e as leis vigentes.
Art. 108 A participação no presente Edital implica aceitação de todas as regras nele estabelecidas, sendo de exclusiva responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil - OSCs as providências de encaminhamentos dos documentos e cumprimento do cronograma estabelecido, não se responsabilizando a Comissão de Seleção e o CMDCA de Guajará-Mirim, por quaisquer incorreções e outros problemas de natureza técnica e de governança da Organização da Sociedade Civil - OSC.
Parágrafo único: Os prazos dispostos no presente Edital deverão ser cumpridos, não sendo admitida justificativa de não cumprimento decorrente de problema técnico e eventual, principalmente ocorrido nas datas finais e horários limítrofes dispostos no cronograma.
Art.109 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
Anexo IV – Diretrizes para Elaboração do Plano de Trabalho e Projeto Básico;
Anexo V – Minuta do Termo de Fomento.

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	16/06/2026
2	Período para apresentação de impugnação do Edital	17 e 18/06/2026
3	Período de análise da impugnação	19/06/2026 a 22/06/2026
4	Resultado da análise da impugnação em AROM e na página official da prefeitura de Guajará-Mirim e DOM.	23/06/2026
5	Período para apresentação das propostas	24/06/2026 a 23/07/2026
6	Etapa competitiva de avaliação e julgamento das propostas pela Comissão de Seleção.	24/07/2026 a 12/08/2026
7	Divulgação do resultado preliminar.	13/08/2026
8	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	14/08/2026 a 18/08/2026
9	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	19/08/2026 a 28/08/2026
10	Publicação da análise do recurso	31/08/2026
11	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção,	01/09/2026
12	Convocação para apresentação do plano de trabalho e dos documentos para a celebração da parceria	02/09/2026 a 16/09/2026

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:605570AD

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N. º 18.029/GAB-PREF/2026 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 16 DE JUNHO DE 2026.

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do município do exercício financeiro de 2026, com recursos provenientes de superávit financeiro de 2025,"

O**PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**,Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica do Município.
FAZ SABERque a**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO**aprovou e ele baixa o seguinte:
DECRETO

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento geral do município para o exercício financeiro de 2026, no valor de**R$ 84.035,29 (Oitenta e quatro mil, trinta e cinco reais e vinte e nove centavos).**com recursos provenientes do superávit financeiro de 2025.

02.11.01	**Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU**		
10.301.0008.2035.0000	**Atenção Básica Promovendo Saúde**		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica	A/C	R$ 20.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	A/C	R$ 12.235,29
3.3.90.14.00	Diária Civil	A/C	R$ 20.000,00
3.3.90.48.00	Outros Auxilio Financeiro a Pessoa Física	A/C	R$ 20.000,00
10.305.0008.2036.0000	**Epidemiologia Vigilancia Permanente**		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica	A/C	R$ 4.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	A/C	R$ 1.000,00
3.3.90.14.00	Diária Civil	A/C	R$ 2.800,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílio Financeiro a Pessoa Física	A/C	R$ 4.000,00
TOTAL			**R$84.035,29**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos de superavit financeiro de 2025.

Conta Corrente	**Valor da Receita**
47014	R$ 84.035,29
Total	**R$84.035,29**

Art. 3º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 16 de junho de 2026.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:9752BB63

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N. º 18.030/GAB-PREF/2026 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 16 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito Especial ao orçamento geral do município no exercício financeiro de 2026,recursosde excesso de receita.

O Prefeito Municipal de Guajará-Mirim-RO,usando de suas atribuições e prerrogativas contidas no artigo 58, incisos III da Lei Orgânica do Município**,FAZ SABER**que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

DECRETO

Art. 1º -Fica autorizado oPoder Executivo Municipala proceder**àabertura de crédito especialaoOrçamento Geral do Municípiopara oexercício financeiro de 2026, com recursos provenientes deexcesso de arrecadação, no valor deR$420.000,00, (quatrocentos e vinte mil reais),**conforme as seguintesações e respectivas dotações orçamentárias:

02.11.01	**Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU**		
10.302.0008.2038.0000	**Mac. Saúde Humanizada**		
4.4.90.52.00	**Equipamento e material permanente**	**A/C**	**R$ 420.000,00**
TOTAL			**R$420.000,00**

Art. 2º -Para cobertura de crédito adicional especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados osrecursosde excesso de receita,conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

Descrição	**Nº C/C**	**Utilizado no presente Ato**
Prop. 01500/2026-01(Ieda Chaves) Estadual	**47017**	**R$ 420.000,00**
TOTAL		**R$420.000,00**

Art. 3º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 16 de junho de 2026.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:D9D246A2

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 3.122/GAB/PREF/2026 GUAJARÁ-MIRIM, 16 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito Especial ao orçamento geral do município no exercício financeiro de 2026,recursosde excesso de receita.

O Prefeito Municipal de Guajará-Mirim-RO,usando de suas atribuições e prerrogativas contidas no artigo 58, incisos III da Lei Orgânica do Município,**FAZ SABER**que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI

Art. 1º -Fica autorizado o**Poder Executivo Municipal**a proceder à**abertura de crédito especial**ao**Orçamento Geral do Município**para o**exercício financeiro de 2026**, com recursos provenientes de**excesso de arrecadação**, no valor de**R$420.000,00, (quatrocentos e vinte mil reais)**, conforme as seguintes**ações e respectivas dotações orçamentárias**:

02.11.01	**Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU**		
10.302.0008.2038.0000	**Mac. Saúde Humanizada**		
4.4.90.52.00	Equipamento e material permanente	A/C	R$ 420.000,00
TOTAL			**R$420.000,00**

Art. 2º -Para cobertura de crédito adicional especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados osrecursosde excesso de receita**,**conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

Descrição	**Nº C/C**	**Utilizado no presente Ato**
Prop. 01500/2026-01(Ieda Chaves) Estadual	47017	R$ 420.000,00
TOTAL		**R$420.000,00**

Art. 3º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 16 de junho de 2026.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:9971E430

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 3.124/GAB/PREF/2026 GUAJARÁ-MIRIM, 16 DE JUNHO DE 2026.

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do município do exercício financeiro de 2026, com recursos provenientes de superávit financeiro de 2025,"

O**PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**,Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABERque a**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO**aprovou e ele sanciona a seguinte:
LEI
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento geral do município para o exercício financeiro de 2026, no valor de**R$ 84.035,29 (Oitenta e quatro mil, trinta e cinco reais e vinte e nove centavos).**com recursos provenientes do superávit financeiro de 2025.

02.11.01	**Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU**		
10.301.0008.2035.0000	**Atenção Básica Promovendo Saúde**		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica	A/C	R$ 20.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	A/C	R$ 12.235,29
3.3.90.14.00	Diária Civil	A/C	R$ 20.000,00
3.3.90.48.00	Outros Auxilio Financeiro a Pessoa Física	A/C	R$ 20.000,00
10.305.0008.2036.0000	**Epidemiologia Vigilancia Permanente**		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica	A/C	R$ 4.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	A/C	R$ 1.000,00
3.3.90.14.00	Diária Civil	A/C	R$ 2.800,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílio Financeiro a Pessoa Física	A/C	R$ 4.000,00
TOTAL			**R$84.035,29**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos de superavit financeiro de 2025.

Conta Corrente	**Valor da Receita**
47014	R$ 84.035,29
Total	**R$84.035,29**

Art. 3º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 16 de junho de 2026.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:CAFC242E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 28/2026

TERMO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 28/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01 PARA CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 344/2026

(X) COMPRAS	( ) SERVIÇOS	( ) OBRAS	( ) OUTROS

DO OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (Agricultura Familiar) conforme art. 14, da Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009 e dos arts. 29 a 49, da Resolução nº. 6, de 08 de maio de 2020

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria de Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SEMECE)

1 DA CONTRATADA: ELISANDRO WENER
CPF: ***.***.732-**
2 DA CONTRATADA: MARCIA DE OLIVEIRA RIBEIRO
CPF: ***.***.642-**
3 DA CONTRATADA: GERALDO ANTÔNIO DE ARAÚJO
CPF: ***.***.282-**
4 DA CONTRATADA: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO
CPF: ***.***.432-**
5 DA CONTRATADA: JOÃO BATISTA DE SOUZA
CPF: ***.***.391-**
6 DA CONTRATADA: MOACIR ROCHA
CPF: ***.***.302-**
7 DA CONTRATADA: IRANILDO SOARES SOUZA
CPF: ***.***.202-**
8 DA CONTRATADA: ODAIR JOSÉ ROCHA
CPF: ***.***.642-**
9 DA CONTRATADA: OBEDE OLIVEIRA DE SOUZA
CPF: ***.***.702-**
10 DA CONTRATADA: MARIA EDNA DE SOUZA JALASKO
CPF: ***.***.222-**
11 DA CONTRATADA: CLAUDE MARQUES CARDOSO DA ROCHA
CPF: ***.***.782-**
12 DA CONTRATADA: GERMINDO ROCHA
CPF: ***.***.017-**
13 DA CONTRATADA: GEORGE DE SOUZA RAMOS
CPF: ***.***.512-**
14 DA CONTRATADA: VALMIR MESSIAS ROSARIO
CPF: ***.***872-**
15 DA CONTRATADA: IZABEL FERNANDES DE SOUZA
CPF: ***.***.052-**
16 DA CONTRATADA: MARINALVA FERREIRA
CPF: ***.***.052-**
17 DA CONTRATADA: ALBERTINA OLIVEIRA DE SOUZA ROCHA
CPF: ***.***.222-**
18 DA CONTRATADA: ELIANE ALVES DE OLIVEIRA
CPF: ***.***.662-**
19 DA CONTRATADA: AMADO BATISTA DO NASCIMENTO SOUZA
CPF: ***.***.212-**
20 DA CONTRATADA: EUSIMAR SILVA SOUZA
CPF: ***.***.152-**
21 DA CONTRATADA: JUCELIA OLIVEIRA DE SOUZA
CPF: ***.***.572-**
22 DA CONTRATADA: ILMA DO CARMO MATINS
CPF: ***.***.192-**
23 DA CONTRATADA: EDMAR DE OLIVEIRA SOUZA
CPF: ***.***.922-**
24 DA CONTRATADA: REGIANE PEREIRA ENTRINGER
CPF: ***.***.902-**
25 DA CONTRATADA: LEONILDO FIGUEIRA DOS SANTOS
CPF: ***.***.102-**
26 DA CONTRATADA: REINALDO SILVA DOS SANTOS
CPF: ***.***.805-**
27 DA CONTRATADA: VILMA DO CARMO MARTINS
CPF: ***.***.832-**
28 DA CONTRATADA: WILSON AMARO DA SILVA
CPF: ***.***.078-**
29 DA CONTRATADA: MARCIO FERREIRA DE ARAUJO
CPF: ***.***.072-**
30 DA CONTRATADA: WANDERSON ANDRÉ ALVES SAITER
CPF: ***.***.572-**
31DA CONTRATADA: ANDERSON ROGERIO SAITER
CPF: ***.***.512-**
32 DA CONTRATADA: MARIA MADALENA DE SOUZA ROCHA
CPF: ***.***.262-**
33 DA CONTRATADA: AILTON OLIVEIRA DE SOUZA
CPF: ***.***.672-**
34 DA CONTRATADA: JUCELIA MOREIRA TELES
CPF: ***.***.458-**
35 DA CONTRATADA: MARIA DE FATIMA MARTINS DE SOUZA
CPF: ***.***.102-**
36 DA CONTRATADA: THAIZA MARTINS DE SOUZA
CPF: ***.***032-**
37 DA CONTRATADA: JAQUELINE APARECIDA DA SILVA
CPF: ***.***.642-**
38 DA CONTRATADA: DENIVALDO JOSÉ LOPES RODRIGUES
CPF: ***.***.672-**
39 DA CONTRATADA: JONATAS MARTINS DE SOUZA
CPF: ***.***.912-**
40 DA CONTRATADA: ANGELA MARIA TOMAZETE
CPF: ***.***.972-**
41 DA CONTRATADA: GEOVANA DE SOUZA RAMOS
CPF: ***.***.512-**
42 DA CONTRATADA: CLEBER SILVA DOS SANTOS
CPF: ***.***.072-**

43 DA CONTRATADA: TAINARA AGUIAR NEUBANER **CPF:** ***.***.402-** **44 DA CONTRATADA** SILVANA MESABARBA MARTINS **CPF:** ***.***.402-** **45 DA CONTRATADA**: ROGÉRIO BACKES **CPF:** ***.***.062-**
1 DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO: O presente pagamento importa no Valor Total de R$ 1.438,39 (Mil quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos.), **2 DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:** O presente pagamento importa no Valor Total de R$ 938,55 (Novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos.), **3 DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:** O presente pagamento importa no Valor Total de R$ 1.149,38 (Mil cento e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos.), **4 DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:** O presente pagamento importa no Valor Total de R$ 1.147,09 (Mil cento e quarenta e sete reais e nove centavos.), **5 DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:** O presente pagamento importa no Valor Total de R$ 1.141,68 (Mil cento e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos.), **6 DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:** O presente pagamento importa no Valor Total de R$ 610,65 (Seiscentos e dez reais e sessenta e cinco centavos.), **7 DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:** O presente pagamento importa no Valor Total de R$ 393,58 (Trezentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos.), **8 DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:** O presente pagamento importa no Valor Total de R$ 279,24 (Duzentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos.), **9 DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:** O presente pagamento importa no Valor Total de R$ 851,29 (Oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos.), **10 DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:** O presente pagamento importa no Valor Total de R$ 493,65 (Quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos.), **11 DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:** O presente pagamento importa no Valor Total de R$ 349,44 (Trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos.), **12 DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:** O presente pagamento importa no Valor Total de R$ 1.714,37 (Mil setecentos e quatorze reais e trinta e sete centavos.), **13 DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:** O presente pagamento importa no Valor Total de R$ 1.679,75 (Mil seiscentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos.), **14 DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:** O presente pagamento importa no Valor Total de R$ 686,88 (Seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos.), **15 DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:** O presente pagamento importa no Valor Total de R$ 918,61 (Novecentos e dezoito reais e sessenta e um centavos.), **16 DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:** O presente pagamento importa no Valor Total de R$ 498,07 (Quatrocentos e noventa e oito reais e sete centavos.), **17 DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:** O presente pagamento importa no Valor Total de R$ 1.714,37 (Mil setecentos e quatorze reais e trinta e sete centavos.), **18 DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:** O presente pagamento importa no Valor Total de R$ 1.147,09 (Um mil cento e quarenta e sete reais e nove centavos.), **19 DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:** O presente pagamento importa no Valor Total de R$ 1.499,73 (Mil quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos.), **20 DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:** O presente pagamento importa no Valor Total de R$ 2.354,28 (Dois mil trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos..), **21 DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:** O presente pagamento importa no Valor Total de R$ 445,14 (Quatrocentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos.), **22 DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:** O presente pagamento importa no Valor Total de R$ 2.221,71 (Dois mil duzentos e vinte e um reais e setenta e um centavos.), **23 DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:** O presente pagamento importa no Valor Total de R$ 769,25 (Setecentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos.), **24 DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:** O presente pagamento importa no Valor Total de R$ 1.240,61 (Um mil duzentos e quarenta reais e sessenta e um centavos.), **25 DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:** O presente pagamento importa no Valor Total de R$ 1.240,60 (Um mil duzentos e quarenta reais e sessenta centavos.), **26 DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:** O presente pagamento importa no Valor Total de R$ 1.077,07 (Mil e setenta e sete reais e sete centavos.), **27 DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:** O presente pagamento importa no Valor Total de R$ 723,49 (Setecentos e vinte e três reais e quarenta e nove centavos.), **28 DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:** O presente pagamento importa no Valor Total de R$ 1.342,35 (Mil trezentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos.), **29DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:** O presente pagamento importa no Valor Total de R$ 512,17 (Quinhentos e doze reais e dezessete centavos.), **30 DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:** O presente pagamento importa no Valor Total de R$ 31.440,00 (Trinta e um mil quatrocentos e quarenta reais.), **31 DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:** O presente pagamento importa no Valor Total de R$ 23.031,00 (Vinte e três mil e trinta e um reais.), **32 DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:** O presente pagamento importa no Valor Total de R$ 904,99 (Novecentos e quatro reais e noventa e nove centavos..), **33 DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:** O presente pagamento importa no Valor Total de R$ 816,76 (Oitocentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos.), **34 DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:** O presente pagamento importa no Valor Total de R$ 863,51 (Oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos.), **35 DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:** O presente pagamento importa no Valor Total de R$ 1.141,68 (Mil cento e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos.), **36 DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:** O presente pagamento importa no Valor Total de R$ 1.141,68 (Mil cento e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos.), **37 DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:** O presente pagamento importa no Valor Total de R$ 1.141,68 (Mil cento e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos.), **38 DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:** O presente pagamento importa no Valor Total de R$ 4.130,00 (Quatro mil cento e trinta reais.), **39 DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:** O presente pagamento importa no Valor Total de R$ 1.291,06 (Mil duzentos e noventa e um reais e seis centavos.), **40 DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:** O presente pagamento importa no Valor Total de R$ 38.636,50 (Trinta e oito mil seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos.), **41 DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:** O presente pagamento importa no Valor Total de R$ 1.637,27 (Mil seiscentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos.), **42 DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:** O presente pagamento importa no Valor Total de R$ 577,93 (Quinhentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos.), **43 DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:** O presente pagamento importa no Valor Total de R$ 552,05 (Quinhentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos.), **44 DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:** O presente pagamento importa no Valor Total de R$ 825,13 (Oitocentos e vinte e cinco reais e treze centavos.), **45 DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:** O presente pagamento importa no Valor Total de R$ 918,61 (Novecentos e dezoito reais e sessenta e um centavos.),
VALOR TOTAL R$ 139.130,45 (Cento e trinta e nove mil, cento e trinta reais e quarenta e cinco centavos.)
DO FUNDAMENTO LEGAL: integralmente, na Resolução nº. 6, de 08 de maio de 2020, no art. 14, da Lei nº. 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 21/2021 e Inexigibilidade de licitação prevista no inciso IV, do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DA JUSTFICATIVA: A contrataçãose se justifica pela necessidade de Aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (Agricultura Familiar), no município de Mirante da Serra-Ro, proporcionado, assim, uma alimentação diversificada e equilibrada para atender parte das demandas energéticas e nutricionais dos alunos da Rede Municipal de Educação no ambiente escolar, durante o ano letivo de 2026, atendendo ao disposto na Resolução CD/FNDE nº. 6, de 8 de maio de 2020.
DESPACHO FINAL Diante da análise dos autos, o **Agente de Contratação** atesta a regularidade formal e material do processo administrativo, bem como o pleno atendimento aos requisitos legais exigidos para a contratação direta, na modalidade de **inexigibilidade licitação**, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021e na Resolução nº. 6, de 08 de maio de 2020, no art. 14, da Lei nº. 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 21/2021. Diante do exposto, encaminham-se os autos à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer acerca da inexigibilidade de licitação**.**
Mirante da Serra/RO, 16 de junho de 2026.
CARLOS WILHEN DOBELIN
Agente de Contratação
Port. 7614/2025
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Carlos Wilhen Dobelin
Código Identificador:9FEEE2EE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ARP

PRIMEIRO TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ARP Nº 019/2025
Pregão eletrônico nº 065/DCL/2025
Ata de Registro de Preços nº 027/2025
Processo Administrativo nº 1491/GRP/2025
Objeto: Futuras e eventuais AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE (ARCONDICIONADO, MOBÍLIAS, MOBILIÁRIO ESCOLAR, ELETRODOMÉSTICOS E OUTROS), PARA ATENDER ÀS NECESIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS MUNICIPAIS

Fornecedor	CNPJ/MF
OLMI INFORMATICA LTDA	00.789.321/0001-17

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, por intermédio do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sito na Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical, representada por seu Prefeito Sr. **Juan Alex Testoni**, torna público o **CANCELAMENTO PARCIAL**, a partir da publicação deste instrumento, dos itens da Ata de Registro de Preços nº 027/2025, e o **CANCELAMENTO PARCIAL DO SALDO da EMPRESA** OLMI INFORMATICA LTDA, CNPJ: 00.789.321/0001-17, pactuada entre esta Municipalidade e a empresa acima descrita, relativa ao **Pregão Eletrônico nº 027/DCL/2025, Processo Administrativo nº 1491/GRP/2025**. Referente aos itens 17-19-21-22-24.
Conforme a documentação apresentada pela Empresa, com lastro no Art. da Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto nº 17.516 de 04 de junho de 2024. Ficando inalterado as demais disposições da Ata de Registro de Preço.

Itens cancelados:					
Item	**Especificação**	**UN**	**Quant.**	**Marca**	**Preço registrado**
17	ARMÁRIO DE AÇO (ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS): NOVO, ORIGINAL DE FÁBRICA, NA COR CINZA COM NO MÍNIMO 1,98 M DE ALTURA E 0,80 M DE LARGURA, PROFUNDIDADE 0,40 M, 04 PRATELEIRAS EM CHAPA 26. PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI PÓ ANTIFERRUGEM. OBS.: DEVERÁ SER ENTREGUE MONTADO	unid	11	PANDIN / AP402	R$ 820,00
19	ARMÁRIO EM AÇO 02 PORTAS / 4 PRATELEIRAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: NOVO, ORIGINAL DE FÁBRICA, DIVIDIDO VERTICALMENTE EM DOIS COMPARTIMENTOS POR MEIO DE DIVISÓRIAS COM PORTAS INDEPENDENTES, DOTADO DE QUATRO PRATELEIRAS REMOVÍVEIS E AJUSTÁVEIS EM CADA COMPARTIMENTO; CARACTERÍSTICAS: CORPO DIVISÓRIAS E PORTAS EM CHAPA DE AÇO LAMINADO A FRIO - CHAPA 22 (0,75 MM); PRATELEIRAS E REFORÇO DAS PORTAS EM CHAPA DE AÇO LAMINADO A FRIO - CHAPA 20 (0,90 MM); BASE EM CHAPA DE AÇO LAMINADO A FRIO; CHAPA 18 (1,25 MM); BARRAS DE TRAVAMENTO DAS PORTAS = 1/4 (MÍNIMO); DOBRADIÇAS INTERNAS NÃO VISÍVEIS NA PARTE EXTERIOR DO MÓVEL EM CHAPA DE AÇO LAMINADO A FRIO; CHAPA 14 (1,9 MM) COM NO MÍNIMO 75 MM DE ALTURA; TRÊS UNIDADES POR PORTA; MAÇANETA E CANOPLA INTEIRAMENTE METÁLICAS, COM TRAVAMENTO SISTEMA CREMONA FECHADURA DE TAMBOR CILÍNDRICO EMBUTIDA NA MAÇANETA COM NO MÍNIMO DE 4 PINOS; CHAVES EM DUPLICATA PRESAS ÀS MAÇANETAS CORRESPONDENTES; PORTA-ETIQUETAS; PINTURA EM TINTA EM PÓ; HIBRIDA EPÓXI/ POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA BRILHANTE	unid	03	PANDIN / AP409	R$ 700,00
21	ARMÁRIO ROUPEIRO EM AÇO COM 12 PORTAS COM FECHADURA (ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: NOVO, ORIGINAL DE FÁBRICA, DESCRIÇÃO: QUANT. DE PORTAS: 12 CHAPA DAS PRATELEIRAS: 26 (0,45MM) DIMENSÕES (ALP/CM): 198 X 105 X 40 PINTURA: ELETROSTÁOCA / EPÓXI PESO SUPORTADO: 30KG POR COMPARTIMENTO. OBS.: DEVE SER ENTREGUE MONTADO	unid	03	PANDIN / GRP/F 12P	R$ 1.400,00
22	ARMÁRIO ROUPEIRO FEITO EM AÇO DE 20 PORTAS COM FECHADURA, ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: NOVO, ORIGINAL DE FÁBRICA, QUANTIDADE DE PORTAS: 20 CHAPA DAS PRATELEIRAS: 26 (0,45MM) DIMENSÕES (ALP/CM): 198 X 175 X 40 PINTURA: ELETROSTÁTICA / EPÓXI PESO SUPORTADO: 30KG POR COMPARTIMENTO. 20 PORTAS 18 PRATELEIRAS 03 BASES 03 TETOS 05 FUNDOS 06 LATERAIS 06 TRAVAS 02 DIVISÓRIA 12 PÉS NIVELADORES SAPATAS 03 KIT DE ACESSÓRIOS COMPLETO 03 MANUAL DE MONTAGEM; COM FECHADURA PARA CADEADO. OBS.: DEVE SER ENTREGUE MONTADO	unid	16	PANDIN / GRP/F 20P	R$ 1.980,00
24	ARQUIVO EM AÇO, (ESPECIFICAÇÕES MINIMAS): NOVO, ORIGINAL DE FÁBRICA, 04 GAVETAS PARA PASTA SUSPENSA PRODUZIDO EM AÇO DE ALTA QUALIDADE EM CHAPA 26 (0,45MM), COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO, POSSUI 04 GAVETAS EM CHAPA 26 (0,45MM) COM SISTEMA DE ROLAMENTOS PARA ABERTURA DAS GAVETAS. 47 X 57 X 135 CENTÍMETROS, OBS: DEVE SER ENTREGUE MONTADO	unid	10	PANDIN / APOF04	R$ 710,00

Maiores informações poderão ser adquiridas junto ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

Ouro Preto do Oeste, 16 de junho de 2026

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Publicado por:
Stella Souza Freire
Código Identificador:0E73C87B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA Nº 195, DE 16 DE JUNHO DE 2026

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 006.002039/2026-59.
RESOLVE:
ARBITRAR e CONCEDER 5 e 1/2 (cinco e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, para se deslocarem aos distritos de Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre do Abunã, União Bandeirantes e Jaci-Paraná/RO, por meio de transporte terrestre, com a finalidade de participar da 13ª etapa do Projeto MP Itinerante, executar atividades relacionadas ao alistamento militar e prestar orientações acerca da emissão de documentos militares, tais como o Certificado de Dispensa de Incorporação, o Certificado de Isenção do Serviço Militar e demais documentos previstos em lei, no período de 21 a 26 de junho de 2026, conforme solicitação constante no Processo nº 006.002039/2026-59.

Nome	**Cad.**	**Cargo/Função**	**Destino**	**Quantidade de Diárias**
Júlio Mercado Freitas Filho	12021	Coordenador da JSM-018	Distritos de Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre do Abunã, União Bandeirantes e Jaci-Paraná/RO	5 e 1/2
Audilon Rodrigues das Neves	705990	Auxiliar Administrativo	Distritos de Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre do Abunã, União Bandeirantes e Jaci-Paraná/RO	5 e 1/2
Francisca Diniz da Silva	527442	Assistente Administrativo	Distritos de Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre do Abunã, União Bandeirantes e Jaci-Paraná/RO	5 e 1/2
Lucimar da Silva Oliveira	10079782	Assessor	Distritos de Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre do Abunã, União Bandeirantes e Jaci-Paraná/RO	5 e 1/2

(Assinado Eletronicamente)
SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Secretário de Governo em Exercício

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C3C728E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 051/SEMAD/SEMED/2025

EDITAL Nº 036/SEMAD/2026, DE 16 DE JUNHO 2026

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES/DICS/SEMAD

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 7º, Inciso IX c/c XIX, do Decreto nº 19.048, de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R. nº 3.489, de 07.06.2023, resolve.

CONVOCAR considerando o Processos **Nº 004.009564/2026-15**, **Sob regime jurídico-administrativo especial,** a comparecer no **prazo de 15 dias,** a contar da data da publicação do presente edital**, os candidatos classificados nos termos do Edital nº 051/SEMAD/SEMED/2025**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R. nº 4134, de 19.12.2025, com Homologação do Resultado Final Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, nº 4162, de 30.01.2026, republicado no D.O.M.E.R. nº 4219, de 24.04.2026,conforme relacionado abaixo:

Local: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Divisão de Atendimento ao Servidor – DIAS: 3901-6257
Endereço: Rua: Duque de Caxias n.° 186 – Bairro: Arigolândia
Horário: das **8:00 às 14:00 horas**.

Dos exames:
Conforme Decreto Nº 20.662 de 03/12/2024, publicado no D.O.M.E.R nº 3869, de 04/12/2024, os candidatos deverão realizar Exame Admissional e receber o Atestado de Saúde Ocupacional, bem como entregar os exames médicos,Clínica Total Life Assistência à Vida, localizada na Rua Dom Pedro II, nº 1710, KM 1, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 13h às 18h . Telefone: 69 99266-8554 (whatsapp) para agendamento.

Dúvidas: 69-8423-5388/DICS/SEMAD – Horário: das 8:00 às 14:00

Os convocados deverão providenciar as cópias e originais, legíveis, dos documentos relacionados a seguir:
Item 1. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

•01 foto 3X4 (recente);

•Comprovante de residência atual (com CEP); (caso o comprovante não esteja em nome do (a) candidato (a), apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso, cópia do contrato de locação);

•Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.).

•Carteira de Identidade (RG); Caso o nome do candidato tenha sofrido alterações, o mesmo deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial.

•Título de Eleitor;

•Certidão de Nascimento/ Se casado, Certidão de Casamento/ Se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito/ Se divorciado, apresentar a Averbação.

•Comprovante de estar quite com serviço militar. (para candidatos do sexo masculino);

•Comprovante de inscrição do PIS /PASEP; caso não tenha, tirar o extrato Analítico expedido pela Caixa Econômica Federal, com data atual;

•Cópia da Carteira de Trabalho Digital;

•comprovante de escolaridade compatível com o cargo (Diploma/Certificado/ Declaração/ e Cópia da Carteira com Registro do órgão de Classe ou Conselho, etc). Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade, que não estejam de acordo com o previsto;

•Certidão de Nascimento dos filhos com caderneta de vacinação atualizada e CPF (com idade até 06 anos);

•Certidão de Nascimento dos filhos com comprovante de escolaridade e CPF (de 07 à 14 anos);

•**Declaração** de estar quite com a Justiça Eleitoral expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral (T.R.E);

•Certidão Negativa da Justiça Federal: 1º grau – Cíveis e Criminais (Onde residiu nos últimos 5 anos) Para os candidatos domiciliados em Rondônia: Seção Judiciária do Estado de Rondônia;

•Certidão Negativa dos Tributos Municipais (SEMFAZ);

•Declaração de Imposto de Renda atualizada ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida via internet.

•Comprovante de conta-corrente do Banco do Brasil (Pessoa Física);

•Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) emitido pela Perícia Médica Oficial da PMPV;

•Declaração do (a) candidato (a) informando se ocupa ou não cargo público (ou aposentadoria dele decorrente). **Obs:** Caso confirme acumulação lícita de cargos públicos deverá apresentar também declaração emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo; carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades, quando for o caso, bem como Declaração de Compatibilidade de horário emitida pelo órgão de lotação. (Obrigatório mesmo sendo funcionário da PMPV).

•Declaração de Bens.

•Declaração de opção ao recebimento de Auxilio Transporte.

•Comprovante de situação cadastral. Pode ser realizada por meio do link:

https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp

•Certidão Negativa de Ações Judiciais Cível e Criminal para atendimento à Resolução nº 156/2012 do CNJ do Tribunal de Justiça da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. Para os candidatos domiciliados em Rondônia: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Selecionar a Certidão de ações judiciais cíveis e criminais para atendimento da Resolução nº 156/2012 do CNJ. **(1º Grau)**. https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada;

•Certidão Negativa de Ações Judiciais Cível e Criminal para atendimento à Resolução nº 156/2012 do CNJ do Tribunal de Justiça da Unidade da Federação **-distribuição - ações cíveis e criminais - admissão em concurso público ou emprego privado (2º grau)**. https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/

•Termo de Responsabilidade/Confidencialidade e uso do sistema GLPI. Pode ser realizada por meio do link: https://portalservidor.portovelho.ro.gov.br/uploads/editor/files/TermodeResponsabilidadeeSigilo_3_Acesso_Internet_Rede_GLPI_pdf.pdf

•
Termo de Compromisso ao Código de Ética. Pode ser acessado por meio do link: https://portalservidor.portovelho.ro.gov.br/uploads/editor/files/17485523865372%20pdf.pdf.

•Cartão de vacinação do candidato (hepatite e tétano);

•Exame de a**valiação de Pessoa com Deficiência** (PCD) Clínica Total Life Assistência à Vida no momento do recebimento do Atestado de Saúde Ocupacional, **para candidatos convocados nesta condição.**

O candidato convocado para assinatura de Contrato que não apresentar a documentação dentro do prazo preestabelecido no Edital de Convocação será tido como desistente, podendo, a Administração Pública, convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação;

OBSERVAÇÃO: Nos casos de candidatos que exerçam outro cargo público, ainda que em
acumulação lícita, **fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, mediante Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Educação-SEMED.**

Item 2. EXAMES MÉDICOS
Deverão ser apresentados, para certificação, na Clínica Total Life Assistência à Vida, localizada na Rua Dom Pedro II, nº 1710, KM 1, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 13h às 18h . Telefone: 69 99266-8554 **(whatsapp) para agendamento.**

a) Atestado de sanidade física, emitido por médico clínico geral;
b) Atestado de sanidade mental, emitido por médico psiquiatra;
c) Laudo médico específico, no caso de candidato inscrito como pessoa com deficiência – PcD;
d) Ultrassonografia dos seguintes membros: ombro, cotovelo, punho, joelho, tornozelo, pé e quadril (direito e esquerdo), acompanhada dos respectivos laudos;
e) Raios X do tórax em PA e coluna total, com laudo (exceto para gestantes);
f) Avaliação ortopédica, emitida por médico ortopedista, com análise dos exames radiológicos e ultrassonográficos solicitados.

•
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 051/SEMAD/SEMED/2025

CARGO: PROFESSOR NÍVEL II – SÉRIES INICIAIS 25H - LOCALIDADE: PORTO VELHO - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	NOME	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
35	JOSÉ ROBERTO DO CARMO	03/09/1964	***.303.687-**	8,00
36	EDNA LUCIA NEVES DE ARAUJO	23/01/1965	***.436.692-**	8,00
37	PEDRO CAVALVANTE DA SILVA	23/02/1965	***.032.912-**	8,00
38	MARIA JURACI MORAIS DE LIMA	20/06/1965	***.017.963-**	8,00
39	JANETE BARROS FRANCO DE OLIVEIRA	19/09/1965	***.359.522-**	8,00
40	VERÔNICA MARIA MOTA RIBEIRO	19/10/1965	***.445.822-**	8,00
41	SONIA MARIA CORDEIRO DE ALEXANDRIA	09/12/1965	***.203.522-**	8,00
42	LUCIMAR CAVALCANTE PAIXÃO	12/01/1966	***.041.122-**	8,00
43	NILCILENE FRANÇA MONTEIRO	19/08/1966	***.254.402-**	8,00
44	MARIA RAIMUNDA LOPES PEREIRA	04/05/1967	***.130.393-**	8,00
45	ALZERINA MARIA SOARES	03/08/1967	***.917.397-**	8,00
46	JANDIRA FERREIRA GALVÃO	25/08/1967	***.156.712-**	8,00
47	SIMONETE LIMA DE OLIVEIRA	06/09/1967	***.357.962-**	8,00
48	ELIANE MACIEL SOUZA BELARMINO	13/10/1967	***.007.294-**	8,00
49	LINDOMAR BALAREZ SOUZA	03/12/1967	***.142.702-**	8,00
50	ELIETE SILVA DE ANDRADE	16/12/1967	***.949.302-**	8,00
51	GILDA MENEZES DE OLIEIRA LIMA	19/01/1968	***.977.752-**	8,00

52	MARIA CLAUDINEIA LIMA DOS REIS	13/03/1968	***.242.472-**	8,00
53	THELMA REGINA KERDY DO CASAL MARINHO	10/04/1968	***.725.432-**	8,00
54	MARIA LENITA BALAREZ REGIS	25/04/1968	***.741.762-**	8,00

CARGO: PROFESSOR NÍVEL II – SÉRIES INICIAIS 25H - LOCALIDADE: PORTO VELHO – PESSOA COM DEFICIÊNCIA **(PCD)**

Clas.	NOME	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
6	FABIANA BENTO DA CRUZ	12/09/1984	***.591.622-**	8,00
7	ROSIMAR NASCIMENTO DOS SANTOS	05/06/1985	***.014.822-**	8,00
8	CRIS CHARLA ALVES BARROS	08/10/1986	***.368.472-**	8,00

CARGO: PROFESSOR NÍVEL II – SÉRIES INICIAIS 25H - LOCALIDADE: PORTO VELHO - PESSOA PRETA OU PARDA **(P.P.P)**

Clas.	NOME	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
10	ROSETE PEREIRA SOARES	10/08/1968	***.454.783-**	8,00
11	ROSILEIDE RODRIGUES DE MATOS	08/04/1969	***.819.172-**	8,00
12	MARIA HELENILDE EVARISTO DE OLIVEIRA DA SILVA	11/07/1970	***.993.112-**	8,00
13	BENEDITA DA SILVA SANTANA	18/03/1971	***.863.602-**	8,00
14	JANIRA CARNEIRO DUARTE	18/03/1972	***.997.432-**	8,00
15	EDILEUZA NUNES TORRES LOPES	25/03/1972	***.938.392-**	8,00

CARGO: PROFESSOR NÍVEL II – SÉRIES INICIAIS 25H LOCALIDADE: DISTRITO DE JACI PARANÁ - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	NOME	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
3	ANGÉLICA SOUZA SOBRINHO	14/12/1973	***.781.552-**	8,00
4	GORETH MARTINS DE SOUZA	16/11/1974	***.280.262-**	8,00
5	DALVANI DOS SANTOS DAMASCENO	06/05/1975	***.037.212-**	8,00

CARGO: PROFESSOR NÍVEL II – SÉRIES INICIAIS 25H LOCALIDADE: DISTRITO DE NOVA MUTUM PARANÁ - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	NOME	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	JOANA DARC BEZERRA DA CONCEICAO	18/11/1972	***.194.942-**	8,00
2	EVANIA FERREIRA DE SOUZA	14/11/1974	***.071.882-**	8,00

CARGO: PROFESSOR NÍVEL II – SÉRIES INICIAIS 25H LOCALIDADE: VILA NOVA DO TEOTÔNIO - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	NOME	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	SABRINA ANDRESSA DE LIMA	17/01/1990	***.279.682-**	8,00

CARGO: PROFESSOR NÍVEL II – SÉRIES INICIAIS 25H LOCALIDADE: BAIXO MADEIRA - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	NOME	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
2	ANTONIO CEZARIO ALVES NETO	28/05/1969	***.531.962-**	8,00
3	JURACY GONÇALVES NEVES DE OLIVEIRA	07/03/1970	***.604.202-**	8,00
4	JUANILSON MACIEL SENA	02/06/1973	***.080.472-**	8,00
5	GELCIRLANE SILVESTRE PEREIRA PARARI	20/03/1978	***.515.872-**	8,00
6	KÁTIA DE ANDRADE OLIVEIRA	27/03/1981	***.371.122-**	8,00

CARGO: PROFESSOR NÍVEL II – SÉRIES INICIAIS 25H LOCALIDADE: BR 364, KM 54 – ASSENTAMENTO SANTA RITA - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	NOME	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	LUCICLEIA MACARIO FERNANDES	20/01/1968	***.074.692-**	8,00

CARGO: PROFESSOR NÍVEL II – LETRAS/INGLÊS 25H LOCALIDADE: BR 364, KM 54 – ASSENTAMENTO SANTA RITA - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	NOME	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	LUCAS FERREIRA DE BRITO	20/12/1996	***.965.452-**	8,00

CARGO: PROFESSOR NÍVEL II – CIÊNCIAS BIOLÓGICAS 25H LOCALIDADE: BR 364, KM 54 – ASSENTAMENTO SANTA RITA – AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	NOME	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	SIMONE CARVALHO SANGI	10/10/1989	***.860.002-**	10,00

CARGO**:** PROFESSOR NÍVEL II **– LETRAS/PORTUGUÊS** 25H LOCALIDADE**: ALIANÇA, ESTRADA 28 DE NOVEMBRO** - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	NOME	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	LUCAS FERNANDO GONÇALVES SOUZA	01/09/1994	***.452.182-**	9,00

CARGO: PROFESSOR NÍVEL II – MATEMÁTICA 25H LOCALIDADE: **ALIANÇA, ESTRADA 28 DE NOVEMBRO,** AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	NOME	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	LUIZ CARLOS MOTA	30/08/1966	***.516.792-**	8,00

CARGO: PROFESSOR NÍVEL II – LETRAS/INGLÊS 25H LOCALIDADE: **ALIANÇA, ESTRADA 28 DE NOVEMBRO** - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	NOME	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	ELIEL DE OLIVEIRA DE ABREU	30/03/1980	***.838.862-**	8,00

CARGO: PROFESSOR NÍVEL II – **CIÊNCIAS BIOLÓGICAS** 25H LOCALIDADE: **ALIANÇA, ESTRADA 28 DE NOVEMBRO** - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	NOME	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	CARLOS EDUARDO FORTES GONZALEZ	18/03/1966	***.293.239-**	9,00

CARGO: PROFESSOR NÍVEL II – GEOGRAFIA 25H LOCALIDADE: **ALIANÇA, ESTRADA 28 DE NOVEMBRO** - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	NOME	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	ADRIANA CORREIA DE OLIVEIRA	21/07/1973	***.948.012-**	8,00

CARGO: PROFESSOR NÍVEL II – **SÉRIES INICIAIS** 25H LOCALIDADE: DISTRITO DE SÃO CARLOS - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	NOME	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
2	ROSILENE ROSA DE SOUSA VIEIRA EREIRA	21/03/1981	***.187.132-**	8,00

CARGO: PROFESSOR NÍVEL II – **GEOGRAFIA** 25H LOCALIDADE: DISTRITO DE SÃO CARLOS - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	NOME	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	ANA CARLA TABORGA DA SILVA	11/06/1987	***.129.532-**	9,00

CARGO: PROFESSOR NÍVEL II – **EDUCAÇÃO FÍSICA** 25H LOCALIDADE: DISTRITO DE SÃO CARLOS - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	NOME	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	AUCINEIDE DAS GRAÇAS DA SILVA RODRIGUES	28/12/1982	***.455.612-**	9,00

CARGO: PROFESSOR NÍVEL II – LETRAS PORTUGUÊS 25H LOCALIDADE: DISTRITO DE SÃO CARLOS - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	NOME	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	LUCINEIA FERREIRA DOS SANTOS	25/04/1986	***.620.572-**	9,00

CARGO: PROFESSOR NÍVEL II – SÉRIES INICIAIS 25H LOCALIDADE: JOANA D'ARC - LINHA 9 - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	NOME	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	POLIANA TEODORO DE JESUS	29/10/1983	***.444.552-**	9,00

CARGO: PROFESSOR NÍVEL II – LETRAS PORTUGUÊS 25H LOCALIDADE: JOANA D'ARC - LINHA 9 - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	NOME	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	ANA LUCIA BRAGA MONTENEGRO	22/01/1974	***.911.392-**	8,00

CARGO: PROFESSOR NÍVEL II – SÉRIES INICIAIS 25H LOCALIDADE: DISTRITO DE ABUNÃ- AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	NOME	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	ANICEIA REIS ANDRADE	13/04/1984	***.177.392-**	8,00

CARGO: PROFESSOR NÍVEL II – LETRAS PORTUGUÊS 25H LOCALIDADE: DISTRITO DE ABUNÃ- AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	NOME	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	VITÓRIA FERNANDES RODRIGUES	12/06/1977	***.840.502-**	8,00

CARGO: PROFESSOR NÍVEL II – LETRAS INGLÊS 25H LOCALIDADE: DISTRITO DE ABUNÃ- AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	NOME	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	VILMAR LYCURGO	25/05/1971	***.512.442-**	7,00

CARGO: PROFESSOR NÍVEL II – EDUCAÇÃO FÍSICA 25H LOCALIDADE: DISTRITO DE ABUNÃ- AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	NOME	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	EDIANA LACERDA DE SOUZA DA SILVA	29/12/1973	***.706.772-**	8,00

CARGO: PROFESSOR NÍVEL II – CIÊNCIAS BIOLÓGICAS 25H LOCALIDADE: DISTRITO DE ABUNÃ- AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	NOME	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	SELMA SALINA DIOGENES	06/04/1978	***.556.542-**	8,00

CARGO: PROFESSOR NÍVEL II – EDUCAÇÃO FÍSICA 25H LOCALIDADE: ABUNÃ- AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	NOME	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	JEAN JORGE GONÇALVES DA SILVA	07/03/1982	***.813.072-**	8,00

CARGO: PROFESSOR NÍVEL II – MATEMÁTICA 25H LOCALIDADE: ABUNÃ- AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	NOME	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	JOSE CARDOSO MALTA	27/08/1974	***.871.502-**	8,00

CARGO: PROFESSOR NÍVEL II – LETRAS INGLÊS 25H LOCALIDADE: ABUNÃ- AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	NOME	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	ELAINE DA SILVA MORAIS	17/08/1971	***.335.092-**	7,00

CARGO: PROFESSOR NÍVEL II – SÉRIES INICIAIS 25H LOCALIDADE: VISTA ALEGRE DO ABUNÃ - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	NOME	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	SIMONE BISPO DOS SANTOS	18/12/1978	***.860.472-**	8,00

CARGO: PROFESSOR NÍVEL II – SÉRIES INICIAIS 25H LOCALIDADE: BR 364 - KM 32 - LINHA 32 - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	NOME	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	ROSIANE F OLIVEIRA OLIVEIRA	11/10/1979	***.334.652-**	8,00

CARGO: PROFESSOR NÍVEL II – SÉRIES INICIAIS 25H LOCALIDADE: GLEBA DO RIO PRETO - AMPLA CONCORRÊNCIA

Clas.	NOME	Data de Nasc.	CPF	Pontuação
1	ELLIA ALVES SILVA CAMARGO	31/03/1986	***.407.192-**	7,00

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7627059F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA N° 116/2026/DIGP/DEAD/GAB/SEMAD, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023. CONSIDERANDO o art. 38, inciso I e II, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010.

RESOLVE:

Art. 1º. **LOCALIZAR**, no interesse da Administração, o servidor municipal lotado na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme Anexo único desta portaria.

Art. 2º. Fica dispensada qualquer vantagem pecuniária inerente ao local de trabalho ou lotação anterior.

Art. 3º. Qualquer alteração na localização do servidor de que trata esta portaria, deve ser comunicada previamente a Divisão de Recursos Humanos.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da data constante no anexo único.

DIVISÃO	SIGLA	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	VÍNCULO	A CONTAR
Divisão de Conservação e Reparos	DICR	Evandro Melo dos Santos	47961	Artífice Especializado	Estatutário	15/06/2026

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração/SEMAD
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D3A81DC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE- SEMDEC
EDITAL Nº 39/2026/SEMDEC-DIAM, DE 09 DE JUNHO DE 2026

EDITAL Nº 39/2026/SEMDEC-DIAM DE SUBSTITUIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS(AS) EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL PORTO MADERO V

A **SECRETÁRIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE**, no uso das atribuições legais que lhe confere a **Lei Complementar nº 1.000/2025, de 07 de janeiro de 2025**, alterada pela **Lei Complementar nº 1.019/2025, de 18 de junho de 2025**, e regulamentada pelo **Decreto nº 21.133/2025, de 03 de julho de 2025**, que tratam da estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de Porto Velho, e considerando as competências estabelecidas no âmbito da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade – SEMDEC;**

CONSIDERANDO o Edital nº 03/2025/DHA/SEMUR, de 07 de março de 2025, referente à convocação dos candidatos para participação nas etapas do Programa Minha Casa, Minha Vida – Modalidade FAR, do Empreendimento Residencial Porto Madero V;

CONSIDERANDO o Edital de Classificação nº 05/2025/DHA/SEMDEC, de 14 de novembro de 2025, que tornou pública a relação oficial dos beneficiários classificados e aprovados;

CONSIDERANDO o Edital de Sorteio de Endereços nº 06/2025/DHA/SEMDEC, de 27 de novembro de 2025, referente à definição das unidades habitacionais dos beneficiários do empreendimento;

CONSIDERANDO o Edital nº 12/2026/DHA/SEMDEC – Edital de Suplentes do Empreendimento Porto Madero V, que estabeleceu a relação oficial dos beneficiários suplentes aptos à convocação;

CONSIDERANDO a publicação do Edital nº 37/2026-SEMDEC-GAB/SEMDEC-DHA/SEMDEC-DIAM, de 02 de junho de 2026, que oficializou a desclassificação de beneficiários titulares por descumprimento de prazos normativos e desistência formal;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de beneficiários(as) desclassificados(as), observados os critérios técnicos, a compatibilidade da unidade habitacional disponível e as regras estabelecidas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – Modalidade FAR, conforme previsto no Edital nº 12/2026/DHA/SEMDEC;

RESOLVE PUBLICAR o presente EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS(AS), nos termos a seguir:

Art. 1º – Das Substituições

Ficam substituídos os beneficiários desclassificados por meio do Edital nº 37/2026, sendo convocados os respectivos beneficiários suplentes abaixo relacionados para ocupação das unidades habitacionais vacantes:

BENEFICIÁRIO(A) DESCLASSIFICADO(A)	CPF	BENEFICIÁRIO(A) SUPLENTE CONVOCADO(A)	CPF	BLOCO	APTO	ANDAR
José Monteiro Gondim Filho	*.376.682-	Marcelo do Prado Trindade	*.150.762-	18	102	Térreo
Giliane da Silva Carvalho	*.763.462-	André Lucas Ribeiro da Silva	*.296.292-	09	303	2º Andar

Art. 2º – Das Condições para Prosseguimento

Os beneficiários suplentes convocados deverão cumprir todas as exigências técnicas, documentais e contratuais estabelecidas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – Modalidade FAR, permanecendo a efetivação da substituição condicionada à validação cadastral e à aprovação junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 3º – Da Publicação

O presente edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios (AROM) e no Portal Institucional da SEMDEC, garantindo publicidade, transparência e regularidade aos atos administrativos.

Art. 4º – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Departamento de Habitação – DHA/SEMDEC, observadas as legislações federal, municipal e as normativas do Programa Minha Casa, Minha Vida – Modalidade FAR.

LAURA BETÂNIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Diretora do Departamento de Habitação

LUCIMAR RAPOZO DA SILVA
Secretária Adjunta de Desenvolvimento da Cidade (em Exercício)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4268AFF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N°334/2026 SEMED/DEA/DAMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo **nº 004.011090/2026-71**

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER: 6 (seis) diárias aos servidores abaixo relacionados, para se deslocarem até os locais citados no quadro a seguir, por meio de **transporte terrestre,** com objetivo de entregar de complemetos de kit´s escolares nos períodos de **11/06, 12/06 e 13/06/2026 e 17/06, 18/06,19/06 e 20/06/2026. conforme solicitante no Ofício Nº 5312/2026/SEMED-DIAP** Porto Velho, 27 de maio de 2026.

Nome	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Quantidade de diárias
LAILA CRISTINA MONTEIRO MIRANDA	1003382	Gerente de Divisão	**Profª Maria Jacira**(Nova Califórnia),**Profª Maria Angelica**(Nova Aliança),**Vale do Jamary**(Calderita),**Marechal Rondon**(Abunã),**Rio Verde**(Jamari), **Rio Pardo**(Rio Pardo),**José de Freitas**(Joana D'arc I),**Deigmar Moraes de Souza**(Cujubim Grande), **Barão do Rio Branco**(Fortaleza do Abunã),**José Augusto**(Extrema),**Maria Angélica**(BR-364 km 32)	6
ROBERTO BELÉM DOS SANTOS	22715	Agente de Limpeza Escolar		6
TIAGO DE CARVALHO PINHEIRO	280313	Motorista		6
SEBASTIÃO CLÓVIS DE MEDEIROS FILHO	22343	Ag. Sec. Escolar		6
MIGUEL NERY DA SILVA	12683	Agente de Manutenção e Infraestrutura Escolar		6
DAILAN PEREIRA DOS SANTOS	325573	Agente de Limpeza Escolar		6

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 2.504/I, de 02 de Fevereiro de 2026.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6EF4F55E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 336/2026/SEMED-DEA-DAMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº**004.010083/2026-52**

RESOLVE:
ARBITRAR e CONCEDER: 14,5 (quatorze e meio) diárias em favor dos servidores abaixo relacionados, utilizando o **meio de transporte terrestre** para se deslocar até o local no quadro a seguir, com objetivo: Realizar Abastecimento e lubrificação dos ônibus escolares, semanalmente nos Distritos de Porto Velho que atendem as Escolas Rurais da Rede Municipal de Educação, nos períodos de 08/06 a 13/06/2026 , 15/06 a 20/06/2026 , 22/06 a 25/06/2026 , conforme constante no oficio Nº 4917/2026/SEMED-DMFE .

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	DESTINOS	QUANTIDADE
LEILA MARCIA SHREDER DA SILVA	94508	MOTORISTA	BR-319, KM 46 SENTIDO HUMAITÁ,RAMAL SÃO DOMINGOS ASSENTAMENTO RIACHO AZUL, ASSENTAMENTO JOANA D'ARC BR 319 LINHA 32 KM 08, AGROVILA NOVA ALIANÇA, ESTRADA 28 DE NOVEMBRO ALIANÇA BR 364 KM 18 VILA NOVA DE TEOTÔNIO, BR 364 KM 24,BR 364 LINHA 32 GLEBA DAS GARÇAS,BR 364 KM 54 REASSENTAMENTO SANTA RITA,BR 364 KM 67 RAMAL CARACOL, BR 364 VICINAL 460 DISTRITO DE RIO PARDO BR 364 KM 128 IMBAÚBA/VILA DE JIRAU,BR 364 KM 150 LINHA F RAMAL BOA ESPERANÇA,BR 425 KM 17 VILA DA PENHA/TAQUARA,BR 364 KM 214 DISTRITO DE ABUNÃ	14,5
FRANCISCA DE QUEIROZ VIANA RIBEIRO	10081265	ASSESSOR I – DAS 01		14,5

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 2.504/I, de 02 de Fevereiro de 2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B87BADAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

•
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 0755384/2026

•IDENTIFICAÇÃO						
Processo Administrativo: **004.006371/2026-11**						
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação/Semed •			**Projeto/Atividade/Operação Especial** P.A.: 09.01.12.122.313.2.773 Fonte da despesa: 1.500.0025.1001 Elemento de Despesa: 3.3.90.39			
2. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS (OU SERVIÇOS)						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATMAT/CATSER**	**UNID MEDIDA**	**QTD.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	**IV Congresso Amazônico de Licitações e Contratações Públicas**	**17663**	**Taxa de Inscrição**	**10**	**R$ 3.590,00**	**R$ 35.900,00**
VALOR TOTAL DA DESPESA					**R$ 35.900,00**	
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL						
Hipótese de Inexigibilidade de Licitação prevista na alínea "f" do inciso III, do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.						
4. JUSTIFICATIVA						
A presente aquisição/contratação nos termos da alínea "f" do inciso III, do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, se justifica em razão da impossibilidade de competição devido ao fornecimento exclusivo. O IV Congresso Amazônico – Licitações e Contratações Públicas, promovido pela Empresa EducaGova, na sua 4ª edição é um evento único e exclusivo, cuja compra de vagas é realizada diretamente, sem possibilidade de competição; caracterizando singularidade do evento com preço uniforme a qualquer participante.						
5. FORNECEDOR						
Razão Social: **EducaGov Cursos e Tecnologia Ltda** CNPJ: 55.809.716/001-26 Endereço: Rua Pio XII, 1061 – Pedrinhas Porto Velho – RO						

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que delibera pela contratação por dispensa de licitação

Porto Velho/RO, 07 de abril de 2026.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D2850AA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº4/2026/SEMUSA-NPCD

Porto Velho, 16 de junho de 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe sao conferidas, especialmente pela Lei Complementar nº 1.000/2025.

RESOLVE:

Retificar o **Termo de Homologação nº 71/2026/SEMUSA-NPCD**, publicado no**Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia**em**16 de junho de 2026**,**Edição nº 4255**, referente ao**ID E4722333**, que concedeu solicitação de diária para entrega de medicamentos nas unidades do Baixo Madeira, no período de**01/06/2026 a 04/06/2026**, aos servidores mencionados, em razão de erro material no nome e cadastro do servidor, da seguinte forma:

Onde se lê:

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Ancelmo Vieira Viamonte (PILOTO)	225757	Agente de Combate às Endemias	Baixo Madeira: USF Benjamim Silva - Calama, USF Maria Nobre da Silva - Nazaré, USF Nova Esperança, PS Papagaios, USF São Carlos, UBS Lago do Cuniã, PS Eng. Luiz Gonzaga - Terra Caída	03 (três) e 1/2 (meia) diárias	R$150,00	R$525,00
Anilson Nascimento Santos	84468	Assistente Administrativo	Baixo Madeira: USF Benjamim Silva - Calama, USF Maria Nobre da Silva - Nazaré, USF Nova Esperança, PS Papagaios, USF São Carlos, UBS Lago do Cuniã, PS Eng. Luiz Gonzaga - Terra Caída	03 (três) e 1/2 (meia) diárias	R$150,00	R$525,00
Francisco Vieira Cavalcante	190546	Mecânico	Baixo Madeira: USF Benjamim Silva - Calama, USF Maria Nobre da Silva - Nazaré, USF Nova Esperança, PS Papagaios, USF São Carlos, UBS Lago do Cuniã, PS Eng. Luiz Gonzaga - Terra Caída	03 (três) e 1/2 (meia) diárias	R$150,00	R$525,00
João Victor Batista Silva Moreira	280032	Farmacêutico	Baixo Madeira: USF Benjamim Silva - Calama, USF Maria Nobre da Silva - Nazaré, USF Nova Esperança, PS Papagaios, USF São Carlos, UBS Lago do Cuniã, PS Eng. Luiz Gonzaga - Terra Caída	03 (três) e 1/2 (meia) diárias	R$300,00	R$1.050,00

Leia-se:

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Elder Benício Esteves(PILOTO)	**215716**	Agente de Combate às Endemias	Baixo Madeira: USF Benjamim Silva - Calama, USF Maria Nobre da Silva - Nazaré, USF Nova Esperança, PS Papagaios, USF São Carlos, UBS Lago do Cuniã, PS Eng. Luiz Gonzaga - Terra Caída	03 (três) e 1/2 (meia) diárias	R$150,00	R$525,00
Anilson Nascimento Santos	84468	Assistente Administrativo	Baixo Madeira: USF Benjamim Silva - Calama, USF Maria Nobre da Silva - Nazaré, USF Nova Esperança, PS Papagaios, USF São Carlos, UBS Lago do Cuniã, PS Eng. Luiz Gonzaga - Terra Caída	03 (três) e 1/2 (meia) diárias	R$150,00	R$525,00
Francisco Vieira Cavalcante	190546	Mecânico	Baixo Madeira: USF Benjamim Silva - Calama, USF Maria Nobre da Silva - Nazaré, USF Nova Esperança, PS Papagaios, USF São Carlos, UBS Lago do Cuniã, PS Eng. Luiz Gonzaga - Terra Caída	03 (três) e 1/2 (meia) diárias	R$150,00	R$525,00
João Victor Batista Silva Moreira	280032	Farmacêutico	Baixo Madeira: USF Benjamim Silva - Calama, USF Maria Nobre da Silva - Nazaré, USF Nova Esperança, PS Papagaios, USF São Carlos, UBS Lago do Cuniã, PS Eng. Luiz Gonzaga - Terra Caída	03 (três) e 1/2 (meia) diárias	R$300,00	R$1.050,00

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Termo de Homologação nº 71/2026/SEMUSA-NPCD.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n°2.809/I/2026

Visto:

GEISON FELIPE COSTA DA SILVA
Diretor Executivo de Administração
Decreto nº 1823/I/2025

Documento assinado eletronicamente por Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a), em 16/06/2026, às 11:42, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 16/06/2026, às 11:53, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 1080667 e o código CRC 85132F28.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:896CA8E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 4 (1075062)

ANEXO XXXVIII DO DECRETO Nº 20.964, DE 07/05/2025
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2026

1.IDENTIFICAÇÃO						
Processo Administrativo: 005.005526/2026-83						
Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			**Projeto/Atividade/Operação Especial:** **Projeto Atividade:** 08.31.10.122.336.2.675 – Manutenção dos Serviços Administrativos **Elemento de Despesa:** 33.90.39 **Fonte:** 1500001510020000			
			2. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS (OU SERVIÇOS)			
ITEM	**CATSE RV**	**ESPECIFICAÇÃO**	**UN.MEDIDA**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**Valor Total**
01	25232	Inscrição de servidores no curso "Emendas Parlamentares na Saúde – Preparando as propostas/planos de trabalho e alinhando as metas anuais", oferecido pela ORZIL CURSOS E EVENTOS LTDA, modalidade Online ao Vivo, carga horária de 16 horas, a ser realizado nos dias 22 e 23 de junho de 2026.	Inscrição	02	R$ 3.947,00	R$ 7.894,00
VALOR TOTAL DA DESPESA						R$ 7.894,00
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL						
Hipótese de Inexigibilidade de Licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.						
4. JUSTIFICATIVA (causas)						
A presente contratação tem por objeto a inscrição de servidores da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA no curso "Emendas Parlamentares na Saúde – Preparando as propostas/planos de trabalho e alinhando as metas anuais", promovido pela empresa ORZIL CURSOS E EVENTOS LTDA. A contratação por inexigibilidade de licitação encontra amparo no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual destinados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. A escolha da empresa ORZIL CURSOS E EVENTOS LTDA justifica-se por sua atuação na área de capacitação voltada à Administração Pública, especialmente em temas relacionados à gestão pública, emendas parlamentares, recursos públicos, execução de convênios, planejamento e prestação de contas, possuindo notória especialização demonstrada pela documentação acostada aos autos. A capacitação pretendida contribuirá para o aperfeiçoamento técnico dos servidores da SEMUSA, possibilitando maior eficiência na elaboração, execução, acompanhamento e prestação de contas de recursos oriundos de emendas parlamentares destinadas à área da saúde, atendendo ao interesse público e às necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Saúde.						
5. FORNECEDOR						
Razão Social: ORZIL CURSOS E EVENTOS LTDA **CNPJ:** 08.942.423/0001-32 **Endereço**: SRTVS, Quadra 701, Bloco "O", Sala 601, Edifício Novo Centro Multiempresarial, Asa Sul, **CEP** 70.340-000, Brasília/DF.						

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que delibera pela contratação por dispensa de licitação

Porto Velho/RO, 15 de junho de 2026.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 2.809/I/2026

Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 15/06/2026, às 14:49, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 1075062 e o código CRC BBF38F8C.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3ADD64EA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2026/SUPEL PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 952/2026/SEMSAU. PREGÃO ELETRÔNICO Nº16/2026.

OBJETO; ABERTURA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK, SOB DEMANDA, PARA ATENDER OS EVENTOS INSTITUCIONAIS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO.

De acordo com as especificações do Termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. De acordo com o art. 84 da lei 14.133/2021

FORNECEDOR REGISTRADO:
Empresa: T. RIBEIRO DO NASCIMENTO LTDA
CNPJ: 41.912.887/0001-71
Representante legal: TIAGO RIBEIRO DO NASCIMENTO

Endereço: RUA PINHEIRO MACHADO, 2326-SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ -RO- 76932-000.
E-MAIL: trservicoseventos@gmail.com
TELEFONE: (69) 9848-4283
Ficou registrado com o valor total de R$ 28.350,00 (Vinte e oito mil trezentos e cinquenta reais)

Lote	ordem	descrição	unidade	quantidade	valor unitário	valor total
1	1	Coffe Break com salgados fritos e assados, bolos, variados (chocolate, milho, verde, mandioca, etc), pão de queijo, mini lanche natural, tortas doces e salgados, bebidas (suco natural variados, refrigerantes de ótima qualidade, café, leite e água aromatizada), composição de preços: uma pessoa consome em média 10 unidades de salgados/mini lanche/pão de queijo /bolos/toras e 250 ml de bebidas.	UN	1.050	27,00	28.350,00

São Miguel do Guaporé/RO, 16/06/2026

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito

Publicado por:
Jacquelina Silva Costa
Código Identificador:5A0F82CC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 218/2026 DISPÕE DA 24ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO TESTE SELETIVO 002/SEMED/SMG/2025 PARA COMPOR O QUADRO DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 218/2026

"DISPÕE DA 24ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO TESTE SELETIVO 002/SEMED/SMG/2025 PARA COMPOR O QUADRO DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

,
CONSIDERANDO o que dispõe o Edital 002/SEMED/SMG/2025, e a necessidade de contratação de candidatos aprovados, para atender a demanda das Escolas da Rede Municipal de Ensino de São Miguel do Guaporé/RO;

DECRETA:
Art. 1º - Ficam CONVOCADOS os seguintes aprovados no teste seletivo do Edital 002/SEMED/SMG/2025:

PROFESSOR PEDAGOGO 40 HORAS	
CLASSIFICAÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**
178º	JOSELIA PEREIRA DA LUZ ALVES
179º	IALMO RONALDO VIEIRA MUZZI
180º	JOEL MAURICIO DE MORAES
181º	KAROLAYNE SOARES BECKER
183º	NATIELY DOS SANTOS FREITAS

PROFESSOR DE HISTÓRIA	
CLASSIFICAÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**
5º	JOÃO BATISTA COSTA RIBEIRO

Art. 2º - Os candidatos convocados no Teste Seletivo Edital nº 002/SEMED/SMG/2025, terão o prazo de 2 (dois) dias úteis para entregarem os documentos de acordo com o subitem 16.8 e 16.9, segue anexo a relação dos documentos necessários para a contratação, na Secretaria Municipal de Educação das 7h às 17h .

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

São Miguel do Guaporé/RO, 16 de junho de 2026.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

ANEXO I – DOCUMENTOS PARA <u>PRIMEIRA CONTRATAÇÃO</u>

	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA NOMEAÇÃO EM CARGO **SELETIVO**
QTD	**CÓPIAS DE DOCUMENTOS**
02	CPF/MF
02	Cédula de Identidade.
01	Comprovante de Residência.
01	Contato: e-mail, telefone.
01	Comprovante de Conta Salário, Caixa Economica Federal
01	Carteira de Trabalho DIGITAL.
01	Cartão do PIS/PASEP (Número).
01	CNH Carteira Nacional de Habilitação para os candidatos nomeados para os cargos de motorista, operador de máquinas e mecânico.

01	Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação (para sexo masculino).
01	Título de Eleitor.
01	Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral (comprovante de votação ou certidão emitida pelo cartório eleitoral).
01	Registro Profissional do Conselho equivalente.
01	Comprovação de escolaridade e habilitação exigida para o cargo da seguinte forma: Histórico Escolar ou Declaração para o nível elementar histórico escolar, certificado ou declaração de conclusão de curso para o nível fundamental, médio e superior.
01	Certidão de nascimento ou casamento. CPF e RG do cônjuge. (quando casado(a))
01	Certidão de nascimento dos dependentes legais e CPF.
01	Cartão de vacinas para os dependentes (menores de 5 anos de idade).
01	Comprovação de matrícula escolar para os dependentes (menores de 18 anos de idade).
01	Declaração de dependentes.
01	Declaração de imposto de renda ou isento (último exercício ou declaração de bens).
01	Foto 3x4, recente.
02	Declaração de não acumulação remunerada de cargos públicos ou de acumulação legal, assinada pelo candidato.
02	Declaração emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações civis, penais ou processo administrativo em que figura como indiciado ou parte sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes.
02	Declaração emitida pelo próprio candidato, de existência ou não de demissão por justa causa ou a bens do Serviço Público.
01	Certidão Negativa de Tributos com a Fazenda Pública Municipal.
01	Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
01	Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum Comarca de residência do candidato no estado de Rondônia ou da Unidade Da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.
01	Certidão Negativa Civil e Criminal da Justiça Federal.
01	Inspeção Médica.

ANEXO II
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA <u>QUEM JÁ POSSUI PASTA:</u>

	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA NOMEAÇÃO EM CARGO **SELETIVO**
QTD	**CÓPIAS DE DOCUMENTOS**
01	Carteira de trabalho DIGITAL
01	Comprovante de Conta Salario, (Caixa Economica Federal).
01	Declaração de imposto de renda ou isento (último exercício ou declaração de bens).
01	Comprovante de residência atualizado
02	Declaração de não acumulação remunerada de cargos públicos ou de acumulação legal, assinada pelo candidato.
02	Declaração emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações civis, penais ou processo administrativo em que figura como indiciado ou parte sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes.
02	Declaração emitida pelo próprio candidato, de existência ou não de demissão por justa causa ou a bens do Serviço Público.
01	Declaração de dependentes.
01	Certidão Negativa de Tributos com a Fazenda Pública Municipal.
01	Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
01	Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum Comarca de residência do candidato no estado de Rondônia ou da Unidade Da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.
01	Certidão Negativa Civil e Criminal da Justiça Federal.
01	Inspeção Médica.

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:7262025E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1068/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito Municipal, EDILSON CRISPIN DIAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
- ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

Processo Nrº: 1068/2026
Licitação Nrº: 006/2026

Modalidade: Dispensa

Data Adjudicação: 15/06/2026

Objeto Adjudicado: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SAÚDE.

- Dotação

Programática	Fonte	Descricao
06001103020011202433903000000	15000200	MATERIAL DE CONSUMO

- Fornecedor e Itens declarados Vencedores

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Fornecedor
1	1	ARROZ TIPO 1, TIPO CLASSE LONGO FINO - AGULHINHA, TIPO SUBGRUPO POLIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 5 KG.	SMAR T	PCT	65	21,4800	1.396,20	BOFF E BOLONINI LTDA
1	3	FEIJÃO TIPO 1 CARIOCA NOVO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 KG.	SMAR T	PCT	130	7,2900	947,70	BOFF E BOLONINI LTDA
1	4	AÇUCAR CRISTALIZADO PACOTE 2 KG	DOCE DIA	UN	200	6,4800	1.296,00	BOFF E BOLONINI LTDA
1	5	MOLHO DE TOMATE ALIMENTÍCIO, COMPOSIÇÃO BÁSICA CONCENTRADO TOMATE/SAL/AÇÚCAR E CONDIMENTO, ASPECTO FÍSICO PASTOSA, EXTRATO	FUGIN I	UN	60	2,7900	167,40	BOFF E BOLONINI LTDA

		DE TOMATE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 200 G.						
1	6	VERDURA IN NATURA, TIPO ALFACE CRESPA, GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SABOR E COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE, UNIFORMES, FRESCAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	REGIAO	MÇ	80	7,9000	632,00	BOFF E BOLONINI LTDA
1	7	LEGUMES IN NATURA, TIPO CENOURA COMUM, GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SABOR E COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE, UNIFORMES, FRESCAS COM CASCA, INTEIRAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, NÃO FIBROSA, LIVRES DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA E CORPOS ESTRANHOS ADERENTES A SUPERFÍCIE EXTERNA E ISENTAS DE UMIDADE.	NACIONAL	KG	80	9,8900	791,20	BOFF E BOLONINI LTDA
1	8	LEGUMES IN NATURA, TIPO CHUCHU COMUM, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	NACIONAL	KG	50	6,9800	349,00	BOFF E BOLONINI LTDA
1	9	LEGUMES IN NATURA, TIPO TOMATE LONGA VIDA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	NACIONAL	KG	50	10,5400	527,00	BOFF E BOLONINI LTDA
1	10	LEGUMES IN NATURA, TIPO BETERRABA COMUM, GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SABOR E COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE, UNIFORMES, FRESCAS COM CASCA, INTEIRAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, NÃO FIBROSA, LIVRES DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA E CORPOS ESTRANHOS ADERENTES A SUPERFÍCIE EXTERNA E ISENTAS DE UMIDADE.	NACIONAL	KG	50	7,7000	385,00	BOFF E BOLONINI LTDA
1	11	LEGUMES IN NATURA, TIPO CEBOLA, GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SABOR E COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE, UNIFORMES, FRESCAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	NACIONAL	KG	50	4,9900	249,50	BOFF E BOLONINI LTDA
1	12	LEGUMES IN NATURA, TIPO PEPINO COMUM, GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SABOR E COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE, UNIFORMES, FRESCAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	NACIONAL	KG	50	7,9000	395,00	BOFF E BOLONINI LTDA
1	13	LEGUMES IN NATURA, TIPO BATATA DOCE, GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SABOR E COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE, UNIFORMES, FRESCAS COM CASCA, INTEIRAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, NÃO FIBROSA, LIVRES DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA E CORPOS ESTRANHOS ADERENTES A SUPERFÍCIE EXTERNA E ISENTAS DE UMIDADE.	NACIONAL	KG	80	5,4600	436,80	BOFF E BOLONINI LTDA
1	14	LEGUMES IN NATURA, TIPO BATATA INGLESA, GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SABOR E COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE, UNIFORMES, FRESCAS COM CASCA, INTEIRAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, NÃO FIBROSA, LIVRES DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA E CORPOS ESTRANHOS ADERENTES A SUPERFÍCIE EXTERNA E ISENTAS DE UMIDADE.	NACIONAL	KG	60	6,9900	419,40	BOFF E BOLONINI LTDA
1	15	LEGUMES IN NATURA, TIPO INHAME CHINÊS COMUM, GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SABOR E COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE, UNIFORMES, FRESCAS COM CASCA, INTEIRAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, NÃO FIBROSA, LIVRES DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA E CORPOS ESTRANHOS ADERENTES A SUPERFÍCIE EXTERNA E ISENTAS DE UMIDADE.	NACIONAL	KG	80	11,6400	931,20	BOFF E BOLONINI LTDA
1	17	SAL TIPO FINO, APLICAÇÃO ALIMENTICIA, TEOR MAXIMO SODIO 360 MG/G, ADITIVOS IODO/PRUSSIATO AMARELO SODA, ACIDEZ 7,20 PH, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 KG	UNIOURO	PCT	20	2,4900	49,80	BOFF E BOLONINI LTDA
1	18	FRUTA IN NATURA, TIPO MAÇA GALA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	NACIONAL	KG	50	8,1500	407,50	BOFF E BOLONINI LTDA
1	19	FRUTA IN NATURA, TIPO BANANA, ESPÉCIE MAÇA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	NACIONAL	KG	50	6,8000	340,00	BOFF E BOLONINI LTDA
1	22	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO DE PRIMEIRA, APREDENTAÇÃO EM BIFE.	FRIBO I /KRA USER	KG	140	37,9900	5.318,60	BOFF E BOLONINI LTDA
1	24	VERDURA IN NATURA, TIPO REPOLHO ROXO, GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SABOR E COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE, UNIFORMES, FRESCAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	NACIONAL	KG	60	7,0000	420,00	BOFF E BOLONINI LTDA
1	25	MACARRÃO TIPO SEMOLA, FORMATO ESPAGUETE EMBALAGEM DE 500 G Nº 8	DELICIA	UN	60	4,8000	288,00	BOFF E BOLONINI LTDA
1	26	CANJIQUINHA DE MILHO AMARELA TIPO 1, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 500 G	RICAL	UN	45	2,9900	134,55	BOFF E BOLONINI LTDA

1	27	PÃO FRANCÊS DE SAL, BASE DE FARINHA DE TRIGO REFINADA BRANCO, MINIMA 50 GR.	CLO	KG	80	18,0000	1.440,00	BOFF E BOLONINI LTDA
1	28	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO PALETA, APRESENTAÇÃO DESOSSADA, RESFRIADA E LIMPA.	FRIBO I /KRA USER	KG	150	29,9000	4.485,00	BOFF E BOLONINI LTDA
1	29	CARNE PORCO IN NATURA, TIPO LOMBO, APRESENTAÇÃO FRESCA.	NUTRI BRAS	KG	60	21,0000	1.260,00	BOFF E BOLONINI LTDA
1	30	CARNE BOVINA IN NATURA (ACÉM) MOÍDA, DE SEGUNDA, SEM OSSO E SEM GORDURA, CONGELADA, EMBALADA A VÁCUO. DEVENDO SER TRANSPORTADA À TEMPERATURA DE ENTRE -12º E -18º C (GRAUS NEGATIVOS). ASPECTO PRÓPRIO DE CADA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSO; COR PRÓPRIA DE CADA ESPÉCIE, SEM MANCHAS ESVERDEADAS; CHEIRO PRÓPRIO; SABOR PRÓPRIO. EMBALAGEM E PESO: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR CONGELADO, EMBALAGEM PRIMÁRIA EM PLÁSTICO FLEXÍVEL, ATÓXICA, RESISTENTE, TRANSPARENTE, " - EM PACOTES COM PESOS DE 2 KG - ". EMBALAGEM ÍNTEGRA, SEM SINAIS DE RACHADURAS NA SUPERFÍCIE, SEM FUROS E SEM ACÚMULOS. NÃO SERÃO ACEITAS EMBALAGENS DEFEITUOSAS QUE EXPONHAM O PRODUTO À CONTAMINAÇÃO E/OU DETERIORAÇÃO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE DOS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF /DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	FRIBO I /KRA USER	KG	150	29,5400	4.431,00	BOFF E BOLONINI LTDA
1	31	CARNE BOVINA, IN NATURA, TIPO COSTELA COM OSSO, APRESENTAÇÃO CORTADA.	FRIBO I /KRA USER	KG	150	25,9000	3.885,00	BOFF E BOLONINI LTDA
1	32	OVO, TAMANHO EXTRA, PESO APROXIMADAMENTE 71G, ORIGEM GALINHA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, BRANCO OU VERMELHO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.	RABELO	DUZ	50	11,4900	574,50	BOFF E BOLONINI LTDA
1	33	IOGURTE COM PREPARADO DE MORANGO ZERO LACTOSE PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR E GORDURA, EMBALAGEM MINIMA DE 800 GRAMA	REAL	UN	10	16,2000	162,00	BOFF E BOLONINI LTDA
1	34	ÓLEO DE SOJA 900 ML, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL, TIPO REFINADO 0% GORDURAS TRANS.	CONCORDIA	UN	80	8,4700	677,60	BOFF E BOLONINI LTDA
1	35	CARNE FRANGO IN NATURA PEITO DE FRANGO, DEVE APRESENTAR - SE CONGELADO, LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LO OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO, ODOR E SABOR PRÓPRIO SEM PORÇÕES INDIVIDUAIS, EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO E NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, ACONDICIONADO EM CAIXAS LACRADAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE DOS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF /DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	AVENORTE	KG	30	16,9400	508,20	BOFF E BOLONINI LTDA
1	36	FARINHA TRIGO ESPECIAL SEM FERMENTO, MATERIAL TRIGO, APRESENTAÇÃO PÓ, ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FÓLICO, PRAZO VALIDADE 6 MESES ACONDICIONADO EM FARDO CONTENDO EMBALAGEM DE 1 KG.	DONA BENTA	UN	50	4,9900	249,50	BOFF E BOLONINI LTDA
1	37	EMBALAGEM EM ALUMÍNIO COM TAMPA N. 08, PARA MARMITEX CX 100 UND (COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO - ATÉ 75%).	WYDA	CX	50	48,9900	2.449,50	BOFF E BOLONINI LTDA
1	38	COPO DESCARTÁVEL COM TAMPA CAPACIDADE 400 ML PCT C/ 100 UND	CRISTAL COPO	UN	50	19,5000	975,00	BOFF E BOLONINI LTDA
1	2	CAFÉ EXTRA FORTE TORRADO MOÍDO EMBALADO A VÁCUO ACONDICIONADO EM PACOTE DE 500 GRAMAS, COM SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DOS CAFEICULTORES (ABIC). MARCAS SIMILAR OU SUPERIOR: PILÃO, MELITTA, 3 CORAÇÕES, SANTA HELENA, CAFE BRASILEIRO.	brasileiro	UN	200	29,9800	5.996,00	MAGALHAES COMERCIO VAREJISTA LTDA
1	16	BISCOITO, APRESENTAÇÃO QUADRADO, SABOR ÁGUA E SAL, CLASSIFICAÇÃO SALGADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM RECHEIO - 400 G.	belma	PCT	60	5,6500	339,00	MAGALHAES COMERCIO VAREJISTA LTDA
1	20	CARNE FRANGO, TIPO INTEIRO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAL CONGELADO.	avenorte	KG	150	12,7800	1.917,00	MAGALHAES COMERCIO VAREJISTA LTDA
1	21	CARNE FRANGO, TIPO COXA E SOBRECOXA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAL CONGELADO.	avenorte	KG	140	10,6400	1.489,60	MAGALHAES COMERCIO VAREJISTA LTDA
1	23	LEITE IN NATURA PASTEURIZADO TIPO C EMBALAGEM DE 1 LITRO COM REGISTRO DE INSPEÇÃO- SIF	lacnorte	LT	700	6,4200	4.494,00	MAGALHAES COMERCIO VAREJISTA LTDA

15/06/2026.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:DDFA4259

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 592/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito Municipal, EDILSON CRISPIN DIAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
- ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

Processo Nrº: 952/2026

Licitação Nrº: 16/2026

Modalidade: Pregão

Data Adjudicação: 16/06/2026

Objeto Adjudicado: AQUISIÇÃO DE COFFE BREAK PARA ATENDER NOS EVENTOS DA SAÚDE

- Dotação

Programática	Fonte	Descricao
06001101220011202033903900000	15000200	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
06001103010011139833903900000	16000100	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

- Fornecedor e Itens declarados Vencedores

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Fornecedor
1	1	Coffe Break com salgados fritos e assados, bolos, variados (chocolate, milho, verde, mandioca, etc), pão de queijo, mini lanche natural, tortas doces e salgados, bebidas (suco natural variados, refrigerantes de ótima qualidade, café, leite e água aromatizada), composição de preços: uma pessoa consome em média 10 unidades de salgados/mini lanche/pão de queijo/bolos /toras e 250 ml de bebidas.	SERVIÇOS	UN	1.050	27,0000	28.350,00	T. RIBEIRO DO NASCIMENTO LTDA

16/06/2026.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:6E22E764

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1068/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Processo Nrº : 1068/2026
Licitação Nrº : 006/2026
Modalidade : Dispensa
Data Homologação : 15/06/2026

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

concat		
Fornecedor: BOFF E BOLONINI LTDA - CNPJ: 05.878.495/0001-70 Endereco: AV JOSÉ DIAS DA SILVA N.84 SANTANA DO GUAPORÉ, 84 Bairro: SANTANA DO GUAPORÉ Cidade: SAO MIGUEL DO GUAPORE-RO CEP: 76932000		
Fornecedor: MAGALHAES COMERCIO VAREJISTA LTDA - CNPJ: 51.419.186/0001-59 Endereco: PRESIDENTE VARGAS , 1170 Bairro: CRISTO REI Cidade: SAO MIGUEL DO GUAPORE-RO CEP: 76932000		
Fornecedor	**CNPJ**	**Valor Total**
BOFF E BOLONINI LTDA	05.878.495/0001-70	R$ 36.979,15
MAGALHAES COMERCIO VAREJISTA LTDA	51.419.186/0001-59	R$ 14.235,60

Nome	lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Valor_Total
BOFF E BOLONINI LTDA	1	1	ARROZ TIPO 1, TIPO CLASSE LONGO FINO - AGULHINHA, TIPO SUBGRUPO POLIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 5 KG.	SMAR T	PCT	65	21,48	1.396,20
BOFF E BOLONINI LTDA	1	3	FEIJÃO TIPO 1 CARIOCA NOVO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 KG.	SMAR T	PCT	130	7,29	947,70
BOFF E BOLONINI LTDA	1	4	AÇUCAR CRISTALIZADO PACOTE 2 KG	DOCE DIA	UN	200	6,48	1.296,00
BOFF E BOLONINI LTDA	1	5	MOLHO DE TOMATE ALIMENTÍCIO, COMPOSIÇÃO BÁSICA CONCENTRADO TOMATE/SAL/AÇÚCAR E CONDIMENTO, ASPECTO FÍSICO	FUGIN I	UN	60	2,79	167,40

			PASTOSA, EXTRATO DE TOMATE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 200 G.					
BOFF E BOLONINI LTDA	1	6	VERDURA IN NATURA, TIPO ALFACE CRESPA, GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SABOR E COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE, UNIFORMES, FRESCAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TR	REGIAO	MÇ	80	7,90	632,00
BOFF E BOLONINI LTDA	1	7	LEGUMES IN NATURA, TIPO CENOURA COMUM, GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SABOR E COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE, UNIFORMES, FRESCAS COM CASCA, INTEIRAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, NÃO FIBROSA, LIVRES DA MA	NACIONAL	KG	80	9,89	791,20
BOFF E BOLONINI LTDA	1	8	LEGUMES IN NATURA, TIPO CHUCHU COMUM, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJID	NACIONAL	KG	50	6,98	349,00
BOFF E BOLONINI LTDA	1	9	LEGUMES IN NATURA, TIPO TOMATE LONGA VIDA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE	NACIONAL	KG	50	10,54	527,00
BOFF E BOLONINI LTDA	1	10	LEGUMES IN NATURA, TIPO BETERRABA COMUM, GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SABOR E COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE, UNIFORMES, FRESCAS COM CASCA, INTEIRAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, NÃO FIBROSA, LIVRES DA	NACIONAL	KG	50	7,70	385,00
BOFF E BOLONINI LTDA	1	11	LEGUMES IN NATURA, TIPO CEBOLA, GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SABOR E COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE, UNIFORMES, FRESCAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORT	NACIONAL	KG	50	4,99	249,50
BOFF E BOLONINI LTDA	1	12	LEGUMES IN NATURA, TIPO PEPINO COMUM, GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SABOR E COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE, UNIFORMES, FRESCAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRA	NACIONAL	KG	50	7,90	395,00
BOFF E BOLONINI LTDA	1	13	LEGUMES IN NATURA, TIPO BATATA DOCE, GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SABOR E COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE, UNIFORMES, FRESCAS COM CASCA, INTEIRAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, NÃO FIBROSA, LIVRES DA MAIO	NACIONAL	KG	80	5,46	436,80
BOFF E BOLONINI LTDA	1	14	LEGUMES IN NATURA, TIPO BATATA INGLESA, GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SABOR E COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE, UNIFORMES, FRESCAS COM CASCA, INTEIRAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, NÃO FIBROSA, LIVRES DA M	NACIONAL	KG	60	6,99	419,40
BOFF E BOLONINI LTDA	1	15	LEGUMES IN NATURA, TIPO INHAME CHINÊS COMUM, GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SABOR E COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE, UNIFORMES, FRESCAS COM CASCA, INTEIRAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, NÃO FIBROSA, LIVRES	NACIONAL	KG	80	11,64	931,20
BOFF E BOLONINI LTDA	1	17	SAL TIPO FINO, APLICAÇÃO ALIMENTICIA, TEOR MAXIMO SODIO 360 MG/G, ADITIVOS IODO /PRUSSIATO AMARELO SODA, ACIDEZ 7,20 PH, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 KG	UNIOURO	PCT	20	2,49	49,80
BOFF E BOLONINI LTDA	1	18	FRUTA IN NATURA, TIPO MAÇA GALA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES,	NACIONAL	KG	50	8,15	407,50
BOFF E BOLONINI LTDA	1	19	FRUTA IN NATURA, TIPO BANANA, ESPÉCIE MAÇA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE	NACIONAL	KG	50	6,80	340,00
BOFF E BOLONINI LTDA	1	22	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO DE PRIMEIRA, APREDENTAÇÃO EM	FRIBO I /KRA USER	KG	140	37,99	5.318,60

			BIFE.					
BOFF E BOLONINI LTDA	1	24	VERDURA IN NATURA, TIPO REPOLHO ROXO, GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SABOR E COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE, UNIFORMES, FRESCAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRA	NACIONAL	KG	60	7,00	420,00
BOFF E BOLONINI LTDA	1	25	MACARRÃO TIPO SEMOLA, FORMATO ESPAGUETE EMBALAGEM DE 500 G Nº 8	DELICIA	UN	60	4,80	288,00
BOFF E BOLONINI LTDA	1	26	CANJIQUINHA DE MILHO AMARELA TIPO 1, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 500 G	RICAL	UN	45	2,99	134,55
BOFF E BOLONINI LTDA	1	27	PÃO FRANCÊS DE SAL, BASE DE FARINHA DE TRIGO REFINADA BRANCO, MINIMA 50 GR.	CLO	KG	80	18,00	1.440,00
BOFF E BOLONINI LTDA	1	28	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO PALETA, APRESENTAÇÃO DESOSSADA, RESFRIADA E LIMPA.	FRIBO I /KRA USER	KG	150	29,90	4.485,00
BOFF E BOLONINI LTDA	1	29	CARNE PORCO IN NATURA, TIPO LOMBO, APRESENTAÇÃO FRESCA.	NUTRI BRAS	KG	60	21,00	1.260,00
BOFF E BOLONINI LTDA	1	30	CARNE BOVINA IN NATURA (ACÉM) MOÍDA, DE SEGUNDA, SEM OSSO E SEM GORDURA, CONGELADA, EMBALADA A VÁCUO. DEVENDO SER TRANSPORTADA À TEMPERATURA DE ENTRE -12º E -18º C (GRAUS NEGATIVOS). ASPECTO PRÓPRIO D	FRIBO I /KRA USER	KG	150	29,54	4.431,00
BOFF E BOLONINI LTDA	1	31	CARNE BOVINA, IN NATURA, TIPO COSTELA COM OSSO, APRESENTAÇÃO CORTADA.	FRIBO I /KRA USER	KG	150	25,90	3.885,00
BOFF E BOLONINI LTDA	1	32	OVO, TAMANHO EXTRA, PESO APROXIMADAMENTE 71G, ORIGEM GALINHA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, BRANCO OU VERMELHO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.	RABELO	DUZ	50	11,49	574,50
BOFF E BOLONINI LTDA	1	33	IOGURTE COM PREPARADO DE MORANGO ZERO LACTOSE PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR E GORDURA, EMBALAGEM MINIMA DE 800 GRAMA	REAL	UN	10	16,20	162,00
BOFF E BOLONINI LTDA	1	34	ÓLEO DE SOJA 900 ML, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL, TIPO REFINADO 0% GORDURAS TRANS.	CONCORDIA	UN	80	8,47	677,60
BOFF E BOLONINI LTDA	1	35	CARNE FRANGO IN NATURA PEITO DE FRANGO, DEVE APRESENTAR - SE CONGELADO, LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LO OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO, ODOR E SABOR PRÓPRIO	AVENORTE	KG	30	16,94	508,20
BOFF E BOLONINI LTDA	1	36	FARINHA TRIGO ESPECIAL SEM FERMENTO, MATERIAL TRIGO, APRESENTAÇÃO PÓ, ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FÓLICO, PRAZO VALIDADE 6 MESES ACONDICIONADO EM FARDO CONTENDO EMBALAGEM DE 1 KG.	DONA BENTA	UN	50	4,99	249,50
BOFF E BOLONINI LTDA	1	37	EMBALAGEM EM ALUMÍNIO COM TAMPA N. 08, PARA MARMITEX CX 100 UND (COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO - ATÉ 75%).	WYDA	CX	50	48,99	2.449,50
BOFF E BOLONINI LTDA	1	38	COPO DESCARTÁVEL COM TAMPA CAPACIDADE 400 ML PCT C/ 100 UND	CRISTAL COPO	UN	50	19,50	975,00
MAGALHAES COMERCIO VAREJISTA LTDA	1	2	CAFÉ EXTRA FORTE TORRADO MOÍDO EMBALADO A VÁCUO ACONDICIONADO EM PACOTE DE 500 GRAMAS, COM SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DOS CAFEICULTORES (ABIC). MARCAS SIMILAR OU SUPERIOR: PI	brasileiro	UN	200	29,98	5.996,00
MAGALHAES COMERCIO VAREJISTA LTDA	1	16	BISCOITO, APRESENTAÇÃO QUADRADO, SABOR ÁGUA E SAL, CLASSIFICAÇÃO SALGADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM RECHEIO - 400 G.	belma	PCT	60	5,65	339,00
MAGALHAES COMERCIO VAREJISTA LTDA	1	20	CARNE FRANGO, TIPO INTEIRO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAL CONGELADO.	avenorte	KG	150	12,78	1.917,00
MAGALHAES COMERCIO VAREJISTA LTDA	1	21	CARNE FRANGO, TIPO COXA E SOBRECOXA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAL CONGELADO.	avenorte	KG	140	10,64	1.489,60
MAGALHAES COMERCIO VAREJISTA LTDA	1	23	LEITE IN NATURA PASTEURIZADO TIPO C EMBALAGEM DE 1 LITRO COM REGISTRO DE INSPEÇÃO- SIF	lacnorte	LT	700	6,42	4.494,00

15 de Junho de 2026

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:136ABCEA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 592/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	952/2026
b) Licitação Nrº :	16/2026
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Homologação :	16/06/2026

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor	CNPJ	Valor Total
T. RIBEIRO DO NASCIMENTO LTDA	41.912.887/0001-71	R$ 28.350,00

Nome	lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Valor_Total
T. RIBEIRO DO NASCIMENTO LTDA	1	1	Coffe Break com salgados fritos e assados, bolos, variados (chocolate, milho, verde, mandioca, etc), pão de queijo, mini lanche natural, tortas doces e salgados, bebidas (suco natural variados, refrig	SERVIÇOS	UN	1.050	27,00	28.350,00

16 de Junho de 2026

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:2ABFC8DC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito, ARMANDO BERNARDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	242/2025
b) Licitação Nrº :	6/2026
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Homologação :	16/06/2026

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Nome	lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Valor_Tota
CENTRO DA LIMPEZA OLIVEIRA LTDA	1	4	BORRACHA PARA PANELA DE PRESSAO DE 20 LITROS	VIDAL	UN	50	11,10	555,00
CENTRO DA LIMPEZA OLIVEIRA LTDA	1	13	TALHERES INOX COLHER	SIMONAGGIO	UN	200	2,25	450,00
CENTRO DA LIMPEZA OLIVEIRA LTDA	1	22	VALVULA PARA PANELA DE PRESSAO DE 4,5 LITROS	VIDAL	UN	15	6,65	99,75
CENTRO DA LIMPEZA OLIVEIRA LTDA	1	38	BALDE PLASTICO REFORÇADO EM PROPILENO 12 LT C/ ALÇA DE METAL COR PRETO	LM	UN	20	12,15	243,00
CENTRO DA LIMPEZA OLIVEIRA LTDA	1	41	BACIA PLÁSTICA REDONDA DE 32 LITROS	ARQPLAST	UN	20	19,80	396,00
CENTRO DA LIMPEZA OLIVEIRA LTDA	1	47	PANO DE PRATO TAMANHO 70X40CM, PANO NA COR BRANCA, COM ESTAMPAS DIVERSAS, COM ACABAMENTO NAS BORDAS, 100% ALGODÃO	ITATEX	UN	150	5,35	802,50
CENTRO DA LIMPEZA OLIVEIRA LTDA	1	56	Coador de café de pano (flanela 100 % algodão). Arame de aço galvanizado. Cabo de 10 cm revestido de PVC. Diâmetro: 16 cm; altura: 20 cm	ITATEX	UN	200	9,95	1.990,00
CENTRO DA LIMPEZA OLIVEIRA LTDA	1	58	Colher de polietileno: Tamanho 1,5 x 5 x 40 cm (espessura x largura x comprimento). Em polietileno atóxico, resistente à grandes temperaturas. Com uma face	ORIGINAL	UN	100	13,95	1.395,00

			côncava. Material deve ser resistente. Desig					
CENTRO DA LIMPEZA OLIVEIRA LTDA	1	67	Faca para carne 8": Material de inox. Cabo em polipropileno injetado diretamente sobre a espiga da lâmina. Com fio liso.	SIMONAGGIO	UN	20	15,90	318,00
CENTRO DA LIMPEZA OLIVEIRA LTDA	1	81	Prato raso fabricado em vidro transparente. Diâmetro entre 23 a 27 cm.	DURALEX	UN	150	4,95	742,50
FAGOTTI COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	1	10	CAIXA ISOPOR CAPACIDADE PARA 20 LITROS	ISOTERM	UN	5	43,73	218,65
FAGOTTI COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	1	11	CAIXA TERMICA EM ISOPOR CAPACIDADE DE 45 LITROS COM DRENO DE FACIL REMOÇAO	ISOTERM	UN	5	67,95	339,75
FAGOTTI COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	1	48	PANO DE PRATO DE SACO BRANCO AUVEJADO COM BARRADO EM XADREZ PEQUENO BERGE DE RENDA CRUA 100% ALGODÃO, COM ACABAMENTO EM ATERIAL COOM DURABILIDADE MEDINDO 40 X 65.	almasa	UN	150	5,80	870,00
FAGOTTI COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	1	75	Saboneteira tipo "Pump": frasco cilíndrico tipo saboneteira com válvula Pump, com capacidade para 500 ml, fabricado em plástico resistente, poliestireno e válvula em polipropileno.	massari	UN	60	6,30	378,00
FAGOTTI COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	1	86	Garrafão Térmico de 5 litros com alça superior, bocal largo que facilita a entrada de líquidos no produto e permite colocar gelo. Tampa tipo rosca com proteção que serve de copo. Indicado para líquido	termolar	UN	30	45,80	1.374,00
R. DA ROCHA DA COSTA EIRELI - ME	1	1	ISQUEIRO A GAS DE 8CM DE ALTURA ACENDE 3000 VEZES	inga	UN	10	3,50	35,00
R. DA ROCHA DA COSTA EIRELI - ME	1	2	BACIA DE PLASTICO CAP. DE 30 LTS	formplast	UN	20	17,90	358,00
R. DA ROCHA DA COSTA EIRELI - ME	1	3	BALDE DE PLASTICO COM 20 LITROS COM ALÇA DE ARAME	formplast	UN	20	19,90	398,00
R. DA ROCHA DA COSTA EIRELI - ME	1	5	FRASCO BORRIFADOR /PULVERIZADOR: SISTEMA DE BORRIFAMENTO ALTAMENTE RESPONSIVO GATILHO DE SPRAY VOLUME: 500ML MATERIAL: POLIPROPILENO TRANSPARENTE	zein	UN	50	4,50	225,00
R. DA ROCHA DA COSTA EIRELI - ME	1	7	CAIXA ORGANIZADORA TAMPA COM TRAVAS, 4,5 LTS CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, SUPER-RESISTENTE	formplast	UN	80	12,50	1.000,00
R. DA ROCHA DA COSTA EIRELI - ME	1	8	CAIXA ORGANIZADORA TAMPA COM TRAVAS CAP. MIN. DE 56 LTS. CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, SUPER-RESISTENTE. DIMENSÕES APROX.: 62X39X37CM (CXLXA)..	unijet	UN	60	68,50	4.110,00
R. DA ROCHA DA COSTA EIRELI - ME	1	12	COADOR DE CAFÉ, ELEMENTO FILTRANTE EM FLANELA OU NYLON, ESTRUTURA EM METAL, CABO DE MADEIRA OU PLÁSTICO, DIÂMETRO APROXIMADO DE 20CM, COMPRIMENTO DO COADOR APROXIMADO DE 20CM.	catum	UN	150	6,50	975,00
R. DA ROCHA DA COSTA EIRELI - ME	1	14	DESCASCADOR DE LEGUMES EM INOX 16CM	inga	UN	30	8,50	255,00
R. DA ROCHA DA COSTA EIRELI - ME	1	15	FACA DE MESA INOX	inga	UN	30	6,50	195,00
R. DA ROCHA DA COSTA EIRELI - ME	1	16	JOGO COM 5 POTES DE MANTIMENTOS PLÁSTICO COM TAMPA DE ROSCA DECORADO/CORES VARIADAS. MATERIAL: POLIPROPILENO COM CAPACIDADE APROX. NO MÍNIMO * 01 DE 720 ML, * 01 DE 1,8 LTS, * 01 DE 3,2 LTS, * 01	plasnill	JOGO	10	70,50	705,00
R. DA ROCHA DA COSTA EIRELI - ME	1	17	PRATO FUNDO TIPO DURALEX	inga	UN	150	6,20	930,00
R. DA ROCHA DA COSTA EIRELI - ME	1	18	PRENDEDOR DE ROUPA DE MADEIRA PACOTE COM 12 UNIDADES	natural	PACOTE	50	2,50	125,00
R. DA ROCHA DA COSTA EIRELI - ME	1	21	PANELA DE PRESSÃO DE ALUMÍNIO CAPACIDADE 10 LT	panelux	UN	10	218,50	2.185,00
R. DA ROCHA DA COSTA EIRELI - ME	1	23	PENEIRA PARA COAR ALIMENTOS EM AÇO INOX Nº 24	inga	UN	15	32,50	487,50
R. DA ROCHA DA COSTA EIRELI - ME	1	27	JARRA DE PLASTICO CAPACIDADE DE 2 LITROS	unijet	UN	20	11,99	239,80
R. DA ROCHA DA COSTA EIRELI - ME	1	28	JARRA PLASTICA DE 05 LITROS CONFECCIONADOS EM PLÁSTICO POLIPROPILENO RESISTENTE, COLORIDO OU TRANSPARENTE ATÓXICO COM CABO.	tritec	UN	20	28,50	570,00
R. DA ROCHA DA COSTA EIRELI - ME	1	29	BANDEJA PARA SERVIR EM INOX TAMANHO 49.8 X 33.7 X	inga	UN	15	79,90	1.198,50

			2 CM					
R. DA ROCHA DA COSTA EIRELI - ME	1	30	GARRAFA TERMICA PARA SUCO CAPACIADE 12 LITRO	uniter	UN	10	176,00	1.760,00
R. DA ROCHA DA COSTA EIRELI - ME	1	31	ESCUMADEIRA GRANDE EM INOX 33 CM	inga	UN	20	36,50	730,00
R. DA ROCHA DA COSTA EIRELI - ME	1	32	ESCUMADEIRA GRANDE DE INOX	inga	UN	20	28,50	570,00
R. DA ROCHA DA COSTA EIRELI - ME	1	34	CANECA DE ALUMINIO Nº 18, 4600 LITROS	panelux	UN	20	52,50	1.050,00
R. DA ROCHA DA COSTA EIRELI - ME	1	35	CANECA DE ALUMINIO Nº 14, 2,4 LITROS	panelux	UN	20	42,90	858,00
R. DA ROCHA DA COSTA EIRELI - ME	1	37	BALDE PLÁSTICO REFORÇADO EM POLIPROPILENO CAPACIDADE 15 LITROS, COM ALÇA DE METAL.	unijet	UN	20	28,50	570,00
R. DA ROCHA DA COSTA EIRELI - ME	1	39	BACIA PLÁSTICA REDONDA DE 12 LITROS	tritec	UN	20	12,00	240,00
R. DA ROCHA DA COSTA EIRELI - ME	1	40	BACIA PLÁSTICA REDONDA DE 20 LITROS	tritec	UN	20	16,50	330,00
R. DA ROCHA DA COSTA EIRELI - ME	1	43	CHALEIRA ELÉTRICA, JARRA ELÉTRICA EM INOX REFORÇADA, 1,8 LITROS 127V - POTÊNCIA NÃO INFERIOR A: 1100 W. -DESENVOLVIDA COM TAMPA COM TRAVA, ALÇA E ERGONÔMICA. - ALÇA ISOTÉRMICA, EVITA O AQUECIMENT	beni casa	UN	5	76,50	382,50
R. DA ROCHA DA COSTA EIRELI - ME	1	44	SALADEIRA BACIA DE PLÁSTICO PARA SALADA 8,5 LITROS	unijet	UN	20	14,00	280,00
R. DA ROCHA DA COSTA EIRELI - ME	1	45	JOGOS DE XICARAS C/ 6 PEÇAS CAPACIDADE PARA 210 ML FEITAS EM PORCELANA	inga	UN	6	98,50	591,00
R. DA ROCHA DA COSTA EIRELI - ME	1	46	XICARA PARA CAFE COM PIRES DE VIDRO RESISTENTE	inga	UN	50	12,50	625,00
R. DA ROCHA DA COSTA EIRELI - ME	1	49	Afiador de facas: Manual, disco diamantado com alta capacidade de afiação nos dois sentidos: desbaste e acabamento. Cabo ergonômico e fabricado em material de alta resistência, com base antideslizante	inga	UN	10	42,50	425,00
R. DA ROCHA DA COSTA EIRELI - ME	1	50	Amassador de batatas: voltado para o preparo de purês.	inga	UN	5	15,50	77,50
R. DA ROCHA DA COSTA EIRELI - ME	1	54	Caixa plástica vazada: Material plástico atóxico, resistente.	tritec	UN	100	86,50	8.650,00
R. DA ROCHA DA COSTA EIRELI - ME	1	57	Colher de mesa: Tamanho 19 x 4 x 1,6 cm (comprimento x largura x altura). Toda em aço inox; linhas arredondadas. Linha bellagio; 50 gramas. Material deve ser resistente. Design simples, com bordas arr	inga	UN	100	6,50	650,00
R. DA ROCHA DA COSTA EIRELI - ME	1	59	Colher de sobremesa: Tamanho 17 x 4 x 2cm (comprimento x largura x altura). Toda em aço inox; linhas arredondadas.	inga	UN	50	2,00	100,00
R. DA ROCHA DA COSTA EIRELI - ME	1	60	Colher em aço inox para arroz: feita de aço inoxidável, reforçada. Bordas Levemente Onduladas; Bojo Com Profundidade. Medindo aproximadamente 32,5 cm.	inga	UN	50	12,00	600,00
R. DA ROCHA DA COSTA EIRELI - ME	1	61	Concha Hotel nº 10: Fabricado inteiramente em alumínio, resistente, com capacidade para aproximadamente 250 ml (10 cm de diâmetro e cabo 35 cm de comprimento).	inga	UN	100	15,30	1.530,00
R. DA ROCHA DA COSTA EIRELI - ME	1	62	Caneca Aspen 300ml -	inga	UN	50	6,50	325,00
R. DA ROCHA DA COSTA EIRELI - ME	1	63	Cortador de legumes médio: Corpo, cabo e basculante	kd eletro	UN	30	162,50	4.875,00
R. DA ROCHA DA COSTA EIRELI - ME	1	64	Escorredor de louça de plástico - capacidade para 12 pratos, acomoda copos, jarras e outros objetos, possui divisórias para talheres. Fabricado em polipropileno, resistente e flexível.	plasvalle	UN	30	98,50	2.955,00
R. DA ROCHA DA COSTA EIRELI - ME	1	65	Escorredor rack - Rack gaveta para pratos com 64 pinos. Material polipropileno. Formato quadrado. Dimensões (C x L x A): 50 x 50 x 10 centímetros. Tipo de Estrutura: Trama Estreita	uni	UN	30	298,50	8.955,00
R. DA ROCHA DA COSTA EIRELI - ME	1	66	Faca para carne 10": Material de inox. Cabo em polipropileno injetado diretamente sobre a espiga da lâmina. Com fio liso.	inga	UN	20	79,90	1.598,00
R. DA ROCHA DA COSTA EIRELI - ME	1	69	Porta sabão, detergente e esponja: Organizador de pia de cozinha, fabricado em material plástico de alta resistência, BPA free. Cor branca. Medidas aproximadas: 6,7A x 23,8L x 10,3P cm.	unijet	UN	20	6,50	130,00
R. DA ROCHA DA COSTA EIRELI - ME	1	70	Porta talheres com 4 subdivisões: fabricado em plástico	unijet	UN	30	18,50	555,00
R. DA ROCHA DA COSTA EIRELI - ME	1	71	Pote Plástico Retangular Alto com tampa 3L: Plástico	inplast	UN	100	9,50	950,00
R. DA ROCHA DA COSTA EIRELI - ME	1	72	Pote Retangular baixo com tampa 6 Litros: Plástico	inplast	UN	100	24,50	2.450,00
R. DA ROCHA DA COSTA EIRELI - ME	1	73	Pote Retangular baixo com tampa 10 Litros: Plástico	inplast	UN	100	39,00	3.900,00

R. DA ROCHA DA COSTA EIRELI - ME	1	77	Válvula de segurança para panela de pressão: Confeccionada em borracha e silicone atóxico e de alta qualidade, compatível com panelas de diversas marcas e modelos com capacidade para 12 e 20 litros	catum	UN	100	15,30	1.530,00
R. DA ROCHA DA COSTA EIRELI - ME	1	78	Válvula de segurança para panela de pressão: Confeccionado em borracha e silicone atóxico e de alta qualidade, compatível com panelas de diversas marcas e modelos com capacidade para 7 litros	catum	UN	100	8,50	850,00
R. DA ROCHA DA COSTA EIRELI - ME	1	85	Lixeira plástica em polipropileno, reforçado, com tampa e pedal para abri- lá, capacidade de 25 litros.	plasvalle	UN	20	61,50	1.230,00
R. DA ROCHA DA COSTA EIRELI - ME	1	87	Funil fabricado em plástico resistente com diâmetro mínimo de 15 cm. Material atóxico e livre de BPA. Cores diversas.	plasvalle	UN	10	13,50	135,00
R. DA ROCHA DA COSTA EIRELI - ME	1	89	Balança digital de balcão. Capacidade mínima de 30 kg. Divisão 5 g. Precisão 1/3000 F.S, display LCD fundo transparente ou verde com letras na cor preta. Peso: 05 dígitos. Dimensões da balança: 35 x 3	inga	UN	5	660,00	3.300,00
R. DA ROCHA DA COSTA EIRELI - ME	1	90	Bacia/bandeja retangular em polipropileno branco, resistente, capacidade para 7,5 litros, medindo alt. 7,5 cm x larg. 29,6 cm x comp. 43,5 cm.	santana	UN	20	32,50	650,00
R. DA ROCHA DA COSTA EIRELI - ME	1	91	Mini Processador Triturador De Alimentos 5 Laminas Manual	inga	UN	10	39,50	395,00
R. DA ROCHA DA COSTA EIRELI - ME	1	92	Colher infantil aço inox Infantil	inga	UN	100	5,00	500,00
STORCH DISTRIBUIDORA LTDA	1	19	PANELA D PRESSÃO 20 LITROS DE ALUMÍNIO POLIDO COM FECHAMENTO EXTERNO, ESPESSURA DE 3,2 MM, SISTEMA DE SEGURANÇA APROVADO PELO INMETRO	ASJ	UN	10	445,99	4.459,90
STORCH DISTRIBUIDORA LTDA	1	20	PANELA DE PRESSAO CAPACIDADE DE 20 LITROS SIMILAR A CLOK	ASJ	UN	10	446,05	4.460,50
STORCH DISTRIBUIDORA LTDA	1	24	PANELA DE ALUMINIO COM TAMPA DE ALUMINIO Nº28	ASJ	UN	15	105,50	1.582,50
STORCH DISTRIBUIDORA LTDA	1	36	CAIXA TÉRMICA 50L. APRESENTAÇÃO: ACOMPANHA ALÇAS. COM TAMPA FIXA. CARACTERÍSTICAS: CONSERVAÇÃO DE TEMPERATURA FRIA E QUENTE. TIPO DE MATERIAL DO REVESTIMENTO INTERNO: POLIURETANO. TIPO DE MATERIAL DO	Soprano	UN	10	624,98	6.249,80

Seringueiras, 16 de Junho de 2026

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:3F6481BA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 11..2026.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito ADJUDICA E HOMOLOGA o resultado do Inexigibilidade nº 11/2026referente ao Processo 921/2026que tem como objetivo Prestação de serviços técnicos especializados de natureza contábil e jurídica**..** Fundamento Legal: Lei n. 14.133/2021.

Homologo em favor da licitante:
27667 - ÊXITO ASSESSORIA EMPRESARIAL

a) Processo Nrº :	921/2026
b) Licitação Nrº :	11/2026
c) Modalidade :	Inexigibilidade
d) Data Homologação :	16/06/2026

lote	ordem	descricao	marca	unidade	quantidade	valorunitario	valortotal	nome
1	1	Prestação de serviços técnicos especializados de natureza contábil e jurídica, consistentes na elaboração de laudos técnico-contábeis, conferência e revisão de cálculos administrativos referentes aos direitos retroativos decorrentes da elevação de nível vertical dos servidores públicos, nos termos previstos nos respectivos Planos de Cargos, Carreiras e Salários (PCC's), visando à correta apuração dos valores devidos, incluindo diferenças remuneratórias, reflexos legais e demais verbas correlatas.	SERVIÇOS	SV	300	600,00	180.000,00	ÊXITO ASSESSORIA EMPRESARIAL
1	2	Prestação de serviços técnicos especializados de natureza contábil e jurídica, consistentes na elaboração de laudos técnico-	SERVIÇOS	SV	120	600,00	72.000,00	ÊXITO

		contábeis, bem como na conferência, revisão e apuração de cálculos administrativos referentes aos direitos retroativos dos profissionais da educação, decorrentes da necessidade de manutenção de diferença mínima de 15,69% em relação ao piso salarial nacional do magistério, em conformidade com o disposto no art. 22 da Lei Municipal n.º 696/2015 – Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), visando à correta identificação e quantificação dos valores devidos, abrangendo diferenças remuneratórias, reflexos legais, encargos e demais verbas correlatas.						ASSESSORIA EMPRESARIAL
1	3	Prestação de serviços técnicos especializados de natureza contábil e jurídica, consistentes na elaboração de laudos técnicocontábeis e conferência de cálculos de liquidação de sentença, referentes a processos judiciais movidos por servidores municipais contra o Município de Urupá, especificamente nas ações em que se discute diferenças de vencimentos decorrentes do reconhecimento do direito à elevação de nível vertical nos termos dos planos de cargo e carreira.	SERVIÇOS	SV	50	600,00	30.000,00	ÊXITO ASSESSORIA EMPRESARIAL

Urupá, 15 de junho de 2026

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:9D583972

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PE 15.2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito ADJUDICA E HOMOLOGA o resultado do Registro de Preço nº 15/2026referente ao Processo 837/2026que tem como objetivo Formação de Registro de Preços para Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de copa e cozinha.

Fundamento Legal: Lei n. 14.133/2021.

Homologo em favor das licitantes:

805 - J R DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ME
27639 - JSA SOLUÇÕES EMPRESARIAS LTDA
27637 - MONICA DA SILVA PEREIRA

a) Processo Nrº :	837/2026
b) Licitação Nrº :	15/2026
c) Modalidade :	Registro de Preço
d) Data Homologação :	16/06/2026

lote	ordem	descricao	marca	unidade	quantidade	valorunitario	valortotal	nome
1	1	Assadeira perfurada estampada. Em alumínio, medidas aproximadas (lxcxa) 58x70x3cm espessura 08mm.	IMECA	UND	11	197,88	2.176,68	J R DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ME
1	2	Assadeira retangular sem tampa. Material vidro temperado, com alça, transparente, capacidade 3,5 litros. Suporta altas temperaturas, vai ao forno, micro-ondas, freezer e lava-louças	NADIR	UN	8	64,50	516,00	J R DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ME
1	3	ASSADEIRA RETANGULAR. EM ALUMÍNIO POLIDO Nº 5, COM BORDAS, MEDIDAS APROXIMADAS (CXLXA): 47X32X6CM.	MARCOLAR	UND	22	71,57	1.574,54	J R DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ME
1	4	BACIA. EM ALUMÍNIO, CAPACIDADE 20 LITROS, MEDIDAS APROXIMADAS ALTURA: 13CM, DIÂMETRO DA BOCA: 60 CM, DIÂMETRO DO FUNDO: 41 CM.	GENERICO	UND	8	86,00	688,00	JSA SOLUÇÕES EMPRESARIAS LTDA
1	5	BACIA. EM ALUMÍNIO, CAPACIDADE 28 LITROS, MEDIDAS APROXIMADAS. ALTURA: 14 CM, DIÂMETRO DA BOCA: 65 CM, DIÂMETRO DO FUNDO: 48 CM.	GENERICO	UND	22	151,12	3.324,64	JSA SOLUÇÕES EMPRESARIAS LTDA
1	6	BACIA. EM PLASTICO REFORÇADO, OVAL, COM ALÇA VAZADA, CAPACIDADE DE 54 LITROS.	GENERICO	UND	13	73,22	951,86	JSA SOLUÇÕES EMPRESARIAS LTDA
1	7	Bacia. Em plástico reforçado, redonda, capacidade de 08 litros.	PLASTLIDER	UN	6	8,00	48,00	MONICA DA SILVA PEREIRA
1	8	BANDEJA RETANGULAR. EM INOX, MEDIDAS APROXIMADAS 48X32CM.	ART INOX	UND	20	125,31	2.506,20	J R DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ME
1	9	BOBINA PICOTADA. CONTENDO 500 SACOLAS PLÁSTICAS, EM ALTA DENSIDADE, MEDINDO 30X 40CM CAPACIDADE APROXIMADA 4 KG.	GOOD ROOL	PC	26	42,64	1.108,64	J R DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ME
1	10	Borracha. Para panela de pressão de 10 litros. Fechamento interno.	RSA	UN	6	24,25	145,50	J R DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ME
1	12	Caixa organizadora multiuso com tampa. Em plástico, transparente, capacidade 06 litros, retangular, medidas aproximadas (cxlxa): 35x24x10cm.	ECARPLAST	UND	10	21,91	219,10	J R DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ME
1	13	Caldeirão industrial. Capacidade 20 litros, em alumínio polido, com tampa, 02 alças reforçadas, medidas aproximadas: 30 cm de altura e 30 cm de diâmetro.	ABC	UND	4	183,72	734,88	J R DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ME
1	15	CANECÃO. CAPACIDADE 3,5 LITROS, DE ALUMINIO POLIDO, COM CABO DE MADEIRA, MEDIDAS APROXIMADAS: 15 CM DE ALTURA E 18 CM DE DIÂMETRO.	ALOESTE	UND	34	52,84	1.796,56	J R DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ME
1	16	Conjunto de elementos filtrantes de 20 polegadas (refis) para purificador de água de alta vazão (referência Hoken Super 1500), composto por: 01 (um) elemento filtrante de polipropileno atóxico, liso, sem tampas, com grau de retenção de 5 micra, para remoção de partículas sólidas; e 01 (um) elemento filtrante de carvão ativado com grau de retenção de 5 micra, para redução de cloro livre, odores e sabores. Ambos os componentes devem possuir vida útil mínima de 12 meses, ser compatíveis entre si e com a carcaça do equipamento, atendendo aos padrões de potabilidade vigentes.	GENERICO	PAR	16	158,54	2.536,64	JSA SOLUÇÕES EMPRESARIAS LTDA
1	17	CORTADOR DE LEGUMES MANUAL. TAMANHO MÉDIO, DE MESA, EM AÇO COM ESTRUTURA INJETADA, LÂMINA EM AÇO INOX, CORTE 1X1 CM, LAVÁVEL, DESMONTÁVEL, TRIPÉ E BASE ANTIDERRAPANTE.	VITALEX	UND	5	170,00	850,00	MONICA DA SILVA PEREIRA
1	18	Escorredor de arroz. Em alumínio, medindo aproximadamente 30 cm de diâmetro na parte superior e 20 cm na parte inferior, 16 cm de altura, capacidade de 5 litros, com duas alças, pé com base circular.	EIRILAR	UND	4	87,09	348,36	J R DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ME
1	19	Escorredor de macarrão industrial. Em alumínio, medindo aproximadamente 50 cm de diâmetro na parte superior, 28 cm de altura, capacidade de 30 litros, com duas alças, pé com base circular.	ABC	UND	12	205,05	2.460,60	J R DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ME
1	20	FILME DE PVC TRANSPARENTE. ATÓXICO, POSSUI CAIXA E SERRILHA PARA CORTE, MEDINDO 28CM DE LARGURA E 300 METROS DE COMPRIMENTO.	BRASPRATICK	RL	127	48,13	6.112,51	J R DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ME
1	21	FUNIL EM PLÁSTICO. CORES DIVERSAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 18 CM DE DIÂMETRO NA PARTE SUPERIOR E 21 CM DE ALTURA TOTAL.	SANREMO	UND	7	20,24	141,68	J R DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ME
1	23	MARMITA DESCARTÁVEL. EM ALUMÍNIO, FORMATO REDONDO, CAPACIDADE 850 ML, COM TAMPA CARTÃO PLASTIFICADO, PARA FECHAMENTO ATRAVÉS DE MÁQUINA, CAIXA COM 100	WYDA	CX	220	62,61	13.774,20	J R DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ME

		UNIDADES.						
1	24	Marmita descartável. Em isopor, formato redondo, 1.100ml, com tampa, caixa com 50 unidades.	TOTALPLAST	PAC	50	32,88	1.644,00	J R DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ME
1	26	PANELA DE PRESSÃO INDUSTRIAL. TIPO CALDEIRÃO, EM ALUMINIO POLIDO, CAPACIDADE PARA 20 LITROS, COM ALCA EM BAQUELITE ANTITÉRMICO, FECHAMENTO EXTERNO, VALVULAS E BORRACHA DE VEDAÇÃO DE SILICONE, SELO DE	EIRILAR	UND	15	592,54	8.888,10	J R DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ME
1	27	PANELA. EM ALUMINIO FUNDIDO COM TAMPA EM ALUMINIO FUNDIDO, ALCAS E PEGADORES EM	R. L. ALUMINIO	UND	5	412,02	2.060,10	J R DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ME
1	28	PANELA. EM ALUMÍNIO FUNDIDO, COM TAMPA EM ALUMÍNIO FUNDIDO, ALÇAS E PEGADORES EM MADEIRA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 LITROS, DIMENSÕES APROXIMADAS 20 CM DE ALTURA, 42 CM DE DIÂMETRO, ACABAMENTO LIXADO E	R. L. ALUMINIO	UND	5	251,06	1.255,30	J R DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ME
1	29	PANELA. EM ALUMÍNIO FUNDIDO, COM TAMPA EM ALUMÍNIO FUNDIDO, ALÇAS E PEGADORES EM MADEIRA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 4 LITROS, DIMENSÕES APROXIMADAS 11 CM DE ALTURA, 24 CM DE DIÂMETRO, ACABAMENTO LIXADO E P	R L. ALUMINIO	UND	10	115,13	1.151,30	J R DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ME
1	30	Pote descartável. Em plástico, redondo, com tampa, capacidade de 500 ml. Pacote com 25 unidades.	TOTALPLAST	PAC	30	36,53	1.095,90	J R DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ME
1	31	POTE REDONDO. MATERIAL VIDRO, COM TAMPA DE PLÁSTICO, CAPACIDADE DE 3 LITROS.	PANAMBY	UND	24	40,15	963,60	J R DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ME
1	32	Processador triturador de alimentos. Multifuncional, em inox, capacidade de 03 litros, com trava de segurança, 110V, 1.200W.	MEAT MAX	UN	2	152,40	304,80	J R DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ME
1	33	TÁBUA PARA CARNE. VIDRO TEMPERADO, MEDINDO 30 X 40 CM, ESPESSURA MÍNIMA DE 0,5 CM, ESTAMPAS VARIADAS.	YANGZI	UND	24	48,08	1.153,92	J R DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ME
1	34	TOALHA TÉRMICA PARA MESA. COMPOSIÇÃO: 87% PVC E 13% POLIPROPILENO, SUPORTA ATÉ 70°C SEM DEFORMAR, LEVEMENTE TEXTURIZADA, MEDINDO 1,40 CM DE LARGURA, ESTAMPAS VARIADAS.	PERFETTO	MT	43	31,23	1.342,89	J R DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ME
1	35	TRAVESSA RETANGULAR COM TAMPA. MATERIAL VIDRO TEMPERADO, TRANSPARENTE, TAMPA DE PLÁSTICO, CAPACIDADE 5 LITROS, RESISTENTE A CHOQUES TÉRMICOS DE ATÉ 180°C.	NADIR	UND	30	81,61	2.448,30	J R DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ME

Urupá, 16 de junho de 2026

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:792B788F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONCESSÃO DIARIA CRISTIANO BORGES DE LIMA - PORTO VELHO

Proposta e Concessão de Diárias

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			**Cargo/Função/Matrícula**	
EZEQUIEL SALDANHA			PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) CRISTIANO BORGES DE LIMA			**Cargo/Função/Matrícula** TECNICO DE GESTÃO PUBLICA	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
***.418.452-**	/			

DADOS DA VIAGEM

Destino PORTO VELHO/RO	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 17/06/2026	**Data de Retorno** 19/06/2026
Motivo da Viagem: O servidor estará se deslocando a cidade de Porto Velho nos dias 17, 18 e 19 de junho, para participar do Curso PAD, processo administrativo disciplinar e Sindicância.			
Proponente: _____ EZEQUIEL SALDANHA Data: 16/06/2026 PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

QUANTIDADE	DIARIAS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
2,5	DIARIA	R$ 590,40	R$1.476,00	0,00	R$ 1.476,00

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:416FFC52

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONCESSÃO DIARIA JUCIANE GONÇALVES MAIA - PORTO VELHO

Proposta e Concessão de Diárias

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			**Cargo/Função/Matrícula**	
EZEQUIEL SALDANHA			PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) JUCIANE GONÇALVES MAIA			**Cargo/Função/Matrícula** TECNICO DE GESTÃO PUBLICA	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
***.709.192-**	/			

DADOS DA VIAGEM

Destino PORTO VELHO/RO	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 17/06/2026	**Data de Retorno** 19/06/2026
Motivo da Viagem: A servidora estará se deslocando a cidade de Porto Velho nos dias 17, 18 e 19 de junho, para participar do Curso PAD, processo administrativo disciplinar e Sindicância.			
Proponente: _____ EZEQUIEL SALDANHA Data: 16/06/2026 PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

QUANTIDADE	DIARIAS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
2,5	DIARIA	R$ 590,40	R$1.476,00	0,00	R$ 1.476,00

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:96FF7192

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE ERRATA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2026/ARP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1836/2025

TERMO DE ERRATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2026/ARP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1836/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

Pelo presente Termo de Errata, em conformidade com o Termo de Adjudicação referente ao Processo Administrativo nº 1836/2026, que originou a Ata de Registro de Preços nº 09/2026/ARP, torna-se pública a correção dos valores constantes dos itens abaixo:

Onde se lê:

Item	Descrição	Und	Qtd	Marca	Modelo	Valor$	Total$
35	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE DEGELO - APARELHO AR - CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 30.000 BTUS incluso peça, materiais e insumos.	SERV	20	SERVIÇO	SERVIÇO	R$325,00	R$6.500,0000
36	SERVIÇO DE EXTENSÃO DE TUBULAÇÃO EM COBRE APARELHO AR - CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 A 12.000 incluso peça, materiais e insumos.	SERV	54	SERVIÇO	SERVIÇO	R$325,00	R$6.500,0000

Leia-se:

Item	Descrição	Und	Qtd	Marca	Modelo	Valor$	Total$
35	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE DEGELO - APARELHO AR - CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 A 30.000 BTUS incluso peça, materiais e insumos.	SERV	20	SERVIÇO	SERVIÇO	R$107,00	R$2.140,0000
36	SERVIÇO DE EXTENSÃO DE TUBULAÇÃO EM COBRE APARELHO AR - CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 A 12.000 incluso peça, materiais e insumos.	SERV	54	SERVIÇO	SERVIÇO	R$178,00	R$9.612,0000

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes da Ata de Registro de Preços nº 09/2026/ARP.

E, para que produza os efeitos legais, lavra-se o presente Termo de Errata, em conformidade com o Termo de Adjudicação do Processo Administrativo nº 1836/2025

GABRIELY BARBOSA MADEIRO
Chefe De Divisão De Registro De Preços
Assinado Na Forma Do Decreto Municipal Nº 6.450/2020.

CLEMILSON GONCALVES DOS SANTOS
Secretário Municipal De Planej. E Administração
Assinado Na Forma Do Decreto Municipal Nº 6.450/2020.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal
Assinado Na Forma Do Decreto Municipal Nº 6.450/2020.

RODRIGO FAZOLIN VASCONCELOS
Representante Legal
Assinado Na Forma Do Decreto Municipal Nº 6.450/2020.

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:512E8186